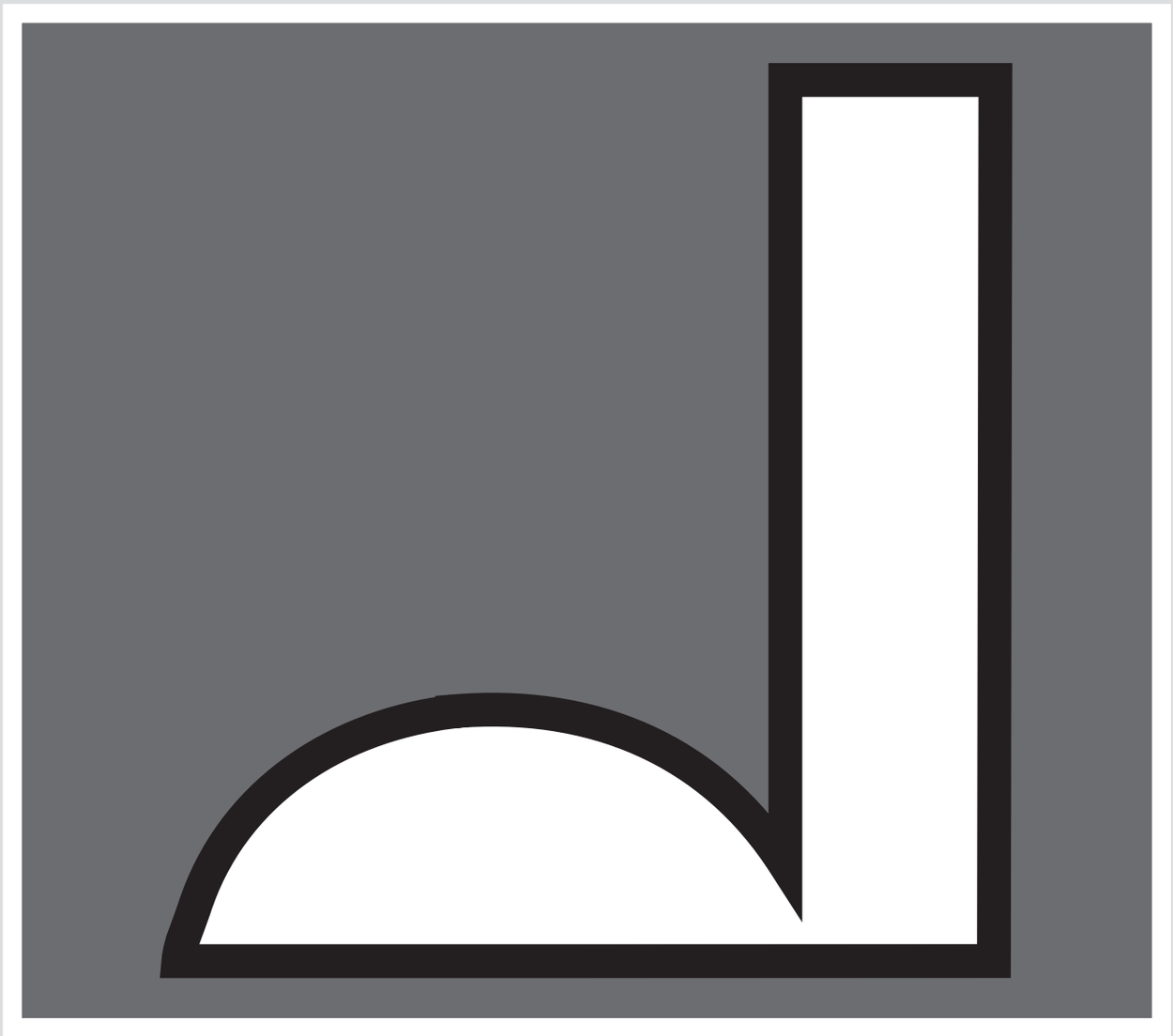
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIV - Nº 141 - QUINTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2009 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE	**3º SECRETÁRIO**
José Sarney - (PMDB-AP)	Mão Santa- (PMDB-PI)
1º VICE-PRESIDENTE	**4º SECRETÁRIO**
Marconi Perillo - (PSDB-GO)	Patrícia Saboya - (PDT-CE)
2º VICE-PRESIDENTE	
Serys Slhessarenko - (PT-MT)	**Suplentes de Secretário**
1º SECRETÁRIO	**1º** - César Borges - (PR-BA)
Heráclito Fortes - (DEM-PI)	**2º** - Adelmir Santana - (DEM-DF)
2º SECRETÁRIO	**3º** - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
João Vicente Claudino - (PTB-PI)	**4º** - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇAS

Maioria (PMDB/PP) - 20	**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 19**	**Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 26**
Líder **Renan Calheiros - PMDB** Vice-Líderes Valdir Raupp Paulo Duque Lobão Filho Francisco Dornelles Gilvam Borges Gerson Camata Geraldo Mesquita Júnior ..... **Líder do PMDB - 19** **Renan Calheiros** Vice-Líderes do PMDB Wellington Salgado de Oliveira Almeida Lima Valter Pereira Gilvam Borges Leomar Quintanilha Neuto De Conto **Líder do PP - 1** **Francisco Dornelles**	**Líder** **Aloizio Mercadante - PT** Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella ..... **Líder do PT - 10** **Aloizio Mercadante** Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns [3] **Líder do PR - 4** **João Ribeiro** Vice-Líder do PR Expedito Júnior **Líder do PSB - 2** **Antonio Carlos Valadares** **Líder do PRB - 2** **Marcelo Crivella** **Líder do PC DO B - 1** **Inácio Arruda**	**Líder** **Raimundo Colombo - DEM [1]** Vice-Líderes Alvaro Dias Kátia Abreu Flexa Ribeiro Gilberto Goellner João Tenório Rosalba Ciarlini Lúcia Vânia Adelmir Santana ..... **Líder do DEM - 13** **José Agripino** Vice-Líderes do DEM Jayme Campos [2] Antonio Carlos Júnior Rosalba Ciarlini Efraim Morais **Líder do PSDB - 13** **Arthur Virgílio** Vice-Líderes do PSDB Alvaro Dias Lúcia Vânia Cícero Lucena Papaléo Paes
PTB - 8 **Líder** **Gim Argello - PTB** Vice-Líderes Sérgio Zambiasi Romeu Tuma	**PSOL - 1** **Líder** **José Nery - PSOL**	
PDT - 5 **Líder** **Osmar Dias - PDT**	**PV - 1** **Líder** **Marina Silva - PV**	

1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.

2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.

3. Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal	**Cláudia Lyra Nascimento** Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	**Maria Amália Figueiredo da Luz** Diretora da Secretaria de Ata
José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	**Denise Ortega de Baere** Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 158ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 16 DE SETEMBRO DE 2009

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de requerimentos

Nº 1.240, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim e outros Senhores Senadores, *solicitando, em aditamento ao Requerimento nº 319, de 2009, que a Sessão Especial destinada a comemorar o 45º aniversário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, seja realizada no dia 30 de setembro de 2009, às 11 horas.*..... 43966

Nº 1.241, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma, *solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar, no período de 12 a 24 de novembro de 2009*..... 43966

Nº 1.242, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do Professor-Doutor Pedro Salomão José Kassab*..... 43970

Nº 1.243, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma, *solicitando voto de congratulações pela passagem do 20º aniversário da Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de São Paulo (Fetcesp) e, pela passagem, amanhã, do Dia do Transportador.* 43970

Nº 1.244, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma, *solicitando voto de congratulações pelo desempenho dos estudantes paulistas da Universidade Estadual Paulista (Unesp), da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP) na Copa Mundial de Informática – Imagine Cup-2009, realizada no Cairo, Egito*..... 43971

1.2.2 – Comunicações da Presidência

Deferimento, nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2009, do Requerimento nº 1.156, de 2009, do Senador Expedito Júnior..... 43972

Deferimento, nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2009, o Requerimento nº 1.199, de 2009, da Senadora Serys Slhessarenko. 43972

Arquivamento definitivo, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição de recurso ali previsto, do Projeto de Lei do Senado nº 343, de 2003-Complementar. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 2, 65 e 146, de 2004 – Complementares)..... 43972

Arquivamento definitivo, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição de recurso ali previsto do Requerimento nº 1.311, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores. . 43972

Recebimento do Aviso nº 54, de 2009 (nº 1.086/2009, na origem), do Tribunal de Contas da União, *encaminhando cópia do Acórdão nº 1.990, de 2009, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente a acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito junto à Corporação Andina de Fomento, destinada ao "Programa de Infraestrutura Rodoviária do Pará", autorizada por meio da Resolução nº 49, de 2008, do Senado Federal (TC 033.438/2008-0).* 43972

1.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 755, de 2009 (nº 1.532/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro.* 43973

Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2009 (nº 1.535/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Jaguarão – FM 104 para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.*..... 43984

Projeto de Decreto Legislativo nº 757, de 2009 (nº 1.544/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária – FM de Lindóia do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina*..... 43995

Projeto de Decreto Legislativo nº 758, de 2009 (nº 1.556/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização*

à Associação Livre Comunitária de Radiodifusão (Ativa FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso. 44004

Projeto de Decreto Legislativo nº 759, de 2009 (nº 1.557/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Santa Edwiges para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo*. 44013

Projeto de Decreto Legislativo nº 760, de 2009 (nº 1.575/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Santa Cruz do Capibaribe para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco*..... 44026

Projeto de Decreto Legislativo nº 761, de 2009 (nº 1.579/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Palmitinhense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul*..... 44036

Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2009 (nº 1.585/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Esplanada de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo*..... 44045

Projeto de Decreto Legislativo nº 763, de 2009 (nº 1.588/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sistema Jovem de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia*..... 44053

Projeto de Decreto Legislativo nº 764, de 2009 (nº 1.615/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul*..... 44058

Projeto de Decreto Legislativo nº 765, de 2009 (nº 1.628/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Japurá para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japurá, Estado do Paraná*..... 44068

Projeto de Decreto Legislativo nº 766, de 2009 (nº 1630/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Amigos Nova Vale para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoinha, Estado de São Paulo*. 44077

Projeto de Decreto Legislativo nº 767, de 2009 (nº 867/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Santana do Araguaia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará*. 44084

Projeto de Decreto Legislativo nº 768, de 2009 (nº 887/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória do Xingu, Estado do Pará*. 44092

Projeto de Decreto Legislativo nº 769, de 2009 (nº 915/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Municipal Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Gurupá – ASMUDEACS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gurupá, Estado do Pará*. 44103

Projeto de Decreto Legislativo nº 770, de 2009 (nº 1.245/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária New Life para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo*..... 44116

Projeto de Decreto Legislativo nº 771, de 2009 (nº 1.405/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Menino Deus de Itatira Sede para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatira, Estado do Ceará*. 44127

Projeto de Decreto Legislativo nº 772, de 2009 (nº 1.480/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Maguari de Baturité Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipu, Estado do Ceará*. 44136

Projeto de Decreto Legislativo nº 773, de 2009 (nº 1.521/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural dos Amigos de Horizonte para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Horizonte, Estado do Ceará*. 44142

Projeto de Decreto Legislativo nº 774, de 2009 (nº 1.546/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Tabirense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Tabira, Estado de Pernambuco*. 44150

Projeto de Decreto Legislativo nº 775, de 2009 (nº 1.549/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitária de Tianguá – Adecom para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tianguá, Estado do Ceará*..... 44160

Projeto de Decreto Legislativo nº 776, de 2009 (nº 1.558/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Radiodifusão Comunitária Mais Esperança*

FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco..... 44171

1.2.4 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 755 a 776, de 2009, lidos anteriormente, e abertura do prazo do cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde serão apreciados terminativamente. 44179

1.2.5 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 407, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que *altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para criar o auxílio-tratamento à família com criança ou adolescente em tratamento de neoplasia maligna ou da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS).* *44179*

Projeto de Lei do Senado nº 408, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que *acrescenta § 2º ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para tornar obrigatória a informação sobre o prazo de validade de produto alimentício a partir da abertura da embalagem e o respectivo modo de conservação*..... 44204

1.2.6 – Pareceres

Nºs 1.470 e 1.471, de 2009, das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 256, de 2005, do Senador Marcelo Crivella, que *disciplina o uso de equipamentos pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional*..... 44227

Nº 1.472, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2008, do Senador Romero Jucá, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar crime a falsificação, adulteração ou fabricação de cigarro em desacordo com a legislação sanitária*..... 44237

1.2.7 – Comunicações

Do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, referente à aprovação, em caráter terminativo, com as Emendas nºs 1 a 3-CRE/CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 256, de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente. **(Ofício nº 275/2009, de 9 do corrente).**..... 44247

Do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, referente à aprovação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2008, cujo parecer foi lido anteriormente. **(Ofício nº 257/2009, de 2 do corrente)**..... 44247

1.2.8 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 256, de 2005; e 220, de 2008, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. 44247

1.2.9 – Discursos do Expediente

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Leitura de e-mail recebido da Srª Maria José Vieira de Carvalho, Promotora da Justiça Eleitoral da 52ª Zona do Estado do Pará, sobre fala de S. Exa. durante a votação de ontem da reforma eleitoral. 44248

SENADOR *PAULO PAIM* – Registro dos 174 anos da Revolução Farroupilha, comemorada em 20 de setembro, e sua importância para o Rio Grande do Sul. Voto de aplauso ao povo gaúcho. Considerações sobre a aplicação da Emenda nº 29, que determina investimento mínimo na saúde. Registro do artigo "ProUni deveria ser ampliado", de autoria do Dr. Hermes Figueiredo..... 44249

SENADOR *GERALDO MESQUITA JÚNIOR* – Registro de decisão do Tribunal Regional Federal, 1ª Região, segunda a qual o Estado do Acre não será obrigado a elaborar um plano de controle das queimadas. Referência à edição especial da revista **Veja** dedicada à Amazônia..... 44258

SENADOR *ANTONIO CARLOS JUNIOR*, como Líder – Análise dos aspectos que devem ser observados e debatidos relativamente aos projetos de lei que tratam da exploração do pré-sal. 44260

SENADOR *GARIBALDI ALVES FILHO* – Destaque para a reforma eleitoral votada ontem pelo Senado Federal e a expectativa de sua apreciação agora pela Câmara dos Deputados. Necessidade de o Congresso Nacional ter uma agenda de análise de matérias que inclua a reforma tributária. Dificuldades enfrentadas pelos prefeitos de todo o País, os quais aguardam a transferência de recursos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios. 44261

SENADORA *ROSALBA CIARLINI* – Preocupação com a diminuição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). 44264

1.2.10 – Fala da Presidência

Registro da presença, no Salão Negro do Senado Federal, do Presidente da República de Malauí, Bingu Wa Mutharika. *Designação dos Senadores Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior e Sérgio Zambiasi, para recepção do visitante.* 44265

1.2.11 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *CÉSAR BORGES*, como Líder – Defesa de melhor aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal. 44267

SENADOR *FLÁVIO TORRES* – Necessidade de esclarecimento das circunstâncias da morte do ex-Presidente João Goulart..... 44269

SENADOR *JOSÉ AGRIPINO*, como Líder – Preocupação com os municípios de todo o país, que vivem quase que exclusivamente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)..... 44271

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Destaque para relatório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), referente a 15 anos de análise da educação no País, mostrando os avanços obtidos e os desafios a serem enfrentados pela educação brasileira, especialmente em regiões mais carentes. 44274

SENADOR *ROMERO JUCÁ*, como Líder – Registro da visita do presidente Lula ao Estado de Roraima. 44276

SENADOR *HERÁCLITO FORTES* – Reiteração de críticas feitas ao governo do Estado do Piauí, em resposta a declaração do Governador Wellington Dias a respeito de S. Exª. 44276

SENADOR *RAIMUNDO COLOMBO* – Críticas à pressa na apreciação de matérias legislativas que tratam da exploração do pré-sal. 44278

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO*, como Líder – Críticas à proposta do Governo Federal de taxação dos rendimentos da poupança. 44279

1.2.12 – Leitura de requerimentos

Nº 1.245, de 2009, de autoria do Senador Jefferson Praia, *solicitando voto de congratulações pelos 105 anos de fundação da Grande Loja Maçônica do Amazonas.* 44281

Nº 1.246, de 2009, de autoria do Senador Inácio Arruda, *solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar, no período de 20 a 22 de setembro de 2009*..... 44281

Nº 1.247, de 2009, de autoria do Senador Efraim Morais, *solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar nos dias 21 e 22 de setembro de 2009*..... 44281

Nº 1.248, de 2009, de autoria da Senadora Marisa Serrano, *solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 20 a 23 de setembro de 2009*..... 44281

Nº 1.249, de 2009, de autoria do Senador Marco Maciel, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do médico Pedro Salomão José Kassab*..... 44281

Nº 1.250, de 2009, de autoria do Senador Jefferson Praia, *solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça*. 44282

1.2.13 – Retificação

Retificação na redação da Emenda nº 15, ao Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2009 (Medida Provisória nº 462, de 2009). **Aprovada.**..... 44283

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2009 – Complementar (nº 3.675/2008-Complementar, na Casa de origem, de iniciativa do Presidente da República), que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e dá outras providências.* **Aprovado com emendas**, após usarem da palavra os Senadores Romero Jucá, Demóstenes Torres, Antonio Carlos Valadares (Relator), Mozarildo Cavalcanti, Renan Calheiros, Arthur Virgílio, Wellington Salgado de Oliveira, José Nery, Marconi Perillo, Gim Argello, Mão Santa, Osmar Dias, Eduardo Suplicy, Inácio Arruda, a Senadora Marisa Serrano, os Senadores Aloizio Mercadante, Valter Pereira, João Pedro, a Senadora Lúcia Vânia, e os Senadores Osvaldo Sobrinho, Renato Casagrande, Tião Viana, Flávio Arns, Eduardo Azeredo, José Agripino e Marco Maciel. À Comissão Diretora para redação final. (votação nominal)..... 44283

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2009 – Complementar **(Parecer nº 1.473, de 2009-CDIR). Aprovada.** À sanção. 44309

1.3.2 – Item 10 (Inversão da pauta, em virtude de acordo de lideranças)

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1995 (nº 3.171/97, naquela Casa), do Senador Júlio Campos, que *dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal.* **Aprovado**, nos termos do **Requerimento nº 1.252, de 2009**. À Comissão Diretora para redação final. 44326

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1995 **(Parecer nº 1.474, de 2009-CDIR). Aprovada.** À sanção..... 44327

1.3.3 – Item 11 (Inversão da pauta, em virtude de acordo de lideranças)

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004 (nº 4.852/2005, naquela Casa), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Exploração Sexual, que *altera o art. 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (prevê o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congênere que reiteradamente hospede criança ou adolescente desacompanhados ou sem autorização).* **Aprovado**, nos termos do **Requerimento nº 1.253, de 2009**. À Comissão Diretora para redação final. 44330

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004 **(Parecer nº 1.475, de 2009-CDIR). Aprovada.** À sanção..... 44330

1.3.4 – Item 12 (Inversão da pauta, em virtude de acordo de lideranças)

Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2006 (nº 1.477/2007, na Casa de origem), de autoria do Senador Gerson Camata, que *inclui dispositivo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para determinar que conste, nos documentos de cobrança de dívida encaminhados ao consumidor, o nome e o endereço do fornecedor do produto ou*

serviço. **Aprovadas.** À Comissão Diretora para redação final. 44331

Redação final das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2006 **(Parecer nº 1.476, de 2009-CDIR**). **Aprovada.** À sanção**....** 44331

1.3.5 – Item 13 (Inversão da pauta, em virtude de acordo de lideranças)

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2000 (nº 121/99, na Casa de origem, do Deputado Cunha Bueno), que *estabelece a disciplina legal para a propriedade, a posse, o transporte e a guarda responsável de cães.* **Aprovado com emendas.** À Comissão Diretora para redação final. 44332

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2000 **(Parecer nº 1.477, de 2009-CDIR**). **Aprovada.** À Câmara dos Deputados. 44332

1.3.6 – Item 17 (Inversão da pauta, em virtude de acordo de lideranças)

Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2003 (nº 1.550/96, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que *faculta o registro, nos documentos pessoais de identificação, das informações que especifica.* **Aprovado.** À sanção. 44333

1.3.7 – Item 18 (Inversão da pauta, em virtude de acordo de lideranças)

Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2005 (nº 3.685/2004, na Casa de origem, do Deputado Gustavo Fruet), que *altera os arts. 11 e 62 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil (altera dispositivos referentes aos direitos da personalidade e à constituição de uma fundação).* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 1-CCJ).** À Comissão Diretora para a redação do vencido para o turno suplementar. 44334

1.3.8 – Item 20 (Inversão da pauta, em virtude de acordo de lideranças)

Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2006 (nº 4.681/2004, na Casa de origem, do Deputado Fernando Coruja), que *altera o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, para adequá-lo à Constituição Federal em vigor (dispõe sobre a vigência das leis estaduais, a homologação das sentenças estrangeiras declaratórias do estado das pessoas e o divórcio realizado no estrangeiro).* **Aprovado.** À sanção. 44336

1.3.9 – Item 22 (Inversão da pauta, em virtude de acordo de lideranças)

Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2007 (nº 761/2003, na Casa de origem, do Deputado Roberto Pessoa), que *dá nova redaão ao art. 2º da Lei nº 9.954, de 6 de janeiro de 2000 (inclui na área de atuação da Codevasf).* **Aprovado com emendas.** À Comissão Diretora para redação final. 44337

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2007 **(Parecer nº 1.478, de 2009-CDIR**). **Aprovada.** À sanção**.** 44337

1.3.10 – Item 26 (Inversão da pauta, em virtude de acordo de lideranças)

Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2007 (nº 5.522/2005, na Casa de origem, do Deputado André de Paula), que *dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de protocolo terapêutico para a prevenção vertical do HIV, em hospitais e maternidades.* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 1-CAS).** À Comissão Diretora para a redação do vencido para o turno suplementar. 44339

1.3.11 – Item 41 (Inversão da pauta, em virtude de acordo de lideranças)

Projeto de Decreto Legislativo nº 477, de 2009 (nº 2.375/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Gâmbia, assinado em Brasília, em 9 de agosto de 2005.* **Aprovado.** À promulgação. 44340

1.3.12 – Item 42 (Inversão da pauta, em virtude de acordo de lideranças)

Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2009 (nº 2.545/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto atualizado da Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar.* **Aprovado.** À promulgação. 44340

1.3.13 – Item 43 (Inversão da pauta, em virtude de acordo de lideranças)

Projeto de Decreto Legislativo nº 491, de 2009 (nº 566/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Estocolmo, em 11 de setembro de 2007.* **Aprovado.** À promulgação. 44341

1.3.14 – Item 44 (Inversão da pauta, em virtude de acordo de lideranças)

Projeto de Decreto Legislativo nº 506, de 2009 (nº 854/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca sobre Cooperação nas Áreas de Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Copenhague, em 13 de setembro de 2007.* **Aprovado.** À promulgação. 44341

1.3.15 – Item 54 (Inversão da pauta, em virtude de acordo de lideranças)

Requerimento nº 661, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, *solicitando, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de aplauso à Organização dos Estados Americanos (OEA) pela reintegração de Cuba a esse organismo regional.* **Aprovado.** 44342

1.3.16 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Apreciação de matérias

Requerimentos nºs 825 e 1.200, de 2009, lidos em sessões anteriores. **Aprovados.**..... 44349

1.4.2 – Ofícios do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 950/2009, de 2 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2009, que *dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e altera as Leis nºs 11.491, de 20 de junho de 2007, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.001, de 13 de março de 1990* **(proveniente da Medida Provisória nº 464, de 2009).** 44349

Nº 951/2009, de 16 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2009, que *autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica; altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.948, de 16 de junho de 2009, 9.818, de 23 de agosto de 1999, e 6.704, de 26 de outubro de 1979; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009, e do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e dá outras providências* **(proveniente da Medida Provisória nº 465, de 2009).**..... 44349

1.4.3 – Comunicação da Presidência

Inclusão na pauta da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária dos Projetos de Lei de Conversão nºs 14 e 15, de 2009 (provenientes das Medidas Provisórias nºs 464 e 465, de 2009, respectivamente) 44350

1.4.4 – Discursos

SENADOR *EDUARDO AZEREDO* – Voto de pesar pelo falecimento do Engenheiro Mário Penna Bhering. 44568

1.4.5 – Leitura de requerimento

Nº 1.254, de 2009, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do Engenheiro Mário Penna Bhering.* 44569

1.4.6 – Discursos (continuação)

SENADORA *MARISA SERRANO* – Necessidade de se encontrar solução para as graves dificuldades que os estudantes beneficiados pelo Programa de Financiamento Estudantil – FIES vêm enfrentando para pagarem suas obrigações. Registro dos 18 anos de fundação da Academia Douradense de Letras. 44569

SENADOR *OSVALDO SOBRINHO* – Defesa de uma assembléia nacional constituinte exclusiva para a reforma política..... 44573

1.4.7 – Apreciação de matérias

Requerimentos nºs 319 e 1.240, de 2009, lidos em sessões anteriores. **Aprovados.**..... 44576

Requerimento nº 1.203, de 2009, lido em sessão anterior. **Aprovado.**..... 44576

Requerimentos nºs 1.213, 1.214, 1.215, 1.246, 1.247 e 1.248, de 2009, lidos anteriormente. **Aprovados.** 44576

Requerimento nº 1.241, de 2009, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.** 44576

Requerimento nº 1.110, de 2009, lido em sessão anterior. **Aprovado.**..... 44576

1.4.8 – Discursos (continuação)

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Registro das informações prestadas pelo Governador Wellington Dias, do Piauí, acerca do Aeroporto Internacional de São Raimundo Nonato..... 44577

SENADOR *VALDIR RAUPP* – Satisfação com a aprovação, hoje, na Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição que transpõe para a União servidores públicos do Estado de Rondônia, destacando a importante participação do PMDB no processo..... 44577

SENADOR *ROBERTO CAVALCANTI* – Pedido de atenção às autoridades governamentais para o risco de descontinuidade do Programa do Leite, no Estado da Paraíba, em virtude, principalmente, da falta de reajuste do preço pago pelo leite..... 44579

SENADORA *FÁTIMA CLEIDE* – Comemoração pela votação, na Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição que trata da transposição dos servidores do Estado de Rondônia 44580

SENADOR *JOÃO PEDRO* – Questionamento sobre o pedido de CPI Mista destinada a investigar o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST). 44584

SENADOR *MÃO SANTA* – Comentários à matéria intitulada "Landim Neto denuncia Governo Wellington Dias de pagar folha secreta com dinheiro da Fundep". 44585

SENADOR *JOÃO VICENTE CLAUDINO* – Considerações sobre projeto de lei que S. Exa. encaminhará à Mesa, que incentiva as indústrias de bicicletas e motos nacionais e beneficia os agentes comunitários de saúde. Registro de agenda cumprida por S. Exª no interior do Piauí. Elogio ao Programa de Combate à Pobreza Rural, do Governo do Piauí..... 44588

SENADOR *MAGNO MALTA* – Registro dos trabalhos desenvolvidos pela CPI da Pedofilia em vários Estados. 44590

1.4.9 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 409, de 2009, de autoria do Senador Marco Maciel, que *exclui da incidência do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido o ganho de capital auferido por pessoa jurídica na alienação de bens registrados no ativo imobilizado*. 44593

Projeto de Lei do Senado nº 410, de 2009, de autoria do Senador Francisco Dornelles, que *eleva para cinquenta por cento, nos anos-calendário de 2010, 2011 e 2012, o limite previsto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, para a compensação de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.* 44601

Projeto de Lei do Senado nº 411, de 2009, de autoria do Senador Francisco Dornelles, que *altera as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 11.457, de 16 de março de 2007, para estender o direito a crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição para o PIS/PASEP à aquisição dos bens que especifica, e para permitir que a pessoa jurídica exportadora compense créditos dessas contribuições com a Contribuição para a Seguridade Social a seu cargo.* 44603

Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2009, de autoria do Senador João Vicente Claudino, que *concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre motocicletas e bicicletas e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, desses bens, quando adquiridos por agentes comunitários de saúde*..... 44614

1.4.10 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 40, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Marconi Perillo, que *altera a Constituição Federal para vedar à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a instituição de impostos sobre valores em contas de depósito de poupança e seus rendimentos*..... 44625

1.4.11 – Parecer

Nº 1.479, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Aviso nº 26, de 2009 (nº 453/2009, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas da União, *sobre o Acórdão nº 402, de 2009-TCU (Plenário), sobre relatório* de auditoria *relativo às ações assistencialistas e de saúde aos povos indígenas nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI).* **(Conclui pela apresentação do Requerimento nº 1.255, de 2009).** 44628

1.4.12 – Comunicação da Presidência

Encaminhamento do Aviso nº 26, de 2009, ao Arquivo; e do Requerimentio nº 1.255, de 2009, à Mesa, para decisão..... 44641

1.4.13 – Leitura de requerimento

Nº 1.256, de 2009, de autoria do Senador Jefferson Praia, *solicitando voto de congratulações pelo aniversário de um ano do* ***Jornal Dez Minutos****, da Editora Ana Cássia Ltda.*..... 44641

1.4.14 – Comunicação

Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de indicação de membro para compor a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**.** *Designação do Senador Roberto Cavalcanti, como titular, para compor a referida comissão.* **(Ofício nº 132/2009, de 16 de corrente)**. 44641

1.4.15 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *ALVARO DIAS* – Registro da matéria intitulada "Serra X Aécio. Separados, porém juntos", publicada na revista **IstoÉ**, edição de 2 do corrente..... 44641

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Registro da matéria intitulada "'**Economist**' alerta para 'impulso de gastança'", publicada no jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de 4 do corrente..... 44650

SENADOR *SÉRGIO GUERRA* – Registro da matéria intitulada "É a minha palavra contra a dela", publicada no jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de 12 de agosto último..... 44651

SENADOR *MÁRIO COUTO* – Registro da matéria intitulada "Petrobrás paga R$4 milhões a produtoras ligadas ao PT", publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 14 de junho último. 44652

1.4.16 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária, amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 44653

1.5 – ENCERRAMENTO

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 16-9-2009

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

4 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

6 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

CONGRESSO NACIONAL

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência –CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

Ata da 158ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 16 de setembro de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Mão Santa, César Borges, Mozarildo Cavalcanti e Roberto Cavalcanti

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 22 horas e 20 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 16/9/2009 07:38:00 até 16/9/2009 22:23:19

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	X
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	X
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	X
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	X
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X	X
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PDT	CE	FLÁVIO TORRES	X	X
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	X
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	X
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	X
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	X
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	X
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	X
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	X
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	X
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	X
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	X
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	X
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PV	AC	MARINA SILVA	X	X
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	X
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	X
PTB	MT	OSVALDO SOBRINHO	X	X
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	X
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
PMDB	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	X
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	X
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	X
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	X
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	X

Compareceram: 75 Senadores

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA **Emissão: 16/9/2009 22:23:50**

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.240, DE 2009

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, em aditamento ao Requerimento nº 319 de 2009, que a Sessão Especial destinada a comemorar o 45º aniversário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, seja realizada no dia 30 de setembro do corrente ano, às 11 horas.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2009.

Senador Paulo Paim
PT – RS

REQUERIMENTO Nº 1.241, de 2009

Senhor Presidente,

Tendo sido designado por Vossa Excelência para participar, como observador parlamentar, dos trabalhos da 64ª Assembléia Geral das Nações Unidas, a ser realizada em Nova York, nos Estados Unidos da América, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado requeiro licença para me ausentar dos trabalhos desta Casa no período de 12 a 24 de novembro de 2009, para atender à mencionada missão.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno, que estarei ausente do País no mesmo período.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009. – Senador **Romeu Tuma**.

Designo os senadores, Roberto Cavalcanti, Demóstenes Torres, Antonio Carlos Valadares, Cláudia Lira, Inácio Arruda, João Pedro, Romero Jucá, Papaléo Paes

José Sarney
Presidente

Urgentíssimo

Ofício Nº 23 AFEPA/DNU/PARL ONU GVIO

Brasília, em 20 de agosto de 2009.

Senhor Presidente,

Seguindo a tradição deste Ministério, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência convite para que 9 Senadores participem, na qualidade de observadores parlamentares, dos trabalhos da 64ª Assembleia-Geral das Nações Unidas, em Nova York, nos meses de outubro e novembro do corrente ano.

2. A fim de subsidiar a avaliação deste convite, encaminho, anexa, a relação provisória das atividades de cada uma das seis Comissões da Assembleia Geral, nesses dois meses, e da União Interparlamentar, que se reunirá em Nove York, em 19 e 20 de novembro de 2009.

3. A exemplo dos últimos anos, em razão do quadro de restrição orçamentária, o Itamaraty encontra-se impossibilitado de arcar com os custos da missão parlamentar.

4. Para poder instruir a Missão em Nova York a adotar as providências necessárias de credenciamento, muito agradeceria ser oportunamente informado dos nomes dos Deputados indicados por Vossa Excelência.

Atenciosamente,

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Programa provisório das atividades das Comissões da Assembléia Geral em sua 64ª Sessão

I COMISSÃO (Desarmamento)

- 5 a 12/10 – Debate geral (discursos nacionais);

- 13 a 26/10 – debates interativos sobre desarmamento;

- 27/10 a 3/11 – deliberação sobre projetos de resolução.

II COMISSÃO (Temas Econômicos e Sociais)

A programação detalhada das atividades da II Comissão deverá ser aprovada em meados de setembro. Espera-se que a Comissão se reúna no período de 5 de outubro a 25 de novembro. Durante o mês de outubro e início de novembro, deverão realizar-se sessões plenárias, diálogos com altos funcionários das Nações Unidas e mesas redondas sobre temas econômicos e sociais. Durante o mês de novembro, serão negociadas e adotadas resoluções sobre esses temas, que incluem Questões Macroeconômicas (sistema financeiro internacional, dívida externa, comércio internacional e "commodities"); Atividades Operacionais das Nações Unidas; Financiamento para o Desenvolvimento; Erradicação da pobreza; Tecnologias de Comunicação e Informação (ICT); Desenvolvimento Sustentável; Assentamentos Humanos; Globalização e Interdependência; e Países em Situações Especiais.

III COMISSÃO (Direitos Humanos)

A definição das atividades da III Comissão deverá, também, ser aprovada em meados de setembro. Espera-se que a Comissão se reuna, igualmente, no período de 5 de outubro a 25 de novembro. Durante o mês de outubro e início de novembro, deverão realizar-se sessões plenárias, diálogos com altos funcionários das Nações Unidas e mesas redondas sobre temas referentes a direitos humanos. Durante o mês de novembro, serão negociadas e adotadas resoluções sobre esses temas, que incluem Desenvolvimento social (juventude, pessoais idosas, família e pessoas com deficiência); Crime e Drogas; Igualdade de Gênero e Fortalecimento do Papel da Mulher; Direitos das Crianças; Questões Indígenas; Refugiados; e Autodeterminação.

IV COMISSÃO (Descolonização e outros temas políticos)

- 5 a 9/10 – Descolonização;

- 12/10 – Universidade da Paz;

- 13 a 15/10 - Cooperação internacional para o uso pacífico do espaço Exterior;

- 16 a 21/10 - Questões relativas à informação;

- 22/10 - Efeitos da radiação atômica;

- 20 a 28/10 - Revisão abrangente da questão das operações de manutenção da paz em todos seus aspectos;

- 2 a 6/11 – Oriente Médio.

V COMISSÃO (Orçamento da ONU)

O calendário da V Comissão deverá ser definido, de forma tentativa, apenas no início de outubro e costuma ser modificado com freqüência pela sua mesa diretora.

VI COMISSÃO (Direito Internacional)

- 5/10 - organização dos trabalhos da Sexta Comissão;

- 5, 6, 9 e 23/10 - administração de justiça nas Nações Unidas;

- 6, 7, 12, 15 e 23/10 - medidas para eliminar o terrorismo internacional;

- 8, 13, 15 e 23/10 - responsabilidade criminal de funcionários e especialistas das Nações Unidas em missão;

- 14/10 - Estado de Direito nos níveis nacional e internacional;

- 12/10 - relatório da 42a sessão da UNCITRAL;

- 19 e 20/10 - relatório do Comitê Especial sobre a Carta das Nações Unidas e o Fortalecimento do Papel da Organização;

- 26/10 a 4/11 - relatório da 61a sessão da Comissão de Direito Internacional;

- 12/11 - relatório do Comitê de Relações com o Estado Anfitrião; revitalização do trabalho da Assembléia Geral; planejamento do programa; eleição dos membros das Mesas das Comissões Principais;

- 21 e 22/10 e 5/11 - dias reservados para debates.

UNIÃO INTERPARLAMENTAR (UIP)

A União Interparlamentar (UIP) realizará sua Audiência Anual com as Nações Unidas, nos dias 19 e 20 de novembro. O tema "O Caminho Adiante: Consolidação de Apoio Político e Implementação de Respostas Efetivas à Crise Econômica Mundial" pautará o debate. Trata-se de evento conjunto da UIP e da ONU, que permite aos parlamentares engajarem-se em debates interativos com altos funcionários da ONU, representantes de Estados-membros, especialistas e representantes da sociedade civil. As conclusões da Audiência Anual são circuladas para todos os parlamentos nacionais e para a comunidade diplomática junto às Nações Unidas. Informações adicionais sobre a Audiência deste ano, inclusive a convocatória e formulários de inscrição, estão disponíveis na página http://www.ipu.org/splz-e/unga09.htm.

Brasília, 24 de agosto de 2009

Exmº Sr.
Senador Romeu Tuma
Senado Federal

Prezado Colega,

Dirijo-me a V. Exª para informar que o designei para participar, na qualidade de observador parlamentar, dos trabalhos da 64ª Assembleia-Geral das Nações Unidas, em Nova York.

Cordialmente, – Senador **José Sarney**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Os requerimentos que acabam de ser lidos vão à publicação e serão votados oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.242, DE 2009

Requerimento de Voto de Pesar pelo falecimento do Professor-Doutor Pedro Salomão José Kassab, médico dermatologista, formado pela Universidade de São Paulo/USP, em 1953, ex-presidente da Associação Médica Brasileira/AMB e da Associação Médica Mundial/AMM, membro da Academia Paulista de Letras/APL, há mais de meio século, diretor-geral da Fundação Liceu Pasteur, pai do prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab.

Requeiro, com fulcro no art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento do Professor Doutor Pedro Salomão José Kassab, médico dermatologista, ex-presidente da Associação Médica Brasileira/AMB e da Associação Médica Mundial/AMM, membro da Academia Paulista de Letras/APL, diretor-geral da Fundação Liceu Pasteur, pai do Prefeito de São Paulo, Dr. Gilberto Kassab, que faleceu ontem, terça-feira, 15-9-2009, de ataque cardíaco, quando se recuperava de uma cirurgia de safena realizada no Hospital Sírio-Libanês, na capital paulista.

Requeiro, outrossim, que este Voto de Pesar seja levado ao conhecimento da família daquele ilustre e eminente brasileiro, representada pelo Dr. Gilberto Kassab, Prefeito de São Paulo, bem como à Associação Médica Brasileira e à Academia Paulista de Letras pela perda irreparável daquele ilustre paulistano, homem de princípios e retidão reconhecido

Justificação

Na madrugada de ontem, terça-feira, 15-9-2009, faleceu o Prof. Dr. Pedro Salomão José Kassab, vítima de ataque cardíaco, quando se recuperava de uma cirurgia de safena realizada no Hospital Sírio-Libanês da capital paulista há uma semana.

Pedro Kassab tinha 79 anos, médico dermatologista, homem de princípios e retidão reconhecida, formado pela USP em 1953, era pai do Prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab.

Foi presidente da Associação Médica Brasileira/AMB com maior número de mandatos, tendo dirigido a entidade por seis vezes – 1969 a 1981 – Durante sua segunda gestão, em maio de 73, foi adquirida a atual sede. Ex-Presidente da Associação Médica Mundial, e era decano do Conselho de Ética do CONAR, órgão ao qual está ligado desde a criação, em 1980, como representante de consumidores. Há mais de meio século era diretor-geral da Fundação Liceu Paster, o tradicional e exigente instituto de educação onde todos os seus filhos estudaram, do primário ao último ano do colegial.

Foi eleito recentemente para ocupar a vaga de Crodowaldo Pavan na Academia Paulista de Letras.

No velório daquele ilustre e eminente médico paulista, que foi realizado no Hospital Sírio-Libanês, diversas autoridades compareceram, dentre as quais se destacam: o Governador de São Paulo, José Serra, o vice-governador Alberto Goldman, os ex-governadores Orestes Quércia, Geraldo Alckmin e Cláudio Lembo, José Luiz Penna (PV), Jorge Bornhausen (DEM), o presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), Paulo Skaf, e secretários municipais e estaduais de São Paulo. Pedro Salomão José Kassab, foi enterrado no início da tarde de ontem no Cemitério São Paulo, em Pinheiros, zona oeste da cidade.

Com a aprovação deste requerimento por meus Pares do Senado da República, pretendo prestar a minha última homenagem ao Professor-Doutor Pedro Salomão José Kassab e a toda a sua família, em especial, ao Prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab, a quem requeiro que seja encaminhada a presente proposição.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009. – Senador **Romeu Tuma.**

REQUERIMENTO Nº 1.243, DE 2009

Requerimento de Voto de Congratulações pela passagem do 20° aniversário da FETCESP – Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de São Paulo e, também, pela passagem amanhã,

quinta-feira, 17-9-2009, do "dia do transportador".

Requeiro, com fulcro no artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulação pela passagem dos 20 (vinte) anos de fundação da FETCESP – Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de São Paulo, cuja fundação deu-se em 24-1-1989, bem como pela passagem amanhã, quinta-feira, 17-9-2009, do "dia do transportador".

Requeiro, outrossim, que este Voto de Congratulações seja levado ao conhecimento do Dr. Flávio Benatti, Presidente da Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo/Fetcesp, cuja sede está localizada na Rua da Gávea, 1390 – Vila Maria – CEP: 0212 020 – São Paulo-SP.

Justificação

A FETCESP – Federação das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de São Paulo foi fundada exatamente no dia 24-1-1989 e teve a finalidade de representar o transporte rodoviário de cargas no Estado de São Paulo, junto às autoridades constituídas, em todos os níveis da administração pública e privada federal e estadual. A Fetcesp atua no estudo de soluções de questões ligadas ao transporte, como órgão técnico e consultivo.

A Fetcesp mantém em funcionamento comissões de trabalho, formadas por empresários e assessorias jurídica e técnica especializadas, que têm como objetivo discussões sobre os mais diversos temas da atualidade, como, por exemplo, infraestrutura dos transportes, privatização das rodovias, terminais de cargas, tributos nas empresas de transportes, política trabalhista, acidentes no trabalho, roubo e desvio de cargas, multimodalidade, poluição veicular, legislação de trânsito e transporte de produtos químicos (perigosos), prestando inestimável contribuição às instituições públicas e privadas brasileiras, etc., de modo que é praticamente impossível mensurar a contribuição daquela federação às autoridades, pública e privadas, do nosso querido Estado de São Paulo.

A cada 2 (dois) anos, durante o Congresso Paulista do Transporte Rodoviário de Cargas, a Fetcesp promove debates e estudos de temas envolvendo as tendências de gestão nas empresas, bem como os rumos da política e economia no País e no mundo e as novas tecnologias de produtos e serviços no setor.

Pelo excelente trabalho institucional desenvolvido pela Fetcesp no Estado de São Paulo, nos últimos 20 (vinte) anos, é que tenho a honra de propor essa justa homenagem.

Em outro diapasão, mas, na mesma oportunidade, gostaria de parabenizar aos transportadores rodoviários de carga do Estado de São Paulo pela passagem amanhã, quinta-feira, 17 de setembro, pelo "Dia do Transportador Rodoviário de Carga".

Referida e justa homenagem foi instituída pela Lei Paulista n° 6.052, de 14-4-1988, que fixou o dia 17 de setembro, como o "Dia do Transportador Rodoviário de Carga.

Aproveitando o ensejo, gostaria, também, de homenagear a todos os transportadores rodoviários de carga do Estado de São Paulo, que, com persistência, determinação e trabalho, ajudaram a transformar São Paulo no mais desenvolvido Estado da Federação.

Os transportadores rodoviários de carga desenvolvem um trabalho fundamental, de circulação da riqueza no Estado de São Paulo, por essa razão mesma, é que cumprimento a todos aqueles profissionais paulistas pela passagem do "Dia do Transportador Rodoviário de Carga", que é comemorado, anualmente, no Estado de São Paulo, no dia 17 de setembro.

Parabéns ilustres profissionais!

Ante o explicitado, requeiro aos nobres integrantes do Senado Federal que aprovem essas duas justas homenagens.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009. – Senador **Romeu Tuma.**

REQUERIMENTO Nº 1.244, DE 2009

Requerimento de Voto de Congratulações pelo desempenho dos estudantes paulistas da Universidade Estadual Paulista (UNESP), da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP) na Copa Mundial de Informática – Imagine Cup **– 2009, realizada no Cairo, Egito.**

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações pelo desempenho dos estudantes paulistas, relacionados a seguir, na Copa Mundial de Informática – **Imagine Cup** – 2009, realizada no Cairo, Egito, que contou com a participação de mais de 300.000 (trezentos mil) inscritos, representando 142 (cento e quarenta e dois) países:

Alexandre Nacari Eduardo Motta e Henrique Manetta Perticarati, da equipe WILLBURN, estudantes da Universidade Estadual Paulista (UNESP), foram os vencedores na categoria **Design de Interface**.

Pedro Henrique Borges de Almeida e Ricardo Edgard Caceffo, da equipe IC-UNICAMP, estudantes da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP),

alcançaram a segunda colocação na categoria Acessibilidade.

Bruno França dos Reis, Eduardo Sonnino e Roberto Sonnino, da equipe VIRTUAL DREAMS, da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP) na Copa Mundial de Informática, que ficou em primeiro lugar na categoria **Windows Mobilie Award**, prêmio de reconhecimento e terceiro lugar na categoria **Software Design**.

Requeiro, outrossim, que este Voto de Congratulações seja levado ao conhecimento da família dos estudantes vencedores e às instituições de ensino superior paulista.

Justificação

No último dia 7 de julho, foi realizado na cidade do Cairo, capital do Egito, a etapa final da Copa Mundial de Informática — **Imagine Cup** 2009 — que teve a participação de mais de 300.000 (trezentos mil) inscritos, representando 142 (cento e quarenta e dois) países.

Os jovens estudantes paulistas superaram estudantes de países de reconhecida capacidade de desenvolvimento tecnológico como, por exemplo, a China, Índia, Japão e Estados Unidos.

Nas 16 (dezesseis) categorias de prêmios os estudantes paulistas alcançaram os primeiros lugares em 4 (quatro) modalidades:

As referidas conquistas mostram a importância do investimento em educação capacitação tecnológica do Estado de São Paulo, que ganha projeção internacional e coloca o Brasil em posição privilegiada.

Por todos esses motivos, é que submeto à aprovação de meus ilustres e eminentes Pares do Senado Federal, o presente requerimento como reconhecimento a inteligência daqueles inteligentes estudantes paulistas.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009. – Senador **Romeu Tuma.**

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – A Presidência comunica ao Plenário que foi deferido, nos termos do **Ato da Mesa nº 2, de 2009**, o **Requerimento nº 1.156, de 2009**, do Senador Expedito Júnior, que *solicita o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 568, de 2007, dos de nºs 305 e 443, de 2007. Deferido o requerimento, o Projeto de Lei do Senado nº 568, de 2007. volta a tramitar autonomamente e, restabelecido o seu despacho inicial, vai às Comissões de Assuntos Econômicos e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo a esta última a decisão terminativa. Os Projetos de Lei do Senado nºs 305 e 443, de 2007, apensados, voltam à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em virtude de requerimento de audiência anteriormente aprovado e, posteriormente, vão à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa*.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – A Presidência comunica ao Plenário que foi deferido, nos termos do **Ato da Mesa nº 2, de 2009**, o **Requerimento nº 1.199, de 2009**, da Senadora Serys Slhessarenko, que solicita a tramitação conjunta do Projeto de Resolução nº 33, de 2007, que *institui o Programa Estágio-Visita de curta duração no Senado Federal,* com o Projeto de Resolução nº 11, de 2009, que *dispõe sobre o estágio-visita no âmbito do Senado Federal.* Deferido o requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Educação Cultura e Esporte, e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 343, de 2003 – Complementar**, de autoria do Senador Osmar Dias, que altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime tributário do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), para determinar a revisão dos valores monetários nela constantes (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 2, 65 e 146, de 2004 – Complementar); e

– **Requerimento nº 1.311, de 2007**, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, solicitando voto de Repúdio ao presidente da Venezuela, Hugo Chaves, pela forma antidemocrática com que impôs a reforma constitucional em seu país, tendente a consolidar seu regime autoritário e personalista de governo.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 54, de 2009** (nº 1.086/2009, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do **Acórdão nº 1.990, de 2009**, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente a acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito junto à Corporação Andina de Fomento, destinada

ao "Programa de Infraestrutura Rodoviária do Pará", autorizada por meio da Resolução nº 49, de 2008, do Senado Federal (TC 033.438/2008-0).

A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 755, DE 2009

(nº 1.532/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLA DE RÁDIO E TV DE MENDES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 291 de 8 de junho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 103, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 151, de 30 de março de 2006 – Associação Dois Mil para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Roque Gonzales, no município de Roque Gonzales - RS;

2 - Portaria nº 276, de 9 de maio de 2006 – Associação Beneficente dos Moradores de Cocos, no município de Cocos - BA;

3 - Portaria nº 281, de 10 de maio de 2006 – Associação da Difusão Cultural de Elói Mendes, no município de Elói Mendes - MG;

4 - Portaria nº 291, de 8 de junho de 2006 – Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes, no município de Mendes - RJ;

5 - Portaria nº 337 de 7 de julho de 2006 – Associação Cultural e Comunitária Pousonovense, no município de Pouso Novo - RS;

6 - Portaria nº 344, de 7 de julho de 2006 – Associação Comunitária de Arapeí, no município de Arapeí - SP;

7 - Portaria nº 359, de 12 de julho de 2006 – Associação Comunitária Cultural dos Trabalhadores de Flores de Goiás, no município de Flores de Goiás - GO;

8 - Portaria nº 382, de 15 de agosto de 2006 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ouro Branco-AL, no município de Ouro Branco - AL;

9 - Portaria nº 413, de 30 de agosto de 2006 – Associação Comunitária de Comunicações - Rádio Comunitária Curi FM, no município de Santa Luzia do Pará - PA;

10 - Portaria nº 421, de 4 de setembro de 2006 – Associação Beneficente e Assistencial do Combinado, no município de Combinado - TO;

11 - Portaria nº 478, de 12 de setembro de 2006 – Associação Beneficente Aquimimo Machado, no município de Dom Basílio - BA;

12 - Portaria nº 580, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Boas Novas – ACBN, no município de Rodeio Bonito - RS;

13 - Portaria nº 583, de 16 de outubro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária de Maçambará, no município de Maçambará - RS;

14 - Portaria nº 594, de 16 de outubro de 2007 – Associação Progressista dos Moradores de Bom Jesus da Lapa, no município de Bom Jesus da Lapa - BA;

15 - Portaria nº 673, de 28 de novembro de 2007 – Associação Cultural de Santa Cruz do Capibaribe, no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE;

16 - Portaria nº 781, de 20 de dezembro de 2007 – Fundação Martinho Canuto de Melo, no município de Coivaras - PI;

17 - Portaria nº 801, de 20 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal, no município de Crissiumal - RS;

18 - Portaria nº 875, de 28 de dezembro de 2007 – Associação Cultural e Comunitária de São Carlos do Ivaí – ACOSCI, no município de São Carlos do Ivaí - PR;

19 - Portaria nº 54, de 5 de março de 2008 – Associação Comunidade Padre Cícero, no município de Joaquim Gomes - AL;

20 - Portaria nº 64, de 6 de março de 2008 – Rádio Comunitária Jaguarão - FM 104, no município de Jaguarão - RS;

21 - Portaria nº 73, de 7 de março de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária Rosalina da Silveira, no município de Florínea - SP; e

22 - Portaria nº 80, de 7 de março de 2008 – Associação Comunitária Beneficente de Comunicação, Cultura e Desenvolvimento de Roberto, no município de Pindorama - SP.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

MC 00287 2008

Brasília, 21 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes**, no município de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo n.º 53770.003071/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida autorização fora outorgada pela Portaria n.º 291, de 8 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de junho de 2006. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo n.º 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial n.º 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.

6. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

7. Esclareço que, de acordo com o § 3.º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Mensagem nº 985 , de 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 291, de 8 de junho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Mendes, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 13 de novembro de 2006.

MC 00339 EM

Brasília, 20 de junho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes, no Município de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53770.003071/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 291 DE 8 DE JUNHO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.003071/98 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1304 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes, com sede na Rua Maestro José da Silveira, nº 82, no município de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°31'35"S e longitude em 43°43'57"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0121/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53770.003071/98 protocolizado em 21 de dezembro de 1998.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes,** município de **Mendes,** Estado do Rio de Janeiro.

1 - INTRODUÇÃO

1. **A Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes** inscrita no CNPJ sob o número **01.712.749/0001-24,** no Estado do Rio de Janeiro, com **sede na Rua Maestro José da Silveira, nº 82,** município de Mendes, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 15 de dezembro de 1998 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser **tratada como requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18/03/99** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Estrada da Figueira, nº 252, no município de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 22°32'07"S de latitude e 43°45'46"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 107 e 108, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom, houve justificativa às folhas 432.**

7. Considerando a **seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "g", "h", "i", "j", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente, Certidão Cartorária, declaração de que a entidade não possuí vínculo de subordinação, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 196 a 459).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 423 e 424, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 431 e 432. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 459, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
  Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Walter Enéas de Souza	Presidente
Paulo César Morais Costa	Diretor Geral
Wallace Francisquine Vital	Diretor Administrativo
Heraldo Lourenço Costa	Diretor de operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua Maestro José da Silveira, nº 82 – Bela Vista, município de Mendes, Estado do Rio de Janeiro.

- **coordenadas geográficas**
  22°31'35" de latitude e 43°43'57" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 431 e 432, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 423 e 424 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53770.003071/98** de 21 de dezembro de 1998.

Brasília, 16 de Maio de 2006.

Relator da conclusão Jurídica
Vilma de Fátima Alvarenga Fanis
Chefe do Serviço de Radiodifusão Comunitaria
Mat. 1385008
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica

Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, de Maio de 2006.

SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora
Mat. 1322593
Coordenadora de Serviços da Radiodifusão Comunitária
CORAC/CGRC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 16 de Maio de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0121/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de Maio de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 756, DE 2009

(nº 1.535/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA JAGUARÃO - FM 104 para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 64 de 6 de março de 2008, que outorga autorização à Rádio Comunitária Jaguarão - FM 104 para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 103, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 151, de 30 de março de 2006 – Associação Dois Mil para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Roque Gonzales, no município de Roque Gonzales - RS;

2 - Portaria nº 276, de 9 de maio de 2006 – Associação Beneficente dos Moradores de Cocos, no município de Cocos - BA;

3 - Portaria nº 281, de 10 de maio de 2006 – Associação da Difusão Cultural de Elói Mendes, no município de Elói Mendes - MG;

4 - Portaria nº 291, de 8 de junho de 2006 – Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes, no município de Mendes - RJ;

5 - Portaria nº 337 de 7 de julho de 2006 – Associação Cultural e Comunitária Pousonovense, no município de Pouso Novo - RS;

6 - Portaria nº 344, de 7 de julho de 2006 – Associação Comunitária de Arapeí, no município de Arapeí - SP;

7 - Portaria nº 359, de 12 de julho de 2006 – Associação Comunitária Cultural dos Trabalhadores de Flores de Goiás, no município de Flores de Goiás - GO;

8 - Portaria nº 382, de 15 de agosto de 2006 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ouro Branco-AL, no município de Ouro Branco - AL;

9 - Portaria nº 413, de 30 de agosto de 2006 – Associação Comunitária de Comunicações - Rádio Comunitária Curi FM, no município de Santa Luzia do Pará - PA;

10 - Portaria nº 421, de 4 de setembro de 2006 – Associação Beneficente e Assistencial do Combinado, no município de Combinado - TO;

11 - Portaria nº 478, de 12 de setembro de 2006 – Associação Beneficente Aquimimo Machado, no município de Dom Basílio - BA;

12 - Portaria nº 580, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Boas Novas – ACBN, no município de Rodeio Bonito - RS;

13 - Portaria nº 583, de 16 de outubro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária de Maçambará, no município de Maçambará - RS;

14 - Portaria nº 594, de 16 de outubro de 2007 – Associação Progressista dos Moradores de Bom Jesus da Lapa, no município de Bom Jesus da Lapa - BA;

15 - Portaria nº 673, de 28 de novembro de 2007 – Associação Cultural de Santa Cruz do Capibaribe, no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE;

16 - Portaria nº 781, de 20 de dezembro de 2007 – Fundação Martinho Canuto de Melo, no município de Coivaras - PI;

17 - Portaria nº 801, de 20 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal, no município de Crissiumal - RS;

18 - Portaria nº 875, de 28 de dezembro de 2007 – Associação Cultural e Comunitária de São Carlos do Ivaí – ACOSCI, no município de São Carlos do Ivaí - PR;

19 - Portaria nº 54, de 5 de março de 2008 – Associação Comunidade Padre Cícero, no município de Joaquim Gomes - AL;

20 - Portaria nº 64, de 6 de março de 2008 – Rádio Comunitária Jaguarão - FM 104, no município de Jaguarão - RS;

21 - Portaria nº 73, de 7 de março de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária Rosalina da Silveira, no município de Florínea - SP; e

22 - Portaria nº 80, de 7 de março de 2008 – Associação Comunitária Beneficente de Comunicação, Cultura e Desenvolvimento de Roberto, no município de Pindorama - SP.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

MC 00184 2008

Brasília, 24 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Rádio Comunitária Jaguarão - FM 104**, no município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.000.001.476/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 64 DE 6 DE MARÇO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.001.476/03 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 0214 – 1.08/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Rádio Comunitária Jaguarão – FM 104**, com sede na Rua Carlos Alberto Ribas, nº. 776/B, Centro, no município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 32º 33' 58"S e longitude em 53º 22' 33" W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 027 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº **53.000.001.476/03**, protocolizado em **18 de fevereiro de 2003**.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Rádio Comunitária Jaguarão- FM 104** município de **Jaguarão**, Estado do **Rio Grande do Sul.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Rádio Comunitária Jaguarão- FM 104** , inscrita no CNPJ sob o número **05.251.547/0001-83**, no Estado do **Rio Grande do Sul**, com **sede Rua Carlos Alberto Ribas, nº 776/B, Centro**, no município de **Jaguarão**, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de **29 de janeiro de 2003**, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o pedido nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U.** de **06.04.06** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) **Associação Comunitária Unidos da Curuzu** – Processo nº **53.000.056.294/06**, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Considerando o interesse inicial entre as concorrentes para um possível acordo, este Ministério sugeriu o entendimento associativo entre as mesmas, ocorre que não houve a concretização do acordo diante da negativa da entidade que obteve o maio número de manifestação de apoio e, em respeito ao disposto no subitem 10.3 alínea "b" da Norma Complementar 01/2004, foi aplicado o critério da representatividade do qual constatou-se que a Rádio Comunitária Jaguarão possuía o maior número de pontuação ponderada de manifestação de apoio, sendo selecionada para executar o serviço na localidade de interesse, ensejando o arquivamento dos autos deste processo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício **n.º 7006**, datado de **21.11.2007**, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal encontram-se anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) **Centro Comunitário da Vila Carvalho** – Processo nº **53.790.001.642/98**, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Diante da publicação por parte deste Ministério de Aviso de Habilitação no Diário Oficial da União de 18.03.99, esta entidade foi convocada a apresentar a documentação exigida pela Legislação em tempo hábil. Ocorre que a Entidade apresentou parte da documentação, constatando-se pendências passíveis de cumprimento conforme as exigências dispostas no ofício nº 8023 de 26.08.03, AR postal em 09.09.03, que não foram atendidas pela Entidade tendo em vista que ela não encaminhou qualquer documentação em cumprimento as solicitações elencadas no citado ofício, tendo ocorrido a perda do prazo por decurso do tempo e restando comprovada a falta de interesse processual da requerente, conforme comunicado à entidade por meio do ofício **n.º 2119**, datado de **11.03.2004**, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua: **Carlos Alberto Ribas, 776 B - Centro**, no município de **Jaguarão**, Estado do **Rio Grande do Sul**, de coordenadas geográficas em **32°33'40"S** de latitude e **53°22'53"W** de longitude. Estas coordenadas foram alteradas antes mesmo da primeira análise, mediante novas coordenadas apresentadas pela requerente no formulário de informações técnicas (fl. 176/177).

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas,** pelo que se depreende da memória do documento de folhas **188/189**, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. **Diante do interesse no acordo entre as entidades que se habilitaram mediante os processos nº 53.000.001.476/03 e 53.000.056.294/06 e em observância ao disposto nos subitens 10.2 e 10.3 e alíneas da Norma Complementar nº 01/2004, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas**, ocorre que, frente a negativa das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, **utilizou-se o critério de seleção apontado no**

subitem 10.3 alínea "b" da Norma Complementar nº 01/2004, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "b", "c", "g", "h", "i", "j", "l", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia da ata de fundação e eleição, declaração do endereço da sede, declaração de que todos os dirigentes residem na área da comunidade atendida, declaração dos diretores comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas, declaração de que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão e declaração constando o nome de fantasia da emissora, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 203 a 241).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. **176/177**, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas **197**. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 241, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98; CONFERE COM ORIGINAL
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Rádio Comunitária Jaguarão- FM 104

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Luiz Eduardo Amaro Pelizzer	Diretor Geral
Diogar Botelho Caetano	Diretor Administrativo
Giovane Manetti Silveira	Diretor de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Carlos Alberto Ribas, nº 776, B, bairro Vicentina, município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul;

- **coordenadas geográficas**

  32°33'58" de latitude e **53°22'33"** de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" fls. 197, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. **176/177** e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Rádio Comunitária Jaguarão- FM 104 ,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.000.001.476/03**, de **18 de fevereiro de 2003.**

Brasília, 25 de janeiro de 2008.

Elaine Rodrigues
Administradora - Mat. 1.551.517
CORAC/SEDOR/SCE-MC
Relator da conclusão Jurídica

Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 25 de janeiro de 2008.

SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 25 de janeiro de 2008

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços
Substituto

Aprovo o Relatório nº 027 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 25 de janeiro de 2008.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 757, DE 2009

(nº 1.544/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA - FM DE LINDÓIA DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 601 de 18 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária - FM de Lindóia do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 104, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 412, de 2 de julho de 2008 – Associação Cultural e Comunitária de Simão Dias, no município de Simão Dias - SE;

2 - Portaria nº 414, de 2 de julho de 2008 – Associação Cultural e Comunitária Arroiomeense, no município de Arroio do Meio - RS;

3 - Portaria nº 415, de 2 de julho de 2008 – Associação de Radiodifusão de Boa Vista - PB, no município de Boa Vista - PB;

4 - Portaria nº 419, de 2 de julho de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Apiúna, no município de Apiúna - SC;

5 - Portaria nº 420, de 2 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Difusão de Carrasco Bonito (ACRADICAB), no município de Carrasco Bonito - TO;

6 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária Betel, no município de Macau - RN;

7 - Portaria nº 463, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Ação Social de Icaraí de Minas, no município de Icaraí de Minas - MG;

8 - Portaria nº 495, de 15 de agosto de 2008 – Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Candeal, no município de Cordeiros - BA;

9 - Portaria nº 517, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Ação Social e Cultural de Nazário - ACOMASC, no município de Nazário - GO;

10 - Portaria nº 532, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Icaraimense, no município de Icaraíma - PR;

11 - Portaria nº 536, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Rural de Araras, no município de Araras - SP;

12 - Portaria nº 601, de 18 de setembro de 2008 – Associação de Rádio Comunitária FM de Lindóia do Sul, no município de Lindóia do Sul - SC;

13 - Portaria nº 603, de 18 de setembro de 2008 – Associação Cultural Francisco João Júlio Hall, no município de Ita - SC;

14 - Portaria nº 608, de 18 de setembro de 2008 – Centro Comunitário Esperança, no município de Miranorte - TO;

15 - Portaria nº 612, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Sustentável de Bonito, no município de Bonito - PA;

16 - Portaria nº 618, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Serviços de Informação Comunitária de Itirapuã, no município de Itirapuã - SP;

17 - Portaria nº 632, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Tabirense, no município de Tabira - PE;

18 - Portaria nº 646, de 24 de setembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunitária Antoninense, no município de Antonina - PR;

19 - Portaria nº 658, de 8 de outubro de 2008 – Associação dos Amigos da Colônia Agrícola Vicente Pires, na localidade de Taguatinga - DF;

20 - Portaria nº 659, de 8 de outubro de 2008 – Associação Cultural dos Moradores e Comensais do Lago Norte, na localidade do Lago Norte - DF; e

21 - Portaria nº 660, de 8 de outubro de 2008 – Associação Cultural dos Moradores do Lago Sul, na localidade do Lago Sul - DF.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

EM nº. 542/2008-MC

Brasília, 30 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Rádio Comunitária - FM de Lindóia do Sul**, no Município de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.022107/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 601 DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022107/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1287 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Rádio Comunitária – FM de Lindóia do Sul**, com sede na Rua 29 de Julho, s/n.º, Centro, no município de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º03'03''S e longitude em 52º04'51''W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 367/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.022.107/05 protocolizado em 09/05/2005.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação de Rádio Comunitária – FM de Lindóia do Sul, município de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação de Rádio Comunitária – FM de Lindóia do Sul,** inscrita no CNPJ sob o número 07.239.281/0001-89, no Estado de Santa Catarina, com **sede na Rua 29 de Julho, s/nº,** município de Lindóia do Sul, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 27/04/2005 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua 29 de Julho, s/nº, Centro, no município de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 27°03'03"S de latitude e 52°06'10"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 137/138 denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalta-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação do Radcom houve justificativa ás fls. 198.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: comprovação de necessária alteração estatutária e cópia do CNPJ da requerente, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 142 a 199).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **"Formulário de Informações Técnicas"** - fls 169 a 170, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 198. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 199, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação de Rádio Comunitária – FM de Lindóia do Sul ,

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Odir José Trentim	*Presidente*
Laércio Fernandes	Vice presidente
Claudete Kuze	Secretária
Enéias Marcello Gotardo	Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, município de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina.

- **coordenadas geográficas**

  27°03'03" de latitude e 52°04'51" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 198, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 169/170 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de *Rádio Comunitária – FM de Lindóia do Sul,*** *no sentido de conceder-lhe a autorização para a* exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000022107/05 de 09/05/2005.

Luciana Coelho Costa
Chefe do Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1338925
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Jurídica

Brasília, 26 de dezembro de 2007

Regina Aparecida Monteiro
Chefe do Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

CONFERE

Brasília, 26 de janeiro de 2008.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 26 de janeiro de 2008.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 367 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 26 de janeiro de 2008.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 758, DE 2009

(nº 1.556/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Livre Comunitária de Radiodifusão (Ativa FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 600 de 24 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Livre Comunitária de Radiodifusão (Ativa FM) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 105, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.834, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 627, de 9 de dezembro de 2003 – Associação de Difusão Comunitária Prefeito Luiz Gonzaga Bonissoni, na cidade de Ouro - SC;

2 - Portaria nº 443, de 28 de agosto de 2003 – Associação Fraternal e Cultural de Fazenda Rio Grande, na cidade de Fazenda Rio Grande - PR;

3 - Portaria nº 550, de 5 de novembro de 2003 – Fundação Francisco Ferreira de Lima de Proteção a Maternidade, a Infância, ao Idoso e a Natureza - FUNPROMIN, no município de Bom Sucesso - PB;

4 - Portaria nº 557, de 5 de novembro de 2003 – Associação de Desenvolvimento Comunitária de Tianguá - ADECOM, na cidade de Tianguá - CE;

5 - Portaria nº 776, de 22 de dezembro de 2003 – Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição da Cidade de Itabi, na cidade de Itabi - SE;

6 - Portaria nº 36, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Mar Azul, na cidade de Estância - SE;

7 - Portaria nº 46, de 16 de janeiro de 2004, alterada pela de nº 129, de 12 de abril de 2004 – Associação Comunitária e Cultural Lago dos Tigres, na cidade de Britânia - GO;

8 - Portaria nº 173, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária Seriense - ASCOSER, na cidade de Sério - RS;

9 - Portaria nº 211, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária Pró-Cidadania de Croatá II, no município de Pacajus - CE;

10 - Portaria nº 222, de 28 de abril de 2004 – Associação São Benedito de Sales, no município de Sales - SP;

11 - Portaria nº 101, de 16 de março de 2005 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Espírito Santo, no município de São Bento do Una - PE;

12 - Portaria nº 167, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cidadania, no município de Duque de Caxias - RJ;

13 - Portaria nº 200, de 11 de março de 2005 – Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquiraí, no município de Itaquiraí - MS;

14 - Portaria nº 216, de 17 de março de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros - ACCCFE, no município de Ferreiros - PE;

15 - Portaria nº 280, de 28 de junho de 2005 – Associação de Radiodifusão Comunitária São Sebastião, no município de Choró - CE;

16 - Portaria nº 512, de 8 de novembro de 2005 – Associação Cultural de Rádio Comunitária de Sooretama/ES, no município de Sooretama - ES;

17 - Portaria nº 517, de 8 de novembro de 2005 – Associação Cultural Fátima Comunitária, no município de Canoas - RS;

18 - Portaria nº 594, de 24 de novembro de 2005 – Associação Comunitária Remanso, no município de Quixeramobim - CE;

19 - Portaria nº 600, de 24 de novembro de 2005 – Associação Livre Comunitária de Radiodifusão (Ativa FM), no município de Novo Mundo - MT;

20 - Portaria nº 26, de 7 de fevereiro de 2006 – Associação Comunitária Santa Edwiges, no município de Nova Odessa - SP;

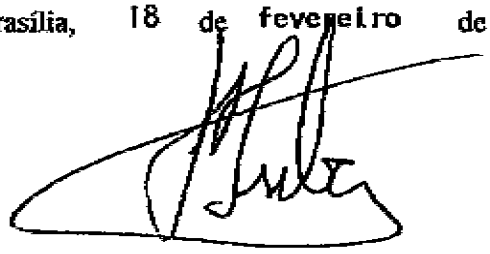
21 - Portaria nº 53, de 15 de fevereiro de 2006 – Associação Cultural Comunitária Fonte e Vida do Embu, no município de Embu - SP;

22 - **Portaria nº 106, de 16 de março de 2006 – Associação Comunitária de Bilac para o Desenvolvimento Cultural, Social e Artístico, no município de Bilac - SP;**

23 - Portaria nº 119, de 23 de março de 2006 – Associação Radiodifusão Comunitária Mais Esperança FM, no município de Barra de Guabiraba - PE; e

24 - Portaria nº 120, de 12 de março de 2006 – Associação Beneficente "Poeta Bernardino Valença Borba", no município de Cortês - PE.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.



MC 00271 2008

Brasília, 21 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Livre Comunitária de Radiodifusão (Ativa FM)** no município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo n.º 53.690.000.229/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida autorização fora outorgada pela Portaria n.º 600, de 24 de novembro de 2005, publicada

no Diário Oficial da União do dia 30 de novembro de 2005. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo n.º 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial n.º 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.

6. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

7. Esclareço que, de acordo com o § 3.º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 600 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000229/99 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1544 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Livre Comunitária de Radiodifusão (Ativa FM), com sede na Rua Juscelino Kubistcheck, s/nº, Setor I, no município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09°48'30"S e longitude em 55°09'52"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO Nº 155/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC -SLP

REFERÊNCIA: Processo nº 53.690.000.229-99, protocolizado em 23.03.1999.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Livre Comunitária de Radiodifusão (Ativa FM), município de Novo Mundo,** Estado do **Mato Grosso.**

I - INTRODUÇÃO

1. **A Associação Livre Comunitária de Radiodifusão (Ativa FM),** inscrita no CNPJ sob o número **03.037.906/0001-79,** no Estado do Mato Grosso, com **sede na Rua Juscelino Kubistcheck, s/nº, Setor I,** município de Novo Mundo, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 22 de Março de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

Serviço Público Fede
Ministério das Comur

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 09.09.99** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua dos Ipês, nº 430, no município de Novo Mundo, Estado do Mato Grosso, de coordenadas geográficas em 09°48'30"S de latitude e 55°09'52"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 70, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novo endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados**

Serviço Público Fed
Ministério das Com
CONFERE COM O
05 DEZ 20

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: **apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VIII da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 75 a 271).**

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls 177, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 221 e 222. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e **contida nos Comunicados autos**, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 271 dos autos**, corresponde ao que se segue:

CONFERE COM ORIGI

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
  Associação Livre Comunitária de Radiodifusão (Ativa FM)

- **quadro diretivo**
  Presidente: João Maria Ribeiro Bueno
  Vice-presidente: Alcides Neri Vitorino
  1º Secretário: Luis Afonso Mallmam
  2º Secretário: Eurico Roberto de Almeida
  1º Tesoureiro : José Henrique Martins da Silva
  2º Tesoureiro: Jorge Augusto Hermes
  1º Diretor de Oper.: Margareth Fistarol
  Vice Diretor de Oper.: Silvana Silveira Santiago
  Dir. Cult. e Com. Social: Celso Dalazen
  Vice Dir. Cult. e Com. Soc.: Valdicéia Bernardo de S. Lima
  Dir. de Patrimônio: Irinéia Menezes dos Santos
- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua Juscelino Kubistcheck, s/nº, Setor I, município de Novo Mundo, Estado do Mato Grosso.

- **coordenadas geográficas**
  09°48'30" de latitude e 55°09'52" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 221 e 222, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 177 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Livre Comunitária de Radiodifusão (Ativa FM),** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.690.000.229-99** de 23 de março de 1.999.

Brasília, 15 de junho de 2004.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

Chefe de Divisão / SSCE

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 15 de junho de 2004.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 15 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 155/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de junho de 2004..

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 759, DE 2009

(nº 1.557/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA EDWIGES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 26 de 7 de fevereiro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Santa Edwiges para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 105, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.834, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 627, de 9 de dezembro de 2003 – Associação de Difusão Comunitária Prefeito Luiz Gonzaga Bonissoni, na cidade de Ouro - SC;

2 - Portaria nº 443, de 28 de agosto de 2003 – Associação Fraternal e Cultural de Fazenda Rio Grande, na cidade de Fazenda Rio Grande - PR;

3 - Portaria nº 550, de 5 de novembro de 2003 – Fundação Francisco Ferreira de Lima de Proteção a Maternidade, a Infância, ao Idoso e a Natureza - FUNPROMIN, no município de Bom Sucesso - PB;

4 - Portaria nº 557, de 5 de novembro de 2003 – Associação de Desenvolvimento Comunitária de Tianguá - ADECOM, na cidade de Tianguá - CE;

5 - Portaria nº 776, de 22 de dezembro de 2003 – Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição da Cidade de Itabi, na cidade de Itabi - SE;

6 - Portaria nº 36, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Mar Azul, na cidade de Estância - SE;

7 - Portaria nº 46, de 16 de janeiro de 2004, alterada pela de nº 129, de 12 de abril de 2004 – Associação Comunitária e Cultural Lago dos Tigres, na cidade de Britânia - GO;

8 - Portaria nº 173, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária Seriense - ASCOSER, na cidade de Sério - RS;

9 - Portaria nº 211, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária Pró-Cidadania de Croatá II, no município de Pacajus - CE;

10 - Portaria nº 222, de 28 de abril de 2004 – Associação São Benedito de Sales, no município de Sales - SP;

11 - Portaria nº 101, de 16 de março de 2005 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Espírito Santo, no município de São Bento do Una - PE;

12 - Portaria nº 167, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cidadania, no município de Duque de Caxias - RJ;

13 - Portaria nº 200, de 11 de março de 2005 – Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquiraí, no município de Itaquiraí - MS;

14 - Portaria nº 216, de 17 de março de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros - ACCCFE, no município de Ferreiros - PE;

15 - Portaria nº 280, de 28 de junho de 2005 – Associação de Radiodifusão Comunitária São Sebastião, no município de Choró - CE;

16 - Portaria nº 512, de 8 de novembro de 2005 – Associação Cultural de Rádio Comunitária de Sooretama/ES, no município de Sooretama - ES;

17 - Portaria nº 517, de 8 de novembro de 2005 – Associação Cultural Fátima Comunitária, no município de Canoas - RS;

18 - Portaria nº 594, de 24 de novembro de 2005 – Associação Comunitária Remanso, no município de Quixeramobim - CE;

19 - Portaria nº 600, de 24 de novembro de 2005 – Associação Livre Comunitária de Radiodifusão (Ativa FM), no município de Novo Mundo - MT;

20 - Portaria nº 26, de 7 de fevereiro de 2006 – Associação Comunitária Santa Edwiges, no município de Nova Odessa - SP;

21 - Portaria nº 53, de 15 de fevereiro de 2006 – Associação Cultural Comunitária Fonte e Vida do Embu, no município de Embu - SP;

22 - Portaria nº 106, de 16 de março de 2006 – Associação Comunitária de Bilac para o Desenvolvimento Cultural, Social e Artístico, no município de Bilac - SP;

23 - Portaria nº 119, de 23 de março de 2006 – Associação Radiodifusão Comunitária Mais Esperança FM, no município de Barra de Guabiraba - PE; e

24 - Portaria nº 120, de 12 de março de 2006 – Associação Beneficente "Poeta Bernardino Valença Borba", no município de Cortês - PE.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

MC 00305 2008

Brasília, 23 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Santa Edwiges - ACSE,** no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo n.º 53.830.001.631/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida autorização fora outorgada pela Portaria n.º 26, de 7 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de fevereiro de 2006. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo n.º 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial n.º 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.

6. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

7. Esclareço que, de acordo com o § 3.º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 26 , DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.830.001.631/98 e do PARECER/MC/CONJUR/AGF/Nº 0135 - 1.08 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Santa Edwiges, com sede na Rua Herman Janait, n.º 48 – esquina com a Rua João Bassora, n.º 1510, - Jardim Éden, no município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º47'21"S e longitude em 47º18'13"W, utilizando a freqüência de 91,7 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0163 /2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC - LHMB

REFERÊNCIA: Processo nº 53830.001631/98, protocolizado em 13/08/98.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária Santa Edwiges - ACSE**, município de Nova Odessa, Estado de São Paulq

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária Santa Edwiges - ACSE** , inscrita no CNPJ sob o número **02.665.731/0001-81,** no Estado de Nova Odessa, com **sede na Rua Herman Janait, nº 48 – Esquina com Rua João Bossora, nº 1510 – Jardim Éden,** no município de Nova Odessa, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 12/08/1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/03/2000** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras seis (**06**) entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária Educacional de Nova Odessa – Processo nº 53830.002621/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não cumpriu as exigências elencadas no Ofício nº 3760/01, datado de 31/05/2001, restando a apresentação da alteração estatutária. Foi concedido prazo de prorrogação do prazo conforme solicitação recebida por esta Secretaria em 12/07/2001, expirando o prazo por decurso de tempo , conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6226/01, datado de22/08/2001, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 7395/04 de 17/06/2004. Vale salientar, que após a análise da documentação, o mesmo fora arquivado novamente pelo seguinte fato: a entidade não cumpriu as exigências dispostas no ofício nº 8923/2004 datado de 29/06/2004, AR Postal em 13/07/2004, tendo ocorrido perda do prazo por decurso do tempo e restando comprovada a falta de interesse processual da requerente, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 19191/04, datado de 31/12/2004, cuja cópia do ofício e do respectivo AR Postal se encontram anexos, não tendo a entidade se manifestado.

b) Associação Novo Milênio de Comunicação e Cultura – Processo nº 53830.001656/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não cumpriu as exigências elencadas no Ofício nº 3762/01, datado de 31/05/2001, restando a apresentação de toda a documentação solicitada, ocorrendo a perda do prazo por decurso do tempo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6224/01, datado de22/08/2001, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

c) Igreja Presbiteriana Renovada de Nova Odessa – Processo nº 53830.002352/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não foi caracterizada como de natureza comunitária, diante do fato de atender apenas aos indivíduos ligados à determinado grupo restrito de indivíduos da comunidade local, qual seja daqueles que comungam da mesma doutrina religiosa, ademais trata-se de instituição religiosa, em infrigência ao art. 1º da Lei nº 9612/98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3733/01, datado de 30/05/2001, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

d) Associação de Comunicação Comunitária Cultura Central – Processo nº 53830.000334/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não cumpriu as exigências elencadas no ofício nº 3761/01, datado de 31/05/01, restando a apresentação de toda a documentação solicitada, ocorrendo a perda do prazo por decurso do tempo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6225/01, datado de 22/08/2001, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

e) Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultura Vida– Processo nº 53830.002219/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não cumpriu as exigências elencadas no ofício nº 3764/01, datado de 31/05/2001, AR Postal em 10/07/2001, restando a apresentação de toda a documentação solicitada, ocorrendo perda do prazo por decurso de tempo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6222/01, datado de 22/08/2001, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, a entidade não obteve ciência do arquivamento dos autos, motivo pelo qual o mesmo foi publicado no DOU de 07/07/2005, não tendo se manifestado.

f) Associação Comunitária Viva a Cidadania em Nova Odessa – Processo nº 53830.000256/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não cumpriu as exigências elencadas no ofício nº 3763/01, datado de 31/05/2001, restando a apresentação de toda a documentação solicitada, ocorrendo perda do prazo por decurso do tempo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6223/01, datado de 22/08/2001, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, a entidade não obteve ciência do arquivamento dos autos, motivo pelo qual o mesmo foi publicado no DOU de 07/07/2005, não tendo se manifestado.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios ~~e aspectos técnicos~~**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Rio Branco, nº 1421 – Jardim Santa Rosa, no município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22º47'19"S de latitude e 47º17'25"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 53, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, passando a constar: 22°47'21" S e 47°18'13" W no seguinte endereço: Rua João Bassora, nº 1510 – Esquina com Herman Janait, nº 48 – Jardim Éden, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme as fls. 343/344.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "b", "c", "e", "h", "i", "j", "m", "o" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 07 a 344).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **"Formulário de Informações Técnicas"** - fls 326, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 347 e 348. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 349 dos autos,** corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços,** a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária Santa Edwiges - ACSE;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Aparecido Ferrari	Presidente
José Roberto Ribeiro Araújo	Vice-Presidente
Paulo Roberto da Silva	Secretário
José Job Kempe	Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua João Bassora, nº 1510 – Esquina com Herman Janait, nº 48 – Jardim Éden, município de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

- **coordenadas geográficas**

  22°47'21" de latitude e 47°18'13" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 347 e 348, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 326 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Santa Edwiges - ACSE,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53830.001631/98**, de 13 de agosto de 1998.

Brasília, de agosto de 2005.

Relator da conclusão Jurídica

Lúcia Helena Magalhães Bueno
Chefe do Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 2312714
SERAC/ORAC/DEOC/SC
De acordo.

Relator da conclusão Técnica

Chefe de Divisão - SSR

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 9 de agosto de 2005.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador – Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 9 de agosto de 2005.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0163 /2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 12 de agosto de 2005.

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 760, DE 2009

(nº 1.575/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprová o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 673 de 28 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural de Santa Cruz do Capibaribe para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 103, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 151, de 30 de março de 2006 – Associação Dois Mil para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Roque Gonzales, no município de Roque Gonzales - RS;

2 - Portaria nº 276, de 9 de maio de 2006 – Associação Beneficente dos Moradores de Cocos, no município de Cocos - BA;

3 - Portaria nº 281, de 10 de maio de 2006 – Associação da Difusão Cultural de Elói Mendes, no município de Elói Mendes - MG;

4 - Portaria nº 291, de 8 de junho de 2006 – Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes, no município de Mendes - RJ;

5 - Portaria nº 337 de 7 de julho de 2006 – Associação Cultural e Comunitária Pousonovense, no município de Pouso Novo - RS;

6 - Portaria nº 344, de 7 de julho de 2006 – Associação Comunitária de Arapeí, no município de Arapeí - SP;

7 - Portaria nº 359, de 12 de julho de 2006 – Associação Comunitária Cultural dos Trabalhadores de Flores de Goiás, no município de Flores de Goiás - GO;

8 - Portaria nº 382, de 15 de agosto de 2006 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ouro Branco-AL, no município de Ouro Branco - AL;

9 - Portaria nº 413, de 30 de agosto de 2006 – Associação Comunitária de Comunicações - Rádio Comunitária Curi FM, no município de Santa Luzia do Pará - PA;

10 - Portaria nº 421, de 4 de setembro de 2006 – Associação Beneficente e Assistencial do Combinado, no município de Combinado - TO;

11 - Portaria nº 478, de 12 de setembro de 2006 – Associação Beneficente Aquimimo Machado, no município de Dom Basílio - BA;

12 - Portaria nº 580, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Boas Novas – ACBN, no município de Rodeio Bonito - RS;

13 - Portaria nº 583, de 16 de outubro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária de Maçambará, no município de Maçambará - RS;

14 - Portaria nº 594, de 16 de outubro de 2007 – Associação Progressista dos Moradores de Bom Jesus da Lapa, no município de Bom Jesus da Lapa - BA;

15 - Portaria nº 673, de 28 de novembro de 2007 – Associação Cultural de Santa Cruz do Capibaribe, no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE;

16 - Portaria nº 781, de 20 de dezembro de 2007 – Fundação Martinho Canuto de Melo, no município de Coivaras - PI;

17 - Portaria nº 801, de 20 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal, no município de Crissiumal - RS;

18 - Portaria nº 875, de 28 de dezembro de 2007 – Associação Cultural e Comunitária de São Carlos do Ivaí – ACOSCI, no município de São Carlos do Ivaí - PR;

19 - Portaria nº 54, de 5 de março de 2008 – Associação Comunidade Padre Cícero, no município de Joaquim Gomes - AL;

20 - Portaria nº 64, de 6 de março de 2008 – Rádio Comunitária Jaguarão - FM 104, no município de Jaguarão - RS;

21 - Portaria nº 73, de 7 de março de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária Rosalina da Silveira, no município de Florínea - SP; e

22 - Portaria nº 80, de 7 de março de 2008 – Associação Comunitária Beneficente de Comunicação, Cultura e Desenvolvimento de Roberto, no município de Pindorama - SP.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

MC 00546 EM

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação Cultural de Santa Cruz do Capibaribe, no município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.043534/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 673 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043534/05 e do Parecer/MC/CONJUR/CEL/Nº 2289 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a **Associação Cultural de Santa Cruz do Capibaribe**, com sede na Rua Presidente Artur da Costa e Silva, nº 89 – Nova Santa Cruz, no município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°54'54"S e longitude em 36°20'08"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 303 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.000.043.534-05, protocolizado em 01.09.2006.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Cultural de Santa Cruz do Capibaribe, município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

I - INTRODUÇÃO

1.A **Associação Cultural de Santa Cruz do Capibaribe,** inscrita no CNPJ sob o número **07.522.904/0001-26,** no Estado de Pernambuco, com **sede na Rua Presidente Artur da Costa e Silva, nº 89, Nova Santa Cruz,** município de Santa Cruz do Capibaribe, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 25 de agosto de 2005, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 06.04.2006** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II - RELATÓRIO

atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Carrapicho Novo, s/nº, Magana, no município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 07°54'54,6"S de latitude e 36°20'08,6"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser retificadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 58, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "b", "d", "e", "h", "i", "j" da Norma Complementar nº 01/2004, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 62 a 270).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 253, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 271. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 247, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Cultural de Santa Cruz do Capibaribe;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Isac Gomes de Moura	Presidente
José Vanderlei Gomes da Silva	Diretor de Eventos
Cibele do Socorro Cordeiro	Dir. Administrativa
Nedilson Marculino Barbosa	Dir. Patrimônio
Carlizângela Paz Santana	Dir. Financeira
Rosileide Maria da Silva	Dir. Técnica
Jorge Luiz Mendes Rodrigues	Dir. Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Carrapicho Novo, s/nº, Magana, Zona Rural, município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

- **coordenadas geográficas**

  07°04'54" de latitude e 36°20'08" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 271, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 253 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural de Santa Cruz do Capibaribe,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.000.043.534-05** de 01 de agosto de 2005.

Brasília, 7 de novembro de 2007.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 07 de novembro de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora de Serviço de Radiodifusão Comunitária

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de novembro de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 303 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de novembro de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 761, DE 2009

(nº 1.579/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PALMITINHENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 534 de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Palmitinhense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 955, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 437, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária Cultural e Educativa de Iguape, na cidade de Iguape - SP;

2 - Portaria nº 486, de 12 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Caarapó - ARCOC, no município de Caarapó - MS;

3 - Portaria nº 515, de 29 de agosto de 2008 – Fundação Raimundo Fróes Peixoto, no município de Santa Helena - MA;

4 - Portaria nº 519, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ramilândia – PR - ACCCR, no município de Ramilândia - PR;

5 - Portaria nº 534, de 29 de agosto de 2008 – Associação Rádio Comunitária Palmitinhense, no município de Palmitinho - RS;

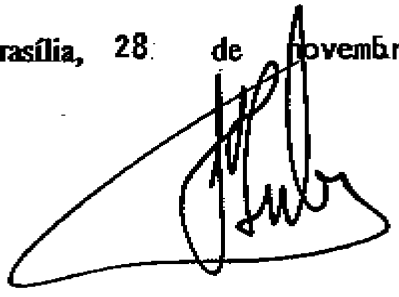
6 - Portaria nº 609, de 18 de setembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Sabáudia, no município de Sabáudia - PR;

7 - Portaria nº 622, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Pão de Açúcar, no município de Taquaritinga do Norte - PE;

8 - Portaria nº 645, de 24 de setembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária da Cidade de Luzerna - SC, no município de Luzerna - SC; e

9 - Portaria nº 647, de 24 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Betel, no município de Russas - CE.

Brasília, 28 de novembro de 2008.



EM no. 501/2008-MC

Brasília, 10 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Rádio Comunitária Palmitinhense,** no Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000197/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 534 DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.100.000197/2004 e do PARECER/MC/CONJUR/RPF/Nº 0499 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a **Associação Rádio Comunitária Palmitinhense**, com sede na rua Selvino Luiz Argenta, n.º 50, 2º andar, Sala 02, Centro, no Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27°21'17"S e longitude em 53°33'41"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0139/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53100000197/04 protocolizado em 04 de agosto de 2003.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Rádio Comunitária Palmitinhense**, município de **Palmitinho**, Estado do **Rio Grande do Sul.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Rádio Comunitária Palmitinhense** inscrita no CNPJ sob o número **05.775.488/0001-42**, no Estado do Rio Grande do Sul, com **sede na Rua Selvino Luiz Argenta, nº 50 — 1º Andar – Sala 02 - Centro**, município de Palmitinho, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 25 de julho de 2003 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Carlos Gomes, nº 200 - Centro, no município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 27°21'21"S de latitude e 53°33'27"W de longitude. **Estas coordenadas foram alteradas, antes mesmo da primeira análise.**

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 138 e 139, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom, houve justificativa às folhas 205.**

7. Considerando **a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das**

seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alínea "a" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária., tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls.188 a 203).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **"Formulário de Informações Técnicas"** - fls 193 e 194, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 205. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 203, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Rádio Comunitária Palmitinhense;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Danilo Francisco Pedon	Presidente
Luiz Carlos Panosso	Vice Presidente
Antônio José de Cezaro	1º Secretário
Carlos Afonso Albarello	2º Secretário
Pedro Henrique Piaia	1º Tesoureiro
Rogério Luiz Zanatta	2º Tesoureiro
Deonir Sarmento	Diretor de Operações
Derly Luiz Pedon	Vice Diretor de Operações
Hélio Francisco Zancan	Dir. de Patrimônio
Luiz Cupsinski	Vice Dir. de Patrimônio
Ivone Piaia	Dir. Com. Social
Jarcelino da Silva	Vice Dir. Com. Social

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Selvino Luiz Argenta, nº 50 – 2º Andar – Sala 02, município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul.

- **coordenadas geográficas**

  27°21'17" de latitude e 53°33'41" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 205, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 193 e 194 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Rádio Comunitária Palmitinhense,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53100.000197/04** de 04 de agosto de 2003.

Brasília, 08 de junho de 2007.

Relator da conclusão Jurídica
Vilma de Fátima Alvarenga Fanis
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1366009
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 08 de junho de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 08 de junho de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 139/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 08 de junho de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 762, DE 2009

(nº 1.585/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPLANADA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 154 de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Esplanada de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 709, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 718, de 15 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 224, de 29 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Moreira Sales, no município de Moreira Sales - PR;

2 - Portaria nº 28, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Rural dos Moradores de Canudos, Areias, Malhada de Areia, e Riachão do Pintor, Município de Riachão das Neves/Bahia, ARMOCAMP, na cidade de Riachão das Neves - BA;

3 - Portaria nº 26, de 7 de fevereiro de 2006 – Associação Comunitária Santa Edwiges, no município de Nova Odessa - SP;

4 - Portaria nº 329, de 7 de julho de 2006 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cornélio Procópio, no município de Cornélio Procópio - PR;

5 - Portaria nº 1.020, de 13 de dezembro de 2006 – Fundação Beneficente Educativa e Cultural de Amparo à Saúde Antônio Constâncio da Silva, no município de Colônia do Gurguéia - PI;

6 - Portaria nº 18, de 3 de janeiro de 2007 – Associação dos Moradores do Canto do Rio, no município de Santana do Jacaré - MG;

7 - Portaria nº 88, de 20 de março de 2007 – Centro Social de Monte Grave, no município de Milhã - CE;

8 - Portaria nº 90, de 21 de março de 2007 – Clube das Mães São João Batista, no município de São João do Jaguaribe - CE;

9 - Portaria nº 131, de 11 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária New Life, no município de Carapicuíba - SP;

10 - Portaria nº 132, de 11 de abril de 2007 – Associação Rádio Ajuru FM de Limoeiro do Ajuru, no município de Limoeiro do Ajuru - PA;

11 - Portaria nº 133, de 11 de abril de 2007 – Associação Rádio Comunitária de Bonópolis, no município de Bonópolis - GO;

12 - Portaria nº 140, de 12 de abril de 2007 – Conselho Cultural Educativo Comunitário (CONCEC), no município de Alvorada - RS;

13 - Portaria nº 141, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Rádio Consolata FM, no município de Três de Maio - RS;

14 - Portaria nº 153, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Novos Tempos, no município de Angelim - PE;

15 - Portaria nº 154, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Esplanada de Radiodifusão, no município de São José do Rio Preto - SP;

16 - Portaria nº 165, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Cultural e Artística Campo do Tenente, no município de Campo do Tenente - PR;

17 - Portaria nº 170, de 12 de abril de 2007 – CECOAMA - Central de Comunicação de Amarante do Maranhão, no município de Amarante do Maranhão - MA;

18 - Portaria nº 234, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Porto Murtinho, no município de Porto Murtinho - MS;

19 - Portaria nº 248, de 29 de maio de 2007 – Associação e Movimento Comunitário Tacaimbó FM, no município de Tacaimbó - PE; e

20 - Portaria nº 249, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária do Município de Ibiraiaras, no município de Ibiraiaras - RS.

Brasília, 18 de setembro de 2008.

MC 00091 EM

Brasília, 7 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação Comunitária Esplanada de Radiodifusão, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.003014/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 154 DE 12 DE ABRIL DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.003.014/98 e do PARECER/MC/CONJUR/GSL/Nº 2214 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Esplanada de Radiodifusão, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 585 – Parque Industrial, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º47'40"S e longitude em 49°22'59"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

INFORMAÇÃO Nº 440/2004- RADCOM/DOS/SSCE/MC- SLP

- **REFERÊNCIA:** Processo nº **53.830.003.014-98** de 17.12.1998.

- **OBJETO:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

- **INTERESSADO: Associação Comunitária Esplanada de Radiodifusão,** na localidade de **São José do Rio Preto**, Estado de **São Paulo.**

- **CONCLUSÃO:** Processo instruído.

Trata-se o presente processo de pedido de autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de **São José do Rio Preto,** Estado de São Paulo, formulado pela **Associação Comunitária Esplanada de Radiodifusão**

Em decorrência da análise da documentação instrutória do processo em epígrafe e de acordo com a NOTA/MC/CONJUR/MRD/Nº 0061-1.08/2004, datada de 20.01.2004, foram apontadas as seguintes pendências: **alteração estatutária devidamente comprovada, cópia do cartão de CNPJ válido e atual da entidade e ainda verificação do canal e faixa de freqüência em que operará o serviço.** Desta forma, seguiram-se diligências para a apresentação da referida documentação, tendo sido a mesma encaminhada pela Requerente, complementando a documentação instrutória do processo.

Saliente-se que a atual denominação da entidade é: "Associação Comunitária Esplanada de Radiodifusão"

O real endereço da sede é: Rua Osvaldo Aranha, n.° 585, Parque Industrial.

O atual quadro diretivo está composto da seguinte forma:

Presidente: Osvaldo Soares
Vice-Presidente: Maria de Lourdes Costa Borsato
1ª Secretária: Antonio Henrique Correa
2ª Secretária: William Batista Jerônimo
1ª Tesoureira: Rosa Mria Barbosa dos Santos
2ª Tesoureira: Yuqui Yochi Yamamoto

A Requerente possui os seguintes concorrentes arquivados:

- **Associação Comunitária dos Membros e Moradores do Parque Industrial** – Processo 53.830.001.870-98. Não apresentou pedido de Reconsideração;
- **Associação de Mídia Comunitária Philadelphia** – Processo nº 53.830.000.528-99. Não apresentou pedido de Reconsideração;
- **Instituto Missionário Coração Imaculado de Maria – Santuário de Fátima – Filial** – Processo nº 53.830.000.021-98. Não apresentou pedido de Reconsideração;
- **Associação Comunitária Shalom** – Processo nº 53.830.002.569-98. Não apresentou pedido de Reconsideração;
- **Associação Comunitária Cultural Assistência Social Riopretense** – Processo nº 53.830.001.729-98. Apresentou pedido de Reconsideração, no entanto, não foi acatado, conforme Informação nº 471 de 13.05.2004 e Ofício 5314/04, encaminhado à Entidade.
- **Confraria das Santas Almas** – Processo nº 53.830.000.020-98 – Não apresentou pedido de Reconsideração;

- **Associação FM Rio Preto Rádio Comunitária** – Processo 53.830.001.256-99. Apresentou pedido de Reconsideração, no entanto, não foi acatado, conforme informação n.º 508 de 18.05.2004 e ofício de nº 5538/04, encaminhado à Entidade.

- **Associação Rádio Comunitária Jardim Paulista Maanaim FM** – Processo nº 53.830.002.542-98. Não apresentou pedido de Reconsideração.

Frente ao saneamento do processo e ainda, considerando o RELATÓRIO Nº 018/2004-DOSR/SSR/MC, este Departamento **conclui que** toda a documentação constante dos autos encontra-se de acordo com a legislação atinente.

Face ao exposto, faz-se mister o retorno dos autos à Consultoria Jurídica, para apreciação do relatado, no sentido de conceder a **"Associação Comunitária Esplanada de Radiodifusão"** outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

Brasília, 20 de maio de 2004.

SIBELA LEANDRA PORTELLA
Coordenadora / Siape 1323593

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 20 de Maio de 2004.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo a Informação nº 440/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC-SLP. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 20 de maio de 2004.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 763, DE 2009

(nº 1.588/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 961 de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Jovem de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 279, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 475, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no município de Terra Nova do Norte - MT;

2 - Portaria nº 507, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Corumbiara - RO;

3 - Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Máxima FM Ltda., no município de Camaquã - RS;

4 - Portaria nº 531, de 13 de setembro de 2006 – Sistema de Comunicação Frizzo Ltda., no município de Salgado Filho - PR;

5 - Portaria nº 623, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Nova Mamoré - RO;

6 - Portaria nº 633, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Metrópole Regional FM Ltda., no município de Ouro Verde - SP;

7 - Portaria nº 960, de 20 de novembro de 2006 – Xarayés – Comunicação e Marketing Ltda., no município de Pitangueiras - SP;

8 - Portaria nº 961, de 20 de novembro de 2006 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Ministro Andreazza - RO;

9 - Portaria nº 123, de 11 de abril de 2007 – Empresa Bageense de Radiodifusão Ltda., no município de Bagé - RS;

10 - Portaria nº 218, de 28 de maio de 2007 – Milano FM Ltda., no município de Cianorte - PR;

11 - Portaria nº 349, de 28 de junho de 2007 – Rádio São Brás do Suaçuí FM Ltda., no município de São Brás do Suaçuí - MG;

12 - Portaria nº 386, de 13 de julho de 2007 – Rádio Guaramano Ltda., no município de Guarani das Missões - RS; e

13 - Portaria nº 525, de 26 de setembro de 2007 – Planeta Terra FM Ltda., no município de Cascavel - PR.

Brasília, 14 de maio de 2008.

MC 00767 EM

Brasília, 30 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 003/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Jovem de Comunicação Ltda (Processo nº 53630.000179/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edita, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 961 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000179/2001, Concorrência nº 003/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SEGUNDA ALTERAÇÃO

FERNANDO SADECK, brasileiro, casado, advogado, CI.RG. 6.081 OAB-DF, CPF. 001.045.402-06, residente e domiciliado em Porto Velho – RO, à Av. Dom Pedro II, 624, Centro;

CRISTIANE SADECK SOARES RODRIGUES LEITE, brasileira, casada, comerciante, CI.RG. 1.578.383 SSP-DF, CPF. 807.366.291-49, residente e domiciliada em Porto Velho – RO, à Av. Dom Pedro II, 660, Centro;

RODRIGO SADECK SOARES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, comerciante, CI.RG. 1.135.895 SSP-DF, CPF. 482.763.401-72, residente e domiciliado em Porto Velho – RO, à Av. Dom Pedro II, 624, Centro;

Únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **"SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA"**, pessoa jurídica com sede em Porto Velho – RO, à Av. Governador Jorge Teixeira, 330, bairro Roque, CNPJ.MF. 01.769.388/0001-52, Contrato Social arquivado na JUCER-RO sob n.º. 11.2.003.0516-5 em 14/04/1997 e 1ª alteraçãc sob n.º 11.2.4972-9 em 10/09/1999, resolvem alterar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam:

SAÍDA DE SÓCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade **CRISTIANE SADECK SOARES RODRIGUES LEITE,** que neste ato transfere ao sócio remanescente **RODRIGO SADECK SOARES RODRIGUES,** 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas do capital social, pelo valor nominal de R$.45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Após esta saída de sócia, o capital social de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R$.
FERNANDO SADECK	10.000	10.000,00
RODRIGO SADECK S. RODRIGUES	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

A sócia retirante dá aos sócios remanescentes e a sociedade a mais ampla, geral e rasa quitação das quotas ora cedidas e transferidas.

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço da sede da sociedade passa a ser à Av. Governador Jorge Teixeira, 302, bairro Nova Porto Velho, em Porto Velho – RO.

As demais cláusulas do Contrato Social permanecem inalteradas.

E por estarem assim, justos e contratados; assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se a cumpri-la fielmente.

Porto Velho - RO,06 de novembro de 2000.

FERNANDO SADECK

CRISTIANE SADECK SOARES RODRIGUES LEITE

RODRIGO SADECK SOARES RODRIGUES

Testemunhas:

1. Christian Carvalho Ribeiro
CI.RG. 402.578 SSP-RO

2. Antônia Poma Velasques
CI.RG. 271.697 SSP-RO

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 764, DE 2009

(nº 1.615/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CRISSIUMAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 801 de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 103, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 151, de 30 de março de 2006 – Associação Dois Mil para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Roque Gonzales, no município de Roque Gonzales - RS;

2 - Portaria nº 276, de 9 de maio de 2006 – Associação Beneficente dos Moradores de Cocos, no município de Cocos - BA;

3 - Portaria nº 281, de 10 de maio de 2006 – Associação da Difusão Cultural de Elói Mendes, no município de Elói Mendes - MG;

4 - Portaria nº 291, de 8 de junho de 2006 – Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes, no município de Mendes - RJ;

5 - Portaria nº 337 de 7 de julho de 2006 – Associação Cultural e Comunitária Pousonovense, no município de Pouso Novo - RS;

6 - Portaria nº 344, de 7 de julho de 2006 – Associação Comunitária de Arapeí, no município de Arapeí - SP;

7 - Portaria nº 359, de 12 de julho de 2006 – Associação Comunitária Cultural dos Trabalhadores de Flores de Goiás, no município de Flores de Goiás - GO;

8 - Portaria nº 382, de 15 de agosto de 2006 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ouro Branco-AL, no município de Ouro Branco - AL;

9 - Portaria nº 413, de 30 de agosto de 2006 – Associação Comunitária de Comunicações - Rádio Comunitária Curi FM, no município de Santa Luzia do Pará - PA;

10 - Portaria nº 421, de 4 de setembro de 2006 – Associação Beneficente e Assistencial do Combinado, no município de Combinado - TO;

11 - Portaria nº 478, de 12 de setembro de 2006 – Associação Beneficente Aquimimo Machado, no município de Dom Basílio - BA;

12 - Portaria nº 580, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Boas Novas – ACBN, no município de Rodeio Bonito - RS;

13 - Portaria nº 583, de 16 de outubro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária de Maçambará, no município de Maçambará - RS;

14 - Portaria nº 594, de 16 de outubro de 2007 – Associação Progressista dos Moradores de Bom Jesus da Lapa, no município de Bom Jesus da Lapa - BA;

15 - Portaria nº 673, de 28 de novembro de 2007 – Associação Cultural de Santa Cruz do Capibaribe, no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE;

16 - Portaria nº 781, de 20 de dezembro de 2007 – Fundação Martinho Canuto de Melo, no município de Coivaras - PI;

17 - Portaria nº 801, de 20 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal, no município de Crissiumal - RS;

18 - Portaria nº 875, de 28 de dezembro de 2007 – Associação Cultural e Comunitária de São Carlos do Ivaí – ACOSCI, no município de São Carlos do Ivaí - PR;

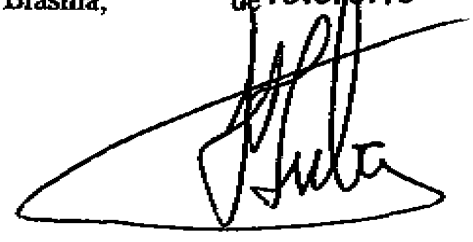
19 - Portaria nº 54, de 5 de março de 2008 – Associação Comunidade Padre Cícero, no município de Joaquim Gomes - AL;

20 - Portaria nº 64, de 6 de março de 2008 – Rádio Comunitária Jaguarão - FM 104, no município de Jaguarão - RS;

21 - Portaria nº 73, de 7 de março de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária Rosalina da Silveira, no município de Florínea - SP; e

22 - Portaria nº 80, de 7 de março de 2008 – Associação Comunitária Beneficente de Comunicação, Cultura e Desenvolvimento de Roberto, no município de Pindorama - SP.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.



MC 00136 2008

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal**, no município de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.020286/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 801 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.020.286/03 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1650- 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal**, com sede na Avenida Palmeira das Missões, nº 1139, no município de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º 29' 57'' S e longitude em 54º 15' 59'' W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0236/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.020286/03 protocolizado em 12 de abril de 2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal,** município de **Crissiumal,** Estado do **Rio Grande do Sul.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal** inscrita no CNPJ sob o número **05.754.363/000-36,** no Estado do Rio Grande do Sul, com **sede na Avenida Palmeira das Missões, nº 1139,** município de Crissiumal, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 13 de março de 2004 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/04** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Palmeira das Missões, nº 1139, no município de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 27º29'57"S de latitude e 54º05'59"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 237 e 238, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom, as coordenadas geográficas são as mesmas que a tornaram selecionada.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "d", "e","g", "h", "i", "j", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária**

alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente, certidão cartorária, declaração da denominação fantasia e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 279 a 364).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **"Formulário de Informações Técnicas"** - fls 284 e 285, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 365. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 364, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e ~~alíneas da Norma~~ Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Eliseu Porths	Presidente
Ataídes Cavalini	Vice Presidente
João Afonso Hockenhacer	1º Tesoureiro
Carlos Ebert	2º Tesoureiro
Ernesto Theobaldo Grun	1º Secretário
Arlei Fátima Albring	2º Secretário

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Avenida Palmeiras, nº 1139 - Centro, município de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

- **coordenadas geográficas**

  27º29'57" de latitude e 54º05'59" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 365, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 284 e 285 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53000.020286/03** de 12 de abril de 2004.

Relator da conclusão Jurídica
Vilma de Fátima Alvarenga Fanis
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1386005
SERAC/CORAC/DEOC/SC
De acordo.

Brasília, 27 de setembro de 2006.
Neide Aparecida da Silva
Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 27 de setembro de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 27 de setembro de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0236/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de setembro de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 765, DE 2009

(nº 1.628/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE JAPURÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japurá, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 656 de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Japurá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japurá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 956.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 556, de 1º de outubro de 2007 – Associação Comunitária e Educativa, no município de Mogi das Cruzes - SP;

2 - Portaria nº 656, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Japurá, no município de Japurá - PR;

3 - Portaria nº 714, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Estudantil de Espera Feliz - ACEEFE, no município de Espera Feliz - MG;

4 - Portaria nº 728, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Radiodifusão Comunitária Cristalense FM, no município de Cristal - RS;

5 - Portaria nº 729, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE, no município de Caibí - SC;

6 - Portaria nº 734, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Amigos da Península, no município de Maraú - BA;

7 - Portaria nº 735, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Paraíso do Sul - ASCULPAR, no município de Paraíso do Sul - RS;

8 - Portaria nº 738, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, no município de Osvaldo Cruz - SP;

9 - Portaria nº 739, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Quixeramobim, no município de Quixeramobim - CE;

10 - Portaria nº 741, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Meirelense de Cultura e Radiodifusão Comunitária, no município de Vitor Meireles - SC;

11 - Portaria nº 742, de 18 de dezembro de 2007 – Associação de Proteção a Infância e a Adolescência, no município de São Gonçalo dos Campos - BA;

12 - Portaria nº 757, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão "Hamilton de Barros Lins", no município de Matriz de Camaragibe - AL;

13 - Portaria nº 758, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente 06 de Agosto, no município de Boa Nova - BA;

14 - Portaria nº 761, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação Social Deodápolis – ACCSD, no município de Deodápolis - MS;

15 - Portaria nº 767, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária de Lagoa do Sítio, no município de Lagoa do Sítio - PI;

16 - Portaria nº 774, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Rural de Assistência à Infância – ARAI, no município de Berilo - MG;

17 - Portaria nº 776, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Apoio Social do Município de Barra do Chapéu, no município de Barra do Chapéu - SP;

18 - Portaria nº 785, de 20 de dezembro de 2007 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Novo Machado, no município de Novo Machado - RS;

19 - Portaria nº 791, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Rádio Difusão FM Cidade Livre de Lagoa de São Francisco – PI, no município de Lagoa de São Francisco - PI; e

20 - Portaria nº 793, de 20 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Porto Real do Colégio, no município de Porto Real do Colégio - AL.

Brasília, 28 de novembro de 2008.

MC 00535 EM

Brasília, 30 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária, Cultural e Artítica de Japurá**, no município de Japurá, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.000.038361/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 656 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.038361/03 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1707 - 1.08 / 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária, Cultural e Artítica de Japurá,** com sede na Rua dos Sutis, s/nº - Centro, no município de Japurá, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°28'30''S e longitude em 52°33'19''W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0277/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.000.038.361/03, protocolizado em 07 de novembro de 2003.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária, Cultural e Artística de Japurá, município de Japurá, Estado do Paraná.**

I - INTRODUÇÃO

1. **A Associação Comunitária, Cultural e Artística de Japurá**, inscrita no CNPJ sob o número **05.935.155/0001-33, no Estado do Paraná, com sede na Rua dos Satis, s/nº - Centro,** município de Japurá, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 24 de setembro de 2003 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28 de janeiro de 2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua dos Sutis, s/nº - Centro, no município de Japurá, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 23°28'30"S de latitude e 52°33'19"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 202 e 203, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis de cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 2.1 alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "h", "i", "j", "l" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a**

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
27 NOV 2009

apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 207 a 317).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **"Formulário de Informações Técnicas"** – fls. 304, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 318 e 319. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 317 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária, Cultural e Artística de Japurá;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Célio Felicio Cavalhero	Diretor Geral
Antônio Somera	Diretor Administrativo
Odair Gamboa Panucci	Diretor de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua dos Sutis, s/nº - Centro, município de Japurá, Estado do Paraná.

- **coordenadas geográficas**

  23°28'30" de latitude e 52°33'19" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 318 e 319, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls. 304 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária, Cultural e Artística de Japurá**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.000.038.361/03** de 07 de novembro de 2003.

Aline Oliveira Prado Magalhães Lopes
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Jurídica

Brasília, 18 de novembro de 2007

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
27 NOV 2007

Relator da conclusão Técnica
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 18 de novembro de 2005

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de novembro de 2005

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0277/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de novembro de 2005

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 766, DE 2009

(nº 1.630/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS NOVA VALE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoinha, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 540 de 27 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Amigos Nova Vale para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoinha, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 954, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 451, de 17 de agosto de 2007 - Associação Cultural de Difusão Comunitária Combate às Drogas e Prevenção de DST Planeta, no município de Pirajuba - MG;

2 - Portaria nº 486, de 24 de agosto de 2007 - Associação para a Comunicação em Maripá, no município de Maripá de Minas - MG;

3 - Portaria nº 492, de 30 de agosto de 2007 - Associação Comunitária Bela Vista de Radiodifusão, no município de Carvalhos - MG;

4 - Portaria nº 504, de 13 de setembro de 2007 - Associação Comunitária Cultural Rio Acimense, no município de Rio Acima - MG;

5 - Portaria nº 506, de 13 de setembro de 2007 – Centro Social dos Bairros Unidos do Distrito de Francelinos, no município de Juatuba - MG;

6 - Portaria nº 540, de 27 de setembro de 2007 - Associação de Amigos Nova Vale, no município de Lagoinha - SP;

7 - Portaria nº 544, de 27 de setembro de 2007 - Associação de Cultura e Informação de Brasil Novo, no município de Brasil Novo - PA;

8 - Portaria nº 549, de 27 de setembro de 2007 - Associação Kiossonense de Comunicação Comunitária - ARCC, no município de Rio Sono - TO;

9 - Portaria nº 558, de 5 de outubro de 2007 - Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Santa Fé de Minas, no município de Santa Fé de Minas - MG;

10 - Portaria nº 585, de 16 de outubro de 2007 - Associação Cultural e Comunitária Vida Nova, no município de Redentora - RS;

11 - Portaria nº 586, de 16 de outubro de 2007 - Associação Cultural e Comunitária Pró-Desenvolvimento de Roca Sales, no município de Roca Sales - RS;

12 - Portaria nº 590, de 16 de outubro de 2007 - Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, no município de Alpestre - RS;

13 - Portaria nº 599, de 16 de outubro de 2007 - Associação Comunitária Esperança Lagoa Vermelha, no município de Lagoa Vermelha - RS;

14 - Portaria nº 610, de 6 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária Frei Modesto de Timbé do Sul, no município de Timbé do Sul - SC;

15 - Portaria nº 620, de 8 de novembro de 2007 – Organização Cultural Ambiental e de Saúde - OCAS, no município de Bom Jardim - RJ;

16 - Portaria nº 625, de 13 de novembro de 2007 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São João da Serra Negra, no município de Patrocínio - MG;

17 - Portaria nº 626, de 13 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Riopombense de Radiodifusão, no município de Rio Pomba - MG;

18 - Portaria nº 643, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Ribeirão Corrente, no município de Ribeirão Corrente - SP;

19 - Portaria nº 644, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Amigos da Chuvisca, no município de Chuvisca - RS; e

20 - Portaria nº 647, de 21 de novembro de 2007 – Associação Cultural para o Progresso e Bem Estar da Comunidade de Tabatinga, no município de Maranguape - CE.

Brasília, 28 de novembro de 2008.

MC 00519 EM

Brasília, 21 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Amigos Nova Vale**, no Município de Lagoinha, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830002974-02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 540 DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830002974-02 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1597 - 1.08 / 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Amigos Nova Vale**, com sede na Rua Capitão João Felisbino, nº 250, Centro, no município de Lagoinha, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º05'29''S e longitude em 45º11'11''W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0032 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53830002974/02 protocolizado em 05/11/2002.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação de Amigos Nova Vale, município de Lagoinha, Estado de São Paulo.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação de Amigos Nova Vale,** inscrita no CNPJ sob o número 05.145.624/0001-10, no Estado de São Paulo, com **sede na Rua Capitão João Felisbino, nº 250, Centro,** município de Lagoinha, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 15/10/2002 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente,** de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo,** em conformidade

com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Padre Valério Cardoso, nº 85, no município de Lagoinha, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°05'29"S de latitude e 45°11'11"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 168, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c" da Norma Complementar nº 01/2004, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 173 a 214).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 178/179, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 209. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do *transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos* (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 215, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;

- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação de Amigos Nova Vale,

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Reginaldo de Jesus	Presidente
Silvio César Sousa	Vice presidente
Flavio Augusto Ribeiro	Tesoureiro
Paulo Osmar Siqueira	1º secretário
Sandra Mara Pereira	2º secretário
Valter Américo Ribeiro	2º tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Padre Valério Cardoso, nº 85, município de Lagoinha, Estado de São Paulo.

- **coordenadas geográficas**

  23º05'29" de latitude e 45º11'11" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 209, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 178/179 e que se referem à localização da estação.

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Amigos Nova Vale,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830002974/02 de 05/11/2002.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007

Luciana Coelho Costa
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SERAD/CORAC/DEOC/SC
Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 032/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de fevereiro de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 767, DE 2009

(nº 867/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTANA DO ARAGUAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 759 de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Santana do Araguaia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará.

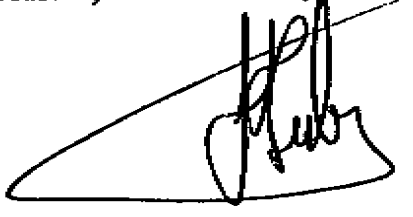
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 432, de 2007.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 759, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Santana do Araguaia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará.

Brasília, 3 de julho de 2007.



MC 00784 EM

Brasília, 30 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação Comunitária de Santana do Araguaia explore o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53720.000144/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 759 DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.720.000.144/99 e do Parecer/MC/CONJUR/GSL/Nº 1898 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Santana do Araguaia**, com sede na Av. Bráulio Machado, s/nº, Centro, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09º20'25"S e longitude em 50º20'28"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 094 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53720.000.144/99 protocolizado em 08 de fevereiro de 1999.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária de Santana do Araguaia, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária de Santana do Araguaia** inscrita/do CNPJ sob o número **34.669.937/0001-76,** no Estado do Pará, com **sede na Avenida Bráulio Machado, s/n.º, Centro,** município de Santana do Araguaia, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 28 de janeiro de 1999 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 09/09/1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km com centro localizado na Avenida Bráulio Machado, s/n.°, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 08°50'48"S de latitude e 49°43'30"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 58 a 61, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom, houve justificativa às fls. 239.**

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c", "d", "e" e "h" da Norma Complementar nº 01/2004, certidão cartorária comprovando o devido registro da ata de constituição da entidade, comprovação de necessária alteração estatutária e cópia do CNPJ da requerente, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 70 a 237).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" – fls. 236, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 238 e 239. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 237, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da

Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária de Santana do Araguaia;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Adorisivaldo Santos Pereira	Presidente
Wanderley Alves de Souza	Vice-Presidente
Maria dalva Resplandes Santiago	1ª Secretária
Miranildes Pereira Gonzaga	2º Secretário
Carlúcia Oliveira Silva	1ª Tesoureira
Marlonwilson Pereira Lopes	2º Tesoureiro
Ernandes Alves Silva	1º D. Relações Públicas
Alessandra de Souza Rodrigues	2ª D. Relações Públicas

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Avenida Vinícius de Freitas, n.º 90, Bairro Bel Recanto, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará.

- **coordenadas geográficas**

  09°20'25" de latitude e 50°20'28" de longitude correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" fls. 238 e 239, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 296 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Santana do Araguaia,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53720.000.144/99 de 08 de fevereiro de 1999.

Brasília, 30 de Março de 2006.

Relator da conclusão Técnica
Alexandra Zacharias Lucena
Mat. 1311638
Coordenadora de Serviços de Radiodifusão Comunitária
SCOBRAC/CGRC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 30 de Março de 2006.

SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 30 de Março de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 094/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 31 de Março de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 768, DE 2009

(nº 887/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO XINGU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 411 de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 282, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 411, de 24 de julho de 2007 – Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu, no município de Vitória do Xingu - PA;

2 - Portaria nº 630, de 20 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia, no município de Sandolândia - TO;

3 - Portaria nº 641, de 20 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária São Sebastião, no município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB;

4 - Portaria nº 646, de 21 de novembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Jacuípe FM, no município de Jacuípe - AL;

5 - Portaria nº 651, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Popular (ACOPOP), no município de Urupá - RO;

6 - Portaria nº 652, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária de Ouriçangas, no município de Ouriçangas - BA;

7 - Portaria nº 655, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado, no município de Relvado - RS;

8 - Portaria nº 661, de 21 de novembro de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Serrana Manganês, no município de Serra do Navio - AP;

9 - Portaria nº 678, de 30 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Nova União, no município de Nova União - RO;

10 - Portaria nº 679, de 30 de novembro de 2007 – Associação dos Comunicadores em Rádio Comunitária, Geração FM, no município de Vale do Paraíso - RO;

11 - Portaria nº 680, de 30 de novembro de 2007 – Associação Beneficente Anjos da Paz, no município de Cujubim - RO;

12 - Portaria nº 686, de 6 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente dos Moradores de Itinga, no município de Lauro de Freitas - BA;

13 - Portaria nº 711, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Santos Dumont, no município de Redenção - PA;

14 - Portaria nº 731, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz - RN, no município de Tenente Laurentino Cruz - RN;

15 - Portaria nº 733, de 18 de dezembro de 2007 – Associação dos Canoeiros e Pescadores de Aurelino Leal e Ubaitaba, no município de Aurelino Leal - BA;

16 - Portaria nº 754, de 18 de dezembro de 2007 – Fundação Potiguar, no município de Mossoró - RN;

17 - Portaria nº 759, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Lamarão, no município de Pindobaçu - BA;

18 - Portaria nº 775, de 20 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores da Malha Central de Suzano, no município de Suzano - SP;

19 - Portaria nº 810, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Serra, denominada "ACS", no município de Tangará da Serra - MT;

20 - Portaria nº 814, de 20 de dezembro de 2007 – Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Chã Preta, no município de Chã Preta - AL;

21 - Portaria nº 819, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Goioxim, no município de Goioxim - PR;

22 - Portaria nº 837, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária e Cultural Buqueirão - FM 107.1 MHZ, no município de Cícero Dantas - BA;

23 - Portaria nº 852, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Alternativa FM, no município de Delmiro Gouveia - AL; e

24 - Portaria nº 867, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves - ES, no município de Alfredo Chaves - ES.

Brasília, 14 de maio de 2008.

MC 00335 EM

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu,** no Município de Vitória do Xingu, no Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53720.000640/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 411 DE 24 DE JULHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000640/01 e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 1076 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu, com sede na Rodovia Ernesto Acioly, Km 01, s/nº, no município de Vitória do Xingu, no Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02°53'08"S e longitude em 52°00'16"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 233 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.720.000.640-01, protocolizado em 10.10.2001.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu,** município de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

1 - INTRODUÇÃO

1. **A Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu,** inscrita no CNPJ sob o número **04.364.068/0001-00,** no Estado do Pará, com **sede na Rodovia Ernesto Acioly, km 01, s/nº** no município de Vitória do Xingu, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 03/10/2001 subscrito por representante legal, no qual demonstra interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 06.09.2001** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária de Desenvolvimento Art. Cultural de Vitória do Xingu - ASSOVIXI– Processo nº 53.720.000.637-01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: " Diante da negativa da concretização do acordo proposto, através do Ofício nº 14287 de 30.09.2004, o Ministério das Comunicações, em obediência ao disposto na Legislação específica, aplicou o critério da representatividade ... do qual constatou-se que essa entidade apresentou menor número de manifestações em apoio à iniciativa que a sua concorrente, sagrando-se vencedora a Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu ..." conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 19067/04, datado de 13/12/2004, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Associação Commitária da C. Vitória do Xingu – Processo nº 53.720.000.0354-00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: "Em decorrência de análise inicialmente efetuada nos autos do processo em epígrafe, constataram-se pendências passíveis de saneamento por meio da apresentação da documentação elencada no ofício nº 5568/02, datado de 23/09/2002. Ocorre que a requerente não encaminhou qualquer um dos documentos solicitados no prazo concedido, tendo ocorrido a perda do prazo por decurso do tempo...", conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1027/03, datado de 27/02/2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

Serviço F... CONFER...

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem

por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente indicou** em **sua petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Manuel Felix de Farias, nº 1002, no município de Vitória do Xingu, Estado do Pará de coordenadas geográficas em 02°53'42"S de latitude e 52°00'47"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 290, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "e", "g", "h", "i", "j", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 293 a 429).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 413, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 432. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com

indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a *documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos,* **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 399 dos autos,** corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços,** a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Ivanilze Alvarez Duarte	Presidente
Hailton Silva Souza	Vice-Presidente
Adriana do Socorro R. da Silva	Secretária
Elizamar Araújo da Silva	Tesoureiro
Inês Maria Fell	Vice-Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Av. Mártir Tiradentes, nº 1255, município de Vitória do Xingu, Estado do Pará;

- **coordenadas geográficas**
  02°53'08" de latitude e 52°00'16" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 432 bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 413 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.720.000.640-01** de 10 de outubro de 2006.

Brasília, 26 de Setembro de 2006.

Relator da conclusão Jurídica

Neide Aparecida da Silva
Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 26 de Setembro de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de Setembro de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 233 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de Setembro de 2006.

JOAILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 769, DE 2009

(nº 915/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DE GURUPÁ - ASMUDEACS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gurupá, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 758 de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Municipal Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Gurupá - ASMUDEACS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gurupá, Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 375, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 738, de 23 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Sant'Ana de Óbidos, no município de Óbidos - PA;

2 - Portaria nº 746, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Aliança de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social, no município de Guarulhos - SP;

3 - Portaria nº 753, de 24 de outubro de 2006 – Associação Educativa, Cultural e Informativa Freirogeriense, no município de Frei Rogério - SC;

4 - Portaria nº 756, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Barreiro, no município de Porto Barreiro - PR;

5 - Portaria nº 757, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Itabaiana - PB (Itabaiana FM), no município de Itabaiana - PB;

6 - Portaria nº 758, de 24 de outubro de 2006 – Associação Municipal Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Gurupá - ASMUDEACS, no município de Gurupá - PA;

7 - Portaria nº 768, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rancho Uirapuru, no Gama - DF;

8 - Portaria nº 771, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rádio Vinhedos, no município de Bento Gonçalves - RS;

9 - Portaria nº 773, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Rádio Comunitária de Queimada Nova - PI, no município de Queimada Nova - PI;

10 - Portaria nº 776, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vila Lângaro, no município de Vila Lângaro - RS;

11 - Portaria nº 780, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Antônio Nezinho de Souza - ACANS - Para o Desenvolvimento Comunitário de Mauriti, no município de Mauriti - CE;

12 - Portaria nº 781, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Mombaça, no município de Mombaça - CE;

13 - Portaria nº 782, de 25 de outubro de 2006 – Associação Cultural, Esportiva e Protetora do Meio Ambiente de Ladainha, no município de Ladainha - MG;

14 - Portaria nº 788, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural de Entre Rios de Minas, no município de Entre Rios de Minas - MG;

15 - Portaria nº 791, de 25 de outubro de 2006 – Associação de Rádio Comunitária Ativa - FM, no município de Piracuruca - PI;

16 - Portaria nº 794, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Toropi, no município de Toropi - RS;

17 - Portaria nº 807, de 25 de outubro de 2006 – Fundação Santo Antônio do Aventureiro, no município de Santo Antônio do Aventureiro - MG;

18 - Portaria nº 809, de 25 de outubro de 2006 – Fundação Cultural, Recreativa e Assistencial Sãomateuense, no município de São Mateus do Maranhão - MA;

19 - Portaria nº 854, de 27 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Educativa e Cultural de Radiodifusão Glória Embratel, no município de Porto Alegre - RS;

20 - Portaria nº 859, de 27 de outubro de 2006 – Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri, no município de Igarapé-Miri - PA;

21 - Portaria nº 865, de 27 de outubro de 2006 – Associação de Comunicação Comunitária Barrense, no município de Barra do Quaraí - RS; e

22 - Portaria nº 983, de 23 de novembro de 2006 – Associação Pioneira Comunitária Aldeiense de Radiodifusão, Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, no município de Cuparaque - MG.

Brasília, 13 de junho de 2008.

MC 00783 EM

Brasília, 30 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Municipal Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Gurupá - ASMUDEACS, no Município de Gurupá, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53720.000269/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, *Helio Calixto da Costa*

PORTARIA Nº 758 DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000269/99 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0202 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Municipal Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Gurupá - ASMUDEACS, com sede na Avenida São Benedito, s/nº - Centro, no município de Gurupá, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01°24'18"S e longitude em 51°38'44"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DE GURUPÁ – ASMUDEACS

Art. 1º A Associação Municipal Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Gurupá – ASMUDEACS, com sede na Avenida São Benedito s/nº e foro na Cidade de Gurupá – PA., é entidade civil de direito privado, sem fins lucrativo, e tem como objetivos:

I – Promover a integração da comunidade, estimulando a cultura, o lazer, o convívio social e o desenvolvimento sustentável.

II – Qualificar as ações de comunicação já existente das entidades, escolas, órgãos públicos, igrejas e grupos organizados de qualquer natureza, que visem o desenvolvimento sustentável;

III - Proporcionar o intercâmbio e o conhecimento de opinião e conclusões que tenham valor para o desenvolvimento regional;

IV – Permitir o direito à informação, a livre expressão de pensamento, a criatividade e a comunicação;

V – Promover a cultura nacional, regional, local e estimular a produção que objetive a sua divulgação;

VI – Prestar serviço de utilidade pública;

VII – Permitir o aperfeiçoamento profissional de pessoas na área de jornalismo, radialismo e outras que visem o crescimento radiofônico;

VIII – Ampliar a atuação da Associação em outros veículos de comunicação (televisão, jornal, teatro, danças, festivais...).

Art. 2º A Associação Municipal Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Gurupá - ASMUDEACS através de sua Rádio Comunitária Educador FM, atenderá em sua programação os seguintes princípios:

I – Preferência pelas finalidades educativa, artísticas, culturais, sociais e informativas;

II – Respeito aos valores éticos, morais e sociais, das pessoas, das famílias e da comunidade;

III – Não discriminação ideológica, religiosa, partidária filosófica, racial, de gênero e de opção;

IV – Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de culturas, tradições e habito sociais da comunidade;

V – Oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura, e o convívio social;

VI – Prestar serviço de utilidade pública integrando ao serviço de defesa civil, sempre que necessário;

VII – Contribuir para o aperfeiçoamento profissional de atuação de jornalista e radialista, em conformidade com a legislação profissional vigente;

VIII – Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 3º A radiodifusão da Rádio Comunitária Educadora FM de Gurupá, atenderá em sua programação os seguintes princípios:
I – A programação informativa observará o princípio da pluralidade, apresentando versões simultâneas em matérias polêmicas, divulgando sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;
II – Qualquer cidadão da comunidade beneficiária terá direito a emitir opiniões sobre qualquer assunto abordado na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações e reivindicações, devendo procurar o conselho comunitário para fazê-lo;
III – Qualquer cidadão que se sentir pessoalmente ofendido por notícia ou comentário levado ao ar terá o direito de resposta, imediatamente se possível, ou em outro momento usando o tempo necessário para fazer a réplica, sem prejuízo dos demais direitos assegurados pela lei de impressa;
IV – Preferência a finalidade educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
V – Promoção das atividades artísticas e jornalísticas da comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
VI – Respeito aos valores éticos e sociais da família favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
VII – Não discriminação de raça, religião, sexo preferência sexuais, convicções políticas – ideológico – partidário e condições sociais nas relações comunitárias.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º As instâncias de administração da Associação Municipal Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Gurupá – ASMUDEACS, são em ordem hierárquica:
I – Assembléia Geral dos Associados;
II – Conselho deliberativo;
III – Diretoria Executiva;
IV – Conselho Fiscal;
V – Conselho Comunitário.

Art. 5º A Assembléia Geral dos associados é a instância máxima de deliberação, competindo-lhe:
I - Eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e o Conselho Comunitário
II - Destituir os administradores;
III - Aprovar as contas;
IV - Alterar o estatuto.

Parágrafo Primeiro – A assembléia Geral poderá ser convocada ordinariamente e extraordinariamente, pelo coordenador, Diretoria Executiva e/ou por, no mínimo, um quinto dos associados.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 6º O Conselho Deliberativo é um órgão composto por sete associados eleitos em assembléia e se constitui na segunda instância de decisões e se reunirá trimestralmente, podendo deliberar com 50% mais um de seus representantes, devendo seus membros ser convocados para as reuniões com no mínimo 24 horas de antecedência, salvo aquela de caráter emergencial, competindo ao Conselho Deliberativo:

I – Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de associados, quando do não cumprimento das normas regimentais estabelecidas;

II – Deliberar sobre a aceitação de doações, legados e subvenção de qualquer natureza;

III – Sugerir a inclusão de assuntos considerados relevantes para a comunidade no conteúdo da programação da emissora;

IV – Dirimir questões de ingerência entre os órgãos e associados assegurando resolução ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 7º a Diretoria Executiva será composta de três integrante, cada um com suplente, eleito em assembléia geral dos associados, com um mandato de dois anos, sendo constituída por:

I – Coordenador

II – Secretário;

III – Tesoureiro.

Parágrafo Único – As demais instâncias eleitas em assembléia geral terão o mesmo mandato e o mesmo processo de eleição da Diretoria Executiva.

Art. 8º Diretoria Executiva se reunirá mensalmente em caráter ordinário e extraordinário sempre que se fizer necessário para assegurar o seu bom funcionamento e de todas as suas instâncias.

Art. 9º A Diretoria Executiva apresentará trimestralmente ao Conselho Fiscal o balancete das receitas e despesa da Associação.

Art. 10º Compete a Diretoria Executiva:

I – Executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

II – Organizar a grade de programação da emissora com base no Art. 3º e seus Incisos;

III – Organizar a apresentação dos programas fixo da emissora;

IV – Celebrar acordos e/ou convênios com entidade, públicas ou ONGs, com vista à execução de projetos de acordo com os objetivos da ASMUDEACS;

IX – Manter intercâmbio com outros órgãos de imprensa locais, regionais e nacionais;

V – supervisionar e orientar a realização de ações, oferecendo as condições materiais para a sua execução;

VI – Elaborar relatórios mensal de suas atividades;;

VII – Prestar conta ao final do mandato com relatório completo das atividades, acompanhado de demonstrativo financeiro contábil;

Art. 11°. Compete ao coordenador:
I - Convocar e presidir as reuniões e Assembléias;
II – Alocar recursos físicos e financeiros para as execuções das deliberações, e outros que se fizerem necessário;
III – Representar a ASMUDEACS em juízo e fora dele, ou delegar competência;
IV – Autorizar despesas;
V – Assinar os documentos contábeis e cheques, em conjunto com o tesoureiro;
VI – Proceder a escrituração bancária do movimento financeiro;
VII – Elaborar em conjunto com o tesoureiro as prestações de contas;
VIII - Manter sob sua guarda os valores patrimoniais da ASMUDEACS
IX -.Manter intercâmbio com outros órgãos de impressa locais, regionais e nacionais.

Art. 12 ° Compete ao secretário:
I – Secretariar as atividades da Diretoria Executiva;
II – Auxiliar o coordenador nas suas atividades;

Art. 13°. Compete ao Tesoureiro:
I – Coordenar todas as atividades contábeis e financeiras da ASMUDEACS;
II – Elaborar em conjunto com o coordenador os balancetes da receita e das despesas;
III – Elaborar mensalmente o balancete contábil;
IV – Assinar em conjunto com o coordenador os cheques e documentos contábeis.

Art. 14°. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos em Assembléia Geral, reunindo-se trimestralmente, ao qual compete:
I – Examinar os documentos contábeis e apresentar parecer sobre os mesmos;
II – Fiscalizar a contabilidade da ASMUDEACS, apontando irregularidade e apresentado sugestões de sansões se for o caso;
III – Sugerir medidas que considerar úteis ao funcionamento da ASMUDEACS.

Art. 15°. A Rádio Comunitária Educadora de Gurupá terá acompanhamento direto do Conselho Comunitário da ASMUDEACS, que fiscalizará a emissora no tocante ao seu caráter comunitário e sua programação, conforme o Item 11.2 da Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão comunitária n° 2/98, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Art. 4° da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 16°. A ASMUDEACS poderá realizar alteração em seus atos constituídos e modificar a composição de sua diretoria mediante ato previsto na sua normatização interna, devendo apresentar para fins de registro e averbação na repartição competente, no prazo estipulado pela Norma Confins de registro e averbação na repartição competente, no prazo estipulado pela Norma Completar de Radiodifusão Comunitária n° 2/98, Item 12,2 assim como também com vista as suas exigências, para fins jurídicos.

Art. 17°. As atribuições dos responsáveis pela programação da Rádio Comunitária Educadora terão regulamentação própria, elaborada pela coordenação, *ad referendum* do Conselho Deliberativo da associação.

Art. 18°. A Rádio Comunitária Educadora, terá um Assistente Geral, que terá suas regulamentações próprias elaborada pela Diretoria Executiva, *ad Referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 19. A Rádio Comunitária Educadora poderá formar redes de transmissão, quando solicitado por órgãos competentes, nas seguintes situações:
I - De guerra;
II - De calamidade pública;
III - De epidemias;
IV - Transmissão obrigatória dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo;
V - Outras qualificações de interesse gerais, definidas em lei;

Art. 20°. A ASMUDEACS terá as seguintes fontes de captação de recursos financeiros para o seu funcionamento e expansão:
I – Contribuição de cota parte dos associados fundadores até criar as condições mínimas para a instalação da emissora;
II – Contribuição inicial ou permanente dos associados individuais da ASMUDEACS;
III – Arrecadação periódica de patrocínios, sob forma de apoio cultural, conforme Item 11.4 na norma complementar n° 02/98.

Parágrafo Único – Os excedentes levantados pela emissora serão revertidos para ampliação da mesma ou em atividade coordenadas por ela e quem visem a consecução dos objetivos fins.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA RÁDIO COMUNITÁRIA EDUCADORA

Art. 21°. A grade de programação constará dos seguintes programas fixos, *ad referendum* do Conselho Comunitário:
I – Jornalismo e esportivo;
II – Cultural/ Educativo;
III – Reportagem;
IV – Entrevistas e debates;
V – Entretenimento;
VI – Outros programas de interesse geral, inseridos na sua programação.

Parágrafo Único – Garantida essa programação, as entidades e organizações populares com atuação na área de cobertura de Rádio, poderão organizar programação para divulgação de seus planos e de suas realizações, conforme previsto no Item 11.3 da Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária n° 2/98.

Art. 22°. A Rádio Comunitária Educadora de Gurupá, terá programação como segue:
I – Fixa como estabelecido no artigo anterior;
II - Específica de cada entidade ligadas por sua finalidade ao desenvolvimento da comunidade;
III – De interesse geral coletivo.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 23° Os associados que não contribuírem regularmente com suas contribuições estatuárias ou realizarem atos danosos que vão contra as determinações estatuária e regimental da associação, serão julgados pela Assembléia Geral e eliminados, se for o caso, mediante decisão da mesma.

Parágrafo Primeiro - As demais penalidades serão definidas e aplicadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - Os Associados atrasados por no máximo 3 (três) meses poderão quitar-se junto ao Conselho Deliberativo mediante negociação.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 24°. São deveres dos Associados:
I – Pagar pontualmente sua contribuição estipulada;
II – Comparecer às Assembléias Gerais;
III – Acatar as decisões das Assembléias Gerais e cumprir o Estatuto.

Art. 25°. Cada pessoa que queira se associar na ASMUDEACS, terá que encaminhar o seu pedido ao Conselho Deliberativo, que deliberará através de critérios e encaminhará a decisão para a Diretoria Executiva;

Art. 26°. São direitos dos Associados:
I – Votar e ser votado para todos os cargos diretivos e deliberativos;
II – Ter em seu poder carteira de associado fornecida gratuitamente;
III – Receber informações e balancetes das atividades da associação, nos termos deste estatuto.
IV - Convocar assembléias gerais pela assinatura de um quinto dos em dias com seus direitos estatutários;

Art. 27° - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASMUDEACS

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28°. Qualquer alteração neste Estatuto só poderá ser feira mediante deliberação da Assembléia Geral pelo voto concorde de dois terço dos presentes.

Art. 29° Em caso de extinção da ASMUDEACS a Assembléia Geral destinará seus bens conforme determina a legislação civil,

Art. 30°. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Gurupá, 17 de dezembro de 2003.

Diretoria Executiva.

CARTÓRIO LOBATO

Pedro Alves Vieira
Coordenador

CARTÓRIO LOBATO

Manoel Pantoja da Costa
Secretário

CARTÓRIO LOBATO

Nivaldo dos Santos Nascimento
Tesoureiro

CARTÓRIO LOBATO
ÚNICO OFÍCIO
[X] POR SEMELHANÇAS
[ ] AUT
Á(s) 8
Curuçá, 07 05 2009
Em sinal da verdade

Selo de Segurança
00208989
PARÁ - BRASIL

Eugenio de Freitas Lobato
CIC 086.203.772-72
Escrivão

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 770, DE 2009

(nº 1.245/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 131 de 11 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária New Life para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 709, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 718, de 15 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 224, de 29 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Moreira Sales, no município de Moreira Sales - PR;

2 - Portaria nº 28, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Rural dos Moradores de Canudos, Areias, Malhada de Areia, e Riachão do Pintor, Município de Riachão das Neves/Bahia, ARMOCAMP, na cidade de Riachão das Neves - BA;

3 - Portaria nº 26, de 7 de fevereiro de 2006 – Associação Comunitária Santa Edwiges, no município de Nova Odessa - SP;

4 - Portaria nº 329, de 7 de julho de 2006 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cornélio Procópio, no município de Cornélio Procópio - PR;

5 - Portaria nº 1.020, de 13 de dezembro de 2006 – Fundação Beneficente Educativa e Cultural de Amparo à Saúde Antônio Constâncio da Silva, no município de Colônia do Gurguéia - PI;

6 - Portaria nº 18, de 3 de janeiro de 2007 – Associação dos Moradores do Canto do Rio, no município de Santana do Jacaré - MG;

7 - Portaria nº 88, de 20 de março de 2007 – Centro Social de Monte Grave, no município de Milhã - CE;

8 - Portaria nº 90, de 21 de março de 2007 – Clube das Mães São João Batista, no município de São João do Jaguaribe - CE;

9 - Portaria nº 131, de 11 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária New Life, no município de Carapicuíba - SP;

10 - Portaria nº 132, de 11 de abril de 2007 – Associação Rádio Ajuru FM de Limoeiro do Ajuru, no município de Limoeiro do Ajuru - PA;

11 - Portaria nº 133, de 11 de abril de 2007 – Associação Rádio Comunitária de Bonópolis, no município de Bonópolis - GO;

12 - Portaria nº 140, de 12 de abril de 2007 – Conselho Cultural Educativo Comunitário (CONCEC), no município de Alvorada - RS;

13 - Portaria nº 141, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Rádio Consolata FM, no município de Três de Maio - RS;

14 - Portaria nº 153, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Novos Tempos, no município de Angelim - PE;

15 - Portaria nº 154, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Esplanada de Radiodifusão, no município de São José do Rio Preto - SP;

16 - Portaria nº 165, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Cultural e Artística Campo do Tenente, no município de Campo do Tenente - PR;

17 - Portaria nº 170, de 12 de abril de 2007 – CECOAMA - Central de Comunicação de Amarante do Maranhão, no município de Amarante do Maranhão - MA;

18 - Portaria nº 234, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Porto Murtinho, no município de Porto Murtinho - MS;

19 - Portaria nº 248, de 29 de maio de 2007 – Associação e Movimento Comunitário Tacaimbó FM, no município de Tacaimbó - PE; e

20 - Portaria nº 249, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária do Município de Ibiraiaras, no município de Ibiraiaras - RS.

Brasília, 18 de setembro de 2008.

MC 00078 EM

Brasília, 26 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural Comunitária New Life**, no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.002333/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 131 DE 11 DE ABRIL DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002333/98 e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 2064– 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Comunitária New Life, com sede na Rua Pico da Bandeira, nº 32 – Bairro Jardim Planalto, no município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°33'22"S e longitude em 46°50'49"W, utilizando a freqüência de 87,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0133/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53830002333/98, protocolizado em 30 de setembro de 1998.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Cultural Comunitária New Life** município de **Carapicuíba**, Estado de **São Paulo**.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Cultural Comunitária New Life**, inscrita no CNPJ sob o número **01.669.351/0001-52**, no Estado de São Paulo, com **sede na Rua Pico da Bandeira, nº 32 – Jardim Planalto**, no município de Carapicuíba, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 29 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 17/12/99** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Maria de Nazaré – Processo nº 53830.000629/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Pelo disposto no art, 2º do Estatuto Social da entidade, verificou-se que a mesma não se caracteriza como Associação Comunitária vez que suas finalidades estão voltadas para um único segmento da comunidade, qual seja os cristãos, e no ítem nº 9.4 reza que em caso de extinção da entidade, seus bens patrimoniais serão revertidos à Igreja Católica Romana, o que gera vínculo que subordina e sujeita a sua gerência, administração, domínio, comando e orientação mediante compromissos ou relações religiosas, em infringência aos arts 1º 7º e 11º da Lei nº 9.612/98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 5473/03, datado de 13 de junho de 2003, cuja cópia do ofício encontra-se anexo. Ocorre que o referido ofício foi extraviado. Diante da impossibilidade de comunicação entre este Ministério e a Requerente, houve publicação no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 2004 para dar ciência à Associação do arquivamento, concedendo o prazo de 30 dias para pedido de revisão da decisão. Saliente-se que, após o prazo não houve manifestação da Associação, tendo sido o processo arquivado de forma definitiva.

Serviço Público Federal

b) Associação dos Moradores do Jardim Cibele – Processo nº 53830.002971/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Considerou-se como válido o entendimento associativo apresentado pelas "duas Requerentes" no qual comprovou-se a concretização do acordo proposto pelo Ministério das Comunicações. Desta forma comunicamos que não foi aplicado o critério da Representatividade, vez que esta Entidade "abriu mão" de seu requerimento, conforme se constata através da leitura de documento válido, datado de 18/02/2004, assinado de comum acordo, pelas Entidades envolvidas, ficando selecionada a Associação Cultural Comunitária New Life conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 5321/04, datado de 13 de maio de 2004, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Pico da Bandeira, nº 32 – Bairro Jardim Planalto, no município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°33'22"S de latitude e 46°50'49"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 138 e 139, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade confirmou as coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom as coordenadas geográficas são as mesmas que a tornaram sele**

Senado Federal

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "e", "g", "i", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido espontânea a apresentação do projeto técnico.**

23 ABR 2007

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **"Formulário de Informações Técnicas"** - fls. 187, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 203 e 204. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 218, dos autos,** corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFE

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços,** a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a

instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Cultural Comunitária New Life;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Argeu Alves Ferreira	Presidente
João Soares de Oliveira	Vice Presidente
Nataniel Alves Conserva	Secretário
José Carlos da Silva	Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Pico da Bandeira, nº 32 – Bairro jardim Planalto, município de Carapicuíba, Estado de São Paulo;

- **coordenadas geográficas**

23°33'22" de latitude e 46°50'49" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 203 e 204, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 187 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural Comunitária New Life,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53830.002333/98,** de 30 de setembro de 1998.

Brasília, 19 de Maio de 2006.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
23 ABR 2007

Relator da conclusão Jurídica
Vilma de Fátima Alvarenga Farias
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1354069
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 19 de Maio de 2006.

SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 19 de Maio de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0133/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 19 de Maio de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
23 ABR 2007

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 771, DE 2009

(nº 1.405/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MENINO DEUS DE ITATIRA SEDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatira, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 768 de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Menino Deus de Itatira Sede para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatira, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 953, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 407, de 24 de julho de 2007 – Associação dos Moradores da Região do Além Rio, no município de Uberlândia - MG;

2 - Portaria nº 689, de 11 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição, no município de Itacajá - TO;

3 - Portaria nº 768, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Menino Deus de Itatira Sede, no município de Itatira - CE;

4 - Portaria nº 786, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Manoel Régis da Silva, no município de Terezinha - PE;

5 - Portaria nº 829, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú, no município de Grajaú - MA;

6 - Portaria nº 865, de 24 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu, no município de Araguaçu - TO;

7 - Portaria nº 248, de 12 de maio de 2008 – Associação Cultural Decisão - ACD, no município de Bocaina do Sul - SC;

8 - Portaria nº 264, de 15 de maio de 2008 – Associação Comunitária Jaracatia, no município de Enéas Marques - PR;

9 - Portaria nº 278, de 5 de junho de 2008 – Fundação Ecológica de Cajueiro da Praia, no município de Cajueiro da Praia - PI;

10 - Portaria nº 284, de 5 de junho de 2008 – Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santanópolis, no município de Santanópolis - BA;

11 - Portaria nº 289, de 5 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Amigos de Alvorada do Gurguéia, no município de Alvorada do Gurguéia - PI;

12 - Portaria nº 350, de 12 de junho de 2008 – Associação Cultural do Deserto - CE, no município de Itapipoca – Vila Deserto - CE;

13 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Cocal dos Alves, no município de Cocal dos Alves - PI;

14 - Portaria nº 443, de 17 de julho de 2008 – Associação Cultural de Comunicação Mega Cidade, no município de Ananindeua - PA;

15 - Portaria nº 446, de 17 de julho de 2008 – Rádio Comunitária Solidariedade, no município de Serra Branca - PB;

16 - Portaria nº 487, de 12 de agosto de 2008 – Entidade de Comunicação Social Araçaense, no município de Nova Araçá - RS.

Brasília, 28 de novembro de 2008.

MC 00088 2008

Brasília, 13 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Menino Deus de Itatira Sede**, no município de Itatira, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000700/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 768 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000.700/2004 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 2177 - 1.08 / 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Menino Deus de Itatira Sede**, com sede na Rua 25 de Março, s/n.º, no município de Itatira, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04º 31' 43'' S e longitude em 39º 37' 31'' W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 194 /2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.100.000.700-04, protocolizado em 24.09.2003.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Menino Deus de Itatira Sede, município de Itatira, Estado do Ceará.

I - INTRODUÇÃO

1. **A Associação Comunitária Menino Deus de Itatira Sede** inscrita no CNPJ sob o número **05.863.958/0001-20,** no Estado do Ceará, **com sede na Rua 25 de Março, s/nº - Centro,** município de Itatira, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 01 de setembro de 2003, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, incluindo o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- ***atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos***

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua 25 de Março, s/nº, no município de Itatira, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 04°31'43"S de latitude e 39°37'31"W de longitude. Vale ressaltar que ao final a entidade apontou novo endereço para a instalação do sistema irradiante o que foi devidamente analisado e aceito por este departamento.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 128 e 129, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do comprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alínea "d" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo**

sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 132 a 207).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" – fls. 197 firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 206 e 207. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação especifica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 187, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária Menino Deus de Itatira Sede

- ***quadro diretivo***

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Manoel Capistrano do Nascimento	Presidente
José Paulo de Souza	Vice-Presidente
Maria do Socorro Alencar Paulo	1º Secretária
Ana Eliete Alencar Belarmino	2º Secretária
Glauria Maria Oliveira Bastos	1º Tesoureira
Maria Beatriz Sales Oliveira Castro	2º Tesoureira

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Antônio Sabino Guerra, nº 23 – Centro, município de Itatira, Estado do Ceará.

- **coordenadas geográficas**

  04º31'43" de latitude e 39º37'31" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 206 e 207, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls. 197 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Menino Deus de Itatira Sede** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.100.000.700-04** de 01 de setembro de 2003.

Brasília, 16 de setembro de 2005.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 15 de setembro de 2005.

SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS

Coordenadora de Serviços de Radiodifusão Comunitária

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 21 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 194 /2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de setembro de 2005.

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 772, DE 2009

(nº 1.480/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MAGUARI DE BATURITÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipu, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 2.801 de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Maguari de Baturité Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipu, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 375, de 2007.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.801, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Maguari de Baturité Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ipú, Estado do Ceará.

Brasília, 15 de junho de 2007.

MC 00162 EM

Brasília, 25 de julho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 004/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ipú, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Maguari de Baturité Ltda. (Processo nº 53650.000715/98) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miro Teixeira

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2801 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000715/98, Concorrência nº 004/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Maguari de Baturité Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ipú, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RÁDIO MAGUARI DE BATURITÉ LTDA
CONTRATO SOCIAL

GINA MARIA POSSIDÔNIO PASSOS
brasileira, solteira maior, estudante, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. Dom Almeida Lustosa, nº 140 - Caucaia, portadora da cédula de identidade RG:nº: 97001015160-SSP/CE e do CPF:nº:759.340.273-87;

ANTONIO MENDES DE SANTIAGO
brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. Presidente Castelo Branco, nº3.350, portador da cédula de identidade RG:nº: 2.224.431-92-SSP/CE e do CPF:nº:735.354.783-91;

CLÁUDIO MENDES SANTIAGO
brasileiro, solteiro maior, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. Presidente Castelo Branco, nº 3334, portador da Cédula de Identidade RG:nº:374.271-82- SSP/CE e do C.P.F:nº:301.063.973-20.

CONSTITUEM,

entre si e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas Cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO MAGUARI DE BATURITE LTDA** terá como finalidade a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, quer de Onda Média, Freqüência Modulada, Sons e Imagens (televisão), Onda Curta e Onda Tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que o Artigo 3º do Decreto nº:52.795, de 31 de outubro de 1.963, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA
A sede e foro da Sociedade tem como endereço a cidade de Baturité, Estado do Ceará, a Av. Sete de Setembro, nº1092, não tendo filiais.

CLÁUSULA QUARTA
A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e as suas atividades terão inicio a partir de 12 de novembro de 1.997, se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA
A Sociedade se compromete, por seu Diretor e sócios a não efetuar qualquer alteração nesse Contrato Social, sem que para isso tenha sido plena e legalmente autorizada previamente pelo poder concedente.

CLÁUSULA SEXTA
As cotas ou ações representativas do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA
Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas com participação de 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencer exclusivamente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA
A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados e previstos pelo Artigo 12, do decreto-lei nº:236 de 28 de fevereiro de 1.967

CLÁUSULA NONA
A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA
O Capital Social é de 10.000,00 (dez mil reais), representados por 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00(hum real) cada uma, subscrita pelos sócios da forma que se segue:

GINA MARIA POSSIDÔNIO PASSOS	1.000 cotas	R$ 1.000,00
ANTONIO MENDES DE SANTIAGO	4.500 cotas	R$ 4.500,00
CLÁUDIO MENDES SANTIAGO	4.500 cotas	R$ 4.500,00
TOTAL	10.000 cotas	R$ 10.000,00

Parágrafo Único: De acordo com o artigo 2°. do Decreto nº3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente, nacional pelos sócios, a saber:

A - 50%(cinquenta por cento), ou sejam R$5.000,00(cinco mil reais), neste ato e;

B-50%(cinquenta por cento), ou sejam R$5.000,00 (cinco mil reais), como integralização total do Capital Social, na data em que for publicado em Diário Oficial da União o ato de outorga se este for deferido em nome da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
A Sociedade será administrada pelo sócio **CLÁUDIO MENDES SANTIAGO** na função de Diretor-Gerente, cabendo-lhe todos os poderes da administração legal da entidade e sua representação em Juizo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, titulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

Parágrafo Único: No uso de suas atribuições, o Diretor-Gerente assim assinará:

Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em nenhuma das penas que lhes impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura no cargo, depois que a entidade se tornar concessionária ou permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são individuais à sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios terão remuneração fixada em comum acordo até os limites das deduções previstas na legislação do Imposto de Renda que serão levados a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso de denominação social, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o Diretor nas hipóteses de infração desta Cláusula pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução a Entidade, em qualquer eventualidade os sócios remanescente terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescente, cabendo aos herdeiros dos sócio falecido ou interdito, o Capital e lucros apurados no último balanço aprovado ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data de aprovação do balanço anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres, se entretanto desejarem os herdeiros do sócio falecido ou interdito continuar na Sociedade e com isso concordaram todos os demais sócios; os mesmos poderão vir a integrar o quadro social da sociedade, ficando os mesmos no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado a apreciação do Poder Concedente e tendo a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social do que advirá necessariamente a alteração do presente Contrato Social e o seu conseqüente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios de acordo com o número de cotas de que são detentores, depois de deduzidas preliminarmente, a importância de 5%(cinco por cento) dos lucros líquidos a títulos de constituição de um fundo de reserva legal, até que atinja a importância equivalente a 20%(vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á em Balanço Geral Anual, das atividades da empresa, o Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja o foro da cidade de Baturité, Estado do Ceará para a solução de quaisquer dissídio que eventualmente venham surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
Os casos omissos nesse Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº: 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a cuja fiel observância bem como das demais Cláusulas deste Contrato Social, se obrigam Diretores e sócios.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença das testemunhas da Lei.

Baturité(CE), 12 de novembro de 1.997.

GINA MARIA POSSIDÔNIO PASSOS

ANTONIO MENDES DE SANTIAGO

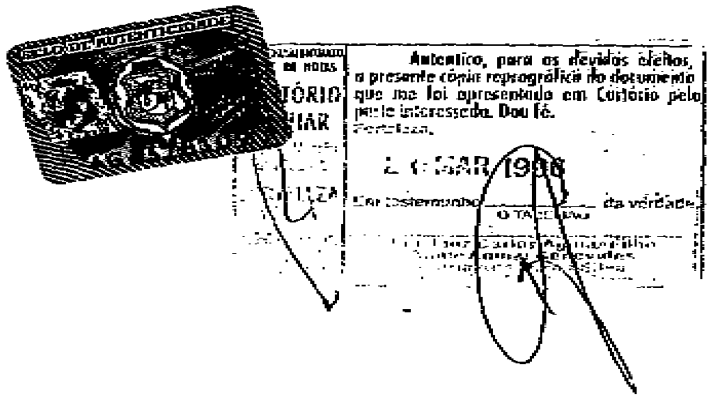
CLÁUDIO MENDES SANTIAGO

TESTEMUNHAS:

1: José Lopes de Mesquita CI 840.609 SPSP-Ce

2: Maria de Fatima Sousa dos Santos CI-1.237.795 SSP-Ce

ABDON PAULA NETO
OAB-CE 6722



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 773, DE 2009

(nº 1.521/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DE HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Horizonte, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 640 de 24 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural dos Amigos de Horizonte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Horizonte, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 126, de 20 de março de 2008 – Associação de Prudente de Morais de Radiodifusão, no município de Prudente de Morais - MG;

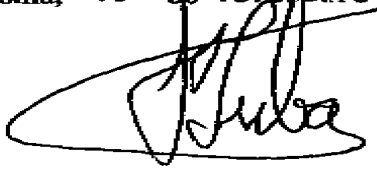
2 - Portaria nº 628, de 19 de setembro de 2008 – Associação Cultural e Artística de Presidente Venceslau, no município de Presidente Venceslau - SP;

3 - Portaria nº 640, de 24 de setembro de 2008 – Associação Cultural dos Amigos de Horizonte, no município de Horizonte - CE;

4 - Portaria nº 682, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Água Santa, no município de Água Santa - RS; e

5 - Portaria nº 779, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária Itaóca Praia, no município de Itapemirim - ES.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.



EM nº. 567/2008-MC

Brasília, 6 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural dos Amigos de Horizonte,** no Município de Horizonte, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.054650/06, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, *Helio Calixto da Costa*

PORTARIA Nº 640 DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.054.650/06 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1976 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural dos Amigos de Horizonte**, com sede na BR-116, Km 46, Bairro Zona Urbana, no município de Horizonte, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04°08'08"S e longitude em 38°28'51"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0084/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº **53000.054650/06**, protocolizado em 22 de maio de 2006.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Cultural dos Amigos de Horizonte**, município d[illegible] Estado do **Ceará** .

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Cultural dos Amigos de Horizonte**, inscrita no CNPJ sob o número 07.989.564/0001-48, no Estado do Ceará, com **sede na BR-116, Km 46, Bairro Zona Urbana**, no município de Horizonte, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 15 de maio de 2006, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 06/04/2006** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontram abaixo explicitados:

a) **Instituto Uni-vos** – Processo nº **53000.057043/06**, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: o local proposto para a instalação do sistema irradiante, considerando as coordenadas geográficas indicadas pela requerente, que atendeu a Aviso de Habilitação publicado no DOU de 06/04/2006, situou-se numa posição geográfica cuja distância resultou em 3,67 Km da antena de transmissão da emissora de uma outra entidade já selecionada, não assegurando uma relação de proteção (sinal desejado/sinal interferente) entre as emissoras cuja separação mínima deverá ser de 25 dB, nas áreas de prestação delimitadas pelo contorno de 91dBμ, o que resulta em 4 (quatro) Km de distanciamento das respectivas estações, estando, portanto em infringência ao disposto no subitem 8.2 alínea "g" da Norma Complementar 01/2004, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1724, datado de 19/03/2008, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Ocorre que o referido ofício foi devolvido pelos Correios. Diante da impossibilidade de comunicação entre este Ministério e a Requerente, houve publicação no Diário Oficial da União em 17/06/2008, para dar ciência à Associação do arquivamento, concedendo prazo de 30 dias para pedido de revisão da decisão. Saliente-se que, após o prazo não houve manifestação da Associação, tendo sido o processo arquivado de forma definitiva.

II – RELATÓRIO

- ***atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos***

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Avenida Presidente Castelo Branco, 4944, Centro, no município de Horizonte, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 04°05'45"S de latitude e 38°29'36"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 368, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alínea "d" da Norma Complementar nº 01/2004 e comprovação de necessário registro no livro "A" de Pessoas Jurídicas do Estatuto e das Atas de Fundação e Eleição, tendo [illegible] apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 405 a 441).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas** - fls. 421, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 434. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 432, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Cultural dos Amigos de Horizonte;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Antonio Carlos Gomes	Presidente
Zuíla Gomes Ribeiro	Diretora Administrativa
Lucinaldo Timoteo dos Santos	Diretor de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  BR 116, Km 46, município de Horizonte, Estado do Ceará;

- **coordenadas geográficas**
  04°08'08" de latitude e 38°28'51" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 434, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 421 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural dos Amigos de Horizonte,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53000.054650/06**, de 22 de maio de 2006.

Brasília, 22 de julho de 2008.

Relator da conclusão Jurídica
Natália Froemming
Matrícula 1561465
Analista/Economista

Relator da conclusão Técnica
Regina Amorim
Chefe de Serviço
Mat.
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 30 de julho de 2008.

SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de julho de 2008.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0084/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de julho de 2008.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 774, DE 2009

(nº 1.546/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL TABIRENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Tabira, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 632 de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Tabirense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 104, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 412, de 2 de julho de 2008 – Associação Cultural e Comunitária de Simão Dias, no município de Simão Dias - SE;

2 - Portaria nº 414, de 2 de julho de 2008 – Associação Cultural e Comunitária Arroiomeense, no município de Arroio do Meio - RS;

3 - Portaria nº 415, de 2 de julho de 2008 – Associação de Radiodifusão de Boa Vista - PB, no município de Boa Vista - PB;

4 - Portaria nº 419, de 2 de julho de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Apiúna, no município de Apiúna - SC;

5 - Portaria nº 420, de 2 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Difusão de Carrasco Bonito (ACRADICAB), no município de Carrasco Bonito - TO;

6 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária Betel, no município de Macau - RN;

7 - Portaria nº 463, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Ação Social de Icaraí de Minas, no município de Icaraí de Minas - MG;

8 - Portaria nº 495, de 15 de agosto de 2008 – Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Candeal, no município de Cordeiros - BA;

9 - Portaria nº 517, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Ação Social e Cultural de Nazário - ACOMASC, no município de Nazário - GO;

10 - Portaria nº 532, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Icaraimense, no município de Icaraíma - PR;

11 - Portaria nº 536, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Rural de Araras, no município de Araras - SP;

12 - Portaria nº 601, de 18 de setembro de 2008 – Associação de Rádio Comunitária - FM de Lindóia do Sul, no município de Lindóia do Sul - SC;

13 - Portaria nº 603, de 18 de setembro de 2008 – Associação Cultural Francisco João Júlio Hall, no município de Ita - SC;

14 - Portaria nº 608, de 18 de setembro de 2008 – Centro Comunitário Esperança, no município de Miranorte - TO;

15 - Portaria nº 612, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Sustentável de Bonito, no município de Bonito - PA;

16 - Portaria nº 618, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Serviços de Informação Comunitária de Itirapuã, no município de Itirapuã - SP;

17 - Portaria nº 632, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Tabirense, no município de Tabira - PE;

18 - Portaria nº 646, de 24 de setembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunitária Antoninense, no município de Antonina - PR;

19 - Portaria nº 658, de 8 de outubro de 2008 – Associação dos Amigos da Colônia Agrícola Vicente Pires, na localidade de Taguatinga - DF;

20 - Portaria nº 659, de 8 de outubro de 2008 – Associação Cultural dos Moradores e Comensais do Lago Norte, na localidade do Lago Norte - DF; e

21 - Portaria nº 660, de 8 de outubro de 2008 – Associação Cultural dos Moradores do Lago Sul, na localidade do Lago Sul - DF.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

EM nº. 575/2008-MC

Brasília, 6 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL TABIRENSE**, localizada no Município de Tabira, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53103.000652/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, *Helio Calixto da Costa*

PORTARIA Nº 632 DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.103.000.652/99 e do PARECER/MC/CONJUR/FHL/Nº 1117 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL TABIRENSE**, com sede no Km 04 da PE 408, Zona Rural, no município de Tabira, Estado de Pernambuco, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°33'21"S e longitude em 37°32'41"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 140 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº **53.103.000.652/99**, protocolizado em **27 de dezembro de 1999**.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária e Cultural Tabirense,** município de **Tabira,** Estado de **Pernambuco**;

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária e Cultural Tabirense** , inscrita no CNPJ sob o número **03.553.379/0001-55,** no Estado de Pernambuco, com **sede Km 04 da PE 408**, no município de **Tabira, dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de **15 de dezembro de 1999,** subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 17.12.1999,** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e *arquivado*. O *motivo do* arquivamento, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontra abaixo explicitado:

a) **Centro de Estudos e Ação Popular do Sertão do Pajeú** – Processo nº **53.103.000.207/99**, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: O local proposto para a instalação do sistema irradiante, situou-se numa posição geográfica cuja distância resultou em 0,30 Km da antena de transmissão da emissora de uma outra Entidade já autorizada em Tabira, conforme comunicado à entidade por meio do **ofício n.º 3821**, datado de **20.05.2003**, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

CONFERE COM O ORIGINAL 2 SET 201

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na **Rua: Pedro Pires Pereira nº 90, Centro**, no município de **Tabira**, Estado de **Pernambuco**, de coordenadas geográficas em **07°35'33"S** de latitude e **37°32'35"W** de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas **47**, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados,

quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada por ela, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "b", "c", "e", "g", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o" e "p" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente, declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 91 a 161)

Ao Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. **152**, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas **160**. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 161, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão [redacted] com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária e Cultural Tabirense ;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Rosalvo Sampaio Brito Filho	Diretor Geral
George Eduardo Domingos Pereira	Diretor Administrativo
Maria Aparecida Rodrigues da Silva	Diretora de operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Km. 04 da PE. 408 Zona Rural, município de Tabira, Estado de Pernambuco;

- **coordenadas geográficas**

07°S33'21" de latitude e **37°W32'41"** de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - **fls. 160**, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - **fls. 152** e que se referem à localização da estação.

II. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária e Cultural Tabirense**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.103.000.652/99**, de **27 de dezembro de 1999**.

Brasília, 14 de maio de 2008.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 14 de maio de 2008.

SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
29 SET 2008

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 14 de maio de 2008.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços
Substituto

Aprovo o Relatório nº 140/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 14 de maio de 2008.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Secretario de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 775, DE 2009

(nº 1.549/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA DE TIANGUÁ – ADECOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 557 de 5 de novembro de 2003, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitária de Tianguá - ADECOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 105, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.834, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 627, de 9 de dezembro de 2003 – Associação de Difusão Comunitária Prefeito Luiz Gonzaga Bonissoni, na cidade de Ouro - SC;

2 - Portaria nº 443, de 28 de agosto de 2003 – Associação Fraternal e Cultural de Fazenda Rio Grande, na cidade de Fazenda Rio Grande - PR;

3 - Portaria nº 550, de 5 de novembro de 2003 – Fundação Francisco Ferreira de Lima de Proteção a Maternidade, a Infância, ao Idoso e a Natureza - FUNPROMIN, no município de Bom Sucesso - PB;

4 - Portaria nº 557, de 5 de novembro de 2003 – Associação de Desenvolvimento Comunitária de Tianguá - ADECOM, na cidade de Tianguá - CE;

5 - Portaria nº 776, de 22 de dezembro de 2003 – Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição da Cidade de Itabi, na cidade de Itabi - SE;

6 - Portaria nº 36, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Mar Azul, na cidade de Estância - SE;

7 - Portaria nº 46, de 16 de janeiro de 2004, alterada pela de nº 129, de 12 de abril de 2004 – Associação Comunitária e Cultural Lago dos Tigres, na cidade de Britânia - GO;

8 - Portaria nº 173, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária Seriense - ASCOSER, na cidade de Sério - RS;

9 - Portaria nº 211, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária Pró-Cidadania de Croatá II, no município de Pacajus - CE;

10 - Portaria nº 222, de 28 de abril de 2004 – Associação São Benedito de Sales, no município de Sales - SP;

11 - Portaria nº 101, de 16 de março de 2005 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Espírito Santo, no município de São Bento do Una - PE;

12 - Portaria nº 167, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cidadania, no município de Duque de Caxias - RJ;

13 - Portaria nº 200, de 11 de março de 2005 – Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquiraí, no município de Itaquiraí - MS;

14 - Portaria nº 216, de 17 de março de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros - ACCCFE, no município de Ferreiros - PE;

15 - Portaria nº 280, de 28 de junho de 2005 – Associação de Radiodifusão Comunitária São Sebastião, no município de Choró - CE;

16 - Portaria nº 512, de 8 de novembro de 2005 – Associação Cultural de Rádio Comunitária de Sooretama/ES, no município de Sooretama - ES;

17 - Portaria nº 517, de 8 de novembro de 2005 – Associação Cultural Fátima Comunitária, no município de Canoas - RS;

18 - Portaria nº 594, de 24 de novembro de 2005 – Associação Comunitária Remanso, no município de Quixeramobim - CE;

19 - Portaria nº 600, de 24 de novembro de 2005 – Associação Livre Comunitária de Radiodifusão (Ativa FM), no município de Novo Mundo - MT;

20 - Portaria nº 26, de 7 de fevereiro de 2006 – Associação Comunitária Santa Edwiges, no município de Nova Odessa - SP;

21 - Portaria nº 53, de 15 de fevereiro de 2006 – Associação Cultural Comunitária Fonte e Vida do Embu, no município de Embu - SP;

22 - Portaria nº 106, de 16 de março de 2006 – Associação Comunitária de Bilac para o Desenvolvimento Cultural, Social e Artístico, no município de Bilac - SP;

23 - Portaria nº 119, de 23 de março de 2006 – Associação Radiodifusão Comunitária Mais Esperança FM, no município de Barra de Guabiraba - PE; e

24 - Portaria nº 120, de 12 de março de 2006 – Associação Beneficente "Poeta Bernardino Valença Borba", no município de Cortês - PE.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

MC 00308 2008

Brasília, 23 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Tianguá - ADECOM**, no Município de Tianguá, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

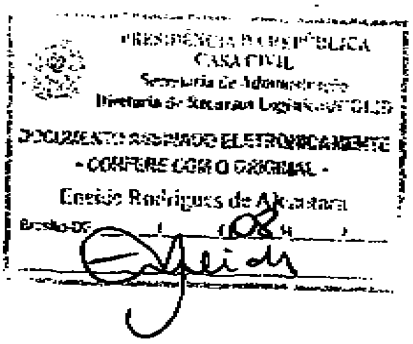
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo n.º 53650.002130/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida autorização fora outorgada pela Portaria n.º 557, de 5 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de novembro de 2003. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo n.º 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial n.º 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.

6. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

7. Esclareço que, de acordo com o § 3.º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 557 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002130/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1356/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitária de Tianguá - ADECOM, com sede na Rua Poeta Lauro Menezes, nº 690 – Centro, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03°43'47"S e longitude em 40°59'30"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

RELATÓRIO Nº 157 /2003-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº **53650002130/98** prolocolizado em 21.09.98.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Tianguá - ADECOM,** localidade de **Tianguá,** Estado do **Ceará.**

I - INTRODUÇÃO

1. **A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Tianguá - ADECOM,** inscrita no CNPJ sob o número **02.274.543/0001-22,** no Estado do Ceará, com **sede na Rua Poeta Lauro Menezes nº 690 - Centro,** cidade de Tianguá, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 17 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de março de 1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de ~~x~~ Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade

foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária de Desenvolvimento Culytural de Tianguá– Processo nº 53650000829/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: aplicação do critério da Representativaidade, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº5248/03, datado de 10/06/2003 (cópia anexa)

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 06.08.1998.

5. *Preliminarmente*, a **requerente indicou em sua petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Poeta Lauro Menezes 690 - Centro, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 03°43'47"S de latitude e 40°59'30"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U. de 18.03.1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 130, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata

de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, IV e VIII da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos nº 53650000829/99 e 53650002130/98, referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 02/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente impossibilidade de associação, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma 0298, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 03 a 214).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls 204, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 215 e 216. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 03 a 214, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subítem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação de Desenvolvimento Comunitário de Tianguá - ADECOM;

- **quadro diretivo**

Presidente:	Claudete Gomes do Nascimento
Vice-presidente:	Antônio João B. Alves
1° Secretário:	Maria Celeste Aguiar Alves
2° Secretário:	Hevanger Vasconcelos
1° Tesoureiro :	Maria de Fátima Cardoso B. Alves
2° Tesoureiro:	Antônio Gomes V. Júnior

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Poeta Lauro Menezes n° 690 - Centro, cidade de Tianguá, Estado do Ceará;

- **coordenadas geográficas**

  03°43'47" de latitude e 40°59'30" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 215 e 216, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 204 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Desenvolvimento Comunitário de Tianguá - ADECOM, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53650002130/98, de 21 de setembro de 1998.

Brasília, 18 de junho de 2003.

Relator da conclusão Jurídica
ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora – Siape 1311638

Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 23 de junho de 2003.

JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 23 de junho de 2003.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 157/2003/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 24 de junho de 2003.

EUGENIO DE OLIVEIRA FRAGA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 776, DE 2009

(nº 1.558/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MAIS ESPERANÇA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 119 de 23 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Radiodifusão Comunitária Mais Esperança FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 105, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.834, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 627, de 9 de dezembro de 2003 – Associação de Difusão Comunitária Prefeito Luiz Gonzaga Bonissoni, na cidade de Ouro - SC;

2 - Portaria nº 443, de 28 de agosto de 2003 – Associação Fraternal e Cultural de Fazenda Rio Grande, na cidade de Fazenda Rio Grande - PR;

3 - Portaria nº 550, de 5 de novembro de 2003 – Fundação Francisco Ferreira de Lima de Proteção a Maternidade, a Infância, ao Idoso e a Natureza - FUNPROMIN, no município de Bom Sucesso - PB;

4 - Portaria nº 557, de 5 de novembro de 2003 – Associação de Desenvolvimento Comunitária de Tianguá - ADECOM, na cidade de Tianguá - CE;

5 - Portaria nº 776, de 22 de dezembro de 2003 – Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição da Cidade de Itabi, na cidade de Itabi - SE;

6 - Portaria nº 36, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Mar Azul, na cidade de Estância - SE;

7 - Portaria nº 46, de 16 de janeiro de 2004, alterada pela de nº 129, de 12 de abril de 2004 – Associação Comunitária e Cultural Lago dos Tigres, na cidade de Britânia - GO;

8 - Portaria nº 173, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária Seriense - ASCOSER, na cidade de Sério - RS;

9 - Portaria nº 211, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária Pró-Cidadania de Croatá II, no município de Pacajus - CE;

10 - Portaria nº 222, de 28 de abril de 2004 – Associação São Benedito de Sales, no município de Sales - SP;

11 - Portaria nº 101, de 16 de março de 2005 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Espírito Santo, no município de São Bento do Una - PE;

12 - Portaria nº 167, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cidadania, no município de Duque de Caxias - RJ;

13 - Portaria nº 200, de 11 de março de 2005 – Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquiraí, no município de Itaquiraí - MS;

14 - Portaria nº 216, de 17 de março de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros - ACCCFE, no município de Ferreiros - PE;

15 - Portaria nº 280, de 28 de junho de 2005 – Associação de Radiodifusão Comunitária São Sebastião, no município de Choró - CE;

16 - Portaria nº 512, de 8 de novembro de 2005 – Associação Cultural de Rádio Comunitária de Sooretama/ES, no município de Sooretama - ES;

17 - Portaria nº 517, de 8 de novembro de 2005 – Associação Cultural Fátima Comunitária, no município de Canoas - RS;

18 - Portaria nº 594, de 24 de novembro de 2005 – Associação Comunitária Remanso, no município de Quixeramobim - CE;

19 - Portaria nº 600, de 24 de novembro de 2005 – Associação Livre Comunitária de Radiodifusão (Ativa FM), no município de Novo Mundo - MT;

20 - Portaria nº 26, de 7 de fevereiro de 2006 – Associação Comunitária Santa Edwiges, no município de Nova Odessa - SP;

21 - Portaria nº 53, de 15 de fevereiro de 2006 – Associação Cultural Comunitária Fonte e Vida do Embu, no município de Embu - SP;

22 - Portaria nº 106, de 16 de março de 2006 – Associação Comunitária de Bilac para o Desenvolvimento Cultural, Social e Artístico, no município de Bilac - SP;

23 - Portaria nº 119, de 23 de março de 2006 – Associação Radiodifusão Comunitária Mais Esperança FM, no município de Barra de Guabiraba - PE; e

24 - Portaria nº 120, de 12 de março de 2006 – Associação Beneficente "Poeta Bernardino Valença Borba", no município de Cortês - PE.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

MC 00297 2008

Brasília, 21 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Radiodifusão Comunitária Mais Esperança FM**, no município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo n.º 53000.037638/2003, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida autorização fora outorgada pela Portaria n.º 119, de 23 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de março de 2006. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo n.º 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial n.º 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.

6. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

7. Esclareço que, de acordo com o § 3.º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 119 DE 23 DE MARÇO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.037638/03 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0601 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Radiodifusão Comunitária Mais Esperança FM, com sede na Rua Ana Vasconcelos de Lucena, s/nº - Centro, no município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°24'55"S e longitude em 35°39'48"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0047 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.037638/03 protocolizado em 04/11/2003.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Radiodifusão Comunitária Mais Esperança FM, município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco.**

I - INTRODUÇÃO

1. **A Associação Radiodifusão Comunitária Mais Esperança FM,** inscrita no CNPJ sob o número **05.613.619/0001-95,** no Estado de Pernambuco, com **sede na Rua Ana Vasconcelos de**

Lucena, s/nº, município de Barra de Guabiraba, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 03 de setembro de 2003, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 28/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente,** de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo,** em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Ana Vasconcelos de Lucena, s/nº, no município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08º25'12"S de latitude e 035º39'44"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas,** pelo que se depreende da memória do documento de folhas 119/120, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas passando a constar: 08º24'55" S e 35º39'48" W no seguinte endereço: Av. Afonso Alves, nº 213, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme às fls. 153 dos autos.

Ministério das Comunicações

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "d", "j", "m", "o" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 126 a 212).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **"Formulário de Informações Técnicas"** - fls 153, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 197 e 198. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 213 dos autos,** corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Radiodifusão Comunitária Mais Esperança FM

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
José Rildo Antônio dos Santos	Presidente
Antônia Mascarenhas Gabriel	Vice - Presidente
Maria José de Jesus Silva	Secretária
Ana Lúcia dos santos	Tesoureira
Cosmo José Gabriel	Diretor Patrimônio

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Av. Afonso Alves, nº 213, município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco.

- **coordenadas geográficas**

  08°24'55" de latitude e 35°39'48" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 197 e 198, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 153 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Radiodifusão Comunitária Mais Esperança FM,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53000.037638/03** de 04 de novembro de 2003.

Brasília, de fevereiro de 2008

Relator da conclusão Jurídica

Lúcia Helena Magalhães Bueno
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. [illegible]
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica

Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 17 de fevereiro de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0047 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de fevereiro de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 755 a 776, de 2009**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do inciso III do art 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **c**, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 407, DE 2009

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para criar o auxílio-tratamento à família com criança ou adolescente em tratamento de neoplasia maligna ou da síndrome da imunodeficiência adquirida (aids).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo IV da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção I-A.

"CAPÍTULO IV

.....

Seção I-A

Do Auxílio-Tratamento

"Art. 21-A. É assegurado à mãe ou, na sua falta, ao pai ou ao responsável legal por criança ou adolescente em tratamento de neoplasia maligna ou da síndrome da imunodeficiência adquirida (aids), o pagamento de auxílio-tratamento no valor de um salário mínimo.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º, o benefício a que se refere o *caput* cessa com a cura, a maioridade ou a morte do paciente e não gera pensão.

§ 2º A continuação do pagamento do auxílio-tratamento após a maioridade do paciente só se dará quando, em exame médico-pericial a cargo do INSS, for constatado agravamento da doença ou incapacidade para o trabalho ou incapacidade para a vida independente.

§ 3º O auxílio-tratamento percebido em consonância com o disposto no § 2º será pago diretamente ao paciente, quando civilmente capaz, ou à pessoa a que se refere o *caput*, quando incapaz.

§ 4º Sob pena de suspensão do pagamento, o paciente na maioridade que continuar recebendo o auxílio-tratamento em consonância com o disposto no § 2º deverá submeter-se a exame médico-pericial a cada dois anos, a cargo do INSS, para reavaliação da condição que justificou a continuação do pagamento.

§ 5º O pagamento do auxílio-tratamento em consonância com o disposto no § 2º cessará quando o exame a que se refere o § 4º constatar desaparecimento da condição que justificou a continuação do pagamento.

§ 6º Se em qualquer dos exames realizados com o objetivo de cumprir o disposto no § 4º for constatada irreversibilidade da condição que justificou a continuação do pagamento, o auxílio-tratamento será convertido em benefício de prestação continuada.

§ 7º O regulamento do disposto neste artigo estabelecerá outros critérios para a inclusão e a exclusão de beneficiário e para a cessação do auxílio-tratamento, inclusive no tocante à renda familiar.

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atendimento integral à saúde, é uma das diretrizes que devem ser respeitadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina o art. 198 da Constituição Federal. Em cumprimento a essa determinação, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – estabelece, na alínea *d* do inciso I do art. 6º, que a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, está incluída no campo de atuação do SUS.

A despeito dos ditames constitucional e legal, são notórias as dificuldades enfrentadas pelos gestores de todos os âmbitos de atuação do SUS para cumpri-los satisfatoriamente. Na maior parte das vezes, essas dificuldades estão relacionadas com a falta de recursos e os setores mais afetados são o da assistência farmacêutica e o da oferta de procedimentos cirúrgicos.

Especialmente no que diz respeito à dispensação de medicamentos de alto custo, muitos deles classificados pelo Ministério da Saúde (MS) como produtos de dispensação excepcional, as dificuldades enfrentadas pelos pacientes que deles necessitam fez surgir um fenômeno desconhecido até há alguns anos: a judicialização da assistência farmacêutica. O recurso ao Poder Judiciário passou a ser a forma de que a sociedade se vale para obrigar os gestores do SUS a fornecer medicamentos que, por vários motivos, os pacientes que deles necessitam não conseguem obter mediante o cumprimento de exigências rotineiras. Assim, é grande o número de ações judiciais impetradas nos últimos anos com essa finalidade.

Um grupo especial de pacientes – as crianças e os adolescentes em tratamento de neoplasia maligna ou da síndrome da imunodeficiência adquirida (aids) – é mais vulnerável às carências dos serviços públicos de saúde. O tratamento dessas doenças não pode ser negligenciado por culpa de esgotamento de estoque de medicamentos e de outros produtos de que os pacientes necessitam ou porque um determinado produto ou procedimento terapêutico não faz parte das relações ou dos protocolos clínicos elaborados pelo MS.

Não raras vezes, os familiares daqueles pacientes são obrigados a adquirir, com recursos próprios, os medicamentos e outros produtos médico-hospitalares não fornecidos pelo SUS. Nas famílias de baixa renda, as despesas efetuadas com essa finalidade comprometem seriamente importante parcela do seu orçamento.

Todavia, os gastos com medicamentos e outros produtos médico-hospitalares não são os únicos a sobrecarregar o orçamento da família que tem uma criança ou um adolescente em tratamento de câncer ou aids. Faltas ao trabalho e deslocamentos até os serviços de saúde para acompanhamento do doente representam perda de salários ou de rendimentos do trabalho autônomo, além de despesas com alimentação e transporte urbano. Quando o tratamento é feito em cidade distante do domicílio familiar, os gastos com viagens, alimentação e hospedagem aumentam ainda mais as dificuldades.

A proposição que ora submetemos à apreciação dos Senhores Senadores tem a finalidade de criar o auxílio-tratamento, a ser pago à família da criança ou do adolescente que esteja em tratamento de câncer ou de aids, às custas do orçamento da assistência social. O benefício destina-se a cumprir o que determina a Lei nº 8.742, de 1993, conhecida como LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social –, cujo art. 2º define os objetivos da assistência social, entre eles a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice (inciso I) e o amparo às crianças e adolescentes carentes (inciso II).

Exceto em três situações associadas ou consequentes àquelas doenças ou aos seus tratamentos – agravamento da doença, incapacidade para o trabalho e incapacidade para a vida independente –, o benefício proposto não será vitalício nem gerará pensão, visto que cessará com a cura, a maioridade ou a morte do paciente. Aquelas situações podem ocorrer em razão de evolução desfavorável da doença ou de complicações ou sequelas graves dos tratamentos. Nessas circunstâncias, a manutenção do benefício torna-se uma medida socialmente justa.

A convicção de que a medida proposta beneficiará as crianças e os adolescentes carentes, vítimas de neoplasias malignas e de aids, leva-nos a contar com o apoio dos Parlamentares de ambas as Casas Legislativas para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Objetivos

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

SEÇÃO I

Dos Princípios

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II

Das Diretrizes

Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

CAPÍTULO II

Da Organização e da Gestão

Art. 6º As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta lei, que articule meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área.

Parágrafo único. A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Bem-Estar Social.

Art. 7º As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que trata o art. 17 desta lei.

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social.

Art. 9º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 1º A regulamentação desta lei definirá os critérios de inscrição e funcionamento das entidades com atuação em mais de um município no mesmo Estado, ou em mais de um Estado ou Distrito Federal.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal a fiscalização das entidades referidas no caput na forma prevista em lei ou regulamento.

~~§ 3º A inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, é condição essencial para o encaminhamento de pedido de registro e de certificado de entidade de fins filantrópicos junto ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).~~

~~§ 3º A inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, é condição essencial para o encaminhamento de pedido de registro e de certificado de entidade beneficente de assistência social junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 446, de 2008)~~ Rejeitada

§ 3º A inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, é condição essencial para o encaminhamento de pedido de registro e de certificado de entidade beneficente de assistência social junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

§ 4º As entidades e organizações de assistência social podem, para defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao funcionamento, recorrer aos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

"Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

Art. 11. As ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 12. Compete à União:

I - responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no art. 203 da Constituição Federal;

II - apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito nacional;

III - atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

Art. 13. Compete aos Estados:

I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

II - apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local;

III - atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

V - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.

Art. 14. Compete ao Distrito Federal:

I - destinar recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

Art. 16. As instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:

I - o Conselho Nacional de Assistência Social;

II os Conselhos Estaduais de Assistência Social;

III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Art. 17. Fica instituído o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I - 9 (nove) representantes governamentais, incluindo 1 (um) representante dos Estados e 1 (um) dos Municípios;

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em fórum próprio sob fiscalização do Ministério Público Federal.

§ 2º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 4º Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16 deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica.

Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

I - aprovar a Política Nacional de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

~~III - fixar normas para a concessão de registro e certificado de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;~~

~~IV - conceder atestado de registro e certificado de entidades de fins filantrópicos, na forma de regulamento a ser fixado, observado o disposto no art. 9º desta lei;~~

~~III - observado o disposto em regulamento, estabelecer procedimentos para concessão de registro e certificado de entidade beneficente de assistência social às instituições privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social que prestem serviços relacionados com seus objetivos institucionais; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-3, de 2001)~~

~~IV - conceder registro e certificado de entidade beneficente de assistência social; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)~~

~~III - acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; (Redação dada pela Medida Provisória nº 446, de 2008)~~ Rejeitada

~~IV - apreciar relatório anual que conterá a relação de entidades e organizações de assistência social certificadas como beneficentes e encaminhá-lo para conhecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal; (Redação dada pela Medida Provisória nº 446, de 2008)~~ Rejeitada

III - observado o disposto em regulamento, estabelecer procedimentos para concessão de registro e certificado de entidade beneficente de assistência social às instituições privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social que prestem serviços relacionados com seus objetivos institucionais; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

IV - conceder registro e certificado de entidade beneficente de assistência social; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

~~VI - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;~~

VI - a partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 26.4.1991)

VII - (Vetado.)

VIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

IX - aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais eqüitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

XII - indicar o representante do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) junto ao Conselho Nacional da Seguridade Social;

XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV - divulgar, no Diário Oficial da União, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e os respectivos pareceres emitidos.

~~Parágrafo único. Das decisões finais do Conselho Nacional de Assistência Social, vinculado ao Ministério da Assistência e Promoção Social, relativas à concessão ou renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, caberá recurso ao Ministro de Estado da Previdência Social, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do ato no Diário Oficial da União, por parte da entidade interessada, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 446, de 2008)

Parágrafo único. Das decisões finais do Conselho Nacional de Assistência Social, vinculado ao Ministério da Assistência e Promoção Social, relativas à concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, caberá recurso ao Ministro de Estado da Previdência Social, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do ato no Diário Oficial da União, por parte da entidade interessada, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

Art. 19. Compete ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social:

I - coordenar e articular as ações no campo da assistência social;

II - propor ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) a Política Nacional de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - prover recursos para o pagamento dos benefícios de prestação continuada definidos nesta lei.

IV - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais da Seguridade Social;

V - propor os critérios de transferência dos recursos de que trata esta lei;

VI - proceder à transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista nesta lei;

VII - encaminhar à apreciação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VIII - prestar assessoramento técnico aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades e organizações de assistência social;

IX - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

X - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;

XI - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

XII - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XIII - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

XIV - elaborar e submeter ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

CAPÍTULO IV

Dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social

SEÇÃO I

Do Benefício de Prestação Continuada

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

~~§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se por família a unidade monomusical, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.~~

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

§ 5º A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.

~~§ 6º A deficiência será comprovada através de avaliação e laudo expedido por serviço que conte com equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS) ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), credenciados para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social.~~

~~§ 7º Na hipótese de não existirem serviços credenciados no Município de residência do beneficiário, fica assegurado o seu encaminhamento ao Município mais próximo que contar com tal estrutura.~~

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.(Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

SEÇÃO II

Dos Benefícios Eventuais

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão regulamentados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 2º Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

§ 3º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das três esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade, nos termos da renda mensal familiar estabelecida no caput.

SEÇÃO III

Dos Serviços

Art. 23. Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.

~~Parágrafo único. Na organização dos serviços será dada prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.~~

Parágrafo único. Na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo: (Redação dada pela Lei nº 11.258, de 2005)

I – às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; (Incluído pela Lei nº 11.258, de 2005)

II – às pessoas que vivem em situação de rua. (Incluído pela Lei nº 11.258, de 2005)

SEÇÃO IV

Dos Programas de Assistência Social

Art. 24. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas de que trata este artigo serão definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social obedecidos os objetivos e princípios que regem esta lei, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 desta lei.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza

Art. 25. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Art. 26. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

CAPÍTULO V

Do Financiamento da Assistência Socia

Art. 27. Fica o Fundo Nacional de Ação Comunitária (Funac), instituído pelo Decreto nº 91.970, de 22 de novembro de 1985, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 18 de dezembro de 1990, transformado no Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 28. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

§ 1º Cabe ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social gerir o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) sob a orientação e controle do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 2º O Poder Executivo disporá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 28-A. Constitui receita do Fundo Nacional de Assistência Social, o produto da alienação dos bens imóveis da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

Art. 29. Os recursos de responsabilidade da União destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), à medida que se forem realizando as receitas.

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade da União destinados ao financiamento dos benefícios de prestação continuada, previstos no art. 20, poderão ser repassados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social diretamente ao INSS, órgão responsável pela sua execução e manutenção.(Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III - Plano de Assistência Social.

Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31. Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei.

Art. 32. O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, obedecidas as normas por ela instituídas, para elaborar e encaminhar projeto de lei dispondo sobre a extinção e reordenamento dos órgãos de assistência social do Ministério do Bem-Estar Social.

§ 1º O projeto de que trata este artigo definirá formas de transferências de benefícios, serviços, programas, projetos, pessoal, bens móveis e imóveis para a esfera municipal.

§ 2º O Ministro de Estado do Bem-Estar Social indicará Comissão encarregada de elaborar o projeto de lei de que trata este artigo, que contará com a participação das organizações dos usuários, de trabalhadores do setor e de entidades e organizações de assistência social.

Art. 33. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta lei, fica extinto o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), revogando-se, em conseqüência, os Decretos-Lei nºs 525, de 1º de julho de 1938, e 657, de 22 de julho de 1943.

§ 1º O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a instalação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a transferência das atividades que passarão à sua competência dentro do prazo estabelecido no caput, de forma a assegurar não haja solução de continuidade.

§ 2º O acervo do órgão de que trata o caput será transferido, no prazo de 60 (sessenta) dias, para o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que promoverá, mediante critérios e prazos a serem fixados, a revisão dos processos de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos das entidades e organização de assistência social, observado o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 34. A União continuará exercendo papel supletivo nas ações de assistência social, por ela atualmente executadas diretamente no âmbito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, visando à implementação do disposto nesta lei, por prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 35. Cabe ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social operar os benefícios de prestação continuada de que trata esta lei, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o caput definirá as formas de comprovação do direito ao benefício, as condições de sua suspensão, os procedimentos em casos de curatela e tutela e o órgão de credenciamento, de pagamento e de fiscalização, dentre outros aspectos.

Art. 36. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos terão cancelado seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), sem prejuízo de ações cíveis e penais.

~~Art. 37. Os benefícios de prestação continuada serão concedidos, a partir da publicação desta lei, gradualmente e no máximo em até:~~

~~I - 12 (doze) meses, para os portadores de deficiência;~~

~~II - 18 (dezoito) meses, para os idosos.~~

Art. 37. O benefício de prestação continuada será devido após o cumprimento, pelo requerente, de todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para a sua concessão, inclusive apresentação da documentação necessária, devendo o seu pagamento ser efetuado em até quarenta e cinco dias após cumpridas as exigências de que trata este artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

Parágrafo único. No caso de o primeiro pagamento ser feito após o prazo previsto no caput, aplicar-se-á na sua atualização o mesmo critério adotado pelo INSS na atualização do primeiro pagamento de benefício previdenciário em atraso. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

~~Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta lei reduzir-se-á, respectivamente, para 67 (sessenta e sete) e 65 (sessenta e cinco) anos após 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses do início da concessão.~~

Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

Art. 39. O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por decisão da maioria absoluta de seus membros, resguardados o orçamento da seguridade social e a disponibilidade do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), poderá propor ao Poder Executivo a alteração dos limites de renda mensal per capita definidos no § 3º do art. 20 e caput do art. 22.

Art. 40. Com a implantação dos benefícios previstos nos arts. 20 e 22 desta lei, extinguem-se a renda mensal vitalícia, o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral existentes no âmbito da Previdência Social, conforme o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

~~Parágrafo único. A transferência dos beneficiários do sistema previdenciário para o assistencial social deve ser estabelecido de forma que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.~~

§ 1º A transferência dos beneficiários do sistema previdenciário para a assistência social deve ser estabelecida de forma que o atendimento à população não sofra solução de continuidade. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.1998

§ 2º É assegurado ao maior de setenta anos e ao inválido o direito de requerer a renda mensal vitalícia junto ao INSS até 31 de dezembro de 1995, desde que atenda, alternativamente, aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do § 1º do art. 139 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.1998

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 7 de dezembro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Jutahy Magalhães Júnior

Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 8.12.1998

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Mensagem de veto

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

TÍTULO II
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos e Atribuições

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

I - a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;

II - a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica;

c) de saúde do trabalhador; e

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

II - a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;

III - a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - a vigilância nutricional e a orientação alimentar,

V - a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

VI - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

VII - o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VIII - a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

IX - a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

X - o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;

XI - a formulação e execução da política de sangue e seus derivados.

§ 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 2º Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

§ 3º Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:

I - assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;

II - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;

III - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;

IV - avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;

V - informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;

VI - participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;

VII - revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais; e

VIII - a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores.

CAPÍTULO II
Dos Princípios e Diretrizes

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - participação da comunidade;

IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

CAPÍTULO III
Da Organização, da Direção e da Gestão

Art. 6º As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.

Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

Art. 10. Os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.

§ 1º Aplica-se aos consórcios administrativos intermunicipais o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§ 2º No nível municipal, o Sistema Único de Saúde (SUS), poderá organizar-se em distritos de forma a integrar e articular recursos, técnicas e práticas voltadas para a cobertura total das ações de saúde.

Art. 11. (Vetado).

Art. 12. Serão criadas comissões intersetoriais de âmbito nacional, subordinadas ao Conselho Nacional de Saúde, integradas pelos Ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 13. A articulação das políticas e programas, a cargo das comissões intersetoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades:

I - alimentação e nutrição;

II - saneamento e meio ambiente;

III - vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;

IV - recursos humanos;

V - ciência e tecnologia; e

VI - saúde do trabalhador.

Art. 14. Deverão ser criadas Comissões Permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior.

Parágrafo único. Cada uma dessas comissões terá por finalidade propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera correspondente, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

CAPÍTULO IV
Da Competência e das Atribuições

Seção I
Das Atribuições Comuns

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

I - definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

II - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

III - acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;

IV - organização e coordenação do sistema de informação de saúde;

V - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

VI - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

VII - participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;

VIII - elaboração e atualização periódica do plano de saúde;

IX - participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;

XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

XII - realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizadas pelo Senado Federal;

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

XIV - implementar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;

XVI - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XVII - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XVIII - promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XX - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XXI - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial:

Seção II
Da Competência

Art. 16. A direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete:

I - formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição;

II - participar na formulação e na implementação das políticas:

a) de controle das agressões ao meio ambiente;

b) de saneamento básico; e

c) relativas às condições e aos ambientes de trabalho;

III - definir e coordenar os sistemas:

a) de redes integradas de assistência de alta complexidade

b) de rede de laboratórios de saúde pública;

c) de vigilância epidemiológica; e

d) vigilância sanitária;

IV - participar da definição de normas e mecanismos de controle, com órgão afins, de agravo sobre o meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;

V - participar da definição de normas, critérios e padrões para o controle das condições e dos ambientes de trabalho e coordenar a política de saúde do trabalhador;

VI - coordenar e participar na execução das ações de vigilância epidemiológica;

VII - estabelecer normas e executar a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, podendo a execução ser complementada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VIII - estabelecer critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade sanitária de produtos, substâncias e serviços de consumo e uso humano;

IX - promover articulação com os órgãos educacionais e de fiscalização do exercício profissional, bem como com entidades representativas de formação de recursos humanos na área de saúde;

X - formular, avaliar, elaborar normas e participar na execução da política nacional e produção de insumos e equipamentos para a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais;

XI - identificar os serviços estaduais e municipais de referência nacional para o estabelecimento de padrões técnicos de assistência à saúde;

XII - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

XIII - prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o aperfeiçoamento da sua atuação institucional;

XIV - elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e os serviços privados contratados de assistência à saúde;

XV - promover a descentralização para as Unidades Federadas e para os Municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal;

XVI - normatizar e coordenar nacionalmente o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XVII - acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais;

XVIII - elaborar o Planejamento Estratégico Nacional no âmbito do SUS, em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal;

XIX - estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal. (Vide Decreto nº 1.651, de 1995)

Parágrafo único. A União poderá executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária em circunstâncias especiais, como na ocorrência de agravos inusitados à saúde, que possam escapar do controle da direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) ou que representem risco de disseminação nacional.

Art. 17. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

I - promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde;

II - acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

IV - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) de vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição; e

d) de saúde do trabalhador;

V - participar, junto com os órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana;

VI - participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico;

VII - participar das ações de controle e avaliação das condições e dos ambientes de trabalho;

VIII - em caráter suplementar, formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

IX - identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional;

X - coordenar a rede estadual de laboratórios de saúde pública e hemocentros, e gerir as unidades que permaneçam em sua organização administrativa;

XI - estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

XII - formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;

XIII - colaborar com a União na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

XIV - o acompanhamento, a avaliação e divulgação dos indicadores de morbidade e mortalidade no âmbito da unidade federada.

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição;

d) de saneamento básico; e

e) de saúde do trabalhador;

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII - formar consórcios administrativos intermunicipais;

VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X - observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Art. 19. Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios.

CAPÍTULO V
Do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena
(Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-A. As ações e serviços de saúde voltados para o atendimento das populações indígenas, em todo o território nacional, coletiva ou individualmente, obedecerão ao disposto nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-B. É instituído um Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, componente do Sistema Único de Saúde – SUS, criado e definido por esta Lei, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com o qual funcionará em perfeita integração. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-C. Caberá à União, com seus recursos próprios, financiar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-D. O SUS promoverá a articulação do Subsistema instituído por esta Lei com os órgãos responsáveis pela Política Indígena do País. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-E. Os Estados, Municípios, outras instituições governamentais e não-governamentais poderão atuar complementarmente no custeio e execução das ações. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-F. Dever-se-á obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-G. O Subsistema de Atenção à Saúde Indígena deverá ser, como o SUS, descentralizado, hierarquizado e regionalizado.(Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

§ 1º O Subsistema de que trata o *caput* deste artigo terá como base os Distritos Sanitários Especiais Indígenas. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

§ 2º O SUS servirá de retaguarda e referência ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, devendo, para isso, ocorrer adaptações na estrutura e organização do SUS nas regiões onde residem as populações indígenas, para propiciar essa integração e o atendimento necessário em todos os níveis, sem discriminações. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

§ 3º As populações indígenas devem ter acesso garantido ao SUS, em âmbito local, regional e de centros especializados, de acordo com suas necessidades, compreendendo a atenção primária, secundária e terciária à saúde. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-H. As populações indígenas terão direito a participar dos organismos colegiados de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de saúde, tais como o Conselho Nacional de Saúde e os Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, quando for o caso. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

CAPÍTULO VI
DO SUBSISTEMA DE ATENDIMENTO E INTERNAÇÃO DOMICILIAR
(Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

Art. 19-I. São estabelecidos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o atendimento domiciliar e a internação domiciliar. (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

§ 1º Na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares incluem-se, principalmente, os procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicológicos e de assistência social, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio. (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

§ 2º O atendimento e a internação domiciliares serão realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora. (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

§ 3º O atendimento e a internação domiciliares só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do paciente e de sua família. (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

CAPÍTULO VII
DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO
(Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)

Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente. (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)

§ 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)

Art. 19-L. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)

TÍTULO III
DOS SERVIÇOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CAPÍTULO I
Do Funcionamento

Art. 20. Os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 21. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

Art. 22. Na prestação de serviços privados de assistência à saúde, serão observados os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições para seu funcionamento.

Art. 23. É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros na assistência à saúde, salvo através de doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos.

§ 1º Em qualquer caso é obrigatória a autorização do órgão de direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), submetendo-se a seu controle as atividades que forem desenvolvidas e os instrumentos que forem firmados.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo os serviços de saúde mantidos, em finalidade lucrativa, por empresas, para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social.

CAPÍTULO II
Da Participação Complementar

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS)

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 3º (Vetado).

§ 4º Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS)

TÍTULO IV
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 27. A política de recursos humanos na área da saúde será formalizada e executada, articuladamente, pelas diferentes esferas de governo, em cumprimento dos seguintes objetivos:

I - organização de um sistema de formação de recursos humanos em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação, além da elaboração de programas de permanente aperfeiçoamento de pessoal;

II - (Vetado)

III - (Vetado)

IV - valorização da dedicação exclusiva aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional.

Art. 28. Os cargos e funções de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), só poderão ser exercidas em regime de tempo integral.

§ 1º Os servidores que legalmente acumulam dois cargos ou empregos poderão exercer suas atividades em mais de um estabelecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também aos servidores em regime de tempo integral, com exceção dos ocupantes de cargos ou função de chefia, direção ou assessoramento.

Art. 29. (Vetado).

Art. 30. As especializações na forma de treinamento em serviço sob supervisão serão regulamentadas por Comissão Nacional, instituída de acordo com o art. 12 desta Lei, garantida a participação das entidades profissionais correspondentes.

TÍTULO V
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
Dos Recursos

Art. 31. O orçamento da seguridade social destinará ao Sistema Único de Saúde (SUS) de acordo com a receita estimada, os recursos necessários à realização de suas finalidades, previstos em proposta elaborada pela sua direção nacional, com a participação dos órgãos da Previdência Social e da Assistência Social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 32. São considerados de outras fontes os recursos provenientes de:

I - (Vetado)

II - Serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde;

III - ajuda, contribuições, doações e donativos.

IV - alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

V - taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

VI - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais.

§ 1º Ao Sistema Único de Saúde (SUS) caberá metade da receita de que trata o inciso I deste artigo, apurada mensalmente, a qual será destinada à recuperação de viciados.

§ 2º As receitas geradas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde forem arrecadadas.

§ 3º As ações de saneamento que venham a ser executadas supletivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), serão financiadas por recursos tarifários específicos e outros da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e, em particular, do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

§ 4º (Vetado).

§ 5º As atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde serão co-financiadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelas universidades e pelo orçamento fiscal, além de recursos de instituições de fomento e financiamento ou de origem externa e receita própria das instituições executoras.

§ 6º (Vetado).

CAPÍTULO II
Da Gestão Financeira

Art. 33. Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde.

§ 1º Na esfera federal, os recursos financeiros, originários do Orçamento da Seguridade Social, de outros Orçamentos da União, além de outras fontes, serão administrados pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

§ 4º O Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei.

Art. 34. As autoridades responsáveis pela distribuição da receita efetivamente arrecadada transferirão automaticamente ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), observado o critério do parágrafo único deste artigo, os recursos financeiros correspondentes às dotações consignadas no Orçamento da Seguridade Social, a projetos e atividades a serem executados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Na distribuição dos recursos financeiros da Seguridade Social será observada a mesma proporção da despesa prevista de cada área, no Orçamento da Seguridade Social.

Art. 35. Para o estabelecimento de valores a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, será utilizada a combinação dos seguintes critérios, segundo análise técnica de programas e projetos:

I - perfil demográfico da região;

II - perfil epidemiológico da população a ser coberta.

III - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área;

IV - desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior;

V - níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais;

VI - previsão do plano qüinqüenal de investimentos da rede;

VII - ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo.

§ 1º Metade dos recursos destinados a Estados e Municípios será distribuída segundo o quociente de sua divisão pelo número de habitantes, independentemente de qualquer procedimento prévio.

§ 2º Nos casos de Estados e Municípios sujeitos a notório processo de migração, os critérios demográficos mencionados nesta lei serão ponderados por outros indicadores de crescimento populacional, em especial o número de eleitores registrados.

§ 3º (Vetado).

§ 4º (Vetado).

§ 5º (Vetado).

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não prejudica a atuação dos órgãos de controle interno e externo e nem a aplicação de penalidades previstas em lei, em caso de irregularidades verificadas na gestão dos recursos transferidos.

CAPITULO III
Do Planejamento e do Orçamento

Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.

§ 2º É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.

Art. 37. O Conselho Nacional de Saúde estabelecerá as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços em cada jurisdição administrativa.

Art. 38. Não será permitida a destinação de subvenções e auxílios a instituições prestadoras de serviços de saúde com finalidade lucrativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. (Vetado).

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

§ 4º (Vetado)

§ 5º A cessão de uso dos imóveis de propriedade do Inamps para órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) será feita de modo a preservá-los como patrimônio da Seguridade Social.

§ 6º Os imóveis de que trata o parágrafo anterior serão inventariados com todos os seus acessórios, equipamentos e outros

§ 7º (Vetado).

§ 8º O acesso aos serviços de informática e bases de dados mantidos pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, será assegurado às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde ou órgãos congêneres, como suporte ao processo de gestão, de forma a permitir a gerencia informatizada das contas e a disseminação de estatísticas sanitárias e epidemiológicas médico-hospitalares.

Art. 40. (Vetado)

Art. 41. As ações desenvolvidas pela Fundação das Pioneiras Sociais e pelo Instituto Nacional do Câncer, supervisionadas pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), permanecerão como referencial de prestação de serviços, formação de recursos humanos e para transferência de tecnologia.

Art. 42. (Vetado).

Art. 43. A gratuidade das ações e serviços de saúde fica preservada nos serviços públicos contratados, ressalvando-se as cláusulas dos contratos ou convênios estabelecidos com as entidades privadas.

Art. 44. (Vetado).

Art. 45. Os serviços de saúde dos hospitais universitários e de ensino integram-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), mediante convênio, preservada a sua autonomia administrativa, em relação ao patrimônio, aos recursos humanos e financeiros, ensino, pesquisa e extensão nos limites conferidos pelas instituições a que estejam vinculados.

§ 1º Os serviços de saúde de sistemas estaduais e municipais de previdência social deverão integrar-se à direção correspondente do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme seu âmbito de atuação, bem como quaisquer outros órgãos e serviços de saúde.

§ 2º Em tempo de paz e havendo interesse recíproco, os serviços de saúde das Forças Armadas poderão integrar-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme se dispuser em convênio que, para esse fim, for firmado.

Art. 46. o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecerá mecanismos de incentivos à participação do setor privado no investimento em ciência e tecnologia e estimulará a transferência de tecnologia das universidades e institutos de pesquisa aos serviços de saúde nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e às empresas nacionais.

Art. 47. O Ministério da Saúde, em articulação com os níveis estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS), organizará, no prazo de dois anos, um sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o território nacional, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços.

Art. 48. (Vetado).

Art. 49. (Vetado).

Art. 50. Os convênios entre a União, os Estados e os Municípios, celebrados para implantação dos Sistemas Unificados e Descentralizados de Saúde, ficarão rescindidos à proporção que seu objeto for sendo absorvido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 51. (Vetado).

Art. 52. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas (Código Penal, art. 315) a utilização de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 53. (Vetado).

Art. 54. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. São revogadas a Lei nº. 2.312, de 3 de setembro de 1954, a Lei nº. 6.229, de 17 de julho de 1975, e demais disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Alceni Guerra

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.9.1990

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 408, DE 2009

Acrescenta § 2º ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para tornar obrigatória a informação sobre o prazo de validade de produto alimentício a partir da abertura da embalagem e o respectivo modo de conservação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"**Art. 31.** .....

§ 1º .....

§ 2º Em se tratando de produto alimentício, além dos dados previstos no *caput* deste artigo, deverá ser informado o prazo de validade a partir da abertura da embalagem e as orientações sobre o respectivo modo de conservação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O fato de o consumidor brasileiro já estar habituado a conferir o prazo de validade nos rótulos dos produtos constitui um ganho expressivo. Essa conquista decorre da regra contida no *caput* do art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC), que impõe ao fornecedor o dever de informar a respeito do prazo de validade, entre outros dados.

No entanto, nem todos os consumidores percebem que, uma vez aberta a embalagem de um produto alimentício, o prazo de validade fica sensivelmente reduzido. Dessa forma, a pessoa mais desavisada está exposta ao risco de consumir um alimento fora das condições ideais. A conseqüência desse descuido pode causar prejuízo à saúde, desde uma indisposição leve a uma intoxicação alimentar mais grave.

Este projeto de lei visa tão-somente a proteger o consumidor, sobretudo os mais desatentos. Com esse propósito, imputamos ao fornecedor o dever de informar acerca do prazo de validade de um produto alimentício a partir da abertura da embalagem, bem como do modo de conservação que deve ser adotado.

Por conseguinte, com o intuito de atribuir esse dever de informar ao fornecedor, propomos o acréscimo de § 2º ao art. 31 da norma consumerista, a fim de que o consumidor disponha dessa informação tão relevante.

Com esta proposição, esperamos assim proteger o consumidor contra a ingestão de produtos alimentícios deteriorados, de maneira a reduzir sensivelmente os casos de intoxicação alimentar e buscar a solução definitiva para a questão da falta dessa informação indispensável, além de eliminar o desperdício de alimentos.

Apresentamos esta proposta para o necessário aprimoramento do Código de Defesa do Consumidor e, para tanto, conclamamos os ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Vide texto compilado

Mensagem de veto

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Regulamento

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1° O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2° Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1° Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

CAPÍTULO II
Da Política Nacional de Relações de Consumo

~~Art. 4° A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:~~

Art. 4° A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;
II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VIII - estudo constante das modificações do mercado de consumo.

Art. 5° Para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o poder público com os seguintes instrumentos, entre outros:

I - manutenção de assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor carente;

II - instituição de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, no âmbito do Ministério Público;

III - criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais de consumo;

IV - criação de Juizados Especiais de Pequenas Causas e Varas Especializadas para a solução de litígios de consumo;

V - concessão de estímulos à criação e desenvolvimento das Associações de Defesa do Consumidor.

§ 1° (Vetado).

§ 2° (Vetado).

CAPÍTULO III
Dos Direitos Básicos do Consumidor

Art. 6° São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civi quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX - (Vetado);

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Art. 7° Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e eqüidade.

Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

CAPÍTULO IV
Da Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação dos Danos

SEÇÃO I
Da Proteção à Saúde e Segurança

Art. 8° Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Parágrafo único. Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto.

Art. 9° O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Art. 10. O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.

§ 1° O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.

§ 2° Os anúncios publicitários a que se refere o parágrafo anterior serão veiculados na imprensa, rádio e televisão, às expensas do fornecedor do produto ou serviço.

§ 3° Sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informá-los a respeito.

Art. 11. (Vetado).

SEÇÃO II
Da Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

§ 1° O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - sua apresentação;

II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi colocado em circulação.

§ 2° O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado.

§ 3° O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar:

I - que não colocou o produto no mercado;

II - que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste;

III - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

Art. 13. O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando:

I - o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;

II - o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador;

III - não conservar adequadamente os produtos perecíveis.

Parágrafo único. Aquele que efetivar o pagamento ao prejudicado poderá exercer o direito de regresso contra os demais responsáveis, segundo sua participação na causação do evento danoso.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1° O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido.

§ 2° O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.

§ 3° O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;

II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

§ 4° A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

Art. 15. (Vetado).

Art. 16. (Vetado).

Art. 17. Para os efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.

SEÇÃO III
Da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1° Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

§ 2° Poderão as partes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no parágrafo anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias. Nos contratos de adesão, a cláusula de prazo deverá ser convencionada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor.

§ 3° O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1° deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.

§ 4° Tendo o consumidor optado pela alternativa do inciso I do § 1° deste artigo, e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III do § 1° deste artigo.

§ 5° No caso de fornecimento de produtos in natura, será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato, exceto quando identificado claramente seu produtor.

§ 6° São impróprios ao uso e consumo:

I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

Art. 19. Os fornecedores respondem solidariamente pelos vícios de quantidade do produto sempre que, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, seu conteúdo líquido for inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - o abatimento proporcional do preço;

II - complementação do peso ou medida;

III - a substituição do produto por outro da mesma espécie, marca ou modelo, sem os aludidos vícios;

IV - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

§ 1° Aplica-se a este artigo o disposto no § 4° do artigo anterior.

§ 2° O fornecedor imediato será responsável quando fizer a pesagem ou a medição e o instrumento utilizado não estiver aferido segundo os padrões oficiais.

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

§ 1° A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.

§ 2° São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

Art. 21. No fornecimento de serviços que tenham por objetivo a reparação de qualquer produto considerar-se-á implícita a obrigação do fornecedor de empregar componentes de reposição originais adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo, quanto a estes últimos, autorização em contrário do consumidor.

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Art. 23. A ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade.

Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenue a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.

§ 1° Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores.

§ 2° Sendo o dano causado por componente ou peça incorporada ao produto ou serviço, são responsáveis solidários seu fabricante, construtor ou importador e o que realizou a incorporação.

SEÇÃO IV
Da Decadência e da Prescrição

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1° Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2° Obstam a decadência:

I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

II - (Vetado).

III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3° Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

Parágrafo único. (Vetado).

SEÇÃO V
Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

§ 1° (Vetado).

§ 2° As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 3° As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 4° As sociedades coligadas só responderão por culpa.

§ 5° Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

CAPÍTULO V
Das Práticas Comerciais

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 29. Para os fins deste Capítulo e do seguinte, equiparam-se aos consumidores todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas nele previstas.

SEÇÃO II
Da Oferta

Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo, nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével. (Incluído pela Lei nº 11.989, de 2009)

Art. 32. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.

Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.

Art. 33. Em caso de oferta ou venda por telefone ou reembolso postal, deve constar o nome do fabricante e endereço na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial.

Parágrafo único. É proibida a publicidade de bens e serviços por telefone, quando a chamada for onerosa ao consumidor que a origina. (Incluído pela Lei nº 11.800, de 2008).

Art. 34. O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos.

Art. 35. Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;

II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;

III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.

SEÇÃO III
Da Publicidade

Art. 36. A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.

Parágrafo único. O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1° É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 2° É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

§ 3° Para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

§ 4° (Vetado).

Art. 38. O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem as patrocina.

SEÇÃO IV
Das Práticas Abusivas

~~Art 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços:~~

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei n° 8.884, de 11.6.1994)

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

VII - repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

~~IX - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério;~~

IX - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto

pagamento; ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais; (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

~~X - (Vetado).~~

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços. (Incluído pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

XI - Dispositivo incluído pela MPV nº 1.890-67, de 22.10.1999, transformado em inciso XIII, quando da converão na Lei nº 9.870, de 23.11.1999

XII - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério.(Incluído pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

XIII - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido. (Incluído pela Lei nº 9.870, de 23.11.1999)

Parágrafo único. Os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento.

Art. 40. O fornecedor de serviço será obrigado a entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.

§ 1º Salvo estipulação em contrário, o valor orçado terá validade pelo prazo de dez dias, contado de seu recebimento pelo consumidor.

§ 2° Uma vez aprovado pelo consumidor, o orçamento obriga os contraentes e somente pode ser alterado mediante livre negociação das partes.

§ 3° O consumidor não responde por quaisquer ônus ou acréscimos decorrentes da contratação de serviços de terceiros não previstos no orçamento prévio.

Art. 41. No caso de fornecimento de produtos ou de serviços sujeitos ao regime de controle ou de tabelamento de preços, os fornecedores deverão respeitar os limites oficiais sob pena de não o fazendo, responderem pela restituição da quantia recebida em excesso, monetariamente atualizada, podendo o consumidor exigir à sua escolha, o desfazimento do negócio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

SEÇÃO V
Da Cobrança de Dívidas

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

SEÇÃO VI
Dos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1° Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos.

§ 2° A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

§ 3° O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

§ 4° Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.

§ 5° Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

Art. 44. Os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-lo pública e anualmente. A divulgação indicará se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor.

§ 1° É facultado o acesso às informações lá constantes para orientação e consulta por qualquer interessado.

§ 2° Aplicam-se a este artigo, no que couber, as mesmas regras enunciadas no artigo anterior e as do parágrafo único do art. 22 deste código.

Art. 45. (Vetado).

CAPÍTULO VI
Da Proteção Contratual

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 46. Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.

Art. 47. As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.

Art. 48. As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo vinculam o fornecedor, ensejando inclusive execução específica, nos termos do art. 84 e parágrafos.

Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Parágrafo único. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

SEÇÃO II
Das Cláusulas Abusivas

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;

II - subtraiam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga, nos casos previstos neste código;

III - transfiram responsabilidades a terceiros;

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a eqüidade;

V - (Vetado);

VI - estabeleçam inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor;

VII - determinem a utilização compulsória de arbitragem;

VIII - imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor;

IX - deixem ao fornecedor a opção de concluir ou não o contrato, embora obrigando o consumidor;

X - permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral;

XI - autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor;

XII - obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor;

XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;

XIV - infrinjam ou possibilitem a violação de normas ambientais;

XV - estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;

XVI - possibilitem a renúncia do direito de indenização por benfeitorias necessárias.

§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vontade que:

I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;

III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

§ 2° A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes.

§ 3° (Vetado).

§ 4° É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o represente requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste código ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes.

Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;

II - montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;

III - acréscimos legalmente previstos;

IV - número e periodicidade das prestações;

V - soma total a pagar, com e sem financiamento.

~~§ 1° As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação no seu termo não poderão ser superiores a dez por cento do valor da prestação.~~

§ 1° As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação.(Redação dada pela Lei nº 9.298, de 1º.8.1996)

§ 2º É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

§ 3º (Vetado).

Art. 53. Nos contratos de compra e venda de móveis ou imóveis mediante pagamento em prestações, bem como nas alienações fiduciárias em garantia, consideram-se nulas de pleno direito as cláusulas que estabeleçam a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado.

§ 1° (Vetado).

§ 2º Nos contratos do sistema de consórcio de produtos duráveis, a compensação ou a restituição das parcelas quitadas, na forma deste artigo, terá descontada, além da vantagem econômica auferida com a fruição, os prejuízos que o desistente ou inadimplente causar ao grupo.

§ 3° Os contratos de que trata o caput deste artigo serão expressos em moeda corrente nacional.

SEÇÃO III
Dos Contratos de Adesão

Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

§ 1° A inserção de cláusula no formulário não desfigura a natureza de adesão do contrato.

§ 2° Nos contratos de adesão admite-se cláusula resolutória, desde que a alternativa, cabendo a escolha ao consumidor, ressalvando-se o disposto no § 2° do artigo anterior.

~~§ 3° Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.~~

§ 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor. (Redação dada pela Lei nº 11.785, de 2008)

§ 4° As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.

§ 5° (Vetado)

CAPÍTULO VII
Das Sanções Administrativas
(Vide Lei nº 8.656, de 1993)

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1° A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

§ 2° (Vetado).

§ 3° Os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais com atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo manterão comissões permanentes para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1°, sendo obrigatória a participação dos consumidores e fornecedores.

§ 4° Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial.

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

II - apreensão do produto;

III - inutilização do produto;

IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;

V - proibição de fabricação do produto;

VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;

VII - suspensão temporária de atividade;

VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;

IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

XI - intervenção administrativa;

XII - imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

~~Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor será aplicada mediante procedimento administrativo nos termos da lei, revertendo para o fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, sendo a infração ou dano de âmbito nacional, ou para os fundos estaduais de proteção ao consumidor nos demais casos.~~

~~Parágrafo único. A multa será em montante nunca inferior a trezentas e não superior a três milhões de vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou índice equivalente que venha substituí-lo.~~

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. (Redação dada pela Lei nº 8.656, de 21.5.1993)

Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.703, de 6.9.1993)

Art. 58. As penas de apreensão, de inutilização de produtos, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão do fornecimento de produto ou serviço, de cassação do registro do produto e revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.

Art. 59. As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, bem como a de intervenção administrativa, serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando o fornecedor reincidir na prática das infrações de maior gravidade previstas neste código e na legislação de consumo.

§ 1° A pena de cassação da concessão será aplicada à concessionária de serviço público, quando violar obrigação legal ou contratual.

§ 2° A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias de fato desaconselharem a cassação de licença, a interdição ou suspensão da atividade.

§ 3° Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 60. A imposição de contrapropaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do art. 36 e seus parágrafos, sempre às expensas do infrator.

§ 1º A contrapropaganda será divulgada pelo responsável da mesma forma, freqüência e dimensão e, preferencialmente no mesmo veículo, local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa ou abusiva.

§ 2° (Vetado)

§ 3° (Vetado).

TÍTULO II
Das Infrações Penais

Art. 61. Constituem crimes contra as relações de consumo previstas neste código, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais, as condutas tipificadas nos artigos seguintes.

Art. 62. (Vetado).

Art. 63. Omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.

§ 1° Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de alertar, mediante recomendações escritas ostensivas, sobre a periculosidade do serviço a ser prestado.

§ 2° Se o crime é culposo:

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 64. Deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores a nocividade ou periculosidade de produtos cujo conhecimento seja posterior à sua colocação no mercado:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de retirar do mercado, imediatamente quando determinado pela autoridade competente, os produtos nocivos ou perigosos, na forma deste artigo.

Art. 65. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente:

Pena Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte.

Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem patrocinar a oferta.

§ 2º Se o crime é culposo;

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 67. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva:

Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 68. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde ou segurança:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa:

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 69. Deixar de organizar dados fáticos, técnicos e científicos que dão base à publicidade:

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 70. Empregar na reparação de produtos, peça ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor:

Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

Art. 71. Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer:

Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

Art. 72. Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros:

Pena Detenção de seis meses a um ano ou multa.

Art. 73. Deixar de corrigir imediatamente informação sobre consumidor constante de cadastro, banco de dados, fichas ou registros que sabe ou deveria saber ser inexata:

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 74. Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo;

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 75. Quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos neste código, incide as penas a esses cominadas na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou a oferta e prestação de serviços nas condições por ele proibidas.

Art. 76. São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste código:

I - serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;

II - ocasionarem grave dano individual ou coletivo;

III - dissimular-se a natureza ilícita do procedimento;

IV - quando cometidos:

a) por servidor público, ou por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima;

b) em detrimento de operário ou rurícola; de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência mental interditadas ou não;

V - serem praticados em operações que envolvam alimentos, medicamentos ou quaisquer outros produtos ou serviços essenciais .

Art. 77. A pena pecuniária prevista nesta Seção será fixada em dias-multa, correspondente ao mínimo e ao máximo de dias de duração da pena privativa da liberdade cominada ao crime. Na individualização desta multa, o juiz observará o disposto no art. 60, §1° do Código Penal.

Art. 78. Além das penas privativas de liberdade e de multa, podem ser impostas, cumulativa ou alternadamente observado odisposto nos arts. 44 a 47, do Código Penal:

I - a interdição temporária de direitos;

II - a publicação em órgãos de comunicação de grande circulação ou audiência, às expensas do condenado, de notícia sobre os fatos e a condenação;

III - a prestação de serviços à comunidade.

Art. 79. O valor da fiança, nas infrações de que trata este código, será fixado pelo juiz, ou pela autoridade que presidir o inquérito, entre cem e duzentas mil vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Se assim recomendar a situação econômica do indiciado ou réu, a fiança poderá ser:

a) reduzida até a metade do seu valor mínimo;

b) aumentada pelo juiz até vinte vezes.

Art. 80. No processo penal atinente aos crimes previstos neste código, bem como a outros crimes e contravenções que envolvam relações de consumo, poderão intervir, como assistentes do Ministério Público, os legitimados indicados no art. 82, inciso III e IV, aos quais também é facultado propor ação penal subsidiária, se a denúncia não for oferecida no prazo legal.

TÍTULO III
Da Defesa do Consumidor em Juízo

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

~~Art 82. Para os fins do art. 100, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:~~

Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

I - o Ministério Público,

II - a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

III - as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código;

IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblear.

§ 1° O requisito da pré-constituição pode ser dispensado pelo juiz, nas ações previstas nos arts. 91 e seguintes, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

§ 2° (Vetado).

§ 3° (Vetado).

Art. 83. Para a defesa dos direitos e interesses protegidos por este código são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 84. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1° A conversão da obrigação em perdas e danos somente será admissível se por elas optar o autor ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.

§ 2° A indenização por perdas e danos se fará sem prejuízo da multa (art. 287, do Código de Processo Civil).

§ 3° Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu.

§ 4° O juiz poderá, na hipótese do § 3° ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 5° Para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar as medidas necessárias, tais como busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial.

Art. 85. (Vetado).

Art. 86. (Vetado).

Art. 87. Nas ações coletivas de que trata este código não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogados, custas e despesas processuais.

Parágrafo único. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados em honorários advocatícios e ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Art. 88. Na hipótese do art. 13, parágrafo único deste código, a ação de regresso poderá ser ajuizada em processo autônomo, facultada a possibilidade de prosseguir-se nos mesmos autos, vedada a denunciação da lide.

Art. 89. (Vetado)

Art. 90. Aplicam-se às ações previstas neste título as normas do Código de Processo Civil e da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, inclusive no que respeita ao inquérito civil, naquilo que não contrariar suas disposições.

CAPÍTULO II
Das Ações Coletivas Para a Defesa de Interesses Individuais Homogêneos

~~Art. 91. Os legitimados de que trata o art. 81 poderão propor, em nome próprio e no interesse das vítimas ou seus sucessores, ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.~~

Art. 91. Os legitimados de que trata o art. 82 poderão propor, em nome próprio e no interesse das vítimas ou seus sucessores, ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos, de acordo com o disposto nos artigos seguintes. (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

Art. 92. O Ministério Público, se não ajuizar a ação, atuará sempre como fiscal da lei.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 93. Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local:

I - no foro do lugar onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, quando de âmbito local;

II - no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente.

Art. 94. Proposta a ação, será publicado edital no órgão oficial, a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes, sem prejuízo de ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 95. Em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados.

Art. 96. (Vetado).

Art. 97. A liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82.

Parágrafo único. (Vetado).

~~Art 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 81, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções.~~

Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiveram sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

§ 1° A execução coletiva far-se-á com base em certidão das sentenças de liquidação, da qual deverá constar a ocorrência ou não do trânsito em julgado.

§ 2° É competente para a execução o juízo:

I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual;

II - da ação condenatória, quando coletiva a execução.

Art. 99. Em caso de concurso de créditos decorrentes de condenação prevista na Lei n.° 7.347, de 24 de julho de 1985 e de indenizações pelos prejuízos individuais resultantes do mesmo evento danoso, estas terão preferência no pagamento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, a destinação da importância recolhida ao fundo criado pela Lei n° 7.347 de 24 de julho de 1985, ficará sustada enquanto pendentes de decisão de segundo grau as ações de indenização pelos danos individuais, salvo na hipótese de o patrimônio do devedor ser manifestamente suficiente para responder pela integralidade das dívidas.

Art. 100. Decorrido o prazo de um ano sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano, poderão os legitimados do art. 82 promover a liquidação e execução da indenização devida.

Parágrafo único. O produto da indenização devida reverterá para o fundo criado pela Lei n.° 7.347, de 24 de julho de 1985.

CAPÍTULO III

Das Ações de Responsabilidade do Fornecedor de Produtos e Serviços

Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título, serão observadas as seguintes normas:

I - a ação pode ser proposta no domicílio do autor;

II - o réu que houver contratado seguro de responsabilidade poderá chamar ao processo o segurador, vedada a integração do contraditório pelo Instituto de Resseguros do Brasil. Nesta hipótese, a sentença que julgar procedente o pedido condenará o réu nos termos do art. 80 do Código de Processo Civil. Se o réu houver sido declarado falido, o síndico será intimado a informar a existência de seguro de responsabilidade, facultando-se, em caso afirmativo, o ajuizamento de ação de indenização diretamente contra o segurador, vedada a denunciação da lide ao Instituto de Resseguros do Brasil e dispensado o litisconsórcio obrigatório com este.

Art. 102. Os legitimados a agir na forma deste código poderão propor ação visando compelir o Poder Público competente a proibir, em todo o território nacional, a produção, divulgação distribuição ou venda, ou a determinar a alteração na composição, estrutura, fórmula ou acondicionamento de produto, cujo uso ou consumo regular se revele nocivo ou perigoso à saúde pública e à incolumidade pessoal.

§ 1° (Vetado).

§ 2° (Vetado)

CAPÍTULO IV
Da Coisa Julgada

Art. 103. Nas ações coletivas de que trata este código, a sentença fará coisa julgada:

I - erga omnes, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação, com idêntico fundamento valendo-se de nova prova, na hipótese do inciso I do parágrafo único do art. 81;

II - ultra partes, mas limitadamente ao grupo, categoria ou classe, salvo improcedência por insuficiência de provas, nos termos do inciso anterior, quando se tratar da hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do art. 81;

III - erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único do art. 81.

§ 1° Os efeitos da coisa julgada previstos nos incisos I e II não prejudicarão interesses e direitos individuais dos integrantes da coletividade, do grupo, categoria ou classe.

§ 2° Na hipótese prevista no inciso III, em caso de improcedência do pedido, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual.

§ 3° Os efeitos da coisa julgada de que cuida o art. 16, combinado com o art. 13 da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, não prejudicarão as ações de indenização por danos pessoalmente sofridos, propostas individualmente ou na forma prevista neste código, mas, se procedente o pedido, beneficiarão as vítimas e seus sucessores, que poderão proceder à liquidação e à execução, nos termos dos arts. 96 a 99.

§ 4º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à sentença penal condenatória.

Art. 104. As ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.

TÍTULO IV
Do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor

Art. 105. Integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor.

Art. 106. O Departamento Nacional de Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional de Direito Econômico (MJ), ou

órgão federal que venha substituí-lo, é organismo de coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política nacional de proteção ao consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação;

V - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito policial para a apreciação de delito contra os consumidores, nos termos da legislação vigente;

VI - representar ao Ministério Público competente para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;

VII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos, ou individuais dos consumidores;

VIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;

IX - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais;

X - (Vetado)

XI - (Vetado).

XII - (Vetado)

XIII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, o Departamento Nacional de Defesa do Consumidor poderá solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica.

TÍTULO V
Da Convenção Coletiva de Consumo

Art. 107. As entidades civis de consumidores e as associações de fornecedores ou sindicatos de categoria econômica podem regular, por convenção escrita, relações de consumo que tenham por objeto estabelecer condições relativas ao preço, à qualidade, à quantidade, à garantia e características de produtos e serviços, bem como à reclamação e composição do conflito de consumo.

§ 1° A convenção tornar-se-á obrigatória a partir do registro do instrumento no cartório de títulos e documentos.

§ 2° A convenção somente obrigará os filiados às entidades signatárias.

§ 3° Não se exime de cumprir a convenção o fornecedor que se desligar da entidade em data posterior ao registro do instrumento.

Art. 108. (Vetado).

TÍTULO VI
Disposições Finais

Art. 109. (Vetado).

Art. 110. Acrescente-se o seguinte inciso IV ao art. 1° da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985:

"IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo".

Art. 111. O inciso II do art. 5° da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"II - inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo".

Art. 112. O § 3° do art. 5° da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3° Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa".

Art. 113. Acrescente-se os seguintes §§ 4°, 5° e 6° ao art. 5°. da Lei n.° 7.347, de 24 de julho de 1985:

"§ 4.° O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

§ 5.° Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei. (Vide Mensagem de veto) (Vide REsp 222582 /MG - STJ)

§ 6° Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante combinações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial". (Vide Mensagem de veto) (Vide REsp 222582 /MG - STJ)

Art. 114. O art. 15 da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados".

Art. 115. Suprima-se o caput do art. 17 da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, passando o parágrafo único a constituir o caput, com a seguinte redação:

"Art. 17. "Art. 17. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados em honorários advocatícios e ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos".

Art. 116. Dê-se a seguinte redação ao art. 18 da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985:

"Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais".

Art. 117. Acrescente-se à Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, o seguinte dispositivo, renumerando-se os seguintes:

"Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor".

Art. 118. Este código entrará em vigor dentro de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

Art. 119. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1990; 169° da Independência e 102° da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral
Zélia M. Cardoso de Mello
Ozires Silva

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Os projetos que acabam de ser lidos vão às Comissões competentes.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECERES
Nºs 1.470 E 1.471, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 256, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que disciplina o uso de equipamentos pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional.

PARECER Nº 1.470, DE 2009
(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 256, de 2005, de autoria do ilustre Senador Marcelo Crivella, visa a disciplinar o uso de equipamentos por parte dos agentes de segurança pública.

Em síntese, a proposição é no sentido de vedar, nas atividades de policiamento ostensivo, a utilização de cassetete de madeira e de armas perfurocortantes, ao tempo em que permite o uso de cassetete de borracha ou cassetete elétrico de baixa amperagem. Prevê ainda que os órgãos policiais deverão manter registro das lesões corporais graves em decorrência do uso de cassetetes, para instrução do inquérito ou processo daí resultante.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registre-se que a matéria tratada pelo PLS nº 256, de 2005, está compreendida no campo da competência legislativa da União, conforme dispõem os arts. 22, XXI, e 144, § 7º, da Constituição Federal. Além disso, neste caso, qualquer membro do Congresso Nacional pode iniciar o processo legislativo.

Não se vislumbra óbice de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade.

No mérito, temos que a proposição é oportuna. As forças policiais, no Estado de Democrático de Direito, devem usar apenas a força necessária e suficiente para fazer prevalecer a ordem pública. O excesso implica extrapolação dos limites constitucionais do poder estatal.

Por isso, não se justifica o uso de equipamentos que podem lesionar irremediavelmente o cidadão, como é o caso do cassetete de madeira e de armas perfurocortantes, como a lança e a espada. O sabre, diversamente, não é tecnicamente perfurocortante, mas contundente; além disso, há um tipo de sabre comumente usado pelo policiamento montado em todo o mundo.

O PLS nº 256, de 2005, não trata do uso de arma de fogo, que, logicamente, continua permitido, pois sem ela o agente de segurança pública não poderia, numa situação extrema, proteger a própria vida. Além disso, o porte de arma de fogo pelas forças policiais já é disciplinado pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Por último, a nosso sentir, a redação da ementa e dos arts. 1º e 2º do PLS nº 256, de 2005, pode ser aperfeiçoada, nos termos das emendas que vamos propor.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 256, de 2005, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CRE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 256, de 2005, a seguinte redação:

> Disciplina o uso de cassetetes e armas perfurocortantes pelos agentes de segurança pública, nas atividades de policiamento ostensivo, em todo o território nacional.

EMENDA Nº 2 – CRE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 256, de 2005, a seguinte redação:

> **Art. 1º** Esta lei regulamenta o uso de cassetetes e armas perfurocortantes pelos agentes de segurança pública, nas atividades de policiamento ostensivo, em todo o território nacional.

EMENDA Nº 3 – CRE

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 256, de 2005, a seguinte redação:

> **Art. 2º Fica vedado o uso de cassetete de madeira e de espada, lança ou arma perfurocortante congênere, salvo, quanto às últimas, no caso de solenidades, manifestações festivas, comemorativas ou equivalentes.**

Sala da Comissão, 01 de setembro de 2006.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

ASSINARAM O PROJETO DE LEI DO SENADO (SF) Nº 256, DE 2005, OS SEGUINTES SENADORES:

1. **CRISTOVAM BUARQUE, PRESIDENTE**
2. **WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA**
3. **ROMEU TUMA, RELATOR**
4. **ROBERTO SATURNINO**
5. **SERYS SLHESSARENKO**
6. **MOZARILDO CAVALCANTI**
7. **PEDRO SIMON**
8. **EDUARDO AZEREDO**
9. **MÃO SANTA**
10. **ÁLVARO DIAS**
11. **FLEXA RIBEIRO**
12. **EDUARDO SUPLICY**
13. **MARCO MACIEL**

PARECER Nº 1.471, DE 2009

(Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania)

RELATOR "AD HOC": Senador **OSMAR DIAS**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 256, de 2005, que propõe disciplinar o uso de equipamentos contundentes e perfurocortantes por parte dos agentes de segurança pública, nas ações de policiamento ostensivo.

Nos termos do projeto, fica vedada a utilização de cassetete de madeira, espadas, sabres, lanças e armas congêneres nas operações policiais ostensivas, permitido, apenas, o uso de cassetete de borracha ou cassetete elétrico de baixa amperagem.

Ademais, o PLS nº 256, de 2005, estabelece que os órgãos policiais deverão manter registro das lesões corporais graves decorrentes do uso de cassetetes, visando à instrução do inquérito policial ou de eventual processo judicial.

O autor, Senador Marcelo Crivella, destaca na justificação que o objetivo desse projeto de lei é conformar os meios de emprego da força pelos agentes de segurança pública, para que haja redução de ocorrências graves e melhor atendimento das exigências constitucionais de preservação da incolumidade física das pessoas envolvidas.

Na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), o texto foi aprovado com emendas, para aperfeiçoar a redação da ementa e do art. 1º, bem como para esclarecer, no art. 2º, que espadas e lanças se incluem no gênero das armas perfurocortantes, no qual, todavia, não se enquadra, tecnicamente, o sabre – tratando-se este, antes, de arma contundente – motivo pelo qual não se lhe deverão estender nenhuma das vedações da lei porventura resultante do PLS nº 256, de 2005.

Nesta Comissão não foram oferecidas emendas ao projeto, até o momento.

II – ANÁLISE

A matéria tratada pelo PLS nº 256, de 2005, está compreendida no campo da competência legislativa da União, conforme dispõe o art. 22, XXI, da Constituição Federal. Além disso, nesse caso, qualquer membro do Congresso Nacional tem o poder de deflagrar o processo legislativo.

No texto, não observamos vícios de natureza constitucional, tampouco óbices relacionados à juridicidade da matéria. Quanto à tramitação, não houve falhas de ordem regimental.

Passando à análise do mérito, consideramos a proposição oportuna e conveniente. Os direitos humanos, historicamente, foram conquistados em oposição à força estatal, de forma que, no Estado Democrático de Direito, as polícias devem usar apenas os meios necessários e suficientes para manter a paz social e fazer prevalecer a ordem pública. Em face disso, é injustificável o uso de equipamentos que possam causar lesões corporais irreversíveis.

Importante observar, como o fez a CRE em seu parecer, que continua permitido o uso de arma de fogo – sem a qual o policial não poderia, numa situação de risco justificado, proteger a própria vida –, visto que o PLS nº 256, de 2005, trata somente do uso de cassetetes e armas perfurocortantes.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 256, de 2005, acolhendo as emendas propostas pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sala da Comissão, 9 de setembro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 256 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/ 09 / 09 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: "AD HOC", SENADOR OSMAR DIAS	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA (PV)	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 04/09/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 256, DE 2005

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINA SILVA (PV)	X				1 – RENATO CASAGRANDE	X			
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY					3 – MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES					4 – INÁCIO ARRUDA				
IDELI SALVATTI					5 – CÉSAR BORGES				
EXPEDITO JÚNIOR	X				6 – SERYS SLHESSARENKO				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES	X				4 – LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				6 – NEUTO DE CONTO	X			
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES (PRESIDENTE)					2 – ADELMIR SANTANA	X			
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO	X			
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ AGRIPINO	X			
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO	X			
SÉRGIO GUERRA					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA					1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS (RELATOR AD HOC)	X				1 – FLÁVIO TORRES				

TOTAL: 18 **SIM:** 17 **NÃO:** ____ **ABSTENÇÃO:** ____ **AUTOR:** ____ **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 09 / 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 19/08/2009).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDA Nº 1 - CRE - CCJ A 3 CRE - CCJ

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 256, DE 2005

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINA SILVA (PV)	X			
ALOIZIO MERCADANTE	X			
EDUARDO SUPLICY				
ANTONIO CARLOS VALADARES				
IDELI SALVATTI				
EXPEDITO JÚNIOR	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 - RENATO CASAGRANDE	X			
2 - AUGUSTO BOTELHO				
3 - MARCELO CRIVELLA				
4 - INÁCIO ARRUDA				
5 - CÉSAR BORGES				
6 - SERYS SLHESSARENKO				

TITULARES - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON	X			
ALMEIDA LIMA				
GILVAM BORGES				
FRANCISCO DORNELLES	X			
VALTER PEREIRA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X			

SUPLENTES - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 - ROMERO JUCÁ				
2 - LEOMAR QUINTANILHA				
3 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
4 - LOBÃO FILHO				
5 - VALDIR RAUPP				
6 - NEUTO DE CONTO	X			

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU				
DEMÓSTENES TORRES (PRESIDENTE)				
JAYME CAMPOS				
MARCO MACIEL	X			
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X			
ALVARO DIAS				
SÉRGIO GUERRA				
LÚCIA VÂNIA				
TASSO JEREISSATI				

SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 - EFRAIM MORAIS				
2 - ADELMIR SANTANA	X			
3 - RAIMUNDO COLOMBO	X			
4 - JOSÉ AGRIPINO	X			
5 - ELISEU RESENDE				
6 - EDUARDO AZEREDO	X			
7 - MARCONI PERILLO				
8 - ARTHUR VIRGÍLIO	X			
9 - FLEXA RIBEIRO				

TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA				

SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 - GIM ARGELLO				

TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS (RELATOR "AD HOC")	X			

SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 - FLÁVIO TORRES				

TOTAL: 18 **SIM:** 17 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 09 /2009

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 19/08/2009).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 256, DE 2005
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Disciplina o uso de cassetes e armas perfurocortantes pelos agentes de segurança pública, nas atividades de policiamento ostensivo, em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o uso de cassetetes e armas perfurocortantes pelos agentes de segurança pública, nas atividades de policiamento ostensivo, em todo o território nacional.

Art. 2º Fica vedado o uso de cassetete de madeira e de espada, lança ou arma perfurocortante congênere, salvo, quanto às últimas, no caso de solenidades, manifestações festivas, comemorativas ou equivalentes.

Art. 3º Os agentes de segurança pública poderão fazer uso, em suas atividades regulares, de cassetete de borracha ou elétrico, de baixa amperagem, de forma suficiente e necessária para garantir a ordem pública e inibir agressões.

Art. 4º Os órgãos policiais manterão livro especial para o registro das situações em que tenham sucedido lesões corporais graves em decorrência do uso de cassetete por agentes de segurança pública, com a indicação do motivo, lavrando-se o termo respectivo, o qual será assinado pela autoridade competente, devendo cópia do mesmo ser juntada aos autos do inquérito policial ou processo judicial resultante.

Art. 5º Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de abuso ou irregularidade no emprego dos equipamentos referidos no artigo 2º, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários para a apuração da responsabilidade penal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de setembro de 2009.

, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO III
Da Organização do Estado

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

TÍTULO V
Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 275/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 9 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação, com as Emendas nºs 1-CRE-CCJ a 3-CRE-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 256, de 2005, que "Disciplina o uso de equipamentos pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional", de autoria do Senador Marcelo Crivella.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 256, de 2005, de autoria do nobre Senador Marcelo Crivella, propõe-se a disciplinar o uso de equipamentos contundentes e perfurocortantes por parte dos agentes de segurança pública, nas ações de policiamento ostensivo.

Nos termos do projeto, seria vedada a utilização de cassetete de madeira, espadas sabres, lanças e armas congêneres, nas operações policiais ostensivas. Seria permitido, apenas, o uso de cassetete de borracha ou cassetete elétrico de baixa amperagem. Ademais, o PLS nº 256, de 2005, estabelece que os órgãos policiais deverão manter registro das lesões corporais graves decorrentes do uso de cassetetes, com vistas à instrução do inquérito policial ou de eventual processo judicial.

Na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), o texto foi aprovado com emendas para adequar a redação da ementa e do art. 1º e para retirar, no art. 2º, a vedação de uso de sabre, ao argumento de que esse objeto não é, tecnicamente, perfurocortante, mas contundente.

Na CCJ não foram oferecidas emendas ao projeto, até o momento. A decisão, nesta comissão, tem caráter terminativo.

II – ANÁLISE

A matéria tratada pelo PLS nº 256, de 2005, está compreendida no campo da competência legislativa da União, conforme dispõe o art. 22, XXI, da Constituição Federal. Além disso, neste caso, qualquer membro do Congresso Nacional tem o poder de deflagrar o processo legislativo.

No texto, não observamos vícios de natureza constitucional, tampouco óbices relacionados à juridicidade da matéria. Quanto à tramitação, não houve falhas de ordem regimental.

Passando à análise do mérito, consideramos a proposição oportuna e conveniente. Os direitos humanos, historicamente, foram conquistados em oposição à força estatal, de forma que, no Estado Democrático de Direito, as polícias devem usar apenas a força necessária e suficiente para manter a paz social e fazer prevalecer a ordem pública. Em vista disso, é injustificável o uso de equipamentos que possam causar lesões corporais irreversíveis.

Importante observar, que como o fez a CRE em seu Parecer, continua permitido o uso de arma de fogo, sem a qual o policial não poderia, numa situação de risco justificado, proteger a própria vida; isso porque o PLS nº 256, de 2005, trata somente do uso de cassetetes e armas perfurocortantes.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 256, de 2005, acolhendo as emendas propostas pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador RAMEZ TEBET, Relator

PARECER
Nº 1.472, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2008, do Senador Romero Jucá, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar crime a falsificação, adulteração ou fabricação de cigarro em desacordo com a legislação sanitária.

RELATORA: Senadora **KÁTIA ABREU**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise, em caráter terminativo, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2008, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar crime a falsificação, adulteração ou fabricação de cigarro em desacordo com a legislação sanitária*, de autoria do Senador Romero Jucá.

A proposição legislativa em exame acrescenta parágrafo único ao art. 274 do Código Penal, que trata do **emprego de processo proibido ou de substância não permitida**, para criminalizar a conduta de *"quem, em desacordo com a legislação sanitária, fabrica, falsifica, corrompe, adultera ou altera cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco"*, sujeitando o agente ao cumprimento de pena reclusiva, de um a cinco anos de duração, e multa.

Altera, ainda, a redação do art. 275 do Código Penal, referente ao **invólucro ou recipiente com falsa indicação**, para incluir no tipo a conduta de quem fizer constar da embalagem de produto a existência de substância em quantidade menor *ou maior* que a mencionada, em desacordo com a autorização sanitária, bem como para tornar crime a atitude de *"omitir ou disfarçar informação, expressão, advertência, sinal ou dizer que deva constar do rótulo, embalagem, publicidade ou propaganda dos produtos"* submetidos ao regime de vigilância sanitária.

Não foram oferecidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade, porque o direito penal está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Também o seu autor possui legitimidade para iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 61, *caput*, da Carta Magna.

No mérito, entendemos que a inovação proposta é salutar e contribuirá para o aperfeiçoamento da legislação penal.

Convém registrar, como salientado na justificação do projeto de lei, que o Brasil incorporou ao ordenamento jurídico nacional o texto da Convenção-Quadro sobre o Controle do Uso do Tabaco da Organização Mundial da Saúde, promulgada pelo Decreto nº 5.658, de 2 de janeiro de 2006.

De fato, consta da Convenção que *"a eliminação de todas as formas de comércio ilícito de produtos de tabaco – como o contrabando, a fabricação ilícita, a falsificação – e a elaboração e a aplicação, a esse respeito, de uma legislação nacional relacionada e de acordos sub-regionais, regionais e mundiais são componentes essenciais do controle do tabaco"* (artigo 15, 1, da Parte IV: Medidas relativas à redução da oferta de tabaco).

Dentre as obrigações assumidas em razão do referido acordo internacional, destacamos, em específico, as seguintes:

(a) monitorar o comércio internacional dos produtos do tabaco, incluindo o comércio ilícito;

(b) fortalecer a legislação, com sanções e recursos apropriados, contra o comércio ilícito de tabaco;

(c) destruir todos os cigarros e produtos de tabaco oriundos da falsificação e do contrabando, bem como os equipamentos utilizados em sua fabricação;

(d) controlar a distribuição de produtos de tabaco em regime de isenção de taxas alfandegárias ou de impostos; e

(e) adotar as medidas necessárias para possibilitar o confisco de proventos advindos do comércio ilícito de produtos de tabaco.

Acreditamos que, muito embora a Convenção não tenha indicado de modo expresso a necessidade de criminalização do comércio ilícito de produtos de tabaco, o caráter extremo das medidas preconizadas, como o confisco dos proveitos e destruição dos produtos e insumos, sinalizam nessa direção.

Releva ressaltar, ainda, que, nos termos da Convenção, o comércio ilícito foi definido como *qualquer prática ou conduta proibida por lei, relacionada à produção, envio, recepção, posse, distribuição, venda ou compra, incluída toda prática ou conduta destinada a facilitar essa atividade.*

Pelo exposto, somos do entendimento que realmente carece a legislação penal de dispositivo que incrimine a falsificação ou adulteração de produtos do tabaco, já que é considerável o risco de lesão à saúde do fumante vítima de tais condutas, sendo recomendável a inclusão de novos tipos penais no capítulo referente aos Crimes contra a Saúde Pública do Código Penal.

Até porque, nos termos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que *define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências*, ficou estabelecido que compete à Autarquia regulamentar, controlar e fiscalizar **os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública**. O § 1º de seu art. 8º, aliás, relacionou expressamente ao lado dos alimentos, bebidas, medicamentos, cosméticos e saneantes – produtos que já possuem proteção penal contra adulteração nos arts. 272 e 273 do CP – os *"cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumígero, derivado ou não do tabaco"*. Ou seja, a própria legislação sanitária recomenda tratamento jurídico semelhante para os cigarros, remédios e alimentos, entre outros produtos destinados ao consumo.

É de se destacar, por fim, a extensa normatização administrativa de natureza sanitária a que está sujeita a **fabricação e o comércio regular de cigarros**, como, por exemplo, as seguintes resoluções da ANVISA:

01. Resolução - RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, que *dispõe sobre o registro de dados cadastrais dos produtos fumígenos derivados do tabaco;*

02. Resolução - RDC nº 335, de 21 de novembro de 2003, que *determina que todos os produtos fumígenos derivados do tabaco, conterão*

na embalagem e na propaganda, advertência ao consumidor, sobre os malefícios decorrentes do uso destes produtos;

03. Resolução - RDC nº 199, de 24 de julho de 2003, que *regulamenta a Lei nº 10.702 de 2003, sobre as frases de advertência do Ministério da Saúde exibidas durante a transmissão no país de eventos esportivos e culturais internacionais*;

04. Resolução - RDC nº 46, de 28 de março de 2001, que *estabelece os teores máximos permitidos de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono presentes na corrente primária da fumaça, para os cigarros comercializados no Brasil*; e

05. Resolução nº 320, de 21 de julho de 1999, que *estabelece que o registro, para efeitos cadastrais, de todos os produtos fumígenos, será feito anualmente, com base nas determinações desta Resolução.*

III – VOTO

Esse o contexto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2008.

Sala da Comissão, 2 de setembro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 220 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02 / 09 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADORA KÁTIA ABREU	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 04/08/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 220 , DE 2008

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINA SILVA (S/PARTIDO)					1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
IDELI SALVATTI	X				5 – CÉSAR BORGES				
EXPEDITO JÚNIOR					6 – SERYS SLHESSARENKO				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ (AUTOR)				
ALMEIDA LIMA					2 – LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES	X				4 – LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU (RELATORA)	X				1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES (PRESIDENTE)					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ AGRIPINO	X			
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO	X			
SÉRGIO GUERRA					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO	X			
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA					1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – FLÁVIO TORRES	X			

TOTAL: 17 **SIM:** 16 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 09 / 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 19/08/2009).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 257/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 2 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2008, que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tornar crime a falsificação, adulteração ou fabricação de cigarro em desacordo com a legislação sanitária.", de autoria do Senador Romero Jucá.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Vide texto compilado Código Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

.....

Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Art. 272 - Corromper, adulterar, falsificar ou alterar substância ou produto alimentício destinado a consumo, tornando-o nociva à saúde ou reduzindo-lhe o valor nutritivo: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

§ 1º-A - Incorre nas penas deste artigo quem fabrica, vende, expõe à venda, importa, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo a substância alimentícia ou o produto falsificado, corrompido ou adulterado. (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

§ 1º - Está sujeito às mesmas penas quem pratica as ações previstas neste artigo em relação a bebidas, com ou sem teor alcoólico. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Modalidade culposa

§ 2º - Se o crime é culposo: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Art. 273 - Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem importa, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

§ 1º-A - Incluem-se entre os produtos a que se refere este artigo os medicamentos, as matérias-primas, os insumos farmacêuticos, os cosméticos, os saneantes e os de uso em diagnóstico. (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

§ 1º-B - Está sujeito às penas deste artigo quem pratica as ações previstas no § 1º em relação a produtos em qualquer das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

I - sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente; (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

II - em desacordo com a fórmula constante do registro previsto no inciso anterior; (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

III - sem as características de identidade e qualidade admitidas para a sua comercialização; (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

IV - com redução de seu valor terapêutico ou de sua atividade; (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

V - de procedência ignorada; (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

VI - adquiridos de estabelecimento sem licença da autoridade sanitária competente. (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Modalidade culposa

§ 2º - Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Emprego de processo proibido ou de substância não permitida

Art. 274 - Empregar, no fabrico de produto destinado a consumo, revestimento, gaseificação artificial, matéria corante, substância aromática, anti-séptica, conservadora ou qualquer outra não expressamente permitida pela legislação sanitária:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Invólucro ou recipiente com falsa indicação

Art. 275 - Inculcar, em invólucro ou recipiente de produtos alimentícios, terapêuticos ou medicinais, a existência de substância que não se encontra em seu conteúdo ou que nele existe em quantidade menor que a mencionada: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

.....

DECRETO Nº 5.658, DE 2 DE JANEIRO DE 2006.

Promulga a Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, adotada pelos países membros da Organização Mundial de Saúde em 21 de maio de 2003 e assinada pelo Brasil em 16 de junho de 2003.

.....

PARTE IV: MEDIDAS RELATIVAS À REDUÇÃO DA OFERTA DE TABACO

Artigo 15

Comércio ilícito de produtos de tabaco

1. As Partes reconhecem que a eliminação de todas as formas de comércio ilícito de produtos de tabaco – como o contrabando, a fabricação ilícita, a falsificação - e a elaboração e a aplicação, a esse respeito, de uma legislação nacional relacionada e de acordos sub-regionais, regionais e mundiais são componentes essenciais do controle do tabaco.

.....

LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999.

Regulamento
Conversão da MPv nº 1.791, de 1998
Vide Lei nº 11.972, de 2009

Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

.....

Art. 6º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

I - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;

II - alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;

III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;

V - conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico;

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

VII - imunobiológicos e suas substâncias ativas, sangue e hemoderivados;

VIII - órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;

IX - radioisótopos para uso diagnóstico *in vivo* e radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia;

X - cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumígero, derivado ou não do tabaco;

XI - quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou ainda submetidos a fontes de radiação.

.....

LEI Nº 10.702, DE 14 DE JULHO DE 2003.

Conversão da MPv nº 118, de 2003

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

.....

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Sobre a mesa, comunicações do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que passo a ler.

São lidas as seguintes:

Ofício n°275/09–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 9 de setembro de 2009

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2°, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação,** com as Emenda n°s 1-CRE-CCJ a 3-CRE-CCJ, do Projeto de Lei do Senado n° 256, de 2005, que "Disciplina o uso de equipamentos pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional", de autoria do Senador Marcelo Crivella.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 257/09-PRESIDENCIA/CCJ

Brasília, 2 de setembro de 2009

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2008, que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar crime a falsificação, adulteração ou fabricação de cigarro em desacordo com a legislação sanitária.", de autoria do Senador Romero Jucá.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Com referência aos expedientes lidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 256, de 2005**; e **220, de 2008**, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Pela ordem.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Pela ordem, Sr. Presidente. Sr. Presidente, por favor, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – Sr. Presidente, gostaria de pedir a inscrição pela Liderança do Democratas.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com aquiescência da Senadora Rosalba Ciarlini, como fui o primeiro a chegar, eu queria fazer uso da palavra para uma comunicação inadiável. Inclusive, se o primeiro orador for o Senador Paulo Paim, nós já fizemos uma inversão.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Senador, querido amigo, eu, como o segundo a chegar aqui no plenário, também peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável. A Senadora Rosalba...

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Então vejamos: o Senador Papaléo Paes vai fazer essa deferência à Senadora...

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Não, eu peço permissão à Senadora, porque estou com uma audiência no meu gabinete...

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – ... esse cavalheirismo, V. Exª não vai...

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Ela vai ver, pelo tempo que vou usar, que já vai ser um ato de cavalheirismo significativo para com ela.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Eu sou o segundo na lista de oradores.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Em primeiro lugar, o Senador Papaléo Paes,

para uma comunicação inadiável; em segundo lugar, a Senadora Rosalba...

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Não, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Senador Geraldo Mesquita Júnior, V. Exª também não vai...

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Eu também preciso me ausentar rapidamente.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Eu também preciso viajar porque tenho compromisso no Estado.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Mas aqui é pela ordem de chegada. Chegou o Senador Papaléo Paes, chegou o Senador Geraldo Mesquita Júnior...

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Bom, eu estava tentando colocar a ordem do cavalheirismo, mas como essa ordem não está prevalecendo, fica a ordem de chegada mesmo. Portanto, Senador Papaléo Paes, Senador Geraldo Mesquita Júnior, Senadora Rosalba Ciarlini e o Senador Antonio Carlos Júnior, inscrito pela Liderança do seu partido, Democratas.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – O Senador Paulo Paim falará como orador inscrito, numa permuta com o Senador Garibaldi Alves Filho?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Não, com a Senadora Marisa Serrano.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Com a Senadora Marisa Serrano.

Com a palavra o Senador José Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição pela Liderança do PSOL.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – V. Exª será inscrito pela Liderança do PSOL.

Vou me inscrever, já que cheguei em quarto lugar, para ficar na suplência dos inscritos para uma comunicação inadiável. E pediria também pela liderança, mas como não sou o líder, espero que chegue ainda a tempo a solicitação. Peço, portanto, à secretária que me coloque em terceiro lugar caso chegue a tempo essa solicitação.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. *Fora do microfone.*) – O Senador Papaléo Paes, que tem motivo urgente de sair, pode falar rapidamente pela ordem, o que não prejudicará os oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Senador Paulo Paim, pelo que entendo, o Senador Papaléo Paes cancelaria sua inscrição como orador e falaria rapidamente pela ordem.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Vou ler um *e-mail*.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Então vou conceder a palavra, pela ordem, ao Senador Papaléo Paes e encerro sua inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu recebi um *e-mail*, datado do dia 15 de setembro de 2009, da Srª Maria José Vieira Carvalho, do Estado do Pará, que diz o seguinte:

> Bom dia! Assistindo à TV Senado ontem, após ouvir o pronunciamento de V. Exª, não poderia me furtar em dizer que, primeiro, muito admiro o seu trabalho como parlamentar e sua postura como homem público e médico devotado à profissão. Quisera que cada vez mais e em maior número tenhamos representantes de seu calibre. Não podemos todos exercer o Parlamento, mas quando temos representantes que dizem e assumem as posturas daquilo que desejaríamos assumir e dizer, creio que tenha o mesmo significado de como se estivéssemos de fato na Tribuna do Parlamento e foi assim que me senti ontem, principalmente quando V. Exª tocou na questão da maior participação popular, do chamado "Ouvir o Povo", o que foi corroborado pelo Senador Cristovam Buarque. V. Exª tocou em dois pontos que acredito serem fundamentais para uma reforma na Lei Eleitoral, que são o fator da influência que a pesquisa eleitoral, com dados de última hora, gera nos eleitores, principalmente nos mais desavisados e que pode, de forma direta, causar uma diferença no pleito eleitoral. Acredito não ser demais dizer que, em tese, geraria até mesmo uma captação ilícita de sufrágio. Outra questão seria o da entrada de hackers no sistema das urnas eletrônicas. Como V. Exª muito bem registrou, os hackers entram nos computadores da Nasa e até do Pentágono. Então, seria somente as nossas urnas eletrônicas que seriam totalmente invioláveis? Posso registrar, por ex-

periência pessoal, que votei em determinado candidato para o cargo de Deputado Federal e, na contagem de votos, ao verificar quantos votos o candidato que votei havia recebido na minha sessão eleitoral, para minha surpresa, verifiquei que o mesmo não havia recebido nenhum voto. O mesmo aconteceu na sessão eleitoral do meu marido. Partir para uma recontagem de votos no atual sistema de urnas eletrônicas é impossível, posto que a única possibilidade atualmente é a de uma releitura, o que não adianta absolutamente nada em termos concretos. Aliado a esse fato, acredito ser de bom alvitre lembrar que todos os países [todos os países], Senador Mão Santa – eu queria a atenção de todos –, que visitaram nosso sistema eleitoral não importaram nosso sistema para seus países. Isso nos leva a uma série de indagações acerca da confiabilidade de sistema de urnas telefônicas. Espero que, na data de hoje [que foi ontem], as ponderações feitas por V. Exª em seu pronunciamento do dia 14 de setembro, que foi elogiado pela Presidência da Mesa, na pessoa do Senador Mão Santa, tenha o apoio dos demais Parlamentares. Agradeço seu incentivo quanto à maior participação popular nos assuntos do País, o que me deixou à vontade para lhe enviar este e-mail e deixo registros elogiosos ao seu trabalho como médico cardiologista, que demonstra uma preocupação de vanguarda com o aumento de pacientes com problemas de pressão arterial. Que Deus o abençoe em seu trabalho como Parlamentar, como médico e em sua vida pessoal."

Quem assina, Senador Mão Santa – peço-lhe a mesma atenção que o Senador Marco Maciel lhe deu ontem –, é a Srª Maria José Vieira de Carvalho. Veja: cidadã e Promotora de Justiça Eleitoral da 52ª Zona no Estado no Pará.

O que eu lamento muito da reforma – da pífia reforma que foi feita ontem –, tudo no corre-corre, sem direito a discussões, a não ser na CCJ, onde nem todos participam, Senador Paulo Paim, é que assuntos importantíssimos tenham sido levados – desculpem-me o termo – nas coxas, no sentido de não nos deixarem discutir assuntos importantes como este aqui, que tratam das urnas eletrônicas.

Nós jamais deveríamos ter deixado passar a questão das urnas eletrônicas sem o registro do voto. É isso, Senador Mão Santa, que eu quero deixar registrado: sem o registro. A falta de discussão... Não tive oportunidade de discutir, agora que eu estou falando. Por quê? Porque seriam os únicos computadores invioláveis, as nossas puras urnas eletrônicas.

Então, vejo que foi o corre-corre, já está na Câmara, tem duas semanas para aprovar, vamos aprovar, e acabou-se. Outra vez não fizemos a reforma eleitoral que pretendíamos fazer, infelizmente.

E aqui não estou sendo inquisidor de nenhum dos Relatores, absolutamente. Os Relatores pegaram o bonde andando, pegaram tudo em cima da hora, sem ter o direito de fazer todas as discussões que deveriam ter sido feitas. Além do mais, Senador, também a questão da Internet deveria ter sido muito mais bem discutida, porque isso gerará uma desigualdade muito grande entre os candidatos, principalmente aqueles que não têm recursos, e também a questão da divulgação de pesquisas às vésperas das eleições.

Então, quero que fique registrado esse *e-mail* e quero agradecer à Drª Promotora de Justiça do Tribunal Eleitoral do Estado do Pará, da 52ª Seção, porque ela, por experiência, também nos enviou esse *e-mail,* com a responsabilidade de cidadã que tem.

Muito obrigado, Doutora.

Durante o discurso do Sr. Papaléo Paes, o Sr. César Borges, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Essas são as preocupações do Senador Papaléo Paes quanto à apressada minirreforma política que transita no Congresso.

Sem prejuízo da lista dos oradores, vai ocupar a tribuna o Senador Paulo Paim, por permuta com o Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, eu quero fazer, aqui, um registro da data mais importante para o meu Estado, que é 20 de setembro. Vinte de setembro é a data da Revolução Farroupilha. Setembro, sem sombra de dúvida, é o mês mais importante para todos os gaúchos. É nesse período, Sr. Presidente, que a gente sulista relembra e reverencia o marco inicial da formação so-

cial e política do Rio Grande do Sul: a data da Revolução Farroupilha.

Nos quatro cantos do Estado fica mais nítido o amor que os gaúchos têm pela sua terra e o espírito de justiça, de igualdade, de liberdade e de humanidade. Esse espírito toma conta das cidades, das vilas, das praças, das escolas, dos clubes, dos ranchos, das coxilhas e, por que não dizer, das canchas de corridas.

O ápice é 20 de setembro. Essa data, Sr. Presidente, foi tornada feriado por decisão da Assembleia Legislativa do meu Estado, mas eu tive a alegria de aprovar esse espaço aqui, no Congresso Nacional, em 1996. A iniciativa foi de autoria do então Deputado Jarbas Lima, que me concedeu a honra de ser o Relator dessa data tão significativa para todos os Estados. Cada Estado escolheria a sua. No Rio Grande do Sul, foi 20 de setembro.

Sr. Presidente, tudo iniciou em 1835, quando um grupo de revolucionários deu início a um período de dez anos de luta e combate contra o Poder Central. Segundo historiadores, cerca de vinte mil pessoas participaram da epopeia farroupilha. Três mil e quinhentas morreram no combate.

Entre as principais causas do levante estavam a penalização dos produtos agropecuários, especialmente o charque, com altos impostos, e também a expropriação e desvio de recursos acumulados no Estado, até mesmo para pagar dívidas federais junto à Inglaterra.

A Revolução Farroupilha, Sr. Presidente, transformou-se em um momento de construção e afirmação dos princípios sociais, políticos, econômicos, culturais e, talvez, principalmente ideológicos, que orientam até hoje a nossa gente gaúcha.

Durante a guerra, os farrapos mantiveram a atividade econômica, desenvolveram as estruturas de poder, tanto civil quanto militar, e introduziram revolucionárias práticas no campo da democracia.

Para se ter uma ideia, foi estabelecida uma Assembleia Estadual Constituinte e o sistema eleitoral baseado no sufrágio universal, com voto obrigatório e apuração perante o povo reunido. Escolas foram implantadas, e um moderno sistema de comunicação surgiu.

A paz entre farrapos e imperiais veio através do Tratado de Ponche Verde, assinado em 1º de março de 1845, no interior do atual Município de Dom Pedrito. Muitas reivindicações dos farroupilhas foram aceitas, mas muitas também não foram aceitas.

Sr. Presidente, hoje, passados 174 anos do início da Revolução Farroupilha, podemos dizer que muito aprendemos, muitos ensinamentos ficaram, e o maior deles foi aquele que está no DNA de todos os gaúchos e gaúchas: o espírito de brasilidade e o amor à nossa pátria, o Rio Grande, e à Pátria maior, que é o nosso querido Brasil.

Sr. Presidente, quero, concluindo já, pedir, respeitosamente, a V. Exª que aceite um voto de aplauso que estou encaminhando à Mesa, que leva a assinatura dos meus dois amigos Senadores Sérgio Zambiasi e Pedro Simon. Que esta Casa aprove voto de aplauso ao povo gaúcho, tendo em vista as celebrações do grande 20 de setembro.

Para finalizar, faço referência à publicação **Nossos símbolos: nosso orgulho!**, do Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore (IGTF), que diz o seguinte:

> As sociedades organizadas adotam uma série de símbolos representativos que, de uma forma ou de outra, representam aspectos importantes da história, do folclore, das crenças, dos valores e do imaginário do povo que os constitui. No Rio Grande do Sul não é diferente, aliás, talvez seja, entre os Estados Brasileiros, aquele em que os aspectos simbólicos sejam mais fortes e estejam mais presentes no imaginário [de cada gaúcho e de cada gaúcha].
>
> Os símbolos oficiais do meu Rio Grande, definidos por lei, são: a Bandeira; o Hino e as Armas; a planta erva-mate; a ave quero-quero; a flor brinco-de-princesa; o cavalo crioulo, companheiro de grandes jornadas e de grandes batalhas; a planta medicinal macela; a bebida chimarrão e o prato típico inesquecível, o churrasco. Enfim, Sr. Presidente, a sociedade gaúcha possui outros símbolos importantes, tais como: a Chama Crioula e o Galpão de Estância.

Sobre a bandeira do Rio Grande do Sul, lembro o que escreveu o historiador Mansueto Bernardi. Disse ele:

> [...] o todo da bandeira identifica-se com o verde das nossas paisagens, com o ouro do solo que calcamos, com o vermelho do pudor que nos torna honrados e sempre prontos pela defesa dos nossos brios.
>
> Que a escolha das três cores rio-grandenses devem ser antes de ainda interpre-

tada como um símbolo de fidelidade à pátria comum.

Guilherme Schultz Filho, no poema **Gesta de um Clarim**, assim escreveu – e assim eu termino, Sr. Presidente:

Velho lábaro sagrado
da República andarilha
que andejou serra e coxilha
na vanguarda dos heróis!
Colorido de arrebóis
das manhãs continentinas,
tens o verde das Campinas
tens o ouro dos trigais
e o rubro dos ideais
da farrapa-montonera,
velha e gloriosa bandeira,
mortalha dos imortais!

Era isso, Sr. Presidente. Concluo minha fala. Sei que me restam três minutos. Eu encaminhei à Mesa, já, o voto de aplauso – cuja justificativa, na verdade, é parte do meu pronunciamento –, assinado pelos três Senadores do Rio Grande, para que seja encaminhado ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul e ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Por fim, Presidente, eu queria só que V. Exª considerasse como lido um pronunciamento que faço sobre a importância dos investimentos na saúde. Aqui, lamento que, infelizmente, o meu Estado, em publicação recente da **Folha**, tenha ficado em último lugar em matéria de investimentos na área da saúde.

Ainda peço a V. Exª que registre um belíssimo artigo escrito pelo Dr. Hermes Figueiredo, **A Importância do ProUni**. Diz ele:

ProUni deveria ser ampliado.

Apenas 385 mil estudantes foram beneficiados. O número de brasileiros de 18 a 24 anos excluídos das universidades, porém, chega a 22 milhões. Nos moldes atuais, a capacidade de crescimento do programa já chegou ao limite."

Considere na íntegra, Sr. Presidente, os pronunciamentos.

Eu agradeço a V. Exª pela tolerância.

Muito obrigado.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, DISCURSOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, recebi muitos e-mails referentes à matéria publicada pelo jornal **Folha de S.Paulo** sobre a aplicação da emenda constitucional nº 29, que determina que os Estados devem investir no mínimo 12% em saúde.

O fato lamentável é que o Rio Grande do Sul no cumprimento da EC nº 29 cresce que nem rabo de cavalo: para baixo.

Conforme o Ministério da Saúde, o estado aplicou apenas 3,75% de suas receitas próprias, em 2007.

Já um estudo da bancada do PT, na Assembléia Legislativa, mostra que nos últimos 2 anos, a média aplicada foi abaixo de 4%.

Em números absolutos, dos cerca de R$3 bilhões que deveriam ter sido destinados à saúde pública, apenas R$1 bilhão teve a destinação legal e R$2 bilhões deixaram de ser aplicados na Saúde.

Em maio de 2009, entidades e partidos ingressaram com nova representação no Ministério Público (MP) denunciando o não cumprimento dos três últimos anos de governo (2006, 2007 e 2008).

Em um rápido histórico lembro que o governo Olívio Dutra (1999/2002), do PT, aplicou, em valores empenhados (o critério legal da época) entre 9% e 11% da receita líquida de impostos e transferências.

A EC 29 também definiu um período de transição e adaptação para que os Estados pudessem progressivamente aplicar os 12%, a partir de 2004. Em 2000 deveriam aplicar 7%, em 2001 – 8%, em 2002 – 9% e em 2003 – 10%.

Nos anos de 2003, 2004, 2005 e 2006, foram enviadas peças orçamentárias para a Assembléia Legislativa já com redução de pelo menos um quarto dos recursos

Portanto, assim, era agravado ainda mais o quadro de desfinanciamento. A execução do orçamento da saúde ficou entre 4,5% a 6,1%.

Sr. Presidente, para finalizar, peço respeitosamente, que o documento elaborado pela Bancada do PT, na Assembléia Legislativa, seja registrado na Mesa desta Casa. É um estudo detalhado e que está a disposição de todos.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO.

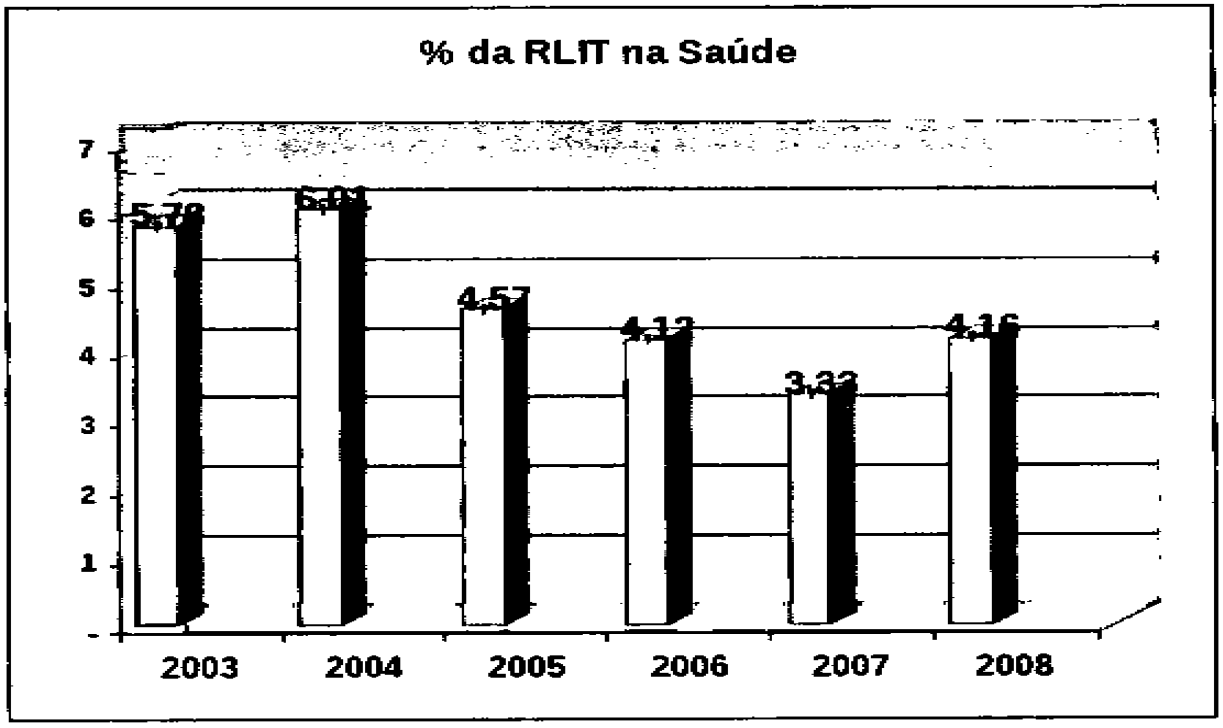
(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Sintese da Representação ao MP - Saúde

Assinam: Entidades, Sindicatos, Conselhos, Federações, ONG's, Associações e Partidos Políticos.

Representação ao Ministério Público Estadual pelo fato do Governo Estadual não estar cumprindo com a obrigatoriedade de aplicar 12% na saúde pública, conforme determina a Emenda Constitucional 29

Evolução do percentual mínimo da despesa própria com saúde/ Receita Líquida de Impostos e transferências



Fonte: ***Contadoria e Auditoria Geral do Estado*** – Execução Orçamentária

Obs. Nos três últimos anos do Governo Rigotto, (anos de 2004, 2005 e 2006) foram incluídos gastos com o IPE-saúde). Nos dois primeiros elaborados pelo atual Governo foram incluídos, além do IPE, os gastos da Corsan com saneamento.

O não atendimento da EC 29 pelo Estado

Com base nos relatórios da Contadoria e Auditoria Geral do Estado e da Execução Orçamentária, podemos chegar aos seguintes valores e percentuais referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008:

Ações e Serviços Públicos de Saúde
2006

	R$
Valor Publicado pelo Executivo	825.075
(-) Corsan	-
(-) Ipê-Saúde (Outras subfunções)	(368.533)
Total ASPS	**456.542**
Receita Líquida de Impostos e Transferências	11.072.987
Percentual de Aplicação	**4,12%**
Diferença a ser compensada	**872.216**

Valores em R$ mil

***ASPS: Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Ações e Serviços Públicos de Saúde
2007

	R$
Valor Publicado pelo Executivo	1.581.853
(-) Corsan	(785.897)
(-) Ipê-Saúde (Outras subfunções)	(403.564)
Total ASPS	**392.392**
Receita Líquida de Impostos e Transferências	11.788.716
Percentual de Aplicação	**3,33%**
Diferença a ser compensada	**1.022.254**

Valores em R$ mil

Ações e Serviços Públicos de Saúde 2008	
	R$
Valor Publicado pelo Executivo	1.754.118
(-) Corsan	(703.228)
(-) Ipê-Saúde (Outras Sub-funções)	(463.397)
Total ASPS	**587.493**
Receita Líquida de Impostos e Transferências	14.123.286
Percentual de Aplicação	**4,16%**
Diferença a ser compensada	**1.107.301**
Valores em R$ mil	

O Orçamento da Saúde Pública em 2009

A atual Lei Orçamentária do Estado (2009) novamente prevê uma dotação de recursos menor que o percentual de 12%. E isso com um orçamento dito ***"realista"***, e que apresenta não apenas um ***"déficit zero"*** mas também, segundo alardeado pelo Governo em extensa publicidade, um ***"superavit"*** de mais de R$ 2 bilhões.

Como se vê na tabela abaixo, o gasto efetivamente orçado para Ações e Serviços Públicos de Saúde representam, para 2009, apenas 6,5 % da Receita Corrente Líquida de Impostos e Transferências:

Distribuição dos recursos da saúde

Aplicações	valor (R$ 1,00)
1- Aplicações na Secretaria de Saúde	956.411.150
2- Aplicações Entidades Vinculadas	42.554.100
3- Contribuição ao IPE Saúde	283.950.191
4- Demais Aplicações em Saúde	553.177.572
Total	**1.836.093.014**

Fonte: Lei Orçamentária 2009

Obs: Podem ser considerados gastos em saúde pública os itens 1 e 2, com exceção dos encargos com inativos da Secretaria, cujo montante de R$ 102 milhões estão inclusos nas "Aplicações da Secretaria de Saúde". Ou seja, **apenas R$ 896 milhões atendem aos requisitos da E.C. 29.** Por *"Demais Aplicações em Saúde"*, entenda-se gastos com saneamento executados pela Corsan e, em boa parte, com recursos do PAC Federal. Assim, já na Lei Orçamentária o Governo Yeda retirou mais de R$ 900 milhões da saúde pública.

Estamos, portanto, diante de uma dupla ilegalidade. De um lado a Lei Orçamentária atual não contempla os óbvios patamares financeiros-orçamentários da EC 29, como já ocorreu no passado. Para esconder este fato, o Governo do Estado faz manobras contábeis e embute como gasto em saúde rubricas que nem de longe se encaixariam como Ações ou Serviços Públicos de Saúde. De outro lado, faz isto sem passar pelo Fundo Estadual da Saúde, que segundo o art. 77, §3º do ADCT, junto com o Conselho Estadual da Saúde, é o gestor exclusivo destas verbas!

Síntese da Representação

a) demandar ao MP que, através de Inquérito Civil ou Ação Civil Pública, seja o Estado condenado a depositar os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde na conta corrente do Fundo Estadual de Saúde, de modo a completar os 12% do total da receita corrente líquida de impostos e transferências relativos aos anos de 2006, 2007 e 2008

b) da mesma forma, demandar ao Ministério Público que tome as medidas judiciais cabíveis junto ao Poder Judiciário para que o Estado do Rio Grande do Sul, no corrente ano de 2009 seja compelido a cumprir, na integralidade a EC 29, aportando recursos diretamente no Fundo Estadual de Saúde, para serem aplicados exclusivamente em ações e serviços públicos de saúde, podendo assim ser fiscalizado e acompanhado pelo Conselho Estadual da Saúde;

c) sejam tomadas medidas acautelatórias, de âmbito administrativo ou judicial, a fim de compelir o Poder Executivo do Estado a fazer constar no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010 e nos seguintes, na Unidade Orçamentária "Fundo Estadual de Saúde" uma dotação equivalente a no mínimo, 12% da Receita Corrente Líquida de Impostos e Transferências, dando efetividade à EC 29, evitando, assim, que a ilegalidade se perpetue em detrimento dos interesses coletivos dos usuários gaúchos do Sistema Único de Saúde.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT –RS. Sem apanhamento taquigráfico.) –Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero fazer um registro sobre artigo publicado na revista **Ensino Superior**, que trata do Programa Universidade para Todos.

Nesse artigo o Presidente do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior da Cidade no Estado de São Paulo (SEMESP), Hermes Figueiredo, dá sua opinião sobre como vem enxergando o ProUni.

Ele elogia o Programa afirmando que se trata de uma iniciativa que deu certo pois o Governo, ao conceder, com o apoio das instituições privadas, bolsas de estudo integrais e parciais a alunos de cursos de graduação, ampliou o acesso de estudantes de baixa renda ao ensino superior e abriu novas perspectivas de mobilidade social e aumento de renda.

Mas, ele também afirma que ao considerarmos a quantidade de jovens fora da graduação, verifica-se que a abrangência do ProUni precisa ser ampliada.

Segundo o artigo, apenas 385 mil estudantes foram beneficiados com o ProUni, mas o universo de jovens que estão excluídos das Universidades chega a 22 milhões.

Sr. Presidente, certamente esse é um número bastante elevado. Se pararmos para fazer uma análise, tantas vezes já ratificada aqui, não só por mim, de que a educação é um dos pilares da cidadania, vemos que essa exclusão precisa ser vencida de qualquer maneira.

Nossos jovens precisam de perspectivas para poder olhar o horizonte com maior segurança e credibilidade.

Sei que o empenho do Governo é muito grande no sentido de dar acesso à educação de nível superior para nossos jovens. E acredito que ele está dedicando seus esforços no sentido de ampliar esse acesso.

O Presidente do SEMESP pondera que o governo federal poderia criar mecanismos semelhantes ao ProUni para ampliar as oportunidades de ingresso.

Segundo ele, a aquisição de vagas nas instituições de ensino superior particulares é uma saída muito mais barata do que a criação dessas mesmas vagas no sistema público.

Enquanto o custo anual de um aluno em uma instituição de ensino superior pública é de mais ou menos R$12 mil, no ProUni ele é de apenas R$418,00. Ou seja: o custo de apenas um aluno em uma instituição pública equivale a 29 alunos matriculados pelo ProUni.

Finalizando o artigo ele diz que para o aluno, o ProUni é a ferramenta de financiamento estudantil mais vantajosa, porque ele ganha uma bolsa de estudos parcial ou integral paga pelo Governo e, ao contrário dos sistemas de financiamento, não precisa assumir uma dívida.

Hermes Figueiredo diz ainda que foi pedido ao Presidente Lula o aprimoramento do programa, com a implantação de uma política de assistência que seja capaz de evitar a evasão, dar direito à transferência e incentivar a inserção no mercado de trabalho.

Anexo ao pronunciamento o artigo mencionado para que sejam publicados nos **Anais desta Casa**.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado!

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

ProUni deveria ser ampliado

O custo de apenas um aluno em uma instituição pública equivale a 29 alunos matriculados pelo ProUni

O Programa Universidade para Todos (ProUni) é uma iniciativa que deu certo. Ao conceder, com o apoio das instituições privadas, bolsas de estudo integrais e parciais a alunos de cursos de graduação, ampliou o acesso de estudantes de baixa renda ao ensino superior e abriu novas perspectivas de mobilidade social e aumento de renda. Quando se considera a quantidade de jovens fora da graduação, no entanto, constata-se que sua abrangência ainda deixa muito a desejar.

APENAS 385 MIL ESTUDANTES FORAM BENEFICIADOS. O NÚMERO DE BRASILEIROS DE 18 A 24 ANOS EXCLUÍDOS DAS UNIVERSIDADES, PORÉM, CHEGA A 22 MILHÕES. NOS MOLDES ATUAIS, A CAPACIDADE DE CRESCIMENTO DO PROGRAMA JÁ CHEGOU AO LIMITE

Desde a sua criação pelo governo federal, apenas 385 mil estudantes foram beneficiados pelo ProUni. O número de brasileiros de 18 a 24 anos que estão excluídos das universidades, porém, chega a 22 milhões de indivíduos. Nos moldes atuais, a capacidade de crescimento do programa já chegou ao limite e, desse modo, incluir mais jovens no ensino superior demanda novas soluções.

A falta de linhas de financiamento adequadas para os estudantes é uma das maiores dificuldades enfrentadas pelo ensino superior brasileiro para agregar novos alunos. Atualmente, apenas 6,9% dos estudantes matriculados no ensino superior particular têm algum tipo de financiamento, sendo que 20,1% das linhas são oferecidas pelas próprias instituições privadas. Somando as bolsas do ProUni, do Programa de Financiamento Estudantil (Fies) e dos financiamentos privados, cerca de 660 mil estudantes, de um total de 3,6 milhões de alunos de escolas privadas, estudam com algum tipo de auxílio financeiro.

O governo federal poderia criar mecanismos semelhantes ao ProUni para ampliar as oportunidades de ingresso. A aquisição de vagas nas instituições de ensino superior particulares é uma saída muito mais barata do que a criação dessas mesmas vagas no sistema público. Enquanto o custo anual de um aluno em uma instituição de ensino superior pública é de aproximadamente R$ 12 mil, no ProUni ele é de apenas R$ 418. Ou seja: o custo de apenas um aluno matriculado em uma instituição pública equivale a 29 alunos matriculados pelo ProUni.

A ampliação do ProUni é um pleito do Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular, do qual o Semesp faz parte. A entidade propôs recentemente ao MEC que os critérios de ingresso no programa passassem a levar em consideração a renda, e não a origem do aluno, oriundo da rede pública ou particular, podendo permitir também a participação de alunos de cursos de pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*. Atualmente, o sistema de concessão de bolsas é dirigido apenas aos estudantes do ensino médio da rede pública ou da rede particular na condição de bolsistas integrais, com renda *per capita* familiar máxima de três salários mínimos.

Para o aluno, o ProUni é a ferramenta de financiamento estudantil mais vantajosa, porque ele ganha uma bolsa de estudos parcial ou integral paga pelo governo e, ao contrário dos sistemas de financiamento, não precisa assumir uma dívida. Por isso, também foi solicitado ao presidente Lula o aprimoramento do programa, com a implantação de uma política de assistência que seja capaz de evitar a evasão, dar direito à transferência e incentivar a inserção no mercado de trabalho.

A universalização da educação superior só será possível quando o governo federal evoluir na sistemática de financiamento do ensino superior oferecido pela iniciativa privada. E o setor particular está aberto a colaborar e a trabalhar em parceria para atingir esse objetivo. ●

Hermes Figueiredo é presidente do Semesp

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nós informamos ao nobre Senador Paulo Paim que o requerimento já tinha sido lido e encaminhado ontem.

Cumprimento e aplaudo V. Exª e o povo gaúcho pela comemoração pela Revolução Farroupilha.

V. Exª, que tão bem representa a grandeza da raça negra no nosso País, como Barack Obama nos Estados Unidos da América, tem de se vangloriar pela participação dos Lanceiros Negros nessa batalha. Bento Gonçalves a liderou até extra Brasil, foi aí que surgiram Giuseppe Garibaldi e a encantadora catarinense Anita Garibaldi, que saíram por aí derrubando reis pelo mundo, no Uruguai e na própria Itália, onde a vivência dessa batalha o tornou um dos maiores heróis da história italiana.

Convidamos para usar da palavra, para uma comunicação inadiável, o Senador Geraldo Mesquita Júnior. S. Exª é do PMDB, representa o Acre e faz o Senado da República reviver as virtudes de amor ao Direito de Rui Barbosa.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, que preside a sessão, Srªs e Srs. Senadores, de fato, esta é uma comunicação inadiável mesmo.

Trago, aqui, a informação de que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região decidiu que o Governo do Estado do Acre não será obrigado a elaborar um plano alternativo do uso de fogo para controle das queimadas no Acre.

Após saber da decisão, a Procuradora de Justiça e Coordenadora de Defesa de Meio Ambiente, Drª Patrícia Rêgo, informou que o Ministério Público do Acre vai decorrer da decisão.

O que tem de inusitado nessa informação? O Tribunal Regional Federal está cumprindo o seu papel e julgou um recurso a ele interposto pelo Governo do Estado. Aí é que está o inusitado da coisa, Senador Paim. Imagine que o Governo que se diz governo da florestania, o governo que se diz democrático e popular recorre de uma decisão de um Juiz de primeira instância que, tratando da questão de queimadas na Amazônia, particularmente no Acre, estabeleceu um cronograma e metas para chegarmos ao fogo zero.

Porém, Senador Paim, pela primeira vez, vinculou na ação a obrigação do Governo do Estado de prover os meios necessários para que se faça, no Estado do Acre, a substituição, que se diz substituição tecnológica, para que os pequenos produtores possam largar a prática da queimada e valer-se de outros meios, de outros mecanismos para continuar a produzir. O inusitado da questão está exatamente aí.

A ação civil pública movida pelo Ministério Público, tanto federal como estadual, vinculava o Estado na obrigação de elaborar um plano – e de cumprir esse plano – de substituição dos meios utilizados até hoje, no nosso Estado, na produção de alimentos.

O Tribunal Regional Federal decidiu – decidiu, é uma prerrogativa do Tribunal. Aquilo em que me bato é: embutido nessa decisão está o recurso do Governo do Estado. Imagine, o Governo do Estado, Senador Mão Santa, recorrendo de uma decisão que... Aliás, nem precisava de uma decisão dessa para o Governo do Estado se compenetrar da sua obrigação de criar os meios necessários, no Estado, para que os produtores, os pequenos produtores, pudessem continuar com a sua prática de produzir sem queimar e sem se valer de outros mecanismos que são agressores, digamos, do meio ambiente, da floresta, etc.

Imagine um Governo da Frente Popular do Acre. O Governo da florestania quer, por toda força, se livrar dessa obrigação, que não precisava nem de uma determinação judicial para que fosse cumprida. Isso é inerente, é inato da função de quem está governando, aliás por 12 anos, o Estado e que virou as costas para o setor produtivo do Estado, notadamente para o setor dos pequenos produtores. Virou as costas. Deu as costas àqueles que há décadas tentam, com enorme sacrifício e esforço, continuar produzindo no nosso Estado.

Eu cansei, já, de vir aqui dizer que o Acre hoje, Senador Paim, em decorrência de uma visão obtusa e de uma grande omissão governamental, Senador Mão Santa, importa 80% do que come! É absurda uma coisa dessas!

E está aqui, olhe: a decisão do Tribunal Regional Federal traz a lume, traz à luz o recurso do Governo do Estado. Há uma decisão que o vinculava a essa obrigação.

É uma lástima, é uma pena o que está acontecendo. É uma pena. A Procuradora, diz aqui, adverte que não se resolvem os problemas relacionados às queimadas com canetadas.

Patrícia, é a Procuradora, ressalta que se trata de um problema muito mais complexo: "O que precisamos é sensibilizar a sociedade para cobrar dos seu representantes, dos parlamentares, que eles coloquem isso como prioridade na agenda."

Da minha parte, digo com toda humildade que, desde que cheguei a este Senado Federal, das minhas emendas, Senador Paim, que cada Parlamentar tem o direito de alocar no Orçamento Geral da União, 90% são dirigidas à sua aplicação no campo, Senador Mão Santa, no setor produtivo, em qualquer atividade que

diga respeito àquelas pessoas que vivem no campo. Portanto, não visto essa carapuça.

Ela diz, aqui, o seguinte:

> É preciso cobrar dos representantes no Executivo que isso seja prioridade para que possamos ter um desfecho que seja bom para a população, que é destinatária disso, que seja bom para os produtores que vivem nos meios rurais e para nós que vivemos na área urbana.

É verdade, é verdade. O Governo do Estado do Acre há 12 anos relega ao segundo, terceiro, quarto, quinto, décimo plano, Senador Mão Santa, providências que deveriam estar sendo tomadas há muito tempo, providências que teriam evitado, há muito tempo, a derrubada de uma área enorme de florestas no nosso Estado, a recuperação do setor produtivo de alimentos. Se providências tivessem sido tomadas ao longo desse tempo, inversões e investimentos de média monta, não precisaríamos estar agora nessa situação constrangedora, constrangedora!

Um Governo querendo se excluir da obrigação que lhe é própria, que lhe é nata: a obrigação de chegar junto aos pequenos produtores, a obrigação de aparelhar... Digo sempre que lá no meu Estado, na nossa região, o Poder Público ainda precisa ser o maior indutor do processo de desenvolvimento, pois, sem ele estar envolvido nas ações junto àqueles que não têm capacidade financeira nem econômica, nem mesmo quando se juntam em pequenas cooperativas, sequer eles têm para onde ir, Senador Mão Santa. É uma vergonha! Refiro-me ao Governo do meu Estado, Senador Mão Santa. É uma vergonha que um Governo tente, inclusive na instância judicial, se liberar de uma obrigação que é sua e que ninguém pode suprir e que ninguém pode substituir.

Lamento profundamente; lamento profundamente!

A Justiça está cumprindo o seu papel. Ela foi provocada e decidiu. O que lamento, repito para que fique muito claro, é um Governo de Estado que está há doze anos governando seguidamente, relegar um setor tão importante como o setor de produção de alimentos à própria sorte – porque, no Acre, quem produz alimentos são os pequenos produtores, que não têm mais como recorrer ao Governo, porque o Governo lhes virou as costas.

Dito isso, Senador Mão Santa, para finalizar – eu não sou de tecer elogio a ninguém, até porque não se trata de elogio, mas de um registro –, quero dizer que, nesta última semana, a revista *Veja*, de circulação nacional, trouxe um encarte especial sobre a Amazônia. Aqui está a capa da revista, Senador Mão Santa: um caboclinho, com um macaco no ombro. E a chamada da revista é a seguinte: "O fator humano. O destino da Amazônia está atrelado à vida dos seus 25 milhões de habitantes".

Digo novamente, com toda a humildade, Senador Mão Santa: sinto-me, em parte, responsável no sentido de as pessoas acordarem para esse fato. Qual é o fato, Senador Garibaldi? Que na Amazônia não existe só floresta, não existe só macaco; existe gente aos montes! Aliás, gente em grande quantidade, que vive feito bicho, que vive em condições que nem bicho lá vive. Porque, governos atrás de governos, também da mesma forma, têm virado as costas para a Amazônia.

A revista faz aqui uma radiografia muito interessante. Aconselho a todos, que tenham acesso a essa revista, que se debrucem sobre essas reportagens colhidas aqui e traduzidas nessa Edição Especial da **Veja**. É uma pequena radiografia do que está acontecendo na Amazônia, na visão da revista, claro. Há aspectos aqui que eu tenho inclusive divergência. Mas, o que quero ressaltar é o enfoque que a revista dá – e acho que pela primeira vez, graças ao posicionamento de vários Parlamentares desta Casa. Como digo, com toda a humildade, o meu posicionamento, o do Senador Mozarildo, enfim, os Senadores da Amazônia que, em grande número, estão aqui para chamar atenção para o fato de que na Amazônia vivem mais de 25 milhões de pessoas, e grande parte desse contingente humano está largado à própria sorte. Não há projeto nacional para a nossa Região, para a nossa Amazônia. A grande maioria está vivendo em condições que tem bicho que não vive, na miséria absoluta, aspirando uma oportunidade para ter uma vida um pouco melhor, digna, pelo menos, com suas famílias.

Portanto, quero registrar a iniciativa da revista *Veja.* É louvável que uma revista de circulação nacional enxergue essa perspectiva de que quando se tratar da Amazônia, por favor, não se refira tão-somente a árvores, macacos e bichos. A análise que todo brasileiro deve fazer da Amazônia deve levar em conta as circunstâncias em que vivem mas de 25 milhões de pessoas que estão naquela região. Esse é um dever sagrado de cada brasileiro. Chega dos ecologistas de Copacabana falarem sobre a Amazônia com o copo de uísque na mão dizendo o que tem que ser feito ali, derruba ou não derruba, faz ou não faz. É preciso que eles enxerguem as pessoas que estão ali dentro.

Meu voto de congratulações à iniciativa da Editora Abril, Senador Mão Santa, com a publicação desse suplemento especial.

Muito obrigado pelo tempo concedido.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Este é o combativo Senador Geraldo Mesquita Júnior, mostrando sempre suas preocupações com o Acre e sua gente.

Agora, passamos a palavra à Liderança.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Júnior.

Em seguida, a concederemos ao próximo orador inscrito pelo Rio Grande do Norte, o Senador Garibaldi Alves, também do Nordeste, que aguarda sua vez. Agora é a vez da Bahia; a Bahia do Senhor do Bonfim.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA. Pela Liderança do DEM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, Srªs e Srs. Senadores, o Governo Federal, afinal, rendeu-se às evidências e admitiu: é impossível enfiar, goela abaixo do Congresso Nacional, o pacote de proposições legislativas sobre o pré-sal, que formulou em seus bastidores e que queria ver aprovado sem maiores discussões.

Com o aprofundamento das discussões, desde que o pacote do Governo foi divulgado, os pontos polêmicos têm se avolumado e já se percebe dissenso até mesmo entre técnicos do Poder Executivo.

Também aqui no Congresso as discordâncias são visíveis, não apenas entre Governo e Oposição, mas também entre integrantes da Base.

Embora a matéria ainda se encontre na Câmara dos Deputados, o Senado Federal já se mobiliza e vem discutindo o tema neste Plenário e em várias Comissões.

A Comissão de Assuntos Econômicos, por exemplo, ouviu, recentemente, em audiência pública, membros do Instituto Brasileiro do Petróleo sobre o assunto.

Ainda na semana passada, o Ministro das Minas e Energia, o nosso colega Senador Edison Lobão, compareceu a uma reunião conjunta da Comissão de Infraestrutura e da Comissão de Assuntos Econômicos para tratar do mesmo tema, ocasião em que apresentou argumentos que justificariam, em sua ótica, o pacote apresentado pelo Poder Executivo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania também se prepara para discutir o pré-sal.

Por iniciativa do Senador Dornelles, a CCJ realizará audiência pública, desta feita objetivando discutir aspectos constitucionais das medidas propostas pelo Governo. Eu mesmo sugeri para esse debate os nomes de Adriano Pires, Diretor do Centro Brasileiro de Infraestrutura e do professor Ives Gandra Martins. Essa é uma discussão que se impõe a ser aprofundada, ampliada sob todos os aspectos – econômico-financeiro, estratégico, constitucional –, e não simplesmente pautada com viés ideológico pseudo-nacionalista como pretende o Governo.

A juízo de muitos, entre os quais me incluo, é fato que vários aspectos do pacote de medidas trazidas pelo Governo merecem a nossa reflexão, vez que adotados poderão trazer graves prejuízos ao País.

Senão, vejamos alguns deles:

– a possibilidade de contratação direta da Petrobras parece-nos medida temerária, que certamente inibirá a competição e o mercado fornecedor de bens, serviços e de mão-de-obra, com reflexos negativos na geração de renda;

– a definição da Petrobras como única operadora do pré-sal é uma medida que – entendo – irá tolher a concorrência, comprometendo a competitividade, e certamente não resultará em vantagens nem para o País nem para a Petrobras e seus investidores;

– a capitalização da Petrobras trouxe, já no anúncio do pacote, insegurança aos demais acionistas, especialmente os minoritários;

– a mudança do regime de concessão para o de partilha, medida que deve ser analisada com atenção e cuidado, pela insegurança jurídica que traz especialmente na medida em que se pode estender a áreas e reservatórios que não sejam necessariamente do pré-sal (Neste ponto, seria importante, se se fosse adotar o modelo de partilha, que ele fosse aprimorado, melhorado, tornado competitivo, porque, da forma que está, ele não é competitivo.);

– a excessiva influência do Estado sobre a execução dos contratos – refiro-me aos poderes absolutos que a Petro-sal exercerá sobre o comitê operacional do consórcio, 50% dos votos e poder de veto, arts. 24 a 26 do PL nº 5.938, que está na Câmara dos Deputados – com influência direta nas decisões operacionais, mesmo as cotidianas. (Se a nova empresa Petro-sal teria esse poder, caso o Congresso referende o projeto do Executivo.) Uma intervenção estatal que burocratiza, dá margem à corrupção e retira dos investidores a capacidade e a autoridade de influenciar na forma como seus investimentos são gerenciados; (E é preciso ter coragem de colocar esses pontos aqui, porque, na verdade, sempre gostam de nos taxar de antinacionalistas, de entreguistas. Então, é bom se colocar as coisas de uma forma técnica, clara, para que não se fique distorcendo as posições da Oposição, principalmente do Democratas.);

– a própria criação de mais uma estatal que viria sobrepor-se a funções hoje desempenhadas pela

Agência Nacional do Petróleo, pela Petrobras e por diversos órgãos de fiscalização tem que ser mais bem estudada.

Srs. Senadores, esses outros aspectos precisam ser discutidos sem **parti pris** ou sectarismo. E, principalmente, sem pressões de qualquer tipo! A Oposição e, repito, segmentos importantes do Governo não podem ser pressionados a engolir a proposta do Governo como se essa fosse a única maneira de tratar a questão. É um debate qualificado que nós precisamos fazer aqui. Temos que nos preparar e estamos nos preparando para isso.

O Governo não é o detentor único de todas as decisões. O Poder Legislativo e a sociedade civil podem e devem contribuir para o aperfeiçoamento do modelo a ser adotado. As consequências das decisões que tomarmos extrapolarão em muito o mandato deste e de outros tantos governos que virão. São decisões de Estado que repercutirão por décadas no destino desta Nação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após contundente pronunciamento do Senador da Bahia Antonio Carlos Júnior, fazendo uma reflexão sobre a problemática da Petro-Sal, convidamos para usar da palavra o Senador Garibaldi Alves Filho, que representa a grandeza do Rio Grande do Norte, o PMDB e também a grandeza deste Senado.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, Srªs e Srs. Senadores, este Senado poderia estar hoje com aquela sensação do dever cumprido, com aquele sentimento de que nem todo dia se faz ou se vota ou se aprova uma reforma. Mas, infelizmente, a votação de ontem, da chamada reforma eleitoral, não dá a cada Senador esse sentimento, essa sensação, essa sensibilidade. Estamos aqui ainda debaixo de uma dúvida, de uma incerteza: se a Câmara dos Deputados vai efetivamente concordar com tudo que foi votado aqui.

A proposta veio da Câmara, e, se a proposta veio da Câmara e se há prazo rápido para ser votada pelo Congresso Nacional, para ser encaminhada ao Presidente, para que o Presidente a analise e a sancione, Senador Mão Santa, penso que a Câmara vai mudar muita coisa do que aqui foi aprovado. Mas isso não interessa, minha análise não parte desse prisma, minha análise não tem essa preocupação. Estou fazendo aqui apenas um registro. Parto do princípio de que o Congresso Nacional está perdendo o bonde da história. Tanto faz a Câmara quanto o Senado. A Câmara está lá com a reforma tributária; o Senado está aqui também com a proposta de reforma tributária que não é a do Governo, mas que é a mais legítima, porque é a do próprio Senado.

O Senador Mão Santa sabe muito bem que há ou houve uma Subcomissão especial, presidida pelo Senador Tasso Jereissati, cujo Relator é o Senador Francisco Dornelles, que concluiu um projeto ou anteprojeto – se quiserem chamar assim – de reforma tributária. E está aí uma esperando pela outra. O problema é que nem a da Câmara sai da Câmara – e não é da Câmara, mas, sim, do Governo –, nem a do Senado pode sair, nem as duas se encontram, Senador Mão Santa – agora, já passou a Semana Santa –, nem na "Procissão do Encontro".

O que preocupa é que o Congresso não tem uma agenda. O Governo faz o que quer e o que entende da agenda do Congresso Nacional. Antes era a reforma tributária, que não aconteceu. Agora, a reforma tributária é o pré-sal, e, com o pré-sal, não precisa mais da urgência da reforma tributária. Para que a reforma tributária para o Governo, se o Governo tem medo até de perder recursos com a reforma tributária? Se o pré-sal está aí, que venha o pré-sal! E o Congresso vai nesse compasso, vai nesse ritmo, vai obedecendo a esse ditame, vai pensando que está legislando, mas legislando não está.

Tenho um depoimento sempre a dar, que diz respeito às medidas provisórias. Vou dizer uma coisa: até elas andam sumidas. Graças a Deus, elas sumiram, mas, quando vierem, virão aos borbotões. E estamos diante da impossibilidade de fazer qualquer coisa, porque não aprovamos – aliás, nós o aprovamos, mas a Câmara não o aprovou – o projeto que dizia respeito às medidas provisórias. Mas o mais importante que percebo é que à Câmara foi dado um prazo. Não há a urgência, mas há um prazo. Ou aprova nesse prazo, ou o Governo sabe o que vai fazer. E, no Senado, nem do regime de urgência o Governo vai abrir mão. Aqui, vai ser na base do regime de urgência. Ou vai ou não vai, para não dizer "ou racha".

Então, Sr. Presidente, hoje, até preparei um discurso, mas, Senador Mão Santa, vou deixá-lo para outra oportunidade. Meu discurso trata especificamente da reforma tributária.

Agora, estou olhando para o Senador Antonio Carlos, que levantou o microfone. Não sei se o levantou para pedir um aparte – e não o pediu – ou para, quando eu terminar, não perder a vez de falar.

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Senador Garibaldi, gostaria de fazer um aparte ao pronunciamento de V. Exª.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Tenho a maior satisfação em conceder-lhe o aparte,

até porque sei da contribuição que V. Exª dá aos nossos trabalhos na Comissão de Assuntos Econômicos.

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – É importante esse pronunciamento que V. Exª vem fazendo para alertar exatamente a nós, do Congresso, o fato de que precisamos tomar posições. Na verdade, estamos a reboque do Executivo. Votamos o que o Executivo quer e não votamos o que o Executivo não quer. A reforma tributária é tão danosa, o projeto do Governo é tão danoso a vários Estados, que a pressão dos Estados vai ser no sentido de não votá-la: "Vamos esquecer". Nosso projeto é muito melhor – até participei da Subcomissão, da Comissão dirigida pelo Senador Tasso e relatada pelo Senador Dornelles –, mas o Governo não vai querer esse projeto. Então, vai ficar um lá e outro cá. O de lá, o Governo finge que o quer, mas os Estados não o querem, e o Governo o deixou lá. O de cá, o Governo não o quer; então, não sai do papel. Ao Governo, não interessa regulamentar as medidas provisórias. O Governo prefere que fique como está. Então, fica. E, quanto ao orçamento impositivo, do Senador Antonio Carlos, é a mesma coisa: vai ficar lá parado, porque o Governo não o quer. Então, estamos submetidos ao jugo do Governo, do Executivo. Enquanto não nos libertamos e começarmos a tomar posições efetivas aqui dentro, vamos ficar eternamente a reboque. Precisamos reagir a isso, e, com a nossa reação, o Executivo passará a nos respeitar mais e a negociar conosco. E, negociando, as coisas andarão. Mas, enquanto não nos impusermos, isso não vai acontecer. É o caso do pré-sal. Se não tirarem a urgência daqui – acabei de fazer um pronunciamento nesse sentido –, não vamos aceitar isso, porque o pré-sal é muito complexo para ser discutido em regime de urgência e empurrado goela abaixo, como falei aqui. Então, é preciso que tomemos posições imediatas, para que isso não continue acontecendo.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Senador Antonio Carlos, V. Exª tem razão. Aqui, não se trata de base do Governo ou não base do Governo.

Senador Valdir Raupp, na Assembleia Legislativa, foi meu colega o Deputado Moacir Duarte. Na época do movimento militar, estavam em dúvida sobre a situação eleitoral dele em véspera de eleição e lhe perguntaram: "Diga-me uma coisa: quais são as suas bases?". Ele, na época do movimento militar, disse: "Base área, base naval".

Aqui, não se trata de base do Governo; aqui, trata-se de afirmação do Poder Legislativo, de o Poder Legislativo ter uma agenda, de o Poder Legislativo poder viver aqueles dias do seu apogeu de que tanto se fala aqui com nostalgia, do Parlamento de Carlos Lacerda, de Otávio Mangabeira e de muitos que trouxeram para este Parlamento o brilho das suas inteligências. Isso aconteceu, mais recentemente, com Paulo Brossard, com Jarbas Passarinho. Isso aconteceu até mesmo naquele tempo. Mas, agora, Sr. Presidente, estamos submetidos a essa agenda.

Vou já terminar, Senador Mão Santa.

A Srª Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Mas, antes, conceda-me um aparte, Senador Garibaldi?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Senadora Rosalba, com muita satisfação, ouço V. Exª.

A Srª Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Senador Garibaldi, V. Exª, com experiência e com responsabilidade, faz aqui uma reflexão que realmente toca todos nós. Vou aqui falar somente sobre reformas que já deveríamos ter realizado, mas que, infelizmente, não foram feitas, não por que não quiséssemos, como V. Exª bem disse, mas por que ficamos, de certa forma, impossibilitados de fazê-las em função de uma agenda do Governo. O Congresso não se pode mover em função de uma agenda do Poder Executivo. São Poderes independentes, que se respeitam, para que um possa auxiliar o outro. O Congresso não é o Partido A ou B. São homens e mulheres que foram escolhidos pelo povo brasileiro, para aqui representá-lo, trazendo suas carências, suas angústias, suas necessidades; para fazer valer a Constituição, a Lei Maior; para, por meio de projetos e de ações, melhorar a vida do nosso povo. E temos de nos somar. O Senador Antonio Carlos e eu, que somos dos Democratas, estamos a favor do Brasil. O Brasil é de todos nós. Todos nós queremos o melhor para este País, para que ele se desenvolva, cresça. Mas digo com muita angústia, Senador, que, ontem, recebi um telefonema de um prefeito da região agreste do nosso Estado, comunicando que, na quinta-feira e na sexta-feira, 44 prefeituras daquela região, incluindo a de Trairi e de Potengi e as de parte do litoral, estarão fechadas. Eles vão fechá-las em função de não poderem mais fazer nada, porque as condições dos Municípios estão cada vez piores. E esse clamor não ocorre somente no nosso Estado, não, mas em todo o Brasil, em todos os Estados. Isso ocorre em função de quê? Por que chegamos a essa situação? Isso se deu só em função da crise econômica? Não. Isso ocorreu em função de não terem sido aprovadas as reformas. O cidadão paga seus impostos e, muitas vezes, nem sabe onde eles estão. Os impostos estão embutidos, por exemplo, no quilo de feijão, quando o cidadão pode comê-lo. E mais de 60% desses recursos ficam para o Governo Federal. Sr. Presidente, Senador Mão Santa, hoje, na Comissão, V. Exª disse que, em seu Município, participou de uma marcha de prefeitos com esse clamor. No Fundo de Participação, não en-

tram as contribuições que são cobradas de todos os brasileiros e que deveriam retornar para os Municípios em que o cidadão vive, em que a saúde e a educação têm de melhorar, em que deve haver segurança e oportunidade para as pessoas. Senador Garibaldi, são 44 Municípios que estão fazendo isso, mas esse é o clamor de todos os 167 Municípios do nosso Estado. Talvez, não seja da capital...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Vou prorrogar por mais cinco minutos o tempo de V. Exª. Penso que S. Exª já utilizou o tempo da comunicação inadiável.

A Srª Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Não, ainda não, porque, na comunicação inadiável, vou tratar de outra questão, relativa à cidade de Macau. Mas fui prefeita, como o foi V. Exª e o Senador, e sabemos que o Município tem muitas carências e muitas necessidades e que a Constituição Federal repassou mais responsabilidades. Mas onde estão os recursos? Isso passa por essa reforma. E o Governo Federal não a quer, protela. Por quê? Para deixar os prefeitos, mais uma vez, de pires na mão, pedindo esmola? Para, de repente, oferecer qualquer agrado, como se faz com uma criança quando se coloca um pirulito na sua boca para ela parar de chorar? Não podemos aceitar isso. É a dignidade do cidadão brasileiro, é a dignidade do nosso povo, da nossa gente, que está expressa em cada Município. É a nossa terra, onde estão nossas raízes. Queremos fazer valerem os Municípios, porque, se cada Município estiver bem, em condições de crescer, de desenvolver-se, este Brasil vai ser ainda mais forte e vai atender a um povo tão bom, que é o povo brasileiro. Obrigada pelo aparte. Na realidade, já passei do tempo.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Agradeço à Senadora Rosalba. Quanto a essas marchas, os prefeitos, com essa crise que estão enfrentando, não vão mais poder vir até aqui, não. Eles vão ficar no meio do caminho. Não há mais condições, Sr. Presidente, de 1,5 mil prefeitos chegarem até aqui. Pelo contrário, o Governo tem de ir ao encontro deles. Agora, tem de haver uma marcha ao contrário, que é a marcha do Governo ao encontro das prefeituras, porque a solução que foi dada, de compensação, não foi suficiente, e os prefeitos estão, como disse a Senadora Rosalba, fechando as prefeituras, o que também não é solução.

A Srª Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Mas é um protesto, uma forma de chamar a atenção para a situação grave que estão enfrentando.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Sei que há um simbolismo no fato de se fechar a prefeitura, mas eles precisam ter cuidado, porque senão não vão mais conseguir abri-la, tais as dificuldades que estão atravessando.

Sr. Presidente Mão Santa, agradeço-lhe a compreensão à frente da Presidência.

Digo a V. Exªs: o Congresso Nacional precisava retomar aquele velho lema das "Reformas já!". Precisamos de reformas, Sr. Presidente. Estamos aqui não apenas para emendar, mas estamos aqui para reformar.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Essas foram as palavras do Senador Garibaldi Alves, chamando a atenção do Governo para uma reflexão sobre uma reforma tributária, que tarda.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto a Senadora Rosalba se dirige à tribuna, eu queria fazer aqui apenas um registro.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não, não se preocupe, porque ela tem de descansar do aparte.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Ela já usou bastante tempo no aparte.

Sr. Presidente, eu queria fazer um registro e, ao mesmo tempo, um agradecimento. O registro é de que nós estamos trabalhando num projeto para Rondônia há mais de três anos, que é a PEC da transposição dos servidores estaduais para o quadro federal.

É uma justiça. Vai-se corrigir isto: os Estados do Amapá e de Roraima já tiveram o mesmo beneficio e eram ex-Territórios, e Rondônia, que também é um ex-Território, ficou remanescente sem esse beneficio.

Nós, há três anos, já votamos aqui, no Senado, a PEC, que está na Câmara, e o Presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, que é do nosso partido, assumiu o compromisso com a bancada de Rondônia de colocar esse projeto em pauta no dia 16, que é hoje. Realmente, ele cumpriu: o projeto está na pauta, vai ser votado. E, o mais importante, o nosso Líder do PMDB, Deputado Henrique Alves, que lidera a maior bancada da Câmara, já conversou com os outros lideres, e todos vão encaminhar o voto favorável.

Então, a expectativa é a de que esse projeto seja aprovado hoje e que essa injustiça com o Estado de Rondônia seja corrigida. Essa expectativa é muito grande. O Estado hoje está paralisado, todos os Po-

deres do Estado estão paralisados. É uma dívida que a União tem com o Estado de Rondônia, e espero que ela comece a ser paga, comece a ser cumprida hoje, com a votação, em primeiro turno, da PEC nº 483, que, daqui a uma ou duas semanas, será votada em segundo turno. Ela voltará para o Senado, porque houve uma emenda na Câmara, mas aqui vamos assumir o compromisso de votar celeremente, como votamos da primeira vez.

Era esse o registro que queria fazer, Sr. Presidente, em nome do povo do meu Estado, do povo do Estado de Rondônia.

Obrigado a V. Exª. Obrigado à Senadora Rosalba.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Aceite nossa solidariedade, nossa compreensão e entendimento, que são grandes. Isso é baseado na democracia – liberdade e igualdade – e na Constituição, que diz que o direito é igual para todos. O Governo brasileiro está retardando isso para o bravo povo de Rondônia, que V. Exª representa tão bem.

Concedo a palavra, agora, a essa extraordinária líder do Rio Grande do Norte.

Senador Garibaldi Alves, fique aí para ver sua líder.

A Senadora Rosalba Ciarlini traduz a grandeza deste Senado da República.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, muito obrigada pela deferência. Quero agradecer-lhe...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª é orgulho meu, primeiro, porque é da classe médica, que V. Exª representa, tornando a ciência médica uma das mais humanas; foi uma grande benfeitora da humanidade. Em segundo lugar, como política, V. Exª é o símbolo maior dos prefeitos. E mudou o Senado. Ó João Vicente, o Senado era outro, éramos conhecidos na história do mundo como "os pais da Pátria", mas, agora, há as mães. V. Exª é uma "mãezona", tem trazido muitas sugestões e conselhos bons para o Poder Executivo.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Muito obrigada. Agradeço a V. Exª, que me deixa até sem jeito com esses elogios.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, fiz o aparte ao Senador Garibaldi, que disse que as medidas provisórias tinham sumido. Para complementar, quero dizer que, quando são necessárias, elas deixam de aqui chegar. Com relação à medida provisória que foi aprovada na semana passada, se não estou enganada, no valor de R$1 bilhão, que era destinada a fazer exatamente a complementação da diferença, entre o mês em 2009 e o mês em 2008, dos recursos recebidos pelos Municípios, havia o compromisso assumido pelo Presidente de que iria repassar essas diferenças. Senador Garibaldi, aquela medida provisória que aprovamos já estava sendo utilizada. Foi repassada aos Municípios essa diferença em maio, correspondente a abril. Então, passaram maio, junho, julho e agosto, e daí por que os Municípios estão com a corda no pescoço, pedindo socorro, gritando, gemendo, fechando as portas das prefeituras, fazendo tudo para sensibilizar o Governo, que precisa, de imediato, dar solução ao restante dos meses. Esse foi um compromisso assumido em função da grande crise.

Por que baixou tanto o Fundo de Participação dos Municípios (FPM)? Para que o Governo pudesse enfrentar as dificuldades da crise, foi necessário conceder isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para carros, para motocicletas, para uma série de produtos de utilidade doméstica. E o que aconteceu? Faltou para os Municípios, porque o IPI faz parte dessa divisão de recursos para os Municípios. O Governo prometeu que faria essa complementação em função exatamente da diferença, só que não está em dia. Mas os Municípios precisam estar em dia com o salário dos funcionários e com as obrigações sociais, porque senão o próprio Governo retira os recursos. Se o Município atrasar um mês de previdência, no próprio Fundo de Participação já retiram a parte referente, sequestram-na, e ficam os Municípios no negativo. E quando se fala nos precatórios? É outra questão muito séria!

Então, precisamos, sim, fazer com que os Municípios possam estar vivos, possam ter suas ações e atender bem ao cidadão. A saúde é prioridade. Como o prefeito pode responder quando batem à sua porta? A primeira porta que se bate é a da prefeitura. O cidadão que está precisando de urgência na saúde não tem como bater à porta do Presidente, do Ministro, nem do Senador que está aqui. Ele vai bater à porta da prefeitura, porque precisa de solução imediata, e o prefeito fica impossibilitado de resolver as questões, porque não tem condições de fazê-lo. Senador Mão Santa, V. Exª sabe disso. Já fomos prefeitos e sabemos das angústias, das necessidades, das urgências da população.

Meu Deus do céu, estou aqui, mais uma vez, para fazer esse apelo. Precisamos, sim, que o Governo se sensibilize e, de imediato, dê a solução, pelo menos no que respeita a essa diferença. Que isso que foi garantido seja feito logo, o mais rapidamente possível, para que os Municípios possam continuar sua vida normal, para que possam concluir as obras.

Há outra questão. O Senador Antonio Carlos, aqui, falava do orçamento impositivo, e é necessário,

sim, que o orçamento seja impositivo, porque colocamos emendas, mas elas não são liberadas. Há todo um trabalho, uma luta, uma discussão, muitas vezes, nos próprios Municípios, para alocarmos recursos para os Municípios, mas esses recursos não são liberados. Quando esses recursos chegam ao Município, são realizadas obras que lá geram emprego e renda. Sabemos disso. Quem foi administrador sabe que, quando há obras no Município, a economia é aquecida. Então, nada mais justo do que eles receberem aquilo que já está destinado. Mas, pelo fato de o orçamento não ser impositivo, vêm os cortes, vêm as demoras, vêm as protelações. E, muitas vezes – sabemos disso, isso é real, não adianta tapar o sol com a peneira –, isso se dá por conta da questão política, como se este Brasil pertencesse a um partido por que ele está no poder. Não, este Brasil pertence aos brasileiros de todos os partidos, que gozam da liberdade democrática de poderem escolher a posição que quiserem, ter seu pensamento, sua ideia. Mas sei que todos, independentemente de ideologia, de cor, pensam numa só questão, todos têm um só objetivo: ver o Brasil mais forte. Então, estamos aqui em defesa do nosso Brasil, em defesa dos nossos Estados, em defesa dos nossos Municípios.

Que cada qual, no seu partido, na sua posição, tenha seu valor de defender, de poder somar, de juntar ações, respeitando-se, sim, pois democracia se faz com o encontro de ideias contrárias, para que as ideias surjam de uma forma ainda melhor, mais forte, mais robustecida, com mais raízes no fator maior, que é a defesa da cidadania.

Na realidade, na comunicação inadiável, eu falaria sobre a cidade de Macau, que fica na região salineira do meu Estado. Essa cidade fez 134 anos, comemorados com desfile cívico, com manifestações nas ruas. Estive lá no dia da emancipação, no dia em que completou 134 anos, e fui recebida, no mercado público, logo de manhã cedo, ao lado do Vereador José Filho, que, inclusive, já foi Prefeito por um período daquela cidade; do grande amigo Quindinho; dos Vereadores Décio Cabral e Lampião – o apelido é Lampião, mas o nome dele é Francisco –, que também já foi Presidente da Câmara. Estivemos também com o Prefeito Flávio. A cidade estava em festa, num grande dia, depois de várias movimentações.

Ao retornar àquela cidade, algo realmente me chamou a atenção, e eu queria aqui fazer uma observação a respeito disso – o Senador Garibaldi deve ter visto. Na enchente do ano passado, havia uma ponte muito rústica, feita de madeira, por onde as pessoas caminhavam, passando por cima do rio, chegando até ao que chamamos de Ilha de Santana. Na enchente, essa ponte ruiu. Essa mesma pontezinha levava as tubulações de esgoto de toda a cidade – é uma cidade saneada –, e o esgoto ficou sendo jogado, **in natura**, dentro do rio. Esse foi um desastre ecológico imenso. Uma das atividades mais nobres e que dá sustentação à cidade é a pesca. Centenas de pescadores ficaram sem condição de pescar durante meses e meses. Havia o compromisso do Governo, há quase oito anos, de fazer essa ponte, por onde os carros pudessem passar; seria uma ponte segura, uma ponte de concreto. Mas Deus escreve certo por linhas tortas – em seis anos de Governo, tinham esquecido do compromisso – porque foi esse desastre ecológico, Senador Raimundo Colombo, que fez com que a Governadora, finalmente, conseguisse aprovar o projeto e obter os recursos para lá construir a ponte. Se não tivesse acontecido esse desastre ecológico, com essa grande enchente, que fez com que os esgotos ficassem na foz do rio – a pesca ficou prejudicada, porque houve grande contaminação e problemas de meio ambiente –, penso que essa ponte não teria sido construída.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senadora Rosalba Ciarlini, desculpe-me interrompê-la por um minutinho.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Estou terminando, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Chegou aqui um expediente de urgência.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Mas estou terminando.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Informamos que S. Exª o Sr. Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal, recebe, neste instante, o Exmº Sr. Bingu Wa Mutharika, Presidente da República de Malauí, na África. O Presidente o está recebendo agora, nesta quarta-feira, 16 de setembro de 2009, às 15 horas, no Salão Negro.

Designo uma comissão para recebê-lo, composta pelo Senador Garibaldi Alves, que representa, com grandeza, o Senado; pelo Senador Geraldo Mesquita e pelo Senador Zambiasi. Ele está adentrando o Salão Negro, e V. Exªs representam o Senado, justamente com o Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª pode continuar, Senadora.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Então, eu gostaria de dizer que a ponte está bonita e que a cidade está de parabéns. Foi pela força do povo daquela cidade, pela cobrança e pela catástrofe da enchente que a ponte foi construída. Estive lá, passei pela ponte e fui até a Ilha de Santana. Quero deixar aqui uma ideia: com certeza, no futuro, haverá um projeto pelo qual lutar, o da complementação desse acesso

à Ilha de Santana, fazendo também uma ponte que corresponde à metade da ponte que liga Macau à Ilha de Santana sobre o Riacho dos Cavalos. Se fizermos essa ponte, haverá finalmente uma ligação direta com a cidade de Carnaubais e, conseqüentemente, com Areia Branca, formando uma verdadeira via litorânea no nosso litoral norte.

Então, eu queria dizer aqui, Senador Mão Santa, que é lindo esse passeio, passando por dentro das salinas. Macau produz grande parte do sal que é produzido neste Brasil. O Rio Grande do Norte produz 96% do sal. É uma grande riqueza. Deram sempre uma grande contribuição ao nosso País. Há um potencial muito grande de barrilha. Infelizmente, os governos lançam programas aqui e ali, mas ainda não puderam aproveitar esse potencial. Além disso, é uma cidade que produz petróleo, que contribui para o Brasil, para que possamos ser cada vez mais fortes por meio do petróleo. E tem na pesca e naquele povo bom, hospitaleiro e alegre seu maior bem.

Parabenizando a cidade de Macau, agradeço aos amigos que me receberam tão bem no mercado, na praia, lá no Maré Mansa, na Ilha de Santana; agradeço ao Prefeito, aos seus Secretários que nos acompanharam, inclusive o Secretário Juderlindo Cármida, da Secretaria de Administração, que, durante todo dia, acompanhou-nos; agradeço a todos.

Mais uma vez, parabenizo a cidade de Macau por seus 134 anos, por sua força, por sua gente, por sua história, por seu trabalho. Essa cidade tem ainda muito para contribuir com o Rio Grande do Norte, com certeza, valorizando seu potencial e sabendo fazer com que as vocações naturais sejam aproveitadas, para que possa haver mais emprego e renda e mais desenvolvimento.

Viva Macau! Viva o Rio Grande do Norte! Viva o Brasil!

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – E com certeza vai melhorar quando a senhora assumir o Governo.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Vamos colocar ordem aqui na Casa. O próximo orador é, pela Liderança, César Borges. Depois orador inscrito, Flávio Torres, que teve a permissão de Marcelo Crivella.

Então, César Borges é como Líder e o Senador Flávio Torres será o próximo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, eu gostaria de apenas fazer a minha inscrição como Líder, Sr. Presidente, para fazer um breve relato, assim que for possível.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª tem a sua inscrição e o reconhecimento de que é o melhor Líder de Governo na história do Brasil.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Obrigado.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – De todos os Governos, não é?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Da história, desde os Governos Gerais, Capitanias Hereditárias, pode contar tudo.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Sr. Presidente. Pela ordem, Sr. Presidente.

Com a permissão do meu Líder, Senador César Borges. Sr. Presidente, eu gostaria, em rápidas palavras...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – E porque é do mesmo Partido.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Eu sou liderado dele.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Por enquanto.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, eu gostaria, primeiro, de registrar aqui a presença do Defensor Público João Luís Sismeiro.

Sr. Presidente, assim como fez agora há pouco, aqui, o Senador Raupp, venho falar sobre a reunião de Líderes que decidirá, daqui a pouco, o futuro do nosso Estado – e certamente o futuro vai ser positivo – com a votação da PEC da transposição na Câmara dos Deputados.

Mas eu gostaria de fazer justiça aqui, Sr. Presidente, sobre uma matéria, hoje, nos *sites* eletrônicos do nosso Estado. O título da matéria é: "Manobra impede trancamento da pauta na Câmara e viabiliza a votação da PEC". E, no final da matéria: "A PEC enfrenta forte resistência por parte dos Democratas (...)".

Sr. Presidente, eu gostaria de fazer justiça, aqui, ao Partido Democratas. Não é verdade. Os partidos de Oposição foram os primeiros a decidirem pela aprovação da PEC – em favor e em defesa da PEC da transposição dos servidores públicos do nosso Estado.

Hoje de manhã, nós estivemos no gabinete do Vice-Líder do Governo na Câmara dos Deputados e também do Líder do nosso Partido, Sandro Mabel, na Câmara dos Deputados. E estava na mesa dele, exposta lá, uma orientação vinda do Palácio, da Liderança do Governo, orientando o voto contra a PEC da transposição – é bom que se diga isso –, e todos os Líderes

da base aliada, inclusive da base do Governo que dão sustentação ao Governo na Câmara dos Deputados, fizeram questão de dizer que, pela primeira vez, eles iam ser rebeldes na Câmara dos Deputados. O Líder do PP, o Líder do PR, o Líder do PTB e o Líder do PSB, que são da base aliada do Governo, estavam dizendo que, pela primeira vez, iam anunciar a sua rebeldia contra o Governo porque iam votar favoravelmente à PEC da transposição dos servidores públicos do Estado de Rondônia, associando-se a eles os partidos de Oposição: o DEM, o PPS e o PSDB, que já declararam voto. Inclusive o Senador José Agripino – faço questão de comentar – ligou pessoalmente para o Deputado Ronaldo Caiado ontem e o colocou para fazer um contato comigo assumindo o compromisso de todos os 58 votos do Partido dos Democratas favoráveis ao Projeto da PEC 483, da transposição. Então, não é justo isso que estão fazendo com o Partido Democratas. É bem capaz que tenha o dedo da CUT aqui. Esta, sim, ninguém sabe em favor de quem está defendendo os interesses em Rondônia. Não sei se ela está defendendo os interesses do Governo, não sei se está defendendo os interesses dos servidores públicos do nosso Estado, mas os partidos de Oposição na Câmara dos Deputados têm voto fechado a favor da PEC da transposição. Muito obrigado ao quarto Senador do Estado de Rondônia, Senador Mão Santa, e muito obrigado ao meu Líder, Senador César Borges.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senhor paciência, use da palavra.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Pela Liderança do PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a paciência tem de se fazer neste momento em que o Senador Expedito defende o seu Estado. Portanto, nada demais esperar alguns minutos. Sei que V. Exª vai me compensar aqui nesta fala.

Mas veja bem V. Exª: a Bahia esteve no noticiário nacional durante toda a semana passada por conta da violência que tomou, na verdade, a cidade de Salvador, com o incêndio de mais de 16 ônibus. Módulos policiais foram atingidos pela bandidagem, e a população está atemorizada em toda a cidade de Salvador. Mas, Sr. Presidente, não é só em Salvador; é no interior do Estado.

Esse assunto foi motivo de reportagens inclusive em jornais de outros países, como o *El País*, em Madri, na Espanha, que publicou a reportagem sobre a insegurança e o terrorismo que tomavam conta de Salvador.

Também a revista *Veja* e a revista *Época.* A revista *Veja* traz uma reportagem que diz: "Triste Bahia". Num passado recente, a Bahia se pontificava, em nível nacional, pelos bons resultados, pelas boas notícias. Conquistava uma grande fábrica como a Ford. Hoje, lamentavelmente, diz a revista *Veja*, a Bahia é noticiário nacional pela violência em Salvador.

No dia seguinte, o próprio jornal *A Tarde,* jornal da Bahia, dizia da intranquilidade e insegurança no interior do Estado. Por quê, Sr. Presidente? Porque o Governo do Estado, para dar segurança na capital, fez a remoção de muitos contingentes da Polícia Militar do interior do Estado para a capital e deixou desprotegida a população do interior.

E aí eu entro no assunto que me trouxe hoje à tarde – eu vou pedir um pouco mais de tempo a V. Exª –, que é o seguinte: a Bahia é a segunda maior malha rodoviária do País. Nós temos uma malha rodoviária só inferior, pelo que me consta, a Minas Gerais. Estrada importantíssima que interliga o País de norte a sul, de leste a oeste; de norte a sul, a BR-116, a BR-101, de oeste para leste, a 242, a 030, que liga Brasília, liga Goiás, o Centro-Oeste até o litoral baiano e também aqueles que saem do Centro-Oeste para o Nordeste.

Pois bem, para nós é fundamental uma bem estruturada e boa Polícia Rodoviária Federal, porque ela toma conta das estradas federais.

Ela é um poder, sem sombra de dúvida, que impede muito a criminalidade, o tráfico de drogas, de animais silvestres, que poupa vidas humanas com a atuação da Polícia Rodoviária Federal. Todos nós reconhecemos a importância da Polícia Rodoviária Federal em todo o País e, em particular, para os Estados que têm uma grande malha rodoviária federal, como é o caso da Bahia.

Eu recebo um ofício do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado da Bahia que, resumidamente, Sr. Presidente, coloca-me que a Bahia tem 6.516 quilômetros fiscalizados pela Polícia Rodoviária Federal. Entretanto, em toda sua extensão, apenas funcionam 26 postos, 10 delegacias e trabalham apenas 461 policiais entre atividades meio e fim.

Num contexto geral, a 10ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal da Bahia suportou nos últimos dois anos um decréscimo de aproximadamente 60 policiais. Enquanto deveria estar aumentando, está diminuindo. Eu vou passar ao Ministério da Justiça – que é o ministério responsável pela Polícia Rodoviária Federal – para que ele possa tomar conhecimento dessa realidade. Essa realidade foi agravada até porque o Estado da Bahia precisou socorrer as necessidades do Estado vizinho de Sergipe, que merecidamente também recebeu esforços de outra superintendência. Mas, lamentavelmente, por exemplo, Sr. Presidente, a Delegacia de Paulo Afonso sofreu enorme perda e baixas na média diária de servidores de plantão.

Outro fator importante diz respeito ao longo trecho rodoviário e às evidências de rota de tráfico de drogas naquela região de Paulo Afonso, que margeia o Rio São Francisco e faz divisa do Estado da Bahia com o Estado de Pernambuco; é exatamente o "polígono da maconha". Esses grupos atuam em Pernambuco. Quando são acossados em Pernambuco, vão para a Bahia. Por isso, nós criamos, no Governo, uma companhia especializada na caatinga para dar proteção a essa região, mas é também importantíssimo o papel da Polícia Rodoviária Federal.

Outra dimensão do problema apresentado – aqui está dizendo o Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais – e que requer atenção dos poderes públicos é o trecho rodoviário que atravessa região do Município de Bendegó, na Bahia, a cerca de 350 quilômetros do Município de Paulo Afonso, que é a BR-116 Norte. Apresenta problemas estruturais, como 215 quilômetros de rodovia sem acostamentos e cruzamento com a BR-235, geralmente rota de fuga para criminosos, o que potencializa o aumento de acidentes e a criminalidade no local.

Foi inaugurada, recentemente, a Ponte do Ibó, sobre o São Francisco e que liga o Estado da Bahia ao de Pernambuco, fazendo com que houvesse um incremento muito grande no tráfego nesta região da Rio-Bahia, da BR-116. Portanto, é necessário abrir novos postos da Polícia Rodoviária Federal nessas localidades que estão recebendo um fluxo muito maior de tráfego.

Problemas semelhantes são vividos pela 8ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal na importantíssima cidade baiana de Vitória da Conquista, que é um grande entroncamento rodoviário.

Em Barreiras, que é a 10ª Delegacia, também há falta de recursos humanos e materiais.

Vitória da Conquista, uma região escoadora de minérios e urânio e que tem vastos trechos de rodovias federais que a ligam a Guanambi, Caetité e Bom Jesus da Lapa, atualmente não tem patrulhamento.

É preciso, portanto, reforçar a Polícia Rodoviária Federal também na cidade de Barreiras, que é a região produtora de grãos da Bahia, vizinha aos Estados de Goiás e Tocantins, e que tem sofrido um crescimento econômico muito grande, o que traz benefício por um lado, mas preocupações por outro.

No sul da Bahia, Sr. Presidente, indo a outra região, infelizmente se presencia o fechamento de postos da polícia rodoviária, como foi recentemente o caso na cidade de Ubaitaba, pelo simples fato da falta de efetivo para suprir as exigências de um policiamento mínimo. O posto de Ubaitaba é uma antiga reivindicação de toda a sociedade local, assim como os outros postos aqui falados e que não podem ficar fechados, pois isso contribui para a insegurança no Estado da Bahia e para o aumento da criminalidade.

Dessa forma, Sr. Presidente, o que pede o sindicato é que façamos um esforço junto ao Governo Federal e junto ao Ministério da Justiça para melhor aparelhar, para suprir dos elementos necessários a fim de que a atividade dos policiais rodoviários federais possa ser no sentido de cumprir o seu ofício, atendendo bem a sociedade. E essa gestão nós vamos fazer junto ao Ministério da Justiça, esperando que ele possa reforçar em pelo menos mais 100 novos policiais para o Estado da Bahia, que é o quarto maior Estado em nível de dimensão territorial do nosso País e a segunda maior malha rodoviária.

Recentemente, uma medida administrativa desagradou toda a região de Santo Antonio de Jesus, próxima ao Recôncavo da Bahia. Foi exatamente o fechamento de uma delegacia da Polícia Rodoviária que funcionava na cidade de Santo Antonio de Jesus, junto à BR-101. Pois bem, isso prejudicou toda região. As comunidades se mobilizaram: Santo Antonio de Jesus, Dom Macedo Costa, Conceição do Almeida, Governador Mangabeira, Muritiba, São Felipe Sapeaçu, Cruz das Almas, Cabeceiras do Paraguaçu, São Félix, Cachoeira, Conceição da Feira, a própria cidade de Feira de Santana, São Gonçalo, o Distrito de Humildes, Alagoinhas, Rio Real, enfim, tantas cidades se mobilizaram para a reabertura exatamente dessa delegacia. Mas, lamentavelmente, foi fechada a delegacia – já concluindo –, o que trouxe insatisfação a todas as comunidades dessas cidades citadas e transtornos operacionais e logísticos para a Polícia Rodoviária Federal da Bahia.

Portanto, Sr. Presidente, vou encerrar dizendo que o tamanho e a importância da Polícia Rodoviária Federal do Estado da Bahia não comportam e nem é possível funcionar na atual situação, inclusive da sua própria sede, que é muito acanhada e pequena para suas necessidades.

Outra reivindicação importante: é que possa também a Polícia Rodoviária Federal da Bahia ter uma Divisão de Operações Aéreas. O Estado da Bahia é um Estado de 570 mil km² e, se não tiver uma operação aérea, que já existe em outros Estados, dificilmente essa corporação vai conseguir atender a sua tarefa de dar segurança às estradas federais da Bahia e à comunidade baiana e brasileira que trafega por essas estradas.

Então, deixo aqui esses reclamos, que também farei ao Ministério da Justiça e espero que haja sensibilidade por parte do Governo Federal num momento que a Bahia enfrenta, eu diria, um ataque de criminali-

dade, do crime organizado, onde o governo do Estado e seu aparato policial não conseguem reagir à altura, não está conseguindo combater o crime organizado, que está, pouco a pouco, tomando conta não só da região metropolitana de Salvador, que é a capital, mas de todo o interior do Estado.

Que possa, então, o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e da Polícia Rodoviária Federal, fazer um reforço nessa importante organização, para que ela atue no Estado da Bahia de forma a dar mais tranquilidade ao nosso povo, que está sofrido com insegurança.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Foi o Senador César Borges, mostrando suas preocupações com a violência no seu Estado: falta de segurança. E ele esqueceu do título que tem hoje o seu Estado: "campeão de dengue", não é, Senador César Borges?

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Quarenta por cento dos casos notificados pelo Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos, para fazer uso da palavra, o Senador que representa o Ceará e o PDT, Flávio Torres, como orador inscrito.

O SR. FLÁVIO TORRES (PDT – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Brasil tem uma grande dívida. Precisa proceder a uma revisão no papel histórico do Presidente João Goulart. Os anos se passaram e afirmações falsas, sem qualquer embasamento real, colaram-se aos poucos à sua imagem. Por isso mesmo essa revisão se impõe.

João Goulart era considerado, por setores mais conservadores da sociedade, como um político medíocre, que chegou à Presidência da República por acaso. Ao contrário, tinha maior embasamento e conteúdo político do que o seu antecessor. O Governo Goulart costumava ser apresentado como medíocre e, em especial, a partir do retorno do presidencialismo, como empenhado apenas em rasgar a Constituição. Nada mais falso, Sr. Presidente. Goulart contou com equipes do mais alto nível e, se realizou menos do que o desejável, assim se deveu à permanente maré golpista de seus opositores – essa, sim, verdadeira –, gestada ao longo de uma década e responsável pela sua saída pela força da Presidência da República. Sua permanência no exílio e associada apenas à administração de fazendas, embora ele tenha firmado liderança entre os que lutavam pela liberdade contra as ditaduras latino-americanas. Por fim, sua morte é reconhecida como natural, quando há fartos indícios de assassinatos a exigir uma apuração condigna.

Examinemos cada um desses pontos, Sr. Presidente.

João Goulart elegeu-se Deputado Estadual pelo Rio Grande do Sul e desempenhou intensa atividade política não apenas na Assembléia Legislativa local, quando foi constituinte, mas também, e principalmente, no trabalhismo. Presidiu o Diretório Regional do PTB. Todos sabem que, nesse período, foi o PTB o partido que mais cresceu no Brasil e que se firmou como a principal força política entre os gaúchos. Goulart elegeu-se Deputado Federal e, mais tarde, presidente nacional do PTB.

Sua indicação para Ministro do Trabalho não se deu por capricho do Presidente Getúlio Vargas, mas como reconhecimento do papel plural que Goulart tinha potencial para representar. Mais do que isso, o novo Ministro seria o pivô de uma guinada que o experiente Vargas pretendia dar no sentido de democratizar as clivagens econômicas e reduzir as desigualdades de classe. Foi por isso que Goulart impôs um reajuste significativo no salário-mínimo, um aumento de 100%, dobrando o salário, o que lhe custou o cargo. Vargas manteve o reajuste, mas viu-se impedido de preservar o Ministro pelas pressões surgidas justamente das forças golpistas que então se organizavam, que o levariam pouco depois ao suicídio, que tentariam impedir a posse de Juscelino Kubitscheck e, mais tarde, conseguiriam depor o próprio Goulart.

De qualquer forma, esses incidentes tiveram como efeito catapultar o ainda jovem João Goulart para o primeiro plano da política nacional. Ele conquistaria a Vice-Presidência na chapa de Juscelino, como um reconhecimento da expansão do PTB e pelo papel que ele próprio, Goulart, desempenhara no crescimento do partido, a essa altura já transformado em autêntico porta-voz do operariado e, mais do que isso, dos trabalhadores de todo o Brasil.

Vale ressaltar que João Goulart, candidato a Vice-Presidente, teve mais votos que o próprio Juscelino, eleito Presidente.

Nas eleições seguintes, elegeu-se Vice-Presidente, concorrendo na chapa de oposição ao Presidente eleito, Jânio Quadros. Naquela época, votava-se no Presidente e, independentemente, no Vice-Presidente.

Surpreendido no exterior pela renúncia do Presidente Jânio Quadros, retornou ao País e assumiu o Governo, graças à resistência comandada pelo aliado político de longa data, o Governador Leonel Brizola, também seu cunhado. O próprio Goulart jamais pensou em ceder à fúria dos golpistas. A opinião pública mobilizou-se em seu favor.

Em uma demonstração de maturidade política, o novo Presidente evitou a continuidade do conflito, que

poderia chegar ao derramamento de sangue, admitindo a erosão dos seus poderes constitucionais, sob um simulacro de parlamentarismo. Tenaz, obteve democraticamente o retorno aos parâmetros da Constituição mediante um plebiscito.

Muito se fala sobre a pretensa incompetência do Governo Goulart. Basta examinar a relação de seus auxiliares mais próximos para verificar a falsidade dessa afirmativa. No regime parlamentarista, Goulart contou com Ministros do nível de Tancredo Neves, Afonso Arinos de Melo Franco, Walter Moreira Salles, Virgílio Távora, San Thiago Dantas, Franco Montoro, Antônio Balbino, Gabriel Passos e tantos outros. Restabelecido o presidencialismo, seus gabinetes contariam com Celso Furtado, Carvalho Pinto, Darcy Ribeiro, João Mangabeira, Evandro Lins e Silva, Hermes Lima, Oliveira Brito, Paulo de Tarso, Eliezer Batista, Paulo Pinheiro Chagas, José Ermírio de Moraes.

Como se vê, organizou uma administração de alto nível, comprometida com as indispensáveis reformas, mas que não poderia, em momento algum, ser tachada de radical ou extremista, como insistiam seus adversários, os golpistas de plantão. A *performance* da economia, é verdade, deixou a desejar, o que se deve em grande parte às pressões externas e internas. Mesmo assim, em momento algum o País deixou de crescer, ao contrário do que ocorreria em períodos posteriores.

O programa das reformas foi sabotado a todo tempo por uma oposição que, ela, sim, apelou para o mais virulento radicalismo. Sob o comando do Presidente, o PTB ampliou suas bandeiras, passando a defender a reforma agrária – assim violando um tabu – e adotou coloração ainda mais nacionalista. Cresceu a ponto de tornar-se o partido político com maior representação no Congresso. Tudo isso era inaceitável para os golpistas, que acabaram organizando uma quartelada. Presidente legítimo, Goulart contava com tropas fiéis e teria condições reais de resistir, como mostra um dos comandantes militares de maior prestígio da época, o general Ladário Telles. Uma vez mais, preferiu a conciliação, evitando o derramamento de sangue, e deixou o País.

A conseqüência foi o período que chamamos hoje de anos de chumbo. Costuma-se apresentar o exílio de Goulart como uma fase em que se afastou da política e se dedicou a cuidar de fazendas. Falso. Os relatórios reservados dos próprios serviços secretos militares sobre Goulart mostram, ao contrário disso, um homem que cultivava relações políticas e comerciais com regimes e lideranças progressistas de três continentes, usava seu prestígio em prol de revolucionários em desgraça e desenvolvia uma firme atuação anti-imperialista.

Auxiliou os exilados brasileiros de toda forma e manteve ligações com movimentos como os Tupamaros, ainda que sem envolvimento direto. Nunca perdeu as raízes na política brasileira, como demonstra sua participação nas articulações da Frente Ampla, com o antigo aliado Juscelino Kubitschek e com o arquiadversário Carlos Lacerda. Era mais uma prova de seu espírito negociador e conciliatório, assim como da consciência de que se precisava mudar o Brasil.

Foi nesse momento que começou a se delinear um dos maiores enigmas da nossa história, a morte de João Goulart. O Governo brasileiro exerceu forte influência sobre o país vizinho, não apenas após o golpe militar que instituiu uma ditadura, mas também durante os governos civis de Pacheco Areco e Bordaberry.

Chegou a prestar assessoria à repressão local. Com efeito, o organizador do Esquadrão da Morte uruguaio foi ninguém menos que o delegado paulista Sérgio Paranhos Fleury, integrante da organização brasileira homônima e figura-chave na repressão à resistência armada ao regime de 1964. O envio ao Uruguai de uma figura com a importância que tinha Fleury para o regime militar evidencia o interesso do Governo brasileiro pelo que se passava do outro lado da fronteira. O maior foco desse interesse era precisamente João Goulart.

A essa altura já se articulava a chamada Operação Condor, uma integração entre os sistemas repressivos das ditaduras sul-americanas.

Existem razões para supor que o Presidente João Goulart tenha sido assassinado. As condições de sua morte repentina, ocorrida em 1976, quando já deixara o Uruguai para viver na Argentina, nunca foram completamente esclarecidas.

Um dos netos do ex-Presidente João Goulart, Christopher Goulart – e seu filho João Vicente, em visita ao meu gabinete – declarou em depoimento que ainda espera informações precisas sobre as circunstâncias da morte de seu avô. Segundo ele, o enterro ocorrido de forma rápida, o fato de o corpo não ter sido submetido a necropsia e a ausência de homenagens oficiais mantêm vivas as suspeitas sobre o que de fato ocorreu. O corpo de Goulart foi sepultado em caixão lacrado.

Há aí uma coincidência suspeita. No mesmo ano em que morreu João Goulart, foram comprovadamente assassinados Zelmar Michelini e Héctor Gutiérrez Ruiz (ex-presidentes do Senado e da Câmara do Uruguai), os generais Juan José Torres e Carlos Prats; e o chanceler chileno Orlando Letelier. O ex-senador e candidato presidencial uruguaio Wilson Ferreira Aldu-

nate e o chileno Andrés Pascal Allende, dirigente do Movimento de Esquerda Revolucionária, escaparam por milagre de atentados contra suas vidas, como ocorrera no segundo semestre de 1975, ano inicial da Operação Condor.

Há uma razão objetiva para essa aparente coincidência. Como lembra um jornalista que se especializou nessas investigações, 1976 é o ano em que os Estados Unidos elegeram presidente Jimmy Carter, que assumiu o poder dizendo que não ia sustentar mais essas ditaduras.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, até aqui me ative exclusivamente a fatos, tanto relativos à vida quanto à morte do Presidente João Goulart. Há elementos, portanto, para se levantarem suspeições sobre as condições de seu falecimento.

Há sete anos, o uruguaio Mario Neira Barreiro, detido no Rio Grande do Sul por tráfico de armas, declarou ter informações sobre a morte de Goulart. Trata-se de figura de passado duvidoso. Suas afirmações não podem ser encaradas sem reservas. Por exemplo, Neira Barreiro se diz ex-agente do serviço secreto uruguaio, o que nunca se confirmou. No entanto, há pontos interessantes em seu depoimento.

Por exemplo, ele comprovou ter em seu poder números de telefone que correspondiam efetivamente aos do ex-Presidente quando residente no Uruguai. Conhecia pormenores reservados da vida de Goulart durante o exílio, como nomes de visitantes, de participantes de festas familiares e assim por diante. Sabia também da permanente vigilância a que se submetia o ex-Presidente, proporcionando detalhes a esse respeito.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. FLÁVIO TORRES (PDT – CE) – Sr. Presidente, já estou concluindo.

De acordo com ele, um médico forense uruguaio chamado Carlos Milles Golugoss teria preparado o composto químico que, ministrado a João Goulart, desencadeou o ataque cardíaco fatal.

É possível que muito do que se disse a esse respeito seja fantasia. É possível até que todo o depoimento de Neira Barreiro seja falso. Seja como for, não se pode admitir que a morte de um ex-Presidente brasileiro permaneça envolta em uma aura de mistério. É indispensável que se conduza uma investigação imparcial, correta, precisa e, acima de tudo, independente.

João Goulart foi mais do que um Presidente da República. Participou de forma extremamente ativa de um capítulo importantíssimo da história brasileira, período que até hoje exerce influência sobre o que vivemos no País. Merece não apenas uma revisão histórica. Merece a verdade.

Não consigo entender as razões de o Governo Federal, de o Ministério da Justiça, não assumirem, não chamarem para si...

(Interrupção do som.)

O SR. FLÁVIO TORRES (PDT – CE) - ...a responsabilidade de esclarecer as circunstâncias da morte de um ex-Presidente da República. O Chile já abriu uma investigação sobre os assassinatos de personalidades chilenas.

Essas investigações têm que ser feitas agora, enquanto ainda vivem os personagens.

Já imaginaram o vexame se a família de Jango, como era carinhosamente tratado pelos brasileiros, solicitar à Argentina, onde se deu a morte, a investigação?

Sr. Presidente, era tudo o que eu tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Flávio Torres, o Sr. Mão Santa, 3ª Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

Durante o discurso do Sr. Flávio Torres, o Sr. Mozarildo Cavalcanti deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador José Agripino Maia, que pediu a palavra como Líder.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Presidente, peço que me inscreva como Líder, antes do Grande Expediente, antes da Ordem do Dia. Se me pudesse inscrever como Líder, eu agradeceria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou inscrever V. Exª.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, tenho uma inscrição, como Líder, anterior, inclusive, à do Senador José Agripino. Mas, como o Senador José Agripino está na tribuna e é importante o que ele vai falar, porque nós comungamos da mesma posição em defesa dos Municípios, eu registrarei minha palavra logo após a palavra dele.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu, sabendo da boa vontade de V. Exª, dei, justamente, a preferência que ele me pediu.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, obrigado pela oportunidade da fala.

Srªs e Srs. Senadores, Sr. Presidente, eu vou manifestar uma preocupação que não é minha, não é do Senador Romero Jucá, não é de V. Exª, não é do Senador Mão Santa, não é do Senador Arthur Virgílio, do Senador Geraldo Mesquita, Romeu Tuma, ou de to-

dos os presentes neste plenário. É uma preocupação das unidades da Federação que contato mais estreito têm com a população: os Municípios do Brasil.

Eu estive, neste final de semana, no meu Estado; como faço todo fim de semana, estou na capital e vou ao interior, mantendo contato com os Prefeitos. Nesta semana, fui a Ielmo Marinho, para a Feira do Abacaxi. Lá encontrei os Prefeitos de Ceará-Mirim e Afonso Bezerra. Na segunda-feira, recebi o telefonema de dois Presidentes de associações municipais, que me ligaram em tom de desespero: o Presidente da Amlap e o Presidente da Associação dos Municípios da Região do Trairi. Eles estavam como eu nunca tinha visto. Eu conheço bem esses Prefeitos, como tenho muita intimidade com os Prefeitos do Estado, e eles estavam em desespero. O Presidente da Associação, o Prefeito a quem eu chamo, carinhosamente, de Dedezinho, comunicou-me que, em nome dele e em nome do Prefeito João, de Brejinho, que é o Presidente da Amlap, nesses próximos dias, iriam fechar as portas de 44 Prefeituras de 44 Municípios – fechar, passar a chave, por falência.

Depois do Presidente da Amlap, me telefonaram alguns Presidentes de associações de municípios e me deram dados. Por exemplo, no meu Estado, Presidente Sarney, dos 167 Municípios, 105 têm percentual de 0,6 na cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios. É o menor dos índices na cota-parte do Fundo de Participação. Eles vivem praticamente do Fundo de Participação.

Eles recebem o Fundo de Participação em três decêndios. Até o segundo decêndio, até o dia 20 de cada mês, eles têm a obrigação constitucional de fazer a transferência para as Câmaras Municipais.

Nos Municípios de 0,6, o custo da Câmara Municipal varia entre R$33.000,00 e R$ 35.000,00. Eles receberam, neste decêndio, R$19.000,00. Não têm a menor condição de fazer a transferência para a Câmara Municipal, que é uma transferência constitucional, é compulsória, é obrigatória: se não transferir, sequestra. Que dirá dinheiro para a educação, saúde e tudo mais que se exige de um Prefeito municipal.

Eles estão em absoluto desespero e me comunicaram que vão fechar, vão passar a chave na Prefeitura. Vão funcionar somente para educação e saúde, vão deixar abertos os postos de saúde e as escolas, não sei por quanto tempo mais.

Eu faço esse registro porque o Brasil está anunciando – e eu partilho dessa alegria – o fim da recessão, o fim da crise e a retomada do crescimento. Eu aplaudo e me regozijo com o fim da recessão e o fim da crise. Agora, é verdade que a crise que se conseguiu atravessar, a crise em que estamos no limiar de sair, ela aconteceu, e a solução para ela também ocorreu por conta de providências que foram tomadas cuja conta os Municípios estão pagando.

O que se fez para evitar o desemprego no centro-sul? Diminuiu-se o IPI da linha branca – de geladeira, de fogões – e se zerou o IPI para automóveis de até 1.600 cilindradas, diminuiu-se o IPI de carros com mais cilindradas, para que o parque automobilístico e o parque fabril do centro-sul – que é o grande empregador no centro-sul – não sofressem turbulência. Diminuiu, em muito, a arrecadação federal, mas em muito mais diminuiu a arrecadação dos Municípios, porque o Fundo de Participação, Senador Mão Santa, tem como componentes fundamentais o IPI e o Imposto de Renda. O Imposto de Renda foi diminuído por uma providência tomada pelo Governo com relação à tabela, e o IPI foi, em enorme medida, diminuído pela concessão do benefício fiscal dada pelo Governo, atirando com a pólvora alheia, dando uma esmola com o chapéu alheio. Resultado: os Municípios do seu Estado, depois de verem a notícia do fechamento de 44 Prefeituras no meu Estado, vão, também, tomar atitudes semelhantes, a menos que o Governo cumpra o que prometeu.

E aí é o grito que quero, Senador Tião Viana. Quero que V. Exª, que é do Partido dos Trabalhadores, que é um político decente, ajude-nos para que o Presidente da República cumpra a sua palavra. Ele prometeu, ele deu compensações à indústria para que a indústria não demitisse gente. Diminuiu a arrecadação dos Municípios. No meu Estado, 44 Municípios estão anunciando o fechamento das portas das Prefeituras, mantendo somente educação e saúde funcionando. De resto, para tudo, fecha tudo, a menos que a compensação que ele deu à indústria de São Paulo, à indústria do centro-sul, que produz automóveis, geladeiras, fogões, etc... Que ele agora cumpra o que prometeu, de pelo menos igualar o Fundo de Participação de 2009 aos índices de 2008.

São muitos bilhões de déficit para os Municípios. O primeiro bilhão saiu e já foi embora há muito tempo, com a primeira medida provisória. Agora, os Municípios estão cobrando aquilo que devia ter sido adiantado há um mês ou dois, a compensação prometida, justa, pela captação que foi feita da sua receita, decorrente do Fundo de Participação. Vou esperar até o final desta semana. Acabei de pactuar com o Senador Sarney a votação da lei que beneficia a Defensoria Pública. Temos uma pauta de itens a serem votados, acabei de conversar com o Senador Romero Jucá, com o Senador Arthur Virgílio. Vamos votar, Senador Geraldo Mesquita. Agora, se esse segundo bilhão... Basta uma canetada. Dá-se tanta renúncia fiscal para manter o emprego do centro-sul, como é que não se cumpre a palavra da compensação aos Municípios? Se, até o final desta semana, não for editada a medida

provisória e liberado esse segundo bilhão, vou tomar providência, vou convocar o meu partido para que a gente tome providências aqui, bloqueando a pauta daqui até que...

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Permite-me um aparte, Senador Agripino?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Com muito prazer, Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Agripino, veja bem: V. Exª é lá, de um lado do País, e eu estou lá, do outro lado, e a situação é a mesma. Os Prefeitos também estão adotando as mesmas providências, como manifestação de protesto. Pensaram em várias modalidades de protesto e chegaram à conclusão de que seria melhor fechar a Prefeitura um dia. Todas as Prefeituras fechadas por um dia, como forma de manifestar o protesto. As perdas acumuladas no Paraná, neste ano, chegam a R$270 milhões. É o que os Prefeitos informam. Em relação à Lei Kandir, são mais de R$450 milhões que o Governo Federal deve ao Paraná, e o Paraná é o quarto Estado, em relação aos demais em matéria de dívida do Governo Federal. Ou seja, o Governo da União está dando o calote nos Estados, e os Prefeitos, sobretudo, administrando dificuldades. Portanto, é pertinente o seu pronunciamento. O Governo Federal tem que adotar alguma providência urgentemente, tem que cumprir... Aliás, daquele um bilhão a que se refere V. Exª, fui informado por Prefeitos que não receberam nem a totalidade desses recursos, um bilhão. No auge da crise, o Governo anunciou um bilhão para compensar perdas – é claro, recursos insuficientes, mas anunciou um bilhão – e, segundo Prefeitos, nem mesmo esses recursos chegaram ainda na sua integralidade. Portanto, o Governo está devendo bastante, e V. Exª faz muito bem não só em se pronunciar da tribuna, mas já em anunciar algumas providências mais efetivas.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Obrigado, Senador Alvaro Dias. Veja V. Exª como o Governo estava recheado, como estava rechonchudo de arrecadação, porque pôde abrir mão da arrecadação do IPI, do Imposto de Renda, que, voluntariamente, liberou, e não faltou dinheiro para a execução de nada da programação financeira federal que o Governo estimou fazer, pelo menos que se saiba.

Agora, os Municípios quebraram, os Municípios a quem o Governo Federal prometeu, tomou compromisso de forma grupal. Naquelas marchas de Prefeitos, que reúnem aqui em Brasília três mil, quatro mil Prefeitos, eles ouviram do Presidente Lula o compromisso formal da compensação e, agora, estão sendo obrigados a fechar as portas das prefeituras. Por falta de dinheiro não é, porque não parou programa nenhum, de que eu tenha conhecimento, nenhum programa. Liberaram, fizeram a renúncia fiscal, liberaram imposto, agora, quem está pagando a conta da crise são os Municípios. A conta da crise está sendo paga, fundamentalmente, de forma visível, pelos Municípios. E nós, que representamos, aqui, a Federação brasileira – V. Exª fala pelo Paraná e eu falo pelo Rio Grande do Norte –, temos de falar por eles, nós temos de tomar uma atitude por eles, e vamos tomar.

Eu tenho certeza de que o Partido de V. Exª, o PSDB, e o meu Partido vão se recusar a votar a pauta, na semana que entra, se o Presidente da República não cumprir aquilo que se comprometeu a fazer.

A liberação do primeiro bilhão aconteceu por edição de medida provisória. Faltam o segundo e outras liberações, porque ele tem dinheiro para fazer o que quer e não toma a caneta para assinar a medida provisória do segundo bilhão, para que essas prefeituras possam cumprir o mínimo que lhes é da responsabilidade? Vamos tomar providência, sim.

Ouço, com prazer, o Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Será bastante breve a minha intervenção, Senador José Agripino, para louvar o seu pronunciamento e dizer que, de fato, nós cairemos em obstrução rigorosa se a palavra presidencial não for cumprida, até porque o objetivo já era medíocre: era restabelecer os níveis de 2008, como se o Brasil estagnasse e como se nós não soubéssemos que o Governo tem – e ele tem – uma reserva de caixa muito grande. As prefeituras ainda estão lutando muito com os Governos estaduais, porque também as perdas de ICMS são significativas e não há nenhum projeto de reposição na maioria dos Estados brasileiros. Portanto, é essencial que o Governo cumpra, ou seja, não importa quantas medidas provisórias venham, mas que as prefeituras não recebam menos do que o que arrecadaram de FPM em 2008 neste ano de 2009. Fora disso, significa nós termos de tomar uma atitude mais dura para forçar o Governo a honrar a palavra que empenhou na última Marcha dos Prefeitos em Brasília.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Já encerro, Sr. Presidente, já encerro.

Senador Arthur Virgílio, V. Exª, com precisão cirúrgica, foi direto ao ponto. A população de todos os Municípios do Brasil cresceu, a demanda por educação, por saúde, por serviços públicos cresceu, e o que está prometido para os Municípios é apenas a manutenção dos níveis de arrecadação do ano passado. E nem isso acontece.

Eu espero que a gente não precise adotar postura extrema, mas eu fico feliz...

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Já concluo, Sr. Presidente. Já concluo.

Eu fico feliz em ver que o PSDB é nosso parceiro em todas as lutas e em mais esta luta, e que caminharemos juntos. Eu espero que não precisemos obstruir, que o Governo cumpra a sua palavra. Agora, se não cumprir, nós iremos ao limite máximo, no sentido de defender e proteger aqueles que esperam de nós, Senadores, uma palavra para que a palavra do Presidente da República seja cumprida.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, o Senador Colombo. (*Pausa.*)

Perdão! É o Senador Mozarildo Cavalcanti.

V. Exª falará, como Líder, em seguida. Agora, nós teremos de voltar à lista de oradores.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador José Sarney, Senador Mão Santa, Secretário da Mesa, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, eu tive o prazer de tomar conhecimento, de ler um relatório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), referente a quinze anos de análise da educação no País, cujo escopo são justamente os avanços e os desafios a serem enfrentados pela educação brasileira, especialmente em regiões mais carentes. Nesse sentido, o documento considera prioritárias para as ações governamentais o semiárido do Nordeste, a Amazônia e os bairros carentes dos grandes centros urbanos de todo o País. Nesses locais, encontra-se a maior parte das crianças e dos adolescentes em situação vulnerável, ou seja, com os piores indicadores sociais e econômicos.

Dois fatos me chamaram a atenção ao ler o relatório. De um lado, há a clara percepção de que, nos últimos quinze anos, tivemos grandes avanços no campo educacional. Os indicadores, salvo algumas poucas exceções, são alvissareiros – repito, nesses últimos quinze anos analisados pelo relatório, que é de 2005.

A oportunidade de acesso, a permanência, a qualidade da aprendizagem e o nível de conclusão na educação básica melhoraram sensivelmente. É possível afirmar, também, que quase toda a população até 14 anos está matriculada no ensino fundamental, com melhora representativa nos índices de aprendizagem. Da mesma maneira, caiu o número de analfabetos de maneira contínua e aumentou o número de anos de estudo da população em todas as regiões brasileiras.

Por outro lado, se o relatório traz essas constatações otimistas, restam, porém, questões a serem equacionadas. As desigualdades regionais, Senador Sarney, por exemplo, que V. Exª tão bem combateu quando era Presidente da República, continuam graves no nosso País e são, também, preocupantes no setor educacional. As diferenças entre as diversas regiões do País persistem, a despeito das melhorias constatadas nesse período de quinze anos. Da mesma forma, há diferenças significativas quando a análise é feita em relação à etnia, às classes sociais, às categorias econômicas ou com relação às crianças com deficiência.

É perceptível que o atendimento às crianças com até 5 anos, na educação infantil, está longe de ser considerado adequado e que há uma dificuldade em atender de maneira satisfatória o grupo etário entre 15 e 17 anos, em que o funil de permanência na escola permanece bastante visível.

Ainda é importante observar que a análise quantitativa é insuficiente. A qualidade da educação oferecida pelo Estado brasileiro deixa a desejar quando comparada a outros países. Em testes internacionais de aferimento do nível educacional, os estudantes brasileiros estão, invariavelmente, nas últimas posições, mesmo quando comparados aos de países em situação econômica similar a nossa. Isso é triste de se constatar. Quer dizer, quando se faz um **ranking** mundial, as nossas crianças estão nos últimos lugares, mesmo quando comparadas às dos países com desenvolvimento equivalente ao nosso – não vamos nem falar em países de Primeiro Mundo, nos Estados Unidos, na Europa etc.

Além dessas informações de caráter mais geral, cabíveis para todos os recantos do País, interessou-me sobremaneira o capítulo dedicado à Amazônia Legal, que é a minha região, a região onde eu nasci e a região que eu tenho a honra de, aqui, representar.

Antes de continuar, cabe um rápido esclarecimento, Sr. Presidente, até para que os nossos telespectadores da TV Senado e os ouvintes da Rádio Senado possam ter clareza: daqui para diante, utilizarei o termo "Amazônia" para referir-me à chamada Amazônia Legal, que, além dos Estados da Região Norte, compreende, também, o Estado do Mato Grosso e parte do Maranhão. Posto isso, sigamos adiante.

Com uma população de crianças e adolescentes de aproximadamente 9 milhões, os níveis de pobreza e miséria da Amazônia estão entre os piores do Brasil. Isso é lamentável! Quando se fala em Amazônia, quando se ouve discurso sobre a Amazônia, Senador Geraldo Mesquita, se ouve falar, repito, de floresta, de bichos, mas não se fala disto aqui: com nove milhões de crianças e adolescentes, os níveis de pobreza são os piores do Brasil. Na Amazônia, 65% das crianças e adolescentes vivem em lares em que a renda familiar **per capita** é inferior a meio salário-mínimo mensal. Isso representa aproximadamente 5,5 milhões de pessoas.

Tal qual o restante do País, a Amazônia apresentou melhoria nos seus indicadores educacionais.

Pode-se observar, por exemplo, que em quinze anos, entre 1990 e 2005, o analfabetismo caiu de 20% para 13%. No entanto, ainda se verifica a existência de 90 mil adolescentes analfabetos na Amazônia e 160 mil crianças, entre 7 e 14 anos, fora da escola. Da mesma maneira, em razão da contagem de crianças indígenas, o analfabetismo em Roraima, por exemplo, o meu Estado, passou de 10% para 12%, como consequência da maior dificuldade que as populações indígenas encontram para terem acesso ao ensino regular. Mas esta é a política indigenista do País: isolar os índios. Com isso, temos aqui um triste indicador de aumento do analfabetismo entre as crianças indígenas.

Muitos problemas e soluções encontrados na Amazônia são compartilhados pelo resto do Brasil, mas há temas que nos são bastante particulares.

Ao contrário de outras regiões, o transporte público na grande maioria dos Municípios da Amazônia é feito primordialmente de maneira fluvial – não é o caso do meu Estado, em que os rios praticamente não são navegáveis. O reflexo disso é que ele é bastante precário: 21% dos Municípios não mantêm serviço regular de transporte escolar, e 94% não tem qualquer tipo de regulamentação sobre o assunto.

A frequência escolar também é tema delicado, sendo que, na Amazônia, os indicadores são muito piores do que no resto do Brasil. Eis alguns exemplos, Senador Sarney:

– na população com até 3 anos, a frequência no Brasil é de 17,1% e na Amazônia, 7,5%;
– na população de 4 a 6 anos, a frequência no Brasil é de 77,6% e na Amazônia é de 68,2%;
– na população de até 6 anos, a frequência no Brasil é de 44,5% e na Amazônia é de 33,9%;
– na população de 7 e 14 anos, a frequência no Brasil é de 94,6%, e na Amazônia é de 93,2%;
– na população de 15 a 17 anos, a frequência no Brasil é de 48% e na Amazônia é de 36%.

Esses percentuais são explicados, em parte, pela falta de registro civil – outro descaso com a Amazônia. Enquanto o sub-registro no Brasil é de 12,7%, na Amazônia é de 21%. Ao lado disso, sobressai a ausência de informações sobre as crianças da região – aliás, o Governo faz questão disso. Os bancos de dados existentes são incompletos e inexiste uma cultura de manter atualizadas as informações sobre educação e população com idade inferior a 17 anos.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, apesar dos avanços que temos registrado em nosso sistema educacional nos últimos quinze anos, é perceptível que esse ciclo de avanços encontra-se no seu limite. É bem verdade que deve diminuir o número de analfabetos e aumentar o número de anos dentro do sistema escolar.

Isso representa uma melhora quantitativa apreciável. Porém, não a melhoria qualitativa que desejamos e que é o grande desafio a ser enfrentado por um novo ciclo de investimentos do sistema educacional. Essa melhoria deve ocorrer, entre outras coisas, por meio da atenção especial à carreira docente, isto é, aos professores e por incentivos ao envolvimento da família.

Os professores devem ser selecionados entre os melhores e mais vocacionados para o magistério. Devem ser mais bem pagos, e resultados devem ser cobrados e apresentados.

Se é importante essa atenção para com os professores, é preciso também que a família seja envolvida no processo educacional.

(Interrupção do som.)

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Como eu estava falando, se é importante a atenção ao professor, é importante também que a família seja envolvida no processo educacional. É evidente que o sucesso educacional de outros países, como na Coreia do Sul, por exemplo, deve-se também ao fato de que, naquele país, ser um bom aluno e ter apreço pela escola são considerados valores relevantes para a vida comunitária.

Espero, com essas breves observações sobre o relatório do Unicef, ter contribuído para despertar a atenção para a educação como ponto mais importante para desenvolver o nosso País.

E, aqui, quero dedicar minhas palavras finais aos professores de todo o Brasil, que são mal pagos, que são atendidos mal, que não têm qualquer tipo de segurança e que, quando se aposentam, a situação piora; enfim, não tem estímulo algum. O exemplo disso é o esvaziamento dos cursos de formação para professores, as licenciaturas.

Quero, aqui, dirigir uma observação especial aos professores do meu Estado, inclusive homenagear a todos, por meio da minha professora de curso primário, D. Cidalina Tomé, que ainda hoje é viva, pedindo que não só o Governo do meu Estado, como o Governo Federal e os Governos Municipais tenham mais atenção para com os professores, porque são eles que formam todos os outros – médicos, engenheiros, advogados –, enfim, formam a geração que vai garantir não só o presente mas principalmente o futuro deste País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Romero Jucá, por cessão do Senador Colombo. Em seguida, falará o Senador Heráclito Fortes.

V. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, pedi a palavra para fazer o registro – e serei breve – da viagem do Presidente Lula, acompanhado de oito Ministros, ao Estado de Roraima.

Na última segunda-feira, o Presidente Lula aportou em Boa Vista, às 10 horas. Passou o dia, portanto, em Roraima. Inauguramos a ponte sobre o rio Tacutu e, mais do que isso, construímos com o nosso país vizinho, a Guiana, um projeto integrado de desenvolvimento que passa pelo asfaltamento da estrada de Bonfim, na fronteira do Brasil, até Georgetown; passa pela possibilidade concreta da construção de uma hidrelétrica, que vai atender não só Boa Vista, mas também Manaus; e passa pela construção de um porto que dará a Roraima, à Amazônia Ocidental e, especialmente, à Zona Franca de Manaus um porto no Caribe, o que muda, de forma bastante positiva, a logística para o desenvolvimento daquela região.

O Presidente também assinou diversos convênios, totalizando mais R$500 milhões, que farão com que Boa Vista tenha 100% de atendimento de abastecimento de água e praticamente 90% de saneamento, de esgoto sanitário. Com mais um pequeno esforço, seremos, sem dúvida, a primeira capital brasileira a ter totalmente o seu espaço saneado.

Além disso, assinamos convênio de drenagem, além de vários convênios na área social, e a ordem de serviço para a construção do porto de Caracaraí, único porto que será construído no Estado de Roraima.

Portanto, Sr. Presidente, quero fazer o registro da importância da ação do Governo Federal, em parceria com o Governador Anchieta, do Estado de Roraima, com o Prefeito Iradilson, da cidade de Boa Vista, e com diversos prefeitos do interior. Uma ação que eu chamei de revolucionária, em discurso que proferi, tendo em vista a profundidade em mudar a condição econômica do nosso Estado.

Além disso, nos próximos dias 27 e 28, o Presidente Lula estará em reunião com o Presidente Chávez – e eu estarei também, juntamente com o Governador Anchieta –, tratando exatamente do acordo que será firmado entre o Brasil e a Venezuela, entre Roraima e o Estado Bolívar, para que tenhamos condição de construir, na região sul da Venezuela e no norte do Brasil, um projeto comum de desenvolvimento, de geração de emprego e, principalmente, de substituição de importações de produtos que hoje vão da Colômbia para a Venezuela e que poderão ser produzidos na Zona Franca de Manaus e no Estado de Roraima.

Portanto, ao fazer este registro, agradeço ao Presidente da República todos os atos em benefício do Estado de Roraima.

Vamos continuar na busca de outras ações como essas por serem, efetivamente, ações concretas, que mudam para melhor a realidade do nosso povo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu evito muito trazer à tribuna assuntos que envolvam a política do Piauí. Temos, por meio da imprensa local, o foro próprio para essa discussão. Mas, ontem, Senador Mão Santa, o Governador Wellington Dias declara que o Senador Heráclito Fortes está desesperado, que o problema do Senador Heráclito Fortes é desespero. E eu quero agradecer, Senador Arthur Virgílio, ao Governador Wellington Dias, porque ele acertou exatamente qual é o meu problema. É desespero mesmo! S. Exª não poderia ter sido mais feliz em dizer que hoje eu sou um homem desencantado e desesperado com o governo que ele prometeu para os piauienses. E é claro que eu me desespero, como um bom piauiense que ama sua terra, ao ver, por exemplo, os jornais trazendo matérias dessa maneira. Vejam só se não é para um homem de bons propósitos se desesperar: "Fundeb é usado para pagar 'folha paralela'"!

Eu quero ver o Ministro Haddad, que tem imagem de homem sério neste País e que, na campanha eleitoral do Piauí, se aborreceu com a distribuição de recursos para a confecção de pirulito e não de curso de aperfeiçoamento, que providência ele vai tomar. Até porque a denúncia foi feita aqui por integrante da base. Quem denuncia o desvio de recurso é o Sr. João Paes Landim Neto, que é coordenador do Grupo Dever de Classe, ligado ao Sinte – Sindicato dos Trabalhadores em Educação. E mais: ele denuncia obras superfaturadas.

Tenho que me desesperar. Não posso ver os recursos do Piauí serem desviados dessa maneira, Sr. Governador.

Aí, abro outro jornal e vejo: "Caso Emgerpi foi anexado a processo contra Chico Antonio". Chico Antônio é o Prefeito da Cidade de Esperantina, no Piauí. Aí diz:

> A juíza de Esperantina, 41ª Zona Eleitoral de Esperantina, Elvanice Frota Gomes, marcou para o próximo dia 23 a audiência que pode culminar com a cassação do Prefeito de Esperantina, Francisco Antonio. O procurador Marcos Túlio Caminha informou que as representações feitas pelo ex-assessor da Emgerpi Jayles Fenelon no Ministério Público (...).

Mais uma vez, quero abrir um parêntese, Senador Eduardo Suplicy, defensor do Governador Wellington Dias. O Sr. Jayles Fenelon é do partido de V. Exª, o pai é fundador do partido de V. Exª, e essa denúncia está sendo feita por alguém da base do Governo. Não é denúncia pinçada aí por fora, não; é denúncia de quem conhece os caminhos nebulosos pelos quais o Governador navega com grande desenvoltura.

Mas não para aí, não: "Investigação contra Assis Carvalho continua". Assis Carvalho é o Secretário todo-poderoso, talvez a pessoa mais ligada ao Governador do Estado.

> A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) recebeu ontem o processo em que o Secretário de Saúde do Estado do Piauí, Francisco de Assis Carvalho Gonçalves, é investigado por supostos desvios de verbas do Sistema Único de Saúde (SUS). Pela decisão, a investigação será mantida na Justiça Federal, já que a União tem evidente interesse na apuração do caso.

E por aí vai.

Não há um termo mais apropriado – se o Governador achou que me ofenderia ou me desqualificaria – do que o de dizer que estou desesperado. Querer dar conotação de que o desespero é com relação a 2010... Só ele está desesperado com 2010, porque só a cabeça dele está voltada para uma eleição que vai acontecer em 2010. Até porque, Senador Arthur Virgílio, só ele está fazendo campanha eleitoral fora de época, visitando Município a Município, prometendo obras que não vão ser feitas, criando expectativas que não serão realizadas, que não serão consumidas, e a cabeça voltada para procurar fazer aliança – bota num laboratório candidato A contra candidato B.

A história do Governador do Piauí é muito interessante, Senador Colombo. Se V. Exª pegar o Partido dos Trabalhadores hoje, ele continua cabendo dentro de uma van. O que fez com que ele crescesse foram as alianças. Em 2002, ele montou na garupa do Senador Mão Santa, que está aqui cochilando. Montou na garupa do Senador Mão Santa e elegeu-se Governador do Estado. Abandonou a garupa. Se eu estiver mentindo, o Senador Mão Santa está aqui ao lado. Na eleição seguinte, montou na garupa do Senador João Vicente Claudino – que não está presente, mas duvido que conteste –, e reelegeu-se Governador. Agora, anda louco atrás de uma garupa nova, Presidente Sarney, e os cavalos estão passando longe de sua porta.

Aí, sim, eu posso chamar de desespero. Mas, com relação a mim, estou absolutamente tranquilo, até porque eu não faço de candidatura nenhuma obsessão. A candidatura majoritária é consequência dos fatos, não pode se tornar uma paranoia para o cidadão. A eleição majoritária é uma decisão emanada do partido como um todo. Daí por que não sou eu quem está sem condições de formar uma base que lhe dê tranquilidade para disputar uma eleição. Não sou eu quem, a cada semana, promete candidatura ao Governo do Estado a um e a outro.

Estou falando a verdade, Senador Mão Santa? Será possível que eu estou caluniando? Será possível que o Piauí todo não sabe disso? Se isso não se chama desespero antecipado com relação a 2010... Aí, sim. Mas, com relação a mim, fique absolutamente tranquilo; o meu partido é unido, o meu partido tem opções para 2010. Agora, como venho dizendo sempre, esses assuntos só serão tratados em 2010, para evitar paranoias dessa natureza.

O Governador vai, Senador Mão Santa, a um conjunto habitacional para esse programa Minha Casa, Minha Vida, e diz que o Governo Federal, a Caixa Econômica Federal...

(Interrupção do som.)

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – ...disponibilizou R$1 bilhão para o programa no Piauí este ano. Aí, você puxa as informações – hoje, tudo é muito transparente, Senador Cafeteira – e vê que o programa todo para o Brasil, até o ano que vem, é de R$7 bilhões. Como é que o Piauí vai ter R$1 bilhão, Senador Mão Santa?

E vai além: ele promete levar o metrô de Teresina até o centro administrativo. Não concluiu nem a primeira etapa, que é até o local do famoso troca-troca, e já diz que dispõe de R$25 milhões para continuar a obra. Um desvairado, um sonhador. Isso eu chamo de desespero; isso eu chamo de megalomania.

O Governador se aborrece quando venho à tribuna e cumpro com o meu dever de representante do Piauí. O que irritou o Governador foi eu aqui apelar para que a imprensa vá ao Piauí ver as obras fantasmas, vá ao Piauí ver as estradas esburacadas, vá ao Piauí ver a corrupção anunciada.

Esse caso da Emgerpi é um caso escandaloso. O uso da máquina do Estado no processo eleitoral é uma coisa gritante, e todo mundo no Estado sabe. Quando eu disse que a imprensa nacional poderia ir ver isso, ele se desesperou e partiu para essas agressões, que eu não responderei. Até porque dizer que eu estou desesperado é a absoluta verdade. Eu estou desesperado com o mau trato ao servidor público, com a insegurança, com o mau governo que S. Exª realiza no Piauí. Está vivendo de enganar, de mentir, de prometer e de não fazer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Raimundo Colombo.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente José Sarney, Srªs e Srs. Senadores, nós começamos aqui no Senado um belo debate, um profundo debate sobre a questão do pré-sal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª dispõe de 5 minutos.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Perfeito.

Esse é um assunto que interessa a todos os brasileiros e nós não podemos tratá-lo de forma irresponsável, como o Governo quer, como se fosse possível, em noventa dias, nós debatermos e votarmos aqui e criarmos um modelo.

Eu não sou especialista em petróleo, muito menos em petróleo embaixo do mar, e muito menos no pré-sal, e tenho a impressão de que a grande maioria aqui não é. Por isso, nós temos que ter um certo respeito por parte do Governo, para que esse debate seja profundo e os grandes interesses nacionais sejam preservados, já que é possível e tudo indica que nós temos aí uma riqueza que pode mudar o modelo e a forma e o ritmo do desenvolvimento do nosso País.

Não adianta nos acusar de sermos contra a Petrobras. Absolutamente. Nós somos plenamente a favor da Petrobras e a reconhecemos como uma das principais empresas do Brasil, uma empresa que tem história, que tem tradição, que tem competência, e que tem uma liderança em águas profundas que não há quem não enxergue.

Agora, é absolutamente fundamental que num processo como esse não trabalhemos com factóides. O Governo, primeiro, lançou o *biodiesel*. Quem não lembra? Era a salvação da lavoura. O *biodiesel* traria todas as soluções para o nosso País, e as relações com outros países fariam que o Brasil tivesse, através do *biodiesel*, a sua independência econômica. E isso não era verdade.

Depois, veio a história do Fome Zero, que traria toda uma nova realidade social para o País, e isso não vimos acontecer. Isso para não falar do PAC, que empacou de vez e que não consegue realizar praticamente nada do que prometeu. O Programa Minha Casa, Minha Vida, esse um milhão de casas, esses recursos todos vemos que é mais burocracia e conversa do que propriamente ação.

Agora há a histórias dos aviões, dos submarinos. São factóides que são lançados, e espero que o pré-sal não seja um a mais. É importante colocar que a lei vigente, nesses doze anos permitiu ao nosso País a autossuficiência do petróleo, embora para as pessoas o preço da gasolina, do óleo *diesel* não tenha baixado nada, continua o mesmo preço, mas para o Brasil temos a autossuficiência.

Esse modelo transformou a Petrobras em uma grande empresa internacional; segundo a propaganda do Governo, é uma das dez maiores do mundo. Isso é um fato que nos deixa extremamente envaidecidos. Eu acho que a descoberta do pré-sal também é conseqüência desse modelo que foi implantado. São 72 empresas em nosso País, gerando emprego e contribuindo para o desenvolvimento do setor.

O arcabouço regulatório moderno que alinha os interesses do País e das concessionárias está aí. Eu acho que o Governo do Presidente Lula teve um grande acerto quando teve a humildade, no começo do Governo, de aproveitar as bases do Plano Real, e dar consequência a ele. Colocou o Presidente do Banco Central alinhado, teve coragem de dar continuidade ao Plano Real, mas, passado algum tempo, parece que já não tem mais essa humildade e parece que a proposta é uma proposta político-eleitoral visando a eleição do ano que vem.

As empresas de exploração e produção trabalham em uma grande variedade de modelos contratuais. Elas precisam de condições necessárias como respeito aos contratos, a previsibilidade, a transparência, os retornos compatíveis com riscos e a competitividade em operação em oportunidades oferecidas em outros países. Agora, há outra questão que é fundamental. Vão ser gerados aí bilhões de reais em riquezas em nosso País.

O que nós vamos fazer com esses recursos? De que forma a sociedade como um todo vai se beneficiar? Não é apenas a Petrobras que vai ganhar dinheiro e se tornará cada vez maior. É a sociedade brasileira. Essa riqueza é nossa. Eu, como catarinense, defendo que, inclusive, venham recursos para Santa Catarina.

Agora vejam um ponto que queria destacar: a questão da previdência no nosso País. Levantei alguns números, e esse é um dos principais problemas estruturais do nosso País. Este ano, 2009, a previdência já pagou R$120,6 bilhões e a arrecadou 96,4. Já existe um déficit de 24,4, muito maior do que o previsto.

Na aposentadoria do setor público federal apenas, a arrecadação foi de 9,7 bilhões, e já se pagou 68. Será que não está aí um tema interessante para discussão, para que as riquezas geradas pelo pré-sal possam subsidiar, fundamentar, preparar a segurança do aposentado? Proteger o aposentado do nosso País, que a cada ano perde o seu poder aquisitivo e é sacrificado por esse modelo que está aí?

Essas riquezas geradas terão como condição melhorar a infraestrutura do País, a questão do aten-

dimento da saúde, da educação. São temas muito importantes para serem discutidos. É o momento de aprofundar essa questão, de resolver problemas crônicos do nosso País.

E no nosso entendimento precisamos de tempo, muito tempo, até porque, por tudo que se sabe, em menos de dez anos, não haverá exploração industrial do petróleo. Então, por que essa pressa? Será que é só por causa da eleição de 2010? Nós temos que submeter o interesse do País a um interesse eleitoreiro, da próxima eleição? Não é adequado. Por isso, a gente vai ocupar a tribuna e fazer dela uma trincheira para defender os interesses da Nação.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

Depois de S. Exª, eu abrirei a Ordem do Dia.

V. Exª dispõe de cinco minutos. Vai falar como Líder.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, da cortina de fumaça criada pelo Governo em torno da taxação da poupança, o que interessa é que ela representa mais impostos a serem pagos pelos contribuintes. O argumento técnico de que é preciso evitar uma sangria nos fundos de investimentos não se sustenta. O que está em jogo é arrecadar mais para tapar o rombo decorrente do aumento de gastos já contratados.

O Governo anunciou ontem a criação de mais um tributo a ser pago pelos brasileiros. A partir de janeiro de 2010, os tradicionais rendimentos da poupança estarão sujeitos à mordida do leão: saldos acima de R$50 mil arcarão com o pagamento de 22,5% a título de Imposto de Renda.

De toda a cortina de fumaça criada pelo Governo em torno do assunto, o que importa é isto: o Fisco quer arrecadar mais e quem paga a conta são os contribuintes.

Com a medida, os brasileiros deverão deixar mais R$1 bilhão por ano nos cofres federais, segundo estimativa oficial. O Imposto de Renda da poupança não é, porém, medida isolada. Perfila-se a tentativa de ressuscitar a CPMF com outro nome, CSS, e a criação do "imposto do livro", uma excrescência destinada a taxar a cultura, com 0,1% incidente sobre o preço final de cada título. Com a Contribuição Social para a Saúde, prevê-se arrecadar R$10 bilhões ao ano; com o tributo do livro, R$ 66 milhões anualmente.

O governo justifica a taxação da poupança com a alegação de que é preciso impedir a fuga de investimentos dos fundos de investimentos para as cadernetas. Tal migração, argumenta-se, imporia limites ao financiamento da dívida pública, já que os fundos aplicam predominantemente em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional. E também incharia as fontes dos empréstimos a projetos habitacionais, já que boa parte da poupança é destinada a esse fim.

Ocorre que a dura realidade dos fatos não corrobora o argumento oficial. Mesmo com a queda recente da taxa básica de juros aos atuais 8,75% ao ano, a tal fuga dos fundos de renda fixa e DI para a poupança não ocorreu. Em agosto, as aplicações superaram os saques nos fundos em R$3,26 bilhões; na poupança, o resultado foi positivo em R$3,10 bilhões, informa a **Folha de S.Paulo**, ou seja, os fundos não estão minguando; pelo contrário até.

Segundo o Banco Central, mantido o perfil atual, cerca de 895 mil poupadores serão atingidos pela nova tributação, por terem mais de R$ 50 mil economizados em cadernetas. O governo sustenta que eles são muito poucos e representam apenas 1% de quem tem dinheiro guardado na poupança. Que fosse um só; o que está em jogo é a sanha arrecadatória oficial.

Cabe lembrar que quem tem mais de R$50 mil na conservadora poupança não é, de maneira alguma, um especulador ou um investidor profissional à cata de ganhos fáceis. A poupança é, em geral, o estuário das economias de trabalhadores e aposentados que, ao longo de décadas da vida laboral, fizeram seus sacrifícios para ter uma rendinha extra.

Vale traduzir o custo da nova tributação em perdas reais para o poupador, como faz Vinícius Torres Freire, também da *Folha de S.Paulo*.

> Quem tem cerca de R$75 mil, vai ficar com um rendimento 0,05 ponto percentual menor; quem tem R$200 mil, com um ponto percentual menor; quem tem R$1 milhão, com 1,4 ponto menor, (considerado um nível de rendimento como o dos 12 meses encerrados em julho de 2009, de uns 7,8%).

Mostra de que a mordida na poupança é para doer é o fato de que o Governo optou por aplicar sobre as cadernetas a mais alta alíquota de IR incidente na indústria de fundos: 22,5%. E, ao contrário dos fundos de investimentos, não adotará a tabela regressiva conforme o prazo de aplicação, pela qual a tributação nos fundos cai a 15% após dois anos.

> "O sistema de taxação mensal na data do aniversário da aplicação também é mais perverso que o regime de recolhimento semestral dos fundos, 'o come-cotas'", avalia o jornal **Valor Econômico**.

A criação de novos tributos é a contraface do aumento exponencial de gastos empreendido pelo Governo Lula. Que há um rombo contratado é evidente. Como tapá-lo é que são elas.

Fica claro que a conta será paga pelo meu, o seu, o nosso dinheiro. Também resta comprovado que o Governo vem caminhando na contramão do mundo, que incentiva a formação de poupança, enquanto aqui se a pune.

É, mais uma vez, a espoliação da classe média, porque a carga tributária já passou do limite, e o Governo pretende elevá-la mais ainda, exatamente porque encontra, por aí, o caminho mais fácil para sustentar a máquina pública que, a cada dia, ele próprio torna mais pesada.

O Sr. Marconi Perillo (PSDB – GO) – V. Exª me concede um aparte, quanto for possível?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pois não.

O Sr. Marconi Perillo (PSDB – GO) – Pode continuar, falarei no final.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pois não. Já estava no final.

O Sr. Marconi Perillo (PSDB – GO) – Senador Arthur Virgílio, eu gostaria apenas de cumprimentá-lo pela iniciativa muito oportuna deste pronunciamento e informar a S. Exª que estou já colhendo assinaturas para apresentar uma PEC alterando a Constituição Federal no sentido de vedar à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios a instituição de impostos sobre valores em contas de depósitos de poupança e seus rendimentos. Portanto, Senador Virgílio, aprovada essa PEC – e parabenizo V. Exª por estar introduzindo essa discussão aqui – com certeza nós estaremos definindo constitucionalmente restrições em relação à tributação da poupança.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito obrigado, Senador Marconi Perillo, pelo aparte oportuno e esclarecedor de V. Exª. Eu creio que de fato é um pontapé inicial nesse debate, que vai ser um debate intenso e eu espero que de alto nível, e que seja um debate proveitoso para quem poupa neste País. O País está fundando a suposta retomada do crescimento econômico no consumo e não no investimento. Nós precisamos inverter essa ordem de coisas. O investimento é que vai definir a sustentabilidade do crescimento brasileiro, não é o consumo.

As coisas precisam ser postas nos devidos lugares e será motivo para outra fala, para outro pronunciamento no momento em que a oportunidade surja, Sr. Presidente..

Muito obrigado, era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Arns quer fazer uma breve comunicação.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria, Sr. Presidente, de apresentar para o Senado Federal e também, através dos meios de comunicação, para o Brasil um grupo de Senadores e Senadoras franceses visitando no dia de hoje o Congresso Nacional e que estarão no Brasil no decorrer dessa semana. Todos eles e elas são membros da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal da França.

E eles fizeram uma visita oficial à Comissão de Educação, Cultura e Esporte aqui do Senado Federal, que tenho a honra de presidir, onde ficamos durante cerca de uma hora trocando experiências, ideias, reflexões sobre os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos no Brasil e na França. Explicava os desafios da área da Educação em nosso País, os caminhos que vêm sendo perseguidos numa área que é muita cara para V. Exª, que é a cultura, e também na área do esporte. Eles enfatizaram muito o aspecto da pesquisa, particularmente pesquisa nas universidades.

Então, nesse sentido, com muito prazer, e se V. Exª até permitir, eu os levaria à Mesa para cumprimentar V. Exª como Presidente do Senado Federal. Considero essa uma visita das mais agradáveis, interessantes e importantes, principalmente em termos da amizade que une os dois países no decorrer da história.

Pelos 100 anos da cultura também da França, eles estão visitando o País e levando do Brasil a impressão de tudo aquilo que vem sendo debatido e discutido. Isso vai acontecer não só nesta visita ao Senado, mas também nas visitas que farão, no decorrer desta semana, a vários Estados brasileiros. Então, se V. Exª permitir, eu os conduziria à Mesa só para cumprimentá-lo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com muita honra. E quero, em nome do Senado da República, agradecer a visita dos Senadores franceses e ao mesmo tempo dizer o quanto estamos honrados com ela.

Recebemos outro dia a visita do Presidente do Senado francês em companhia de outros Senadores e, agora, é com a mesma alegria, com o mesmo prazer que recebemos a nova delegação do Senado francês, desejando que a visita ao Brasil seja uma visita proveitosa e aumente a cooperação entre nossos países e nossos Senados.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pediria a V. Exª que aguardasse receber a delegação francesa.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 1.245, DE 2009

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de congratulações pelos 105 anos de fundação da Grande Loja Maçônica do Amazonas, a serem completados no próximo dia 22 de setembro. A referida instituição foi a quinta Grande Loja a receber sua Carta Constitutiva, a partir de 1904, quando surgiu como Potência Maçônica na Amazônia Ocidental.

Requeiro, ainda, que este voto de congratulações seja levado ao conhecimento do Grão Mestre René Levy Aguiar.

Justificação

O Amazonas teve sua primeira Loja Maçônica em 1872, denominada Loja "Esperança e Porvir", no Oriente de Manaus. Em 22 de setembro de 1904 a Grande Loja recebeu sua Carta Constitutiva e tornou-se A Grande Loja Maçônica do Amazonas. No entanto, bem antes, era intensa a atividade de maçons, brasileiros e estrangeiros, no trabalho de não só manter a integridade do território nacional, como também, de propiciar condições para a execução de uma correta política de desenvolvimento regional.

Ao receber sua Carta Constitutiva em 1904 até os dias de hoje, A Grande Loja Maçônica do Amazonas pautou sua atuação por um trabalho sério, digno e respeitável, orientando os maçons amazonenses da necessidade do aprimoramento individual, através dos ensinamentos maçônicos, afim de viverem sua vida fundamentada nos princípios que sustentam até hoje a maçonaria.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009. – Senador **Jefferson Praia,** PDT/AM.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência encaminhará o voto de congratulações solicitado.

O requerimento lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 1.246, DE 2009

Requeiro, nos termos do artigo 40, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como desempenho de missão parlamentar oficial da Casa, no exterior, minha participação no período de 21 a 22 de setembro deste, por ocasião da XIX Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, na Cidade de Montevidéu, Uruguai.

Comunico ainda, nos termos do artigo 39 do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País, no período de 20 a 22 setembro deste, para participar do supracitado evento.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009. – Senador **Inácio Arruda.**

REQUERIMENTO N° 1.247, DE 2009

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do inciso II, "a" do artigo 40, do Regimento Interno do Senado Federal, seja concedida licença dos trabalhos desta Casa para participar de XIX Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu – Uruguai, nos dias 21 e 22 de setembro de 2009.

Informo que estarei ausente do país no período de 21 e 22 de setembro de 2009.

Sala das Sessões, 16 de setembro 2009. – Senador **Efraim Morais.**

REQUERIMENTO Nº 1.248, DE 2009

Tendo sido designada por Vossa Excelência para participar da Sessão do Parlamento do Mercosul, a realizar-se nos próximos dias 21 e 22 de setembro, na cidade de Montevidéu, no Uruguai, requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença para ausentar-me dos trabalhos desta Casa naquele período.

Em cumprimento do que prescreve o art. 39 do mesmo Diploma, comunico que do dia 20 ao dia 23 de setembro estarei ausente do País.

Sala de Sessões, 16 de setembro de 2009. – Senadora **Marisa Serrano.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os requerimentos que acabam de ser lidos vão à publicação e serão votados oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.249, DE 2009

Na forma do disposto no Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, requeremos as seguintes homenagens pelo falecimento do Médico Pedro Salomão José Kassab, pai do prefeito da cidade de São Paulo Gilberto Kassab, ocorrido dia 15 de setembro, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo:

I – inserção em ata de voto de profundo pesar;

II – apresentação de condolências:

– aos seus familiares;

– à Prefeitura da cidade de São Paulo

– ao Governo de São Paulo

– à Academia Paulista de Letras

– ao conselho Estadual de Educação, de São Paulo

– à Associação Médica Brasileira (AMB)

– ao Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR

– O Colégio Liceu Pasteur

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009. – Senador **Marco Maciel**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência encaminhará as homenagens de pesar solicitados.

O requerimento lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.250, DE 2009

REQUEIRO, nos termos dos artigos 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Justiça pedido de informações atualizadas e detalhadas acerca da decisão do encerramento das atividades da Base Candiru, no Rio Amazonas, unidade flutuante de fiscalização conjunta Polícia Federal das Receitas Federal e Estadual e do IBAMA, bem como, anteriormente, das Bases Anzol, no Rio Solimões, e Garateis, no Rio Içá.

JUSTIFICAÇÃO

Dados recentemente divulgados pelos principais meios de comunicação têm mencionado o encerramento das atividades da Base Candiru devido à precariedade na sua infra-estrutura. Esse fechamento foi precedido pelo das Bases Anzol e Garateis.

Candiru era parada obrigatória para todas as embarcações que passassem pelo Rio Amazonas e desempenhava, assim, um papel importante de defesa estratégica de fronteira no combate ao contrabando, narcotráfico e entrada ilegal de armas. O mesmo pode ser dito da posição estratégica ocupada também por Anzol e Garateis.

Dessa forma, solicitamos informações sobre as carências e deficiências que levaram ao fechamento das três bases flutuantes.

Na certeza de contar com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento, subscrevo-me.

Sala das Sessões, em de de 2009.

SENADOR JEFFERSON PRAIA
PDT-AM

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Pede a palavra para levantar questão de ordem o Senador Valter Pereira.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Sr. Presidente, acabei de presidir uma reunião da Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 231, destinada a fazer o acompanhamento das metas de desenvolvimento do milênio, fixadas pela Organização das Nações Unidas, a serem alcançadas pelo Governo brasileiro. Dessa Comissão resultou a eleição da Mesa Diretora, que vai dirigir o órgão até a conclusão dos seus trabalhos, que serão presididos pela Senadora Marisa Serrano, tendo como Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho e tendo como Relatora a Senadora Kátia Abreu.

Como V. Exª sabe, a Comissão se reveste da mais alta importância, porque o Brasil é um dos países que podem contribuir decisivamente para as metas de redução da fome em 50% e de tantas outras iniqüidades que justificaram a definição dessas metas.

Era esse o registro que eu gostaria de fazer a V. Exª.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Antes de conceder a palavra a V. Exª, quero dizer ao plenário que, quando foi votada a Medida Provisória...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – nº 462. É exatamente sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) –...462, a Emenda nº 15 teve um erro de redação, quando fala "...os depósitos efetuados em 1º de dezembro de 2008", foi a palavra "antes de 1º de dezembro de 2008".

Era justamente essa a retificação que eu queria fazer.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Exatamente. Fazer a retificação para que no texto fique "aos depósitos efetuados antes de 1º de dezembro de 1998." Essa é a frase correta.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) –...Era o que queria dizer, porque "em 1º de dezembro" não podia.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Eu peço a votação.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, essa emenda foi sugestão do PSDB. De fato, agora, ela está com a redação adequada. Portanto, nós somos a favor da aprovação imediata da retificação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 1:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 137, DE 2009 – COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.221, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2009-Complementar (nº 28/2007-Complementar, na Casa de origem, de iniciativa do Presidente da República), que altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e dá outras providências

O Parecer sob nº 1.459, de 2009, da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, Relator Senador Antonio Carlos Valadares, é favorável, com as Emendas de nºs 1 a 8, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que ele apresenta.

Discussão do projeto e das emendas. Eu quero que o Relator...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, eu queria fazer um apelo a V. Exª, para que pudesse abrir o painel. Foi feito um acordo sobre essa votação, e eu queria também que ficasse claro que a Emenda nº 8 foi considerada emenda de redação por parte da Mesa, exatamente porque o acordo, no entendimento, foi aprovado. Por parte da comissão, foi feita a de redação; e, por parte da Mesa, nós queríamos o mesmo entendimento, para que não sofresse nenhum tipo de dúvida posteriormente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Emenda nº 2 ou nº 8 de redação...De acordo com o Regimento, quando houver dúvida se a emenda apresentada como de redação atinge a substância

da proposição, se ela é de redação ou se é de mérito, ouvir-se-á a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Assim, estando a matéria em regime de urgência, eu consulto o Presidente da Comissão.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o texto que veio da Câmara era completamente equivocado, porque não há nenhuma possibilidade, com a estrutura que tem a Defensoria Pública, de ser aplicado. É um ideal. É o que vai acontecer algum dia. Ou seja, lá se previa que as funções de Defensor Público eram indelegáveis. E o que nós corrigimos? E tinha que ser através de uma emenda de redação. Era que o cargo de Defensor Público era indelegável. Cargo de Defensor Público é privativo do Defensor Público. Agora, suas funções, não. Não temos, em muitos lugares, mesmo no Estado de São Paulo – acredito eu –, Defensor Público em todas as localidades.

Então, ficaria o hipossuficiente indefeso, o pobre indefeso. Então, a solução foi, sim, apresentar uma emenda de redação porque o texto veio errado. Ele deve ser bem aplicado, mas não para indelegabilidade das funções, e sim do cargo. Então, a emenda é evidentemente de redação.

É este o meu parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tem o parecer favorável a que seja emenda de redação, que fique incorporada ao projeto como emenda de redação.

O Sr. Wellington Dias (PMDB – MG) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, o Senador Arthur Virgílio. (Pausa)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Já é para discutir?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não, o Relator... Eu pensei que V. Exª quisesse pedir a palavra pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Não, não. Eu pedi inscrição...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, eu queria fazer um apelo a todas as Srªs e aos Srs. Senadores para que pudessem vir de seus gabinetes. Essa é uma votação de lei complementar, que, portanto, precisa ter 41 votos "sim". É importante alertar para isso.

Então, eu queria apelar para que todos pudessem vir votar e pedir a V. Exª para que, se pudesse, já abrir o painel, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos ter duas votações nominais: uma para o projeto e outra para as emendas.

Peço aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa, em seus gabinetes, que compareçam ao plenário, porque teremos duas votações nominais...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Eu gostaria de apelar pela abertura do painel, Sr. Presidente. Há acordo dos líderes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Se os líderes concordarem, a Mesa vai abrir o painel.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Há acordo dos líderes.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sem dúvida, Sr. Presidente.

Peço também que os Senadores do PSDB acorram ao plenário para nós cumprirmos a nossa parte na votação dessa matéria tão meritória em relação aos hipossuficientes deste País.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Como há unanimidade, vou determinar a abertura do painel.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª acaba de ser inscrito.

Com a palavra o Senador Relator.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Se V. Exª desejar, pode falar aqui da mesa, como Relator.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Exª. Falarei aqui, da tribuna, para homenagear a Mesa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Como Relator. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, inicialmente, eu gostaria de fazer um agradecimento público a todas as lideranças partidárias, que, entendendo a importância da instituição Defensoria Pública, aceitaram o nosso parecer na Comissão de Justiça e, em seguida, todas as emendas consideradas como de redação, inclusive sob a ratificação do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Demóstenes Torres, e a aprovação do Presidente do Senado e da Mesa, Senador José Sarney.

É um momento histórico que, sem dúvida alguma, estamos vivendo, com a discussão, o debate dessa matéria. Portanto, o Senado Federal está dando uma contribuição enorme à população do Brasil, a quase 80% da população brasileira, que não tem assistência jurídica nem defesa nos quartéis, nas delegacias, nos presídios, assim como no tribunal do júri.

Muitos dos presos que estão em delegacias já poderiam ter os seus processos finalizados caso possuíssem um advogado. Entretanto, Sr. Presidente, continuam naquela indefinição, vivendo momentos de agruras e dificuldades, com as suas famílias sofrendo as consequências de uma prisão indefinida por causa de um advogado que não aparece, de um advogado gratuito que não surge na defesa dos seus direitos.

Temos a oportunidade, Sr. Presidente, de tomar uma decisão que beneficiará exatamente a parcela da população que mais precisa da atenção do Poder Público. Poderemos aqui fortalecer uma instituição fundamental para nossa democracia e nosso Estado de Direito. Trata-se de uma instituição que nossa Carta Magna elencou entre aquelas que desempenham funções essenciais à Justiça. Estou-me referindo à Defensoria Pública, instituição que tem a missão constitucional de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovam insuficiência de recursos, conforme reza o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal – ou, em outras palavras, prestar a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, assim como assinala o art. 134 da nossa Carta Magna.

Sr. Presidente, já tive oportunidade de fazer a leitura do relatório numa sessão da semana passada. Hoje, apenas faço uma síntese para relembrar aos Srs. Senadores e às Srªs Senadoras a importância do que estamos votando.

Votaremos aqui hoje o Projeto de Lei da Câmara Complementar nº 137, de 2009, de autoria do Poder Executivo, para o qual fui designado pelo eminente Senador Demóstenes Torres como Relator, na Comissão de Justiça.

O projeto introduz avanços significativos na legislação pertinente à Defensoria Pública. Ele aborda, em síntese, cinco principais aspectos:

1º Explicitação dos objetivos e das funções institucionais da Defensoria Pública;

2º A criação dos direitos dos assistidos da Defensoria Pública, inspirados em várias propostas sobre o direito dos usuários de serviços públicos;

3º A criação de mecanismo de fiscalização e participação social;

4º A modernização e democratização da gestão administrativa e orçamentária;

5º A seleção, formação e capacitação dos defensores públicos.

Essas alterações, analisadas criteriosamente, consistem nas medidas necessárias para que a Defensoria Pública possa cumprir melhor o seu papel constitucional de prestar assistência jurídica aos necessitados. Aliás, essa preocupação com o fortalecimento da Defensoria Pública é compartilhada pelos três Poderes da República.

Justamente por essa razão, ou seja, pela preocupação com a assistência jurídica à população carente, os chefes dos Três Poderes firmaram dois pactos de Estado para a modernização do Sistema de Justiça brasileiro.

O primeiro pacto resultou na aprovação da Emenda Constitucional nº 45, Reforma do Judiciário, e o II Pacto Republicano de Estado por um sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo foi celebrado em 13 de abril de 2009 e tem como primeiro objetivo o acesso universal à Justiça, especialmente dos mais necessitados.

Para a consecução dos objetivos do II Pacto, os três Poderes da República assumiram expressamente o seguinte compromisso:

> Conferir prioridade às propostas legislativas relacionadas aos temas indicados no anexo deste Pacto, dentre os quais destacam-se a continuidade da reforma constitucional do Poder Judiciário e os temas relacionados à concretização dos direitos fundamentais, à democratização do acesso à Justiça inclusive mediante o fortalecimento das Defensorias Públicas, à efetivação da prestação jurisdicional e ao aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados à sociedade.

Sr. Presidente, o principal projeto de lei que trata do fortalecimento da Defensoria Pública – como prosseguimento da Reforma Constitucional do Poder Judiciário vem a ser justamente este PLC nº 137, que nós estamos votando hoje.

A primeira Conferência Nacional de Segurança Pública, realizada entre os dias 27 e 30 de agosto de 2009, e que reuniu mais de 3 mil delegados de todo o País entre as 40 diretrizes, foi aprovada a seguinte:

> Fortalecer a Defensoria Pública, com a sua estruturação em todas as comarcas do País, como instrumento viabilizador do acesso universal à Justiça e à Defesa Técnica.

Srs. Senadores, o projeto em questão foi objeto de um amplo debate na Câmara dos Deputados. Ali, na Câmara dos Deputados, este projeto teve como

Relator o eminente Deputado e ex-Senador Mauro Benevides, que trabalhou ao máximo, deu tudo de si, empreendeu esforços de articulação, visando a aprovação de uma matéria consensual, com a aprovação de todas as Lideranças e também com a participação das diversas instituições que defendem o segmento social do Brasil.

Fizemos também nesta Casa, Sr. Presidente, audiência pública, e dela participaram representantes das mais diversas categorias voltadas para o atendimento aos reclamos da sociedade brasileira, a exemplo de entidades da Defensoria Pública, do Ministério Público, do Ministério da Justiça.

Buscamos também a interlocução com o Conselho Nacional de Justiça e acatamos sugestões para o aprimoramento do projeto. Terminamos, em face desses entendimentos, aceitando, com a aprovação da Comissão de Justiça, oito emendas de redação, que já foram objeto aqui de anúncio por parte do Presidente do Senado.

É chegado o momento, o momento supremo de este Senado Federal prestar homenagem à Defensoria Pública, uma Instituição tão fundamental na defesa dos direitos dos hipossuficientes, dos mais necessitados, dos mais pobres.

Durante os debates da Reforma do Judiciário, que resultou na Emenda Constitucional nº 45, de 2004, conferimos autonomia funcional e administrativa às Defensorias, conforme reza o art. 134, § 2º, da Constituição Federal, bem como asseguramos à Defensoria Pública o direito aos repasses dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias na forma de duodécimos – art. 168 da Constituição Federal.

É preciso agora avançar e atender às necessidades de organização dos serviços que a Defensoria presta. Fortalecer a Defensoria é fortalecer a garantia do acesso à Justiça, que talvez seja a mais importante das garantias fundamentais do cidadão.

Por isso, Sr. Presidente, peço apoio a todos os Srs. Senadores e a todas as Srªs Senadoras.

A Defensoria Pública é a instituição constitucionalmente prevista para garantir o acesso integral à Justiça das pessoas necessitadas, que, segundo dados do IBGE, correspondem a 78% dos brasileiros, que são aqueles que ganham até três salários mínimos. Esses serão os verdadeiros beneficiados pela aprovação deste projeto.

Recebemos, Sr. Presidente, cartas manifestando apoio de diversas instituições, além de *e-mails* de todo o Brasil e telefonemas; houve encontros no nosso gabinete no Estado de Sergipe e em outros Estados, e todas essas pessoas e instituições manifestaram interesse e prioridade na votação deste projeto.

Entre essas instituições, destaco a Associação dos Magistrados do Brasil – aqui está a correspondência de apoio, assinada pelo Dr. Mozart Pires –; a Associação dos Juízes para a Democracia – documento assinado pelo Presidente do Conselho Executivo Luis Fernando Camargo de Barros Vidal –; a Ordem dos Advogados do Brasil, representada pelo seu Presidente Nacional, Dr. Cezar Britto, e um memorando também assinado pelo Conselho Federal de Pernambuco, Ricardo Correia de Carvalho.

O documento de apoio é também assinado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, da lavra do Dr. Pedro Luiz Stringhini, presidente da Comissão Episcopal Pastoral para o Serviço da Caridade, da Justiça e da Paz, CNBB.

Também o documento é assinado pelo Movimento do Ministério Público Democrático, tendo como presidente o Dr. Alexander Martins Matias.

Aqui também presente, apoiando a aprovação desta matéria, a Pastoral Carcerária Nacional, que tem como coordenador nacional da CNBB o Padre Valdir João Silveira. E a presença, Sr. Presidente, neste Plenário, se V. Exª me permitir, de vários presidentes das defensorias públicas do Brasil inteiro: André Castro, presidente da ANADEP; Cristina Guelfi, Defensora-Geral de São Paulo; Stela Maris Postal, Defensora-Geral do Tocantins; Murilo da Costa Machado, Presidente da Associação dos Defensores de Tocantins; Cristiano Vieira, Presidente da Associação dos Defensores do Rio Grande do Sul; Luciano Borges, Presidente da ANDPU; Maria de Belém, Presidente da Associação dos Defensores do Pará; Edmundo Barros, Presidente da Associação dos Defensores de Pernambuco; Jairo Lourenço, Presidente da Associação dos Defensores do Distrito Federal; Walfredo Wilson das Neves, Defensor do Espírito Santo; Edvaldo Ferreira da Silva, Defensor Público do Distrito Federal; Teresinha Aparecida de Souza, Defensora Pública de Minas Gerais; Lenir Veras, Presidente da Associação dos Defensores de Roraima; João Sismeiro, Presidente da Associação dos Defensores de Rondônia; Clóvis Roberto Barreto, Presidente da Associação dos Defensores do Amazonas; Juliana Beloque, Presidente da Associação dos Defensores de São Paulo; Laura Fabíola, Presidente da Associação dos Defensores da Bahia; Rafael Munerati, Defensor Público de São Paulo; Davi Definê, Defensor Público de São Paulo; Andrew Robalinho, Defensor Público de Mato Grosso do Sul; André Ávila, Defensor Público do Distrito Federal; Tânia Do Vale Rosa, Defensora do Espírito Santo; Bruno Pereira, Defensor do Espírito Santo; Fernando Mauro, Defensor Público da União; Haman Córdova, Defensor Público

da União; e Alexandre Gianni, Defensor Público do Distrito Federal.

Se eu por acaso esqueci o nome de algum presidente, por favor, mandem depois para que, oportunamente, os cite da tribuna.

Sr. Presidente, finalizando, nosso relatório deu parecer favorável às oito emendas de redação, que já foram aprovadas pela Comissão de Justiça, ratificadas aqui pelo Presidente da Comissão de Justiça e por V. Exª.

Portanto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 137, de 2009.

Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O parecer é favorável à aprovação da matéria.

Em discussão.

Estão inscritos os oradores....

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em primeiro lugar, Mozarildo Cavalcanti.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Senador Inácio Arruda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Inácio Arruda já está inscrito.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Mozarildo Cavalcanti é o primeiro orador inscrito para discutir a matéria.

Senador Mozarildo.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Mozarildo, V. Exª é o primeiro orador inscrito para discutir a matéria.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente, peço que ....

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Na discussão da matéria, os oradores terão cinco minutos e não serão permitidos apartes.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Presidente, se puder me inscrever, agradeço.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex já está inscrito.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Senador Mercadante também se inscrevendo.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ao fazer a discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2009 – quero fazer ao mesmo tempo encaminhamento favorável à votação da Bancada, como está me lembrando aqui o Senador Zambiasi, que é unânime da Bancada do PTB –, eu quero fazer uma homenagem a todos os defensores públicos, especialmente os defensores públicos do meu Estado, por meio do Dr. Oleno Matos, da Defensora Lenir Veras, que está aqui na tribuna e passou esse período aqui trabalhando, e fazer um comentário para que fique bem claro para o Brasil em geral.

Esse projeto altera dispositivo da Lei Complementar nº 80, de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Púbica da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas para a sua organização nos Estados, prevista na Constituição Federal de 1988, de que eu tive a honra de participar. E costumo aqui relembrar que, quando reclamam que o pobre não tem defesa adequada, é porque o Estado – aí entendido Estados e o Governo Federal – não tem as suas Defensorias Públicas organizadas. E a Defensoria Pública foi regulamentada em 1994, mas se desenvolveu de forma desigual em todo o País, o que motivou a mudança da legislação.

O projeto a ser aprovado por esta Casa prevê a elaboração de um plano anual com metas e prioridades, que deve ser discutido com a sociedade.

A aprovação da lei orgânica para as Defensorias Públicas de todo o País, Senador Mão Santa, será um pontapé decisivo para a consolidação da instituição dentro do sistema de justiça brasileiro.

A aprovação desse projeto de lei reafirma à Defensoria Pública sua autonomia funcional, administrativa e orçamentária, além da democratização e modernização da sua gestão, estabelecendo, ainda, o direito dos seus assistidos, que são justamente a camada pobre desta sociedade brasileira.

Entre as funções da instituição definidas na sugestão da nova redação da lei está a de prover a ampla defesa dos direitos fundamentais – individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais – daqueles mais necessitados, especialmente de grupos sociais mais vulneráveis, que merecem proteção especial do Estado, como as crianças e adolescentes, os idosos, as pessoas com deficiência e as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Para exercer suas funções, a Defensoria Pública poderá organizar sua estrutura, abrir concursos e nomear defensores e funcionários muito mais rapidamente, "sanando um dos problemas mais significativos em todo o Brasil, que é a falta de defensores em cerca de 60% das cidades", segundo texto elaborado pela assessoria do eminente relator, Senador Antonio Carlos Valadares.

Além disso, vai melhorar ainda mais a estrutura das Defensorias Públicas espalhadas pelo interior dos Estados, pois muitas delas ainda funcionam em

condições aquém do desejado, como constatou o II Diagnóstico das Defensorias Públicas elaborado pelo Ministério da Justiça.

O projeto prevê ainda a criação de Ouvidoria na Defensoria Pública dos Estados, que será exercida por pessoa de fora dos quadros da carreira. O ouvidor-geral participará das reuniões do Conselho, podendo propor medidas e ações para o alcance dos objetivos da instituição e o aperfeiçoamento dos serviços prestados.

Entre as novas funções citadas no projeto, está a da Defensoria Pública promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos.

A Defensoria deve atuar junto a estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes e acompanhar inquérito policial, com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado. Os defensores públicos também terão direito a voto no Conselho Penitenciário.

O Senador Antonio Carlos Valadares, relator do projeto na CCJ, já disse, e nós elogiamos, que *"por esse projeto, o Congresso não está apenas tratando da Defensoria Pública, mas do próprio direito de ampla defesa da grande maioria da população e, assim, construindo um Estado mais democrático e garantidor dos direitos fundamentais de seus cidadãos*."

Para o Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos, Anadep, André Luís Machado de Castro, um dos pontos mais importantes do projeto de lei...

(Interrupção do som.)

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) –... é o que exige a descentralização das Defensorias Públicas em todo o País. De acordo com o texto, deve-se privilegiar os locais de maior densidade populacional e com os índices mais elevados de exclusão social.

Quero, portanto, Sr. Presidente, encaminhando, até por deferência em nome da Bancada do PTB, o voto "sim", dizer que, sendo pai de um juiz e de uma juíza, sinto-me muito feliz em defender esse projeto, porque não se pode pensar em fazer justiça sem que todos os integrantes do sistema judicial estejam, de fato, funcionando. E a Defensoria é, sem dúvida, a porta de entrada mais importante para a justiça do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Passo a palavra ao segundo orador inscrito.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria rapidamente fazer um apelo aos Senadores do PMDB que estão em outras dependências da Casa, que, por favor, venham ao plenário. A recomendação que, se eu puder, darei como Líder do PMDB, se V. Exª permitir, é no sentido de votar favoravelmente a esse projeto de grande interesse nacional, que democratiza o acesso à Justiça, sobretudo às pessoas mais pobres. Nós queremos, Sr. Presidente, verdadeiramente, colaborar na linha do que foi defendido aqui pelo relator da matéria. O voto do PMDB é "sim". É evidente que, na bancada, essa questão é aberta. Mas eu votarei favoravelmente; e, se puder, recomendarei o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Para discutir, Senador Arthur Virgílio.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Sr. Presidente, eu gostaria que V. Exª me inscrevesse para discutir também.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, já o voto do PSDB é fechado, é claro, é a favor de uma Defensoria Pública mais forte, dotada de logística, de material humano e de condições para fazer o que não se faz adequadamente neste País, que é defender o que tecnicamente se chama de cidadão hipossuficiente, e que, na verdade, é o cidadão pobre, a cidadã pobre deste País.

Nós sabemos que há uma ordem de coisas extremamente injusta. Corrupto aqui não vai para a cadeia nunca. Basta roubar muito. Se roubar pouquinho, corre risco. Tem advogados, tem as protelações, tem tudo à sua disposição.

Vou contar a V. Exªs um quadro que é bastante triste, Senador Geraldo Mesquita. No interior do meu Estado – e meu Estado, em apenas cinco Municípios, conta com alguma Defensoria Pública, numa estrutura precariíssima, e mais a capital – seis, portanto – e em Manaus, a situação é precária também. Mas no interior do meu Estado, um cidadão cometeu um delito que lhe daria oito meses, um ano de prisão no máximo. Passou cinco anos preso. O tribunal não lhe concedeu liberdade. Depois de muito tempo sem ter quem peticionasse por ele, foi lá um defensor público de Manaus para peticionar por ele. Com a negativa, o homem entrou em desespero e fugiu. Ele já havia cumprido cinco vezes a pena. Ele fugiu. E aí veio a ordem para o juiz local expedir o mandado de captura. Ou seja, "coloquem na cadeia aquele que não deveria ter ficado preso por tanto tempo".

Eu ouço argumentos que julgo falaciosos, do tipo "estamos criando um novo Ministério Público". Então, muito bem, é um novo Ministério Público. Não vejo nenhum problema em se ter um novo Ministério Público. O saldo é favorável ao Ministério Público. Os exageros, eu, por exemplo, jamais deixei de criticá-los aqui da

tribuna, como criticaria e criticarei qualquer exagero que venha da nova Defensoria Pública, porque meu mandato é absolutamente independente de quem quer que seja. Não vejo que seja negativo para o Brasil, para a democracia brasileira, para a honradez que nós buscamos na vida pública um Ministério Público forte, um Ministério Público com poder efetivo e que, cometendo exageros, que esses exageros sejam apontados, sejam condenados por nós, parlamentares, pela opinião pública, por quem mais se arvore a fazê-lo.

Eu entendo que é uma questão de humanidade, não há nada mais cristão do que se votar a favor desse projeto. É se dotarem os pobres de alguma capacidade de peticionar. Os pobres do meu Estado – e, falando do meu Estado, canto universalmente o meu País, repetindo Tolstói – não têm como peticionar, não têm direito nenhum, porque o direito deles não é sequer questionando na Justiça, não é sequer postulado na Justiça. É muito fácil se tomar terra de um homem pobre no interior do Amazonas, é muito fácil se desrespeitar a família dele, é muito fácil colocá-lo na prisão por qualquer razão justa ou injusta; e, sendo justa ou injusta, por muito mais que poderia caber, no caso de ser justa a prisão.

Em tão poucas vezes, votei com tanto entusiasmo, com tanta crença num projeto. Poucas vezes, votei com tanta fé e com tanto fervor em algo que eu sei que é bom para os brasileiros despossuídos, algo que é bom para aqueles que precisam de proteção, algo que é bom para aqueles que nunca tiveram proteção, algo que é bom para aqueles que sempre ficaram à margem das possibilidades mínimas da cidadania. O Brasil rural, o Brasil que proibiu o voto de mulheres, o Brasil que permitia o voto apenas aos fazendeiros ricos, o Brasil que fazia uma votação absolutamente destinada a perpetuar uma certa elite no poder, este Brasil não desapareceu de todo. Só desaparecerá de todo quando todo cidadão tiver o direito de se defender, quando todo cidadão tiver o direito de buscar o seu próprio direito na Justiça, quando todo cidadão tiver o direito de buscar aquilo que pertence diante de uma Justiça que seja isenta perante ele.

Portanto, solicitando ainda que mantenhamos o quórum para votação em bloco das emendas que são de redação e de adequação do texto ao que possa ser a sua melhor formulação, voto, junto com o meu Partido, entusiasmadamente "sim', porque é necessário que se vote "sim", porque é imperioso que se vote "sim", porque é justo em relação aos brasileiros despossuídos que se vote "sim", porque seria berrante, a essa altura, imaginarmos que pode funcionar um Estado, como o Amazonas – e vou de novo cantar a minha aldeia, Senador José Agripino –, um Estado enorme, de 1,5 milhão de quilômetros quadrados, com apenas cinco comarcas cobertas precariamente, cobertura precariíssima, de Defensoria Pública, e a capital que funciona também de maneira precária, de maneira infranormal, de maneira abaixo do necessário.

Tenho impressão de que, se aprovarmos este projeto, estaremos dando um grande passo para transformar em cidadãos brasileiros aqueles que têm sido marginalizados à própria revelia e condenados a uma submissão. A falta de defesa na Justiça faz o cidadão se sentir submisso, fazendo-o andar de cabeça baixa, com aquele aspecto de quem perdeu o amor próprio, de quem está à disposição do coronel político, de quem está à disposição do manda-chuva local, de quem está à disposição do homem rico da cidade, do grande fazendeiro, do grande potentado da cidade.

Aspiro a um Brasil, onde as pessoas tenham possibilidade de buscar melhor renda, a partir de melhor educação e a partir de alguns pressupostos, entre os quais incluo a Defensoria Pública forte, a Defensoria Pública rija, a Defensoria Pública aparelhada para cumprir com o seu papel de proteger os brasileiros necessitados. Enquanto não houver isso, existirão sempre brasileiros necessitados e eles sempre os serão, porque sempre terão seus direitos postergados até por não saberem que têm direitos ou por não terem quem os defenda porque não podem pagar advogados caros e hábeis que fazem o que fazem a favor dos 'daniéis dantas' da vida.

Portanto, é em nome dessa cultura do respeito ao ser humano, é em nome da certeza de que a democracia brasileira não estará completa...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Já concluo, Sr. Presidente.

A democracia brasileira não estará completa enquanto tivermos brasileiros sem defesa e sem capacidade de requerer sua própria defesa.

Em nome disso tudo, meu Partido, o PSDB, vota fechadamente, com seus 13 Senadores, "sim", a favor de um projeto que dá cidadania a milhões de brasileiros que secularmente têm tido sua cidadania negada neste País.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Wellington Salgado, temos 15 oradores. Peço aos oradores que mantenham o horário para que tenhamos condições de todos os nossos colegas falarem.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) –

Srs. Senadores, Sr. Presidente, vim à tribuna porque realmente estou muito preocupado com o que vamos aprovar aqui hoje. Com o Senador Valadares, tivemos discussão na Comissão de Constituição e Justiça. Tentei, de todas as maneiras, absorver o que foi discutido na Comissão de Constituição e Justiça. Vou dar meu voto. Não é um voto do PMDB. O Líder já encaminhou o voto do PMDB. Meu voto não acompanha o PMDB.

O que vejo no que vamos aprovar aqui hoje é uma sobreposição de poderes. Muitos podem falar que isso não vai acontecer, mas vai acontecer, sim. Com o poder que vamos dar com essa legislação à Defensoria Pública, mesmo colocando nos acordos que fizemos na CCJ que, com certeza, serão sempre utilizados os poderes que estamos dando em relação aos hipossuficientes, vamos criar, na verdade, uma sobreposição de poderes com o Ministério Público. E com uma série de vantagens para os defensores. Não vejo muita garantia de que isso não vá acontecer. Eu respeito, acho que a função de defensor público é uma função nobre, e temos também a função do Ministério Público. O que é bonito nisso? Quem tiver a sua vocação que escolha: ou vá ser um defensor público, ou vá fazer concurso para o Ministério Público.

Os poderes que nós estamos dando aqui à Defensoria Pública – em todo momento o Senador Demóstenes colocou – é em relação aos hipossuficientes, mas o que me deixou preocupado foi fruto também de uma pergunta que eu fiz a um representante na CCJ. No meu Estado, Minas Gerais, nós temos 853 Municípios e não temos defensores públicos em todos os Municípios. Não temos por quê? Porque não temos recursos para atender todos os Municípios. Perguntei: com esse poder que nós estamos dando aos defensores públicos, poderá o defensor público fazer uma ação em benefício dos hipossuficientes contra o governador, obrigando o governador a abrir uma Defensoria Pública em cada Estado? E a resposta foi que é possível, sim. É possível, com o poder que nós estamos dando, que a Defensoria entre com uma ação contra qualquer governador e o obrigue a colocar a Defensoria Pública em todos os Municípios. Não é que eu esteja contra isso. Eu fico preocupado só com a velocidade e com os recursos que o Estado terá que ter para disponibilizar a Defensoria Pública em todos os Municípios. Podemos. Podemos, sim - direitos difusos e coletivos. No momento em que nós damos esse poder, pode, sim, a Defensoria Pública entrar com uma ação desse tipo.

O que está me deixando preocupado é isto: estaríamos nós criando dois Ministérios Públicos? Estaríamos aqui dando poderes e sobrepondo duas carreiras diferentes? É esse o meu questionamento. Eu não estou contra os defensores públicos, não estou a favor do Ministério Público, mas nós somos os Senadores que fazemos as leis. Eu vejo aqui, sim, uma sobreposição de poderes. Consultei, e os especialistas chegaram à mesma conclusão a que cheguei.

Agora também, Srs. Senadores, eu vou dar o meu voto. Tenho certeza de que, se a situação for tida como inconstitucional, o Ministério Público vai entrar com Adin, e o resultado quem vai decidir é o Supremo.

Mas eu não poderia deixar passar este momento sem fazer aqui esta colocação, porque pior do que você votar errado é você não explicar a razão do seu voto, seja ele qual for, a favor ou contra. Você tem que votar no que você acredita. Eu acredito que nós estamos dando uma sobreposição de poderes aqui à Defensoria Pública.

Cargo esse honroso, Senador Mão Santa. Aqueles que defendem os hipossuficientes são pessoas de alma nobre; são nobres. Então, não estou aqui advogando contra a Defensoria Pública. Eu estou apenas dizendo que nós já temos o Ministério Público para fazer algumas ações.

Como vai ficar quando o Ministério Público entrar com uma ação civil pública e também a Defensoria Pública? Quem é que vai coordenar a ação? É quem entrar primeiro? É quem entrar depois? Os dois vão se juntar? Porque é possível também entrar com uma ação civil pública, com interesses difusos e coletivos hoje. Como é que isso vai ser representado no julgamento, quem vai representar quem, quem vai falar primeiro, quem não vai falar?

Será que também, em função de movimentos que nós temos hoje que acabam prejudicando as pessoas ligadas à agricultura, será que vai haver também ações junto a fazendas, junto a propriedades produtivas? Com o que estamos aprovando aqui, haverá esse direito, sim. Haverá esse direito, sim, com relação a meio ambiente, com relação a todo tipo de atividade. Estamos dando poder, sim. Agora, aqui, a beleza da democracia é que tudo é decidido no voto.

Eu vou dar o meu voto, com a minha consciência e com as informações que tive nas audiências públicas na CCJ. Não estou advogando contra a Defensoria Pública, Sr. Presidente. Não estou advogando, mas, na minha maneira de entender, estamos sobrepondo poderes, e isso vai ser conflitante no momento em que houver uma ação qualquer a ser ajuizada.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Senador Wellington, V. Exª me concede um aparte?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não pode haver aparte.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Não pode haver aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Eu queria fazer um esclarecimento a V. Exª, mas...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não pode, e peço a V. Exª que conclua.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Agradeço, Presidente.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Então, é isso que eu queria colocar, e os senhores têm que pensar muito bem. O próprio Conselho criado, Sr. Presidente, só tem representantes da Defensoria Pública. O Conselho do Ministério Público tem representantes da OAB, de juízes. Esse conselho só tem gente da Defensoria Pública, não tem como você contestar algumas decisões.

Então, é prestar atenção, senhores, no que estamos votando. Não sou contra a Defensoria Pública. Eu acho que nós estamos criando outro Ministério Público, sem ser por mudança constitucional.

Essa é a minha posição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador José Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com muita satisfação que venho discutir projeto de lei que, na verdade, democratiza a Defensoria Pública, tentando com isso garantir acesso à Justiça para milhares e milhares de brasileiros.

É um projeto de largo alcance social, porque vai beneficiar 78% dos brasileiros – a Defensoria atende as pessoas que ganham até três salários mínimos. Garantir que esse projeto de lei seja aprovado, senão pela unanimidade, pelo menos pela maioria desta Casa, é uma forma de reconhecimento ao trabalho já realizado por dezenas, por centenas, por milhares de defensores públicos e defensoras públicas de todo o País.

Tomo emprestado aqui a homenagem à própria Associação Nacional dos Defensores Públicos, presidida pelo Dr. André Luís Machado de Castro, que se faz acompanhar na galeria desta Casa com grande delegação de defensores públicos de, pelo menos, quinze Estados brasileiros, que aqui vêm para acompanhar essa importante decisão do Senado Federal, quanto à garantia de funcionamento na forma de definição institucional das atribuições dos Defensores, a regulamentação da autonomia administrativa e financeira, a criação da ouvidoria dos direitos assistidos e a modernização e democratização da gestão da Defensoria.

O projeto define algo muito importante:

> A Defensoria como expressão de instrumento do regime democrático fica expressamente legitimada para promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo os seus direitos individuais, sociais, coletivos, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissível em todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela".

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, homenageio aqui o Relator, Senador Antonio Carlos Valadares, pelo relatório produzido; saúdo aqui a presença do Deputado e eterno Senador pelo Ceará Mauro Benevides, que foi o Relator do projeto na Câmara dos Deputados e acompanha com particular atenção o que estamos decidindo aqui no Senado Federal; a Defensoria Pública do meu Estado do Pará, que também aqui se faz representar pela Drª Maria de Belém, Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Pará, representando os 220 Defensores Públicos do nosso Estado, que prestam de forma extraordinária um serviço aos milhares de paraenses que necessitam da sua atuação, do seu trabalho. Presto minhas homenagens ao Defensor-Geral, Dr. Antônio Roberto de Figueiredo Cardoso, eleito diretamente por seus Pares para conduzir a Defensoria Pública do Pará, tendo, nesse período, implementado uma agenda de trabalho que garantiu a nomeação de 143 Defensores a partir de maio de 2007; realizou o primeiro concurso público para servidores em 25 anos de existência da Defensoria Pública; realizou o 3º concurso para Defensor Público para preenchimento imediato de 29 cargos e mais cadastro de reservas; promoveu ações de interiorização dos serviços e descentralização administrativa que garantem, a partir de um planejamento estratégico, a participação popular na definição do trabalho desse importante órgão que presta assistência jurídica aos mais necessitados.

Quero salientar o trabalho que vem sendo feito para valorização de servidores e Defensores Públicos, com aumento dos vencimentos, formação e desenvolvimento de suas carreiras, e assinalar que a Defensoria Pública do Pará tem autonomia administrativa e financeira, desde 2007, conquistada agora consagrada na lei que vamos aprovar no dia de hoje.

Portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com enorme satisfação que anuncio meu voto favorável ao Projeto de Lei nº 137, de 2009, de autoria do Presidente da República, por entender que esse é um tipo de serviço público que merece o apoio de todos aqueles que têm compromisso com o desenvolvimento do País, especialmente com a Justiça, sobretudo com aquela direcionada para os mais pobres.

Saúdo o trabalho que vem sendo feito em todo o País, em todos os Estados, em especial no Estado

do Pará, porque a Defensoria Pública também vem constituindo-se no Estado do Pará, e creio que em muitos Estados da Federação, como importante instrumento de defesa dos direitos humanos, colocando num patamar superior esse trabalho que, na verdade, representa o resgate do direito da cidadania, a garantia de direitos fundamentais da cidadania e do cidadão. Portanto, meu apoio, meu voto, pela aprovação do projeto dos Defensores Públicos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo, para discutir a matéria. *(Pausa.)*

Desiste.

Concedo a palavra ao Senador Marconi Perillo.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o patrono desta Casa, ex-Senador e grande democrata deste País, Rui Barbosa, certa vez disse que justiça tardia é injustiça manifesta – lembra aqui o Senador Mão Santa.

Eu não tenho dúvida, Sr. Presidente, Srs Senadores, Srªs Senadoras, de que os pobres deste País, os chamados pelo neologismo de hipossuficientes, são os mais injustiçados pela falta de oportunidade de se defenderem ou mesmo de acusarem diante de situações em que o poder econômico fala mais alto.

O legislador constituinte foi sábio e justo ao escrever na Constituição Federal a determinação, o comando, para que a Defensoria Pública fosse criada na Nação e nos Estados, e nos Municípios onde fosse possível. Na década de 90, esse artigo da Constituição foi devidamente regulamentado. Ficaram algumas lacunas em relação ao funcionamento, à autonomia, à questão financeira, à estrutura técnica, à estrutura de trabalho. Também ficaram pendentes algumas questões relativas ao alargamento das funções da Defensoria Pública, das iniciativas a serem tomadas pelo Defensor Público, entre elas, a iniciativa em relação ao mandado de segurança, ao *habeas corpus*, à ação civil pública, além de outras.

O que esta lei, que chega em boa hora, tem como objetivo sanar é exatamente alargar a possibilidade de uma ação mais efetiva no sentido de garantir ao pobre o direito que os ricos têm. Os ricos, os poderosos, conforme lembrou aqui o Senador Arthur Virgílio, podem cometer todo tipo de atrocidade, de irregularidade, de vícios, de corrupção, de desvios, e acabam não sendo punidos porque, por meio de uma advocacia bem paga, bem remunerada, têm direito a todas as procrastinações previstas no ordenamento jurídico brasileiro. Já os pobres, os negros, os despossuídos pela sorte, vão para a cadeia e, principalmente, para o cárcere sem nenhuma condição para abrigar seres humanos. Aliás, os cárceres no Brasil, estão cada vez mais deteriorados. Todos os Governos do Brasil não têm tido nenhum compromisso em oferecer aos presos, aos encarcerados um mínimo de garantia constitucional, em termos de direitos humanos, prevista na Constituição e nas leis.

É por essa razão, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que o PSDB – e tenho honra de pertencer a esse Partido – encaminha o voto favorável à ampliação do leque de atuação da Defensoria Pública.

Tive a oportunidade de deixar criada, em lei, a Defensoria Pública no meu Estado, Goiás. Espero que ela se efetive a partir de agora.

Esta data certamente é uma data simbólica, uma data emblemática, muito significativa, porque, a partir da aprovação desta lei, por certo, os pobres no Brasil poderão ter oportunidade, pelo menos, de uma defesa digna em relação a suas postulações.

Era o que eu tinha a dizer.

Nós vamos votar "sim".

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Mão Santa.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto o Senador Mão Santa se dirige à tribuna, para encaminhar pelo nosso grandioso PTB, eu gostaria de dizer a V. Exª que, para o Partido Trabalhista Brasileiro, é uma honra poder votar esta matéria, tendo em vista que valoriza aqueles que realmente advogam pelos mais humildes deste País, que é a nossa Defensoria Pública.

Então, o PTB vota fechado nessa questão, tendo em vista que a Defensoria Pública do nosso País é motivo de orgulho para todos nós, para todos os Estados. Está aqui um exemplo do Distrito Federal: os vários defensores públicos, que são a última defesa dos mais humildes do nosso País, do Judiciário. Por isso, fiz questão de me pronunciar.

Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Muito obrigado, Sr. Presidente Sarney.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Consulto ao Plenário se eu poderia proclamar o resultado, pois vamos ter duas votações. A primeira, esta que estamos votando, do projeto; em seguida, das emendas. Nós apuraríamos a votação do projeto e, em seguida, prosseguiríamos com a discussão das emendas.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, eu estou inscrito para falar, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª continuaria inscrito para encaminhar.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – De minha parte – eu acho que esta matéria vai ser aprovada por aclamação –, pode abrir o painel e votar as emendas. Eu quero é tecer algum comentário sobre a consciência do meu voto em relação a esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu vou continuar com a lista de oradores. Apenas vou proclamar o resultado e abrir...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, da parte do PSDB, tampouco há obstáculo a se proceder dessa maneira, que agilizaria um resultado que já conhecemos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado.

(Procede-se à apuração.)

Senado Federal **VOTAÇÃO NOMINAL**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 137, DE 2009 - COMPLEMENTAR

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 12/01/1994, QUE ORGANIZA A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E PRESCREVE NORMAS GERAIS PARA SUA ORGANIZAÇÃO NOS ESTADOS, E DA LEI Nº 1.060, DE 05/02/1950,

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	16/9/2009 16:55:01
Data Sessão:	16/9/2009	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	16/9/2009 17:52:06

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	SIM
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
DEM	MG	ELISEU RESENDE	SIM
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PDT	CE	FLÁVIO TORRES	SIM
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	SIM
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM
PTB	DF	GIM ARGELLO	SIM
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	SIM
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	SIM
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	SIM
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	SIM
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
DEM	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	SIM
PSDB	MS	MARISA SERRANO	SIM
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PTB	MT	OSVALDO SOBRINHO	SIM
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	SIM
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	NÃO

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 63
Votos NÃO : 01 **Total : 64**
Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 16/9/2009 18:06:48

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 63 Srs. Senadores; e, NÃO, 01.

Não houve abstenção.

Total: 64 votos.

O projeto foi aprovado, ressalvadas as emendas.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos iniciar a votação das Emendas nºs 1 a 8-CCJ. Vou abrir o painel para as emendas, e a discussão do projeto continua.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Sr. Presidente...

(Aplausos das galerias.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP. *Fazendo soar a campainha*.) – Peço às galerias que não se manifestem. É proibido pelo Regimento manifestação. É justa a alegria, mas, infelizmente, o Regimento não permite...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Mão Santa.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – As emendas serão votadas em globo? É uma votação mais...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Exatamente. Vão ser votadas em globo.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – O PSDB, desde logo, encaminha o voto "sim".

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. *Fora do microfone*. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sem querer interromper o Senador Mão Santa, a exemplo do que fez o Senador Arthur Virgílio, eu gostaria de, em nome do PMDB, encaminhar o voto "sim" na votação específica das emendas. Tudo foi produto de um acordo, e a Casa, mais uma vez, demonstrou que está sintonizada com o acordo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB) – Mas os Senadores querem se manifestar a respeito.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Exatamente. Eu acho natural. Eu, infelizmente, vou ter de me retirar. Mas eu queria deixar clara, mais uma vez, essa posição do PMDB.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – V. Exª me permite?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – É fundamental para garantir o acesso à Justiça das pessoas mais pobres, sobretudo, Sr. Presidente, se nós tivermos, como vamos ter, uma Defensoria Pública mais ágil, mais eficiente, mais autônoma, mais centralizada e, por isso, o voto do Senado Federal.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, se V. Exª me permite, antes da retirada do Senador Renan Calheiros...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Antes de se retirar, Senador Renan Calheiros, eu pediria a V. Exª que votasse.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Já votei.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu pretendia fazer este questionamento após a votação, mas ontem, depois daquele debate em que o Senador tomou a posição que era dele, diferente da posição que eu próprio havia tomado – mas cada um age com a sua consciência –, o Senador deixou algo muito grave no ar, e a imprensa hoje cobrou isso. Havia aqui um Senador, ou há um Senador que manteve um presidiário recebendo, por dois anos, vencimentos do Senado Federal.

Eu tenho a impressão de que é dever do Senador Renan Calheiros, sob pena de prevaricação, declinar o nome do Senador. E V. Exª, do mesmo modo, Presidente, impossivelmente não saberia quem é o Senador.

Eu tenho impressão de que nós temos de começar a aclarar as coisas todas, porque é um absurdo que alguém mantenha um presidiário vivendo às custas do tesouro do Senado Federal.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu ontem, rapidamente, tentei tranqüilizar a Casa, especialmente o Senador Arthur Virgílio. Não fique preocupado. Sobre esse assunto o Senador já respondeu sobejamente. A Casa não tem mais nenhuma dúvida com relação a isso.

O meu Partido, o PMDB - eu já disse e repito -, recomendou a absolvição do Senador. Eu fiz isso com muita satisfação.

O Senador ontem demonstrou que ia falar sempre. Eu vejo que o Senador está preocupado. Ele não precisa ter essa preocupação. A Casa já o absolveu. O Conselho de Ética já o absolveu. Ele foi até injusto aqui com o Conselho de Ética. Eu, sinceramente, não quero entrar nessa discussão.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador, eu apenas acho que V. Exª prevarica, se não

disser o nome do Senador que manteve um presidiário recebendo dinheiro do Senado Federal. É apenas isso. Bem claro. Não tem nada a ver. E não pense que eu lhe agradeço por qualquer absolvição, até porque continuo dizendo que o Conselho de Ética é ilegítimo mesmo, é um conselho feito de turmas para proteger ou para perseguir quem quer seja, e, para mim, aquele resultado não mudaria se tivesse sido negativo.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, eu não quero que o Senador Arthur Virgílio agradeça nada. Nada.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Não, eu só quero saber se V. Exª diz ou não diz o nome do Senador que manteve um presidiário recebendo dinheiro do Senado. Apenas isso.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Eu não estou querendo reconhecimento de V. Exª.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito bem. Quanto a isso, V. Exª fique tranquilo, porque eu tenho...

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Eu quero tranquilizar V. Exª de que não há mais nenhuma dúvida. Suas razões foram absolvidas pela Casa.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Mas eu continuo com muitas dúvidas em relação a V. Exª. Estou com muitas dúvidas.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – E eu não tenho nenhuma com relação a V. Exª.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito bem...

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Porque as razões de V. Exª...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Presidente, vamos à votação do projeto da Defensoria?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Fiz uma pergunta sobre se V. Exª vai ou não vai dizer o nome do Senador que tinha um funcionário presidiário ganhando dinheiro do Senado Federal. Apenas isso.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL.) – Paciência.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Há as emendas ainda para votar.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Não quer dizer, isso para mim é prevaricação, e acho que é dever de V. Exª dizer quem é. Não é possível isto aqui virar uma máfia, uma lei do silêncio, uma lei do Omertà, em que aqui um encobre o outro. Isso não é possível mais.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Arthur Virgílio, eu não sei, tanto quanto V. Exª.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Aqui, Presidente, a melhor coisa é não saber, a melhor coisa é não saber. Eu não aprendi a ser mentiroso, mas a melhor coisa é mentir, é não saber. Quem não sabe se dá muito bem aqui. Quem não sabe aqui se dá muito bem. Quem sabe é questionado. Quem não sabe se dá muito bem. É a República do eu-não-sei. Isto aqui é algo que não leva o Senado à sua recuperação moral perante a sociedade.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª pode ter certeza de que fui surpreendido tanto quanto V. Exª e não sei absolutamente de quem se trata. Se souber, mandarei tomar as devidas providências.

Com a palavra o Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Este é o grandioso Senado da história da República do Brasil.

Ontem, a inteligência e a imparcialidade de Marco Maciel e a competência de Eduardo Azeredo deram passos, avanços para uma legislação eleitoral. Ontem, foram discutidos temas importantes, trazidos à tona pelo Senador Tasso Jereissati – a ilegitimidade –, e nós vivemos o grande momento.

Esta democracia, Sarney, eu entendo – e entendo bem –, são três Poderes equipotentes, um olhando para o outro e um freando o outro. Ontem, tivemos a competência de frear o abuso do Poder Judiciário nas negociações das absurdas cassações, na maior indústria que surgiu no País: a indústria da liminar. Então, foi um dia de grandeza: nós freamos o Judiciário.

Hoje, é outro dia de grandeza. A justiça é o pão de que mais a humanidade necessita – não é meu, não, foi Montaigne. E, para essa justiça que todos nós ambicionamos, que é divina, Deus entregou as leis para Moisés. O Filho de Deus disse: "Bem-aventurados os que têm fome de justiça".

Aristóteles disse: "Que a coroa da justiça brilhe mais do que a coroa dos reis e esteja mais alta do que a dos santos".

Mas hoje é um dia, um quadro da nossa grandeza, os pais da Pátria. Aí os aplausos. Pode ter-se arranhado o Regimento, mas há o reconhecimento.

Tasso Jereissati, esse negócio de justiça só era mesmo para rico.

Quero dizer que fui Prefeitinho e criei uma Defensoria Pública lá no meu Município. Havia um advogado só, Marconi Perillo, na porta do xadrez para soltar os pobres – como é fácil para os ricos: abrem-se as

portas e são soltos – e também uma juíza, uma advogada, para os direitos familiares. E quando governei o Estado do Piauí, construí lá – por isso estamos aqui – um palácio da Defensoria Pública. Wellington Salgado, aprenda aqui. É o seguinte: eu construí um palácio da Defensoria Pública. O número de defensores públicos é de mais ou menos trinta. Eles são advogados dos pobres.

Então, no Estado do Piauí, há hoje 224 cidades, e Deus me permitiu criar 78. Então, não há dinheiro para colocar uma em cada. Mas eu pegava, Antonio Carlos Valadares, o DAS-4, um valor relativamente pequeno, e dava para cada advogado que se dispusesse, coordenado e orientado pelos defensores públicos, para que a justiça fosse como o Sol: igual para todos.

Essa é a verdade. É o grande momento: a justiça.

Debrucei-me, Romeu Tuma, logo quando assumi, quanto ao problema de cárceres, que é em todo o Brasil. Mas o Piauí, Tasso, é menor. Mandei ver os presos que indevidamente continuavam. Eram mais de centenas. Mandei o chefe dos defensores, Reginaldo Furtado, fazer um mutirão. E libertaram muitos pobres, Sarney, que indevidamente ainda estavam presos. Depois, com outro chefe de defensores, Cadena Neto, foram mais de 60 mil durante quatro anos que eu governava o Estado do Piauí. Foram pobres que receberam os raios da luz e da justiça.

Neste instante, o Senado é presidido – quis Deus – pelo Presidente Sarney, homem afeito, que largou os melhores anos de sua infância e juventude para aprender e servir o Direito. Eu, na minha meninice, passava minhas férias em São Luís e via. Eu tinha parentes que estudavam Direito, encantados com o professor Sarney.

Foi justamente neste dia de hoje que se aprovou um dos melhores benefícios para a sociedade. Que a justiça seja como o Sol: igual para todos.

E receba também os raios de Sol que entram nas casas dos pobres pelas janelas, e agora pelos defensores públicos entrará a justiça.

Era o que eu tinha a dizer, Presidente.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra...

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é para registrar o meu voto "sim" na votação anterior, em favor dos defensores públicos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata registrará.

Senador Osmar Dias, com a palavra para discutir a matéria.

As Emendas de 1 a 8, com parecer favorável...

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu pedi a palavra porque sou Relator de um outro projeto que se refere às atribuições da Defensoria Pública em relação ao Código Penal. Esse projeto eu estou relatando na Comissão de Constituição e Justiça.

O Projeto nº 137 foi muito debatido na Comissão de Constituição e Justiça e lá no debate se estabeleceu um ambiente como se aqueles que estivessem propondo alterações no projeto estivessem contra a Defensoria Pública e a favor do Ministério Público, e aqueles que queriam a aprovação do projeto na sua plenitude, ou seja, como ele veio da Câmara, estavam a favor da Defensoria Pública e contra o Ministério Público. E não se trata disso. O que eu levantei na Comissão de Constituição e Justiça é que a aprovação do Projeto de Lei nº 137, da forma que ele está sendo proposto, sem as emendas que foram apresentadas, altera as atribuições da Defensoria Pública, que é muito importante.

A Defensoria Pública para defender os direitos individuais; a Defensoria Pública para defender os direitos de quem não pode pagar um advogado; a Defensoria Pública para aqueles que têm pequenas causas que precisam ser resolvidas a fim de que possam viver como cidadãos livres. A justiça para os cidadãos pobres tem que ser garantida pela Defensoria Pública.

Até aí todos nós concordamos. Agora, constitucionalmente, a Defensoria Pública tem suas atribuições definidas, explícitas, na defesa dos direitos individuais. Quando se estende à Defensoria Pública a prerrogativa de também arcar com a defesa dos direitos difusos, ela assume prerrogativas que são do Ministério Público – e não estou levantando aqui uma disputa que pode haver entre Defensoria Pública e Ministério Público. Não. Longe disso. O que eu estou querendo dizer é que, para cumprir melhor o papel, os defensores públicos têm que ficar com as suas atribuições constitucionais, ou seja, defesa dos direitos individuais.

No momento em que se ampliam as prerrogativas, os deveres, as atribuições da Defensoria Pública, o que nós vamos ver é a diminuição do poder de atender o pobre, os direitos individuais, aqueles que necessitam da Defensoria e não podem, como eu disse, contratar um advogado. Esse é o meu ponto de vista. Respei-

to os que têm ponto de vista diferente. Agora, o que não pode, aquele que tem ponto de vista diferente do meu, é querer jogar como se, ao defender essa tese, eu estivesse ao lado do Ministério Público e contra a Defensoria Pública. Não. A Defensoria Pública é uma necessidade em todos os Estados, é uma necessidade na União e é uma necessidade também nos Municípios, mas dentro das suas atribuições constitucionais, dentro das suas prerrogativas constitucionais. Quando ampliamos essas prerrogativas, invadimos, sim, as competências do Ministério Público e vamos tirar tempo e, sobretudo, interesse do defensor público em pegar as causas daqueles que necessitam do defensor público. Essa é a minha tese. Dela ninguém me demoveu, embora discordassem de mim.

E tem mais: creio que daqui há bem pouco tempo nós estaremos recebendo um novo plano de carreira da Defensoria Pública. É preciso ser sincero para que os defensores públicos sejam equiparados aos integrantes do Ministério Público. Eu não tenho dúvida de que isso vai acontecer. Hoje, as atribuições e prerrogativas; amanhã, o plano de carreira, e uma coisa é diferente da outra.

Por isso, pedi a palavra para expor, e vou concluir, Sr. Presidente, para deixar claro que defendo o fortalecimento da Defensoria Pública e, por defender isso, creio que melhor seria a Defensoria Pública continuar com suas as prerrogativas, com as suas atribuições previstas na Constituição. Ao se ampliar, vamos reduzir o tempo e o interesse daqueles que estão na Defensoria Pública na defesa dos direitos individuais, que é atribuição da Defensoria Pública.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa que compareçam...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – ...ao plenário, pois precisaremos de 41 votos para a aprovação de emendas de redação, sem o que elas serão rejeitadas, se não tiverem 41 votos. Então, peço aos Senadores que compareçam ao plenário para votar. Ainda teremos uma terceira votação, porque o Senador Neuto de Conto apresentou uma outra emenda que será lida pelo relator, e será obrigado que tenha votação nominal sobre ela.

Peço aos Senadores, então, que compareçam ao plenário...

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – ...para concluirmos a votação do projeto, senão esse esforço que foi feito será um esforço inútil e não chegaremos a uma conclusão hoje.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para lembrar aos colegas que estamos votando as emendas de 1 a 8, que são consensuais. São emendas que produziram um entendimento, emendas que não há nenhum contencioso sobre elas. Portanto, a votação "sim" é a votação pelo consenso.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sim, mas o que acontece é que a emenda tem que ser por votação nominal – é uma lei complementar –, e nós temos que ter 41 votos para cumprir a Constituição.

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy, para encaminhar a matéria.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu gostaria de fazer uma breve menção às objeções que haviam sido levantadas pelo Senador Wellington Salgado.

Primeiro, quando observou sobre a legitimidade da Defensoria Pública para propor ações civis públicas, quero recordar que a Lei nº 7.347, de 1985, já confere legitimidade à Defensoria Pública para propor ações civis públicas ao Ministério Público, aos entes políticos administrativos e às associações civis.

O segundo ponto refere-se – menção feita pelo Senador Wellington Salgado – à obrigação de se instalar Defensorias em todas as comarcas.

Ora, o art. 134 da Constituição Federal diz que a Defensoria Pública é instituição essencial à prestação jurisdicional do Estado e que é natural e necessário que haja defensores públicos, portanto, em todas as comarcas.

Eu gostaria, Sr. Presidente, de aqui assinalar a carta do Presidente da Comissão Episcopal Pastoral para o Serviço da Caridade, da Justiça e da Paz, portanto, da CNBB, Dom Pedro Luiz Stringhini, que, em 15 de setembro, expressou o seu apoio à Defensoria Pública, nos seguintes termos:

> A Comissão Episcopal Pastoral para o Serviço da Caridade, da Justiça e da Paz, da CNBB, através de representantes das Pastorais

Sociais e Organismos, reunidos em Brasília nos dias 13 a 15 de setembro de 2009, manifesta seu apoio ao fortalecimento e à estruturação da Defensoria Pública no País, de modo a garantir à população carente o acesso à justiça.

A Defensoria Pública é um importante instrumento de garantia dos direitos das pessoas carentes. Sua estruturação no País deve ser encarada como uma prioridade. A aprovação, pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 137, de 2009, representará importante avanço na consolidação da Defensoria Pública, delimitando melhor suas funções e organizando seus serviços, priorizando a defesa individual e coletiva dos grupos sociais mais vulneráveis.

Mais de dois terços da população brasileira não possuem condições de contratar e pagar advogado. Para promover a defesa judicial da população pobre, a lei que organiza a Defensoria Pública no País precisa ser modernizada no que trata da atuação da Defensoria Pública no sistema prisional e internação de adolescentes, da descentralização dos seus órgãos para atender às regiões mais pobres, da participação da sociedade nos rumos da Defensoria e da criação dos direitos dos destinatários dos seus serviços.

Diante de situações de exclusão, comprometemo-nos na defesa da paz e da justiça social, inspirando-nos em Jesus que defende o direito a uma vida digna para todo ser humano, com olhar predileto para os mais pobres. A Defensoria Pública está acima das ferramentas constitucionais para a efetiva defesa dos direitos dos excluídos e para a construção de uma sociedade justa e solidária.

Quero cumprimentar o Senador Antonio Carlos Valadares pelo trabalho tão bem feito como Relator e a todos os defensores públicos aqui presentes.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, fiz questão de inscrever-me para discutir esta matéria a fim de dar uma opinião sobre matéria já sobejamente discutida, que teve um entendimento grande na Comissão de Justiça, tanto que a votação foi muito ampla. Considero que no caso das emendas teremos unanimidade. Há uma emenda ainda que está preocupando aqui o conjunto. Espero que se retire até essa emenda, que não tenhamos nem de votá-la, Sr. Relator. Se a gente conseguir será muito importante. Já há uma sinalização para a sua retirada, o que considero muito positivo. Espero fazer uma referência ao trabalho desenvolvido por V. Exª, Senador Antonio Carlos Valadares, paciente de ouvir, de compreender e de unir emendas para favorecer a solução do problema.

Veja o debate que tivemos entre o Senador Aloizio Mercadante e o Senador Osmar Dias, que esteve agora há pouco aqui na tribuna. Aquelas contribuições todas foram absorvidas pelo Relator de forma muito paciente. Falo do Conselho Nacional de Justiça. O debate que tivemos com o Ministério Público e com os defensores foi muito ilustrativo para essa questão. Foi importante a participação do movimento democrático do Ministério Público, apoiando a iniciativa da Defensoria Pública.

Há pouco tivemos aqui a participação do Senador Arthur Virgílio. Considerei muito significativa a fala de V. Exª, porque demonstrou a preocupação com aqueles que, às vezes, coletivamente, não podem se defender, coletivamente, não é só fato individual, não é só o preso por crime comum que precisa do defensor público; é ação coletiva.

Eu lembrei na Comissão um fato muito importante no nosso Estado, no Ceará, mas que ocorre em Manaus, em Belém, no Rio de Janeiro, em São Paulo, na Bahia, que são as ações de regularização fundiária em áreas de extrema pobreza. Imagina se a gente não tiver oportunidade de realizar uma ação coletiva e nisso o próprio Ministério Público tomou iniciativa em várias questões, mas era uma atribuição visível da Defensoria Pública.

E nós tivemos um caso especial em uma das maiores favelas, considerada a maior favela, mas já com parte urbanizada, chama-se Pirambu, no Estado do Ceará, especificamente no Município de Fortaleza, onde uma ação coletiva da Defensoria Pública está ensejando a solução daquele dilema coletivo. Se você fosse a cada família individualmente no Estado do Ceará, especialmente em Fortaleza, nas grandes periferias urbanas do nosso País, você não teria êxito.

Então era preciso ter essa compreensão, eu tenho a impressão de que o Senador Valadares conseguiu compreender com grandeza e também os Srs. Senadores, com as ressalvas. Nós dissemos... jamais, jamais nós desejamos criar um obstáculo ou sobrepor ou querer assumir na Defensoria Pública o papel do Ministério Público. Pelo contrário.

Por quê? Porque, infelizmente, a riqueza ainda é muito concentrada no Brasil, muito, muito concentrada. E, sendo muito concentrada, resulta, ainda, numa situação de pobreza muito grande do povo. E você precisa de muitos agentes públicos compreendendo as necessidades da população.

Nós defendemos aqui, intensamente, no plenário do Congresso Nacional, o Ministério Público, a ampliação dos seus poderes para que ele pudesse ajuizar um conjunto de ações no sentido de defender a coletividade. E o mesmo precisava ser feito com a Defensoria Pública. E é isso que nós estamos tratando agora, é essa a solução que nós estamos dando agora. Isso é positivo. Nós reforçamos os agentes públicos que têm responsabilidade de defender as pessoas chamadas de hipossuficientes, que são exatamente os pobres e, muitas vezes, miseráveis brasileiros, que não têm hipótese de defesa, são desamparados. Isso ainda é muito largo no Brasil, infelizmente.

O meu desejo, Senador Mão Santa, que preside a sessão neste momento, Senador Valadares, é que não precisássemos nem da Defensoria Pública nem do Ministério Público.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – E isso só seria possível, Sr. Presidente, num país em que o povo não vivesse mais situações tão dramáticas como vive ainda o povo brasileiro. Superado isso, lá na frente, não haverá mais necessidade nem de Ministério Público e, talvez, nem de Defensoria Pública. Eu espero que seja breve, rápido esse tempo, que não tenhamos que esperar séculos e séculos para alcançar esse desejo, que é um desejo de todo o povo brasileiro. Ninguém quer recorrer. Ninguém quer nem ser chamado de pobre, muito menos de miserável.

No Brasil, houve um tempo em que ninguém queria ser chamado de negro, de índio, muito menos de pobre e de miserável, porque era preconceito, porque era mais difícil ainda viver se você assumisse a condição de pobre. Precisa que outro diga que você é pobre para você ter direito a um defensor público, para que você possa ter o Ministério Público olhando para você.

É por isso que nós apelamos a todos no sentido de reforçarmos, aprovando as emendas que foram fruto...

(Interrupção do som.)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Vou concluir, Sr. Presidente –, que foram fruto de acordo e rejeitarmos aquilo que não foi fruto do acordo ou retirar da votação, para facilitarmos a tramitação dessa matéria.

Um abraço. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Inácio Arruda, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Inácio Arruda, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Quero apenas registrar a satisfação pela aprovação desse projeto, importante, da Defensoria Pública.

Eu reconheço que é um grande avanço, que nós estamos fazendo justiça aos que mais precisam, àqueles que não têm acesso a ter uma defesa porque não têm condições. E é muito importante que ela possa crescer, ser valorizada, ser apoiada. E o meu voto pela sua aprovação foi feito com toda certeza, como também acompanhando o "Sim" da primeira emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Renato Casagrande, para discutir a matéria. *(Pausa.)*

Não está presente.

Com a palavra a Senadora Marisa Serrano.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu queria também me colocar aqui, como todos os colegas estão fazendo, a respeito de quanto a Defensoria Pública tem feito por este País. A importância dela está em cada cidade, nos mais pobres, nos mais necessitados.

E eu quero falar aqui um pouquinho sobre o meu Estado, o Mato Grosso do Sul, daquilo que conheço da Defensoria Pública, considerada uma das melhores do País. O Dr. Andrew Robalinho, que está aqui conosco, sabe disso. E nós ficamos muito felizes em saber que estamos dando exemplo para o País. Nos 78 Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, temos um defensor pronto a atender a comunidade.

Esta é a alegria que isso nos dá: saber que os mais pobres, que os mais necessitados, aqueles des-

possuídos sabem que têm um mão amiga, que têm a quem recorrer na hora em que precisam.

Portanto, fico muito feliz em poder votar uma proposta como esta e principalmente o relatório como o feito pelo Senador Valadares, que dá gosto de ler e ver o quanto ele se preocupou em escandir o máximo possível do projeto, naquilo que há de melhor, para que pudéssemos votar com tranquilidade nesta tarde.

Eram essas as minhas palavras, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acho que nós ajudamos a construir uma excelente solução para construir a Defensoria Pública como um instrumento fundamental de Justiça e de distribuição de direitos ao povo brasileiro.

Por isso essa proposta moderniza a Justiça brasileira, moderniza em profundidade. Estamos fortalecendo um instrumento responsável por uma prestação de serviço jurídico integral às pessoas carentes, aos pobres, àqueles que não têm direito à Justiça hoje.

Estamos criando uma Ouvidoria, que vai permitir a todo cidadão reivindicar, protestar, encaminhar e ser acolhido pela Defensoria Pública, um instrumento moderno de cidadania.

Estamos assegurando que a Defensoria não vai defender mais apenas os indivíduos, como fazia, ainda que tenha de fazer isso também. Ela poderá usar o instrumento da Ação Civil Pública. E isso foi um debate intenso junto ao Ministério Público, não no sentido de substituir o Ministério Público. O direito difuso será responsabilidade do Ministério Público, mas quando há pessoas pobres, os chamados hipossuficientes, que não têm recursos, a Defensoria deve, sim, ter o direito à ação civil pública, que qualquer entidade de bairro neste País pode ter. Por que ela não teria?

E eu dou exemplos concretos, que já ocorreram. Por exemplo, a demanda por educação. A Defensoria tinha de defender cada pai que estava com o filho fora da escola. Mas, quando ela entrou com uma ação civil pública, impôs a todas as escolas da cidade a obrigatoriedade de atender à demanda por vaga pública, como está prevista na nossa Constituição.

Dou um outro exemplo. As rodoviárias, em São Paulo, estavam cobrando taxas para o uso dos sanitários. Os banheiros eram pagos. Aeroporto não é assim, para rico não é assim, mas pobre tem de pagar para poder usar um sanitário. E as pessoas, às vezes, não têm aqueles dois, três reais, aquilo pesa no bolso de quem tem pouco. A Defensoria vai defender cada cidadão, ou ela entra com uma ação civil pública proibindo a cobrança de taxa, obrigando que o serviço seja feito, evidentemente dando acesso aos sanitários.

Então, esses são casos que já aconteceram. Nós estamos legislando, reconhecendo um instrumento que ela vem usando com competência, sempre vinculado – e isso está no texto – quando há hipossuficientes, quando há pessoas pobres. É fundamental que esse princípio esteja definido.

Por último, a Defensoria vai ter um papel preventivo. Ela agora está autorizada a fazer acordos extrajudiciais, a buscar soluções que ela não tinha no mandato anterior.

Por tudo isso, nós estamos dando, finalmente, um instrumento de defesa aos pobres perante a justiça deste País, que é absolutamente indispensável, Eu lembro há algum tempo, quando estávamos fazendo a oitiva – não sei se era o Nelson Jobim ou o Gilmar Mendes – para Presidente do Supremo, e a informação era que só 25% da população brasileira tem direito a Justiça. Há 70 milhões de processos na Justiça, mas só 25% do povo brasileiro tem direito a demandar na Justiça. E a Defensoria agora sai fortalecida, prestigiada e equilibrada na sua relação, que não pode ser concorrente com o Ministério Público. O Ministério Público mantém o seu papel e a Defensoria estará mais fortalecida, mais robusta, com mais instrumentos, mais modernizada para defender aqueles que precisam de justiça, sobretudo aqueles que nunca tiveram direito a justiça.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Valter Pereira.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. *Fora do microfone.*) – Presidente, eu queria falar um pouquinho.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pois não.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, uma sugestão. Eu acho que o placar está parado em 58 já há bastante tempo. Acho que V. Exª, a exemplo da votação anterior, poderia abrir o painel e já colocar em apreciação a próxima, para a qual o nosso voto será contrário, será "não".

Com isso, a gente tem economia processual, enquanto os oradores se sucedem na tribuna.

(Procede-se à apuração.)

Senado Federal

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDAS Nºs 1 A 8-CCJ, AO PLC Nº 137, DE 2009 - COMPLEMENTAR

Num.Sessão: 1 Num.Votação: 2 Abertura: 16/9/2009 18:04:22
Data Sessão: 16/9/2009 Hora Sessão: 14:00:00 Encerramento: 16/9/2009 18:29:55

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
DEM	MG	ELISEU RESENDE	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PDT	CE	FLÁVIO TORRES	SIM
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	SIM
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	SIM
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	SIM
DEM	TO	KÁTIA ABREU	SIM
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
DEM	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	SIM
PV	AC	MARINA SILVA	ABST.
PSDB	MS	MARISA SERRANO	SIM
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PTB	MT	OSVALDO SOBRINHO	SIM
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	SIM
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	SIM
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	SIM
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	NÃO
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	NÃO

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 55
Votos NÃO : 02 **Total : 58**
Votos ABST. : 01

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 16/9/2009 18:29:57

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 55 Srs. Senadores; e, NÃO, 2.

Houve uma abstenção.

Total: 58 votos.

As emendas foram aprovadas.

Agora, para abrirmos para a terceira emenda, ela tem de ser lida pelo Relator, que também tem de dar o parecer.

V. Exª pode ler a emenda original.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para leitura da emenda. Sem revisão do orador.) – A emenda é do Senador Neuto de Conto e do Senador Raimundo Colombo. Ela dá uma nova redação ao art. 4º, inciso VII, do PLC 137: "...promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos coletivos ou individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar diretamente grupo de pessoas hipossuficientes".

Antes de dar o parecer, eu gostaria de ouvir o autor da emenda, Sr. Presidente.

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiramente, quero anunciar que votei favoravelmente ao Projeto 137. Lutamos e trabalhamos para melhorar a redação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em que V. Exª, Senador Valadares, acatou oito emendas de redação. Participamos e agradecemos.

Entendemos que o inciso VII do art 4º é inconstitucional. Essa é a razão da emenda. Certamente, se continuar no processo, ela será vetada pelo Presidente da República. Contudo, pelos acordos realizados até aqui, por tudo que se fez em defesa desta proposta, nós declinamos, retiramos a emenda, para que o Senado possa encerrar o processo.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 1.251, DE 2009

Retirada de emenda.

Requeiro nos termos do art.256, inciso I, do Regimento Interno, a retirada da Emenda nº 9, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2009.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009. – Senador **Neuto de Conto**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Retirada a emenda, não haverá outra votação.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para agradecer ao Senador.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Todos nós já agradecemos o Senador em seu nome.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Geraldo Mesquita é o próximo orador.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Sr. Presidente, estou na tribuna.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Perdão. Valter Pereira.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, inicialmente, quero aqui cumprimentar o Senador Neuto de Conto pelo descortino da sua conduta neste momento em que pressente que a sua emenda seria apenas o óbice para se consolidar uma votação de uma matéria sobre a qual há consenso.

Não tenho dúvida de que a decisão do Senador Neuto de Conto cria um ambiente de absoluta solidariedade, de absoluto consenso em torno de uma causa que é uma causa do Congresso, uma causa do Senado Federal, que é a cidadania.

Não tenho dúvida de que o projeto que aprovamos hoje, que reestrutura a Defensoria Pública, é uma manifestação em favor da cidadania, para o exercício de todos os direitos por aqueles que realmente não têm voz nem as mínimas condições de comparecer em juízo, de contratar um advogado e, às vezes, de até entender que, diante de si, existe um direito que está sendo vilipendiado.

Portanto, o Senado Federal, nesta memorável tarde noite, cumpre a sua destinação e atende a uma característica pontificada pelo eminente Presidente da Assembleia Nacional Constituinte quando promulgava a Constituição Federal de 1988 como a Constituição cidadã. Esse é mais um diploma da cidadania brasileira, do pleno exercício da cidadania brasileira.

Senão vejamos, Sr. Presidente: o que é o objeto fundamental, qual é a destinação da Defensoria Pública do nosso País? É o hipossuficiente. Quem é o hipossuficiente? O hipossuficiente é o pobre, o desserdado, aquele que não tem o discernimento às vezes e, tendo este, pode não ter a condição de comparecer em juízo para defender um direito que é violado. Portanto, a Defensoria Pública não por acaso é uma das instituições tidas e havidas como das mais simpáticas

ao lado do Corpo de Bombeiro, que, da mesma forma, presta outro tipo de socorro no momento em que o cidadão precisa do socorro.

Pois bem, eu ouvi aqui, Sr. Presidente, alguns equívocos que foram pronunciados desta tribuna. Um deles diz respeito a choque entre a área de competência. Ora, Sr. Presidente, nós sabemos que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é presidida por um dos mais ilustres representantes do Ministério Público, o Senador Demóstenes Torres. Ninguém mais do que ele nesse órgão do Senado Federal tem defendido, tem sustentado as prerrogativas do Ministério Público. E ali, nas discussões que foram travadas, ele esteve presente, sim, vigilante na defesa da jurisdição, na defesa da competência, na defesa do Ministério Público.

E todas as emendas que foram discutidas, que foram debatidas e que foram apascentadas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania...

(Interrupção do som.)

***O* SR. VALTER PEREIRA** (PMDB – MS) – ...foram no sentido, Sr. Presidente, de garantir essa separação, de garantir os limites onde terminam as prerrogativas de um e começam as atribuições do outro poder.

Portanto, Sr. Presidente, nós aqui, hoje, temos uma lei que respeita o Ministério Público mas abre o direito coletivo, o direito difuso para os hipossuficientes, para aqueles que precisam da celeridade processual, que é um dos objetivos desta lei. Esta lei aqui em vez de exigir que cada ação, às vezes de um direito difuso seja defendida separadamente, vai autorizar a ação civil pública...

(Interrupção do som.)

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – ..., a fim de que a coletividade, daqueles que são lesados individualmente seja defendida no todo.

Creio que o Senado dá uma prova de maturidade, acho que o Senado cumpre o seu dever. Aqui, desta tribuna, nós queremos parabenizar esta novel instituição pelos relevantes serviços que tem prestado a todo o Brasil e lamentar que alguns Estados ainda devem à sua sociedade, devem à sua comunidade a organização, a estruturação deste órgão, que é um órgão da comunidade, que é um órgão da cidadania. E que este momento agora dê início ao movimento, nesses Estados, para que essa instituição seja introduzida, seja organizada e estruturada em todo o território brasileiro.

Meus parabéns ao ilustre Relator Antonio Carlos Valadares pelo brilhante trabalho que produziu, e meus parabéns a todos aqueles que se envolveram direta ou indiretamente na aprovação deste diploma da cidadania.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador João Pedro.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, eu quero, como dezenas de Senadores e Senadoras que já se manifestaram aqui acerca desta matéria, iniciar, Sr. Presidente, primeiro, destacando o parecer do Senador Antonio Carlos Valadares.

Eu ouvi, numa sessão que não esta, relato cuidadoso, profundo, acerca deste projeto de lei que começou na Câmara e hoje está aqui e provocou uma série de manifestações. Mas quero ilustrar, Senador Inácio Arruda.

Você vai olhando o Brasil, vai acompanhando o nosso País, os setores da nossa sociedade, da nossa economia, da nossa cultura, as diferenças regionais. Este é um debate que me chamou a atenção, Srs. Senadores, me chamou a atenção primeiro por conta da importância da Defensoria Pública em nosso País.

Alguns assuntos me deixam perplexo, como, agora mesmo, esse debate do projeto do Presidente Obama, nos Estados Unidos. O mundo se depara com o fato de que 45 milhões de americanos não têm nenhum plano de saúde, 25 milhões de americanos têm um plano de saúde precário; ou seja, 70 milhões de norte-americanos sem plano de saúde nos Estados Unidos, nessa potência econômica, nessa potência militar. Aí se percebe como o Estado americano relega a cidadania de direito universal, direitos do cidadão.

E agora este debate da Defensoria! Penso que a coisa está andando, mas o Estado tal não tem defensoria, o Estado tal tem, precariamente. Santa Catarina e Paraná, ouvi aqui o Senador Osmar Dias, ouvi aqui o Senador Neuto de Conto, Estados ricos, mas têm brasileiros pobres, têm centenas que precisam da presença do Estado. E isso é uma conquista dos Estados democráticos, das sociedades que evoluíram.

O meu Estado, Srs. Senadores, o meu Estado, o Amazonas, que tem um PIB significativo por conta do seu parque industrial, por conta da Zona Franca de Manaus, aparece muito bem, mas, na hora em que se analisa a Defensoria, você tem lá 52 profissionais para um Estado de quase quatro milhões de habitantes, 2

milhões só em Manaus. Uma população concentrada, 61 Municípios no meu Estado, com a presença precária em torno de quatro, cinco Defensorias. É um absurdo.

Por isso o debate ganha relevância. É o encontro do Senado, do Congresso Nacional com o Brasil desigual, é o encontro desta Casa com os excluídos, com aqueles que precisam chegar à Justiça, porque a nossa Justiça se é gratuita, ela também é privada, é paga. E um País como o nosso, com a nossa economia, com a nossa pujança, tem que tratar bem a Defensoria Pública.

Quero parabenizar a iniciativa da Câmara – porque o projeto vem de lá –, a participação do Executivo, mais o esforço e o empenho de Senadores, de Senadoras...

(Interrupção do som.)

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – ...que participaram deste debate. E ele ganha um parecer consistente, profundo, humano, justo do ponto de vista social, justo do ponto de vista do acesso à Justiça, justo do ponto de vista de apoiar homens e mulheres que precisam de justiça, que precisam da Defensoria.

Eu quero registrar a presença do Dr. Clóvis, que é Presidente da Associação dos Defensores lá no meu Estado.

Eu quero dizer do meu voto, da minha concordância com o parecer, mas com a minha alegria de me associar aos Senadores que se manifestaram favoravelmente ao parecer do Senador Antonio Carlos Valadares. E mais: ao trazermos este debate e fazermos esta votação, nós contribuímos com o Brasil,...

(Interrupção do som.)

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – ...com aqueles que precisam da Defensoria organizada, plena, atuante em todos os Municípios do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra a Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Sr. Presidente, eu queria pedir a V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senadora Rosalba...

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª já falou.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Mas é só para fazer um reparo aqui em relação à última votação. Na realidade, eu fiz a defesa da votação, eu disse que estava votando afirmativamente, mas houve um erro de digitação e, na realidade, votei contrariamente. Mas sou favorável. Queria só registrar, corrigir, sei que é de importância muito grande, até porque já tinha falado anteriormente em defesa da Defensoria Pública, considerando este projeto de grande alcance social e muito importante.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Exatamente. A Ata registrará a posição de V. Exª.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, Sr. Presidente, gostaria de agradecer...

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pelo art. 14, se a Senadora Lúcia Vânia me permitir.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Pois não, Senador.

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC) – Foi citado meu nome pelo Senador João Pedro e queria um minuto para dar uma explicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª pode usar da palavra.

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, disse o Senador João Pedro que Santa Catarina é um Estado rico, mas também tem pobres. E citou meu nome em função de eu ter apresentado uma emenda que não é contra o projeto. A emenda, Senador, no nosso entendimento, ela é inconstitucional naquele artigo.

Quanto a Santa Catarina, quanto aos pobres, nenhum Estado tem sete mil defensores dos pobres, devidamente contratados pelo Governo, por meio da OAB. Em todos os Municípios catarinenses existe Defensoria Pública para defender aquele que mais necessitam. Consequentemente, meu caro Senador, tem pobre, sim, e tem defesa também, graças a um Governo que atua e defende toda a classe e toda a sociedade barriga verde.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, gostaria de agradecer ao Senador Valadares porque, na verdade, eu era Re-

latora deste projeto. No entanto, S. Exª manifestou a vontade de sê-lo, em função dos compromissos que sempre teve com essa carreira. Acredito que o Senador Valadares desempenhou um papel melhor do que eu desempenharia. Portanto, gostaria neste momento de cumprimentá-lo e de falar de minha alegria ao ver o quanto S. Exª trabalhou, ouviu, debateu o projeto. Sem dúvida nenhuma, S. Exª trouxe o que melhor poderia ser de um projeto polêmico. Foram criadas algumas restrições, mas S. Exª, com muita sabedoria, com muita habilidade, conseguiu contorná-las inteiramente.

Em segundo lugar, quero cumprimentar o Senador Neuto de Conto, que também, com sua sensibilidade, retirou uma emenda que, de certa forma, provocaria um constrangimento em função dos acordos que já haviam sido feitos.

Sr. Presidente, gostaria de falar da importância da Defensoria Pública como órgão essencial à democratização da Justiça, que visa a defesa dos necessitados, daqueles que vivem à margem da lei, cabendo ao Estado, como missão constitucional, a sua defesa e, principalmente, assegurando o acesso à Justiça.

Como uma pessoa ligada à área social, jamais poderia deixar de acompanhar este projeto, uma vez que sei, pela militância que tenho nessa área, da importância da Defensoria a serviço daqueles que mais necessitam.

Com acerto se diz que um dos maiores desafios do Estado democrático de direito é a implementação de políticas públicas de inclusão social.

No âmbito do Poder Judiciário, é sabido que a inclusão se dá fundamentalmente pelo pleno acesso à Justiça aos mais necessitados promovidos pela Defensoria Pública.

Em boa hora foi concebido o PLC 137, de 2009, que fomenta a prestação de serviços de assistência jurídica integral e gratuita pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais, em todas as unidades da Federação.

O Projeto ora em discussão nesta Casa realmente torna a Defensoria Pública mais moderna e aperfeiçoa como Instituição que acolhe o clamor da sociedade, atuando na defesa dos direitos da população mais necessitada.

Espera-se que deste Projeto surja uma Defensoria Pública mais ágil e devidamente instrumentalizada para o exercício de suas funções.

A aprovação do Projeto traz a população ao encontro da Defensoria Pública, destacando-se a Ouvidoria externa, composta por representantes da sociedade civil organizada que, dessa forma, participará de alguma maneira da própria Defensoria.

A Defensoria, enfim, emerge como órgão de defesa dos direitos humanos, garantindo a ampla defesa e o contraditório nas causas dos mais necessitados. Somente dessa forma, poderá o Estado brasileiro corrigir décadas de exclusão e indiferença à Defensoria Pública, fomentando o exercício da cidadania e a consolidação do Estado de direito e do regime democrático, devolvendo assim à execução da pena alguns de seus ideários esquecidos: igualdade, dignidade e justiça.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Osvaldo Sobrinho.

O SR. OSVALDO SOBRINHO (PTB – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na verdade, o que aconteceu hoje, nesta Casa, com a votação deste projeto da Defensoria Pública, foi apenas um aprimoramento da Constituição cidadã de 1988. Diziam todos que era uma Constituição prolixa, malfeita, mas, na verdade, o objetivo dela é o que está acontecendo hoje, ou seja, à medida que a sociedade vai caminhando, vai andando, vai progredindo, ela também vai estendendo os seus efeitos para atender, principalmente, aos direitos fundamentais do cidadão, previstos no art. 5º, com todos os seus itens.

Portanto, com essa medida que nós aprovamos aqui, haverá mais poderes para a Defensoria Pública, principalmente no exercício dos direitos difusos e coletivos. Quando apoiamos aqui medidas importantes para que se possa propor a ação civil pública e também aumentamos, logicamente, o papel preventivo, dando ao Defensor Público competência de fazer acordos, nós estamos, mais uma vez, dando dimensões maiores ao art. 5º da nossa Constituição.

Portanto, esse papel, que, até em 1988, era exercido pelo Ministério Público e hoje é exercido pelas Defensorias Públicas, se elastece a partir do momento que as ruas vão exigindo dos homens públicos mais atenção, principalmente, aos hipossuficientes.

Portanto, é um prazer imenso, uma felicidade participar de uma votação como esta, porque é sinal de que o Congresso Nacional não está alheio aos clamores das ruas, ao sentido de, cada dia mais, caminhar em direção daqueles que precisam da função precípua do Estado.

Portanto, aprimorar esse organismo estatal para exercer positivamente a defesa dos direitos fundamentais é, acima de tudo, uma responsabilidade do legislador ordinário e foi, acima de tudo também, uma preocupação do Constituinte de 1988.

Reestruturar as Defensorias Públicas e possibilitar avanços é um sinal de que a sociedade brasileira, cada dia mais, moderniza-se e exige, e o Estado corresponde, até porque, em alguns momentos, nós nos perguntamos: para que serve o Estado? De que serve essa máquina toda montada se ela não atinge os direitos fundamentais, dando mais condições para distribuição de oportunidades àqueles que mais precisam?

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, eu me sinto feliz de, quando aqui Constituinte, ter ajudado a aprovar essa matéria, e hoje vir aqui, junto com outros colegas nossos, ajudar a aprimorá-la, porque, indiscutivelmente, ela vai ao encontro das reivindicações maiores da população brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, também, muito rapidamente, quero manifestar minha opinião com relação a este Projeto.

Primeiro, quero parabenizar o Senador Antonio Carlos Valadares, meu Líder, que fez excelente trabalho e conseguiu harmonizar, especialmente um debate, uma disputa, e uma polêmica criada na relação da Defensoria Pública com o Ministério Público.

Acho que da forma como ficou resolvido, mesmo que não tenha agradado a todos os lados, nem a um nem ao outro completamente, deu a ambos a certeza de que nós avançamos institucionalmente. Mesmo que tenha ficado uma área de sombreamento e intercessão, novamente foi caracterizada a importância do Ministério Público e a Defensoria Pública foi legitimada, ampliada em seus direitos, confirmada e reafirmada, naquilo que ela tem de melhor, isto é, a defesa das pessoas mais carentes, seja individualmente, seja em grupo.

Com esta aprovação, nós estamos consolidando, reformulando, ampliando as funções da Defensoria Pública, e isso é fundamental.

No exercício do Direito, no processo vinculado ao Poder Judiciário, na busca da justiça, houve, Sr. Presidente, nos últimos anos, a consolidação, o fortalecimento do Poder Judiciário, dos magistrados e o fortalecimento do Ministério Público. Avançamos, em alguns Estados, em relação à Polícia Judiciária. Mas temos ainda, Senador Arthur Virgílio, uma deficiência em relação às Defensorias Públicas. Temos uma deficiência que o Projeto nº 137 busca resolver em parte. É lógico que ele não resolve tudo, mas aponta na direção da obrigação da reestruturação da carreira, aponta para o fortalecimento institucional da Defensoria Pública. E eu, mais do que ninguém, ou tanto quanto os outros Senadores que aqui se encontram, hoje tenho clareza dessa função, e cada vez mais.

Sempre tive, mas tenho mais clareza agora, porque sou Relator de um projeto assinado pelo Presidente José Sarney, que é o Projeto do Código de Processo Penal, e o nosso trabalho está chegando ao fim. Vamos fazer mais uma audiência pública, mais algumas audiências públicas até a semana que vem. Vamos apresentar o relatório final do Código de Processo Penal. E uma das deficiências nos remete às seguintes perguntas: por que o processo penal é tão lento? Por que o processo penal é tão injusto? Por que as pessoas permanecem presas sem precisar serem presas? É pela deficiência da Defensoria Pública, porque nós não temos defensores, não temos o auxílio técnico para as pessoas que precisam.

Então, estou aqui muito animado com o projeto, angustiado com a situação em que vive ainda da Defensoria Pública. Alguns Estados avançaram muito, remuneram adequadamente e fizeram concurso público. Mas ainda há um grande número de Estados, Senador Agripino, que não estruturaram a sua Defensoria Pública da forma como nós precisamos para fazer justiça.

Os Defensores Públicos têm um papel fundamental no patrocínio da justiça. E muitos Estados ainda não fizeram aquilo que tem de ser feito. Então, há diversos Estados que fazem convênio com a OAB, o que vai minorando a dificuldade, mas não é aquilo de que nós precisamos, que é a consolidação da carreira, o que precisamos em termos de segurança para as pessoas carentes que necessitam de um advogado e que, muitas vezes, não encontram advogado. É por isso que se consolida a ideia de que no Brasil justiça ou penalidade, aplicação da pena é só para quem, de fato, não tem recursos.

Mas agora estamos no caminho certo. Estão aqui os Defensores do meu Estado, o Espírito Santo, e quero cumprimentá-los. Estamos em um caminho

importante, que é de dar a essa instituição o valor devido, o valor que ela merece.

Obrigado, Presidente.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Presidente Sarney, eu tinha solicitado a palavra para um breve registro.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, estou aqui aguardando há um tempão.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Exª. é apenas para um breve registro.

Quero prestar, ao lado dos meus colegas Senadores, homenagem aos Defensores Públicos da União. Estamos diante de uma atividade do Direito, atividade da vida jurídica brasileira que é um acesso de proteção jurídica à população pobre deste País.

O Ministro César Pelluzzo, quando de sua oitiva aqui, no Senado Federal, quando veio para a sua sabatina – melhor dizendo – na Comissão de Constituição e Justiça, deixou claro que 35% dos brasileiros não têm nenhum tipo de acesso à Justiça. Seguramente, a proteção jurídica que pode servir como esperança para essa população tão extensa da sociedade brasileira é exatamente vinculada à Defensoria Pública.

Portanto, quero homenagear o Relator, homenagear o mérito da matéria e o Senado por prestar essa justa consideração em votar a favor da atividade.

O SR.PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Relator Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (S/Partido – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero, da mesma forma, associar-me à iniciativa do Senado nesta tarde, aprovando projeto de lei relacionado à Defensoria Pública. É um avanço importante, necessário. Uma sociedade democrática também se mostra no sentido do acesso da população à Justiça, particularmente a população mais marginalizada, mais empobrecida. E este é um grande incentivo que pode haver para que todos os Estados brasileiros organizem a carreira, organizem essa oportunidade, fazendo com que este percentual significativo da população, cerca de 35%, possa ter também os seus direitos fundamentais assegurados por um profissional de carreira.

Finalizo, Sr. Presidente, dizendo que não consigo enxergar qualquer conflito que possa haver entre a Defensoria Pública e o Ministério Público. São duas instituições que devem ser preservadas, enaltecidas, reforçadas, cada uma com seu papel importante e fundamental.

Nesse sentido, então, quero me associar com todas as manifestações, dizendo que a criação e o fortalecimento da Defensoria Pública e a orientação para a Defensoria Pública nesta tarde foi um passo fundamental para a construção de uma cidadania verdadeira em nosso País.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Renato Azeredo... Perdão, Eduardo Azeredo. É que seu pai era tão meu amigo e eu o tenho sempre na lembrança.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Fico sempre satisfeito de ver V. Exª lembrar dele e agradeço a lembrança.

Sr. Presidente, quero também trazer a palavra como representante de Minas Gerais. Participei das reuniões e das votações na Comissão de Constituição e Justiça e cumprimento o Senador Antonio Carlos Valadares. Não há nenhuma dúvida sobre a necessidade de um apoio maior à Defensoria Pública. A Defensoria Pública é realmente de grande alcance social. É o testemunho que posso dar, pois, quando fui Governador de Minas, naquele momento, também procurei dar o apoio necessário para que a Defensoria estivesse presente em todos os Municípios, em todos os rincões, em todas as comarcas. O Defensor é o advogado do pobre, é aquele que fica, às vezes, esquecido e não consegue fazer valer os seus direitos. De maneira que quero também me somar a tantos que aqui, hoje, já manifestaram o seu voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não vou nem usar a tribuna, porque o meu voto já foi dado, o veredicto já foi apresentado, a matéria já está aprovada. Mas eu não podia deixar de tecer alguns comentários sobre a matéria que estamos encaminhando, apreciando, votando, aprovando.

Domingo, recebi, no meu escritório em Natal, um grupo de quatro Defensores Públicos – dois rapazes e duas moças – e tive a oportunidade de conversar com os quatro longamente, num domingo de manhã, sobre este projeto de lei. E eu disse a eles que estava estabelecido o consenso e que a matéria seria votada, com certeza, nesta semana. Tive a oportunidade de ouvir os advogados, todos jovens, muito jovens, sobre a ação da Defensoria Pública no meu Estado.

A terra de cada um de nós é o nosso registro.

No meu Estado, existem quatro sedes de Defensorias Públicas. Em Caicó, por exemplo, a Defensoria Pública funciona numa sala de um órgão público estadual, uma salinha sem equipamento, e usam o computador da Justiça Comum.

O que está acontecendo hoje no Brasil, em muitos lugares, no meu Estado em particular? As pessoas pobres que não têm dinheiro para pagar advogado, Senador Valadares, muitas vezes, nem sabem que existe a Defensoria Pública como órgão para defesa dos seus interesses e dos seus direitos.

O que estamos votando, na verdade, é a lei orgânica que vai mostrar ao Brasil a preocupação do Congresso com essa categoria, que vai abrir oportunidade para que, ao lado do Ministério Público, que continua com sua atividade de tomar iniciativas em favor da sociedade, a Defensoria Pública seja procurada pelo cidadão. O Ministério Público toma a iniciativa, e o Defensor Público tem de estar à disposição do cidadão para defender suas causas, seja ele preso, cidadão comum ou pobre.

Ação civil pública, **habeas corpus**, mandado de segurança, tudo isso, daqui para frente, pela lei que estamos aprovando, pode ser objeto de iniciativa ou ações da Defensoria Pública. Estamos mais ou menos apreciando uma espécie de SUS da Justiça, ou seja, é a Justiça de graça para os pobres fortalecida e prestigiada.

Desse modo, quero elogiar aqui a competência do Senador Antonio Carlos Valadares, que enfrentou uma pedreira. Estamos votando agora o consenso, mas produzir o consenso e encontrar os termos da confluência não foi fácil, porque havia – e isso é próprio da política – interesses conflitantes entre o Ministério Público e a Defensoria Pública. As arestas foram polidas; e encontramos um texto consensual em defesa não da Defensoria Pública, mas do interesse do brasileiro pobre, que não tem direito a advogado e a partir de agora vai ter.

Mais do que oferecendo vantagens e estrutura à Defensoria Pública, estamos abrindo oportunidade para que ela, acrescida, seja do conhecimento do brasileiro, que vai passar a usá-la de forma mais conveniente. Nosso voto foi, com muita alegria e determinação, favorável a este projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Antes de dar a palavra ao Relator, que tem umas considerações finais a fazer, eu quero fazer um ato de justiça. Tem um provérbio chinês que diz que "quando se vai beber água num poço, nós devemos nos lembrar de quem abriu o poço". E eu me recordo de que, quando era Presidente da República, quem primeiro discutiu e estruturou a carreira do defensor público foi o Dr. Saulo Ramos, Consultor-Geral da República.

Eu quero fazer justiça neste momento a ele, que foi realmente quem começou essa grande defesa da Defensoria Pública e que pôde estruturá-la de modo a que ela pudesse hoje alcançar a vitória que está alcançando.

Portanto, eu faço justiça ao Dr. Saulo Ramos. Eu era Presidente da República e via a sua preocupação permanente e constante a esse respeito.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente José Sarney, em rápidas palavras, eu quero manifestar a minha opinião também favorável à aprovação da presente lei. Devo dizer que vi nascer a Defensoria Pública e, desde os seus primeiros passos, eu tenho acompanhado a sua evolução. Considero que foi uma conquista extremamente importante para os mais carentes, para aqueles que não têm acesso à Justiça, através de advogados e, consequentemente, passam à condição de quase semicidadãos.

Daí porque eu estimo que, com a nova lei, em que se robustece o papel da Defensoria Pública, nós possamos avançar na prestação jurisdicional por parte do Estado e, mais do que isso, possamos avançar no sentido de construirmos uma sociedade menos desigual e, portanto, mais homogênea.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Relator.

Peço a V. Exª que, tanto quanto possível, seja breve.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, diante da importância desta matéria, eu não poderia me omitir, após apreciação do nosso parecer, diante de alguns comentários que aqui foram feitos, alusivos à ação civil pública, aos direitos difusos do cidadão, que poderão ser objeto de ações na Justiça, propostas pela Defensoria Pública.

Na verdade, desde 2007...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª me dá licença de interromper, para prorrogar a sessão até o tempo necessário à conclusão dos nossos trabalhos, não só desse projeto como dos outros constante da pauta.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Desde o ano de 2007 que a Defensoria Pública ficou com o direito de utilizar esse instrumento em defesa da sociedade, em defesa dos mais pobres, colocando na Justiça ações que visavam atender à assistência dos necessitados. Como por exemplo, Sr. Presidente, nós escolhemos dez ações civis públicas, entre centenas que foram impetradas na justiça e que obtiveram ajustamento de conduta em vários Estados, como em Mato Grosso, para garantir o transporte público adequado ao presídio de Várzea Grande; compromisso de ajustamento no Ceará, propiciado pela Defensoria Pública e pela reitoria da Universidade do Estado do Ceará, no sentido de ampliar as hipóteses de isenção da taxa de inscrição do vestibular; em Pirambu, no Estado de Segipe, pelo fato de presos não estarem recebendo alimentação, dependendo da família para comerem; ação civil pública, por exemplo, no Rio de Janeiro, proposta em favor dos estudantes carentes do Programa de Crédito Educativo. E assim por diante, Sr. Presidente.

Os direitos dos mais pobres a Constituição garante e não somente a Defensoria Pública, o Ministério Público. Até as ONGs podem propor ação civil pública em defesa de um determinado segmento que esteja sendo prejudicado, um segmento pobre da sociedade. Assim, por exemplo, uma vaga num colégio, um transporte escolar, o acesso à vacina, a construção de uma escola num povoado que tenha crianças sem o ensino primário, sem o ensino fundamental.

Enfim, Sr. Presidente, essa questão da constitucionalidade, ou não, de a ação civil pública poder ser proposta pela Defensoria Pública, o Congresso já definiu.

No entanto, já há uma ação correndo no Supremo Tribunal Federal que vai definir o que o Ministério Público poderá usar como iniciativa para ação civil pública, como também a Defensoria Pública. E tenho certeza absoluta de que, em defesa dos mais pobres, o Supremo Tribunal Federal vai confirmar aquilo que o Congresso já fez, aquilo que a legislação já permite: que a Defensoria Pública pode defender os hipossuficientes, os mais pobres, os mais necessitados, em ação civil pública.

Era essa a explicação que eu gostaria de dar, Sr. Presidente, para não ficar no ar a impressão de que nós estamos algo que não seja constitucional, aliás, algo que já aprovamos anteriormente. Apenas confirmamos na regulamentação nova da Lei Orgânica da Defensoria Pública.

Para terminar, Sr. Presidente, quero homenagear a todos os defensores públicos do Brasil que aqui estiveram na pessoa do Defensor Público Geral do meu Estado, Elber Batalha, um grande trabalhador, um grande lutador em favor do fortalecimento dessa categoria marcante que defende os pobres do Brasil.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Discussão da redação final. (*Pausa*).

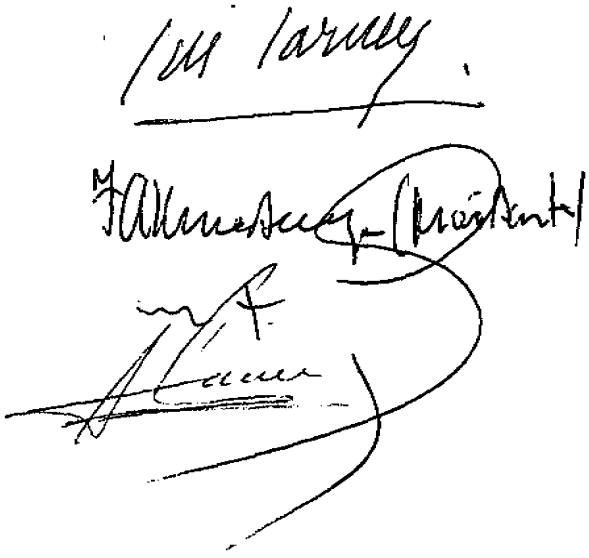
É o seguinte o parecer da redação final.

PARECER Nº 1.473, DE 2009
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2009 – Complementar (nº 28, de 2007 – Complementar, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2009 – Complementar (nº 28, de 2007 – Complementar, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e dá outras providências, consolidando as emendas de redação aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 2009.



ANEXO AO PARECER Nº 1.473, DE 2009.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2009 – Complementar (nº 28, de 2007 – Complementar, na Casa de origem).

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 29, 31, 32, 38, 44, 54, 57, 58, 64, 89, 98, 99, 101, 102, 104, 105, 107, 108, 123, 128 e 136 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal." (NR)

"Art. 4º.....

I – prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus;

II – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

III – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

IV – prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas Carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições;

V – exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;

VI – representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos;

VII – promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

VIII – exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

IX – impetrar *habeas corpus*, mandado de injunção, *habeas data* e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução;

X – promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

.....

XIV – acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado;

XV – patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;

XVI – exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;

XVII – atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

XVIII – atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

XIX – atuar nos Juizados Especiais;

XX – participar, quando tiver assento, dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos;

XXI – executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores;

XXII – convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

.....

§ 4º O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Defensor Público valerá como título executivo extrajudicial, inclusive quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público.

§ 5º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.

§ 6º A capacidade postulatória do Defensor Público decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público.

§ 7º Aos membros da Defensoria Pública é garantido sentar-se no mesmo plano do Ministério Público.

§ 8º Se o Defensor Público entender inexistir hipótese de atuação institucional, dará imediata ciência ao Defensor Público-Geral, que decidirá a controvérsia, indicando, se for o caso, outro Defensor Público para atuar.

§ 9º O exercício do cargo de Defensor Público é comprovado mediante apresentação de carteira funcional expedida pela respectiva Defensoria Pública, conforme modelo previsto nesta Lei Complementar, a qual valerá como documento de identidade e terá fé pública em todo o território nacional.

§ 10. O exercício do cargo de Defensor Público é indelegável e privativo de membro da carreira.

§ 11. Os estabelecimentos a que se refere o inciso XVII do *caput* reservarão instalações adequadas ao atendimento jurídico dos presos e internos por parte dos Defensores Públicos, bem como a esses fornecerão apoio administrativo, prestarão as informações solicitadas e assegurarão acesso à documentação dos presos e internos, aos quais é assegurado o direito de entrevista com os Defensores Públicos." (NR)

"Art. 5º.....

.....

III – .....

a) os Defensores Públicos Federais nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios." (NR)

"Art. 6º A Defensoria Pública da União tem por chefe o Defensor Público-Geral Federal, nomeado pelo Presidente da República, dentre membros estáveis da Carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros. após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, precedida de nova aprovação do Senado Federal.

....." (NR)

"Art. 7º O Defensor Público-Geral Federal será substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo Subdefensor Público-Geral Federal, nomeado pelo Presidente da República, dentre os integrantes da Categoria Especial da Carreira, escolhidos pelo Conselho Superior, para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A União poderá, segundo suas necessidades, ter mais de um Subdefensor Público-Geral Federal." (NR)

"Art. 8º.....

.....

V – submeter ao Conselho Superior proposta de criação ou de alteração do Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral da União;

.....

XIX – requisitar força policial para assegurar a incolumidade física dos membros da Defensoria Pública da União, quando estes se encontrarem ameaçados em razão do desempenho de suas atribuições institucionais;

XX – apresentar plano de atuação da Defensoria Pública da União ao Conselho Superior.

Parágrafo único. Ao Subdefensor Público-Geral Federal, além da atribuição prevista no art. 7º desta Lei Complementar, compete:

....." (NR)

"Art. 9º A composição do Conselho Superior da Defensoria Pública da União deve incluir obrigatoriamente o Defensor Público-Geral Federal, o Subdefensor Público-Geral Federal e o Corregedor-Geral Federal, como membros natos, e, em sua maioria, representantes estáveis da Carreira, 2 (dois) por categoria, eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de todos integrantes da Carreira.

.....

§ 4º São elegíveis os Defensores Públicos Federais que não estejam afastados da Carreira, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição.

....." (NR)

"Art. 10. .....

.....

XII – organizar os concursos para provimento dos cargos da Carreira de Defensor Público Federal e editar os respectivos regulamentos;

.....

XIV – indicar os 6 (seis) nomes dos membros da classe mais elevada da Carreira para que o Presidente da República nomeie, dentre esses, o Subdefensor Público-Geral Federal e o Corregedor-Geral Federal da Defensoria Pública da União;

XV – editar as normas regulamentando a eleição para Defensor Público-Geral Federal.

....." (NR)

"Art. 15.....

Parágrafo único.....

I – coordenar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos Federais que atuem em sua área de competência;

....." (NR)

"Art. 18. Aos Defensores Públicos Federais incumbe o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, cabendo-lhes, especialmente:

.....

VIII – participar, com direito de voz e voto, do Conselho Penitenciário;

IX – certificar a autenticidade de cópias de documentos necessários à instrução de processo administrativo ou judicial, à vista da apresentação dos originais;

X – atuar nos estabelecimentos penais sob a administração da União, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos e sentenciados, competindo à administração do sistema penitenciário federal reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas, assegurar o acesso à documentação dos presos e internos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública da União." (NR)

"Art. 19. A Defensoria Pública da União é integrada pela Carreira de Defensor Público Federal, composta de 3 (três) categorias de cargos efetivos:

I – Defensor Público Federal de 2ª Categoria (inicial);

II – Defensor Público Federal de 1ª Categoria (intermediária);

III – Defensor Público Federal de Categoria Especial (final)." (NR)

"Art. 20. Os Defensores Públicos Federais de 2ª Categoria atuarão junto aos Juízos Federais, aos Juízos do Trabalho, às Juntas e aos Juízes Eleitorais, aos Juízes Militares, às Auditorias Militares, ao Tribunal Marítimo e às instâncias administrativas." (NR)

"Art. 21. Os Defensores Públicos Federais de 1ª Categoria atuarão nos Tribunais Regionais Federais, nas Turmas dos Juizados Especiais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais Regionais Eleitorais." (NR)

"Art. 22. Os Defensores Públicos Federais de Categoria Especial atuarão no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho, no Tribunal Superior Eleitoral, no Superior Tribunal Militar e na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais." (NR)

"Art. 24. O ingresso na Carreira da Defensoria Pública da União far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público, de âmbito nacional, de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, no cargo inicial de Defensor Público Federal de 2ª Categoria.

....." (NR)

"Art. 26. O candidato, no momento da posse, deve comprovar ser bacharel em direito e ter no mínimo 2 (dois) anos de atividade jurídica, devendo indicar sua opção por uma das unidades da Defensoria Pública da União onde houver vaga.

§ 1º Considera-se como atividade jurídica o exercício da advocacia, o cumprimento de estágio de Direito reconhecido por lei e o desempenho de cargo, emprego ou função, de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas.

§ 2º (Revogado)." (NR)

"Art. 29. Os Defensores Públicos Federais serão lotados e distribuídos pelo Defensor Público-Geral Federal, assegurado aos nomeados para os cargos iniciais o direito de escolha do órgão de atuação, desde que vago e obedecida a ordem de classificação no concurso." (NR)

"Art. 31.....

.....

§ 4º As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral Federal." (NR)

"Art. 32. São facultadas a recusa e a renúncia à promoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

Parágrafo único. A renúncia à promoção poderá ocorrer uma única vez, a qualquer tempo, precedida de concurso de remoção e promoção, desde que exista cargo vago em uma das categorias anteriores." (NR)

"Art. 38. Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento do interessado, atendida a conveniência do serviço e observada a ordem de antiguidade na Carreira." (NR)

"Art. 44.....

I – receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos;

.....

VII – comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando esses se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento;

VIII – examinar, em qualquer repartição pública, autos de flagrantes, inquéritos e processos, assegurada a obtenção de cópias e podendo tomar apontamentos;

....." (NR)

"Art. 54. A Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios tem por Chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Presidente da República, dentre membros estáveis da Carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º.....

§ 2º Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o Defensor Público mais votado para exercício do mandato." (NR)

"Art. 57. A composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios deve incluir obrigatoriamente o Defensor Público-Geral, o Subdefensor Público-Geral e o Corregedor-Geral, como membros natos, e, em sua maioria, representantes estáveis da Carreira, 2 (dois) por categoria, eleitos pelo voto direto, plurinominal, secreto e obrigatório, de todos os integrantes da Carreira.

§ 1º O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que terá voto de qualidade, exceto em matéria disciplinar.

§ 2º As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Conselho Superior.

§ 3º Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição.

.....

§ 7º O presidente da entidade de classe de âmbito distrital de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior." (NR)

"Art. 58.....

.....

XV – editar as normas regulamentando a eleição para Defensor Público-Geral.

....." (NR)

"Art. 64. .....

.....

VIII – participar, com direito a voz e voto, do Conselho Penitenciário;

IX – certificar a autenticidade de cópias de documentos necessários à instrução de processo administrativo ou judicial, à vista da apresentação dos originais;

X – atuar nos estabelecimentos penais sob a administração do Distrito Federal, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos e sentenciados, competindo à administração do sistema penitenciário distrital reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento, independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos presos e internos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal." (NR)

"Art. 89.....

I – receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos;

.....

VII – comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento;

VIII – examinar, em qualquer repartição pública, autos de flagrante, inquéritos e processos, assegurada a obtenção de cópias e podendo tomar apontamentos;

.....

XVI – ter acesso a qualquer banco de dados de caráter público, bem como a locais que guardem pertinência com suas atribuições.

....." (NR)

"Art. 98. .....

.....

IV – órgão auxiliar: Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado." (NR)

"Art. 99. A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre membros estáveis da Carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Defensor Público-Geral será substituído em suas faltas, licenças, férias e impedimentos pelo Subdefensor Público-Geral, por ele nomeado dentre integrantes estáveis da Carreira, na forma da legislação estadual.

.....

§ 3º O Conselho Superior editará as normas regulamentando a eleição para a escolha do Defensor Público-Geral.

§ 4º Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o Defensor Público mais votado para exercício do mandato." (NR)

"Art. 101. A composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado deve incluir obrigatoriamente o Defensor Público-Geral, o Subdefensor Público-Geral, o Corregedor-Geral e o Ouvidor-Geral, como membros natos, e, em sua maioria, representantes estáveis da Carreira, eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de seus membros, em número e forma a serem fixados em lei estadual.

§ 1º O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que terá voto de qualidade, exceto em matéria disciplinar.

§ 2º As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 4º São elegíveis os membros estáveis da Defensoria Pública que não estejam afastados da Carreira.

§ 5º O presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior." (NR)

"Art. 102. .....

§ 1º Caberá ao Conselho Superior decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública

e, em grau de recurso, sobre matéria disciplinar e os conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública, sem prejuízo de outras atribuições.

§ 2º Caberá ao Conselho Superior aprovar o plano de atuação da Defensoria Pública do Estado, cujo projeto será precedido de ampla divulgação.

§ 3º As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, e suas sessões deverão ser públicas, salvo nas hipóteses legais de sigilo, e realizadas, no mínimo, bimestralmente, podendo ser convocada por qualquer conselheiro, caso não realizada dentro desse prazo." (NR)

"Art. 104. A Corregedoria-Geral é exercida pelo Corregedor-Geral indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da Carreira, em lista tríplice formada pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público-Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

.....

§ 2º A lei estadual poderá criar um ou mais cargos de Subcorregedor, fixando as atribuições e especificando a forma de designação." (NR)

"Art. 105. .....

.....

IX – baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros;

X – manter atualizados os assentamentos funcionais e os dados estatísticos de atuação dos membros da Defensoria Pública, para efeito de aferição de merecimento;

XI – expedir recomendações aos membros da Defensoria Pública sobre matéria afeta à competência da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

XII – desempenhar outras atribuições previstas em lei ou no regulamento interno da Defensoria Pública." (NR)

"Art. 107. A Defensoria Pública do Estado poderá atuar por intermédio de núcleos ou núcleos especializados, dando-se prioridade, de todo modo, às regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional." (NR)

"Art. 108. Aos membros da Defensoria Pública do Estado incumbe, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica e por demais diplomas legais, a orientação jurídica e a defesa dos seus assistidos, no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo.

Parágrafo único. São, ainda, atribuições dos Defensores Públicos Estaduais:

I – atender às partes e aos interessados;

II – participar, com direito a voz e voto, dos Conselhos Penitenciários;

III – certificar a autenticidade de cópias de documentos necessários à instrução de processo administrativo ou judicial, à vista da apresentação dos originais;

IV – atuar nos estabelecimentos prisionais, policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes, competindo à administração estadual reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Estado." (NR)

"Art. 123. Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento dos interessados, respeitada a antiguidade dos demais, na forma da lei estadual.

Parágrafo único. O Defensor Público-Geral dará ampla divulgação aos pedidos de permuta." (NR)

"Art. 128. .....

I – receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos;

.....

VI – comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento;

.....

VIII – examinar, em qualquer repartição pública, autos de flagrantes, inquéritos e processos, assegurada a obtenção de cópias e podendo tomar apontamentos;

....." (NR)

"Art. 136. Os Defensores Públicos Federais, bem como os do Distrito Federal, estão sujeitos ao regime jurídico desta Lei Complementar e gozam de independência no exercício de suas funções, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, o instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de junho de 1990." (NR)

Art. 2º O Título I da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passa a ser denominado "DISPOSIÇÕES GERAIS" e a vigorar acrescido dos seguintes arts. 3º-A e 4º-A:

"Art. 3º-A. São objetivos da Defensoria Pública:

I – a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;

II – a afirmação do Estado Democrático de Direito;

III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e

IV – a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório."

"Art. 4º-A. São direitos dos assistidos da Defensoria Pública, além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos:

I – a informação sobre:

a) localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública;

b) a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses;

II – a qualidade e a eficiência do atendimento;

III – o direito de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público;

IV – o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural;

V – a atuação de Defensores Públicos distintos, quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções."

Art. 3º A Seção I do Capítulo I do Título II da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passa a ser denominada "Do Defensor Público-Geral Federal e do Subdefensor Público-Geral Federal".

Art. 4º A Seção IV do Capítulo I do Título II da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

"Art. 15-A. A organização da Defensoria Pública da União deve primar pela descentralização, e sua atuação deve incluir atendimento interdisciplinar, bem como a tutela dos interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos."

Art. 5º A Seção VI do Capítulo I do Título II da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passa a ser denominada "Dos Defensores Públicos Federais".

Art. 6º A Seção I do Capítulo II do Título II da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-A:

"Art. 26-A. Aos aprovados no concurso deverá ser ministrado curso oficial de preparação à Carreira, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública."

Art. 7º A Seção II do Capítulo IV do Título II da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 42-A:

"Art. 42-A. É assegurado o direito de afastamento para exercício de mandato em entidade de classe de âmbito nacional, de maior representatividade, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo.

§ 1º O afastamento será concedido ao presidente da entidade de classe e terá duração igual à do mandato, devendo ser prorrogado no caso de reeleição.

§ 2º O afastamento para exercício de mandato será contado como tempo de serviço para todos os efeitos legais."

Art. 8º A Seção II do Capítulo IV do Título III da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passa vigorar acrescida do seguinte art. 87-A:

"Art. 87-A. É assegurado o direito de afastamento para exercício de mandato em entidade de classe de âmbito nacional e distrital, de maior representatividade, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo.

§ 1º O afastamento será concedido ao presidente da entidade de classe e terá duração igual à do mandato, devendo ser prorrogado no caso de reeleição.

§ 2º O afastamento para exercício de mandato será contado como tempo de serviço para todos os efeitos legais."

Art. 9º O Capítulo I do Título IV da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 97-A e 97-B:

"Art. 97-A. À Defensoria Pública do Estado é assegurada autonomia funcional, administrativa e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, cabendo-lhe, especialmente:

I – abrir concurso público e prover os cargos de suas Carreiras e dos serviços auxiliares;

II – organizar os serviços auxiliares;

III – praticar atos próprios de gestão;

IV - compor os seus órgãos de administração superior e de atuação;

V – elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos;

VI – praticar atos e decidir sobre situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo da Carreira, e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

VII – exercer outras competências decorrentes de sua autonomia."

"Art. 97-B. A Defensoria Pública do Estado elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios, às diretrizes e aos limites

definidos na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo.

§ 1º Se a Defensoria Pública do Estado não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do *caput*.

§ 2º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados no *caput*, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fim de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 3º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

§ 4º Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues, até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma do art. 168 da Constituição Federal.

§ 5º As decisões da Defensoria Pública do Estado, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

§ 6º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei."

Art. 10. O Capítulo I do Título IV da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção III-A e dos arts. 105- A, 105-B e 105-C:

"Seção III-A

Da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado

'Art. 105-A. A Ouvidoria-Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral contará com servidores da Defensoria Pública do Estado e com a estrutura definida pelo Conselho Superior após proposta do Ouvidor-Geral.'

'Art. 105-B. O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º O Conselho Superior editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice.

§ 2º O Ouvidor-Geral será nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§ 3º O cargo de Ouvidor-Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva.'

'Art. 105-C. À Ouvidoria-Geral compete:

I – receber e encaminhar ao Corregedor-Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, assegurada a defesa preliminar;

II – propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

III – elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterá também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;

IV – participar, com direito a voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

V – promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;

VI – estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;

VII – contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública;

VIII – manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários;

IX – coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.

Parágrafo único. As representações podem ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive pelos próprios membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, entidade ou órgão público.'"

Art. 11. A Seção IV do Capítulo I do Título IV da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 106-A:

"Art. 106-A. A organização da Defensoria Pública do Estado deve primar pela descentralização, e sua atuação deve incluir atendimento interdisciplinar, bem como a tutela dos interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos."

Art. 12. A Seção I do Capítulo II do Título IV da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 112-A:

"Art. 112-A. Aos aprovados no concurso deverá ser ministrado curso oficial de preparação à Carreira, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções

de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública."

Art. 13. A Seção II do Capítulo IV do Título IV da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 126-A:

"Art. 126-A. É assegurado o direito de afastamento para exercício de mandato em entidade de classe de âmbito estadual ou nacional, de maior representatividade, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo.

§ 1º O afastamento será concedido ao presidente da entidade de classe e terá duração igual à do mandato, devendo ser prorrogado no caso de reeleição.

§ 2º O afastamento para exercício de mandato será contado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 3º Lei estadual poderá estender o afastamento a outros membros da diretoria eleita da entidade."

Art. 14. O parágrafo único do art. 104 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1990, fica renumerado para § 1º.

Art. 15. Os cargos de natureza especial de Defensor Público-Geral e de Subdefensor Público-Geral da União, criados pelo disposto no art. 147 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passam a ser denominados, respectivamente, Defensor Público-Geral Federal e Subdefensor Público-Geral Federal.

Art. 16. Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14, o § 2º do art. 26 e o § 2º do art. 71, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 17. O art. 3º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 3º.....

.....

VII – dos depósitos previstos em lei para interposição de recurso, ajuizamento de ação e demais atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

....." (NR)

Art. 18. O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial da União, após a publicação desta Lei Complementar, o texto consolidado da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Vamos proceder à votação de algumas matérias que foram acordadas pelas lideranças para votarmos.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Pela ordem, tem a palavra V.Exª.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Pela ordem. Com revisão do orador) – Sr. Presidente, acabo de apresentar o Projeto de Lei nº 409, de 2009, que será distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos. Esse projeto faz parte de uma série de proposições que brotaram da Comissão de Acompanhamento da Crise Financeira e da Empregabilidade que V. Exª criou, composta por cinco representantes cujo Presidente foi o ex-Ministro e hoje Senador Francisco Dornelles.

Eram objetivos dessa Comissão prover o Senado Federal com informações acerca dos desdobramentos da crise econômica e financeira que o mundo atravessa na atualidade, com repercussões no nível de empregabilidade, e atuar na busca de soluções para minorar seus efeitos no País, por meio de estudos, análises técnicas e medidas criativas, com respaldo dos diversos segmentos envolvidos, de acordo com a vocação do Parlamento de ser o interlocutor da sociedade, do mercado e do governo.

Criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 16, de 2009, a Comissão era composta pelo Senador Francisco Dornelles, Presidente, e pelos Senadores Aloizio Mercadante, Marco Maciel, Pedro Simon e Tasso Jereissati.

Também integraram a Comissão especialistas no assunto, nacionalmente reconhecidos, como o Ministro Maílson da Nóbrega, o Professor José Márcio Camargo; o Professor Luiz Gonzaga Belluzzo; o Doutor Marcos de Barros Lisboa; o Professor Luiz Guilherme Schymura; o Embaixador Pedro Luiz Rodrigues; e o Doutor José Roberto Afonso.

Contamos na Comissão com um corpo técnico de assessoramento composto pelo Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle e pelo Consultor-Geral Legislativo, por três consultores de orçamento, três consultores legislativos e por um Secretário da Comissão, indicado pela Secretaria Geral da Mesa (Ato do Presidente do Senado Federal nº 19, de 2009).

Devo dizer a V. Exª e ao Plenário que a Comissão realizou um excelente trabalho, não somente ouvindo especialistas em diferentes áreas e concluindo pela apresentação de algumas propostas, que espero sejam convertidas em lei. Uma delas é a que fiz referência e mais duas outras formuladas, também no dia de hoje, pelo nobre Senador Francisco Dornelles.

Faço esse registro para conhecimento da Casa, pois, de fato, a Comissão realizou um trabalho que elucidou problemas graves da economia brasileira, através de propostas concretas de como minimizar o efeito da crise que se abate ainda, infelizmente sobre o País.

Agradecido a V.Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Item 10.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Nós temos 14 itens afora o principal? Temos 14 itens acordados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A relação, 14 itens que foram...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Exatamente. E, ao final da sessão, solicitaria a V. Exª a leitura da Medida Provisória 464, de 2009, que foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 26/08/09.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Após a sessão, serão lidas a 464 e a 465. As duas serão lidas.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 10:**

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 187, DE 1995

(Inversão da pauta, em virdute de acordo de liderança.)

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1995 (nº 3.171/97, naquela Casa), do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identifi-

cado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal.

Parecer favorável, sob nº 1.215, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora ad hoc: Senadora Serys Slhessarenko.

Discussão do Substitutivo da Câmara, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o requerimento.

É o seguinte o requerimento de votação em globo do Substitutivo:

REQUERIMENTO Nº 1.252, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 287, do Regimento Interno do Senado Federal, votação em globo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1995 (nº 3.171/97, naquela Casa), de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009. – Senador. – **Mão Santa.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em discussão a redação final. *(Pausa.)*

É o seguinte o parecer da redação final:

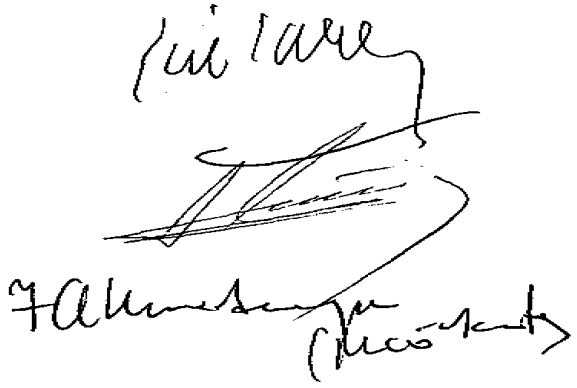
PARECER Nº 1.474, DE 2009

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1995 (nº 3.171, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1995 (nº 3.171, de 1997, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal, nos termos do Substitutivo da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 2009.



ANEXO AO PARECER Nº 1.474, DE 2009.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1995 (nº 3.171, de 1997, na Câmara dos Deputados).

Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nos casos previstos nesta Lei.

Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – carteira de trabalho;

III – carteira profissional;

IV – passaporte;

V – carteira de identificação funcional;

VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:

I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;

II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;

III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;

IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;

VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

Parágrafo único. As cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos autos do inquérito, ou outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado.

Art. 4º Quando houver necessidade de identificação criminal, a autoridade encarregada tomará as providências necessárias para evitar o constrangimento do identificado.

Art. 5º A identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico, que serão juntados aos autos da comunicação da prisão em flagrante, ou do inquérito policial ou outra forma de investigação.

Art. 6º É vedado mencionar a identificação criminal do indiciado em atestados de antecedentes ou em informações não destinadas ao juízo criminal, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 7º No caso de não oferecimento da denúncia, ou sua rejeição, ou absolvição, é facultado ao indiciado ou ao réu, após o arquivamento definitivo do inquérito, ou trânsito em julgado da sentença, requerer a retirada da identificação fotográfica do inquérito ou processo, desde que apresente provas de sua identificação civil.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 10.054, de 7 de dezembro de 2000.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Nós temos o Requerimento nº 825, em comemoração aos 10 anos da aprovação do art. 41, à época chamado de Lei da Compra de Votos, de cuja solenidade vai participar também a CNBB.

Eu gostaria que V. Exª colocasse esse requerimento em votação para o dia 29, terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu vou primeiro cumprir a pauta; depois, atenderei o pedido de V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Eu agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 11:**

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 2004

(Inversão da pauta, em virtude de acordo de liderança.)

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004 (nº 4.852/2005, naquela Casa), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Exploração Sexual, que altera o art. 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (prevê o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congênere que reiteradamente hospede criança ou adolescente desacompanhados ou sem autorização).

Pareceres sob nºs 479 e 480, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com adequações, que apresenta; e

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relatora: Senadora Fátima Cleide, favorável, acatando as adequações da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, consolidadas em texto final que encaminha.

Em discussão o Substitutivo da Câmara. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação o requerimento para votação em globo do Substitutivo da Câmara.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 1.253, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal, votação em globo do Substitutivo da Câmara, nos termos do texto consolidado da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa ao Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004 (nº 4.852/05, naquela Casa), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Exploração Sexual, que altera o art. 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sala das Sessões,16 de setembro de 2009. – Senadora **Fátima Cleide**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

Votação do Substitutivo da Câmara, nos termos do texto consolidado oferecido pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em discussão a redação final. *(Pausa.)*

É o seguinte o parecer da redação final:

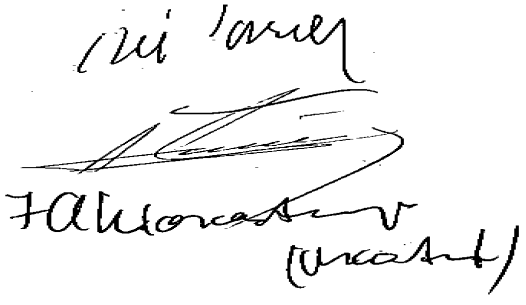
PARECER Nº 1.475, DE 2009

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004 (nº 4.852, de 2005, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado Federal nº 255, de 2004 (nº 4.852, de 2005, na Câmara dos Deputados), que altera o art. 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, consolidado na forma do texto da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, aprovado pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 2009.



ANEXO AO PARECER Nº 1.475, DE 2009

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004 (nº 4.852, de 2005, na Câmara dos Deputados).

Altera o art. 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congênere que reiteradamente hospede criança e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.250. Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere:

Pena – multa.

§ 1º Em caso de reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.

§ 2º Se comprovada a reincidência, em período inferior a 30 (trinta) dias, o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 12:**

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 314, DE 2006

(Inversão da pauta, em virtude de acordo de liderança.)

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2006 (nº 1.477/2007, naquela Casa), de autoria do Senador Gerson Camata, que inclui dispositivo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para determinar que conste nos documentos de cobrança de dívida, encaminhados ao consumidor, o nome e endereço do fornecedor do produto ou serviço.

Parecer favorável, sob nº 692, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

Em discussão as emendas da Câmara, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em discussão a redação final. *(Pausa.)*

É o seguinte o parecer da redação final:

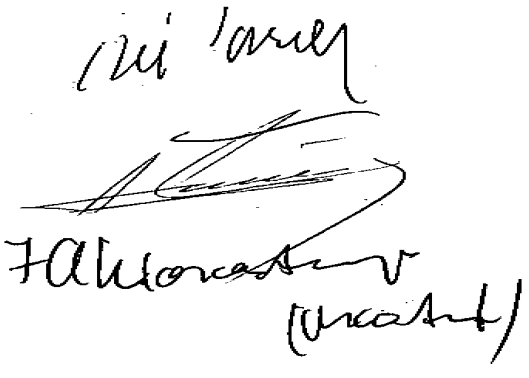
PARECER Nº 1.476, DE 2009

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2006 (nº 1.477, de 2007, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2006 (nº 1.477, de 2007, na Câmara dos Deputados), que inclui dispositivo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para determinar que conste, nos documentos de cobrança de dívida encaminhados ao consumidor, o nome e o endereço do fornecedor do produto ou serviço, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 da Câmara dos Deputados, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 2009.



ANEXO AO PARECER Nº 1.476, DE 2009

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2006 (nº 1.477, de 2007, na Câmara dos Deputados).

Inclui dispositivo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar que constem, nos documentos de cobrança de dívida encaminhados ao consumidor , o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pesssoa Jurídica – CNPJ do fornecedor do produto ou serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 42-A:

"Art. 42-A. Em todos os documentos de cobrança de débitos apresentados ao consumidor, deverão constar o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do fornecedor do produto ou serviço correspondente."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 13.**

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente, queria pedir a generosidade de V. Exª para comunicar aos Senadores, principalmente a liderança do Partido dos Trabalhadores, que combinei com o Senador Inácio Arruda para amanhã a reunião da CPI das ONGs, às 11 horas da manhã. Foi adiada, pois hoje não tivemos condições. Quero dizer que será amanhã, às 11 horas.

Portanto, faço essa comunicação. Temos assuntos administrativos, inclusive documentação recebida, que considero de alguma gravidade, relativa a quebra de sigilo bancário e fiscal de algumas entidades registradas no País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A comunicação de V. Exª está feita e os Senadores terão conhecimento dela.

Item 13:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 2000

(Inversão da pauta, em virtude de acordo de liderança.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2000 (Nº 121/99, na Casa de origem, do Deputado Cunha Bueno), que estabelece a disciplina legal para a propriedade, a posse, o transporte e a guarda responsável de cães.

Parecer sob nº 1.089, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Jayme Campos, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

O parecer é favorável.

Discussão do projeto e das emendas, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

Votação, em globo, das emendas de nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

As Srsªs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em discussão a redação final. *(Pausa.)*

É o seguinte o parecer da redação final:

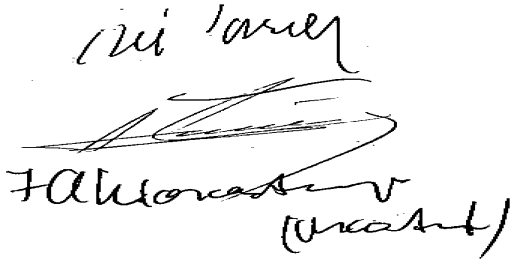
PARECER Nº 1.477, DE 2009

(Da Comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2000 (nº 121/99 na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2000 (nº 121/99 na Casa de origem), que estabelece a disciplina legal para a propriedade, a posse, o transporte e a guarda responsável de cães.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 2009.



ANEXO AO PARECER Nº 1.477, DE 2009

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2000 (nº 121, de 1999, na casa de origem).

Estabelece a disciplina legal para a propriedade a posse, o transporte e a guarda responsável de cães.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 – CCJ)

Dê-se a seguinte redação ao **caput** do art. 2º do Projeto:

"Art. 2º Os cães de qualquer origem, raça e idade serão vacinados anualmente contra raiva, leptospirose e hepatite, além de outras patologias definidas pelos órgãos de controle de zoonoses.

....."

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 – CCJ)

Dê-se a seguinte redação ao **caput** do art. 6º do Projeto:

"Art. 6º O criador, o proprietário ou o responsável pela guarda do animal responde civilmente, em caráter objetivo, e penalmente pelos danos físicos e materiais decorrentes de agressão do animal a qualquer pessoa, seres vivos ou bens de terceiros.

....."

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 3 – CCJ)

Renumere-se o art. 131–A proposto para o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, pelo art. 10 do Projeto, para art. 132–A, dando-se-lhe a seguinte redação:

"Art. 132–A. .....

Pena – detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, se o fato não constituir crime mais grave.

....."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 17**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2003

(Inversão da pauta, em virtude de acorde de liderança.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2003 (nº 1.550/96, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomano), que faculta o registro, nos documentos pessoais de identificação, das informações que especifica.

Parecer favorável, sob nº 1055, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Francisco Dornelles.

Em discussão o projeto, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

O projeto vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2003

(Nº 1.550/96, na Casa de origem)

Faculta o registro, nos documentos pessoais de identificação, das informações que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.454, de 7 da abril de 1997, que institui o número único de Registro de Identidade Civil e dá outras providências, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3ºA, 3ºB e 3ºC:

"Art. 3ºA O Registro de Identidade Civil conterá o tipo e o fator sangüíneos."

"Art. 3ºB Poderá, a pedido do titular, ser afixado na cédula de identidade carimbo comprobatório de deficiência física, desde que devidamente atestada pela autoridade de saúde competente."

"Art. 3ºC À medida que forem sendo adquiridos, o Cadastro da Pessoa Física – CPF, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, o passaporte e quaisquer outros documentos necessários ao cidadão terão o mesmo número do Registro de Identidade Civil."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 18**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2005

(Inversão da pauta, em virtude de acorde de liderança.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2005 (nº 3.685/2004, na Casa de origem, do Deputado Gustavo Fruet), que altera os arts. 11 e 62 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro, que institui o Código Civil (altera dispositivos referentes aos direitos da personalidade e à constituição de uma fundação).

Parecer nº 1.085, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Lobão Filho, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto e da emenda, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação da Emenda nº 1 – CCJ, Substitutivo, que tem preferência regimental.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.)*

Aprovada.

Aprovado o Substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora a fim de que seja redigido o vencido em turno suplementar.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2005

Altera os arts. 11 e 62 do Código Civil, para admitir, com restrições, a limitação voluntária do exercício dos direitos da personalidade, bem como a constituição de fundação para quaisquer fins, desde que não lucrativos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), referentes aos direitos da personalidade e à constituição de fundação.

Art. 2º O art. 11 e o parágrafo único do art. 62, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11.** Os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária, nos termos da lei, desde que não seja permanente nem geral ou contrária à ordem pública e aos bons costumes. (NR)"

"**Art. 62.** .....

Parágrafo único. Não poderá ser constituída fundação com fins lucrativos (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 20**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 2006

(Inversão da pauta, em virtude de acorde de liderança.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2006 (nº 4.681, na Casa de origem, do Deputado Fernando Coruja), que altera o Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, para adequá-lo à Constituição Federal em vigor (dispõe sobre a vigência das leis estaduais, homologação de sentenças estrangeiras declaratórias do estado das pessoas e o divórcio realizado no estrangeiro).

Parecer favorável, sob nº 698, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Renato Casagrande.

O parecer é favorável, do Senador Renato Casagrande.

Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr[a]s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 2006

(nº 4.681/2004, na Casa de origem)

Altera o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, para adequá-lo à Constituição Federal em vigor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, para adequá-lo à Constituição Federal em vigor.

Art. 2º O § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se o § 2º do art. 1º e o parágrafo único do art. 15 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 22**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 2007

(Inversão da pauta, em virtude de acordo de liderança.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2007 (nº 761/2003, na Casa de origem, do Deputado Roberto Pessoa), que dá nova redação ao art. 2º da Lei 9.954, de 6 de janeiro de 2000 (inclui o Ceará na área de atuação da Codevasf).

Pareceres sob nºs 1.390 e 1391, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, de redação, que apresenta e;

– de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável ao Projeto e às emendas oferecidas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que passam a ser denominadas Emendas nºs 1 e 2, da CCJ/CDR.

Discussão do Projeto e das emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto, sem prejuízo das Emendas.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

Votação, em globo, das Emendas nºs 1 e 2-CCJ/CDR, de redação.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Discussão da redação final.

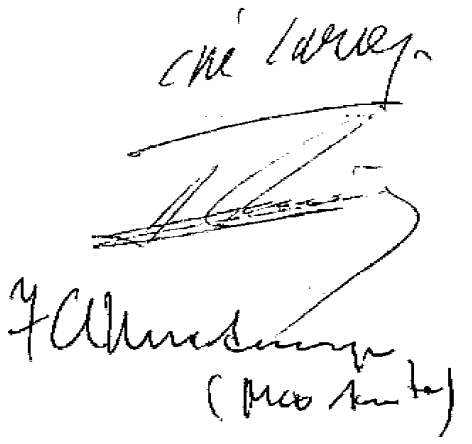
É o seguinte o parecer da redação final:

PARECER Nº 1.478, DE 2009
COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2007 (nº 761, de 2003, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2007 (nº 761, de 2003, na Casa de origem), que *dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2, de redação, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em **16** de **setembro de 2009.**



ANEXO AO PARECER Nº 1.478, DE 2009.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2007 (nº 761, de 2003, na Casa de origem).

Altera o art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o Ceará na área de atuação da Codevasf, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, modificado pela Lei nº 9.954, de 6 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco e Parnaíba, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará e no Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.

Parágrafo único. No Ceará, o órgão de representação da Codevasf, de que trata o *caput* deste artigo, será instalado no Município de Crateús." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. *(Pausa.)*

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 26**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2007

(Inversão da pauta, em virtude de acordo de liderança.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2007 (nº 5.522/2005, na Casa de origem, do Deputado André de Paula), que dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de protocolo terapêutico para prevenção vertical do HIV, em hospitais e maternidades.

Parecer nº 1.087, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Rosalba Ciarlini, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

Discussão do Projeto e da Emenda, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação da Emenda Substitutiva da Comissão de Assuntos Sociais, da Senadora Rosalba Ciarlini.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

Aprovado o Substitutivo, fica prejudicado o Projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

Emenda nº 01 – CAS (Substitutivo)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2007

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a elaboração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas entre as atribuições da direção do Sistema Único de Saúde, em cada esfera de governo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

"**Art. 15.** .....

.....

XXII – elaborar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas. (NR)"

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

"**Art. 16.** .....

.....

XX – estabelecer e implementar, bem como divulgar, avaliar e revisar, periodicamente, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;

..... (NR)"

Art. 3º O art. 17 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

"**Art. 17.** .....

.....

XV – estabelecer e implementar, bem como divulgar, avaliar e revisar, periodicamente, em caráter suplementar, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas. (NR)"

Art. 4º O art. 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"**Art. 18.** .....

.....

XIII – estabelecer e implementar, bem como divulgar, avaliar e revisar, periodicamente, em caráter suplementar, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas. (NR)"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 41**:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 477, DE 2009

(Inversão da pauta, em virtude de acordo de liderança.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 477, de 2009 (nº 2.375/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Gâmbia, assinado em Brasília, em 9 de agosto de 2005.

Parecer favorável, sob nº 1.453, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Tião Viana.

O parecer é favorável.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 477, DE 2009

(nº 2.375/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Gâmbia, assinado em Brasília, em 9 de agosto de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Gâmbia, assinado em Brasília, em 9 de agosto de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do Acordo encontra-se publicada no DSF, de 24-6-2009.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 42:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 479, DE 2009

(Inversão da pauta, em virtude de acordo de liderança.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2009 (nº 2.545/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto atualizado da Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar.

Parecer favorável, sob nº 1.454, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Francisco Dornelles.

Discussão do projeto, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 479, DE 2009

(Nº 2.545/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto atualizado da Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto atualizado da Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto encontra-se publicada no DSF, de 24-6-2009.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 43:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 491, DE 2009

(Inversão da pauta, em virtude de acordo de liderança.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 491, de 2009 (nº 566/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Estocolmo, em 11 de setembro de 2007.

Parecer favorável, sob nº 1455, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

Discussão do projeto, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 491, DE 2009 (*)

(Nº 566/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Estocolmo, em 11 de setembro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Estocolmo, em 11 de setembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão de referido Acordo, bem como quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A integra do texto do Acordo encontra-se publicada no **DSF**, de 24-6-2009.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 44:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 506, DE 2009

(Inversão da pauta, em virtude de acordo de liderança.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 506, de 2009 (nº 854/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca sobre Cooperação nas Áreas de Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Copenhague, em 13 de setembro de 2007.

O Parecer é favorável, sob nº 1.456, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador João Tenório.

Discussão do projeto, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 506, DE 2009

(Nº 854/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca sobre Cooperação nas Áreas de Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Copenhague, em 13 de setembro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca sobre a cooperação nas Áreas de Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Copenhague, em 13 de setembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A integra do texto do memorando encontra-se publicada no DSF, de 24/06/2009.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 54**:

REQUERIMENTO Nº 661, DE 2009

(Inversão da pauta, em virtude de acordo de liderança.)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 661, do Senador Paulo Paim, solicitando nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, voto de aplauso à Organização dos Estados Americanos (OEA) pela reintegração de Cuba a esse organismo regional.

Parecer favorável, sob nº 1.464, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador João Pedro.

Em votação o requerimento.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.)*

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

2

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2003

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (trata da ordem social).

Parecer sob nº 187, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação para o segundo turno.

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2008

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

14
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2001 (nº 3.388/97, na Casa de origem, do Deputado Jaques Wagner), que dispõe sobre a construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais.

Pareceres sob nºs 162 e 1.146, de 2003; e 694, de 2009, das Comissões

– de Serviços de Infra-Estrutura, Relatora: Senadora Heloisa Helena, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CI, que apresenta, com voto contrário vencido do Senador Leomar Quintanilha; e

– de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 269, de 2003), 1º pronunciamento: Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, solicitando informações ao Ministério dos Transportes para instruir a matéria; 2º pronunciamento: Relator: Senador Osmar Dias, favorável, nos termos das Emendas nºs 2 e 3-CAE, que apresenta.

15
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (no 4.594/94, na Casa de origem, do então Deputado Paulo Paim), que dispõe sobre o atendimento de emergência de acidentes do trabalho em localidades onde não existe rede do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pareceres sob nºs 12, de 2003; e 1.428, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, 1º pronunciamento: Relator *ad hoc*: Senador Tião Viana, favorável; 2º pronunciamento (em reexame, nos termos dos Requerimentos nºs 241, de 2003): Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

16
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2003 (nº 3.055/2000, na Casa de origem, do Deputado Bispo Wan-

derval), que altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para incluir, na categoria de intérpretes ou executantes, os dubladores.

Pareceres sob nºs 776 e 777, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte (em audiência, nos termos do Requerimento nº 1, de 2007), Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira, favorável, com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2006 (nº 4.924/2005, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que altera o § 4º do art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências (dispõe sobre a representação nas causas de valor até vinte salários mínimos).

Parecer favorável, sob nº 576, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que a trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parecer sob nº 1.352, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2007 (nº 6.672/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 -Código Civil, determinando que a habilitação para o casamento seja feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil.

Parecer sob nº 1.088, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Inácio Arruda, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2007 (nº 6.048/2002, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que acrescenta o § 3º ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino.

Parecer favorável, sob nº 1.212, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica.

Pareceres sob nºs 298 e 299, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, nos termos da Emenda nº 2-CAS (Substitutivo), que oferece.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2007 (nº 7.252/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação à alínea "o" do inciso VII do caput do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios (altera competências do Ministério da Defesa).

Parecer favorável, sob nº 525, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2008 (nº 3.246/2004, na Casa de origem, do Deputado Dr. Rosinha), que altera o art. 13 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 (inclui a bandeira do Mercosul nos casos de hasteamento diário da Bandeira Nacional).

Parecer favorável, sob nº 526, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Sérgio Zambiasi.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que altera o inciso II do caput do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Inácio Arruda.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2008 (nº 5.139/2001, na Casa de origem, do Deputado Osmar Serraglio), que altera os arts. 12 e 21 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 -Lei de Improbidade Administrativa (permite a aplicação de sanções, isolada ou cumulativamente, ao responsável por ato de improbidade, e restringe a aplicação da pena de ressarcimento).

Parecer favorável, sob nº 1.056, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "*ad hoc*": Senador Neuto de Conto.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2008 (nº 3.452/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, sobre a criação de cargos de Analista Técnico e de Agente Executivo da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sobre a transformação de cargos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, altera o Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para adaptar os quantitativos de cargos da ANVISA, a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para prever a fórmula de pagamento de cargo em comissão ocupado por militar, e a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Parecer favorável, sob nº 1.199, de 2008-Plen, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 2008 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2008 – Complementar (nº 375/2006-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus; revoga a Lei Complementar nº 68, 13 de junho de 1991; e dá outras providências.

Pareceres favoráveis, sob nºs 953 e 954, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora *ad hoc*: Senadora Serys Shessarenko; e

– de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator: Senador Jefferson Praia.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que altera a redação do art 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 154, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 2008 (nº 1.246/2007, na Casa de origem, do Deputado Márcio França), que altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

Parecer sob nº 691, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 199 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro.

40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Ro-

sado), que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

45

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008 (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

46

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, DE 2003

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2003, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que dispõe sobre o percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais e os critérios de sua admissão, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal.

Pareceres sob nºs 964 a 966, de 2008, das Comissões – de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "*ad hoc*": Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; – de Assuntos Sociais (em audiência nos termos do Requerimento nº 510, de 2007), Relator "*ad hoc*": Senador Jayme Campos, favorável, com as Emendas 3 e 4-CAS; e – de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 5-CDH (Substitutivo), que oferece.

47

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "*ad hoc*": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

48

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

49

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os

dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

50

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Renato Casagrande.

51

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 183, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2009, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para regulamentar a implantação de equipamentos urbanos.

Parecer sob nº 1.388, de 2009, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator *ad hoc*: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CDR, que oferece.

52

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

53

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2009, de iniciativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que altera a Lei nº 10.891, de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para permitir a concessão do benefício aos atletas-guias dos para-atletas das categorias T11 e T12.

55

REQUERIMENTO Nº 1093, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.093, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2006, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infraestrutura (prorrogação da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante).

56

REQUERIMENTO Nº 1094, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.094, de 2009, do Senador Paulo Paim, solicitando o desapensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 38, de 2004, e 86, de 2007, a fim de que tenha tramitação autônoma (voto secreto).

57

REQUERIMENTO Nº 1102, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.102, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 301, de 2009, com os Pro-

jetos de Lei do Senado nºs 212, de 2005; 67, 199, 239 e 342, de 2006; e 287, de 2008, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria. (porte de arma de fogo)

58

REQUERIMENTO Nº 1112, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.112, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 291, de 2006, e 63, de 2007, por regularem a mesma matéria (concede benefício no imposto de renda para empresas).

59

REQUERIMENTO Nº 1149, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.149, de 2009, do Senador Tião Viana, solicitando o desapensamento da Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2006, dos Projetos de Lei do Senado nºs 184, de 2004, e 258, de 2006, a fim de que tenha tramitação autônoma (Código Brasileiro de Aeronáutica).

60

REQUERIMENTO Nº 1157, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.157, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (institui o regime de dedicação exclusiva para os profissionais da educação básica pública).

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Leitura das medidas provisórias...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, antes disso até, o PSDB está plenamente de acordo com a sugestão do Senador Valadares no sentido de realizar determinada sessão solene. Se puder incluir isso também, eu agradeceria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos incluir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votação dos **Requerimentos nºs 825 e 1.200, de 2009**, do Senador Antonio Carlos Valadares e de outros Senadores para realização de sessão especial no dia 29 de setembro, destinada a comemorar dez anos da Lei nº 9.840 (Lei da compra do voto, de iniciativa da CNBB).

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, expedientes que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OFÍCIOS DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

– Nºs 950 e 951/2009, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, as seguintes matérias:

– Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2009, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e alteras as Leis nºs 11.491, de 20 de junho de 2007, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.001, de 13 de março de 1990 (proveniente da Medida Provisória nº 464, de 2009);e

– Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2009, que autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica; altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.948, de 16 de junho de 2009, 9.818, de 23 de agosto de 1999, e 6.704, de 26 de outubro de 1979; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009, e do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 465, de 2009).

São os seguintes os projetos de lei de conversão:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 464, de 2009)

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e altera as Leis nºs 11.491, de 20 de junho de 2007, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.001, de 13 de março de 1990.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

Pág.

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão .....
- Medida Provisória original .....
- Mensagem do Presidente da República nº 467/2009 .....
- Exposição de Motivos nº 68/2009, dos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.....
- Ofício nº 950/2009, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado .....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória .....
- Emendas apresentadas à Medida Provisória.....
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Átila Lins (Bloco/PMDB/AM).....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados .....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional de prorrogação do prazo de vigência da Medida Provisória .....
- Legislação Citada .....

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 464, de 2009)

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e altera as Leis nºs 11.491, de 20 de junho de 2007, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.001, de 13 de março de 1990.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de R$ 1.950.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinquenta milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O montante referido no *caput* será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios até o 10º (décimo) dia útil após a data de publicação da Medida Provisória nº 464, de 9 de junho de 2009.

Art. 2º As parcelas pertencentes a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal serão proporcionais aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo desta Lei.

Art. 3º Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará diretamente ao próprio Es-

tado 75% (setenta e cinco por cento) e, aos seus Municípios 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O rateio entre os Municípios das parcelas de que trata o parágrafo único do art. 1º obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do ICMS de seus respectivos Estados, aplicados no exercício de 2009.

Art. 4º Para a entrega dos recursos à unidade federada, a ser realizada por uma das formas previstas no art. 5º, serão obrigatoriamente deduzidos, até o montante total apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas da unidade federada, na seguinte ordem:

I - primeiro as contraídas com a União, depois as contraídas com garantia da União, inclusive dívida externa; somente após, as contraídas com entidades da administração indireta federal;

II - primeiro as da administração direta, depois as da administração indireta da unidade federada.

Parágrafo único. Respeitada a ordem prevista nos incisos I e II do *caput*, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

I - a quitação de parcelas vincendas, mediante acordo com o respectivo ente federado; e

II - quanto às dívidas com entidades da administração federal indireta, a suspensão temporária da dedução, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

Art. 5º Os recursos a serem entregues à unidade federada, equivalentes ao montante das dívidas apura-

do na forma do art. 4°, serão satisfeitos pela União das seguintes formas:

I - entrega de Certificados Financeiros do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a 10 (dez) anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada com o Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

II - correspondente compensação.

Parágrafo único. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos do art. 4° e liquidada na forma do inciso II deste artigo serão satisfeitos por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

Art. 6° O Ministério da Fazenda definirá, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da Medida Provisória n° 464, de 9 de junho de 2009, as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere a alínea a do inciso X do § 2° do art. 155 da Constituição Federal.

Art. 7° Fica a União autorizada a participar, no limite global de até R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), de fundos que, atendidos os requisitos fixados nesta Lei, tenham por finalidade, alternativa ou cumulativamente:

I - garantir diretamente o risco em operações de crédito para:

a) microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

b) empresas de médio porte, nos limites definidos no estatuto do fundo; e

c) autônomos, na aquisição de bens de capital, nos termos definidos no estatuto do fundo; e

II - garantir indiretamente, nos termos do estatuto do fundo, o risco das operações de que trata o inciso I, inclusive mediante:

a) garantia de operações cobertas por fundos ou sociedades de garantia de crédito; e

b) aquisição de cotas de outros fundos garantidores ou de fundos de investimento em direitos creditórios, desde que direcionados às entidades de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1° A integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e poderá ser realizada a critério do Ministro de Estado da Fazenda:

I - em moeda corrente;

II - em títulos públicos;

III - por meio de ações de sociedades em que tenha participação minoritária; ou

IV - por meio de ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 2° A representação da União na assembleia de cotistas dar-se-á na forma do inciso V do art. 10 do Decreto-Lei n° 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 3° Os fundos não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do poder público e responderão

por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

§ 4° Para efeito do disposto nas alíneas *a* e *b* do inciso I do *caput* deste artigo, o porte da empresa será definido nos termos da legislação em vigor ou, na sua ausência, poderá ser utilizada a classificação definida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

§ 5° Os estatutos dos fundos deverão prever tratamento diferenciado, por ocasião da definição da comissão pecuniária de que trata o inciso I do § 3° do art. 8°, aos agentes financeiros que requererem garantia para operações de crédito firmadas com pessoas com deficiência que sejam microempreendedoras individuais.

Art. 8° Os fundos mencionados no art. 7° poderão ser criados, administrados, geridos e representados judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do art. 4° da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1° Os fundos a que se refere o *caput* terão natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora e serão sujeitos a direitos e obrigações próprios.

§ 2° O patrimônio dos fundos será formado:

I - pela integralização de cotas;

II - pelas comissões de que trata o § 3° deste artigo;

III - pelo resultado das aplicações financeiras dos seus recursos;

IV - pela recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos; e

V - por outras fontes definidas em estatuto.

§ 3° Os fundos deverão receber comissão pecuniária com a finalidade de remunerar o risco assumido:

I - do agente financeiro concedente do crédito, que poderá exigi-la do tomador, a cada operação garantida diretamente; e

II - do fundo ou sociedade de garantia de crédito, no caso da garantia indireta de que trata a alínea a do inciso II do art. 7°.

§ 4° Os estatutos dos fundos deverão prever:

I - as operações passíveis de garantia pelo fundo;

II - as garantias mínimas que serão exigidas para operações às quais dará cobertura;

III - a competência para a instituição administradora do fundo deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e direitos do fundo, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez;

IV - a remuneração da instituição administradora do fundo;

V - os limites máximos de garantia prestada pelo fundo, que, na hipótese de limites definidos por operação de crédito, não poderão exceder a 80% (oitenta por cento) do valor de cada operação garantida; e

VI - os limites máximos de cobertura de inadimplência, por agente financeiro, que poderão ser segregados por conjuntos de operações de diferentes modalidades de aplicação, portes de empresa e períodos.

§ 5° Os fundos não poderão pagar rendimentos a seus cotistas, assegurando a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial dos fundos, sendo vedado o resgate de cotas em valor superior ao montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às garantias já contratadas, nos termos do estatuto.

§ 6° Os agentes financeiros que optarem por aderir à cobertura dos fundos deverão integralizar cotas, na forma definida pelo estatuto.

§ 7° Os fundos referidos no art. 7° terão direitos e obrigações próprias, pelas quais responderão com seu patrimônio, sendo que a instituição administradora e os cotistas não responderão por qualquer outra obrigação do fundo, salvo, no caso dos cotistas, pela integralização das cotas que subscreverem.

Art. 9° Fica criado o Conselho de Participação em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas, órgão colegiado, que terá sua composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

§ 1° A habilitação de fundo para receber participação da União de que trata esta Lei condiciona-se a que a instituição financeira a que se refere o art. 8° submeta o estatuto do fundo a prévio exame pelo conselho de que trata este artigo.

§ 2° O Ministério da Fazenda disponibilizará, por meio do seu sítio na rede mundial de computadores, até a data de 30 (trinta) de junho de cada ano, relatório circunstanciado

sobre as atividades desenvolvidas pelos fundos garantidores de que trata o art. 7°, informando, no mínimo:

I – os tipos de riscos garantidos, discriminando-os em garantia direta e indireta;

II – o volume de recursos alocado em cada tipo de garantia;

III – o perfil médio das operações de crédito garantidas diretamente, discriminando-o pelo porte dos tomadores, pela modalidade da operação e pelo período de cobertura;

IV – a composição dos cotistas;

V – a valorização das cotas frente ao valor apurado por ocasião da divulgação do último relatório ou por ocasião do início das operações pelo fundo, no caso da divulgação do primeiro relatório;

VI – a alocação dos recursos disponíveis do fundo, discriminando por tipo de aplicação;

VII – o volume de honras realizado, discriminando por agente financeiro garantido e dentro deste:

a) por porte do tomador coberto;

b) pela modalidade de operação coberta; e

c) pelo período de cobertura.

Art. 10. Os rendimentos auferidos por fundos que atendam aos requisitos desta Lei não se sujeitam à incidência de imposto de renda na fonte, devendo integrar a base de cálculo dos impostos e contribuições devidos pelo cotista, na forma da legislação vigente, quando houver o resgate de cotas, total ou parcial, ou na dissolução do fundo.

Art. 11. A dissolução de fundos de que trata o art. 7° ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos.

Parágrafo único. Dissolvido o fundo, o seu patrimônio será distribuído entre os cotistas, na proporção de suas cotas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

Art. 12. Na hipótese de a instituição financeira gestora do Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC, de que trata a Lei nº 9.531, de 10 de dezembro de 1997, instituir fundo nos termos desta Lei, fica vedada, a partir da data do início da operação desse fundo, a concessão de novas garantias com o FGPC.

§ 1º Encerrada a concessão de novas garantias pelo FGPC nos termos do *caput*, esse fundo será considerado extinto após a quitação de todas as operações realizadas com garantia por ele concedida.

§ 2º Eventuais resíduos do FGPC deverão ser revertidos para ou compensados pela União, na forma de regulamento.

Art. 13. O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Após a aplicação integral dos recursos de que trata o *caput* deste artigo, poderá a Caixa Econômica Federal propor ao Conselho Curador do FGTS a aplicação sucessiva de parcelas adicionais de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) cada, até ser atingido o valor limite equivalente a 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do FGTS registrado em 31 de dezembro do exercício anterior àquele em que se der a autorização para a integralização das cotas." (NR)

Art. 14. O inciso XVII do *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, alterado pelo art. 3º da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .....

.....

XVII - integralização de cotas do FI-FGTS, respeitado o disposto na alínea *i* do inciso XIII do art. 5º desta Lei, permitida a utilização máxima de 30% (trinta por cento) do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção.

....." (NR)

Art. 15. O art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 1º .....

.....

IV - ouro: 1% (um por cento), quando extraído por empresas mineradoras, e 0,2% (dois décimos por cento) nas demais hipóteses de extração.

.....

§ 4º No caso das substâncias minerais extraídas sob o regime de permissão da lavra garimpeira, o valor da compensação será pago pelo primeiro adquirente, na qualidade de responsável, conforme dispuser o regulamento.

§ 5º A incidência da compensação financeira nos termos do inciso IV do § 1º bem como do § 4º deste artigo, em relação ao garimpeiro do ouro extraído

sob regime de permissão de lavra garimpeira, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

§ 6º A isenção prevista na redação original do inciso IV do § 1º deste artigo, vigente desde a edição desta Lei, concedida aos garimpeiros e demais agentes da cadeia de comercialização do ouro, inclusive ao primeiro adquirente do ouro extraído pelo garimpeiro sob o regime de permissão de lavra garimpeira, de forma individual ou associativa, fica extinta a partir de 1º de janeiro de 2011." (NR)

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

AC	0,11045%
AL	0,75059%
AM	1,31465%
AP	0,00000%
BA	4,10421%
CE	0,47968%
DF	0,00000%
ES	7,07534%
GO	5,71239%
MA	2,05941%
MT	13,61510%
MG	16,97040%
MS	1,87083%
PA	7,37171%
PB	0,30755%
PE	0,52918%
PI	0,15450%
PR	7,01980%
RJ	3,97185%
RN	0,82279%
RO	1,10417%
RR	0,04839%
RS	9,14993%
SC	4,04925%
SE	0,33047%
SP	10,36589%
TO	0,71147%
TOTAL	**100,00000%**

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 464, DE 2009

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de R$ 1.950.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinqüenta milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. O montante referido no **caput** será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios até o décimo dia útil após a data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 2º As parcelas pertencentes a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios e ao Distrito Federal serão proporcionais aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo desta Medida Provisória.

Art. 3º Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará diretamente ao próprio Estado setenta e cinco por cento, e aos seus Municípios, vinte e cinco por cento.

Parágrafo único. O rateio entre os Municípios das parcelas de que trata o parágrafo único do art. 1º obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do ICMS de seus respectivos Estados, aplicados no exercício de 2009.

Art. 4º Para a entrega dos recursos à unidade federada, a ser realizada por uma das formas previstas no art. 5º, serão obrigatoriamente deduzidos, até o montante total apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas da unidade federada, na seguinte ordem:

I - primeiro as contraídas junto à União, depois as contraídas com garantia da União, inclusive dívida externa; somente após, as contraídas junto a entidades da administração indireta federal;

II - primeiro as da administração direta, depois as da administração indireta da unidade federada.

Parágrafo único. Respeitada a ordem prevista nos incisos I e II do **caput**, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

I - a quitação de parcelas vincendas, mediante acordo com o respectivo ente federado; e

II - quanto às dívidas junto a entidades da administração federal indireta, a suspensão temporária da dedução, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

Art. 5º Os recursos a serem entregues à unidade federada, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do art. 4º, serão satisfeitos pela União pelas seguintes formas:

I - entrega de Certificados Financeiros do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

II - correspondente compensação.

Parágrafo único. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos do art. 4º, e liquidada na forma do inciso II deste artigo, serão satisfeitos por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

Art. 6º O Ministério da Fazenda definirá, em até trinta dias a contar da publicação desta Medida Provisória, as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição.

Art. 7º Fica a União autorizada a participar, no limite global de até R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), de fundos que, atendidos os requisitos fixados nesta Medida Provisória, tenham por finalidade, alternativa ou cumulativamente:

I - garantir diretamente o risco em operações de crédito para:

a) microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

b) empresas de médio porte, nos limites definidos no estatuto do fundo; e

c) autônomos, na aquisição de bens de capital, nos termos definidos no estatuto do fundo; e

II - garantir indiretamente, nos termos do estatuto do fundo, o risco das operações de que trata o inciso I, inclusive mediante:

a) garantia de operações cobertas por fundos ou sociedades de garantia de crédito; e

b) aquisição de cotas de outros fundos garantidores ou de fundos de investimento em direitos creditórios.

§ 1º A integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e poderá ser realizada, a critério do Ministro de Estado da Fazenda:

I - em moeda corrente;

II - em títulos públicos;

III - por meio de ações de sociedades em que tenha participação minoritária; ou

IV - por meio de ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 2º A representação da União na assembléia de cotistas dar-se-á na forma do inciso V do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 3º Os fundos não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do poder público e responderão por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

Art. 8º Os fundos mencionados no art. 7º poderão ser criados, administrados, geridos e representados judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1º Os fundos a que se refere o **caput** terão natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora, e serão sujeitos a direitos e obrigações próprios.

§ 2º O patrimônio dos fundos será formado:

I - pela integralização de cotas;
II - pelas comissões de que trata o § 3º deste artigo;
III - pelo resultado das aplicações financeiras dos seus recursos;
IV - pela recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos; e
V - por outras fontes definidas em estatuto.

§ 3º Os fundos deverão receber comissão pecuniária com a finalidade de remunerar o risco assumido:

I - do agente financeiro concedente do crédito, que poderá exigi-la do tomador, a cada operação garantida diretamente; e

II - do fundo ou sociedade de garantia de crédito, no caso da garantia indireta de que trata o art. 7º, inciso II, alínea "a".

§ 4º Os estatutos dos fundos deverão prever:

I - as operações passíveis de garantia pelo fundo;

II - as garantias mínimas que serão exigidas para operações a que dará cobertura;

III - a competência para a instituição administradora do fundo deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do fundo, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez;

IV - a remuneração da instituição administradora do fundo;

V - os limites máximos de garantia prestada pelo fundo, que, na hipótese de limites definidos por operação de crédito, não poderá exceder a oitenta por cento do valor de cada operação garantida; e

VI - os limites máximos de cobertura de inadimplência, por agente financeiro, que poderão ser segregados por conjuntos de operações de diferentes modalidades de aplicação, portes de empresa e períodos.

§ 5º Os fundos não poderão pagar rendimentos a seus cotistas, assegurando a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial dos fundos, sendo vedado o resgate de cotas em valor superior ao montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às garantias já contratadas, nos termos do estatuto.

§ 6º Os agentes financeiros que optarem por aderir à cobertura dos fundos deverão integralizar cotas, na forma definida pelo estatuto.

§ 7º Os fundos referidos no art. 7º terão direitos e obrigações próprias, pelas quais responderão com seu patrimônio, sendo que a instituição administradora e os cotistas não responderão por qualquer outra obrigação do fundo, salvo, no caso dos cotistas, pela integralização das cotas que subscreverem.

Art. 9º Fica criado o Conselho de Participação em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas, órgão colegiado, que terá sua composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A habilitação de fundo para receber participação da União de que trata esta Medida Provisória condiciona-se a que a instituição financeira a que se refere o art. 8º submeta o estatuto do fundo a prévio exame pelo conselho de que trata este artigo.

Art. 10. Os rendimentos auferidos por fundos que atendam aos requisitos desta Medida Provisória não se sujeitam à incidência de imposto de renda na fonte, devendo integrar a base de cálculo dos impostos e contribuições devidos pelo cotista, na forma da legislação vigente, quando houver o resgate de cotas, total ou parcial, ou na dissolução do fundo.

Art. 11. A dissolução de fundos de que trata o art. 7º ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos.

Parágrafo único. Dissolvido o fundo, o seu patrimônio será distribuído entre os cotistas, na proporção de suas cotas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

Art. 12. Na hipótese de a instituição financeira gestora do Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC, de que trata a Lei nº 9.531, de 10 de dezembro de 1997, instituir fundo nos termos desta Medida Provisória, fica vedada, a partir da data do início da operação desse fundo, a concessão de novas garantias com o FGPC.

§ 1º Encerrada a concessão de novas garantias pelo FGPC nos termos do **caput**, esse fundo será considerado extinto após a quitação de todas as operações realizadas com garantia por ele concedida.

§ 2º Eventuais resíduos do FGPC deverão ser revertidos para ou compensados pela União, na forma de regulamento.

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



ANEXO

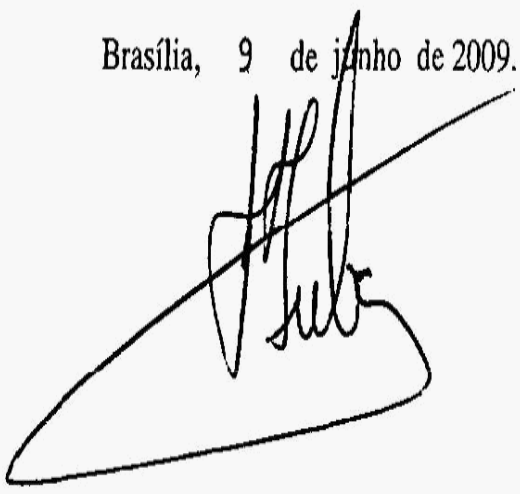
AC	0,11045%
AL	0,75059%
AM	1,31465%
AP	0,00000%
BA	4,10421%
CE	0,47968%
DF	0,00000%
ES	7,07534%
GO	5,71239%
MA	2,05941%
MT	13,61510%
MG	16,97040%
MS	1,87083%
PA	7,37171%
PB	0,30755%
PE	0,52918%
PI	0,15450%
PR	7,01980%
RJ	3,97185%
RN	0,82279%
RO	1,10417%
RR	0,04839%
RS	9,14993%
SC	4,04925%
SE	0,33047%
SP	10,36589%
TO	0,71147%
TOTAL	100,00000%

Mensagem nº 467, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 464 , de 9 de junho de 2009, que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas".

Brasília, 9 de junho de 2009.



EM Interministerial nº 00068/2009/MF/MP

Brasília, 22 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A Lei Orçamentária de 2009, tal como vem ocorrendo nos últimos anos, conjuga diferentes rubricas orçamentárias para tratar de transferências da União a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, correlacionadas às exportações.

2. Uma delas dá cumprimento ao disposto no § 3º do art. 91 do ADCT, o qual preceitua que, enquanto não for editada a lei complementar prevista em seu *caput*, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 2002. A distribuição desses recursos observa uma sistemática específica delineada na referida Lei Complementar, que dá curso automático à execução das transferências pela União.

3. Outra rubrica, tal como já ocorreu nos exercícios de 2004 a 2008, prevê a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados e aos Municípios com o objetivo de fomentar as exportações do País. A execução da distribuição desses recursos, entretanto, é dependente de regulamentação específica.

4. Assim, submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de medida provisória, regulamentando a entrega desses recursos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativos ao exercício de 2009, no montante de R$ 1.950.000.000,00 (um bilhão novecentos e cinqüenta milhões de reais), gravado na rubrica orçamentária 28.845.0903.OE25.0001, constante da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 referindo-se à prestação de Auxilio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para fomento das exportações.

5. A distribuição do montante será realizada utilizando-se coeficientes definidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. O montante será entregue até o décimo dia útil após a data de publicação desta Medida Provisória. As parcelas serão entregues proporcionalmente aos coeficientes individuais de participação de cada unidade federada, resultantes de entendimentos havidos entre os governos estaduais.

6. Com vistas a se obter informações quanto ao comportamento do volume de créditos acumulados do ICMS dos estabelecimentos exportadores, tal como ocorreu na implementação desse auxílio financeiro em anos anteriores, ao Ministério da Fazenda caberá definir as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição.

7. O projeto de medida provisória também autoriza a União a participar de fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas. Os fundos, de natureza privada e patrimônio próprio dividido em cotas e separado dos cotistas, deverão ter por finalidade facilitar o acesso das referidas empresas ao crédito bancário.

8. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o recrudescimento dos impactos negativos da crise financeira internacional teve forte impacto sobre a atividade econômica do nosso país no final de 2008 e no início de 2009, com possíveis implicações sobre o nível de renda e de emprego da população.

9. Ciente de tais implicações, o Governo vem adotando um amplo conjunto de medidas anticíclicas, com vistas a minorar os efeitos da crise internacional e a resguardar, via manutenção do nível de atividade econômica, os ganhos na qualidade de vida dos brasileiros obtidos nos últimos anos.

10. Em que pese a adoção desse conjunto de medidas, permanecem desassistidos alguns nichos de mercado que têm importância para as economias locais e para geração ou manutenção dos níveis de emprego e renda, são as micro, pequenas e médias empresas.

11. A forte restrição de acesso ao crédito, que não poupou qualquer tipo de empresa ou agente econômico e que em muito implicou nos problemas vivenciados pelo setor produtivo, foi mais perniciosa sobre o segmento de micro, pequenas e médias empresas. De fato, a dificuldade de acesso ao crédito por esse segmento de empresas sempre nos foi relatado como um dos maiores entraves ao seu pleno desenvolvimento, sendo a falta de garantias a serem fornecidas e a elevada percepção de risco das operações os principais fatores inibidores à concessão de recursos pelas instituições financeiras.

12. Com o agravamento da crise, a dificuldade de acesso aos recursos foi ampliada, fazendo-se necessário o incentivo à criação de um mecanismo eficiente e de mercado que reduza o risco de crédito associado às operações de financiamento para as empresas de micro, pequeno e médio portes. Importa destacar que o mercado securitário na área de seguro de crédito, que seria uma alternativa à proposição em tela, é muito pouco desenvolvido no Brasil, o que inviabiliza sua adoção como medida de curto prazo.

13. Propõe-se, por conseguinte, a autorização para que a União possa participar, como cotista, de fundos, de natureza privada, garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas. A autorização para subscrição de cotas estaria limitada a R$ 4 bilhões, o que garantiria uma cobertura de risco de crédito adequada à realidade do nosso mercado. Importa destacar que os fundos passíveis de adesão pela União teriam, necessariamente, que possuir os seguintes objetivos e características:

I - garantir diretamente o risco de operações de crédito com microempresas, empresas de pequeno e médio portes, microempreendedores individuais e profissionais autônomos, estes últimos para aquisição de bens de capital (art. 1º, inciso I);

II - garantir indiretamente o risco das operações com microempresas, empresas de pequeno e médio portes, microempreendedores individuais e profissionais autônomos cobertas por fundos ou sociedades de garantia de crédito, atuando como fundo garantidor de 2ª linha ou 2º piso, ou adquirir cotas de outros fundos garantidores ou de fundos de investimento em direitos creditórios que atuem com o mesmo conjunto de agentes econômicos (art. 1º, inciso II);

III - não contarem com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do poder público e responderem por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes do seu patrimônio (art. 1º, §3º);

IV - serem criados, administrados, geridos e representados judicial e extrajudicialmente por instituição financeira federal (art. 2º, caput);

V - terem a possibilidade de receber comissão pecuniária com a finalidade de remunerar o risco assumido, direta ou indiretamente (art. 2º, §3º);

VI - proibição de pagamento de rendimento a seus cotistas, assegurando-se a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, com vedação de resgate em valor superior ao montante de recursos não vinculados às garantias contratadas (art. 2º, §5º);

VII - contarem com integralização obrigatória de cotas pelos agentes financeiros que desejarem a sua cobertura (art. 2º, §6º);

VIII - serem dissolvidos somente após quitação da totalidade dos financiamentos garantidos, devendo o seu patrimônio remanescente ser distribuído aos cotistas com base na situação patrimonial à data da dissolução (art. 5º);

IX - contarem com estatutos que prevejam, no mínimo (art. 2º, §4º):

a) as operações passíveis de garantia pelo fundo;

b) as garantias mínimas exigidas para operações a serem cobertas;

c) a remuneração da instituição administradora do fundo;

d) os limites máximos de garantia prestada pelo fundo, que não poderá exceder a 80% do valor da operação garantida; e

e) os limites máximos de cobertura de inadimplência por agente financeiro, que poderão ser segregados por conjuntos de operações de diferentes modalidades de aplicação, portes de empresa e períodos.

14. Para facilitar a atuação da União como cotista dos fundos garantidores, propõe-se a criação do Conselho de Participação em fundos garantidores de crédito para micro, pequenas e médias empresas, órgão colegiado, que terá composição e competência estabelecidas pelo Poder Executivo (art. 3º).

15. Considerando-se que o Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade (FGPC), criado pela Lei nº 9.531, de 10 de dezembro de 1997, e gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), praticamente não tem contratado novas operações de garantia em função da dificuldade de cumprimento das suas normas operativas por parte dos agentes financeiros, está sendo proposto que caso o BNDES venha a criar fundo garantidor na forma proposta nesta Medida Provisória, ficaria vedada a concessão de novas garantias pelo FGPC (art. 6º, caput), devendo haver a extinção do FGPC após a quitação de todas as suas obrigações (art. 6º, §1º).

16. Quanto ao cumprimento de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente os arts. 16 e 17, importa esclarecer que a despesa decorrente do auxílio financeiro já se encontra prevista na programação orçamentária e financeira de 2009. Sobre a criação do Fundo Garantidor, no presente exercício, a integralização de cotas se dará mediante a transferência de ações da União, o que não gera impacto nas despesas. Para os exercícios seguintes, os custos decorrentes serão considerados quando da elaboração das respectivas leis orçamentárias anuais, estando também a execução da despesa condicionada ao montante das dotações orçamentárias alocadas para a finalidade.

17. A urgência e a relevância da medida se justificam pela necessidade de se buscar a implementação de ações governamentais estruturadas para arrefecer os impactos da crise mundial na economia brasileira, de forma a promover condições para retomada do processo de crescimento econômico e a geração de empregos.

18. Essas as razões que nos levam a submeter à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de medida provisória.

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONFERE COM O ORIGINAL

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega, Paulo Bernardo Silva

Of. n. 950/09/PS-GSE

Brasília, 02 de setembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 464, de 2009 (Projeto de Lei de Conversão nº 14/09), do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 26.08.09, que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e altera as Leis nºs 11.491, de 20 de junho de 2007, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.001, de 13 de março de 1990. ", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado RAFAEL GUERRA
Primeiro-Secretário

MPV Nº 464	
Publicação no DO	10-6-2009
Designação da Comissão	12-6-2009 (SF)
Instalação da Comissão	- -2009
Emendas	até 16-6-2009
Prazo na Comissão	10-6-2009 a 23-6-2009 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	23-6-2009
Prazo na CD	24-6-2009 a 7-7-2009 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	7-7-2009
Prazo no SF	8-7-2009 a 6-8-2009 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	6-8-2009
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	7-8-2009 a 9-8-2009 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	10-8-2009 (46º dia)
Prazo final no Congresso	24-8-2009 (60 dias)
Prazo final prorrogado	23-10-2009(*)
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 18, de 2009 – DOU (Seção I) de 14-8-2009.	

MPV Nº 464	
Votação na Câmara dos Deputados	**26-08-2009**
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

CONGRESSISTAS	EMENDA Nºs
Deputado ANTONIO CARLOS M.THAME – PSDB	024
Deputado CLAUDIO CAJADO – DEM	028
Deputado EDUARDO VALVERDE – PT	025
Deputado FERNANDO CORUJA – PPS	023
Deputado HUGO LEAL – PSC	006, 007
Deputado IVAN VALENTE – PSOL	004, 015, 019
Deputado MANOEL JÚNIOR – PSB	001
Senador MARCELO CRIVELLA – PRB	017, 018
Senador MARCONI PERILLO – PSDB	002
Deputado ODAIR CUNHA – PT	022, 029
Deputado OTAVIO LEITE – PSDB	026, 027
Deputado RENATO MOLLING – PP	020, 021
Deputado RODRIGO ROCHA LOURES – PMDB	003, 005, 009, 011
Deputado RONALDO CAIADO – DEM	008, 010, 012, 013, 014, 016

SSACM

Total de Emendas: 029

MPV - 464

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

data	proposição
16/06/2009	Medida Provisória nº 464, de 2009.

autor	nº do prontuário
DEPUTADO MANOEL JUNIOR	

Supressiva	2. substitutiva	3. (X) MODIFICATIVA	4. Aditiva	6. Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o art. 1º da Medida Provisória nº 464/2009, com a seguinte redação:

"Art.1º- A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de R$ 3.250.000.000,00 (três bilhões e duzentos e cinqüenta milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta Medida Provisória."

Justificação

O Governo Federal, ao considerar a importância para o país da obtenção de expressivos resultados superavitários no comércio exterior, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade externa da economia brasileira, resolveu premiar a cooperação dos demais entes da federação nesse esforço exportador. Criou, com essa finalidade, uma entrega de recursos denominada de Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Nos anos de 2004 e 2005, através das leis nºs. 10.966/2004 e 11.131/2005, foi instituído o Auxílio Financeiro, quando foi autorizada a União a entregar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o montante de R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) em cada ano, cujo repasse ocorreu na razão de um doze avos a cada mês, condicionado ao envio pelos estados, de informações sobre a efetiva manutenção e aproveitamento a que se refere o art. 155 §2º inciso X, alínea 'a', da Constituição Federal.

No ano passado, por intermédio da Lei nº. 11.793, de 6 de outubro de 2008, novamente a União foi autorizada a prestar Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País, no montante de R$ 3.250.000.000,00 (três bilhões e duzentos e cinqüenta milhões de reais). Foram distribuídos aos municípios R$ 812.500.000,00, assim distribuídos:

TOTAL BRASIL 3.250.000.000,00
TOTAL
Municípios 812.500.000,00

UF	Coeficiente	Valor
AC	0,11045%	897.406,25000
AL	0,75059%	6.098.543,75000
AM	1,31465%	10.681.531,25000
AP	0,00000%	-
BA	4,10421%	33.346.706,25000
CE	0,47968%	3.897.400,00000
DF	0,00000%	-
ES	7,07534%	57.487.137,50000
GO	5,71239%	46.413.168,75000
MA	2,05941%	16.732.706,25000
MT	13,61510%	

		110.622.687,50000
MG	16,97040%	137.884.500,00000
MS	1,87083%	15.200.493,75000
PA	7,37171%	59.895.143,75000
PB	0,30755%	2.498.843,75000
PE	0,52918%	4.299.587,50000
PI	0,15450%	1.255.312,50000
PR	7,01980%	57.035.875,00000
RJ	3,97185%	32.271.281,25000
RN	0,82279%	6.685.168,75000
RO	1,10417%	8.971.381,25000
RR	0,04839%	393.168,75000
RS	9,14993%	74.343.181,25000
SC	4,04925%	32.900.156,25000
SE	0,33047%	2.685.068,75000
SP	10,36589%	84.222.856,25000
TO	0,71147%	5.780.693,75000

Agora a MP nº. 464, de 10 de junho de 2009, prevê novamente que a União prestará Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no montante de R$ 1.950.000.000,00 (Um bilhão e novecentos e cinqüenta milhões de reais). Os municípios receberão um valor bem menor - R$ 487.500.000,00 que serão distribuídos, por Estado, da seguinte forma:

TOTAL BRASIL 1.950.000.000,00
TOTAL
Municípios 487.500.000,00

UF	Coeficiente	Valor
AC	0,11045%	538.443,75000
AL	0,75059%	3.659.126,25000
AM	1,31465%	6.408.918,75000
AP	0,00000%	-
BA	4,10421%	20.008.023,75000
CE	0,47968%	2.338.440,00000
DF	0,00000%	-
ES	7,07534%	34.492.282,50000
GO	5,71239%	27.847.901,25000
MA	2,05941%	10.039.623,75000
MT	13,61510%	66.373.612,50000
MG	16,97040%	82.730.700,00000
MS	1,87083%	9.120.296,25000
PA	7,37171%	35.937.086,25000
PB	0,30755%	1.499.306,25000
PE	0,52918%	2.579.752,50000
PI	0,15450%	753.187,50000
PR	7,01980%	34.221.525,00000
RJ	3,97185%	19.362.768,75000
RN	0,82279%	4.011.101,25000
RO	1,10417%	5.382.828,75000
RR	0,04839%	235.901,25000
RS	9,14993%	44.605.908,75000
SC	4,04925%	19.740.093,75000
SE	0,33047%	1.611.041,25000

SP	10,36589%	50.533.713,75000
TO	0,71147%	3.468.416,25000

Diante disso, diante da crise de receita que afeta os municípios brasileiros e atendendo ao pleito dos prefeitos reunidos em torno da Confederação Nacional de Municípios (CNM), propomos alterar os atuais R$ 1.950.000.000,00 previstos nesta Medida Provisória 464/2009, para R$ 3.250.000.000,00, da mesma forma como foi aprovado no ano passado por meio da Lei 11.793/2008, com os mesmos objetivos: fomentar as exportações nacionais.

16/06/2009

MANOEL JUNIOR
PSB/PB

MPV - 464
00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
16/06/2009	Medida Provisória nº 464

autor	nº do prontuário
SENADOR MARCONI PERILLO PSDB - GO	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 1º da Medida Provisória 464 de 9 de junho de 2009, parágrafo segundo e terceiro como se segue:

"Art. 1º .....

§ 2º A União prestará apoio financeiro, no exercício de 2009, aos entes federados que recebem o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, mediante entrega do valor correspondente à variação que seja inferior ao mesmo período do exercício de 2007, entre os valores creditados a título daquele Fundo nos exercícios de 2008 e 2009, antes da incidência de descontos de qualquer natureza, e limitados à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

§ 3º O valor referido no parágrafo anterior será calculado observando-se a variação que seja inferior ao mesmo período do exercício de 2007, acumulada até o mês imediatamente anterior ao mês da entrega do apoio financeiro a cada ente federado, deduzidos os valores já entregues.

JUSTIFICATIVA

A redução do IPI, que forma a base de cálculo do FPM, prejudicou os municípios, muitos tiveram suas receitas reduzidas em percentuais muito altos, prejudicando em alguns casos o pagamento de despesas primárias como a folha de pagamento, por exemplo.

Entendemos, além da ajuda financeira para exportações, cooperar com as despesas ordinárias do município. É necessário repassar os valores correspondentes a diferença arrecadada no exercício de 2007, por corresponder a um período de repasses normais.

Sala das Sessões,

Senador **MARCONI PERILLO**
PSDB- GO

MPV - 464

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 464, DE 10 DE JUNHO DE 2009. 00003

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas.

Emenda nº

Art. Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 464, de 9 de junho de 2009, a seguinte redação:

"Art. 4º Para a entrega dos recursos à unidade federada, a ser realizada por uma das formas previstas no art. 5º, serão obrigatoriamente deduzidos, até a metade do montante total apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas das unidades federadas, na seguinte ordem:" (NR)

JUSTIFICATIVA

A dedução integral de todas as dívidas vencidas da unidade federada junto à União e suas empresas, inclusive dívida externa, para efeito da entrega da dos recursos aos Estados e Municípios, de que trata esta Medida Provisória, reduz substancialmente a eficácia da medida. Alguns Estados e certamente a grande maioria dos Municípios, estão em atraso com suas obrigações junto à União não por vontade própria ou descaso, mas em razão da acentuada diminuição de sua receita, decorrente tanto de ações do Governo Federal para combater a crise econômica, como a renúncia de receita do IPI, como da própria queda da atividade econômica, como bem expressam os resultados negativos do PIB nos dois últimos trimestres, colocando o País tecnicamente em recessão.

Sala das Sessões, em de de 2009.

RODRIGO ROCHA LOURES
PMDB/PR

MPV - 464

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

data	proposição
16/06/2009	Medida Provisória nº 464 / 2009

autor	nº do prontuário
Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	000359

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
	4º e 5º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Revogam-se os artigos 4º e 5º da Medida Provisória 464/2009.

Justificativa

A presente Medida Provisória ressarce os Estados e Municípios de parte das perdas decorrentes da Lei Kandir, que isentou de ICMS produtos exportados. Em seus artigos 4º e 5º, a medida prevê que esse ressarcimento será destinado obrigatoriamente ao pagamento das dívidas dos entes federados com a União, no caso de haver parcelas vencidas.

Cabe ressaltar que os estados e municípios vivem grave crise financeira, ocasionada pela queda de arrecadação, devido à crise financeira e às recentes isenções de tributos federais partilhados com os entes federados. Neste contexto, os governadores e prefeitos, pressionados pelo arcabouço legal que privilegia o pagamento das dívidas com a União, têm optado por cortar gastos sociais fundamentais, prejudicando a população. Tal situação se agrava pelas recentes catástrofes naturais, como secas e enchentes, que comprometeram diversos municípios.

Cabe ressaltar também que as dívidas dos entes federados com a União possuem origem questionável, uma vez que, quando foram assumidas pela União no final dos anos 90, já se encontravam infladas pelas altíssimas taxas de juros estabelecidas pela própria esfera federal desde o início daquela década, e também por outras possíveis ilegalidades que devem ser investigadas.

A partir de então, tais dívidas passaram a ser reajustadas pelo IGP-DI mais juros de 6% a 9% ao ano, o que representa atualmente até 15% ao ano, taxa bem mais alta que a já altíssima taxa Selic, atualmente em 9,25% ao ano. A utilização do IGP-DI representou grande lesão aos cofres estaduais e municipais, uma vez que apresentou variação de 217% desde março de 1996 até abril de 2009, enquanto o IPCA apresentou variação de somente 131% no mesmo período.

Portanto, esta emenda visa colocar na pauta do Congresso Nacional a discussão sobre as dívidas dos entes federados com a União.

PARLAMENTAR

MPV - 464

00005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 464, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas.

Emenda nº

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art 5º Os recursos a serem entregues à unidade federada, equivalentes à metade do montante das dívidas apurado na forma do art. 4º, serão satisfeitos pela União pelas seguintes formas:" (NR)

JUSTIFICATIVA

A dedução integral de todas as dívidas vencidas da unidade federada junto à União e suas empresas, inclusive dívida externa, para efeito da entrega da dos recursos aos Estados e Municípios, de que trata esta Medida Provisória, reduz substancialmente a eficácia da medida. Alguns Estados e certamente a grande maioria dos Municípios, estão em atraso com suas obrigações junto à União não por vontade própria ou descaso, mas em razão da acentuada diminuição de sua receita, decorrente tanto de ações do Governo Federal para combater a crise econômica, como a renúncia de receita do IPI, como da própria queda da atividade econômica, como bem expressam os resultados negativos do PIB nos dois últimos trimestres, colocando o País tecnicamente em recessão.

Sala das Sessões, em de de 2009.

RODRIGO ROCHA LOURES

PMDB/PR

MPV - 464

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00006

data	proposição
16/06/2009	Medida Provisória nº 464

autor	nº do prontuário
Deputado Hugo Leal PSC/RJ	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda acrescenta o artigo 6-A à medida provisória nº 464.

Art. 6-A Fica a União autorizada a incluir de forma definitiva o Estado do Rio de Janeiro nos leilões oficiais promovidos pela CONAB entre eles, de Prêmio para o Escoamento de Produto (PEP) e Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos (VEP).

Justificativa

A medida provisória em análise tem como objetivo fomentar as exportações do país, objetivo sempre louvável do Poder Executivo. Da mesma forma, a presente emenda tem como propósito a criação de mecanismo de fomento das exportações de produtos agroindustriais do Estado do Rio de Janeiro que possuam milho em sua cadeia produtiva. Em outros termos: como parte significativa do custo de produção aviária, suína e bovina decorre do fator alimentação, principalmente, de milho, a presente emenda permitirá aos produtores fluminenses terem acesso à *commodity* a preço diferenciado, reduzindo seu custo de produção e, por conseguinte, tornando seu produto mais competitivo no mercado internacional.

Além de aumentar as exportações do estado, a medida também tem como objetivo corrigir disparidades de tratamento hoje existentes. O Estado fluminense não é auto-suficiente na produção do grão, produz apenas 6% de seu consumo, participa apenas com 3% do PIB agropecuário da Região Sudeste. Tem a 2ª menor área plantada do país.

Apesar de o Rio de Janeiro não estar localizado em região de semi-árido, onde as dificuldades climáticas sazonais dificultam de maneira inquestionável a atividade agropecuária, o Rio sofre também limitações, mas de caráter permanente. Em primeiro lugar, podemos registrar as características de seu relevo. O Rio possui concentração importante de montanhas em praticamente todo o seu território, ou seja, parcela significativa de seu território é imprópria para produção agrícola. Em segundo lugar, o Estado possui importante reserva natural protegida por lei. Basta lembrar que, além de inúmeros manguezais, atualmente um décimo do seu território são ocupados por florestas; 5% do bioma da mata Atlântica são encontrados no Estado. Por fim, não podemos esquecer ser o território do Rio de Janeiro pequeno, representando tão somente 0,5% do território nacional.

A aprovação da presente emenda repercutirá significativamente na produção aviária, suína e bovina do Estado do Rio de Janeiro, porquanto possibilitará tornar a expectação de

carne do Estado mais competitiva, estando em sintonia com o objeto da medida provisória em questão. Ademais, tem como objetivo corrigir distorção hoje presente na agroindústria fluminense. Não obstante o impacto positivo, a emenda que apresento não cria despesas adicionais ao Tesouro Nacional, tampouco implicará redução de receitas para a União ou para outro entre da Federação.

Deputado Hugo Leal

PARLAMENTAR

MPV - 464

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00007

data	proposição
16.06.09	Medida Provisória nº 464 de 9 de junho de 2009

autor	nº do prontuário
DEPUTADO HUGO LEAL (PSC/RJ)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1° Acrescenta à medida provisória 464, de 9 de junho de 2009, o artigo 6-A.

Art. 6-A Fica autorizada a Casa da moeda do Brasil a adquirir a participação no capital de empresas públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior, com vistas ao cumprimento de atividades ineretnes ao seu objetivo social, aplicando-se-lhe, no que couberem, as disposições contidas na Lei 11.908, de 03 de março de 2009.

Justificativa

Antes de adentrar no teor da presente emenda aditiva, convém justificar o vínculo existente entre seu teor e o objeto da medida provisória nº 464 de 9 de junho de 2009. A MP em questão dispõe acerca de auxílio financeiro da União aos demais entes da Federação com o intuito de estimular as exportações do país. O teor da presente emenda não é diverso, porquanto também busca proporcionar os meios legais para a expansão das atividades da Casa da Moeda do Brasil para o exterior. Assim, analisando lado-a-lado a medida provisória 464 e a presente emenda, a distinção entre elas reside tão exclusivamente quando observamos o destinatário.

Com mais de três séculos de existência, a Casa da moeda do Brasil-CMB, fundada em 1694, é empresa pública vinculada ao Ministério da fazenda, com capital integralmente pertence á União, que faz da história do brasil, constituindo verdadeiro patrimônio nacional, por ter conquistado, perante a sociedade brasileira e a cumprimento de sua missão institucional.

A finalidade da Casa da Moeda do Brasil encontra-se fixada na lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, incumbindo-lhe, em caráter de exclusividade, a fabricação de papel-moeda e moeda metálica e a impressão de selos postais e fiscais federais e títulos da dívida pública federal, podendo exercer outras atividades compatíveis industriais.

Ao longo de sua história, no desempenho de suas finalidades, a Casa da Moeda do Brasil contou com o pioneirismo de empresas do setor privado fornecendo da matéria-prima necessária para fabricação dos seus produtos. Tais fornecedores não só permitiram ao Brasil alcançar auto-suficiência na fabricação de papel-moeda, como também iniciar outras atividades bem sucedidas e lucrativas, abrangendo, inclusive, a exportação de seus produtos.

Ocorre que, com forte retração internacional do credito observada nos últimos meses, as fábricas fornecedores da Casa da moeda do Brasil-CMB localizadas no país vêm correndo o sério risco de serem vendidas pelas suas matrizes estrangeiras, ou até reduzir a produção ou encerrar as suas atividades, no âmbito de planos de reestruturação interna. A alienação dessas filiais brasileiras traria consequências indesejáveis: a continuidade da produção da casa da Moeda do Brasil estaria seriamente ameaçada, já que tais empresas são praticamente as únicas a produzirem localmente os insumos dentro dos padrões técnicos aprovados pela Casa da Moeda do Brasil, e a qualidade dos produtos poderia não ser mantida, afetado o conceito de excelência conquisto pela Casa da Moeda do Brasil- CMB, inclusive no exterior. Essa perspectiva levou a casa da moeda do Brasil a cogitar a possibilidade de participar de alguma forma da aquisição de tais fábricas.

Acresce, ainda, que, para a expansão comercial das atividades desenvolvidas pela Casa da Moeda do Brasil, tanto no mercado interno como para exportações, impõe-se que ela passe a ter participação na produção de cartões, como os bancários, e tenha garantido o fornecimento de chips, exigência tecnológica cuja tendência é de ser adotada em quase todos os documentos de identificação já no presente e , certamente, no futuro próximo.

Nesse contexto, esta proposta de medida provisória tem como objetivo principal autorizar a Casa da Moedaa adquirir participações em empresas privadas. Veja que tal procedimento não traduz novidade, já havendo autorização semelhante concedida à Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRÁS, na lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; às Centrais Elétricas Brasileiras S.A – ELETROBRÀS , na Lei nº 11.651, de 7 de abril de 2008; ao Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, MP nº 443, de 21 de outubro de 2008.

As medidas propostas são: a) autorizara CMB a constituir subsidiárias integrais ou controladas, bem como adquirir participação em empresas privadas; e b) autorizar a CMB e suas subsidiárias a proceder à aquisição e a alienação de ações, na forma prevista em lei.

Deputado Hugo Leal

PARLAMENTAR

MPV - 464

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00008

data	Proposição
16/06/2009	Medida Provisória nº 464/2009

Autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado DEM/GO	

1. [ ] supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [X] modificativa	4. [ ] aditiva	5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 7º da MP nº 464/2009:

"Art 7º Fica a União autorizada a participar, com observância da vedação a que se refere o art. 167, inciso VIII, da Constituição Federal, no limite global de até R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), de fundos que, atendidos os requisitos fixados nesta Medida Provisória, tenham por finalidade, alternativa ou cumulativamente:

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir a aplicação de dispositivo constitucional que veda a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para participação em fundos de quaisquer natureza. Com a redação proposta nesta emenda, as prerrogativas parlamentares são asseguradas, restabelecendo-se o equilíbrio entre os Poderes da União.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

MPV - 464

00009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 464, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas.

Emenda nº

Dê-se às letras, *a* e *b* do inciso I do art. 7º da Medida Provisória nº 464, de 9 de junho de 2009, a seguinte redação:

"Art. 7º .....

a) microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008 e da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996;
b) empresas de médio porte;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como a legislação define claramente a criação e a condição das pequenas e médias empresas e dos microempreendedores individuais, não faz sentido deixar essa atribuição por conta do estatuto do fundo, na concessão da garantia do risco em operações de crédito, ainda que o limite dessa garantia seja definido pelo fundo.

Sala das Sessões, em de de 2009.

RODRIGO ROCHA LOURES

PMDB/PR

MPV - 464

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00010

data	Proposição
16/06/2009	MP 464/2009

Autor	Nº do prontuário
DEP. Ronaldo Caiado - DEM/GO	

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Dê-se a seguinte redação ao artigo 7º da MP 464, de 2009:

"Art. 7º .....

I .....

.....

b) empresas de médio porte; e

.....

.....

§ 4º Na classificação do porte da empresa, será utilizada, preferencialmente, aquela definida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para efeito de enquadramento nas condições de financiamento dos Programas conduzidos por referida instituição de desenvolvimento." (NR)

JUSTIFICATIVA

De acordo com o texto proposto pelo governo, a classificação das empresas se dará por limites definidos no estatuto do fundo garantidor. Preferível seria utilizar critério mais objetivo e que já esteja sendo utilizado no dia-a-dia da economia. Dessa forma, proponho sejam utilizados os critérios e limites definidos pelo BNDES para efeito de enquadramento nas condições de financiamento dos Programas por ele conduzidos. Assim, pela classificação atual, microempresas seriam aquelas com receita operacional bruta anual de até R$ 1,2 milhão, pequena empresa aquela com receita operacional bruta anual entre R$ 1,2 e 10,5 milhões, e média a empresa que apresente receita operacional bruta anual entre R$ 10,5 e 60 milhões.

Dep. Ronaldo Caiado
DEM/GO

MPV - 464

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 464, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

00011

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas.

Emenda nº

Dê-se à letra *c* do inciso I do art. 7º da Medida Provisória nº 464, de 9 de junho de 2009 a seguinte redação:

"Art. 7º .....

c) autônomos, na aquisição de bens de capital e serviços, nos termos definidos no estatuto do fundo; e" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Para que os autônomos possam ser beneficiados com as garantias de risco em operações de crédito, é indispensável que elas se estendam aos serviços, cuja importância na formação do produto vem crescendo a cada ano. Agora mesmo, foram os serviços que deram uma contribuição importante para evitar uma derrocada maior do PIB no primeiro trimestre deste ano, em comparação com o PIB do quarto trimestre do ano passado.

Sala das Sessões, em de de 2009.

RODRIGO ROCHA LOURES

PMDB/PR

MPV - 464

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
16/06/2009	Medida Provisória nº 464/2009

Autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado DEM/GO	

1. [ ] supressiva 2. [ ] substitutiva 3. [X] modificativa 4. [] aditiva 5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso II	Alínea b

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação a alínea b) do inciso II do art. 7º da MP nº 464/2009:

"Art. 7º .....

.....

II - .....

a) .....

b) aquisição de cotas de outros fundos garantidores." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa impedir que recursos do Tesouro Nacional sejam aplicados em Fundos de alto risco e de características essencialmente especulativas, cujos benefícios aos setores produtivos da economia são questionáveis. Os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados produziram a crise mundial, que teve origem no mercado imobiliário americano.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

MPV - 464

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
16/06/2009	Medida Provisória nº 464/2009

Autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado DEM/GO	

1. [ ] supressiva 2. [ ] substitutiva 3. [X] modificativa 4. [ ] aditiva 5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo 7º	Parágrafo 1º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 7º da MP nº 464/2009:

"Art. 7º .....

.....

§ 1o A integralização de cotas pela União será autorizada por lei e poderá ser realizada:

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir a aplicação de dispositivo constitucional que veda a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para participação em fundos de quaisquer natureza. A autorização específica por lei (e não por decreto, como propõe a MP) para a integralização de cotas tem o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos e detectar o desvio de finalidade aprovada em lei. Com isso, as prerrogativas parlamentares são asseguradas e restabelece-se o equilíbrio entre os Poderes da União.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

MPV - 464

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
16/06/2009	Medida Provisória nº 464/2009

Autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado DEM/GO	

1. [x] supressiva 2. [ ] substitutiva 3. [ ] modificativa 4. [ ] aditiva 5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo 7º	Parágrafo 1º	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se o inciso II do § 1º do art. 7º da MP nº 464/2009:

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa impedir que a União integralize cotas de Fundos, emitindo títulos da dívida pública mobiliária federal, que provoca o aumento da dívida pública.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

MPV - 464

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
16/06/2009	Medida Provisória nº 464 / 2009

autor	nº de prontuário
Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	008359

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 7º	Parágrafo § 4º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescenta-se § 4º ao artigo 7º da Medida Provisória 464/2009:

"Art. 7º.....

§ 4º Fica vedada às pessoas jurídicas a demissão sem justa causa de funcionários, pelo período no qual permanecerem beneficiadas pela garantia de crédito prevista neste artigo. NR"

Justificativa

A presente Medida Provisória autoriza a União a aportar recursos para a constituição de fundos garantidores de crédito para autônomos, micro-empresas, empresas de pequeno e médio porte. Porém, para que o presente dispositivo possa efetivamente atingir seu objetivo final – ou seja, se traduzir em melhoria de vida para os trabalhadores - deve ser incluída cláusula de não-demissão de trabalhadores sem justa causa, pelo período no qual as pessoas jurídicas permaneçam beneficiadas por tal fundo.

PARLAMENTAR

MPV - 464

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00016

data	Proposição
16/06/2009	MP 464/2009

Autor	Nº do prontuário
DEP. Ronaldo Caiado - DEM/GO	

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Dê-se a seguinte redação aos artigos 7º e 9º da MP 464, de 2009:

"Art. 7º .....

I .....

.....

d) frigoríficos que atuem primordialmente no abate de bovinos e preparação de carne e subprodutos.

.....

.....

§ 4º Do montante a que se refere o *caput* deste artigo, R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) será destinado necessariamente a fundo que garanta o risco em operações de crédito para as empresas mencionadas na alínea d do inciso I deste artigo." (NR)

.....

"Art. 9º Fica criado o Conselho de Participação em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas, médias empresas e frigoríficos, órgão colegiado, que terá sua composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

As dificuldades financeiras por que passam os frigoríficos de carne bovina nacional têm provocado enorme insegurança entre os nossos pecuaristas, que vêm se deparando com riscos de inadimplência crescentes. Com a entrada em recuperação judicial de grandes frigoríficos no País, os criadores de gado não conseguem receber pelas vendas a prazo realizadas. Considerando-se apenas as grandes empresas do setor, 5 encontram-se em recuperação judicial, ficando comprometida a produção em mais de 40 plantas industriais,

localizadas em diversas Unidades da Federação, responsáveis pelo abate de algo em torno de 30 mil cabeças de gado por dia. Diante de situação tão adversa, algumas federações estaduais de pecuária já recomendam a comercialização do gado somente mediante pagamento à vista.

A se propagar esse quadro, somente frigoríficos com boa capitalização, que não apresentem problema de caixa, conseguirão continuar operando, uma vez que a falta de crédito junto aos pecuaristas já é acompanhada pela restrição do crédito por parte das instituições financeiras. Ter-se-ia, portanto, grave entrave ao bom funcionamento do setor de pecuária de corte no País, afetando o abastecimento de carne bovina para a totalidade da população.

De modo a minimizar tal problema, propõe-se seja prevista a possibilidade de criação de fundo destinado a garantir o crédito concedido a frigoríficos. Espera-se que com a garantia propiciada as empresas do setor possam obter recursos junto a instituições financeiras em volumes mais expressivos e a taxas mais vantajosas, permitindo, inclusive, a aquisição junto aos pecuaristas mediante pagamento à vista.

Dep. Ronaldo Caiado
DEM/GO

MPV - 464

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00017

data	proposição
16.06.2009	Medida Provisória nº 464, de 10 de junho de 2009

autor	nº do prontuário
Senador MARCELO CRIVELLA PRB	162131

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa X. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I, do §º 3º, art. 8º da medida provisória nº 464, de 10 de junho de 2009, a seguinte redação, acrescendo-lhe as novas alíneas "a" e "b":

"art. 8º .....

§3º .....

I – do agente financeiro concedente do crédito, que poderá exigi-la do tomador, a cada operação garantida diretamente, desde que o valor não ultrapasse a:

a) dois décimos por cento sobre o valor do crédito concedido, para beneficiário enquadrado nas alíneas "a" e "c", do inciso I, do art. 7º; e

b) três décimos por cento sobre o valor do crédito concedido, para beneficiário enquadrado na alínea "b", do inciso I, do art. 7º."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o propósito de estabelecer limites para a cobrança de comissão pecuniária, levando em consideração a categoria econômica do tomador do crédito. Ademais, a proposta tem o mérito de contribuir ainda mais para a consecução do objetivo primordial da referida medida provisória, que é o de reduzir o "*spread*" bancário no País.

PARLAMENTAR

MPV - 464

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00018

data	proposição
16.06.2009	Medida Provisória nº 464, de 10 de junho de 2009

autor	nº do prontuário
Senador MARCELO CRIVELLA PRB	162131

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 modificativa 4.X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º da medida provisória nº 464, de 10 de junho de 2009, passa a viger acrescido do *seguinte parágrafo:*

"art. 8º.....

.....

.....

§8º A cobertura de garantia, direta ou indireta, será concedida, de forma prioritária, em operações enquadradas na modalidade de crédito especial, assim compreendidas aquelas que concederem redução de 5%, no mínimo, sobre a taxa de juros, ou sobre os custos administrativos, ou sobre os resíduos líquidos destinados ao agente financeiro."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é estimular a oferta de modalidades de crédito especial para micros, pequenas e médias empresas, de forma a contribuir para a redução do *"spread"* bancário, na medida em que tais operações terão prioridade para a obtenção da garantia creditícia.

PARLAMENTAR

MPV - 464

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00019

data	proposição
16/06/2009	Medida Provisória nº 464 / 2009

autor	nº do prontuário
Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	000359

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 9º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O caput do Art 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Fica criado o Conselho de Participação em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas, órgão colegiado, que terá sua composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo, garantindo-se a maioria do poder de voto a membros de entidades representativas dos trabalhadores."

Justificativa

A presente Medida Provisória autoriza a União a aportar recursos para a constituição de fundos garantidores de crédito para autônomos, micro-empresas, empresas de pequeno e médio porte. Porém, para que o presente dispositivo possa efetivamente atingir seu objetivo final – ou seja, se traduzir em melhoria de vida para os trabalhadores – a composição do Conselho deve incluir majoritariamente os próprios trabalhadores.

PARLAMENTAR

MPV - 464

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00020

Data: 16/06/2009	Proposição: Medida Provisória nº 464
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

Incluam-se, onde couber, os seguintes dispositivos à Medida Provisória nº 464, de 10 de junho de 2009:

"Art. 1º Poderão ser pagos ou parcelados, nas condições deste artigo, os débitos de pessoas jurídicas junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos aos fatos geradores ocorridos até 3 de maio de 2008, decorrentes do aproveitamento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializadas – IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não tributados.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, que foram aproveitados na apuração do IPI.

§ 2º Os débitos a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – pagos à vista com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício e isolada, de 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 16/06/2009	Proposição: Medida Provisória nº 464	
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

legal;

II – parcelados em até 6 (seis) meses, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício e isolada, de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III – parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora, de ofício e isolada, de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

IV — parcelados em até 60 (sessenta) meses, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora de ofício e isolada, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

V – parcelados em até 120 (cento e vinte) meses, com redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício e isolada, de 20% (vinte por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por conto) sobre o valor do encargo legal;

VI – parcelados em até 240 (duzentos e quarenta) meses sem qualquer redução de multas e de juros e com redução de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 3º O valor mínimo de cada prestação, em relação aos débitos consolidados na forma deste artigo, não poderá ser inferior a

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 16/06/2009	Proposição: Medida Provisória nº 464
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º Aos contribuintes que possuam ações judiciais ou processos administrativos, inclusive execuções fiscais, em curso ou extintos, com ou sem decisão definitiva transitada em julgado, pela procedência ou improcedência, com ou sem ação rescisória, relativos ao direito aos créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente sobre bens nacionais, adquiridos no mercado interno e exportados, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969, com as alterações do art. 1º, § 4º, do Decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969, e do art. 3º de Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, fica reconhecido o direito aos créditos apurados, em relação às exportações efetuadas ou registradas no Registro de Exportação até 31 de dezembro de 2002, e consideram-se atos jurídicos perfeitos a escrituração e a utilização desses créditos, próprios ou adquiridos de terceiros, bem como sua transferência, observando-se o seguinte:

I – constituem documentos suficientes para assegurarem o exercício do direito previsto no *caput* deste artigo o Conhecimento de Embarque, o Registro de Exportação, as declarações e informações prestadas pela SECEX ou outro documento equivalente, desde que, neste último caso, fique comprovada a efetiva exportação dos bens ou mercadorias;

II – para os fins de apuração do crédito de que trata o *caput* deste artigo, será aplicada alíquota de 15% (quinze por cento)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 16/06/2009	Proposição: *Medida Provisória nº 464*	
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

sobre o valor da mercadoria exportada, definido pela taxa de câmbio do dia da exportação ou do Registro de Exportação;

III – os créditos que não tenham sido escriturados ou tenham sido escriturados a menor, até a entrada em vigor desta Lei, poderão ser lançados na escrita fiscal nos termos do *caput* deste artigo, desde a data de sua apuração até a sua escrituração acrescidos de correção monetária e juros nos termos do inciso IV do § 1º deste artigo;

IV – somente serão declarados como aproveitamento indevido do crédito-prêmio de IPI os casos em que os créditos forem oriundos de comprovada inexistência, fraude ou simulação de exportação;

V – os direitos e obrigações previstos neste artigo aplicam-se aos cessionários dos mesmos direitos creditórios, às pessoas jurídicas resultantes de cisão, total ou parcial, incorporação ou fusão, bem como às sucessões nos casos de falência ou recuperação judicial da entidade credora, cabendo aos sucessores direito aos referidos créditos mediante comprovação;

VI - os créditos, próprios ou cedidos por terceiros, apurados em relação às exportações cujo Registro de Exportação tenha sido realizado até 31 de dezembro de 2002, ainda que compensados posteriormente a esta data, serão considerados como ato jurídico perfeito e extintos os débitos tributários, nos termos deste

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 16/06/2009	Proposição: Medida Provisória nº 464
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

artigo.

§ 1º Os direitos previstos no *caput* deste artigo serão implementadas por meio de sistemática de conta-corrente, para cada pessoa jurídica, na qual serão lançados créditos e débitos, acrescidos de atualização, desde a data de sua apuração ou vencimento, observado o seguinte:

I – os créditos a que se refere este parágrafo corresponderão àqueles previstos no *caput* deste artigo, próprios ou adquiridos de terceiros, apurados em relação às exportações que tenham sido realizadas ou cujos Registros de Exportação tenha sido registrados até 31 de dezembro de 2002, calculados na forma prevista no *caput* deste artigo e neste parágrafo;

II – os débitos a que se refere este parágrafo são aqueles que tenham sido extintos mediante a utilização dos créditos de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969, próprios ou adquiridos de terceiros, independentemente do período em que se tenha verificado a exportação, o respectivo Registro de Exportação ou a utilização dos créditos;

II – o valor dos débitos será lançado no conta-corrente até o limite do crédito, segundo a data de seu vencimento, independentemente da data em que o contribuinte realizou a compensação, e, em qualquer caso, o valor inicial do conta-corrente será atualizado até a data de cada lançamento, de crédito ou de débito, e até o último dia de cada mês, de modo a evidenciar, em

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 16/05/2009	Proposição: Medida Provisória nº 464
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

qualquer período, o valor consolidado do saldo;

IV – os índices de actualização serão os seguintes:

a) IPC, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1980 a 31 de janeiro de 1991;

b) INPC, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991; e

c) UFIR, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1992 a 31 de janeiro de 1995; e

V – a partir de 1º de janeiro de 1996, será aplicada a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, igualmente ao cômputo dos créditos e débitos, nos respectivos períodos, para garantir o equilíbrio no sistema de conta-corrente.

§ 2º O saldo credor da conta-corrente a que se refere o § 1º poderá ser utilizado para convalidar compensações de créditos do Imposto sobre Produtos industrializados – IPI oriundos da aquisição de matérias primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de. dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não-tributados com tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, assim como as compensações realizadas por terceiros que tenham recebido esses créditos decorrentes do aproveitamento de créditos do Imposto sobre Produtos

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 16/06/2009	Proposição: Medida Provisória nº 464
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

Industrializados – IPI *oriundos da aquisição de matérias-primas*, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não-tributados, mediante transferência, a qualquer tempo, observado o seguinte:

I – na convalidação, o valor nominal dos créditos a que se refere este parágrafo utilizado na compensação será substituído por valor equivalente, oriundo do saldo credor na conta-corrente a que se refere o § 1º;

II – para os fins da convalidação dos créditos, que será considerada como ato jurídico perfeito, utilizar-se-á a mesma *sistemática de conta-corrente prevista no* § 1º, bem como serão considerados como extintos os respectivos débitos tributários.

§ 3º O saldo credor da conta-corrente a que se referem os §§ 1º e 2º será convertido em Certificados de Créditos Fiscais – CCF, cujo valor deverá ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais a partir de sua emissão, os quais poderão ser resgatados ou utilizados para a quitação de débitos relativos a tributos *administrados pela Secretaria da Receita Federal* do Brasil, próprios ou de terceiros, a partir do primeiro dia do quinto ano subsequente ao da sua emissão, observado o seguinte:

I – os CCF poderão ser usados na liquidação de

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 16/06/2009	Proposição: Medida Provisória nº 464
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

parcelamentos de tributos vencidos na data de entrada em vigor desta Lei, de débitos inscritos em dívida ativa em fase de execução ou para pagamentos de débitos decorrentes de litígios tributários, administrativos ou judiciais, acompanhados de 20% (vinte por cento) do valor a liquidar, que serão recolhidos exclusivamente em dinheiro, em até 12 (doze) parcelas;

II – os CCF poderão ser transferidos a terceiros, aos quais serão aplicados os limites previstos no inciso anterior;

III – o saldo credor convertido em CCF será levado à conta de resultado do balanço como receita da pessoa jurídica, na data da emissão dos títulos, a qual ficará sujeita à incidência do imposto de renda exclusivamente na fonte, com alíquota de 15% (quinze por cento) na data de seu efetivo aproveitamento, excluída a incidência de quaisquer outros impostos ou contribuições;

IV – os CCF, desde a emissão, poderão ser imediatamente utilizados como garantia em operações de financiamento com bancos públicos ou privados, ser empregados em fundos de investimento ou de infra-estrutura ou ser utilizados como garantia em Execução Fiscal, hipótese em que equivalerão ao depósito em dinheiro,

§ 4º Eventual saldo devedor no conta-corrente a que se refere este artigo poderá ser pago ou parcelado, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 16/06/2009	Proposição: Medida Provisória nº 464
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

§ 5º Poderão ser incluídos no parcelamento objeto do art. 1º desta Lei os débitos que se encontrem com exigibilidade suspensa por força do disposto nos incisos III a V do *caput* do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, desde que a pessoa jurídica desista expressamente e de forma irrevogável dos processos que estão em curso, assegurada a dispensa do pagamento da multa, nos termos do § 2º art. 63 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos casos em que a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa por força do disposto nos incisos IV a V do *caput* do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

§ 6º Não será devida qualquer verba de sucumbência à União ou quaisquer outros encargos legais decorrentes das ações judiciais em que o contribuinte manifestar desistência da ação para promover sua adesão o regime previsto nesta Lei.

§ 7º A partir da publicação desta Lei e até a homologação dos referidos direitos de créditos, todos os processos judiciais em curso, nos limites das matérias previstas nos nos arts. 1º e 2º desta Lei, inclusive execuções fiscais, ações rescisórias ou medidas incidentais ou cautelares, deverão ser suspensos, com os efeitos do art. 206 da Lei n º 5.172, de 1966, a partir da adesão pelo sujeito passivo.

§ 8º Serão extintas as multas, isoladas ou de ofício, e acréscimos moratórios exigidos em processos administrativos ou

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 16/06/2009	Proposição: Medida Provisória nº 464
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

judiciais relativos à cobrança dos débitos compensados com os créditos a que se referem os arts. 1º e 2º, quando fundados em compensação não homologada ou considerada como não declarada unicamente em virtude de haverem sido utilizados os créditos de que tratam os arts. 1º e 2º.

§ 9º Compete ao Ministério da Fazenda a regulamentar os arts. 1º a 3º desta Lei no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 10. A opção pelo pagamento à vista ou pelos parcelamentos de débitos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Medida Provisória deverá ser efetivada até o último dia útil do ano subseqüente ao da publicação desta Medida Provisória,

§ 11. A opção pelos parcelamentos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável que forem por ele incluídos nestes parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5,869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, cm relação a estes débitos.

Art. 3º Os sujeitos passivos optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e do Parcelamento Especial – PAES, de que trata a Lei

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 16/06/2009	Proposição: Medida Provisória nº 464
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

nº 10.684, de 30 de maio de 2003, poderão optar pelo pagamento ou parcelamento do saldo remanescente dos débitos consolidados em cada um dos programas na forma do art. 1º.

§ 1º Para os fins de que trata o *caput*, serão restabelecidos à data da solicitação do novo parcelamento os valores correspondentes ao crédito originalmente confessado e seus respectivos acréscimos legais, de acordo com a legislação aplicável em cada caso.

§ 2º Computadas as parcelas pagas até a data da solicitação do novo parcelamento, o pagamento ou parcelamento do saldo que houver poderá ser liquidado pelo contribuinte na forma e condições previstas no art. 1º.

§ 3º A opção pelo pagamento ou parcelamento de que trata este artigo importará na desistência compulsória e definitiva do REFIS e do PAES, conforme o caso."

JUSTIFICAÇÃO

É quase consensual, a idéia de que o sistema tributário brasileiro deve ser reformulado. Muitos são os diagnósticos dos problemas tributários brasileiros que já foram feitos. Embora possam existir discordâncias em torno deles, parece haver concordância sobre a percepção de que o sistema tributário em vigor é antagônico ao crescimento econômico.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 16/06/2009	Proposição: Medida Provisória nº 464
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

Com efeito, vários são as normas tributárias que desfavorecem os investimentos. Alguns tributos ainda incidem sobre operações com bens e serviços destinados à realização de investimentos, quando o correto seria que isso não existisse. Como se não bastasse essa incidência indesejável, o prazo para recuperação dos créditos relativos a tributos sobre bens de capital está dissociado do prazo de depreciação econômica desses bens, o que aumenta o custo de utilização do capital.

Como se não bastassem essas mazelas, nosso sistema gera uma carga tributária exorbitante. Nos últimos anos, ela vem crescendo e, em 2007, alcançou o patamar de, aproximadamente, 37% do produto interno bruto. Carga tributária tão alta reduz a poupança do setor privado, tornando escassos os recursos disponíveis para investimentos e comprometendo o desempenho da economia no longo prazo.

Devemos lembrar, ainda, que tributos tão pesados levam as empresas à incapacidade de saldar seus compromissos financeiros. Na maioria dos casos, esse problema gera um processo de acúmulo de dívidas, especialmente de natureza tributária, que conduz à falência das empresas brasileiras.

Além disso, a insegurança jurídica oriunda da complexidade do sistema tributário é bastante danosa para a criação de um ambiente favorável aos investimentos. A enorme quantidade de normas e a proliferação de decisões jurídicas contrárias à jurisprudência então dominante tornam o cumprimento das obrigações tributárias altamente custoso. Todos sabem que a clareza e estabilidade das regras tributárias são determinantes para as decisões de investimento. Por certo, o investidor necessita de saber, com a devida antecipação e certeza, o quanto

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 16/06/2009	Proposição: Medida Provisória nº 464
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

pagará de tributos, sem o que não tem como avaliar a lucratividade do empreendimento a ser realizado.

A presente emenda propõe um novo regramento para o crédito-prêmio do IPI de que trata o Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969. Essa modificação é fundamental para atribuir maior segurança às relações jurídico-tributárias advindas do referido decreto-lei, pacificando o entendimento sobre elas e sedimentando a situação das empresas brasileiras, que, desde os anos 1960, vêm participando do esforço de crescimento econômico brasileiro, por meio dos vários instrumentos financeiros e tributários de estímulo às exportações.

Face ao exposto, estamos certos de que nossa proposta tem o condão de incentivar a realização de investimentos. Além de imprimir maior segurança jurídica ao sistema tributário, ela fomenta a poupança privada, colocando à disposição da sociedade uma maior quantidade de recursos para a realização de novos empreendimentos econômicos, o que gera mais emprego, renda e impostos.

Assinatura:

MPV - 464

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00021

Data: 16/06/2009	Proposição: Medida Provisória nº 464
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

Acresça-se, onde couber, artigo com a seguinte redação, à MP 464/2009, de 10 de junho de 2009, um parágrafo com a seguinte *redação:*

"Art. – Institui no âmbito dos tributos, PIS/COFINS, o princípio da compensação de débitos e créditos entre a União e as Pessoas Jurídicas sujeitas ao pagamento dos tributos nominados."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa proposta é diminuir o tempo de ressarcimento do tributo PIS/COFINS, o qual demora em média 6 (seis) meses. Diante desse contexto, outros tributos federais, como o INSS, poderiam ser compensados no sentido de haver um encontro de contas para as Pessoas Jurídicas, as quais enfrentam, nas condições atuais, significativo desequilíbrio tributário.

Assinatura:

MPV - 464

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00022

data	proposição
16/06/09	Medida Provisória nº 464

autor	nº do prontuário
Deputado Odair Cunha (PT/MG)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória n.º 464, de 9 de junho de 2009, o seguinte dispositivo, onde couber:

Art. XX. O artigo 2º, § 1º, inciso IV, bem como o § 4º do mesmo artigo, da Lei n.º 8.001, de 13 de março de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescida do § 5º:

Art. 2º

.....

.....

.....

§ 1º .....

.....

.....

IV – ouro: 1% (um por cento), quando extraído por empresas mineradoras, e 0,2% (dois décimos por cento) nas demais hipóteses.

.....

.....

§ 4º No caso das substâncias minerais extraídas sob o regime de permissão da lavra garimpeira, o valor da compensação será pago pelo primeiro adquirente, na qualidade de responsável, conforme dispuser o

regulamento.

§ 5º A isenção concedida ao garimpeiro de ouro pela redação original do art. 2º, § 1º, inciso IV, desta lei é causa de dispensa da compensação financeira referida no *caput* deste artigo para toda a cadeia de comercialização do ouro.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar o cenário jurídico no que diz respeito à incidência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), devida aos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 20, § 1º, da Constituição Federal, bem como das Leis n.ºs 7.990/1989 e 8.001/1990.

A extração de recursos minerais é regida pela Lei n.º 7.990/1989, a qual, à luz da Constituição Federal, determina que os referidos entes federados serão compensados pelo resultado de tal exploração, em valor não excedente a 3% (três por cento) do faturamento líquido obtido pela venda do produto mineral.

Por outro lado, a Lei n.º 8.001/1990 estabelece tratamento diferenciado ao ouro, que é exigido somente se extraído por empresas mineradoras, à alíquota de 1% (um por cento). Portanto, a CFEM não incide, atualmente, nas hipóteses em que este metal é extraído por garimpagem (isenção).

No que pertine aos demais recursos minerais (metais e pedras preciosas), há a incidência da CFEM à ordem de 3% (minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio); 2% (ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias minerais, exceto o ouro); e 0,2% (pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres), conforme art. 2º, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.001/1990.

Vale esclarecer que, caso estes recursos sejam extraídos por garimpeiro, não há a isenção da CFEM, como ocorre no caso do ouro; mas sim, o repasse da obrigação de pagar a compensação em questão para o primeiro adquirente da substância. Isto significa tão-somente a substituição do responsável pela obrigação em comento, mantendo-se, com isto, o nível da arrecadação e a devida compensação dos entes federados, imposta pelo texto constitucional.

Entretanto, isto não ocorre no caso de ouro extraído por garimpeiro. De fato, a isenção deste trabalhador em relação à CFEM desfalca a cadeia econômica e, por conseguinte, a respectiva compensação acima mencionada, uma vez que não resta exação a se repassar ao primeiro adquirente do ouro, como ocorre com os demais metais e pedras preciosas.

Analisando-se sistematicamente os dispositivos legais da forma em que se encontram, percebe-se que a Lei n.º 8.001/1990 não apenas dispensa o garimpeiro de ouro da obrigação de pagar a CFEM, mas também restringe tal obrigação às empresas mineradoras, conforme se depreende do § 5º a ser incluído ao art. 2º, da referida Lei. Em outras palavras, a isenção em tela impede que qualquer outro sujeito da cadeia econômica, que não as empresas mineradoras, suporte o ônus de pagar a referida exação.

De fato, o tratamento diferenciado aplicado ao ouro extraído por garimpeiro, conforme esclarece a Exposição de Motivos da Medida Provisória nº. 130, de 09/02/1990, convertida na Lei nº. 8.001/1990, e o correspondente Parecer do Plenário, editado em 14/02/1990, teve por objetivo evitar o descaminho deste metal. A incidência de qualquer ônus adicional sobre o ouro, além do Imposto sobre Operações Financeiras já incidente na comercialização deste metal de origem garimpeira, quando de sua aquisição por instituições financeiras; poderia levar ao comércio ilegal do bem, o que não se pretende estimular.

Embora persista a necessidade de tratamento diferenciado em relação ao processo de extração do ouro pelo garimpeiro (que atualmente está excluído do âmbito de abrangência da CFEM), a recente e gradual formalização da atividade do garimpeiro permite a exigência da CFEM também sobre o processo de extração do ouro pelo garimpeiro, mas, necessariamente, a uma alíquota reduzida (0,2%), cujo pagamento fica atribuído ao primeiro adquirente, o que representa a possibilidade de estender, para além das empresas mineradoras, a compensação dos entes federados em relação à extração deste mineral, imposta pelo texto constitucional, e definição de nível de arrecadação adequado ao setor.

Paralelamente, é importante destacar que o fato jurídico que origina a CFEM é a extração dos recursos minerais, ou seja, a exploração destes para fins de aproveitamento econômico, conforme prevêem os arts. 1º e 6º da Lei n.º 7.990/1989. Assim, no mesmo sentido de um tributo, nos termos do art. 121 do Código Tributário Nacional, a obrigação tributária ficaria a cargo (i) do contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que configura o fato gerador, neste caso, o garimpeiro; ou (ii) do responsável, quando não tenha a relação descrita com o fato gerador, nesta hipótese, o primeiro adquirente, desde que não haja isenção do contribuinte expressa em lei.

Dessa forma, a emenda em apreço pretende: (i) eliminar a isenção dada ao ouro extraído por garimpagem, (ii) passar a exigir a CFEM, deste material, a uma alíquota reduzida (0,2%), de modo a continuar a não incentivar o descaminho e (iii) repassar a obrigação deste pagamento para o primeiro adquirente do ouro, na condição de responsável.

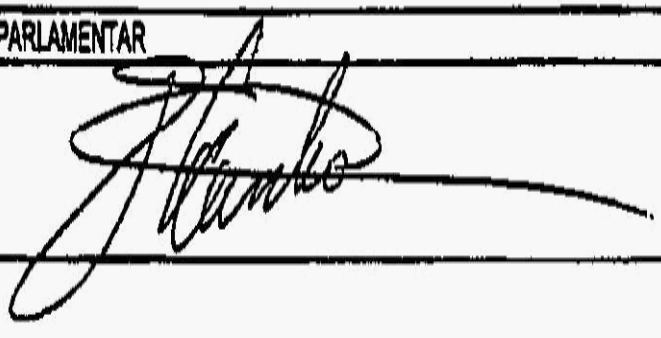
Nesse passo, a alíquota reduzida de 0,2% tem a finalidade de dar continuidade a um tratamento

diferenciado dispensado ao garimpeiro de ouro e à cadeia de comercialização deste mineral, semelhante ao originariamente dado pela Lei n.º 8.001/1990, mas sem isenção, visando combater o comércio informal deste mineral.

Com isto, a presente proposta visa recompor a arrecadação e a compensação devida aos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme prescreve o texto constitucional, mantendo-se, entretanto, um tratamento diferenciado do garimpeiro de ouro por meio de uma alíquota reduzida.

Por fim, é de se frisar que a emenda posta em apreço está em perfeita harmonia com a MP n.º 464/2009, uma vez que, ao prever o repasse de recursos aos entes federados, possui o intuito de favorecer a economia no cenário de crise mundial.

PARLAMENTAR



MPV - 464

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00023

data	Proposição
16/06/2009	Medida Provisória nº 464 de 2009

Autor	nº do prontuário
Dep. Fernando Coruja	478

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. (x) Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 464, de 2009:

" Art. 8º O Ministro de Estado da Fazenda, no prazo de trinta dias, a contar da aprovação do estatuto de cada um dos fundos a que se refere o art. 7º, deverá apresentar ao Congresso Nacional relatório detalhado relativo ao estabelecido nos seguintes dispositivos desta lei:

I – alíneas 'b' e 'c' do inciso I, e inciso II do art. 7º;
II –inciso V do § 2º, e §§ 4º, 5º e 6º do art. 8º; e
IV –art. 9º;

Parágrafo único. Deverá constar do relatório a que se refere o *caput* os critérios adotados para a definição do estabelecido nos estatutos dos fundos a que se refere o art. 7º, assim como nos atos do Poder Executivo referentes a esses fundos."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória remete aspectos importantes relativos aos fundos garantidores de crédito aos seus respectivos estatutos e a atos do Poder Executivo.

Considerando que os referidos fundos contarão com aporte de recursos públicos, entendemos que o Congresso Nacional deva ter conhecimento detalhado do que foi estabelecido nos estatutos e nos atos do Poder Executivo, assim como os critérios utilizados para as mencionadas decisões.

Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

MPV - 464

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00024

data	proposição
16/06/2009	Medida Provisória nº 464, de 09 de junho de 2009

autor	nº do prontuário
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se à Medida Provisória nº 464, de 09 de junho de 2009, onde couber, os seguintes artigos:

ART. A União promoverá transação do crédito de que trata o art. 1º do Decreto-Lei n.º 491, de 5 de março de 1969, do Decreto n.º 78.986, de 21 de dezembro de 1976, e dos arts. 1º, II, e 4º, do Decreto-Lei n.º 1.894, de 16 de dezembro de 1981 (crédito-prêmio de IPI), apurados pelos industriais, produtores vendedores e comerciais exportadoras, nos termos do art. 171, da Lei nº 5.172, de 1966, para solução definitiva dos litígios judiciais ou administrativos.

§ 1º Para todos os processos judiciais ou administrativos, são reconhecidos os efeitos da legislação relativa ao crédito-prêmio de IPI limitadamente até 31 de dezembro de 2002.

§ 2º A adesão à transação prevista no **caput** deste artigo restringe-se às pessoas jurídicas industriais, produtores vendedores e comerciais exportadoras titulares das exportações, para o devido aproveitamento do crédito-prêmio de IPI nos termos desta Lei, e implica a renúncia de quaisquer outros direitos relativos aos referidos créditos, a qualquer tempo.

§ 3º Não será admitida a transação com cessionários do crédito de que trata este artigo, exceto quando se trate de empresas do mesmo grupo econômico, como filiais, controladas ou controladoras, ou nas hipóteses autorizadas por decisão judicial.

§ 4º Nos casos do parágrafo anterior, as compensações serão ratificadas mediante comprovação das exportações pelos respectivos cedentes, não se aplicando a exigência do imposto previsto no art. 5º sobre o saldo utilizado nestas ratificações.

§ 5º Ficam extintos os créditos tributários da União e anistiadas as multas de mora, de ofício ou de qualquer espécie, inclusive isoladas, em decorrência da compensação promovida pelos contribuintes ou cessionários, desde que comprovadas, nos termos desta Lei, as operações de exportações em que se fundam os respectivos créditos.

§ 6º. Não será devida verba de sucumbência ou encargo legal decorrentes

das ações judiciais em que o contribuinte manifestar sua desistência.

ART. Para aderir aos termos da transação tributária autorizada pelo art. 1º, a pessoa jurídica deverá atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – ser titular dos créditos, na forma da legislação, inclusive por meio de outros estabelecimentos ou filiais da mesma empresa;

II – ser parte em ações judiciais ou processos administrativos, inclusive execuções fiscais, com ou sem trânsito em julgado ou ação rescisória;

III - comprovar a existência das exportações geradoras dos créditos mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Guias de exportação carimbadas pela Carteira de Comércio Exterior – CACEX ou, na sua ausência, Registro de Exportação, Declaração de Exportação, acompanhados do conhecimento de transporte ou documento que comprove a quitação regular dos títulos cambiais; ou

b) declaração da SECEX que comprove:

1) data do embarque e do desembaraço aduaneiro;

2) qualificação do produto exportado e sua classificação na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – NBM;

3) *dados relativos ao frete e ao seguro, quando aplicável*;

c) ou por qualquer meio admitido em direito que possa comprovar a existência das exportações.

IV – demonstre a renúncia de todos os processos em curso, quando se tratar de autor de ação judicial que tenha por objeto matéria relativa aos créditos de que trata o art. 1º desta Lei;

Parágrafo único. O pedido da renúncia prevista no inciso IV surtirá os efeitos de extinção definitiva unicamente quando homologados os créditos tributários.

ART. A transação tributária prevista no art. 1º atenderá aos seguintes critérios:

I - a base de cálculo de apuração do crédito será determinada pelo valor FOB da mercadoria cuja exportação ou registro de exportação tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2002, excluídos os valores relativos a *drawback*;

II - a conversão em moeda nacional far-se-á pela cotação da moeda para compra, pelo Banco Central do Brasil, na data do Registro de Exportação, ou, na ausência deste, do fechamento do contrato de câmbio;

III - os créditos serão calculados sobre a base de cálculo definida nos termos dos incisos anteriores mediante aplicação do percentual de 15% (quinze por cento);

IV - Os créditos serão atualizados, desde a data do Registro de Exportação com base nos seguintes índices:

a) no IPC, para o período de 01/01/1980 a 31/01/1991;

b) no INPC, para o período de 01/02/1991 a 31/12/1991;

c) na UFIR, para o período de 01/01/1992 a 31/12/1995; e,

d) na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, calculada mensalmente e *pro rata*, a partir de 1º de janeiro de 1996.

Parágrafo único. A ratificação das compensações e a apuração dos créditos ou de débitos de cada pessoa jurídica, conforme o caput deste artigo, sujeitar-se-ão ainda aos seguintes requisitos:

I - os créditos de que trata o art. 1º serão calculados a partir das datas das exportações ou do registro de exportação que lhes deram origem, contadas a partir de 1º de janeiro de 1983.

II – o valor do débito será aquele da data de seu vencimento, independentemente do momento em que o contribuinte realizou a compensação;

III – após cada compensação ou a cada crédito sucessivo, na ordem das exportações, e ao final de cada mês, o saldo de créditos e débitos resultante será atualizado de modo a evidenciar, em qualquer período, o seu valor consolidado.

ART. O saldo atualizado dos créditos, obtido após a ratificação das compensações, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – ratificação das compensações dos créditos de que trata o art. 1º, ainda que registradas após 31 de dezembro de 2002;

II – compensações com débitos próprios ou de terceiros, inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive os que estejam parcelados, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2008;

III - garantia em execuções fiscais ou em operações de financiamento com bancos públicos ou privados;

IV - empregados em fundos de investimento ou de infra-estrutura.

V – conversão em títulos públicos federais, com aplicação de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a partir da sua emissão, na forma do regulamento.

§ 1º As compensações previstas nos incisos I e II abrangem a incidência de juros e multas de qualquer natureza.

§ 2º Os títulos públicos de que trata o inciso V deste artigo poderão ser:

I - transferidos a terceiros para as mesmas finalidades dos incisos I a IV deste artigo, inclusive para pagamento de débitos inscritos em dívida ativa da União;

II - resgatados a partir do quinto ano das respectivas emissões, na proporção de 10% do valor total a cada ano, admitido o aproveitamento para compensação com tributos e contribuições vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, administrados pela Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Os adquirentes poderão usar os títulos para as mesmas

finalidades previstas nas hipóteses dos incisos III a V, desde que extintos todos os débitos, na forma dos incisos I e II do **caput** deste artigo.

ART. Sobre o valor convertido em títulos, de que trata o inciso V do artigo 4º, incidirá o Imposto de Renda exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), deduzido do próprio saldo credor, excluída a incidência de qualquer outro imposto ou contribuição sobre esse saldo ou sobre o montante total, provisionado ou não, lançado ou não na conta de resultados ou de reserva legal, ou sobre os créditos reconhecidos.

Parágrafo único. Os créditos utilizados pelos titulares das exportações, na forma do § 2º, do art. 1º, para ratificação de compensações, nos termos do parágrafo único do art. 3º, ou em quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV do art. 4º, não serão considerados como receita ou lucro tributável para os fins da incidência de IRPJ, CSLL, PIS ou COFINS.

ART. O saldo devedor de pessoas jurídicas, decorrente da utilização dos créditos qualificados no art. 1º, próprios ou cedidos por terceiros, independentemente da data da realização da exportação que os originou, poderão ser parcelados nos termos do no art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

ART. A partir da publicação desta Lei, todos os processos judiciais ou administrativos em curso, inclusive execuções fiscais, ações rescisórias ou medidas incidentais ou cautelares, relativos aos créditos de que trata o art. 1º, deverão ser suspensos por 360 dias, com os efeitos do art. 206 da Lei nº 5.172 de 1966, ou até que sejam homologados, na hipótese de adesão do contribuinte, com atendimento das exigências previstas no art. 2º.

ART. A adesão dos titulares dos créditos deverá observar ainda aos seguintes critérios:

I – formalização do termo de adesão junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, com comprovação do atendimento dos requisitos previstos no art. 2º, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação do Regulamento;

II – Atendidos aos requisitos constantes do art. 2º, os termos de transação serão assinados entre a União, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, e os optantes, sem prejuízo de ulterior homologação, no prazo de cinco anos, a contar da data do seu protocolo, conforme o art. 74, § 1º, § 2º e § 7º a 11, da Lei nº 9.430, de 1996.

§ 1º. O exame de conformidade das declarações de que trata o inciso II deste artigo deverá ser concluído em até 360 (trezentos e sessenta) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 11.457, de 2007.

§ 2º A ausência de ratificação expressa pela RFB, na forma do parágrafo anterior, autoriza o sujeito passivo a considerar firmado o termo de transação com a União e a adotar as medidas do art. 7º, ficando os valores declarados sujeitos à respectiva homologação no prazo do inciso II.

§ 3º com a ratificação da adesão, os depósitos judiciais de bens ou valores

em execuções fiscais ou qualquer outro processo poderão ser levantados integralmente em favor do contribuinte.

§ 4º A ratificação das compensações ou uso dos créditos previstos no art. 1º independem da situação ou estado do processo, judicial ou administrativo, ou mesmo do encerramento ou da forma de sua extinção.

§ 5º A renuncia, limitadamente à matéria relativa aos créditos tributários referidos no **caput** do art. 1º, e para os efeitos do parágrafo único do art. 4º, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil, opera-se exclusivamente quanto ao reconhecimento do direito creditório e à homologação das compensações efetuadas.

ART. Compete ao Ministério da Fazenda a regulamentação do disposto nesta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os litígios em torno do Crédito-Prêmio de IPI exigem uma solução urgente. Processos avolumam-se na Receita Federal e no Judiciário e a conversão de compensações geradas no passado com autorização judicial convertem-se em dívidas vultosas, acrescidas de multas e juros, somados por mais de 10 ou 20 anos, a partir de ações rescisórias movidas pela Fazenda, com base na mudança jurisprudencial havida em 2004, no STJ. Com isso, todas as conquistas de mercado no exterior pelos exportadores brasileiros fica ameaçada de abrupta perda de capacidade produtiva e de crédito, em momento de especial dificuldade econômica por que passam todos os setores exportadores.

É indiscutível que a solução por meio de decisão final do Supremo Tribunal Federal trará graves conseqüências, seja qual for a decisão, por abarcar todos os titulares de exportações (e não apenas os litigantes) e por permitir a exigência ou a devolução dos créditos até a data da decisão, e sem que isso signifique a extinção do referido crédito. Por isso, a transação tributária específica, por lei, como autoriza o art. 171, do Código Tributário Nacional e o art. 150, § 6º, da Constituição, é o meio mais adequado para uma solução menos gravosa, por limitar-se estritamente aos litigantes, com data de corte admitida pelos contribuintes limitada a 2002 e do qual a maior parte já foi objeto de compensação no passado. E tudo mediante critérios que reduzem severamente o passivo das empresas e permitirão o ressarcimento sem qualquer afetação ao fluxo corrente de arrecadação, como virá demonstrado a seguir.

O objetivo do Crédito-Prêmio de IPI sempre foi aquele de devolver – parcialmente – aos exportadores os tributos incidentes sobre a produção e circulação das matérias-primas e do próprio produto manufaturado, acumulados no preço do produto, sem qualquer relação direta com o IPI, ainda que fosse este o imposto utilizado para realizar essa devolução. Daí chamar-se "crédito-prêmio de IPI", ainda que não se limitasse a este imposto. Na prática, é o mesmo mecanismo que está em vigor na União Européia, na Argentina (reintegro), na China e outros países (tax rebate) e que independem da isenção (no nosso caso "imunidade") das exportações. Seu fundamento é devolver o resíduo de impostos acumulados ao longo da cadeia produtiva.

Para que se tenha uma idéia, nos tributos incidentes sobre o faturamento (PIS e COFINS), a alíquota média era, até dezembro de 2002, de **3,65%** (0,65% para o

PIS e 3% para a COFINS). A Tabela do IPI, que incide na produção de matéria-prima e outros momentos, ainda que destinados a exportações, pode ter seu custo majorado ainda mais quando na cadeia produtiva estão insumos adquiridos com alíquota-zero, isentos ou não tributos que, conforme decisões recentes do STF, contrárias aos contribuintes (*RE 460785; RE 562980 - 06.05.2009*), não conferem direito ao crédito. Quanto ao ICMS, como se sabe, existe diferenciação de alíquota entre as operações internas e interestaduais para efeitos de cobrança, estando as operações interestaduais sujeitas às alíquotas de 7% ou 12%, conforme previsto na Res. Senado nº 22/89. E isso sem mencionar que suas alíquotas variam entre 18 e aproximadamente 33% (cálculo por dentro). Havia até 1996 incidência na exportação e a devolução dos créditos acumulados nunca se operou na integralidade, e, até 2002, em limites muito estreitos. Havia também o ICMS sobre o transporte (ICMS-Transporte). Os custos tributários na exportação acumulavam também, a partir de 0,25%, a partir de 1994, e, em 1999, aos 0,38% de CPMF, somente extinta em janeiro de 2008, e quanto maior a cadeia, maior a cumulatividade, pois incidia quando do recebimento do preço pelas vendas dos insumos, dos produtos intermediárias ou até mesmo do produto exportado. Soma-se, ainda a incidência da CIDE sobre operações com combustíveis a logística envolvendo os produtos a serem exportados, o Imposto sobre Serviços, aplicado em movimentação de cargas ou mesmo nas fases de produção da cadeia e que não é devolvido em nenhuma hipótese. Afora outros, são estes os mais representativos e cuja cumulação, em geral, superava os 15% do preço do produto manufaturado exportado.

Importante lembrar que a desoneração das exportações só começou a ser tratado com a reforma tributária de meados da década de sessenta, consolidada por alterações legislativas mais recentes, desde a Lei Kandir do ICMS de 1996, passando pela devolução dos créditos acumulados do IPI, em 1999, até a efetiva adoção do regime não-cumulativo do PIS e COFINS para grandes contribuintes, entre 2003 e 2004.

Quando examinada a indústria de produtos tradicionais a alíquota agregada chega a 16,6% da produção da indústria do café, a 28,8% da de açúcar e 30,5% da têxtil.

Em suma, mesmo após a reforma do PIS e da Cofins, em 2002, a cumulatividade continua presente no sistema tributário vigente, ainda que em intensidade um pouco inferior a que foi estimada anteriormente, quando todas empresas contribuíam com base no faturamento bruto. Dito de outra forma, os problemas continuam para o setor exportador, mesmo no caso das contribuições sociais. De qualquer modo, isso foi resolvido favoravelmente a partir do final de 2002, razão pela qual os exportadores aceitam o término do crédito-prêmio com data de corte em 31.12.2002, por esse motivo.

Como as questões em tramitação judicial ainda levarão muito tempo para chegar a uma solução – e qualquer solução trará graves conseqüências e externalidades na economia - seria de valia fundamental a conclusão de uma transação tributária específica, mediante concessões mútuas, para que se possa restabelecer a força produtiva e exportadora das empresas e, igualmente, a recuperação dos níveis de empregabilidade no País.

Foram mais de 15 anos de jurisprudência pacífica do STF e do STJ totalmente favorável aos contribuintes, para garantir o aproveitamento e compensação do Crédito-Prêmio de IPI. O próprio **Senado da República** já se manifestou a respeito, como consta da Resolução nº 71, de 2005, ao entendimento de F que a legislação do Crédito-Prêmio de IPI não foi revogada em 1983, haja vista a ausência, até a presente data, de legislação que tenha revogado, expressa ou tacitamente, o Decreto-lei nº 491/69.

Fl.

No momento, a questão aguarda decisão do STF unicamente para dizer se o CP-IPI é um incentivo "setorial" ou não. É que, nos termos do art. 41, §1º, do ADCT, a União deveria rever os *incentivos fiscais de natureza setorial* em vigor, dentro do prazo de dois anos, a partir da promulgação da Constituição:

"Art. 41. Os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios *reavaliarão todos os incentivos fiscais de natureza setorial* ora em vigor, propondo aos Poderes Legislativos respectivos as medidas cabíveis.

§ 1º. Considerar-se-ão *revogados* após *dois anos*, a partir da *data da promulgação* da Constituição, os incentivos que não forem confirmados por lei".

Recentemente, houve duas solicitações de Repercussão Geral no STF (Ministros R. Lewandowski e Carmen Lucia). Com isso, todos os processos ficarão sobrestados, à espera da referida decisão, quando haverá uma espécie de "tudo ou nada", com vitória para a Fazenda ou para os contribuintes, podendo os efeitos serem modulados no tempo, mas sem qualquer certeza quanto a isso. Entretanto, seja qual for a decisão do STF, todos sairão perdedores, pela grave repercussão econômica gerada.

O Acordo relativo ao Crédito-Prêmio de IPI, cuja proposta já foi debatida com o Ministério da Fazenda por quase dois anos, admitida a possibilidade de *compensação com os débitos decorrentes do litígio sobre alíquota-zero de IPI* nos insumos e com débitos relativos a parcelamentos em curso perante a Receita Federal, sem dúvidas, reverter-se-á em uma forma ágil e econômica para o erário, seja a União vencedora ou perdedora deste grande litígio. Em qualquer hipótese, a União sairá vitoriosa com o Acordo. Quer pela redução dos valores a devolver ao contribuinte, se os contribuintes forem vitoriosos (evitando que a devolução alcance as exportações exitosas dos últimos sete anos e que atingiria mais que o dobro do débito atual e, em grande parte, compensado no passado); quer pela arrecadação dos tributos decorrentes da volta da atividade econômica mais intensa por parte da indústria ou da recuperação de empregos e de mercados perdidos ao longo dos últimos anos.

Pelo Acordo, pelo corte em 2002, os contribuintes consentirão em um cancelamento superior a 50% do volume potencial de crédito tributário, além de vir-se reduzido o impacto financeiro para a União, em virtude das compensações com parcelamentos em andamento e, principalmente, com os débitos relativos ao caso da *alíquota-zero do IPI sobre insumos*. Após tais compensações, se os exportadores eventualmente ainda fizerem jus a algum saldo remanescente, haverá a emissão de certificados representativos, que poderão ser transferidos para pagamento de outras dívidas em curso ou para investimentos ou garantias em fundos de infra-estrutura.

A proposta restringe-se, como dito, a 31 de dezembro de 2002 como "data de corte", para fins de celebração do acordo, por ter sido o ano quando se admitiu uma política fiscal efetiva de desoneração das exportações, o que rendeu uma duplicação da capacidade exportadora do País e um grande aumento de arrecadação de tributos. Além de motivações econômicas, esta data traz consigo uma justificativa prática, ao evitar que as empresas que não ingressaram em juízo possam, agora, pleitear o direito ao crédito-prêmio de IPI, em razão do transcurso do prazo decadencial de 5 anos (entre 2002, data de corte e 2008, data do acordo). O consenso em torno de uma alíquota uniforme de 15% tem, igualmente, fundamento jurídico e base econômica, haja vista toda acumulação de tributos ser superior a este percentual e o próprio STF ter admitido, em diversos julgados, a aplicação desta alíquota.

Além de motivações econômicas, esta data traz consigo uma justificativa prática, ao evitar que as empresas que não ingressaram em juízo possam, agora,

SENADO FE

pleitear o direito ao crédito-prêmio de IPI, em razão do transcurso do prazo decadencial de 5 anos (entre 2002, data de corte e 2008, data do acordo). A definição da data de corte em 31 de dezembro de 2002 evita que sejam ajuizados processos judiciais ou administrativos com tal propósito, o que reduz ainda mais os impactos financeiros decorrentes.

Destaque-se que o Acordo se limitaria à solução dos conflitos em andamento, pois estes somente podem ser empregados para extinção de créditos tributários em "litígio", tal como prescreve o art. 171 do CTN. A definição da data de corte em 31 de dezembro de 2002 evitaria que fossem ajuizados processos judiciais ou administrativos com tal propósito, o que facilita ainda mais as contas do Governo.

Essa solução não colidiria com qualquer regra da OMC. Desde a origem, o "crédito-prêmio de IPI" nunca manteve qualquer coincidência com as espécies de incentivos condenáveis, recorríveis ou proibidos, e, ao não se ajustar ao conceito de especificidade ou à qualificação de "subsídio relevante", definidos na Rodada Tóquio, pela garantia de objetividade conferida, ainda mais clara é a nossa convicção a esse respeito. Cumpre recordar, ademais, que o Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios só veio a ser introduzido no direito brasileiro pelo Decreto Legislativo nº 22, de 5 de dezembro de 1986, e promulgado pelo Decreto nº e 93.962, de 22 de janeiro de 1987 (vide art. 91, da Lei nº 8.884, de 11/06/1994).

De fato, o "crédito-prêmio de IPI" não pode ser assemelhado às espécies dos chamados "subsídios específicos", quer do tipo dos "proibidos" ou dos "recorríveis", do ASMC, por tratar-se unicamente de simples instrumento de não-cumulatividade, interposto para eliminar a manutenção de "resíduos" de tributos nas exportações, sem quaisquer interferências sobre os preços das mercadorias, a justificar-se como espécie de ajuda de Estado que possam incluir-se em uma das seguintes hipóteses:

a) vinculados, de fato ou de direito, exclusivamente ou dentre outras condições, ao *desempenho do exportador*;

b) subsídios vinculados, exclusivamente ou dentre outras condições, ao *uso preferencial de produtos domésticos em detrimento de produtos estrangeiros*, desde que devidamente fundamentados em provas positivas.

O ASMC é extremamente claro, ao dizer que ***"o simples fato de um subsídio ser concedido a empresas exportadoras não será por este único motivo considerado como um subsídio às exportações na acepção da presente disposição"***. E esse texto, como não poderia ser diferente, é o mesmo que se encontra no art. 8º, I, do Dec. nº 1.751/95, ao prever que "o simples fato de que subsídios sejam concedidos a empresas exportadoras não deverá, por si só, ser considerado como subsídio à exportação".

Por tudo, qualquer decisão, na Repercussão Geral em curso no STF, haverá forte insegurança no cenário de crise de liquidez e crédito em que vivemos, com especial afetação ao parque exportador nacional, responsável por milhares de empregos e pela fonte de formação de divisas e riquezas, leva-nos a concluir que seja qual for a decisão do STF, todos sairão perdedores, pela grave repercussão econômica gerada contra nossa economia.

Caso a União saia vitoriosa, haverá induvidoso prejuízo à atividade exportadora, pelo agravamento da situação contábil e financeira de muitas das empresas exportadoras, inclusive daquelas de capital aberto, que já lançaram o crédito tributário em balanço, compensaram tributos federais próprios ou de terceiros, pagaram IRPJ e CSLL, distribuíram dividendos aos seus acionistas, etc, ademais de múltiplos casos de falências empresariais.

Caso sejam os contribuintes exportadores, os vitoriosos, com reconhecimento do direito ao crédito-prêmio de IPI até os dias atuais, exatamente porque as exportações praticamente dobraram em relação aos volumes até 2002, isso

concorrerá para restrições orçamentárias e afetação ao equilíbrio fiscal das contas públicas, diante do imediato creditamento e compensação tributária com impostos federais correntes, além de possível aumento das medidas judiciais em curso, emissão de precatórios intermináveis e outros males de difícil reparação.

É importante lembrar que o resultado positivo da balança comercial não foi conseqüência apenas do crescimento das exportações de produtos primários e manufaturados, mas também porque as importações naquele ano (2003) tiveram um aumento relativamente pequeno (variação de 2,22%). Este crescimento foi contido por uma política macroeconômica que privilegiou o controle da inflação, obtido através de restrição à expansão monetária, altas taxas de juros, e superávit primário, logrado através de alta carga tributária e baixo nível dos investimentos públicos. Mas também, de todo o esforço dos setores produtivos privados na busca de mercados internacionais, amparados, na maioria dos casos, na percepção de um direito legítimo ao Crédito-Prêmio de IPI, como contrapartida estatal deste esforço.

E o ideal seria finalizar tudo por ocasião de um grande encontro de contas entre o Crédito-Prêmio de IPI e os débitos decorrentes do litígio sobre o aproveitamento de créditos do IPI oriundos da aquisição de matérias primas, material de embalagem e produtos intermediários, sujeitos a alíquota-zero ou Não-Tributados (NT), ou débitos relativos a parcelamentos em curso, cujo volume, dadas as mesmas limitações de crédito e financiamento, no presente instante, queda-se na situação de indiscutível dificuldade para implementação. O encontro de contas dos chamados "esqueletos tributários" continua sendo o modo mais razoável e econômico para, mediante concessões mútuas, pôr fim ao conflito, com objetividade e transparência, a exemplo do que se houve com as dívidas do FGTS, hoje preservado pela Súmula nº 1. Do STF.

Por todas essas razões, a solução jurídica para o crédito-prêmio de IPI, mediante transação legal específica, é a melhor para eliminação dos litígios, recuperação econômica da indústria nacional exportadora e dos postos de trabalho que foram perdidos ao longo dos últimos.

PARLAMENTAR

MPV - 464

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00025

data	proposição
16/06/2009	Medida Provisória nº 464 / 2009

autor	nº do prontuário
EDUARDO VALVERDE PT-RO	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória 464/2009, onde couber, o seguinte texto:

A União entregará aos estados da região Norte a serem interligados ao Sistema Nacional de Energia um montante a ser definido por decreto, nos próximos cinco anos, a título de compensação das perdas decorrentes da diminuição da arrecadação de ICMS, referente ao consumo de óleo diesel.

JUSTIFICAÇÃO

A interligação do sistema de energia elétrica ocasionará a perda de arrecadação de ICMS de alguns estados da região norte, especialmente em Rondônia, uma vez que a geração de energia por intermédio das termoelétricas, que são intensivas no insumo do óleo diesel, gera uma arrecadação significativa para esses estados.

PARLAMENTAR

MPV - 464

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição
	Medida Provisória n.º 464, de 09/09/2009

autor	n.º do prontuário
DEPUTADO OTAVIO LEITE PSDB/RJ	450

1 ☐ Supressiva 2. ⊙ substitutiva 3. ⊙ modificativa 4. ⊙ X aditiva 5. ⊙ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber um artigo com a seguinte redação:

" Art. As instituições financeiras que efetuarem operações com a garantia de que trata o art.7º desta Lei deverão implantar programas específicos para a concessão de crédito a pessoas com deficiência microempreendedores individuais".

JUSTIFICAÇÃO

O estímulo à atividade produtiva é um grande meio para a ampliar a autonomia e a independência de qualquer cidadão. Mais ainda, das pessoas com deficiência, que ainda padecem de discriminação, sobretudo no mercado de trabalho. Por essa razão, estamos propondo a presente Emenda, destinada a criar *programa específico para brasileiros com deficiência.*

MPV - 464

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição
	Medida Provisória n.º 464, de 09/09/2009

autor	n.º do prontuário
DEPUTADO OTAVIO LEITE PSDB/RJ	450

1 ☐ Supressiva 2. ⊙ substitutiva 3. ⊙ modificativa 4. ⊙ X aditiva 5. ⊙ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber um artigo na MP 464, de 2009, com a seguinte redação:

" Art. Fica autorizado às instituições financeiras privadas o credenciamento ao aporte de recursos previstos nos termos art. 7º desta Lei, de acordo com o regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo permitir que a União também participe de fundos de aval criados e administrados por instituições financeiras privadas, desde que atendidas normas específicas fixadas pelo Poder Executivo, o que vai possibilitar a disseminação desses instrumentos de garantia de crédito, com benefícios diretos mais significativos para todo o setor produtivo nacional.

MPV - 464

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00028

Data	Proposição
	Emenda à Medida Provisória nº 464/2009

Autor	Nº do prontuário
CLAUDIO CAJADO – DEM/BA	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/4	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 464, em trâmite perante esta Casa, o seguinte dispositivo quanto à Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999 (*"Dispõe sobre incentivos fiscais para desenvolvimento regional, altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, e dá outras providências."*), em textual:

"Art. 5º-A. No caso de venda interna ou de importação por estabelecimento industrial dos produtos classificados nas NCMs 74.08.11.00 (fio redondo de cobre com diâmetro igual ou superior a seis milímetros), 74.08.19.00 (fio redondo de cobre com diâmetro menor que seis milímetros), 74.11.10.10 (tubo de cobre) e 74.12.10.00 (conexão de cobre) ficam reduzidas a zero as alíquotas do IPI.

§ 1º. No caso de importação, a redução a zero das alíquotas de que trata o caput deste artigo é condicionada a que o produto seja destinado a emprego pelo estabelecimento industrial adquirente;

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica ao estabelecimento equiparado a industrial nos termos da legislação do IPI."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade equalizar problema de tributação do "IPI" que tem afetado diretamente as indústrias nacionais do setor de transformação do "cobre", ante grave distorção que exsurge do respectivo ordenamento tributário federal, o que, como será visto adiante, resulta em perda de competitividade para aquele importante segmento da economia.

Os produtos de cobre incluídos nesta Emenda Aditiva, quais sejam i) o fio redondo de cobre com diâmetro igual ou maior que 6 (seis) milímetros (NCM 74.08.11.00) – popularmente conhecido por "vergalhão de cobre" –, ii) o fio redondo de cobre com diâmetro menor que 6 (seis) milímetros (NCM 74.08.19.00) – conhecido como "fio trefilado" -, iii) o "tubo de cobre" (NCM 74.11.10.10) e iv) a "conexão de cobre" (NCM 74.12.10.00), têm sido produzidos precipuamente no pólo industrial do Município de Dias d' Ávila no Estado da Bahia ("vergalhão de cobre" e "fio trefilado"), bem como no Estado do Espírito Santo e na região do "ABC" do Estado de São Paulo ("tubo de cobre" e "conexão de cobre").

O primeiro deles, "vergalhão de cobre" (NCM 74.08.11.00), serve de matéria prima para diversos produtos que já foram anterior e recentemente desonerados do "IPI" por meio dos Decretos nº 5.697/06, 6.006/06 e 6.024/07, entre outros atos do Poder Executivo, isto de forma a fomentar o segmento da indústria da construção civil - grande geradora de empregos. São os seguintes aqueles produtos derivados do "vergalhão de cobre": fios e cabos nus ou revestidos com "PVC" ou polietileno, usados para distribuição de energia elétrica em edificações.

A seu turno, o segundo daquela seqüência, – "fio trefilado" (NCM 74.08.19.00), igualmente se presta como matéria prima de tantos outros produtos de "cobre" aplicáveis à construção civil, estes últimos igualmente desonerados do "IPI" quando da edição dos Decretos nº 5.697/06, 6.006/06 e 6.024/07.

Neste sentido, então, a manutenção da incidência do "IPI", à alíquota de 5% (cinco por cento), sobre o "vergalhão de cobre" (NCM 74.08.11.00) e o "fio trefilado" (NCM 74.08.19.00) tem causado acúmulo de créditos tributários na escrita dos adquirentes destes produtos (matérias primas) no mercado nacional, justamente pelo fato de a posterior saída que promovem os mesmos estar desonerada do "IPI" (*ex vi* Decretos nº 5.697/06, 6.006/06 e 6.024/07).

Vale dizer, conquanto os adquirentes do "vergalhão de cobre" (NCM 74.08.11.00) e "fio trefilado" (NCM 74.08.19.00) produzem e vendem bens que não estão sujeitos ao "IPI", fica inviável para os mesmos se valerem dos créditos tributários correspondentes ao "IPI" que incidira sobre aquelas matérias primas ("vergalhão de cobre" e "fio trefilado").

Essa circunstância econômica, por outro lado, tem servido de justificativa e estímulo para que aqueles adquirentes importem "cobre primário" ("cátodos" – NCM 74.03.11.00) para utilizarem como matéria prima dos seus produtos, em claro desfavor da indústria nacional do "vergalhão de cobre" (NCM 74.08.11.00) e "fio trefilado" (NCM 74.08.19.00). Some-se, ainda, que o "cobre primário" ("cátodos" – NCM 74.03.11.00) está faz muito tempo desonerado do "IPI". Ou seja, para evitarem o acúmulo de créditos do "IPI" que derivaria da aquisição do "vergalhão de cobre" (NCM 74.08.11.00) e "fio trefilado" (NCM 74.08.19.00) no mercado nacional, aquelas empresas têm optado por importar o "cobre primário" ("cátodos" – NCM 74.03.11.00) sem o ônus deste tributo.

No que diz respeito ao terceiro e quarto segmentos de produtos inclusos nesta Emenda Aditiva, a saber, o "tubo de cobre" (NCM 74.11.10.10) e a "conexão de cobre" (NCM 74.12.10.00), verifica-se que os mesmos são tributados à alíquota de 5% (cinco por cento) de "IPI", ao passo que os similares de plásticos estão sujeitos à alíquota zero – "tubo e conexão de plástico" (NCM 3917.2 – redução para alíquota zero por meio do Decreto nº 6.006/06).

Observa-se que o propósito do Governo Federal em reduzir a "zero" as alíquotas dos similares de plástico, "tubo e conexão de plástico" (NCM 3917.2) estava voltado para fomentar a construção civil, isto mediante desoneração tributária dos seus "insumos" (*ex vi* Decreto nº 6.006/06), por assim dizer.

Ocorre que, não obstante aquela nobre intenção, a qual merece aplausos da indústria da construção civil e, também, da sociedade, já que ambos saíram beneficiados no final das contas, encerrou por frontalmente prejudicar os concorrentes que são manufaturados a partir do "cobre" - "tubo de cobre" (NCM 74.11.10.10) e "conexão de cobre" (NCM 74.12.10.00).

Alcança-se essa conclusão de forma simples e clara. Ambos os produtos de "cobre" e "plástico" possuem a mesma finalidade no ramo da construção civil: distribuir água. Na medida em que os produtos de "plástico" foram agraciados com a alíquota zero, passaram imediatamente a status de vantajosos em termos de custo fiscal, se comparados aos de "cobre".

Mas não é só isso.

Recentemente, o Governo Federal também reduziu a "zero" a alíquota do "IPI" incidente sobre "tubo de alumínio" (NCM 7608), sob o mesmo pretexto de propiciar o desenvolvimento da indústria da construção civil.

Por tais razões, verifica-se que o "tubo de cobre" (NCM 74.11.10.10) e a "conexão de cobre" (NCM 74.12.10.00) concorrem hoje em parâmetro de desigualdade com produtos que, embora tenham a mesma finalidade básica, já foram agraciados com a redução a "zero" das alíquotas do "IPI", como sejam: "tubo e conexão de plástico" (NCM 3917.2) e "tubo de alumínio" (NCM 7608).

Pelo exposto acima, a presente proposta de Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 462 vem ao encontro das necessidades do Estado de fomentar a produção interna dos sobreditos produtos, cujo parque industrial está hoje concentrado nos Estados da Bahia, Espírito Santo e São Paulo, bem como corrigir disparidade tributária que tem contribuído para uma concorrência ilegítima entre produtos com a mesma finalidade ("cobre" e "plástico"), o que, por certo, não se pode admitir ante o princípio da isonomia tributária.

PARLAMENTAR

DATA 16/06/2009 CLAUDIO CAJADO – DEM/BA Assinatura

MPV - 464

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00029

data	proposição
16/06/09	Medida Provisória nº 464

autor	nº do prontuário
Deputado Odair Cunha (PT/MG)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se dispositivo à Medida Provisória nº 464, de 9 de junho de 2009, onde couber:

Art. "X" Os arts. 3º e 4º da Lei nº. 11.941, de 27 de maio de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 3º Para fins do disposto no §7º do art. 1º desta Lei, as empresas cujos débitos tenham sido objeto do programa de parcelamento de que trata a Lei nº 9.964 de 10 de abril de 2000, poderão utilizar prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido de terceiros.

Art. 4º.....

Parágrafo Único. Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal em decorrência do disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, bem como eventuais descontos na aquisição de prejuízos fiscais de terceiros."

JUSTIFICATIVA

O art. 1º, § 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conferiu a opção às pessoas jurídicas que venham a aderir ao novo programa de parcelamento, de liquidar os valores correspondentes às multas de mora e de ofício e aos juros moratórios mediante compensação dos saldos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, próprios.

O referido diploma legal não inovou em matéria de direito, uma vez que a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, permitiu às pessoas jurídicas que aderiram ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a utilização dos saldos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, próprios e de terceiros.

O que se sugere é, relativamente às pessoas jurídicas que tenham débitos oriundos do REFIS e que venham a migrar para o novo programa de parcelamento, a possibilidade de utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, não somente próprios, como também aqueles oriundos de terceiros, mantendo-se, desta forma a equidade em relação ao procedimento adotado quando da sua adesão ao programa original (REFIS).

Destaca-se que, de acordo com o art. 9º da Lei nº 11.941, as reduções dispostas no referido diploma legal não são cumulativas com outras previstas em Lei, ou seja, o contribuinte não terá nenhuma possibilidade de duplicidade de benefícios, mantendo-se somente aquele estipulado na Lei nº 11.941.

PARLAMENTAR

REQUERIMENTO N.º 5188 .DE 2009

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Requer a exclusão da **Emenda n.º 24**, de minha autoria, oferecida à Medida Provisória n.º 464, de 09 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Requeiro de V.Exa. nos termos regimentais, a exclusão da **Emenda n.º 24**, de minha autoria, oferecida à **Medida Provisória n.º 464, de 09 de junho de 2009**, que "dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas".

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2009.

Antonio Carlos Mendes Thame
Deputado Federal
PSDB/SP

PRESIDÊNCIA/SGM
Requerimento n. 5188/09
Dep. Antonio Carlos Mendes Thame
Assunto: retirada da emenda n. 24 à MPV 464/09
Em 14/07/09

Defiro. Publique-se.

MARCO MAIA
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PRESIDÊNCIA/SGM
Emendas apresentadas à Medida Provisória nº 464/2009. Indeferimento liminar das emendas que versam sobre matéria estranha.
Em 30/6/09

Com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1/2002-CN, c.c. art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, indefiro liminarmente as Emendas nos. 7, 21, 28 e 29, apresentadas à Medida Provisória nº 464/2009, por versarem sobre matéria estranha, tudo em conformidade com a decisão desta Presidência proferida à Questão de Ordem nº 478/2009.

Publique-se.

Oficie-se.

MICHEL TEMER
Presidente

PARECER SOBRE MEDIDA PROVISÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

O SR. ÁTILA LINS (Bloco/PMDB-AM. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Mensagem nº 467, de 2009, da Presidência da República, que trata da Medida Provisória nº 464.

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas.

I – Relatório

São 2 os objetivos principais da Medida Provisória nº 464, de 2009. Em primeiro lugar, pretende-se destinar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de 1 bilhão e 950 milhões de reais, com a finalidade de estimular as exportações brasileiras. O rateio entre os Estados deve ser feito de acordo com coeficientes individuais de participação definidos em um anexo da proposição e os Municípios receberão seus recursos de acordo com a parcela do ICMS que lhes é repassada pelo seu Estado. Antes de realizar o repasse, no entanto, está prevista a dedução dos valores das dívidas vencidas e não pagas de cada unidade federada junto ao Governo Federal.

A seguir, a proposição autoriza a União a participar de fundos que tenham como finalidade garantir, direta ou indiretamente, o risco de operações de crédito de empresas

individuais, microempresas e empresas de pequeno e médio portes. Definido o limite máximo de 4 bilhões de reais para essa finalidade, são acrescentados diversos dispositivos tratando dos requisitos que os fundos devem cumprir para receber a participação da União, além da criação de um Conselho de Participação, que terá entre suas atribuições principais examinar as propostas encaminhadas pelas instituições financeiras controladoras dos fundos.

À proposição original foram apresentadas 29 emendas. Com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, combinado com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Mesa da Casa indeferiu liminarmente as Emendas nºs 07, 21, 28 e 29, por versarem sobre matéria estranha à proposição original. A Emenda nº 24 foi retirada por requerimento do seu autor.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Antes de apreciar o mérito, devemos nos manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 464, de 2009, e das emendas a ela apresentadas.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

Quanto aos pressupostos de relevância e urgência impostos pelo art. 62 do texto constitucional, somos de opinião que muito poucos casos de matérias tratadas por meio de medidas provisórias atenderam tão plenamente tais requisitos constitucionais. Apesar do fato de o auxílio financeiro às exportações já ter sido prestado em outras oportunidades, os Estados e Municípios brasileiros encontram-se hoje em situação financeira tão dramática que, se não for resolvida o mais urgentemente possível,

comprometerá não apenas sua capacidade de atuar sobre as operações de comércio exterior, mas sua própria solvência econômica.

Não se pode observar qualquer vício de inconstitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa no texto da proposição principal. Já as Emendas de nºs 02, 06 e 20 tratam de matéria alheia ao tema da medida provisória, o que fere a técnica legislativa, e não podem, portanto, ser acolhidas. Não há problemas de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa quanto às demais emendas.

Votamos, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória Nº 464, de 2009, bem como de todas as suas emendas, à exceção das emendas nºs 02, 06 e 20.

Da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, é necessário ressaltar um aspecto importante. Como se sabe, a Lei de Responsabilidade Fiscal, preocupada com a necessidade de observância constante das metas de resultados fiscais, instituiu, em seus arts. 16 e 17, um mecanismo que deve ser observado sempre que se pretender aprovar qualquer medida legal de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa ou que fixe para o ente público uma obrigação de caráter continuado. Além disso, estão previstos no art. 14 da mesma lei complementar uma série de requisitos que precisam ser cumpridos antes de se aprovar concessões ou ampliações de benefícios que constituam renúncia de receita.

Deve ficar claro que, apesar de a Medida Provisória nº 464, de 2009, envolver recursos públicos em montantes significativos, nenhuma das hipóteses acima mencionadas se enquadra no caso. Não se trata da criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, nem se pode dizer que o repasse dos recursos

constitui uma obrigação de caráter continuado, conceituada na Lei de Responsabilidade Fiscal como a despesa obrigatória por um período superior a 2 exercícios financeiros. Da mesma forma, tendo em vista que os eventuais repasses aos Estados e Municípios serão feitos na forma de Certificados Financeiros do Tesouro Nacional ou, quando na forma de moeda corrente, correrão à conta das disponibilidades do Tesouro, não é possível caracterizá-los como renúncia de receita. Até mesmo a liquidação das dívidas perante o Governo Federal não se pode enquadrar nesse conceito, uma vez que a Lei de Responsabilidade Fiscal trata apenas da concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária. Não são necessárias, portanto, as medidas de compensação fiscal, e a matéria pode ser considerada compatível e adequada do ponto de vista financeiro e orçamentário.

O mesmo não pode ser dito em relação à Emenda nº 20. Ao pretender instituir mecanismo de pagamento dos débitos de pessoas jurídicas relativos aos fatos geradores ocorridos até 03 de maio de 2008, a referida proposição incorre na hipótese de concessão de benefício de natureza tributária, sem as correspondentes medidas de compensação exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal há pouco mencionadas. Não nos resta alternativa, portanto, senão votar pela inadequação financeira e orçamentária desta emenda.

Diante disso, nosso voto é pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 464, de 2009, e de todas as suas emendas, à exceção da emenda nº 20.

Do mérito

O auxílio financeiro aos Estados e Municípios para fomentar as exportações brasileiras, na verdade, não é novo. Tendo em vista a importância da obtenção de

significativos saldos positivos na balança comercial, principalmente diante de quadros econômicos adversos como o que temos vivido ultimamente, o Governo Federal vem utilizando esse mecanismo há vários anos para dotar as unidades federadas dos recursos necessários às suas ações de incentivo ao comércio exterior. Foi o que aconteceu, por exemplo, no ano passado, quando foi aprovada a Lei nº 11.793, de 2008, bem como no caso das Leis nºs 11.131, de 2005, e 10.996, de 2004. Essas normas legais também previam que, antes de realizar os repasses, deveriam ser descontadas as dívidas eventualmente existentes com o Governo Federal.

A presente Medida Provisória inova, no entanto, em relação ao mecanismo de participação da União nos fundos de garantia de crédito às micro, pequenas e médias empresas e aos empreendedores individuais. Não podemos deixar de concordar com o acerto dessa medida. Um dos efeitos mais drásticos da crise financeira mundial foi a significativa redução do crédito bancário em todas as suas modalidades. Apesar dos claros sinais de superação da crise, ainda há muita resistência no sistema financeiro em relação à liberação do crédito.

Ao injetar uma quantidade significativa de recursos nos fundos de garantia de crédito, o Governo Federal se torna uma espécie de aval das operações por eles realizadas, o que certamente dará mais tranquilidade para o retorno regular do crédito no sistema financeiro. Uma vez que isso aconteça, é natural que as taxas de juros praticadas tendam a baixar, o que proporcionará um estímulo adicional à retomada dos investimentos, tanto entre as empresas exportadoras como e até mesmo naquelas voltadas para o mercado interno.

Apesar das óbvias vantagens na implementação da medida, devemos ressaltar que é preciso instituir uma série de salvaguardas para garantir a função social dos

recursos públicos, entre as quais se destaca a restrição das garantias prestadas pelos fundos ao limite de 80% de cada operação de crédito realizada. Tendo em vista que as instituições financeiras concedentes ficarão responsáveis pela garantia dos restantes 20%, é de se esperar que elas aplicarão critérios responsáveis para a realização das operações. Além disso, está prevista a criação de um Conselho de Participação, cuja finalidade será examinar os estatutos dos fundos que pretendam receber os recursos da União e autorizar ou não sua habilitação.

Como se pode ver, trata-se de uma proposição que é não apenas extremamente oportuna, mas também construída a partir de um rigor técnico impecável. Não obstante, estamos convencidos de que, se a medida provisória for aprovada como está, o País perderá uma excelente oportunidade de promover o estímulo ao desenvolvimento econômico, tanto no caso das exportações brasileiras como em relação ao mercado interno, por meio de uma alteração muito simples na legislação que, no entanto, tem potencial de resultar em ganhos muito mais do que compensadores. Trata-se do Fundo de Investimento do FGTS, cujo objetivo é justamente atuar sobre projetos de fomento econômico em infraestrutura, manutenção e geração de novos empregos. Somente para se ter uma ideia do grau de pertinência dos investimentos deste fundo em relação à política de estímulo das exportações, basta dizer que nada menos de 99,5% dos recursos são aplicados nos setores de energia e transportes de todas as modalidades, sem os quais qualquer operação de exportação é impossível.

O problema é que a Lei nº 11.491, de 2007, que tratou da matéria, determinou que o patrimônio de referência para capitalização do fundo deve ser o registrado em 31 de dezembro de 2006, o que tem como efeito o congelamento dos recursos disponíveis no patamar existente naquela época, contrariando toda a lógica de desenvolvimento

econômico. Em função desse erro gigantesco, o fundo somente pode aplicar um total de 11,2 bilhões de reais, deixando de atender mais de 20 bilhões em projetos novos. Para resolver tal problema, basta uma pequena alteração na lei acima mencionada, que permita ao patrimônio do fundo variar de acordo com o ocorrido a cada ano. E o melhor de tudo é que nem mesmo será preciso utilizar novos recursos, porque o montante a ser utilizado já está disponível.

Antes que se faça qualquer ressalva à medida, sob a alegação de que os recursos do FI-FGTS são de propriedade dos trabalhadores, devemos esclarecer que os titulares das contas são justamente os maiores beneficiados pela alteração. Basta ver que a remuneração do FI-FGTS, desde a sua criação, sempre esteve acima da correção aplicada aos saldos das contas, chegando em agosto deste ano a 8,7%.

Das Emendas

No caso das emendas nºs 01, 03, 04, 05, 14, 16 e 27, somos de opinião que, não obstante a qualidade inegável das iniciativas em questão, seu objetivo final não é compatível com o que se pretende atingir com a presente medida provisória. Por esse motivo, achamos que sua aprovação não é recomendável.

A emenda nº 08, embora se destine a garantir a aplicação de um preceito constitucional, introduz uma dúvida que pode criar problemas para a aplicação prática da medida provisória, dependendo do tipo de interpretação que se der ao dispositivo. Se essa interpretação for no sentido de que cada caso de participação da União em fundos garantidores deve ser submetido à autorização legal, impõe-se uma rigidez extrema à norma, porque todos os fundos precisarão passar pelo processo legislativo ordinário até que possam receber os recursos. Para evitar esse problema é que foi criado o Conselho de Participação, que apreciará e aprovará ou não cada estatuto que lhe for submetido.

Assim, o mandamento constitucional está cumprido, afinal a própria medida provisória constitui a autorização legal exigida pela Lei Maior e o Congresso Nacional continua podendo interferir no processo, uma vez que terá acesso periódico a todas as habilitações feitas.

A emenda nº 11 também deve ser considerada impraticável, embora por outro motivo. Seu objetivo é estender a garantia concedida nos termos da medida provisória às operações de crédito de empreendedores individuais relacionadas com a aquisição de serviços diversos. Nesses casos, não há qualquer garantia real dos créditos concedidos, como ocorre na aquisição de bens de capital, o que torna as operações desaconselháveis.

No caso da Emenda nº 12, compreendemos a preocupação do nobre autor, que não deseja ver os recursos do Tesouro Nacional aplicados em fundos de alto risco ou de características especulativas. Por outro lado, somos de opinião que proibir terminantemente os fundos de direitos creditórios poderia restringir demais a atuação das instituições financeiras, na medida em que esse instrumento de crédito constitui uma importante linha de viabilização dos recebíveis de micro, pequenas e médias empresas. É bom alertar que não se trata aqui de fundos especulativos, mas de operações de garantia na forma de aquisição de recebíveis. Propomos, portanto, uma redação alternativa que contempla a preocupação original do autor, ao mesmo tempo em que garante as operações com direitos creditórios, desde que destinadas às empresas abrigadas pela medida provisória.

A Emenda nº 13, por sua vez, se fosse aprovada, tornaria a medida provisória impraticável, porque não é possível aprovar uma lei para cada conjunto de quotas a ser integralizado nos fundos garantidores.

A Emenda nº 15, embora evidentemente bem-intencionada, não poderia ser colocada em prática. Na maioria dos casos, os projetos financiados com os recursos garantidos pelos fundos têm duração completamente diferente do prazo em que os empréstimos deverão ser pagos. Assim sendo, não faz sentido obrigar a empresa a manter todos os empregados que contratou durante a realização do projeto, uma vez que eles ficarão ociosos até que todos os empréstimos sejam pagos.

A Emenda nº 17, que limita em 0,2% e 0,3% a comissão pecuniária de remuneração do risco assumido, na verdade cria uma restrição que terá efeito justamente contrário ao que pretende a medida provisória. Sempre que as condições específicas de determinada operação de crédito justificarem a cobrança de uma taxa de risco superior às definidas pela proposição, o empréstimo simplesmente não será feito, prejudicando assim as empresas que dele necessitam, mesmo quando elas estejam dispostas a pagar uma comissão de risco um pouco maior.

A Emenda nº 18 exige que a cobertura de garantia seja concedida prioritariamente por meio de crédito especial, assim definido aquele em que haja uma redução dos juros ou dos custos administrativos de 5%. O problema é que não há qualquer parâmetro de referência que determine sobre o que esse percentual de 5% incidirá.

A garantia da maioria do poder de voto das entidades representativas dos trabalhadores no Conselho de Participação, como quer a Emenda nº 19, não é viável, principalmente porque se trata de um conselho eminentemente técnico, em que serão examinados os critérios específicos de cada fundo. A posição tomada pelas referidas entidades no Conselho certamente traria para o processo de habilitação dos fundos preocupações políticas que poderiam não se coadunar com os requisitos do mercado.

A Emenda nº 22, além de instituir compensação financeira pela extração do ouro feita por garimpeiros individuais, resolve um problema jurídico que já vinha dificultando significativamente a comercialização deste mineral tão importante. A regulação do mercado beneficiará, assim, não apenas os municípios onde o ouro é extraído, mas também, e sobretudo, todos os locais onde ele é comercializado, razão por que sua aprovação é recomendável. É preciso, no entanto, prever um prazo no decurso do qual a cadeia de comercialização do ouro extraído por garimpeiros individuais poderá adaptar-se às novas circunstâncias decorrentes do início da cobrança da compensação financeira. Para evitar tumultos maiores no mercado, sugerimos que o novo encargo passe a ser cobrado a partir do exercício financeiro de 2011.

Quanto à Emenda nº 23, propomos uma redação alternativa. Em vez de exigir que o Ministro da Fazenda venha ao Congresso Nacional a cada vez que um fundo for habilitado, somos de opinião que a melhor forma de atender à preocupação do autor, tornando públicas todas as concessões aos fundos, é exigir que um relatório circunstanciado do processo seja colocado disponível na Internet. O relatório, como se poderá observar na nova redação proposta, é bastante extenso e envolve todos os aspectos das garantias concedidas. Assim, não apenas os Parlamentares, mas todos os cidadãos brasileiros poderão acompanhá-los sempre que quiserem.

A Emenda nº 25 trata de um assunto que não pode deixar de ser resolvido da forma mais urgente possível. Já confirmamos, no entanto, que ele foi tratado pela Medida Provisória nº 466, de 2009, que se encontra em tramitação, onde todos os seus aspectos são detalhadamente considerados. Por esse motivo, resolvemos excluí-la da discussão no presente momento.

Conclusão

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 464, de 2009, e das Emendas nºs 9, 10, 12, 22, 23 e 26, na forma do projeto de lei de conversão em anexo, e pela rejeição das demais emendas.

O SR. FERNANDO CORUJA - Sr. Relator...

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - O Sr. Deputado Fernando Coruja está pedindo a palavra.

O Relator já terminou? *(Pausa.)*

S.Exa. vai ler o substitutivo.

O SR. ÁTILA LINS - Passo à leitura.

Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 464, de 2009

"Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de R$1.950.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinquenta milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. O montante referido no *caput* será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios até o décimo dia útil após a data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 2º As parcelas pertencentes a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal serão proporcionais aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo desta Medida Provisória.

Art. 3º Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará diretamente ao próprio Estado setenta e cinco por cento, e aos seus Municípios, vinte e cinco por cento.

Parágrafo Único. O rateio entre os Municípios das parcelas de que trata o parágrafo único do art 1º obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do ICMS de seus respectivos Estados, aplicados no exercício de 2009.

Art. 4º Para a entrega dos recursos à unidade federada, a ser realizada por uma das formas previstas no art. 5º, serão obrigatoriamente deduzidos, até o montante total apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas da unidade federada, na seguinte ordem:

I - primeiro as contraídas junto à União, depois as contraídas com garantia da União, inclusive dívida externa; somente após, as contraídas junto a entidades da administração indireta federal;

II - primeiro as da administração direta, depois as da administração indireta da unidade federada.

Parágrafo único. Respeitada a ordem prevista nos incisos I e II do *caput*, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

I - a quitação de parcelas vincendas, mediante acordo com o respectivo ente federado; e

II - quanto às dívidas junto a entidades da administração federal indireta, a suspensão temporária da dedução, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

Art. 5º Os recursos a serem entregues à unidade federada, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do art. 4º, serão satisfeitos pela União pelas seguintes formas:

I - entrega de Certificados Financeiros do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

II - correspondente compensação.

Parágrafo único. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos do art. 4º, e liquidada na forma do inciso II deste artigo, serão satisfeitos por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

Art. 6º O Ministério da Fazenda definirá, em até trinta dias a contar da publicação desta Medida Provisória, as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição.

Art. 7º Fica a União autorizada a participar, no limite global de até R$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), de fundos que, atendidos os requisitos fixados nesta Medida Provisória, tenham por finalidade, alternativa ou cumulativamente:

I - garantir diretamente o risco em operações de crédito para:

a) microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

b) empresas de médio porte, nos limites definidos no estatuto do fundo; e

c) autônomos, na aquisição de bens de capital, nos termos definidos no estatuto do fundo; e

II - garantir indiretamente, nos termos do estatuto do fundo, o risco das operações de que trata o inciso I, inclusive mediante:

a) garantia de operações cobertas por fundos ou sociedades de garantia de crédito; e

b) aquisição de cotas de outros fundos garantidores ou de fundos de investimento em direitos creditórios, desde que direcionados às entidades de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º A integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e poderá ser realizada, a critério do Ministro de Estado da Fazenda:

I - em moeda corrente;

II - em títulos públicos;

III - por meio de ações de sociedades em que tenha participação minoritária; ou

IV - por meio de ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 2º A representação da União na assembleia de cotistas dar-se-á na forma do inciso V do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 3º Os fundos não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do poder público e responderão por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

§ 4º Para efeito do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo, o porte da empresa será definido nos termos da legislação em vigor ou, na sua ausência, poderá ser utilizada a classificação definida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 5º Os estatutos dos fundos deverão prever tratamento diferenciado, quando da definição da comissão pecuniária de que trata o § 3º, inciso I, do art. 8º, aos agentes financeiros que requererem garantia para operações de crédito firmadas com microempreendedores individuais que comprovarem ser portadores de necessidades especiais.

Art. 8º Os fundos mencionados no art. 7º poderão ser criados, administrados, geridos e representados judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1º Os fundos a que se refere o *caput* terão natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora, e serão sujeitos a direitos e obrigações próprios.

§ 2º O patrimônio dos fundos será formado:

I - pela integralização de cotas;

II - pelas comissões de que trata o § 3º deste artigo;

III - pelo resultado das aplicações financeiras dos seus recursos;

IV - pela recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos; e

V - por outras fontes definidas em estatuto.

§ 3º Os fundos deverão receber comissão pecuniária com a finalidade de remunerar o risco assumido:

I - do agente financeiro concedente do crédito, que poderá exigi-la do tomador, a cada operação garantida diretamente; e

II - do fundo ou sociedade de garantia de crédito, no caso da garantia indireta de que trata o art. 7º, inciso II, alínea "a".

§ 4º Os estatutos dos fundos deverão prever:

I - as operações passíveis de garantia pelo fundo;

II - as garantias mínimas que serão exigidas para operações a que dará cobertura;

III - a competência para a instituição administradora do fundo deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do fundo, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez;

IV - a remuneração da instituição administradora do fundo;

V - os limites máximos de garantia prestada pelo fundo, que, na hipótese de limites definidos por operação de crédito, não poderá exceder a oitenta por cento do valor de cada operação garantida; e

VI - os limites máximos de cobertura de inadimplência, por agente financeiro, que poderão ser segregados por conjuntos de operações de diferentes modalidades de aplicação, portes de empresa e períodos.

§ 5º Os fundos não poderão pagar rendimentos a seus cotistas, assegurando a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, fazendo-se a

liquidação com base na situação patrimonial dos fundos, sendo vedado o resgate de cotas em valor superior ao montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às garantias já contratadas, nos termos do estatuto.

§ 6º Os agentes financeiros que optarem por aderir à cobertura dos fundos deverão integralizar cotas, na forma definida pelo estatuto.

§ 7º Os fundos referidos no art. 7º terão direitos e obrigações próprias, pelas quais responderão com seu patrimônio, sendo que a instituição administradora e os cotistas não responderão por qualquer outra obrigação do fundo, salvo, no caso dos cotistas, pela integralização das cotas que subscreverem.

Art. 9º Fica criado o Conselho de Participação em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas, órgão colegiado, que terá sua composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

§ 1º A habilitação de fundo para receber participação da União de que trata esta medida provisória condiciona-se a que a instituição financeira a que se refere o art. 8º submeta o estatuto do fundo a prévio exame pelo conselho de que trata este artigo.

§ 2º O Ministério da Fazenda disponibilizará, por meio do seu sítio na rede mundial de computadores, até a data de 30 de junho de cada ano, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas pelos fundos garantidores de que trata o art. 7º, informando, no mínimo:

I – os tipos de riscos garantidos, discriminando-os em garantia direta e indireta;

II – o volume de recursos alocados em cada tipo de garantia;

III – o perfil médio das operações de crédito garantidas diretamente, discriminando-o pelo porte dos tomadores, pela modalidade da operação e pelo período de cobertura;

IV – a composição dos cotistas;

V – a valorização das cotas frente ao valor apurado quando da divulgação do último relatório ou quando do início das operações pelo fundo, no caso da divulgação do primeiro relatório;

VI – a alocação dos recursos disponíveis do fundo, discriminando por tipo de aplicação;

VII – o volume de honras realizado, discriminando por agente financeiro garantido e dentro deste:

a) por porte do tomador coberto;

b) pela modalidade de operação coberta; e

c) pelo período de cobertura.

Art. 10. Os rendimentos auferidos por fundos que atendam aos requisitos desta Medida Provisória não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda na fonte, devendo integrar a base de cálculo dos impostos e contribuições devidos pelo cotista, na forma da legislação vigente, quando houver o resgate de cotas, total ou parcial, ou na dissolução do fundo.

Art. 11. A dissolução de fundos de que trata o art. 7º ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos.

Parágrafo único. Dissolvido o fundo, o seu patrimônio será distribuído entre os cotistas, na proporção de suas cotas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

Art. 12. Na hipótese de a instituição financeira gestora do Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade — FGPC, de que trata a Lei nº 9.531, de 10 de dezembro

de 1997, instituir fundo nos termos desta Medida Provisória, fica vedada, a partir da data do início da operação desse fundo, a concessão de novas garantias com o FGPC.

§ 1º Encerrada a concessão de novas garantias pelo FGPC nos termos do *caput*, esse fundo será considerado extinto após a quitação de todas as operações realizadas com garantia por ele concedida.

§ 2º Eventuais resíduos do FGPC deverão ser revertidos para ou compensados pela União, na forma de regulamento.

Art. 13. O parágrafo único do art. 2º e o inciso XVII do art. 20 da Lei Nº 11.491, de 20 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Após a aplicação integral dos recursos de que trata o caput deste artigo, poderá a Caixa Econômica Federal propor ao Conselho Curador do FGTS a aplicação sucessiva de parcelas adicionais de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) cada, até ser atingido o valor limite equivalente a 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do FGTS registrado em 31 de dezembro do exercício anterior àquele em que se der a autorização para a integralização das cotas.

.....

Art. 20.....

.....

XVII – integralização de cotas do FI–FGTS, respeitado o disposto na alínea 'i', do inciso XIII, do art. 5º desta Lei,

permitida a utilização máxima de 30% (trinta por cento) do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção.

....."

Art. 14. O art. 2º da Lei nº 8.001, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 2º.....

.....

§ 1º .....

.....

IV – ouro: 1% (um por cento), quando extraído por empresas mineradoras, e 0,2% (dois décimos por cento) nas demais hipóteses de extração.

.....

§ 4º No caso das substâncias minerais extraídas sob o regime de permissão da lavra garimpeira, o valor da compensação será pago pelo primeiro adquirente, na qualidade de responsável, conforme dispuser o regulamento.

§ 5º A incidência da compensação financeira nos termos do § 1º, inciso IV, bem como do § 4º deste artigo, em relação ao garimpeiro do ouro extraído sob regime de permissão de lavra garimpeira, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

§ 6º A isenção prevista na redação original do § 1º, inciso IV, deste artigo, vigente desde a edição desta lei, concedida aos garimpeiros e demais agentes da cadeia de comercialização do ouro, inclusive ao primeiro adquirente do ouro extraído pelo garimpeiro sob o regime de permissão de lavra garimpeira, de forma individual ou associativa, fica extinta a partir de 1º de janeiro de 2.011."

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sr. Presidente, concluída a leitura do Projeto de Conversão.

Medida Provisória Nº 464, de 2009
(Mensagem Nº 467, de 2009, da Presidência da República)

"Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas."

Autor : **PODER EXECUTIVO**
Relator : Deputado **ÁTILA LINS**

I - RELATÓRIO

São dois os objetivos principais da MPV Nº 464/09. Em primeiro lugar, pretende-se destinar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de um bilhão e novecentos e cinquenta milhões de reais, com a finalidade de estimular as exportações brasileiras. O rateio entre os Estados deve ser feito de acordo com coeficientes individuais de participação definidos em um anexo da proposição e os Municípios receberão seus recursos de acordo com a parcela do ICMS que lhes é repassada pelo seu Estado. Antes de realizar o repasse, no entanto, está prevista a dedução dos valores das dívidas vencidas e não pagas de cada unidade federada junto ao governo federal.

A seguir, a proposição autoriza a União a participar de fundos que tenham como finalidade garantir, direta ou indiretamente, o risco de operações de crédito de empresas individuais, microempresas e empresas de pequeno e médio portes. Definido o limite máximo de quatro bilhões de reais para essa finalidade, são acrescentados diversos dispositivos tratando dos requisitos que os fundos devem cumprir para receber a participação da União, além da criação de um Conselho de Participação, que terá entre suas atribuições principais examinar as propostas encaminhadas pelas instituições financeiras controladoras dos fundos.

À proposição original, foram apresentadas 29 emendas. Com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1/2002-CN, combinado com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Mesa da Casa indeferiu liminarmente as emendas Nº 07, 21, 28 e 29, por versarem sobre matéria estranha à proposição original. A emenda Nº 24 foi retirada por requerimento do seu Autor.

É o relatório.

I - VOTO DO RELATOR

Antes de apreciar o mérito, devemo-nos manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 464, de 2009, e das emendas a ela apresentadas.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

Quanto aos pressupostos de relevância e urgência impostos pelo art. 62 do Texto Constitucional, somos de opinião que muito poucos casos de matérias tratadas por meio de medidas provisórias atenderam tão plenamente tais requisitos constitucionais. Apesar do fato de o auxílio financeiro às exportações já ter sido prestado em outras oportunidades, os Estados e Municípios brasileiros se encontram hoje em situação financeira tão dramática que, se não for resolvida o mais urgentemente possível, comprometerá não apenas sua capacidade de atuar sobre as operações de comércio exterior, mas até mesmo sua própria solvência econômica.

Não se podem observar quaisquer vícios de inconstitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa no texto da proposição principal. Já as emendas de Nº 02, 06 e 20 tratam de matéria alheia ao tema da medida provisória, o que fere a técnica legislativa, e não podem, portanto, ser acolhidas. Não há problemas de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa quanto às demais emendas.

Votamos, portanto, **pela constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa** da Medida Provisória Nº 464, de 2009, bem como de todas as suas emendas, à exceção nas emendas Nº 02, 06 e 20.

Da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, é necessário ressaltar um aspecto importante. Como se sabe, a Lei de Responsabilidade Fiscal, preocupada com a necessidade de observância constante das metas de resultados fiscais, instituiu, em seus arts. 16 e 17, um mecanismo que deve ser observado sempre que se pretender aprovar qualquer medida legal de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa ou que fixe para o ente público uma obrigação de caráter continuado. Além disso, estão previstos no art. 14 da mesma lei complementar uma série de requisitos que precisam ser cumpridos antes de se aprovar concessões ou ampliações de benefícios que constituam renúncia de receita.

Deve ficar claro que, apesar de a Medida Provisória Nº 464, de 2009, envolver recursos públicos em montantes significativos, nenhuma das hipóteses acima mencionadas se enquadra no caso. Não se trata da criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, nem se pode dizer que o repasse dos recursos constitui uma obrigação de caráter continuado, conceituada na Lei de Responsabilidade Fiscal como a despesa obrigatória por um período superior a dois exercícios financeiros. Da mesma forma, tendo em vista que os eventuais repasses aos Estados e Municípios serão feitos na forma de Certificados Financeiros do Tesouro Nacional ou, quando na forma de moeda corrente, correrão à conta das disponibilidades do Tesouro, não é possível caracterizá-los como renúncia de receita. Até mesmo a liquidação da dívidas perante o governo federal não se pode enquadrar nesse conceito, uma vez que a Lei de Responsabilidade Fiscal trata apenas da concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária. Não são necessárias, portanto, as medidas de compensação fiscal e a matéria pode ser considerada compatível e adequada do ponto de vista financeiro e orçamentário.

O mesmo não pode ser dito em relação à emenda Nº 20. Ao pretender instituir mecanismo de pagamento dos débitos de pessoas jurídicas relativos aos fatos geradores ocorridos até 03 de maio de 2008, a referida proposição incorre na hipótese de concessão de benefício de natureza tributária, sem as correspondentes medidas de compensação exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e há pouco

mencionadas. Não nos resta alternativa, portanto, senão votar pela inadequação financeira e orçamentária desta emenda.

Diante disso, nosso voto é pela **compatibilidade e adequação financeira e orçamentária** da Medida Provisória Nº 464, de 2009 e de todas as suas emendas, à exceção da emenda Nº 20.

Do mérito

O auxílio financeiro aos Estados e Municípios, para fomentar as exportações brasileiras, na verdade não é novo. Tendo em vista a importância da obtenção de significativos saldos positivos na balança comercial, principalmente diante de quadros econômicos adversos como o que temos vivido ultimamente, o governo federal vem utilizando esse mecanismo há vários anos para dotar as unidades federadas dos recursos necessários às suas ações de incentivo ao comércio exterior. Foi o que aconteceu, por exemplo, no ano passado, quando foi aprovada a Lei Nº 11.793, de 2008, bem como no caso das Leis Nº 11.131, de 2005 e 10.996, de 2004. Essas normas legais também previam que, antes de realizar os repasses, deveriam ser descontadas as dívidas eventualmente existentes com o governo federal.

A presente Medida Provisória inova, no entanto, em relação ao mecanismo de participação da União nos fundos de garantia de crédito às micro, pequenas e médias empresas e aos empreendedores individuais. Não podemos deixar de concordar com o acerto dessa medida. Um dos efeitos mais drásticos da crise financeira mundial foi a significativa redução do crédito bancário em todas as suas modalidades. Apesar dos claros sinais de superação da crise, ainda há muita resistência no sistema financeiro em relação à liberação do crédito.

Ao injetar uma quantidade significativa de recursos nos fundos de garantia de crédito, o governo federal se torna uma espécie de aval das operações por eles realizadas, o que certamente dará mais tranquilidade para o retorno regular do crédito no sistema financeiro. Uma vez que isso aconteça, é natural que as taxas de juros praticadas tendam a baixar, o que proporcionará um estímulo adicional à retomada dos investimentos, tanto entre as empresas exportadoras com até mesmo naquelas voltadas para o mercado interno.

Apesar das óbvias vantagens na implementação da medida, devemos ressaltar que é preciso instituir uma série de salvaguardas, para garantir a função social dos recursos públicos, entre as quais destaca-se a restrição da garantia prestada pelos fundos ao limite de 80% de cada operação de crédito realizada. Tendo em vista que as instituições financeiras concedentes ficarão responsáveis pela garantia dos restantes 20%, é de se esperar que elas aplicarão critérios responsáveis para a realização das operações. Além disso, está prevista a criação de um Conselho de Participação, cuja finalidade será examinar os estatutos dos fundos que pretendam receber os recursos da União e autorizar ou não sua habilitação.

Como se pode ver, trata-se de uma proposição que não apenas é extremamente oportuna, mas também construída a partir de um rigor técnico impecável. Não obstante, estamos convencidos de que, se a Medida Provisória for aprovada como está, o País perderá uma excelente oportunidade de promover o estímulo ao desenvolvimento econômico, tanto no caso das exportações brasileiras, como até mesmo em relação ao mercado interno, por meio de uma alteração na legislação muito simples que, no entanto, tem potencial de resultar em ganhos muito mais do que compensadores. Trata-se do Fundo de Investimentos do FGTS, cujo objetivo é justamente atuar sobre projetos de fomento econômico em infra-estrutura, manutenção e geração de novos empregos. Somente para se ter uma idéia do grau de pertinência dos investimentos desse fundo em relação à política de estímulo das exportações, basta dizer que nada menos de 99,5% dos recursos são aplicados nos setores de energia e transportes de todas as modalidades, sem os quais qualquer operação de exportação é impossível.

O problema é que a Lei Nº 11.491, de 2007, que tratou da matéria determinou que o patrimônio de referência para capitalização do Fundo deve ser o registrado em 31/12/2006, o que tem como efeito o congelamento dos recursos disponíveis no patamar existente naquela época, contrariando toda a lógica de desenvolvimento econômico. Em função desse erro gigantesco, o Fundo somente pode aplicar um total de 11,2 bilhões de reais, deixando sem atender mais de 20 bilhões em projetos novos. Para resolver tal problema, basta uma pequena alteração na lei acima mencionada, que permita ao patrimônio do Fundo variar de acordo com o ocorrido a cada ano. E o melhor de tudo

é que nem mesmo será preciso utilizar novos recursos, porque o montante a ser utilizado já está disponível.

Antes de que faça qualquer ressalva à medida, sob a alegação de que os recursos do FI–FGTS são de propriedade dos trabalhadores, devemos esclarecer que os titulares das contas são justamente os maiores beneficiados pela alteração. Basta ver que a remuneração do FI–FGTS, desde a sua criação, sempre esteve acima da correção aplicada aos saldos das contas, chegando em agosto deste ano a 8,7%.

Das Emendas

No caso das emendas Nº 01, 03, 04, 05, 14, 16 e 27, somos de opinião que, não obstante a qualidade inegável das iniciativas em questão, seu objetivo final não é compatível com o que se pretende atingir com a presente Medida Provisória. Por esse motivo, achamos que sua aprovação não é recomendável.

A emenda Nº 08, embora se destine a garantir a aplicação de um preceito constitucional, introduz uma dúvida que pode criar problemas para a aplicação prática da Medida Provisória, dependendo do tipo de interpretação que se der ao dispositivo. Se essa interpretação for no sentido de que cada caso de participação da União em fundos garantidores deve ser submetido à autorização legal, impõe-se uma rigidez extrema à norma, porque todos os fundos precisarão passar pelo processo legislativo ordinário até que possam receber os recursos. Para evitar esse problema é que foi criado o Conselho de Participação, que apreciará e aprovará ou não cada estatuto que lhe for submetido. Assim, o mandamento constitucional está cumprido, afinal a própria Medida Provisória constitui a autorização legal exigida pela Lei Maior e o Congresso Nacional continua podendo interferir no processo, uma vez que terá acesso periódico a todas as habilitações feitas.

A emenda Nº 11 também deve ser considerada impraticável, embora por outro motivo. Seu objetivo é estender a garantia concedida nos termos da Medida Provisória à operações de crédito de empreendedores individuais relacionadas com a aquisição de serviços diversos. Nesses casos, não há qualquer garantia real dos créditos concedidos, como ocorre na aquisição de bens de capital, o que torna as operações desaconselháveis.

No caso da emenda Nº 12, compreendemos a preocupação do nobre Autor, que não deseja ver os recursos do Tesouro Nacional aplicados em fundos de alto risco ou de características especulativas. Por outro lado, somos de opinião que proibir terminantemente os fundos de direitos creditórios poderia restringir demais a atuação das instituições financeiras, na medida em que este instrumento de crédito constitui uma importante linha de viabilização dos recebíveis de micro, pequenas e médias empresas. É bom alertar que não se trata, aqui, de fundos especulativos, mas de operações de garantia na forma de aquisição de recebíveis. Propomos, portanto, uma redação alternativa, que contempla a preocupação original do Autor, ao mesmo tempo em que garante as operações com direitos creditórios, desde que destinadas às empresas abrigadas pela Medida Provisória.

A emenda Nº 13, por sua vez, se fosse aprovada tornaria a Medida Provisória impraticável, porque não é possível aprovar uma lei para cada conjunto de quotas a ser integralizado nos fundos garantidores.

A emenda Nº 15, embora evidentemente bem intencionada, não poderia ser colocada em prática. Na maioria dos casos, os projetos financiados com os recursos garantidos pelos fundos têm duração completamente diferente do prazo em que os empréstimos deverão ser pagos. Assim sendo, não faz sentido obrigar a empresa a manter todos os empregados que contratou durante a realização do projeto, uma vez que eles ficarão ociosos até que todos os empréstimos sejam pagos.

A emenda Nº 17, que limita em 0,2% e 0,3% a comissão pecuniária de remuneração do risco assumido, na verdade cria uma restrição que terá o efeito justamente contrário ao que pretende a Medida Provisória. Sempre que as condições específicas de determinada operação de crédito justificarem a cobrança de uma taxa de risco superior às definidas pela proposição, o empréstimo simplesmente não será feito, prejudicando assim as empresas que dele necessitam, mesmo quando elas estejam dispostas a pagar uma comissão de risco um pouco maior.

A emenda Nº 18 exige que a cobertura de garantia seja concedida prioritariamente por meio de crédito especial, assim definido aquele em que haja uma redução dos juros ou dos custos administrativos de 5%. O problema é que não há qualquer parâmetro

de referência que determine sobre o que esse percentual de 5% incidirá.

A garantia da maioria do poder de voto das entidades representativas dos trabalhadores no Conselho de Participação, como quer a emenda Nº 19 não é viavél, principalmente porque se trata de um conselho eminentemente técnico, em que serão examinados os critérios específicos de cada fundo. A posição tomada pelas referidas entidades no Conselho certamente traria para o processo de habilitação dos fundos preocupações políticas que poderiam não se coadunar com os requisitos do mercado.

A emenda Nº 22 além de instituir compensação financeira pela extração do ouro feita por garimpeiros individuais, resolve um problema jurídico que já vinha dificultando significativamente a comercialização deste mineral tão importante. A regulação do mercado beneficiará assim não apenas os Municípios onde o ouro é extraído, mas também, e sobretudo, todos os locais onde ele é comercializado, razão por que sua aprovação é recomendável. É preciso, no entanto, prever um prazo, no decurso do qual a cadeia de comercialização do ouro extraído por garimpeiros individuais poderá adaptar-se às novas circunstâncias decorrentes do início da cobrança da compensação financeira. Para evitar tumultos maiores no mercado, sugerimos que o novo encargo passe a ser cobrado a partir do exercício financeiro de 2011.

Quanto à emenda Nº 23, propomos uma redação alternativa. Em vez de exigir que o Ministro da Fazenda venha ao Congresso Nacional a cada vez que um fundo for habilitado, somos de opinião que a melhor forma de atender à preocupação do Autor, tornando públicas todas as concessões aos fundos, é exigir que um relatório circunstanciado do processo seja colocado disponível na internet. O relatório, como se poderá observar na nova redação proposta, é bastante extenso e envolve todos os aspectos das garantias concedidas. Assim, não apenas os Parlamentares, mas todos os cidadãos brasileiros poderão acompanhá-los sempre que quiserem.

A emenda Nº 25 trata de um assunto que não pode deixar de ser resolvido da forma mais urgente possível. Já confirmamos, no entanto, que ele foi tratado pela Medida Provisória Nº 466, de 2009, que se encontra em tramitação, onde todos os seus aspectos são detalhadamente considerados. Por esse motivo, resolvemos excluí-la da discussão no presente momento.

Conclusão

Diante do exposto, votamos **pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação** da Medida Provisória Nº 464, de 2009 e das Emendas Nº 09, 10, 12, 22, 23 e 26, **na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo**, e pela rejeição das demais Emendas.

Sala da Comissão, em

Deputado **ÁTILA LINS**
Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2009

"Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas."

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de R$ 1.950.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinqüenta milhões de reais), com o objetivo de fomentaras exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. O montante referido no caput será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios até o décimo dia útil após a data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 2º As parcelas pertencentes a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal serão proporcionais aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo desta Medida Provisória.

Art. 3º Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará diretamente ao próprio Estado setenta e cinco por cento, e aos seus Municípios, vinte e cinco por cento.

Parágrafo único. O rateio entre os Municípios das parcelas de que trata o parágrafo único do art. 1º obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do ICMS de seus respectivos Estados, aplicados no exercício de 2009.

Art. 4º Para a entrega dos recursos à unidade federada, a ser realizada por uma das formas previstas no art. 5º, serão obrigatoriamente deduzidos, até o montante total apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas da unidade federada, na seguinte ordem:

I - primeiro as contraídas junto à União, depois as contraídas com garantia da União, inclusive dívida externa; somente após, as contraídas junto a entidades da administração indireta federal;

II - primeiro as da administração direta, depois as da administração indireta da unidade federada.

Parágrafo único. Respeitada a ordem prevista nos incisos I e II do caput, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

I - a quitação de parcelas vincendas, mediante acordo com o respectivo ente federado; e

II - quanto às dívidas junto a entidades da administração federal indireta, a suspensão temporária da dedução, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

Art. 5º Os recursos a serem entregues à unidade federada, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do art. 4º, serão satisfeitos pela União pelas seguintes formas:

I - entrega de Certificados Financeiros do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

II - correspondente compensação.

Parágrafo único. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos do art. 4º, e liquidada na forma do inciso II deste artigo, serão satisfeitos por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

Art. 6º O Ministério da Fazenda definirá, em até trinta dias a contar da publicação desta Medida Provisória, as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição.

Art. 7º Fica a União autorizada a participar, no limite global de até R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), de fundos que, atendidos os requisitos fixados nesta Medida Provisória, tenham por finalidade, alternativa ou cumulativamente:

I - garantir diretamente o risco em operações de crédito para:

a) microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

b) empresas de médio porte, nos limites definidos no estatuto do fundo; e

c) autônomos, na aquisição de bens de capital, nos termos definidos no estatuto do fundo; e

II - garantir indiretamente, nos termos do estatuto do fundo, o risco das operações de que trata o inciso I, inclusive mediante:

a) garantia de operações cobertas por fundos ou sociedades de garantia de crédito; e

b) aquisição de cotas de outros fundos garantidores ou de fundos de investimento em direitos creditórios, desde que direcionados às entidades de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º A integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e poderá ser realizada, a critério do Ministro de Estado da Fazenda:

I - em moeda corrente;

II - em títulos públicos;

III - por meio de ações de sociedades em que tenha participação minoritária; ou

IV - por meio de ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 2º A representação da União na assembléia de cotistas dar-se-á na forma do inciso V do art. 10 do Decreto-Lei no 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 3º Os fundos não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do poder público e responderão por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

§ 4º Para efeito do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo, o porte da empresa será definido nos termos da legislação em vigor ou, na sua ausência, poderá ser utilizada a classificação definida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 5º Os estatutos dos fundos deverão prever tratamento diferenciado, quando da definição da comissão pecuniária de que trata o § 3º, inciso I, do art. 8º, aos agentes financeiros que requererem garantia para operações de crédito firmadas com microempreendedores individuais que comprovarem ser portadores de necessidades especiais.

Art. 8º Os fundos mencionados no art. 7º poderão ser criados, administrados, geridos e representados judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei no 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1º Os fundos a que se refere o caput terão natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora, e serão sujeitos a direitos e obrigações próprios.

§ 2º O patrimônio dos fundos será formado:

I - pela integralização de cotas;

II - pelas comissões de que trata o § 3º deste artigo;

III - pelo resultado das aplicações financeiras dos seus recursos;

IV - pela recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos; e

V - por outras fontes definidas em estatuto.

§ 3º Os fundos deverão receber comissão pecuniária com a finalidade de remunerar o risco assumido:

I - do agente financeiro concedente do crédito, que poderá exigi-la do tomador, a cada operação garantida diretamente; e

II - do fundo ou sociedade de garantia de crédito, no caso da garantia indireta de que trata o art. 7º, inciso II, alínea "a".

§ 4º Os estatutos dos fundos deverão prever:

I - as operações passíveis de garantia pelo fundo;

II - as garantias mínimas que serão exigidas para operações a que dará cobertura;

III - a competência para a instituição administradora do fundo deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do fundo, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez;

IV - a remuneração da instituição administradora do fundo;

V - os limites máximos de garantia prestada pelo fundo, que, na hipótese de limites definidos por operação de crédito, não poderá exceder a oitenta por cento do valor de cada operação garantida; e

VI - os limites máximos de cobertura de inadimplência, por agente financeiro, que poderão ser segregados por conjuntos de operações de diferentes modalidades de aplicação, portes de empresa e períodos.

§ 5º Os fundos não poderão pagar rendimentos a seus cotistas, assegurando a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial dos fundos, sendo vedado o resgate de cotas em valor superior ao montante de recursos financeiros disponíveis

ainda não vinculados às garantias já contratadas, nos termos do estatuto.

§ 6º Os agentes financeiros que optarem por aderir à cobertura dos fundos deverão integralizar cotas, na forma definida pelo estatuto.

§ 7º Os fundos referidos no art. 7º terão direitos e obrigações próprias, pelas quais responderão com seu patrimônio, sendo que a instituição administradora e os cotistas não responderão por qualquer outra obrigação do fundo, salvo, no caso dos cotistas, pela integralização das cotas que subscreverem.

Art. 9º Fica criado o Conselho de Participação em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas, órgão colegiado, que terá sua composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

§ 1º A habilitação de fundo para receber participação da União de que trata esta Medida Provisória condiciona-se a que a instituição financeira a que se refere o art. 8º submeta o estatuto do fundo a prévio exame pelo conselho de que trata este artigo.

§ 2º O Ministério da Fazenda disponibilizará, por meio do seu sítio na rede mundial de computadores, até a data de trinta de junho de cada ano, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas pelos fundos garantidores de que trata o art. 7º, informando, no mínimo:

I – os tipos de riscos garantidos, discriminando-os em garantia direta e indireta;

II – o volume de recursos alocado em cada tipo de garantia;

III – o perfil médio das operações de crédito garantidas diretamente, discriminando-o pelo porte dos tomadores, pela modalidade da operação e pelo período de cobertura;

IV – a composição dos cotistas;

V – a valorização das cotas frente ao valor apurado quando da divulgação do último relatório ou quando do início das operações pelo fundo, no caso da divulgação do primeiro relatório;

VI – a alocação dos recursos disponíveis do fundo, discriminando por tipo de aplicação;

VII – o volume de honras realizado, discriminando por agente financeiro garantido e dentro deste:

a) por porte do tomador coberto;

b) pela modalidade de operação coberta; e

c) pelo período de cobertura.

Art. 10. Os rendimentos auferidos por fundos que atendam aos requisitos desta Medida Provisória não se sujeitam à incidência de imposto de renda na fonte, devendo integrar a base de cálculo dos impostos e contribuições devidos pelo cotista, na forma da legislação vigente, quando houver o resgate de cotas, total ou parcial, ou na dissolução do fundo.

Art. 11. A dissolução de fundos de que trata o art. 7º ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos.

Parágrafo único. Dissolvido o fundo, o seu patrimônio será distribuído entre os cotistas, na proporção de suas cotas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

Art. 12. Na hipótese de a instituição financeira gestora do Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC, de que trata a Lei no 9.531, de 10 de dezembro de 1997, instituir fundo nos termos desta Medida Provisória, fica vedada, a partir da data do início da operação desse fundo, a concessão de novas garantias com o FGPC.

§ 1º Encerrada a concessão de novas garantias pelo FGPC nos termos do caput, esse fundo será considerado extinto após a quitação de todas as operações realizadas com garantia por ele concedida.

§ 2º Eventuais resíduos do FGPC deverão ser revertidos para ou compensados pela União, na forma de regulamento.

Art. 13. O parágrafo único do art. 2º e o inciso XVII do art. 20 da Lei Nº 11.491, de 20 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Após a aplicação integral dos recursos de que trata o caput deste artigo, poderá a Caixa Econômica Federal propor ao Conselho Curador do FGTS a aplicação sucessiva de parcelas adicionais de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) cada, até ser atingido o valor limite equivalente a 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do FGTS registrado em 31 de dezembro do exercício anterior àquele em que se der a autorização para a integralização das cotas.

.....

Art. 20. .....

.....

XVII – integralização de cotas do FI–FGTS, respeitado o disposto na alínea 'i', do inciso XIII, do art. 5º desta Lei, permitida a utilização máxima de 30% (trinta por cento) do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção.

....."

Art. 14. O art. 2º da Lei Nº 8.001, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 1º .....

.....

IV – ouro: 1% (um por cento), quando extraído por empresas mineradoras, e 0,2% (dois décimos por cento) nas demais hipóteses de extração.

.....

§ 4º No caso das substâncias minerais extraídas sob o regime de permissão da lavra garimpeira, o valor da compensação será pago pelo primeiro adquirente, na qualidade de responsável, conforme dispuser o regulamento.

§ 5º A incidência da compensação financeira nos termos do § 1º, inciso IV, bem como do § 4º deste artigo, em relação ao garimpeiro do ouro extraído sob regime de permissão de lavra garimpeira, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

§ 6º A isenção prevista na redação original do § 1º, inciso IV, deste artigo, vigente desde a edição desta Lei, concedida aos garimpeiros e demais agentes da cadeia de comercialização do ouro, inclusive ao primeiro adquirente do ouro extraído pelo garimpeiro sob o regime de permissão de lavra garimpeira, de forma individual ou associativa, fica extinta a partir de 1º de janeiro de 2.011."

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado **ÁTILA LINS**
Relator

ANEXO

AC	0,11045%
AL	0,75059%
AM	1,31465%
AP	0,00000%
BA	4,10421%
CE	0,47968%
DF	0,00000%
ES	7,07534%
GO	5,71239%
MA	2,05941%
MT	13,61510%
MG	16,97040%
MS	1,87083%
PA	7,37171%
PB	0,30755%
PE	0,52918%
PI	0,15450%
PR	7,01980%
RJ	3,97185%
RN	0,82279%
RO	1,10417%
RR	0,04839%
RS	9,14993%
SC	4,04925%
SE	0,33047%
SP	10,36589%
TO	0,71147%
TOTAL	**100,00000%**

::: eCâmara - Módulo Tramitação de Proposições :::

Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento NovaPesquisa

Proposição: MPV-464/2009

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 16/06/2009
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de tramitação: Urgência
Situação: PLEN: Aguardando Deliberação.

Ementa: Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas.

Indexação: Auxílio financeiro, entrega, União Federal, repasse, recursos financeiros, Estados, (DF), Municípios, fomento, exportação, valor, proporcionalidade, coeficiente individual de participação, definição, (Confaz), percentual, rateio, parcela, (ICMS), dedução, dívida vencida, ausência, pagamento, utilização, (CFT), prazo, inalienabilidade, remuneração, taxas, débito, Tesouro Nacional, compensação, crédito, diferença, depósito, conta bancária, beneficiário, Ministério da Fazenda, normas, informações, participante, aproveitamento, crédito tributário, exportador. _Autorização, União Federal, participação, sócio cotista, fundos, garantia, riscos, crédito, financiamento, microempreendedor, microempresa, empresa de pequeno porte, média empresa, profissional autônomo, aquisição, bens de capital, cota, fundos de garantia, investimento, direito creditório, regulamentação, decreto, exclusão, aval, responsabilidade patrimonial, limitação, bens, direitos, criação, gestão, administração, instituição financeira, empresa controlada, criação, conselho, participação, órgão colegiado, composição, regulamentação, Executivo, não-incidência, imposto de renda na fonte, integração, base de cálculo, dissolução, distribuição, patrimônio, necessidade, quitação, débitos, critérios, opção, bancos, (FGPC).

Despacho:
26/6/2009 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência - PLEN (PLEN)
MSC 467/2009 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas
- MPV46409 (MPV46409)
  - EMC 1/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Manoel Junior
  - EMC 2/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marconi Perillo
  - EMC 3/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rocha Loures
  - EMC 4/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Valente
  - EMC 5/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rocha Loures
  - EMC 6/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Hugo Leal
  - EMC 7/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Hugo Leal
  - EMC 8/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
  - EMC 9/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rocha Loures
  - EMC 10/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
  - EMC 11/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rocha Loures
  - EMC 12/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
  - EMC 13/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
  - EMC 14/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
  - EMC 15/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Valente
  - EMC 16/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
  - EMC 17/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcelo Crivella
  - EMC 18/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcelo Crivella
  - EMC 19/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Valente
  - EMC 20/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Molling
  - EMC 21/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Molling
  - EMC 22/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Odair Cunha
  - EMC 23/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja
  - EMC 24/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame
  - EMC 25/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Valverde
  - EMC 26/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Otavio Leite
  - EMC 27/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Otavio Leite
  - EMC 28/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Claudio Caiado
  - EMC 29/2009 MPV46409 (Emenda Apresentada na Comissão) - Odair Cunha

Pareceres, Votos e Redação Final
- MPV46409 (MPV46409)
  - PPP 1 MPV46409 (Parecer Proferido em Plenário) - Átila Lins

Originadas
- PLEN (PLEN)
  - PLV 14/2009 (Projeto de Lei de Conversão) - Átila Lins => Legislação Citada

Requerimentos, Recursos e Ofícios
- PLEN (PLEN)
  - REC 287/2009 (Recurso) - Hugo Leal
  - REQ 5126/2009 (Requerimento de Retirada de proposição de iniciativa individual) - Hugo Leal
  - REQ 5188/2009 (Requerimento de Retirada de proposição de iniciativa individual) - Antonio Carlos Mendes Thame

Última Ação:

25/8/2009 - PLENÁRIO (PLEN) - Deferido pela Presidência o requerimento verbal do Relator, Dep. Átila Lins (PMDB-AM), que solicita prazo até a sessão seguinte para a votação da matéria, nos termos do artigo 6º, § 3º da Resolução n. 01, de 2002-CN.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
10/6/2009	**Poder Executivo (EXEC)** Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
10/6/2009	**CONGRESSO NACIONAL (CN)** Prazo para Emendas: 11/06/2009 a 16/06/2009. Comissão Mista: 10/06/2009 a 23/06/2009. Câmara dos Deputados: 24/06/2009 a 07/07/2009. Senado Federal: 08/07/2009 a 06/08/2009. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 07/08/2009 a 09/08/2009. Sobrestar Pauta: a partir de 10/08/2009. Congresso Nacional: 10/06/2009 a 24/08/2009. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 25/08/2009 a 23/10/2009.

24/6/2009	**Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)** Designado Relator, Dep. Átila Lins (PMDB-AM), para proferir o parecer pela Comissão Mista a esta medida provisórias e às 29 emendas apresentadas.
26/6/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação da MSC 467/2009, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 464 de 2009, que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas"."
26/6/2009	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Recebido o Ofício nº 399, de 2009, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 464, de 2009. Informa ainda, que à Medida foram oferecidas 29 (vinte e nove) emendas e que a Comissão Mista, referida no caput do art. 2º da Resolução nº 01, de 2002 - CN, não se instalou.
26/6/2009	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
29/6/2009	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 30/06/2009.
30/6/2009	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Despacho exarado nas Emendas apresentadas à Medida Provisória nº 464/2009: "Com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1/2002-CN, c.c art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, indefiro liminarmente as Emendas nºs 7, 21, 28 e 29, apresentadas à Medida Provisória nº 464/2009, por versarem sobre matéria estranha, tudo em conformidade com a decisão desta Presidência proferida à Questão de Ordem nº 478/2009"
30/6/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
30/6/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 462/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
30/6/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do Recurso 287/2009 pelo Deputado Hugo Leal (PSC-RJ) contra decisão do presidente nos termos do § 2º do artigo 137 do RICD.
1/7/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do levantamento da Sessão, nos termos do inciso II do art. 71 do RICD, por motivo de falecimento do Dep. Dr. Pinotti (DEM-SP).
2/7/2009	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Apresentação do REQ 5126/2009, pelo Dep. Hugo Leal, que "requer a retirada do Recurso nº 287/2009 contra decisão do Presidente da Câmara dos Deputados."
6/7/2009	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Deferido o Req. 5126/09, conforme despacho do seguinte teor: "Defiro, nos termos do caput do artigo 104 do RICD, a retirada de tramitação do Recurso n. 287/2009."
7/7/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
7/7/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 462/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
9/7/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do Requerimento nº 5188/2009 pelo Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) que requer a exclusão da Emenda n.º 24, de minha autoria, oferecida à Medida Provisória n.º 464, de 09 de junho de 2009.
14/7/2009	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Deferido o REQ 5188/2009, conforme despacho do seguinte teor: "Defiro. Publique-se".
14/7/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 10:00).
14/7/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 460/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
4/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
4/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 460/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
5/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
5/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 460/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).

11/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 462/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
12/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
12/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 462/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
18/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
18/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 462/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
19/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
25/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
25/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado o requerimento do Dep. Lincoln Portela, na qualidade de Líder do PR, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
25/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado o requerimento do Dep. Felipe Maia, na qualidade de Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
25/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Deferido pela Presidência o requerimento verbal do Relator, Dep. Átila Lins (PMDB-AM), que solicita prazo até a sessão seguinte para a votação da matéria, nos termos do artigo 6º, § 3º da Resolução n. 01, de 2002-CN.
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Átila Lins (PMDB-AM), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs. 1, 3 a 5, 8 a 19, e 22, 23, 25 a 27; pela inconstitucionalidade das de nºs. 2, 6, 20; pela inadequação financeira e orçamentária da de nº 20; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs 9, 10, 12, 22, 23 e 26, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das de nºs. 1 a 6, 8, 11, 13 a 20, 24, 25 e 27.
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Questão de Ordem apresentada pelo Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO) questionando dispositivos do artigo 13 do Projeto de Lei de Conversão, por tratarem de matéria estranha à Medida Provisória 464/09. O Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) acrescentou que o artigo 14 também apresenta essa característica. O Presidente rejeitou as Questões de Ordem, respondendo que as matérias constantes do referidos artigos têm nexo causal com a MPV 464. O Dep. Ronaldo Caiado recorreu à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do requerimento do Dep. Jovair Arantes, Líder do PTB, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Henrique Fontana (PT-RS) e Dep. Pastor Manoel Ferreira (PTB-RJ).
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o requerimento.
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirados pelo autor, Dep. Felipe Maia, na qualidade de Líder do DEM, os requerimentos que solicitam o adiamento da discussão por 2 sessões, a discussão por grupo de artigos.
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo autor, Dep. Lincoln Portela, na qualidade de Líder do PR, o requerimento que solicita o adiamento da discussão por 1 sessão.
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discutiram a Matéria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Otavio Leite (PSDB-RJ), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP) e Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP).
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e o encaminhamento da votação.
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado o requerimento.
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirados pelo autor, Dep. Felipe Maia, na qualidade de Líder do DEM, os requerimentos que solicitam o adiamento da votação por 2 sessões e a votação artigo por artigo.

26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação preliminar em turno único.
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Eduardo Valverde (PT-RO).
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o parecer do relator, na parte em que manifesta opinião pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs. 2, 6 e 20 e pela inadequação financeira e orçamentária da de nº 20.
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Em consequência, as Emendas de nºs 2, 6 e 20 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação, quanto ao mérito, em turno único.
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Medida Provisória nº 464, de 2009, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, ressalvados os destaques.
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Emenda nº 1, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PPS.
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação do requerimento, solicitada pelos Deputados Fernando Coruja, Líder do PPS; José Genoíno, na qualidade de Líder do PT; Eduardo Cunha, na qualidade de Líder do Bloco PMDB/PTC; e Guilherme Campos, na qualidade de Líder do DEM, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitada a Emenda", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitada a Emenda nº 1. Sim: 123; não: 212; abstenção: 2; total: 337.
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação dos artigos 4º e 5º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP) e Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantidos os artigos.
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da expressão "ou de fundos de investimento em direitos creditórios, desde que direcionados às entidades de que trata o inciso I deste artigo", constante da alínea "b", inciso II, do artigo 7º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do destaque para votação em separado da bancada do DEM.
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO) e Dep. Guilherme Campos (DEM-SP).
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantida a expressão.
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do artigo 13 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do destaque para votação em separado da bancada do DEM.
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO) e Dep. Guilherme Campos (DEM-SP).
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantido o artigo 13.
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da redação final.
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a redação final assinada pelo Relator, Dep. Átila Lins (PMDB-AM).
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 464-A/09) (PLV 14/09).

Cadastrar para Acompanhamento | NovaPesquisa

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 18 , DE 2009

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 464, de 9 de junho de 2009, que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 25 de agosto de 2009, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 13 de agosto de 2009.

Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

~~Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:~~
~~I - impostos sobre:~~
~~a) transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos;~~
~~b) operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;~~
~~c) propriedade de veículos automotores~~
~~II - adicional de até cinco por cento do que for pago à União por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas nos respectivos territórios, a título do imposto previsto no art. 153, III, incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital.~~

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

~~§ 2º - O imposto previsto no inciso I, b, atenderá ao seguinte:~~

§ 2.º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

X - não incidirá:

~~a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;~~

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964.

Vide texto compilado

Mensagem de Veto

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

.....

Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República: (Redação dada pela Lei nº 6.045, de 15/05/74) (Vetado)

.....

XXII - Estatuir normas para as operações das instituições financeiras públicas, para preservar sua solidez e adequar seu funcionamento aos objetivos desta lei;

.....

DECRETO-LEI Nº 147, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dá nova lei orgânica à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (P.G.F.N.)

.....

Art 10. Ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional compete:

.....

V - Representar e defender os interesses da Fazenda Nacional podendo delegar competência, para êsse fim, a Procurador da Fazenda Nacional:

a) nos atos constitutivos e nas assembléias de sociedades de economia mista e outras entidades de cujo capital participe o Tesouro Nacional;

b) nos atos, de que participe o Tesouro Nacional, relativos à subscrição, compra, venda ou transferência de ações de sociedades;

c) nos contratos acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira, em que intervenha, ou seja parte, de um lado, a União, e de outro, o Distrito Federal, os Estados os Municípios, as autarquias, as emprêsas públicas, as sociedades de economia mista, ou entidades estrangeiras, bem como os de concessões; e

d) em outros atos, quando o determinar o Ministro da Fazenda ou se assim dispuser lei, decreto ou Regimento.

.....

LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990.

Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Para efeito do cálculo de compensação financeira de que trata o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, entende-se por faturamento líquido o total das receitas de vendas, excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral, as despesas de transporte e as de seguros.

§ 1º O percentual da compensação, de acordo com as classes de substâncias minerais, será de:

I - minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio: 3% (três por cento);

II - ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias minerais: 2% (dois por cento), ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo;

III - pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres: 0,2% (dois décimos por cento);

IV - ouro: 1% (um por cento), quando extraído por empresas mineradoras, isentos os garimpeiros.

~~§ 2º A distribuição da compensação financeira de que trata este artigo será feita da seguinte forma~~:

§ 2º A distribuição da compensação financeira referida no *caput* deste artigo será feita da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 24.7.2000)

I - 23% (vinte e três por cento) para os Estados e o Distrito Federal;

II - 65% (sessenta e cinco por cento) para os Municípios;

II-A. 2% (dois por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, destinado ao desenvolvimento científico e tecnológico do setor mineral; (Incluído pela Lei nº 9.993, de 24.7.2000) (Regulamento)

~~III - 12% (doze por cento) para o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que destinará 2% (dois por cento) à proteção ambiental nas regiões mineradoras, por intermédio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama ou de outro órgão federal competente, que o substituir.~~

III - 10% (dez por cento) para o Ministério de Minas e Energia, a serem integralmente repassados ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que destinará 2% (dois por cento) desta cota-parte à proteção mineral em regiões mineradoras, por intermédio do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama. (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 24.7.2000)

§ 3º O valor resultante da aplicação do percentual, a título de compensação financeira, em função da classe e substância mineral, será considerado na estrutura de custos, sempre que os preços forem administrados pelo Governo.

§ 4º No caso das substâncias minerais extraídas sob o regime de permissão da lavra garimpeira, o valor da compensação será pago pelo primeiro adquirente, conforme dispuser o regulamento.

.....

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.

Conversão da Medida Provisória nº 177/90
Vide Lei nº 9.012, de 1995
Vide texto compilado

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

.....

Art. 5º Ao Conselho Curador do FGTS compete:

.....

XIII - em relação ao Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS: (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

.....

i) autorizar a integralização de cotas do FI-FGTS pelos trabalhadores, estabelecendo previamente os limites globais e individuais, parâmetros e condições de aplicação e resgate. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

.....

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....

XVII - integralização de cotas do FI-FGTS, respeitado o disposto na alínea *i* do inciso XIII do caput do art. 5º desta Lei, permitida a utilização máxima de 10% (dez por cento) do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

.....

LEI Nº 9.531, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Regulamento

Mensagem de veto

Conversão da MPv nº 1.601, de 1997

Cria o Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 11.491, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Mensagem de veto

Conversão da MPv nº 349, de 2007

Institui o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Fica autorizada a aplicação de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) do patrimônio líquido do FGTS para integralização de cotas do FI-FGTS.

Parágrafo único. Após a aplicação integral dos recursos de que trata o caput deste artigo, poderá a Caixa Econômica Federal propor ao Conselho Curador do FGTS a aplicação sucessiva de parcelas adicionais de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) cada até ser atingido o valor limite equivalente a 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do FGTS registrado em 31 de dezembro de 2006.

Art. 3º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

XIII - em relação ao Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS:

a) aprovar a política de investimento do FI-FGTS por proposta do Comitê de Investimento;

b) decidir sobre o reinvestimento ou distribuição dos resultados positivos aos cotistas do FI-FGTS, em cada exercício;

c) definir a forma de deliberação, de funcionamento e a composição do Comitê de Investimento;

d) estabelecer o valor da remuneração da Caixa Econômica Federal pela administração e gestão do FI-FGTS, inclusive a taxa de risco;

e) definir a exposição máxima de risco dos investimentos do FI-FGTS;

f) estabelecer o limite máximo de participação dos recursos do FI-FGTS por setor, por empreendimento e por classe de ativo, observados os requisitos técnicos aplicáveis;

g) estabelecer o prazo mínimo de resgate das cotas e de retorno dos recursos à conta vinculada, observado o disposto no § 19 do art. 20 desta Lei;

h) aprovar o regulamento do FI-FGTS, elaborado pela Caixa Econômica Federal; e

i) autorizar a integralização de cotas do FI-FGTS pelos trabalhadores, estabelecendo previamente os limites globais e individuais, parâmetros e condições de aplicação e resgate." (NR)

"Art. 7º .....

.....

IX - garantir aos recursos alocados ao FI-FGTS, em cotas de titularidade do FGTS, a remuneração aplicável às contas vinculadas, na forma do caput do art. 13 desta Lei.

....." (NR)

"Art. 20. .....

.....

XVII - integralização de cotas do FI-FGTS, respeitado o disposto na alínea *i* do inciso XIII do caput do art. 5º desta Lei, permitida a utilização máxima de 10% (dez por cento) do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção.

.....

§ 8º As aplicações em Fundos Mútuos de Privatização e no FI-FGTS são nominativas, impenhoráveis e, salvo as hipóteses previstas nos incisos I a XI e XIII a XVI do caput deste artigo, indisponíveis por seus titulares.

.....

§ 13. A garantia a que alude o § 4º do art. 13 desta Lei não compreende as aplicações a que se referem os incisos XII e XVII do caput deste artigo.

§ 14. Ficam isentos do imposto de renda:

I - a parcela dos ganhos nos Fundos Mútuos de Privatização até o limite da remuneração das contas vinculadas de que trata o art. 13 desta Lei, no mesmo período; e

II - os ganhos do FI-FGTS e do Fundo de Investimento em Cotas - FIC, de que trata o § 19 deste artigo.

§ 15. A transferência de recursos da conta do titular no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em razão da aquisição de ações, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, ou de cotas do FI-FGTS não afetará a base de cálculo da multa rescisória de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei.

.....

§ 19. A integralização das cotas previstas no inciso XVII do caput deste artigo será realizada por meio de Fundo de Investimento em Cotas - FIC, constituído pela Caixa Econômica Federal especificamente para essa finalidade.

§ 20. A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá os requisitos para a integralização das cotas referidas no § 19 deste artigo, devendo condicioná-la pelo menos ao atendimento das seguintes exigências:

I - elaboração e entrega de prospecto ao trabalhador; e

II - declaração por escrito, individual e específica, pelo trabalhador de sua ciência quanto aos riscos do investimento que está realizando." (NR)

Publicado no **DSF**, de 17/09/2009.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 465, de 2009)

Autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica; altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.948, de 16 de junho de 2009, 9.818, de 23 de agosto de 1999, e 6.704, de 26 de outubro de 1979; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009, e do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

Pg

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2009.....
- Medida Provisória original nº 465, de 2009.....
- Mensagem do Presidente da República nº 505/2009 .....
- Exposição de Motivos nº 92/2009, dos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .....
- Ofício nº 951/2009 da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado .....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória .....
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista .....
- Nota Técnica nº 7/2009, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados .....
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Carlos Zarattini (PT-SP).....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados .....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 19, de 2009, de prorrogação do prazo de vigência da Medida Provisória .....
- Legislação Citada .....

*Publicadas em caderno específico

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 465, de 2009)

Autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica; altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.948, de 16 de junho de 2009, 9.818, de 23 de agosto de 1999, e 6.704, de 26 de outubro de 1979; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009, e do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2009, destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica.

§ 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União fica limitado ao montante de até R$ 44.000.000.000,00 (quarenta e quatro bilhões de reais).

§ 2º A equalização de juros de que trata o *caput* corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES e dos agentes financeiros por este credenciados.

§ 3º O pagamento da equalização de que trata o *caput* fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES, para fins de liquidação da despesa.

§ 4° Aplica-se o disposto neste artigo à produção ou à aquisição de aeronaves novas por sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, em conformidade com a respectiva outorga de concessão e autorização para operar pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, nos casos de exploração de serviços públicos de transporte aéreo regular.

§ 5° O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias, a critério do Poder Executivo, por meio de decreto do Presidente da República, respeitadas as condições estabelecidas neste artigo, especialmente o limite para os financiamentos previsto no § 1°.

§ 6° O Conselho Monetário Nacional estabelecerá os grupos de beneficiários e as condições necessárias à contratação dos financiamentos, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros.

Art. 2° O art. 1° da Lei n° 11.948, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° .....

.....

§ 5° .....

.....

II - sobre o valor remanescente, com base no custo financeiro equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

.....

§ 7° Nas suas operações ativas, lastreadas com recursos captados com a União em operações de crédito, o BNDES poderá:

I - adotar o contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil, como indexador, até o montante dos créditos cuja remuneração da União tenha sido fixada com base no custo de captação externo, naquela moeda estrangeira, do Tesouro Nacional, para prazo equivalente ao do ressarcimento, bem como cláusula de reajuste vinculado à variação cambial, até o montante dos créditos oriundos de repasses de recursos captados pela União em operações externas; e

II - alienar os títulos recebidos conforme o § 1° deste artigo, sob a forma direta, a sociedades de economia mista e a empresas públicas federais, suas subsidiárias e controladas, que venham a ser beneficiárias de seus créditos." (NR)

Art. 3° A Lei n° 11.948, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2°-A:

"Art. 2°-A Fica a União autorizada a renegociar ou estabelecer as condições financeiras e contratuais de operações de crédito realizadas com o BNDES, mantida, em caso de renegociação, a equivalência econômica com o valor do saldo das operações de crédito renegociadas, e mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, observado o seguinte:

I - até o montante de R$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), visando ao seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida, confor-

me definido pelo Conselho Monetário Nacional, ficando, neste caso, assegurada ao Tesouro Nacional remuneração compatível com o seu custo de captação; e

II - até o montante de R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), referente ao crédito concedido ao amparo da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008, para alterar a remuneração do Tesouro Nacional para o custo de captação externa, em dólares norte-americanos para prazo equivalente ao do ressarcimento a ser efetuado pelo BNDES à União.

Parágrafo único. O disposto no inciso I poderá ser aplicado à parte da dívida que venha a ser constituída nos termos desta Lei."

Art. 4º Fica reduzida a zero a alíquota da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 150cm^3 (cento e cinquenta centímetros cúbicos), efetuada por importadores e fabricantes, classificadas nos códigos 8711.10.00, 8711.20.10, 8711.20.20 e 8711.20.90 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às receitas auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos fatos geradores ocorridos nos meses de julho a setembro de 2009.

Art. 5º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

"Art. 1º .....

.....

XVII - produtos classificados na posição 84.32 e 84.33 da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

....." (NR)

Art. 6º O art. 1º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Fundo de Garantia à Exportação - FGE, de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com a finalidade de dar cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação e nas operações de seguro de crédito interno para o setor de aviação civil, nos termos desta Lei." (NR)

Art. 7º A Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A Os recursos do Fundo de Garantia à Exportação - FGE poderão ser utilizados, ainda, para cobertura de operações de Seguro de Crédito Interno para o setor de aviação civil, cabendo ao Poder Executivo regulamentar o disposto neste artigo."

Art. 8º Os incisos I e II do art. 4º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

I - conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação - SCE e do Seguro de Crédito Interno para o setor de aviação civil, conforme dispuser o regulamento desta Lei; e

II - contratar instituição habilitada a operar o Seguro de Crédito à Exportação - SCE e o Seguro de Crédito Interno para o setor de aviação civil, para a execução de todos os serviços relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

....." (NR)

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados:

I - os arts. 4° e 5° da Medida Provisória n° 462, de 14 de maio de 2009;

II - o § 1° do art. 33 do Decreto n° 70.235, de 6 de março de 1972; e

III - o § 1° do art. 1° da Lei n° 10.925, de 23 de julho de 2004, com redação dada pela Lei n° 11.787, de 25 de setembro de 2008.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 465, DE 2009

Autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica, altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, e 11.948, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros nas operações de financiamento a serem contratadas até 31 de dezembro de 2009, destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica.

§ 1º O valor total dos financiamentos a serem subvencionados pela União fica limitado ao montante de até R$ 44.000.000.000,00 (quarenta e quatro bilhões de reais).

§ 2º A equalização de juros de que trata o caput corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES e dos agentes financeiros por este credenciados.

§ 3º O pagamento da equalização de que trata o caput fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES, para fins de liquidação da despesa.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá os grupos de beneficiários e as condições necessárias à contratação dos financiamentos, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros.

Art. 2º O § 1º do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º No caso dos incisos XIV a XVI, o disposto no caput deste artigo aplica-se até 31 de dezembro de 2010." (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 5º .....

.....

II - sobre o valor remanescente, com base no custo financeiro equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

.....

§ 7º Nas suas operações ativas, lastreadas com recursos captados junto à União em operações de crédito, o BNDES poderá:

I - adotar o cesta-valor, em moeda nacional, da cotação do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil, como indexador, até o montante dos créditos cuja remuneração da União tenha sido fixada com base no custo de captação externo, naquela moeda estrangeira, do Tesouro Nacional, para prazo equivalente ao do ressarcimento, bem como cláusula de reajuste vinculado à variação cambial, até o montante dos créditos oriundos de repasses de recursos captados pela União em operações externas; e

II - alienar os títulos recebidos conforme o § 1º deste artigo, sob a forma direta, a sociedades de economia mista e a empresas públicas federais, suas subsidiárias e controladas, que venham a ser beneficiárias de seus créditos." (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.948, de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2º-A. Fica a União autorizada a renegociar ou estabelecer as condições financeiras e contratuais de operações de crédito realizadas com o BNDES, mantida, em caso de renegociação, a equivalência econômica com o valor do saldo das operações de crédito renegociadas, e mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, observado o seguinte:

I - até o montante de R$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), visando ao seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional, ficando, neste caso, assegurada ao Tesouro Nacional remuneração compatível com o seu custo de captação; e

II - até o montante de R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões reais), referente ao crédito concedido ao amparo da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008, para alterar a remuneração do Tesouro Nacional para o custo de captação externa, em dólares norte-americanos para prazo equivalente ao do ressarcimento a ser efetuado pelo BNDES à União.

Parágrafo único. O disposto no inciso I poderá ser aplicado à parte da dívida que venha a ser constituída nos termos desta Lei." (NR)

Art. 5º Fica reduzida a zero a alíquota da COFINS incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 150cm³, efetuada por importadores e fabricantes, classificadas nos códigos 8711.10.00, 8711.20.10, 8711.20.20 e 87.11.20.90 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às receitas auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos fatos geradores ocorridos nos meses de julho a setembro de 2009.

Art. 6º O Ministro de Estado da Fazenda poderá expedir atos complementares regulamentando o disposto nesta Medida Provisória.

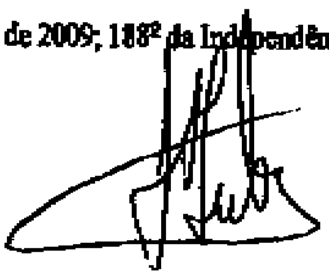
Art. 7º Ficam revogados:

I - os arts. 4º e 5º da Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009; e

II - o § 1º do art. 33 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



m.f, m.p, mdic

Mensagem nº 505, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 465 , de 29 de junho de 2009, que "Autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica, altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, e 11.948, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências".

Brasília, 29 de junho de 2009.

EMI nº. 92 /2009 – MF/MP/MDIC

Brasília, 29 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória, que autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica, altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, e 11.948, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências.

2. A indústria de bens de capital vem enfrentando dificuldades em função da desaceleração da economia global, com visíveis reflexos negativos nos mercados interno e externo. Em dezembro de 2008, quase todos os subsetores apresentaram queda no indicador da produção industrial de bens de capital, em relação a dezembro de2007: bens de capital para fins industriais (-31,5%); para fins industriais seriados (-36,8%); para máquinas agrícolas (-4,0%), para peças agrícolas (-65,5%); para a construção (-15,8%); e de uso misto (-5,0%). Apenas três subsetores registraram crescimento da produção: bens de capital para fins industriais não seriados (5,7%); para o setor de energia elétrica (13,6%); e para equipamentos de transporte (23,3%). O setor de bens de capital, em março de 2009, registrou queda na sua produção, de 23,0% em relação a fevereiro de 2009, a quarta consecutiva, o que reforça a sinalização de desaceleração no setor.

3. Diante desse cenário, torna-se necessária a implementação de medidas complementares à política de desenvolvimento produtivo do País, visando induzir a recuperação dos níveis de produção e venda, dentre as quais propomos a instituição de subvenção econômica como mecanismo facilitador de acesso ao crédito. Busca-se, assim, uma atuação preventiva no sentido de conter as conseqüências das dificuldades enfrentadas pelo setor.

4. Além disso, também se propõe que seja concedida equalização da taxa de juros nas linhas do BNDES voltadas para financiar as atividades de inovação tecnológicas das empresas. No ambiente de crise que estamos vivendo, a redução da demanda e a escassez de recursos está obrigando as empresas a reduzirem ou encerrarem suas atividades de inovação. Entretanto, essa postura é completamente oposta ao que se deveria estar fazendo, pois a solução que levará a uma saída sustentável para a crise envolve o aumento da produtividade e a geração de novos produtos, serviços e negócios. Assim, torna-se necessário, também, adotar medidas de incentivo à inovação e a redução do custo financeiro das linhas direcionadas às empresas para essa finalidade se enquadra perfeitamente nesse esforço.

5. A urgência e a relevância da Medida ora proposta se justificam pela necessidade da implementação, no curto prazo, de ações governamentais capazes de arrefecer os impactos da crise mundial sobre a economia brasileira, em especial evitar danos à produção e à indústria, com Banco aos beneficiários de seus créditos, como alternativa à entrega de recursos em espécie, mediante alienação direta. Tais medidas se justificam como exposto nos parágrafos seguintes desta Exposição de Motivos.

13. Primeiramente, segundo o art. 318 do Código Civil, o repasse do custo cambial pelo BNDES aos seus clientes, por meio da cobrança da variação cambial está expressamente vedado, tendo em vista a inexistência de autorização especial que o permita. Desse modo, se tal repasse não for autorizado, restará frustrada a proposta.

14. Já a alternativa de alienação direta dos títulos a empresas atuantes no setor petrolífero controladas direta ou indiretamente pela União possibilita ao BNDES a realização de operações sem a necessidade de sua prévia monetização, o que seria necessário eis que o mútuo se perfaz com a entrega de recursos em espécie. A criação dessa alternativa é considerada de extrema relevância para a operacionalização de linhas de financiamento do BNDES, levando-se em consideração o volume em títulos a serem entregues à instituição e a capacidade do mercado financeiro em absorvê-los. No particular, considerando que a alienação dos títulos seria feita fora do mercado próprio em que são negociados, não sendo aplicável a hipótese prevista no art. 17, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, faz-se necessária a edição de norma que, ao permitir a alienação direta, dispensa a licitação.

15. No que se refere à última alteração proposta, isto é, a inserção do art. 2º-A na Lei nº 11.948, de 2009, visa-se permitir a renegociação de condições de operações de crédito realizadas com o BNDES. Pelo inciso I deste artigo, propõe-se a permissão para renegociação de operações de crédito realizadas com o BNDES, limitada ao montante de R$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais) visando ao seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional. Neste caso, deverá ser assegurada ao Tesouro Nacional remuneração compatível com o seu custo de captação. Esta opção poderá ser utilizada inclusive para as operações de crédito constituídas com base na própria Lei nº 11.948, de 2009, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º-A.

16. A autorização acima referida tem por objetivo contribuir para a preservação do capital regulatório do BNDES, conforme definido na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007 e, consequentemente, evitar a redução dos seus limites para a realização de operações de crédito.

17. No inciso II do art. 2º-A, propõe-se, ainda, que a União seja autorizada a renegociar, até o valor de R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), operações de crédito concedidas ao amparo da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008, de modo a alterar a remuneração do Tesouro Nacional para o custo de captação externo, em dólares norte-americanos, para prazo equivalente ao do ressarcimento a ser efetuado pelo BNDES à União.

18. A repactuação de dívidas acima descrita tem por finalidade permitir que os créditos concedidos ao BNDES, na forma da Lei nº 11.805, de 2008, passem a ser remunerados segundo o custo de captação externo, em dólares norte-americanos, do Tesouro Nacional, viabilizando operação de crédito com empresas petrolíferas controladas direta ou indiretamente pela União.

19. Finalmente, propomos a revogação do aos artigos 4º e 5º da Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009, que alteram a Medida Provisória nº 453, de 2009, tendo em vista que o ali disposto não foi incorporado quando de sua conversão na Lei nº 11.948, de 2009,. Ressaltamosque ao mesmo tempo em que estamos propondo revogar esses dispositivos, sugerimos sua incorporação parcial à redação da Lei nº 11.948, de 2009, por meio Medida Provisória ora proposta.

20. Entende-se que com essas proposições complementares à Lei nº 11.948, de 2009, a economia brasileira ficará mais bem preparada para enfrentar a crise do mercado externo, dado que visam o fortalecimento das operações de financiamento do investimento produtivo pelo BNDES.

21. Outra medida tem como objetivo prorrogar a redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incidentes sobre a receita bruta de venda ao mercado interno e a importação de farinha de trigo, do trigo e do pão comum, e a Contribuição para o Financiamento da seguridade Social - COFINS sobre a receita bruta de venda no mercado interno de motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 150cm^3, efetuada por importadores e fabricantes, classificadas nos códigos 8711.10.00, 8711.20.10, 8711.20.90 e 8711.20.20 da Tabela de Incidência do IPI – TIPI.

22. Relativamente ao art. 2º, a proposta objetiva manter a redução do impacto no preço do pão comum dos aumentos de custos relativos a insumos e transporte. Entende-se por "pão comum" o produto alimentício, obtido pela cocção de preparo contendo apenas farinha de trigo, fermento biológico, água, sal e/ou açúcar. Com esta medida, continua-se garantindo que não faltará o pão de trigo na mesa do brasileiro, item indispensável a sua dieta.

23. O art. 5º mantém a redução a zero da alíquota da COFINS incidente sobre a receita bruta de venda, no mercado interno, de motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 150cm^3, efetuada por importadores e fabricantes, constante do art. 4º da Medida Provisória nº 460, de 30 de março de 2009, que ainda continua tramitando no Congresso Nacional. A continuidade dessa redução objetiva permanecer diminuindo o impacto da atual conjuntura econômica sobre o setor, visando a manutenção dos empregos relacionados a essa atividade. Pelas mesmas razões, estende-se essa medida às motocicletas classificadas nos códigos 8711.20.90 da TIPI.

24. A soma das desonerações da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS relativas ao trigo, à farinha de trigo e ao pão comum, significarão, respectivamente, renúncia de receita estimada em R$ 192 milhões para 2009 e em R$ 436 milhões para o exercício calendário de 2010. Em se tratando da desoneração da COFINS relativa às referidas motocicletas, essa renúncia é da ordem de R$ 60,5 milhões até setembro de 2009.

25. Em relação à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a renúncia fiscal para a farinha de trigo, o trigo e o pão comum, relativa ao ano de 2009, será compensada com a sobra do aumento de arrecadação ocorrida com o ajuste do coeficiente multiplicador da Contribuição para o PIS/PASEP e do percentual da COFINS, incidentes sobre cigarros, previsto no art. 5º da Medida Provisória nº 460, de 30 de março de 2009; e, para as motocicletas, a compensação se dará pelo aumento da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre cigarros, resultante do Decreto nº 6.809, de 30 de março de 2009. Para o ano de 2010, a renúncia fiscal será considerada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

26. Propõe-se ainda a revogação do § 1º do art. 33 do Decreto nº 70.235, de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal. O dispositivo em questão fazia menção ao prazo de interposição do recurso voluntário do contribuinte no âmbito do extinto Conselho de Contribuintes, agora Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, quando o recurso de ofício fosse provido. Ocorre que tal menção não faz mais sentido em face do veto presidencial ao § 3º do art. 37 do Decreto nº 70.235, de 1972, na redação dada pelo art. 25 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, dispositivo que previa o aludido recurso.

27. Conforme constou nas razões de veto da norma, veiculadas na Mensagem nº 366, de 27 de maio de 2009, "... justamente diante da necessidade de reduzir o tempo do trâmite dos processos, é necessário restringir a função da CSRF à apreciação apenas do recurso de decisão que der à lei tributária interpretação divergente. Nesse caso, a CSRF terá como único foco a unificação da interpretação das normas tributárias, o que poderá ter como efeito a maior pacificação dos litígios administrativos, com redução da litigiosidade.".

28. Dessa forma, a fim de espancar qualquer dúvida sobre a impossibilidade de interposição de recurso voluntário das decisões do CARF é que se propõe a revogação do § 1º do art. 33 do Decreto nº 70.235, de 1972, o qual, ao prever prazo de interposição para um recurso não mais existente, poderia causar dúvidas no intérprete.

29. São essas as razões pelas quais submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado por: Guido Mantega, Paulo Bernardo Silva e Miguel Jorge

Of. n. 951/09/PS-GSE

Brasília, 16 de setembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 465, de 2009 (Projeto de Lei de Conversão nº 15/09), do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 09.09.09, que "Autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica; altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.948, de 16 de junho de 2009, 9.818, de 23 de agosto de 1999, e 6.704, de 26 de outubro de 1979; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009, e do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado RAFAEL GUERRA
Primeiro-Secretário

MPV Nº 465	
Publicação no DO	30-6-2009
Designação da Comissão	1º-7-2009 (SF)
Instalação da Comissão	- -2009
Emendas	até 6-7-2009
Prazo na Comissão	30-6-2009 a 13-7-2009 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	13-7-2009
Prazo na CD	14-7-2009 a 12-8-2009 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	12-8-2009
Prazo no SF	13-8-2009 a 26-8-2009 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	26-8-2009
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	27-8-2009 a 29-8-2009 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	30-8-2009 (46º dia)
Prazo final no Congresso	13-9-2009 (60 dias)
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 19, de 2009 – DOU (Seção I) de 8-9-2009.	

MPV Nº 465	
Votação na Câmara dos Deputados	09-09-2009
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
Nota Técnica nº 7/2009

Nota Técnica nº 7/2009

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 465, de 29 de junho de 2009.

I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 465, de 29 de junho de 2009, que *"Autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica, altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, e 11.948, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências"*.

2. A presente Nota Técnica atende à determinação do art.19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: *"o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória"*.

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

3. De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial nº 92/2009 –MF/MP/MDIC, que acompanha a Medida Provisória, a indústria de bens de capital vem enfrentando dificuldades em função da desaceleração da economia global, com visíveis reflexos negativos nos mercados interno e externo, o que torna necessária a adoção de medidas tendentes a induzir a recuperação dos níveis de produção e venda, tais como a instituição de subvenção econômica servindo de mecanismo facilitador de acesso ao crédito.

4. Expõe também que, no ambiente de crise atual, a redução da demanda e a escassez de recursos está obrigando as empresas a reduzirem ou encerrarem suas atividades de inovação, razão pela qual se propõe seja concedida equalização da taxa de juros nas linhas de crédito do BNDES voltadas a financiar as atividades de inovação tecnológica das empresas.

5. Assim, o art. 1º da Medida Provisória a) autoriza a União a conceder subvenção econômica ao BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros nas operações de financiamento a serem contratadas até 31.12.2009, destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica; b) limita o valor dos financiamentos a serem subvencionados ao montante de R$ 44 bilhões; c) estabelece que tal equalização de juros corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES e dos agentes financeiros por este credenciados; d) delega ao Conselho Monetário Nacional

a possibilidade de estabelecer os grupos de beneficiários e as condições necessárias à contratação dos financiamentos; e e) concede ao Ministério da Fazenda o poder de regulamentar as demais condições para a concessão da subvenção econômica instituída pela MP, entre elas a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros.

6. O conteúdo do artigo 2º da MP busca prorrogar a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno e a importação de farinha de trigo, do trigo e do pão comum, a fim de manter a redução do impacto no preço do pão comum dos aumentos de custos relativos a insumos e transporte.

7. As disposições introduzidas pelo artigo 3º buscam: **I)** reduzir a remuneração devida pelo BNDES ao Tesouro Nacional, em decorrência da autorização de crédito concedida àquele Banco por intermédio da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, a qual passaria de TJLP mais dois e meio por cento ao ano para TJLP apenas; **II)** permitir o repasse do custo de captação externo em dólares norte-americanos para as operações cujo lastro tenham os créditos autorizados pela Lei nº 11.948, de 2009; **III)** permitir que os contratos do BNDES tenham cláusula de reajuste vinculado à variação cambial, até o montante dos créditos oriundos de repasses de recursos captados pela União em operações externas; e **IV)** autorizar a entrega dos títulos recebidos pelo Banco aos beneficiários de seus créditos, como alternativa à entrega de recursos em espécie, mediante alienação direta. Salienta a Exposição que a Lei nº 11.948, de 2009, constituiu fonte de recursos para permitir o financiamento de projetos de investimento por parte do BNDES, principal agente a conceder empréstimos de longo prazo, com o objetivo de fazer frente ao aumento da demanda por crédito para investimentos na economia do País.

8. O artigo 4º insere dispositivo na Lei nº 11.948, de 2009, a fim de permitir que os créditos concedidos ao BNDES, na forma da Lei nº 11.805, de 2008, sejam renegociados e passem a ser remunerados segundo o custo de captação externo, em dólares norte-americanos, do Tesouro Nacional, viabilizando operação de crédito com empresas petrolíferas controladas direta ou indiretamente pela União.

9. As disposições do art. 5º visam manter a redução a zero da alíquota da COFINS incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de motocicletas de cilindrada igual ou inferior a 150 cm^3, efetuada por importadores e fabricantes, constante do art. 4º da Medida Provisória nº 460, de 30 de março de 2009, que ainda tramita no Congresso Nacional.

10. O artigo 7º contém a revogação dos artigos 4º e 5º da Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009, que alteram a Medida Provisória nº 453, de 2009, uma vez que o conteúdo correspondente não foi incorporado quando da conversão na Lei nº 11.948, de 2009. Ressalta a EMI que, ao mesmo tempo em que o Poder Executivo propõe revogar esses dispositivos, sugere sua incorporação parcial à redação da Lei nº 11.948, de 2009, por meio da Medida Provisória ora proposta. Contempla, ainda, a revogação do § 1º do art. 33 do Decreto nº 70.235, de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal.

III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

11. O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que *"Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências"*, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: *"O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."*

12. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, §1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

> *"§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*
> *I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*
> *II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."*

13. Do ponto de vista do impacto financeiro e orçamentário, a EMI informa que a proposta de concessão de subvenção pela União atende ao artigo 26 da LRF e aos artigos 49 e 50 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 – LDO/2009), a seguir referenciados, ao estabelecer os critérios e condições para a atuação do BNDES nas operações de financiamento destinadas à aquisição de bens de capital em ato específico, ou seja, mediante a edição de Medida Provisória.

Art. 26 da LRF

> *Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> *§ 1o O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> *§ 2o Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

Arts. 49 e 50 da LDO/2009

Art. 49. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Art. 50. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

14. Esclarece a EMI que, quanto ao cumprimento dos artigos 16 e 17 da LRF, as despesas do Tesouro Nacional com o pagamento da equalização dos juros no âmbito dos financiamentos foram calculadas no valor de R$1.365,0 milhões, em 2010, e R$1.277,0 milhões, em 2011, e que, para o presente exercício, não haverá despesas com o pagamento da referida equalização.

Arts. 16 e 17 da LRF

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

(...)"

15. Outras medidas com impacto orçamentário e financeiro tratam da prorrogação da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno e a importação de farinha de trigo, do trigo e do pão comum até 31.12.2010, e da redução a zero da COFINS sobre a receita bruta de venda no mercado interno de motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 150 cm^3 até 30.09.2009.

16. Quanto às supracitadas medidas, informa a EMI que a soma das desonerações da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS relativas ao trigo, à farinha de trigo e ao pão comum, significarão, respectivamente, renúncia de receita estimada em R$ 192 milhões para 2009 e em R$ 436 milhões para 2010. No tocante à desoneração da COFINS relativa às motocicletas, a renúncia é da ordem de R$ 60,5 milhões até setembro de 2009.

17. Como se constata, embora a justificativa da Medida Provisória tenha informado a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para atender ao disposto no inciso I do art. 16 da LRF, deixou de observar o § 2º desse mesmo dispositivo, pois não traz qualquer informação a respeito das premissas e metodologia de cálculo utilizadas em tal estimativa.

18. Em relação à exigência contida no § 2º do art. 17 da LRF no sentido de que os efeitos financeiros do impacto devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, a EMI explicita que a renúncia fiscal para a farinha de trigo, o trigo e o pão comum, relativa ao ano de 2009, será compensada com recursos do aumento de arrecadação decorrente do ajuste do coeficiente multiplicador da Contribuição para o PIS/PASEP e do percentual da COFINS, incidentes sobre cigarros, previsto no art. 5º da Medida Provisória nº 460, de 2009; e, para as motocicletas, a compensação se dará pelo aumento da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre cigarros, resultante do Decreto nº 6.809, de 30 de março de 2009. Para o exercício de 2010, a renúncia fiscal será considerada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

19. No que concerne à adequação das despesas decorrentes da equalização de juros prevista no art. 1º da Medida Provisória com a lei orçamentária anual, conforme exigido pelo art. 16, § 1º, inciso I, da LRF, a Exposição de Motivos observa que não haverá pagamento de equalização no presente exercício.

20. Dessa forma, as despesas que serão realizadas a partir de 2010 deverão estar contempladas em dotação específica e suficiente para tanto, cuja programação haverá de fazer menção à legislação que autorizou o benefício, conforme parágrafo único do art. 50 da LDO 2009.

21. Quanto à compatibilidade dessas despesas com o Plano Plurianual, a EMI não consigna qualquer referência neste sentido, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 1º, inciso II, da LRF.

22. No entanto, é importante considerar que aquelas despesas classificam-se como Operações Especiais, uma vez que, nos termos do inciso IV do art. 5º da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009), não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta de bens ou serviços.

23. Assim, em princípio, deveriam integrar programa destinado exclusivamente a operações especiais, subsumindo-se à situação prevista no § 2º do art. 1º da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008 (Plano Plurianual 2008/2011), segundo o qual tais programas não integram o PPA.

24. Esses são os subsídios.

Brasília, 1º de julho de 2009.

EDSON TUBAKI
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

SALVADOR ROQUE BATISTA JUNIOR
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 465, DE 2009, E EMENDAS A ELA APRESENTADAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO)

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado, Sr. Presidente. Vamos passar ao nosso relatório.

O Exmo. Sr. Presidente da República, com fulcro no art. 62 da Constituição Federal, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 505, de 2009, a Medida Provisória nº 465, de 29 de junho de 2009, com os seguintes objetivos:

1 - autoriza a concessão de subvenção econômica ao BNDES em financiamentos para a aquisição e produção de bens de capital e para inovação tecnológica, com equalização de taxas de juros (art. 1º e §§);

2 - modifica o § 1º do art.1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para prorrogar até 31 de dezembro de 2010 a redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, incidentes na importação e na comercialização no mercado interno da farinha de trigo, do trigo e das pré-misturas próprias para a fabricação de pão comum;

3 - altera a remuneração do Tesouro Nacional sobre parcela do crédito de até 100 bilhões concedido ao BNDES, ao amparo da lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, que se limitará à TJLP, até então acrescida de 2,5% ao ano (art. 3º);

4 - possibilita a adoção de critérios para as operações ativas do BNDES lastreadas com recursos externos captados pela União, mediante o estabelecimento de seu

contravalor em dólares norte-americanos, bem como cláusula de variação cambial (art. 3º);

5 - permite ao BNDES a alienação dos títulos da dívida pública mobiliária federal emitidos em favor da instituição, para cobertura do crédito de 100 bilhões de reais (essa modalidade de captação dos recursos foi originariamente limitada a 30% dos 100 bilhões de reais), efetuada a sociedades de economia mista e a empresas públicas federais e suas subsidiárias e controladas beneficiárias desses créditos;

6 - autoriza a União a renegociar ou estabelecer as condições financeiras e contratuais de operações de crédito realizadas com o BNDES, assegurando, em caso de renegociação, a equivalência econômica com o saldo das operações de crédito renegociadas (art. 4º, como acréscimo: art. 2-A, à Lei nº 11.948, de 2009);

7 - reduz a zero a alíquota da COFINS incidente sobre a receita bruta das vendas internas de motocicletas de até 150 centímetros cúbicos, efetuadas por importadores e fabricantes, no período de julho a setembro deste ano;

8 - revoga disposições da Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009, ainda em tramitação legislativa, que trata dos assuntos mencionados nos itens 3, 4, 5, 6 acima listados, constantes dos artigos 4º e 5º daquela norma;

9 – revoga o §1º do art. 33 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que trata do processo administrativo fiscal e, especificamente, do prazo para interposição de recurso voluntário no caso de provimento a recurso de ofício (art. 7º, II).

A Comissão Mista constituída para dar parecer sobre a matéria não se instalou, cabendo, pois, ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre seu teor.

Destacamos em mais detalhes, na sequência, as disposições descritas pela ordem como foram tratadas na Medida Provisória nº 465, de 2009.

1. Subvenção econômica ao BNDES pelo Tesouro Nacional.

O art. 1º e respectivos parágrafos da medida provisória regulamentam a subvenção econômica concedida ao BNDES pela União, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento, contratadas até 31 de dezembro de 2009, limitadas ao montante de 44 bilhões de reais, destinadas especificamente à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica.

A equalização de juros corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES e dos agentes financeiros por este credenciados.

O Conselho Monetário Nacional estabelecerá os grupos de beneficiários e as condições necessárias à contratação dos financiamentos, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das condições para a concessão da subvenção econômica, incluindo a metodologia para o pagamento da equalização da taxa de juros, entre outros pontos.

2. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS incidentes na importação e comercialização no mercado interno da farinha de trigo, do trigo e das pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum.

O art. 2º da MP altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 10.925, para permitir a prorrogação, até 31 de dezembro de 2010, da redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização no mercado interno da farinha de trigo, do trigo e das pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum. A Lei nº 11.787/08 estabeleceu redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, nos casos

acima relatados, até 30 de junho de 2009. Daí a necessidade da mencionada prorrogação.

3 - Alterações na Lei n.º 11.948, de 2009.

Inicialmente, temos no art. 3º da Medida Provisória nº 465, de 2009, a mudança no inciso II do § 5º do art. 1º da Lei nº 11.948/09 para promover ajustes nos termos dos empréstimos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES ao amparo daquela norma, que previa liberação de montante de 100 bilhões de reais em títulos públicos.

Lembramos, por oportuno, que os incisos I e II do § 5º do art. 1º da Lei n.º 11.948/09 tratam da remuneração do Tesouro Nacional pelo crédito concedido pela União ao BNDES ao amparo daquela norma. O inciso I, inalterado, estabelece que até 30% dos recursos do crédito permanecem corrigidos pelo custo de captação externo em dólares do Tesouro Nacional. A mudança na redação do inciso II permite que a parcela remanescente — não apenas no limite de 70% do crédito, como estava inicialmente — passa a ser remunerada exclusivamente pela Taxa de Juros de Longo Prazo — TJLP (6% aa.), não mais acrescida dos 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, como estava previsto na Lei n.º 11.948/09.

Ainda no art. 3º da Medida Provisória nº 465, de 2009, temos a inclusão do § 7º com 2 incisos no mesmo art. 1º na Lei n.º 11.948, de 16 de junho de 2009. Os novos dispositivos permitem: a) o repasse do custo de captação externo em dólares norte-americanos para as operações do banco com recursos do Tesouro Nacional lastreados em operações de crédito externas; b) que os contratos do BNDES tenham cláusula de reajuste vinculado à variação cambial; e c) a entrega dos títulos públicos recebidos pelo BNDES aos beneficiários de seus créditos (empresas de economia mista da União), como alternativa à entrega de recursos em espécie, mediante alienação direta.

Já no art. 4º da Medida Provisória nº 465, de 2009, está prevista a inserção do art. 2º-A, incisos I e II, mais um parágrafo único na Lei n.º 11.948/09 para permitir:

a) por meio do inciso I do art. 2º-A, a renegociação de operações de crédito realizadas com o BNDES, limitada ao montante de 11 bilhões de reais, visando ao seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida, assegurada ao Tesouro Nacional remuneração compatível com o custo de captação, podendo ser aplicado esse instrumento à parte da dívida contraída nos termos da Lei n.º 11.948/09;

b) no inciso II do mesmo art. 2º-A da Lei n.º 11.948, a União fica autorizada a renegociar, até o montante de 20 bilhões de reais, operações de crédito concedidas ao amparo da mesma lei, de modo a alterar a remuneração do Tesouro Nacional para o custo de captação externa, em dólares norte-americanos, para prazo equivalente ao do ressarcimento a ser efetuado pelo BNDES.

4 - Redução a zero da alíquota da COFINS incidente sobre a receita bruta das vendas internas de motocicletas de até 150 cm³, pelo período e no modo especificados.

5 – Revogações.

O inciso I do art. 7º da medida provisória revoga disposições da Medida Provisória n.º 462, de maio de 2009, ainda em tramitação legislativa, que tratava dos créditos concedidos ao BNDES.

O inciso II do art. 7º da medida provisória revoga o § 1º do art. 33 do Decreto n.º 70.235, de 1972, que trata do processo administrativo fiscal.

Nos termos regimentais, foram oferecidas 27 emendas à medida provisória, relacionadas ao final deste relatório, sobre as quais teceremos maiores comentários ao longo do exame de mérito da matéria principal nas situações onde houver coincidência de ponto de vista entre o Relator e o autor da emenda.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Da admissibilidade

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, submetendo-as de imediato ao exame do Congresso Nacional. O § 1º do art. 2º da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, por sua vez, que no dia da publicação da Medida Provisória o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva mensagem e documento expondo a motivação do ato. Assim, a admissibilidade da medida provisória depende da observância dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e do atendimento ao mencionado dispositivo do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 465, de 2009, arrolando as razões para a sua adoção, nos termos da Exposição de Motivos.

A edição da presente medida provisória é justificada pelos Ministros de Estado acima citados, no que concerne à sua relevância e urgência, pela necessidade da implementação de ações governamentais capazes de arrefecer os impactos da crise mundial sobre a economia brasileira, em especial evitar danos à produção e à indústria, com consequente reflexo sobre os postos de trabalho, bem como de medidas de alcance mais amplo com vistas a criar as condições indispensáveis para a retomada do crescimento econômico, especialmente em setores estratégicos como nos casos do fomento à inovação tecnológica e da indústria de produção de bens de capital.

Não cabem, a nosso ver, questionamentos quanto à oportunidade das medidas. Elas são efetivamente consentâneas com o cenário de crise, ainda presente nos números recessivos da atividade econômica nos 2 primeiros trimestres deste ano. A MP propõe efetivas medidas contracíclicas, inadiáveis, na oferta de crédito a custos inferiores aos de mercado para as empresas brasileiras, por meio das linhas de financiamento do BNDES, como pela prorrogação de estímulos fiscais, visando, nos 2 casos, a estimular a atividade econômica, bem como a prorrogação de benefícios que só reforçam as ações e programas governamentais que formam a rede de proteção social, especialmente indispensável para nossa população mais pobre.

Além disso, foram cumpridas as condições listadas na Constituição Federal e na Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, quanto à edição e ao encaminhamento das medidas provisórias.

Nos termos postos, as razões descritas parecem suficientes para justificar a edição e a admissibilidade por nós da medida provisória.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

O teor da Medida Provisória n.º 465, de 2009, não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou injuridicidade ou má técnica legislativa e se inscreve entre as competências legislativas atribuídas à União pelo texto constitucional e às atribuições do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República. A medida provisória não se reporta também a matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, nos termos dos arts. 49, 51 e 52 da Constituição Federal.

Não verificamos também vícios de inconstitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa que obstem a apreciação das emendas oferecidas à Medida Provisória n.º 465, de 2009.

Em virtude do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória n.º 465, de 2009, bem como das emendas que lhe foram apresentadas.

Da adequação financeira e orçamentária

A análise de adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória n.º 465, de 2009, segue as disposições do § 1º do art. 5º da Resolução n.º 1, de 2002, abrangendo a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias vigentes, em especial a Lei Complementar n.º 101.

Nossa análise sobre a adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória n.º 465, de 2009, apoia-se na Nota Técnica n.º 7, de 2009, de responsabilidade da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados, bem como leva em consideração as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo.

A primeira medida diz respeito à subvenção econômica concedida pela União ao BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento, limitadas ao montante de 44 bilhões de reais, contratadas até 31 de dezembro de 2009, destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica.

A concessão da subvenção pela União atende ao art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal ao estabelecer os critérios e condições para a atuação do BNDES nas operações de financiamento destinadas à aquisição de bens de capital. A

subvenção aqui tratada não traz impacto na execução orçamentária e financeira no presente exercício, o que significa que não pressionará as metas fiscais neste ano. Em cumprimento aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, haverá tempo suficiente para que as despesas com a equalização dos juros possam ser convenientemente abrigadas na programação orçamentária dos 2 próximos anos: parte dos encargos, no montante estimado de R$ 1,365 bilhão, será paga em 2010, e a restante, no valor de R$ 1,277 bilhão, será paga em 2011. Tais encargos podem ser mais facilmente assimilados pelo Tesouro Nacional nos próximos anos, especialmente diante da firme recuperação da arrecadação da União favorecida pela expectativa de crescimento de 4,5% a partir de 2010.

Os empréstimos concedidos ao BNDES não deverão ter maiores impactos na dívida líquida do setor público porque aquela instituição financeira se compromete com os custos de captação dos recursos tanto no mercado interno como no mercado externo assumidos pelo Tesouro Nacional.

As desonerações da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS relativas ao trigo, à farinha de trigo e ao pão comum significarão renúncia de apenas 192 milhões de reais em 2009 e 436 milhões de reais em 2010, valores perfeitamente assimiláveis na programação orçamentária dos 2 anos, sobretudo no próximo pelos motivos já assinalados. Já a desoneração da COFINS relativa às motocicletas será da ordem de 60,5 milhões de reais, portanto montante pouco expressivo. Nas situações acima, a renúncia fiscal para a farinha de trigo, relativa ao ano de 2009, poderá ser compensada com o aumento de arrecadação ocorrida com o ajuste do coeficiente multiplicador da contribuição para o PIS/PASEP e do percentual da COFINS, incidentes sobre cigarros. A

renúncia fiscal em 2010 será devidamente considerada no Projeto de Lei Orçamentária Anual, convenientemente compensada.

No que concerne às emendas oferecidas à Medida Provisória nº 462, de 2009, entendemos que elas não implicam maiores conseqüências do ponto de vista orçamentário, o que não significa que haja concordância com o seu teor.

Dessa forma, nos termos da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, somos pela adequação orçamentária e financeira da medida provisória e das emendas a ela apresentadas.

Do mérito

A Medida Provisória nº 465, de 2009, a exemplo de boa parte das medidas provisórias adotadas desde o último trimestre do ano passado, trata de providências legais efetivas e oportunas, consentâneas com os tempos de crise, como também sinaliza com ações que têm impacto permanente na atividade econômica, como a subvenção para as operações de crédito a cargo do BNDES destinadas a apoiar as empresas brasileiras em setores estratégicos ligados à inovação tecnológica, à produção de bens de capital, como também ao setor de petróleo, com destaque para os investimentos da PETROBRAS, que demandarão, com certeza, a maior parcela dos financiamentos do BNDES nos próximos anos, em função da exploração das novas e gigantescas reservas de petróleo na camada pré-sal.

Outras medidas de natureza contracíclica podem ser identificadas nas alterações das regras dos financiamentos sob responsabilidade do BNDES, permitindo-lhe apoiar as empresas privadas com taxas de juros mais razoáveis, sem que tais operações possam colocar em risco a aplicação de recursos públicos, ao permitir ao BNDES cobrar a

variação cambial no recebimento dos empréstimos, nas situações nas quais os recursos forem captados em moeda estrangeira.

A MP prorroga, por algum tempo ainda, estímulos fiscais importantes para a segurança alimentar, no caso da redução das contribuições incidentes sobre a venda de farinha de trigo e redução da COFINS sobre a receita da venda de motocicletas no mercado interno.

Comentaremos na sequência em mais detalhes o alcance das principais medidas.

Subvenção Econômica às Operações do BNDES

O art. 1º e parágrafos da MP tratam de autorização à União para conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização da taxa de juros, em operações de financiamento. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá os grupos de beneficiários e as condições para a contratação.

A equalização de juros segue a prática em situações semelhantes: corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES e dos agentes financeiros por este credenciados.

Não se discute a importância da medida, dada a necessidade de apoiar a indústria de bens de capital em momento especial da atividade econômica. Os cadernos de economia dos principais jornais brasileiros noticiam os preocupantes números do desemprego no setor.

Os Ministros da área econômica observam que quase todos os subsetores apresentaram queda no indicador da produção industrial.

Destacam ainda os Ministros da área econômica que somente os subsetores para fins industriais não seriados, para o setor de energia elétrica e para equipamentos de transporte registraram crescimento.

Na condição de indústria de fazer indústria este é um setor que é o primeiro a sentir os efeitos da retração da demanda e um dos últimos a sair da crise, como reconhece o vice-presidente da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, José Velloso.

Diante disso, fica clara a necessidade da implementação de medidas complementares à política de desenvolvimento produtivo do País, visando à recuperação da produção e dos mercados, como no caso da presente subvenção econômica como mecanismo facilitador de acesso ao crédito.

Na mesma linha, temos a subvenção econômica, sob a modalidade de equalização da taxa de juros, nas linhas de crédito do BNDES voltadas para financiar as atividades de inovação tecnológicas das empresas. Os próprios empresários brasileiros reconhecem que em ambiente de crise, de redução da demanda e escassez de recursos, as empresas veem-se forçadas a reduzirem ou encerrarem atividades de inovação. Esse, no entanto, é um posicionamento completamente oposto ao que se deveria estar fazendo, pois a solução que levará a uma saída sustentável envolve aumento da produtividade. Assim, é preciso fazer como nos principais países asiáticos emergentes: adotar medidas de incentivo à inovação e à redução do custo financeiro das linhas direcionadas às empresas para tal finalidade.

Como já assinalamos, a subvenção econômica implicará encargos para o Tesouro Nacional da ordem de 1 bilhão e 300 milhões de reais em 2010 e 2011, números que são plenamente justificáveis em face do alcance da medida. A subvenção aqui tratada poderá ser mais facilmente assimilada nos 2 próximos exercícios porque a arrecadação deverá ser beneficiada pela expectativa firme de recuperação da economia.

Em resumo, não há por que discordar da concessão da subvenção econômica às operações de crédito direcionadas a apoiar a indústria de bens de capital e a inovação tecnológica.

Introduzimos em nosso PLV um § 4º no art. 1º da MP para explicitar que se aplica a subvenção econômica de que trata este artigo à produção ou à aquisição de aeronaves novas por sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, em conformidade com a respectiva outorga de concessão e autorização para operar pela Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC, nos casos de exploração de serviços públicos de transporte aéreo regular.

Acrescentamos um § 5º no mesmo art. 1º da MP para delegar ao Presidente da República a prerrogativa de estender o prazo a que se refere o *caput* do artigo até 180 dias, para atender às ponderações dos empresários dos setores contemplados, dadas as especificidades da produção dos bens de capital.

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS

O art. 2º alterava a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 10.925, para permitir a prorrogação, até 31 de dezembro, da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização no mercado interno da farinha de trigo. Entendendo-se por "pão comum" o produto alimentício, obtido pela cocção de preparo contendo apenas farinha de trigo, fermento biológico, água, sal e/ou açúcar.

Criado pela MP nº 433, de 2008, o benefício se aplicava até 31 de dezembro. Na conversão da MP nº 433, de 2008, esse prazo foi prorrogado até 30 de junho de 2009. Com a edição desta MP nº 465, de 2009, haveria mais uma prorrogação: até 31 de dezembro de 2010.

Julgamos acertadas as sucessivas prorrogações daquele prazo porque atendem aos interesses da população mais pobre. Por se tratar de desoneração de item tradicional e indispensável à dieta do brasileiro, estamos acolhendo as Emendas de nºs 10, 11 e 21, dos Deputados Arnaldo Faria de Sá e Fernando Coruja, tornando o benefício permanente. Para tanto, suprimimos o art. 2º do texto original da MP e o substituímos por mais um inciso no artigo que dispõe sobre as cláusulas revogatórias.

O art. 6º e parágrafos do texto original tratam da redução a zero da alíquota da COFINS incidente sobre a receita bruta das vendas de motocicletas de até 150 centímetros cúbicos. O estímulo fiscal não se aplica às receitas auferidas pela pessoa jurídica revendedora.

O benefício foi criado pela MP nº 460 e era aplicado a fatos geradores ocorridos nos meses de abril a junho de 2009. A MP nº 465, de 2009, estende o benefício aos fatos geradores nos 3 meses seguintes — julho, agosto e setembro.

Alterações na Lei nº 11.948, de 2009 (BNDES)

Os arts. 3º e 4º originais alteram a Lei nº 11.948. Essa lei autorizou a União a conceder crédito ao BNDES, até R$100 bilhões, por meio da emissão de títulos da dívida pública. Nos últimos anos, as fontes tradicionais de recursos do BNDES — Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, captações em organismos multilaterais e retornos das carteiras de renda fixa e variável mostraram-se insuficientes para a cobertura dos desembolsos financeiros, que cresceram 173%, incremento 3 vezes maior que o crescimento do PIB no período. O BNDES deve desembolsar cerca de R$25 bilhões, somente em 2009, no financiamento dos investimentos das empresas do setor petrolífero, controladas direta ou indiretamente pela União.

As alterações trazidas pela MP serão comentadas a seguir.

O art. 3º da medida provisória altera a redação do inciso II do § 5º do art. 1º da Lei nº 11.948. Como já assinalamos no relatório, os incisos I e II do § 5º do art. 1º da Lei nº 11.948/09 tratam da remuneração do Tesouro Nacional pelo crédito concedido pela União ao BNDES ao amparo daquela norma. O inciso I, inalterado, estabelece que até 30% dos recursos do crédito permanecem corrigidos pelo custo de captação externo em dólares do Tesouro Nacional. A mudança na redação do inciso II permite que a parcela remanescente — não apenas no limite de 70% do crédito, como estava inicialmente — passe a ser remunerada exclusivamente pela TJLP, não mais, portanto, acrescida de 1% ao ano, e nem dos 2,5% ao ano como estava previsto na Lei nº 11.948/09.

O primeiro ajuste permite ao BNDES manter a equivalência das condições financeiras de suas operações passivas e ativas. A maior parcela da fonte de recursos passa a ser remunerada a índice nacional, evitando exposição a índices externos. Já a mudança na taxa de juros acompanha o movimento de queda da taxa SELIC, enquanto a TJLP permaneceu estável durante um bom período em 6,25% ao ano, somente caindo recentemente para 6%. Ademais, o COPOM decidiu por mais um corte na SELIC, reduzindo-a para 6,75%, o que repercutirá positivamente na taxa média anual.

Com as novas medidas, serão beneficiados não apenas os contratos assinados a partir da edição da presente MP, que passarão a ter os encargos reduzidos, como os contratos já assinados, com base na Lei nº 11.948/09, cujos recursos não tenham sido liberados pela União ao BNDES.

O Art. 3º da MP inclui os incisos I e II no novo § 7º.

No inciso I, o repasse do custo de captação externo em dólares norte-americanos para as operações, com lastro nos créditos autorizados pela Lei n.º 11.948/09, como também que os contratos do BNDES tenham cláusula de reajuste vinculado à variação

cambial, até o montante dos créditos oriundos de repasses de recursos captados pela União em operações externas. A medida legal permite exceção ao disposto no art. 318 do Código Civil, que veda o repasse do custo cambial pelo BNDES aos seus clientes, por meio da cobrança da variação cambial.

No inciso II, a entrega dos títulos recebidos pelo banco aos beneficiários de seus créditos, como alternativa à entrega de recursos em espécie, mediante alienação direta. A medida permite a alienação direta dos títulos a empresas do setor petrolífero, controladas direta ou indiretamente pela União, possibilitando ao BNDES a realização de operações, sem a necessidade de sua prévia monetização, já que o mútuo se perfaz com a entrega de recursos. A criação dessa alternativa é de extrema relevância para a operacionalização de linhas de financiamento do BNDES.

O Art. 4º da MP manda inserir um Art. 2º-A na Lei n.º 11.948/09, para permitir:

a renegociação de operações de crédito com o BNDES, limitada ao montante de 11 bilhões de reais, visando ao seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida;

a utilização do instrumento híbrido de capital e dívida, em lugar de um aporte simples de capital em espécie, é mais interessante por se tratar de uma operação financeira neutra do ponto de vista fiscal. A liberação dos recursos será compensada, na mesma proporção, na apuração da dívida líquida do setor público não financeiro, tendo como contrapartida o mesmo registro no passivo do BNDES, e de outro, com o registro de montante equivalente pela emissão dos títulos públicos transferidos ao BNDES. A operação financeira, enquadrada como instrumento híbrido de capital e dívida, acarretará o aumento do Patrimônio de Referência do BNDES, por meio do ingresso no capital de nível II naquela instituição financeira, até o montante de 11 bilhões de reais.

No inciso II do mesmo art. 2º-A, a União fica autorizada a renegociar, até o valor de 20 bilhões de reais, operações de crédito concedidas ao amparo da Lei n.º 11.805, de 23 de dezembro de 2008 (o montante era de 15 bilhões de reais), alterando a remuneração do Tesouro Nacional. Anteriormente estava assegurada ao Tesouro Nacional remuneração compatível com o custo de captação da República, interno ou externo em reais, a critério do Ministro de Estado da Fazenda.

As medidas acima descritas reforçam o papel do BNDES como principal instituição financeira de fomento aos investimentos de longo prazo no País, especialmente diante da drástica redução da capacidade de investimento do setor público ao longo dos últimos anos. De outra parte, o impacto dos empréstimos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES, em termos de dívida, é nulo, porque a instituição financeira, em contrapartida às emissões, torna-se imediatamente credora do Tesouro Nacional.

Em face das mudanças, está sendo proposta a revogação dos arts. 4º e 5º da Medida Provisória n.º 462, de 14 de maio de 2009, que alteram a Medida Provisória n.º 453, de 2009, tendo em vista que o aí disposto não foi incorporado quando de sua conversão na Lei n.º 11.948, de 2009. Ressaltamos que, ao mesmo tempo em que estamos propondo revogar esses dispositivos, sugerimos sua incorporação parcial à redação da Lei n.º 11.948, de 2009, por meio da Medida Provisória ora proposta.

Outros Pontos da MP

De outra parte, foi proposta a revogação do § 1º do art. 33 do Decreto n.º 70.235, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal. Tal dispositivo fazia menção ao prazo para interposição de recurso voluntário do contribuinte no caso de provimento a recurso de ofício, no âmbito do extinto Conselho de Contribuintes, agora Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Tal dispositivo não faz mais sentido em face do veto presidencial ao § 3º do art. 37 do Decreto n.º 70.235, na redação dada pelo art. 25 da Lei n.º 11.941, dispositivo que previa o aludido recurso à CSRF.

De acordo com a Mensagem n.º 366, o veto foi motivado pela necessidade de reduzir o tempo do trâmite dos processos tributários no âmbito administrativo, restringindo a função da CSRF "... *à apreciação apenas do recurso de decisão que der à lei tributária interpretação divergente.*

Assim, nos termos da Exposição de Motivos desta medida provisória, "a fim de espancar qualquer dúvida sobre a impossibilidade de interposição de recurso voluntário das decisões do CARF é que se propõe a revogação do § 1º do art. 33 do Decreto n.º 70.235, de 1972, o qual, ao prever prazo de interposição para um recurso não mais existente, poderia causar dúvidas no intérprete".

Alinhados com as recentes alterações na legislação sobre PAF, tendentes a reduzir o tempo de trâmite dos processos tributários no âmbito administrativo, resolvemos acatar a Emenda n.º 28, do Senador Francisco Dornelles, que muda a redação do art. 28 do Decreto n.º 70.235 para criar Súmula Vinculante da Câmara Superior de Recursos Fiscais. A medida confere maior celeridade à tramitação dos referidos processos e mais segurança aos contribuintes a respeito do posicionamento da administração tributária federal em relação a matérias objeto de decisões reiteradas e uniformes.

Atendendo a uma importante reivindicação do setor de aviação civil, estamos alterando a redação do art. 1º da Lei nº 9.818/99 para permitir que o Fundo de Garantia à Exportação ofereça também cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito interno para o setor de aviação civil, além da cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação.

Com o mesmo intuito, acrescentamos um art. 5º-A na Lei nº 9.818/99 dispondo que os recursos do FGE possam ser utilizados, ainda, para cobertura de operações de seguro de crédito interno para o setor de aviação civil, restando ao Poder Executivo regulamentar a matéria.

Por último, em relação ao mesmo assunto, modificamos a redação dos incisos I e II do art. 4º da Lei n.º 6.704/79 para que a União possa: a) conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação e do Seguro de Crédito Interno para o setor de aviação civil; e b) bcontratar instituição habilitada a operar o Seguro de Crédito à Exportação e do Seguro de Crédito Interno para o setor de aviação civil, para a execução de todos os serviços relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

Por fim, cumpre registrar que houve discordância em relação a algumas sugestões apresentadas, na forma de emenda ou nos contatos que tivemos com os nobres parlamentares, como é comum em qualquer discussão no Parlamento. Já outras emendas versam sobre temas que, em razão de sua profundidade ou especificidade, merecem debate mais apurado de seu conteúdo nesta Casa.

Voto

Diante de tudo o que foi exposto no exame da matéria, votamos pela:

a) constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da Medida Provisória n.º 465, de 2009, e das emendas apresentadas;

b) compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória n.º 465, de 2009, e das emendas a ela apresentadas;

c) aprovação no mérito da Medida Provisória n.º 465, de 2009, e pela aprovação das Emendas n.ºs 010, 011, 021 e 026, nos termos de nosso Projeto de Lei de Conversão anexo, e pela rejeição, no mérito, das Emendas n.ºs 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 022, 023, 024, 025 e 027.

Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 465, de 29 de Junho de 2009.

Autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica, altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, e 11.948, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2009, destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica.

§ 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União fica limitado ao montante de até R$ 44.000.000.000,00 (quarenta e quatro bilhões de reais).

§ 2º A equalização de juros de que trata o *caput* corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES e dos agentes financeiros por este credenciados.

§ 3º O pagamento da equalização de que trata o *caput* fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES, para fins de liquidação da despesa.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo à produção ou à aquisição de aeronaves novas por sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, em conformidade com a respectiva outorga de concessão e autorização para operar pela Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC, nos casos de exploração de serviços públicos de transporte aéreo regular.

§ 5º O prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado até cento e oitenta dias, a critério do Poder Executivo, por meio de decreto do Presidente da República, respeitadas as condições estabelecidas neste artigo, especialmente o limite para os financiamentos previsto no § 1º.

§ 6º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá os grupos de beneficiários e as condições necessárias à contratação dos financiamentos, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros.

Art. 2º O art. 1º da Lei no 11.948, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 5º .....

.....

II – sobre o valor remanescente, com base no custo financeiro equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

.....

§ 7º Nas suas operações ativas, lastreadas com recursos captados junto à União em operações de crédito, o BNDES poderá:

I – adotar o contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil, como indexador, até o montante dos créditos cuja remuneração da União tenha sido fixada com base no custo de captação externo, naquela moeda estrangeira, do Tesouro Nacional, para prazo equivalente ao do ressarcimento, bem como cláusula de reajuste vinculado à variação cambial, até o montante dos créditos oriundos de repasses de recursos captados pela União em operações externas; e

II – alienar os títulos recebidos, conforme o § 1º deste artigo, sob a forma direta, a sociedades de economia mista e a empresas públicas federais, suas subsidiárias e controladas, que venham a ser beneficiárias de seus créditos." (NR)

Art. 3º. A Lei nº 11.948, de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2º-A. Fica a União autorizada a renegociar ou estabelecer as condições financeiras e contratuais de operações de crédito realizadas com o BNDES, mantida, em caso de renegociação, a equivalência econômica com o valor do saldo das operações de crédito renegociadas, e mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, observado o seguinte:

I – até o montante de R$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), visando ao seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional, ficando, neste caso, assegurada

ao Tesouro Nacional remuneração compatível com o seu custo de captação; e

II – até o montante de R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), referente ao crédito concedido ao amparo da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008, para alterar a remuneração do Tesouro Nacional para o custo de captação externa, em dólares norte-americanos para prazo equivalente ao do ressarcimento a ser efetuado pelo BNDES à União.

Parágrafo único. O disposto no inciso I poderá ser aplicado à parte da dívida que venha a ser constituída nos termos desta Lei." (NR)

Art. 4º - Fica reduzida a zero a alíquota da COFINS incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 150 cm^3, efetuada por importadores e fabricantes, classificadas nos códigos 8711.10.00, 8711.20.10, 8711.20.20 e 8711.20.90 da Tabela TIPI.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às receitas auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos fatos geradores ocorridos nos meses de julho a setembro de 2009.

Art. 5º O art. 26 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. A Câmara Superior de Recursos Fiscais poderá, nos termos do regimento interno, após reiteradas e

uniformes decisões sobre determinada matéria e com a prévia manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, editar enunciado de súmula que, mediante aprovação de dois terços dos seus membros e do Ministro de Estado da Fazenda, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos da administração tributária federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial.

Parágrafo único. A Câmara Superior de Recursos Fiscais poderá rever ou cancelar súmula, de ofício ou mediante proposta apresentada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou pelo Secretário da Receita Federal do Brasil." (NR)

Art. 6º O art. 1º da Lei n.º 9.818, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com a finalidade de dar cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação e nas operações de seguro de crédito interno para o setor de aviação civil, nos termos desta Lei." (NR)

Art. 7º A Lei n.º 9.818, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 5º-A. Os recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE poderão ser utilizados, ainda, para cobertura de operações de Seguro de Crédito Interno para o

setor de aviação civil, cabendo ao Poder Executivo regulamentar o disposto neste artigo." (NR)

Art. 8º Os incisos I e II do art. 4º da Lei n.º 6.704, de 26 de outubro de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

"4º .....

I - conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação — SCE e do Seguro de Crédito Interno para o setor de aviação civil, conforme dispuser o regulamento desta lei; e

II - contratar instituição habilitada a operar o Seguro de Crédito à Exportação — SCE e o Seguro de Crédito Interno para o setor de aviação civil, para a execução de todos os serviços relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

..... "(NR)

Art. 9º O Ministro de Estado da Fazenda poderá expedir atos complementares regulamentando o disposto nesta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados:

I - os arts. 4º e 5º da Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009;

II - o § 1º do art. 33 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e

III - o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com redação dada pela Lei nº 11.787, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO RELATOR DESIGNADO PARA MANIFESTAR-SE PELA COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 465, DE 29 DE JUNHO DE 2009

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 465, DE 2009

(Ofício n.º 434/09-CN e n.º 505/09-PR)

Autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica, altera as Leis nos 10.925, de 23 de julho de 2004, e 11.948, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado CARLOS ZARATTINI

I – RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Presidente da República, com fulcro no art. 62 da Constituição Federal, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem n.º 505, de 2009, a Medida Provisória n.º 465, de 29 de junho de 2009, com os seguintes objetivos:

i) autoriza a concessão de subvenção econômica ao BNDES, em financiamentos para a aquisição e produção de bens de capital, e para inovação tecnológica, com equalização de taxas de juros (art. 1º e parágrafos);

ii) modifica o § 1º do art. 1º da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, para prorrogar, até 31 de dezembro de 2010, a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na

importação e na comercialização no mercado interno da farinha de trigo, do trigo e das pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum (art. 2º);

iii) altera a remuneração do Tesouro Nacional sobre parcela do crédito de até R$ 100 bilhões concedido ao BNDES, ao amparo da Lei n.º 11.948, de 16 de junho de 2009, que se limitará à TJLP, até então acrescida de 2,5% ao ano (art. 3º);

iv) possibilita a adoção de critérios para as operações ativas do BNDES lastreadas com recursos externos captados pela União, mediante o estabelecimento do seu contravalor em dólares norte-americanos, bem como cláusula de variação cambial (art. 3º);

v) permite ao BNDES a alienação dos títulos da dívida pública mobiliária federal emitidos em favor da Instituição, para cobertura do crédito de até R$ 100 bilhões (essa modalidade de captação dos recursos foi originariamente limitada a 30% dos R$ 100 bilhões), efetuada a sociedades de economia mista e a empresas públicas federais e suas subsidiárias e controladas beneficiárias desses créditos (art. 3º);

vi) autoriza a União a renegociar ou estabelecer as condições financeiras e contratuais de operações de crédito realizadas com o BNDES, assegurando, em caso de renegociação, a equivalência econômica com o saldo das operações de crédito renegociadas(art. 4º, como acréscimo: art. 2º-A à Lei n.º 11.948, de 2009);

vii) reduz a zero a alíquota da COFINS incidente sobre a receita bruta das vendas internas de motocicletas de até 150 cm³, efetuadas por importadores e fabricantes, no período de julho a setembro deste ano;

viii) revoga disposições da MP n.º 462, de 14 de maio de 2009, ainda em tramitação legislativa, que trata dos assuntos mencionados nos itens iii, iv, v e vi acima listados, constantes dos arts. 4º e 5º daquela norma (art. 7º, I);

ix) revoga o § 1º do art. 33 do Decreto n.º 70.235, de 6 de março de 1972, que trata do processo administrativo fiscal e, especificamente, do prazo para interposição de recurso voluntário no caso de provimento a recurso de ofício. (art. 7º, II).

A Comissão Mista constituída para dar parecer sobre a matéria não se instalou, cabendo, pois, ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre seu teor.

Destacamos em mais detalhes, na sequência, as disposições descritas pela ordem como foram tratadas na MP n.º 465, de 2009.

(i) Subvenção econômica ao BNDES pelo Tesouro Nacional (Art. 1º da MP)

O art. 1º e respectivos parágrafos da Medida Provisória regulamentam a subvenção econômica concedida ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) pela União, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento, contratadas até 31 de dezembro de 2009, limitadas ao montante de 44 bilhões de reais, destinadas especificamente à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica.

A equalização de juros de corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES e dos agentes financeiros por este credenciados.

O Conselho Monetário Nacional estabelecerá os grupos de beneficiários e as condições necessárias à contratação dos financiamentos, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das condições para a concessão da subvenção econômica, incluindo a metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros, entre outros pontos.

ii) Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização no mercado interno da farinha de trigo, do trigo e das pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum (art. 2º da MP)

O art. 2º da MP altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, para permitir a prorrogação, até 31 de dezembro de 2010, da redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização no mercado interno da farinha de trigo, do trigo e das pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum. A Lei nº 11.787, de 25 de setembro de 2008, estabeleceu a redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para

o PIS/PASEP e da COFINS, nos casos acima relatados, até 30 de junho de 2009, daí a necessidade da mencionada prorrogação.

(iii) Alterações na Lei n.º 11.948, de 2009 (BNDES) (Arts. 3º e 4º da MP)

Inicialmente temos no art. 3º da MP 465/09 a mudança no inciso II do § 5º do art. 1º da Lei n.º 11.948, de 16 de junho de 2009, (conversão da MP n.º 453/09), para promover ajustes nos termos dos empréstimos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES ao amparo daquela norma, que previa liberação de montante de R$ 100 bilhões em títulos públicos.

Lembramos, por oportuno, que os incisos I e II do § 5º do art. 1º da Lei n.º 11.948, de 16 de junho de 2009, tratam da remuneração do Tesouro Nacional pelo crédito concedido pela União ao BNDES ao amparo daquela norma. O inciso I, inalterado, estabelece que até 30% dos recursos do crédito permanecem corrigidos pelo custo de captação externo em dólares do Tesouro Nacional. A mudança na redação do inciso II permite que a parcela remanescente – não apenas no limite de 70% do crédito, como estava inicialmente – passa a ser remunerada exclusivamente pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP (6% aa.), não mais acrescida dos 2,5% (dois e meio por cento) ao ano como estava previsto na Lei n.º 11.948/09.

Ainda no art. 3º da MP 465/09, temos a inclusão do § 7º com dois incisos no mesmo art. 1º na Lei n.º 11.948, de 16 de junho de 2009. Os novos dispositivos permitem: a) o repasse do custo de captação externo em dólares norte-americanos para as operações do banco com recursos do Tesouro Nacional lastreados em operações de crédito externas; b) que os contratos do BNDES tenham cláusula de reajuste vinculado à variação cambial; e c) a entrega dos títulos públicos recebidos pelo BNDES aos beneficiários de seus créditos (empresas de economia mista da União), como alternativa à entrega de recursos em espécie, mediante alienação direta.

Já no art. 4º da MP 465/09 está prevista a inserção do art. 2º-A, incisos I e II, mais um parágrafo único na Lei n.º 11.948/09 para permitir:

a) por meio do inciso I do art. 2º-A, a renegociação de operações de crédito realizadas com o BNDES, limitada ao montante de R$ 11 bilhões, visando ao seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e

dívida, assegurada ao Tesouro Nacional remuneração compatível com o custo de captação, podendo ser aplicado esse instrumento à parte da dívida contraída nos termos da Lei n.º 11.948/09 (parágrafo único do art. 2º-A);

b) no inciso II do mesmo art. 2º-A da Lei n.º 11.948/09, a União fica autorizada a renegociar, até o montante de R$ 20 bilhões, operações de crédito concedidas ao amparo da mesma Lei n.º 11.805/08, de modo a alterar a remuneração do Tesouro Nacional para o custo de captação externa, em dólares norte-americanos, para prazo equivalente ao do ressarcimento a ser efetuado pelo BNDES.

(iv) Redução a zero da alíquota da COFINS incidente sobre a receita bruta das venda internas de motocicletas de até 150 cm³, pelo período e no modo especificados (Art. 5º, §§ 1º e 2º)

O art. 5º e parágrafos tratam da redução a zero da alíquota da COFINS incidente sobre a receita bruta das vendas internas de motocicletas de até 150 cm³ de cilindrada, efetuadas por importadores e fabricantes, para fatos geradores ocorridos no período de julho a setembro deste ano, ressalvando-se que não se aplica o disposto no *caput* do art. 5º da MP às receitas auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária.

(v) Revogações (Art. 7.º, incisos I e II)

O inciso I do art. 7º da MP revoga disposições da MP n.º 462, de 14 de maio de 2009, ainda em tramitação legislativa, que tratava dos créditos concedidos ao BNDES, constantes dos arts. 4º e 5º daquela norma;

O inciso II do art. 7º da MP revoga o § 1º do art. 33 do Decreto n.º 70.235, de 6 de março de 1972, que trata do processo administrativo fiscal e, especificamente, do prazo para interposição de recurso voluntário no caso de provimento a recurso de ofício, com o objetivo de esclarecer que não existe mais a possibilidade de interposição de recurso voluntário à Câmara Superior de Recursos Fiscais – CSRF, cuja atuação ficou restrita à apreciação de recurso de decisão que der à lei tributária interpretação divergente, consoante vetos presidenciais a dispositivos da Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, que tratavam da matéria.

Nos termos regimentais, foram oferecidas 27 emendas à Medida Provisória, relacionadas ao final deste relatório, sobre as quais teceremos maiores comentários ao longo do exame de mérito da matéria principal nas situações onde houver coincidência de ponto de vista entre o relator e o autor da emenda.

EMENDA	AUTOR	OBJETIVO DA EMENDA
n.º 1	DEP. PROF. RUY PAULETTI	Inclui parágrafo no Art. 1º, determinando que o BNDES encaminhe, nos exercícios de 2009 e 2010, informativos trimestrais pormenorizados, permitindo o acompanhamento das operações efetivadas com taxas de juros equalizadas, inclusive com avaliação dos impactos econômicos dos financiamentos.
n.º 2	DEPUTADO ANTONIO MENDES THAME	Altera a redação do § 4º do Art. 1º, determinando que o Poder Executivo – e não o Ministério da Fazenda – regulamente as condições para a Concessão da Subvenção Econômica, inclusive as Contrapartidas a serem oferecidas pelas empresas beneficiadas.
n.º 3	DEPUTADO RENATO MOLLING	Substitui o § 4º do Art. 1º, limitando em 30% do investimento fixo financiável o financiamento do capital de giro associado ao REVITALIZA.
n.º 4	DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES	Acrescenta § 5º ao Art. 2º, estabelecendo que o CMN, ao fixar as condições necessárias à contratação dos financiamento, considere aspectos relacionados ao mercado de trabalho e ao emprego.
n.º 5	DEPUTADO CHICO ALENCAR	Acrescenta § 5º ao Art. 1º, vedando aos beneficiários do financiamento a demissão sem justa causa de seus funcionários, até a completa amortização dos financiamentos
n.º 6	DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI	Acrescenta os §§ 5º e 6º ao Art. 1º, para a inclusão de exigência de garantia na contratação dos financiamentos, sob diferentes modalidades, limitada ao valor financiado
n.º 7	DEPUTADO OTAVIO LEITE	Acrescenta § 5º ao Art. 1º, estendendo até 31 de dezembro de 2010 o prazo para contratação das operações de financiamento relacionadas a equipamentos, artefatos e insumos utilizados para acessibilidade de pessoas com deficiência
n.º 8	DEPUTADO BETO FARO	Acrescenta § 5º ao Art. 1º, para estabelecer condições diferenciadas e facilitadas quando os empreendimentos se localizarem nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, assegurando no mínimo 50% dos recursos previstos de R$ 44 bilhões.
n.º 9	DEPUTADO RENATO MOLLING	Acrescenta § 5º ao Art. 1º, estabelecendo prazo de 120 meses – com 36 de carência para o principal – para os financiamentos no âmbito do REVITALIZA.
n.º 10	DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Modifica o Art. 2º, para estender até 31 de março de 2011 a alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para os produtos alimentícios básicos.
n.º 11	DEPUTADO FERNANDO CORUJA	Modifica o Art. 2º, no mesmo sentido da emenda anterior, só que com extensão do prazo até 31 de dezembro de 2012.
n.º 12	DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES	Modifica o Art. 3º, para alterar a remuneração do Tesouro sobre a parcela sujeita à TJLP para o custo de captação interna em reais, com base no prazo equivalente ao do ressarcimento a ser efetuado pelo BNDES à União.
n.º 13	DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES	Modifica o Art. 3º, para subordinar a alienação de títulos que o BNDES poderá fazer diretamente a empresas estatais beneficiárias dos créditos às condições vigentes em mercado no momento da alienação.
n.º 14	DEPUTADO FERNANDO CORUJA	Modifica o Art. 4º, sujeitando as condições de renegociação das operações de crédito à aprovação do CMN, e não ao Ministro da Fazenda.
n.º 15	DEPUTADO CHICO ALENCAR	Revoga o Art. 5º, que reduz a zero a alíquota da COFINS, no caso de motocicletas.
n.º 16	DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI	Modifica o Art. 5º, estendendo aos tratores agrícolas com até 2.600 rpm em potência máxima a redução a zero da alíquota da COFINS aplicável às motocicletas.
n.º 17	DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI	Modifica o Art. 5º, para estender a máquinas agrícolas a redução a zero da alíquota da COFINS aplicável às motocicletas.

n.º 18	DEPUTADO RONALDO CAIADO	Inclui artigo para estender a vários tipos de máquinas e aparelhos de utilização na agricultura a redução para 0 (zero) da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.
n.º 19	DEPUTADO HUGO LEAL	Inclui artigo para estender a uma diversificada relação de autopeças integrantes de sistema de segurança de veículos automotores a redução para zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.
n.º 20	SENADOR FRANCISCO DORNELLES	Suprime o inciso II do Art. 7º e inclui artigo, com vistas a restaurar o sistema de três recursos especiais à Câmara Superior de Recursos Fiscais.
n.º 21	DEPUTADO FERNANDO CORUJA	Inclui inciso no Art. 7º, com a conseqüente supressão do Art. 2º, para tornar ilimitado o prazo do benefício da alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS à farinha de trigo e ao pão comum.
n.º 22	DEPUTADO CHICO ALENCAR	Acrescenta artigo para condicionar a concessão dos financiamentos à implementação das medidas propostas no documento denominado Plataforma BNDES, entregue em 2007 por movimentos sociais ao presidente do Banco.
n.º 23	DEPUTADO OTAVIO LEITE	Acrescenta artigo, reduzindo a zero a alíquota da COFINS incidente sobre aparelhos telefônicos, na modalidade telefonia móvel, exclusivamente destinados a pessoas com deficiência auditiva ou com problemas de fala.
n.º 24	DEPUTADO OTAVIO LEITE	Acrescenta artigo, reduzindo a zero a alíquota da COFINS referente a serviços de receptivo internacional por meio de pacotes turísticos ou serviços individualmente prestados, desde que para estrangeiros não-residentes.
n.º 25	SENADOR FRANCISCO DORNELLES	Inclui artigo para assegurar aos auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil paridade com os representantes dos contribuintes na composição das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais.
n.º 26	SENADOR FRANCISCO DORNELLES	Inclui artigo para criar Súmula Vinculante da Câmara Superior de Recursos Fiscais em relação a todos os órgãos atuantes no Processo Administrativo-Fiscal Federal.
n.º 27	SENADOR FRANCISCO DORNELLES	Inclui artigo para restaurar os três recursos especiais à Câmara Superior de Recursos Fiscais, isto é, com a mesma finalidade da Emenda N.º 20, só que não mediante alteração do Art. 37 do Decreto N.º 70.235, de 1972 (Processo Administrativo-Fiscal), e, sim, de seu Art. 34.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

DA ADMISSIBILIDADE

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, submetendo-as de imediato ao exame do Congresso Nacional. O § 1º do art. 2º da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, por sua vez, que no dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e documento expondo a motivação do ato. Assim, a admissibilidade da MP depende da observância dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e do

atendimento ao mencionado dispositivo do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a MP n.º 465, de 2009, por meio da Mensagem n.º 505, de 29 de junho de 2009, arrolando as razões para a sua adoção, nos termos da Exposição de Motivos conjunta n.º 92, de 29 de junho de 2009, assinada pelos Ministros de Estado da Fazenda, Guido Mantega, do Planejamento, Orçamento e Gestão, Paulo Bernardo Silva, e do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, Miguel Jorge.

A edição da presente medida provisória é justificada pelos Ministros de Estado acima citados, no que concerne à sua relevância e urgência pela necessidade da implementação de ações governamentais capazes de arrefecer os impactos da crise mundial sobre a economia brasileira, em especial evitar danos à produção e à indústria, com consequente reflexo sobre os postos de trabalho, bem como de medidas de alcance mais amplo com vistas a criar as condições indispensáveis para retomada do crescimento econômico, especialmente em setores estratégicos como nos casos do fomento à inovação tecnológica e da indústria de produção de bens de capital.

Não cabem, a nosso ver, questionamentos quanto à oportunidade das medidas. Elas são efetivamente consentâneas com o cenário de crise, ainda presente nos números recessivos da atividade econômica nos dois primeiros trimestres deste ano. A MP propõe efetivas medidas contracíclicas, inadiáveis, na oferta de crédito a custos inferiores aos de mercado para as empresas brasileiras, por meio das linhas de financiamento do BNDES, como pela prorrogação de estímulos fiscais (comercialização de motocicletas), visando nos dois casos a estimular a atividade econômica, bem como a prorrogação de benefícios fiscais (farinha de trigo, trigo e pão comum), que só reforçam as ações e programas governamentais que formam a rede de proteção social, especialmente indispensável para nossa população mais pobre, geralmente a mais exposta aos efeitos da retratração econômica.

Além disso, foram cumpridas as condições listadas na Constituição Federal e na Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, quanto à edição e ao encaminhamento das medidas provisórias.

Nos termos postos, as razões descritas parecem suficientes para justificar a edição e a admissibilidade por nós da Medida

Provisória n.º 465, de 2009.

DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

O teor da MP n.º 465, de 2009, não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou injuridicidade ou má técnica legislativa e se inscreve entre as competências legislativas atribuídas à União pelo texto constitucional (art. 24, I) e às atribuições do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48, I). A MP não se reporta também a matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, nos termos dos arts. 49, 51 e 52 da Constituição Federal.

Não verificamos também vícios de inconstitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa que obstem a apreciação das emendas oferecidas à MP n.º 465/09.

Em virtude do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MP n.º 465, de 2009, bem como das emendas que lhe foram apresentadas.

DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A análise de adequação financeira e orçamentária da MP n.º 465, de 2009, segue as disposições do § 1º do art. 5º da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, abrangendo a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a Lei Complementar n.º 101, de 4 maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Nossa análise sobre a adequação orçamentária e financeira da MP n.º 465, de 2009, apóia-se na Nota Técnica n.º 7, de 2009, de responsabilidade da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara, nos termos do art. 19 da citada Resolução n.º 1, de 2002-CN, bem como leva em consideração as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo na Exposição de Motivos que acompanha a proposição.

A primeira medida (art. 1º) diz respeito à subvenção econômica concedida pela União ao BNDES, sob a modalidade de equalização

de taxas de juros, nas operações de financiamento, limitadas ao montante de 44 bilhões de reais, contratadas até 31 de dezembro de 2009, destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica.

A concessão da subvenção pela União atende ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e aos arts. 49 e 50 da Lei n.º 11.768 de 14 de agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009) ao estabelecer os critérios e condições para a atuação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nas operações de financiamento destinadas à aquisição de bens de capital em ato específico. A subvenção aqui tratada não traz impacto na execução orçamentária e financeira no presente exercício, o que significa que não pressionará as metas fiscais neste ano. Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, haverá tempo suficiente para que as despesas com a equalização dos juros possam ser convenientemente abrigadas na programação orçamentária dos dois próximos anos: parte dos encargos, no montante estimado de R$ 1,365 bilhão, será paga em 2010 e a restante, no valor de R$ 1,277 bilhão, será paga em 2011. Tais encargos podem ser mais facilmente assimilados pelo Tesouro Nacional nos próximos anos, especialmente diante da firme recuperação da arrecadação da União favorecida pela expectativa de crescimento do produto acima de 4,5%, já a partir de 2010.

Os empréstimos concedidos ao BNDES não deverão ter maiores impactos na dívida líquida do setor público porque aquela instituição financeira federal se compromete com os custos de captação dos recursos tanto no mercado interno como no mercado interno assumidos pelo Tesouro Nacional.

As desonerações da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS relativas ao trigo, à farinha de trigo e ao pão comum significarão, respectivamente, renúncia fiscal de apenas R$ 192 milhões em 2009 e em R$ 436 milhões em 2010, valores perfeitamente assimiláveis na programação orçamentária dos dois anos, sobretudo no próximo pelos motivos já assinalados. Já a desoneração da COFINS relativa às motocicletas será da ordem de R$ 60,5 milhões até setembro de 2009, montante pouco expressivo, mesmo num ano de redução da arrecadação. Nas situações acima, a renúncia fiscal para a farinha de trigo, o trigo e o pão comum, relativa ao ano de 2009, poderá ser compensada com o aumento de arrecadação ocorrida com o ajuste do coeficiente multiplicador da Contribuição para o PIS/PASEP e do percentual

da COFINS, incidentes sobre cigarros, previsto no art. 62 da Lei n.º 11.196, de 2005, com redação dada pela Lei n.º 12,024, de 2009, resultante da conversão da MP n.º 460, de 2009[1]; e, para as motocicletas, a compensação dar-se-á pelo aumento da arrecadação do IPI sobre cigarros, resultante do Decreto n.º 6.809, de 2009. A renúncia fiscal em 2010 será devidamente considerada no Projeto de Lei Orçamentária Anual, convenientemente compensada para não afetar as metas fiscais previstas para aquele ano, conforme fixado na lei de diretrizes orçamentárias.

No que concerne às Emendas oferecidas à MP n.º 462, de 2009, entendemos que elas não implicam maiores conseqüências do ponto de vista orçamentário e financeiro para o Tesouro Nacional, o que não significa que haja concordância com o seu teor.

Dessa forma, nos termos da Resolução do Congresso Nacional n.º 1, de 2002, somos pela adequação orçamentária e financeira da MP n.º 465, de 2009, e das emendas a ela apresentadas.

DO MÉRITO

A Medida Provisória n.º 465, de 2009, a exemplo de boa parte das medidas provisórias adotadas desde o último trimestre do ano passado, trata de providências legais efetivas e oportunas, consentâneas com os tempos de crise, como também sinaliza com ações que têm impacto permanente na atividade econômica, como a subvenção econômica para as operações de crédito a cargo do BNDES destinadas a apoiar as empresas brasileiras em setores estratégicos ligados à inovação tecnológica, à produção de bens de capital, como também ao setor de petróleo, com destaque para os investimentos da PETROBRAS, que demandarão, com certeza, a maior parcela dos financiamentos do BNDES nos próximos anos, em função da exploração das novas e gigantescas reservas de petróleo na camada pré-sal da plataforma continental brasileira.

---

[1] Art. 5º da Lei n.º 12.024, de 2009: O art. 62 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.62.O percentual e o coeficiente multiplicadores a que se referem o art. 3º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 5º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, passam a ser de 291,69% (duzentos e noventa e um inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) e 3,42 (três inteiros e quarenta e dois centésimos), respectivamente." (NR)

Outras medidas de natureza contracíclica podem ser identificadas nas alterações das regras dos financiamentos sob responsabilidade do BNDES, permitindo-lhe apoiar as empresas privadas com taxas de juros mais razoáveis, sem que tais operações possam colocar em risco a aplicação de recursos públicos, ao permitir ao BNDES cobrar a variação cambial no recebimento dos empréstimos, nas situações nas quais os recursos forem captados em moeda estrangeira.

A MP prorroga, por algum tempo ainda, estímulos fiscais importantes para a segurança alimentar, no caso da redução das contribuições incidentes sobre a venda de farinha de trigo, do trigo e do pão comum, como também prorroga a redução da COFINS sobre a receita bruta da venda de motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 150 m^3 no mercado interno.

Comentaremos na sequência em mais detalhes o alcance das principais medidas que integram a MP n.º 465, de 2009.

(I) Subvenção Econômica às Operações do BNDES

O art. 1º e parágrafos da MP tratam de autorização à União para conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização taxa de juros, ao BNDES, em operações de financiamento, contratadas até 31 de dezembro de 2009 e limitadas a 44 bilhões de reais, destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá os grupos de beneficiários e as condições para a contratação dos financiamentos, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das condições para a concessão da subvenção econômica, entre elas a metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros.

A equalização de juros segue a prática em situações semelhantes: corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES e dos agentes financeiros por este credenciados.

Não se discute a importância da medida, dada a necessidade de apoiar a indústria de bens de capital em momento especial da atividade econômica, provocado pela contração dos mercados interno e externo desde o último trimestre de 2008. Os cadernos de economia dos

principais jornais brasileiros noticiam os preocupantes números do desemprego no setor, quase 19 mil trabalhadores demitidos desde dezembro do ano passado, o maior corte de pessoal da história.

Os Ministros da área econômica observam que quase todos os subsetores apresentaram queda no indicador da produção industrial de bens de capital em dezembro de 2008, na comparação com o mesmo mês de 2007, como podemos verificar abaixo:

Indústria de Bens de Capital (subsetores)	2008/2007
Fins industriais	-31,5%
Fins industriais seriados	-36,8%
Máquinas agrícolas	-4,0%
Peças agrícolas	-65,5%
Construção	-15,8%
Uso misto	-5,0%

Destacam ainda os Ministros da área econômica que somente os subsetores para fins industriais não seriados (5,7%), para o setor de energia elétrica (13,6%) e para equipamentos de transporte (23,3%) registraram crescimento da produção. O setor de bens de capital, em março de 2009, registrou queda na sua produção, de 23,0% em relação a fevereiro de 2009, a quarta consecutiva, números que indicam a desaceleração no setor.

Na condição de indústria de fazer indústria este é um setor que é o primeiro a sentir os efeitos da retração da demanda e um dos últimos a sair da crise, como reconhece o vice-presidente da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, José Velloso, em reportagem do jornal "Estado de São Paulo", na edição do dia 23 de agosto passado.

Diante disto, fica clara a necessidade da implementação de medidas complementares à política de desenvolvimento produtivo do País, visando à recuperação da produção e dos mercados, como no caso da presente subvenção econômica como mecanismo facilitador de acesso ao crédito.

Na mesma linha, temos a subvenção econômica, sob a modalidade de equalização da taxa de juros, nas linhas de crédito do BNDES voltadas para financiar as atividades de inovação tecnológicas das empresas.

Os próprios empresários brasileiros reconhecem que em ambiente de crise, de redução da demanda e escassez de recursos, as empresas vêem-se forçadas a reduzirem ou encerrarem atividades de inovação. Esse, no entanto, é um posicionamento completamente oposto ao que se deveria estar fazendo a empresa, pois a solução que levará a uma saída sustentável envolve aumento da produtividade, geração de novos produtos, serviços e negócios. Assim, é preciso fazer como nos principais países asiáticos emergentes: adotar medidas de incentivo à inovação e à redução do custo financeiro das linhas direcionadas às empresas para tal finalidade.

Como já assinalamos a subvenção econômica implicará encargos para o Tesouro Nacional da ordem de um bilhão e trezentos milhões de reais em 2010 e 2011, números que são plenamente justificáveis em face do alcance da medida no que diz respeito à mitigação dos efeitos da crise sobre os dois setores beneficiados, como também pela recuperação dos níveis do emprego setorial. A subvenção aqui tratada poderá ser mais facilmente assimilidada nos dois próximos exercícios porque a arrecadação da União deverá ser beneficiada pela expectativa firme de recuperação da economia já a partir do último trimestre deste ano, dando-se conta, inclusive, de crescimento da economia acima de 4,5% em 2010, retomando-se o virtuoso ciclo de crescimento até o terceiro trimestre de 2008, abortado como é de ciência ampla pelas turbulências nos mercados mundiais.

Em resumo, não há porque discordar da concessão da subvenção econômica às operações de crédito do BNDES direcionadas a apoiar a indústria de bens de capital e a inovação tecnológica das empresas brasileiras na forma tratada na Medida Provisória n.º 465, de 2009.

Introduzimos em nosso PLV um § 4º no art. 1º da MP para explicitar que se aplica a subvenção econômica de que trata este artigo à produção ou à aquisição de aeronaves novas por sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, em conformidade com a respectiva outorga de concessão e autorização para operar pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, nos casos de exploração de serviços públicos de transporte aéreo regular.

Acrescentamos um § 5º no mesmo art. 1º da MP para delegar ao Presidente da República a prerrogativa de estender o prazo a que se refere o *caput* do artigo até cento e oitenta dias, para atender às

ponderações dos empresários dos setores contemplados dadas as especificidades da produção dos bens de capital.

(II) Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS

O art. 2º do texto original da MP alterava a redação do § 1º do art. 1º da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, para permitir a prorrogação, até 31 de dezembro de 2010, da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização no mercado interno da farinha de trigo, do trigo e das pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum, com o objetivo de reduzir o impacto no preço deste produto dos aumentos de custos relativos a insumos e transporte. Entendendo-se por "pão comum" o produto alimentício, obtido pela cocção de preparo contendo apenas farinha de trigo, fermento biológico, água, sal e/ou açúcar.

Criado pela MP n.º 433, de 2008, o benefício se aplicava, originalmente, até 31 de dezembro de 2008. Na conversão da MP n.º 433, de 2008, na Lei n.º 11.787, de 25 de setembro de 2008, esse prazo foi prorrogado até 30 de junho de 2009. Com a edição desta MP n.º 465, de 2009, haveria mais uma prorrogação: até 31 de dezembro de 2010.

Julgamos acertadas as sucessivas prorrogações daquele prazo porque atendem aos interesses da população mais pobre. Por se tratar de desoneração de item tradicional e indispensável à dieta do brasileiro, estamos acolhendo as Emendas de n.º 10, 11 e 21, tornando o benefício permanente. Para tanto, suprimimos o art. 2º do texto original da MP e o substituímos por mais um inciso no artigo que dispõe sobre as cláusulas revogatórias.

O art. 5º e parágrafos do texto original da MP tratam da redução a zero da alíquota da COFINS incidente sobre a receita bruta das vendas no mercado interno de motocicletas de até 150 cm³ de cilindrada, efetuadas por importadores e fabricantes, para fatos geradores ocorridos no período de julho a setembro deste ano, classificadas nos códigos 8711.10.00, 8711.20.10, 8711.20.20 e 8711.20.90 da Tabela de Incidência do IPI – TIPI. O estímulo fiscal não se aplica às receitas auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias, em relação às quais a contribuição

seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária.

O benefício foi criado pela MP n.º 460, de 30 de março de 2009, convertida na Lei n.º 12.024, de 27 de agosto de 2009, e era aplicado a fatos geradores ocorridos nos meses de abril a junho de 2009. A MP n.º 465, de 2009, estende o benefício aos fatos geradores ocorridos nos três meses seguintes – julho, agosto e setembro –, para permanecer diminuindo o impacto da atual conjuntura econômica sobre o setor, visando à manutenção de empregos. Mantivemos na íntegra o texto encaminhado pelo Poder Executivo.

(III) Alterações na Lei n.º 11.948, de 2009 (BNDES)

Os arts. 3º e 4º originais alteram a Lei n.º 11.948, de 16 de junho de 2009 (conversão da MP 453/09). A Lei n.º 11.948/09 autorizou a União a conceder crédito ao BNDES, até R$ 100 bilhões, por meio da emissão de títulos da dívida pública. Nos últimos anos, as fontes tradicionais de recursos do BNDES — retorno financeiro das operações de crédito, Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, captações em organismos multilaterais e retornos das carteiras de renda fixa e variável mostraram-se insuficientes para a cobertura dos desembolsos financeiros, que cresceram 173%, de 2003 (R$ 33,5 bilhões) a 2008 (R$ 91,5 bilhões), incremento três vezes maior que o crescimento do PIB no período. O BNDES deve desembolsar cerca de R$ 25 bilhões, somente em 2009, no financiamento dos investimentos das empresas do setor petrolífero, controladas direta ou indiretamente pela União.[2]

As alterações trazidas pela MP n.º 465, de 2009, na Lei n.º 11.948, de 2009, serão comentadas a seguir.

O **Art. 3º da MP** altera a redação do inciso II do § 5º do art. 1º da Lei n.º 11.948/09. Como já assinalamos no relatório, os incisos I e II do § 5º do art. 1º da Lei n.º 11.948/09 tratam da remuneração do Tesouro Nacional pelo crédito concedido pela União ao BNDES ao amparo daquela norma. O inciso I, Inalterado, estabelece que até 30% dos recursos do crédito permanecem corrigidos pelo custo de captação externo em dólares do Tesouro Nacional. A mudança na redação do inciso II permite que a parcela remanescente - não apenas no limite de 70% do crédito, como estava

[2] 80 projetos de investimentos nas áreas de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás, modernização e implantação de refinarias, de gasodutos e de oleodutos deverão ser realizados em 2009.

inicialmente – passa a ser remunerada exclusivamente pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP (6% aa.), não mais, portanto, acrescida de 1% ao ano, como constava da MP n.º 462/09, e nem dos 2,5% ao ano como estava previsto na Lei n.º 11.948/09.

O primeiro ajuste permite ao BNDES manter a equivalência das condições financeiras de suas operações passivas e ativas. A maior parcela da fonte de recursos passa a ser remunerada a índice nacional, evitando exposição a índices externos, conforme prevê o inciso I do § 5º do art. 1º da Lei n.º 11.948/09. Já a mudança na taxa de juros acompanha o movimento de queda da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, passando de 13,75% para 9,81% ao ano, enquanto a TJLP permaneceu estável durante um bom período em 6,25% ao ano, somente caindo recentemente para 6 %. Ademais, o COPOM decidiu por mais um corte na SELIC, reduzindo-a para 8,75%, o que repercutirá positivamente na taxa média anual ajustada dos financiamentos diários da SELIC.

Com as novas medidas, serão beneficiados não apenas os contratos assinados a partir da edição da presente MP, que passarão a ter os encargos reduzidos, como os contratos já assinados, com base na Lei n.º 11.948/09, cujos recursos não tenham sido liberados pela União ao BNDES.

O Art. 3º da MP inclui os incisos I e II no novo § 7º do art. 1º da Lei n.º 11.948/09 para permitir ao BNDES:

a) no inciso I – o repasse do custo de captação externo em dólares norte-americanos para as operações, com lastro nos créditos autorizados pela Lei n.º 11.948/09, como também que os contratos do BNDES tenham cláusula de reajuste vinculado à variação cambial, até o montante dos créditos oriundos de repasses de recursos captados pela União em operações externas. A medida legal permite exceção ao disposto no art. 318 do Código Civil, que veda o repasse do custo cambial pelo BNDES aos seus clientes, por meio da cobrança da variação cambial[3]; e

[3] O Art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, estabelece que é nula de pleno direito a contratação de reajuste vinculado à variação cambial, exceto quando expressamente autorizado por lei federal e nos contratos de arrendamento mercantil celebrados entre pessoas residentes e domiciliadas no País, com base em captação de recursos provenientes do exterior.

b) no inciso II – a entrega dos títulos recebidos pelo Banco aos beneficiários de seus créditos, como alternativa à entrega de recursos em espécie, mediante alienação direta. A medida permite a alienação direta dos títulos a empresas do setor petrolífero, controladas direta ou indiretamente pela União, possibilitando ao BNDES a realização de operações, sem a necessidade de sua prévia monetização, já que o mútuo se perfaz com a entrega de recursos em espécie. A criação dessa alternativa é de extrema relevância para a operacionalização de linhas de financiamento do BNDES, levando-se em conta o volume em títulos a serem entregues à instituição, pelo Tesouro Nacional, e a capacidade do mercado financeiro em absorvê-los.

Como a alienação dos títulos será feita fora do mercado próprio em que são negociados, não sendo aplicável a hipótese prevista no art. 17, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, faz-se necessária a edição da presente norma que, ao permitir a alienação direta, dispensa a licitação.[4]

O Art. 4º da MP manda inserir um Art. 2º-A na Lei n.º 11.948/09, para permitir:

a) no inciso I do Art. 2º-A – a renegociação de operações de crédito com o BNDES, limitada ao montante de R$ 11 bilhões, visando ao seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida, conforme regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), assegurada ao Tesouro Nacional remuneração compatível com o custo de captação, com o objetivo ainda de aumentar o grau de capitalização, e consequentemente os níveis de alavancagem da instituição. A medida preserva o capital regulatório do BNDES, conforme definido na Resolução CMN n.º 3.444, de 28 de fevereiro de 2007, ampliando os limites operacionais do BNDES para realização de novas operações de crédito, sobretudo no que concerne a operações de crédito contratadas pela União, Estados e Municípios, suas autarquias, fundações e empresas, inclusive as sociedades de economia mista, como no caso da Petrobras.[5]

---

[4] A alienação de bens móveis da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada, no entanto, na venda de títulos, as formas da legislação pertinente.

[5] A Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 2.827, de 30 de março de 2001, que "consolida e redefine as regras para contingenciamento do crédito ao setor público", restringe o montante das operações

A utilização do instrumento híbrido de capital e dívida, em lugar de um aporte simples de capital em espécie, é mais interessante por se tratar de uma operação financeira neutra do ponto de vista fiscal. A liberação dos recursos será compensada, na mesma proporção, na apuração da dívida líquida do setor público não financeiro, de um lado, com seu registro no ativo financeiro da União, tendo como contrapartida o mesmo registro no passivo do BNDES, e de outro, com o registro de montante equivalente pela emissão dos títulos públicos transferidos ao BNDES à conta da mencionada operação. A operação financeira, enquadrada como instrumento híbrido de capital e dívida, acarretará o aumento do Patrimônio de Referência do BNDES, por meio do ingresso no capital de nível II naquela instituição financeira, até o montante de R$ 11 bilhões.

b) no inciso II do mesmo art. 2º-A – a União fica autorizada a renegociar, até o valor de R$ 20 bilhões, operações de crédito concedidas ao amparo da Lei n.º 11.805, de 23 de dezembro de 2008 (o montante era de R$ 15 bilhões), alterando a remuneração do Tesouro Nacional, segundo o custo de captação externa: em dólares norte-americanos, para prazo equivalente ao do ressarcimento a ser efetuado pelo BNDES, viabilizando assim as operações de crédito com empresas petrolíferas controladas direta ou indiretamente pela União. Anteriormente, estava assegurada ao Tesouro Nacional remuneração compatível com o custo de captação da República, interno ou externo em reais, a critério do Ministro de Estado da Fazenda.

As medidas acima descritas reforçam o papel do BNDES como a principal instituição financeira de fomento aos investimentos de longo prazo no País, especialmente diante da drástica redução da capacidade de investimento do setor público ao longo dos últimos anos. De outra parte, o impacto dos empréstimos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES, em termos de dívida, é nulo, porque a instituição financeira, em contrapartida às emissões, torna-se imediatamente credora do Tesouro Nacional no mesmo montante, como bem destacou o Coordenador Geral de Operações da Dívida, Fernando Garrido, ao explicar à imprensa as operações de crédito entre o Tesouro Nacional e o BNDES.

---

de crédito de cada instituição financeira com órgãos e entidades do setor público a 45% (quarenta e cinco por cento) do seu Patrimônio de Referência (PR).

Em face das mudanças está sendo proposta a revogação dos arts. 4º e 5º da Medida Provisória n.º 462, de 14 de maio de 2009, que alteram a Medida Provisória n.º 453, de 2009, tendo em vista que o ali disposto não foi incorporado quando de sua conversão na Lei n.º 11.948, de 2009, Ressaltamos que ao mesmo tempo em que estamos propondo revogar esses dispositivos, sugerimos sua incorporação parcial à redação da Lei n.º 11.948, de 2009, por meio Medida Provisória ora proposta.

IV) Outros Pontos da MP

De outra parte, foi proposta a revogação do § 1º do art. 33 do Decreto n.º 70.235, de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal - PAF. Tal dispositivo fazia menção ao prazo para interposição de recurso voluntário do contribuinte no caso de provimento a recurso de ofício, no âmbito do extinto Conselho de Contribuintes, agora Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.[6]

Tal dispositivo não faz mais sentido em face do veto presidencial ao § 3º do art. 37 do Decreto n.º 70.235, de 1972, na redação dada pelo art. 25 da Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, dispositivo que previa o aludido recurso à CSRF, órgão integrante do CARF.[7]

De acordo com a Mensagem n.º 366, de 27 de maio de 2009, o veto foi motivado pela necessidade de reduzir o tempo do trâmite dos processos tributários no âmbito administrativo, restringindo a função da CSRF "... à apreciação apenas do recurso de decisão que der à lei tributária interpretação divergente. Nesse caso, a CSRF terá como único foco a unificação da interpretação das normas tributárias, o que poderá ter como efeito a maior pacificação dos litígios administrativos, com redução da litigiosidade."

---

[6] De acordo com o § 1º do art. 33 do Decreto n.º 70.235, de 1972:
"Art. 33. .....
.....
§ 1.º No caso de provimento a recurso de ofício, o prazo para interposição de recurso voluntário começará a fluir da ciência, pelo sujeito passivo, da decisão proferida no julgamento do recurso de ofício.
....."

[7] Conforme o § 3º do art. 37 do Decreto n.º 70.235, de 1972:
"Art. 37. .....
.....
§ 3º Das decisões de Câmara, de turma de Câmara ou de turma especial que deram provimento a recurso de ofício caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara Superior de Recursos Fiscais."
....."

Assim, nos termos da Exposição de Motivos desta MP, "a fim de espancar qualquer dúvida sobre a impossibilidade de interposição de recurso voluntário das decisões do CARF é que se propõe a revogação do § 1º do art. 33 do Decreto n.º 70.235, de 1972, o qual, ao prever prazo de interposição para um recurso não mais existente, poderia causar dúvidas no intérprete."

Alinhados com as recentes alterações na legislação sobre PAF, tendentes a reduzir o tempo de trâmite dos processos tributários no âmbito administrativo, resolvemos acatar a Emenda n.º 26, que muda a redação do art. 26 do Decreto n.º 70.235, de 1972, para criar Súmula Vinculante da Câmara Superior de Recursos Fiscais em relação a todos os órgãos atuantes no Processo Administrativo-Fiscal Federal. A medida confere maior celeridade à tramitação dos referidos processos e mais segurança aos contribuintes a respeito do posicionamento da administração tributária federal em relação a matérias objeto de decisões reiteradas e uniformes.

Atendendo a uma importante reivindicação do setor de aviação civil, estamos alterando a redação do art. 1º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, para permitir que o Fundo de Garantia à Exportação – FGE ofereça também cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito interno para o setor de aviação civil, além da cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação.

Com o mesmo intuito, acrescentamos um art. 5º-A na Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, dispondo que os recursos do FGE possam ser utilizados, ainda, para cobertura de operações de Seguro de Crédito Interno para o setor de aviação civil, restando ao Poder Executivo regulamentar a matéria.

Por último, em relação ao mesmo assunto, modificamos a redação dos incisos I e II do art. 4º da Lei n.º 6.704, de 26 de outubro de 1979, para que a União possa:

a) conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação – SCE e do Seguro de Crédito Interno para o setor de aviação civil;

b) contratar instituição habilitada a operar o Seguro de Crédito à Exportação – SCE e do Seguro de Crédito Interno para o setor de aviação civil, para a execução de todos os serviços relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

Por fim, cumpre registrar que houve discordância em relação a algumas sugestões apresentadas, na forma de emenda ou nos contatos que tivemos com os nobres parlamentares, como é comum em qualquer discussão no Parlamento. Já outras emendas versam sobre temas que, em razão de sua profundidade ou especificidade, merecem debate mais apurado de seu conteúdo nesta Casa.

VOTO

Diante de tudo o que foi exposto no exame da matéria, votamos pela:

i) constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da Medida Provisória n.º 465, de 2009, e das emendas apresentadas;

ii) compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória n.º 465, de 2009, e das emendas a ela apresentadas;

iii) aprovação no mérito da Medida Provisória n.º 465, de 2009, e pela aprovação das Emendas n.ºs 010, 011, 021 e 026, nos termos de nosso Projeto de Lei de Conversão (anexo), e pela rejeição, no mérito, das Emendas n.ºs 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 022, 023, 024, 025 e 027.

Deputado CARLOS ZARATTINI
Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2009, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 465, DE JUNHO DE 2009

Autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica, altera as Leis nos 10.925, de 23 de julho de 2004, e 11.948, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2009, destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica.

§ 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União fica limitado ao montante de até R$ 44.000.000.000,00 (quarenta e quatro bilhões de reais).

§ 2º A equalização de juros de que trata o *caput* corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES e dos agentes financeiros por este credenciados.

§ 3º O pagamento da equalização de que trata o *caput* fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES, para fins de liquidação da despesa.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo à produção ou à aquisição de aeronaves novas por sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, em conformidade com a respectiva outorga de concessão e autorização para operar pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, nos casos de exploração de serviços públicos de transporte aéreo regular.

§ 5º O prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado até cento e oitenta dias, a critério do Poder Executivo, por meio de decreto do Presidente da República, respeitadas as condições estabelecidas neste artigo, especialmente o limite para os financiamentos previsto no § 1º.

§ 6º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá os grupos de beneficiários e as condições necessárias à contratação dos financiamentos, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 5º .....

.....

II – sobre o valor remanescente, com base no custo financeiro equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

.....

§ 7º Nas suas operações ativas, lastreadas com recursos captados junto à União em operações de crédito, o BNDES poderá:

I – adotar o contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil, como indexador, até o montante dos créditos cuja remuneração da União tenha sido fixada com base no custo de captação externo, naquela moeda estrangeira, do Tesouro Nacional, para prazo equivalente ao do ressarcimento, bem como cláusula de reajuste vinculado à variação cambial, até o montante dos créditos oriundos de repasses de recursos captados pela União em operações externas; e

II – alienar os títulos recebidos conforme o § 1º deste artigo, sob a forma direta, a sociedades de economia mista e a empresas públicas federais, suas subsidiárias e controladas, que venham a ser beneficiárias de seus créditos." (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.948, de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2º-A. Fica a União autorizada a renegociar ou estabelecer as condições financeiras e contratuais de operações de crédito realizadas com o BNDES, mantida, em caso de renegociação, a equivalência econômica com o valor do saldo das operações de crédito renegociadas, e mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, observado o seguinte:

I – até o montante de R$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), visando ao seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional, ficando, neste caso, assegurada ao Tesouro Nacional remuneração compatível com o seu custo de captação; e

II – até o montante de R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões reais), referente ao crédito concedido ao amparo da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008, para alterar a remuneração do Tesouro Nacional para o custo de captação externa, em dólares norte-americanos para prazo equivalente ao do ressarcimento a ser efetuado pelo BNDES à União.

Parágrafo único. O disposto no inciso I poderá ser aplicado à parte da dívida que venha a ser constituída nos termos desta Lei." (NR)

Art. 4º Fica reduzida a zero a alíquota da COFINS incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 150 cm^3, efetuada por importadores e fabricantes, classificadas nos códigos 8711.10.00, 8711.20.10, 8711.20.20 e 87.11.20.90 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às receitas auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos fatos geradores ocorridos nos meses de julho a setembro de 2009.

Art. 5º O art. 26 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. A Câmara Superior de Recursos Fiscais poderá, nos termos do regimento interno, após reiteradas e uniformes decisões sobre determinada matéria e com a prévia manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, editar enunciado de súmula que, mediante aprovação de dois terços dos seus membros e do Ministro de Estado da Fazenda, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos da administração tributária federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial.

Parágrafo único. A Câmara Superior de Recursos Fiscais poderá rever ou cancelar súmula, de ofício ou mediante proposta apresentada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou pelo Secretário da Receita Federal do Brasil." (NR)

Art. 6º O art. 1º da Lei n.º 9.818, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com a finalidade de dar cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação e nas operações de seguro de crédito interno para o setor de aviação civil, nos termos desta Lei." (NR)

Art. 7º A Lei n.º 9.818, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 5º-A. Os recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE poderão ser utilizados, ainda, para cobertura de operações de Seguro de Crédito Interno para o setor de aviação civil, cabendo ao Poder Executivo regulamentar o disposto neste artigo." (NR)

Art. 8º Os incisos I e II do art. 4º da Lei n.º 6.704, de 26 de outubro de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

"4º .....

I – conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação – SCE e do Seguro de Crédito Interno para o setor de aviação civil, conforme dispuser o regulamento desta Lei; e

II – contratar instituição habilitada a operar o Seguro de Crédito à Exportação – SCE e o Seguro de Crédito Interno para o setor de aviação civil, para a execução de todos os serviços relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

....."(NR)

Art. 9º O Ministro de Estado da Fazenda poderá expedir atos complementares regulamentando o disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados:

I – os arts. 4º e 5º da Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009;

II – o § 1º do art. 33 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e

III – o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com redação dada pela Lei n.º 11.787, de 25 de setembro de 2008.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado CARLOS ZARATTINI
Relator

Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento Nova Pesquisa

Proposição: MPV-465/2009

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 30/06/2009
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de tramitação: Urgência
Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica, altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, e 11.948, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências.

Indexação: _ Autorização, União Federal, concessão, subvenção econômica, (BNDES), equalização de taxas de juros, operação financeira, financiamento, destinação, aquisição, produção, bens de capital, inovação tecnológica, empresa, exigência, comprovação, responsabilidade, utilização, recursos financeiros, apresentação, declaração, critérios, beneficiário, contratação, empréstimo, normas, Conselho Monetário Nacional, regulamentação, metodologia, Ministério da Fazenda. _ Alteração, legislação tributária federal, prorrogação, prazo, desoneração tributária, redução, alíquota zero, (PIS-Pasep), (Cofins), incidência, comercialização, importação, farinha de trigo, trigo, pão. _ Alteração, lei federal, ampliação, recursos públicos, (BNDES), autorização, União Federal, concessão, crédito, redução, juros, remuneração, Tesouro Nacional, contrato, utilização, recursos financeiros, captação, operação de crédito, utilização, contrapartida, valor, moeda nacional, cotação, moeda estrangeira, dólar, variação, taxa cambial, divulgação, (Bacen), montante, fixação, base de cálculo, custo, prazo, resgatamento, alienação direta, título de crédito, sociedade de economia mista, empresa pública, beneficiário, crédito, setor, petróleo. _ Alteração, lei federal, ampliação, recursos públicos, (BNDES), autorização, União Federal, renegociação, operação de crédito, equivalência, valor, saldo, operação de crédito, aprovação, Ministério da Fazenda, critérios, limitação, montante. _Redução, alíquota zero, contribuição social, (Pis-Pasep), (Cofins), desoneração tributária, renúncia fiscal, venda, importação, fabricação, motocicleta, incidência, (TIPI). _Revogação, dispositivo, Medida Provisória, apoio financeiro, União Federal, municípios, (FPM), operação de crédito, (BNDES), Decreto, normas, processo administrativo fiscal, prazo, interposição, recurso judicial.

Despacho:
14/7/2009 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência - PLEN (PLEN)
MSC 505/2009 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas
- MESA (Mesa Diretora)
EMC 1/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Professor Ruy Pauletti
EMC 2/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame
EMC 3/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Molling
EMC 4/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Magalhães
EMC 5/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Chico Alencar
EMC 6/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Nelson Marquezelli
EMC 7/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Otavio Leite
EMC 8/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Beto Faro
EMC 9/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Molling
EMC 10/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 11/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja
EMC 12/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Magalhães
EMC 13/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Magalhães
EMC 14/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja
EMC 15/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Chico Alencar
EMC 16/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Nelson Marquezelli
EMC 17/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Nelson Marquezelli
EMC 18/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Rosalvo Coimbra
EMC 19/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Hugo Leal
EMC 20/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Dornelles
EMC 21/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja
EMC 22/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Chico Alencar
EMC 23/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Otavio Leite

EMC 24/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Otavio Leite
EMC 25/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Dornelles
EMC 26/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Dornelles
EMC 27/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Dornelles

Pareceres, Votos e Redação Final
- MPV 465 09 (MPV 465 09)
  PRP 2 MPV 465 09 (Parecer Proferido em Plenário) - Carlos Zarattini

Originadas
- MPV 465 09 (MPV 465 09)
  PLV 15/2009 MPV 465 09 (Projeto de Lei de Conversão) - Carlos Zarattini => Legislação Citada

Última Ação:

9/9/2009 - PLENÁRIO (PLEN) - A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 465-B/09)(PLV 15/09).

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamentos:	
30/6/2009	**Poder Executivo (EXEC)** Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
30/6/2009	**CONGRESSO NACIONAL (CN)** Prazo para Emendas: 01/07/2009 a 06/07/2009. Comissão Mista: 30/06/2009 a 13/07/2009. Câmara dos Deputados: 14/07/2009 a 12/08/2009. Senado Federal: 13/08/2009 a 26/08/2009. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 27/08/2009 a 29/08/2009. Sobrestar Pauta: a partir de 30/08/2009. Congresso Nacional: 30/06/2009 a 13/09/2009. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 14/09/2009 a 12/11/2009.
9/7/2009	**Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)** Designado Relator, Dep. Carlos Zarattini (PT-SP), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 27 emendas apresentadas.
14/7/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação da MSC 505/2009, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória nº 465 de 29 de junho de 2009, que "Autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica, altera as Leis nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e 11.948, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências"."
14/7/2009	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Recebido o Ofício nº 434 de 2009, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 465/2009. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 27 (vinte e sete) emendas e a Comissão Mista, referida no caput do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002 - CN, não se instalou.
14/7/2009	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
14/7/2009	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (COP)** Encaminhado à publicação. Publicação Inicial no DCD de 15/07/2009.
4/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
4/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 460/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
5/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
5/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 460/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
11/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 462/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

12/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
12/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 462/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
18/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
18/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 462/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
19/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 464/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
25/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
25/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 464/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00)
26/8/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
27/8/2009	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Despacho exarado nas Emendas apresentadas à Medida Provisória nº 465/2009: "Com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1/2002-CN, c.c art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, indefiro liminarmente as Emendas nºs 3 e 9, apresentadas à Medida Provisória nº 465/2009, por versarem sobre matéria estranha, tudo em conformidade com a decisão desta Presidência proferida à Questão de Ordem nº 478/2009. Publique-se. Oficie-se."
1/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
1/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do requerimento do Dep. Lobbe Netto, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
1/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP).
1/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação do requerimento, solicitada pelos Deputados William Woo, na qualidade de Líder do PSDB; José Genoino, na qualidade de Líder do PT; e Fernando Coruja, Líder do PPS, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
1/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o requerimento. Sim: 8; não: 247; abstenção: 5; total: 260.
1/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o requerimento do Dep. Rosalvo Caiado, Líder do DEM, que solicita a retirada desta MPV.
1/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Carlos Zarattini (PT-SP), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs. 10, 11, 21 e 26, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs. 1, 2, 4 a 8, 12 a 20, 22 a 25 e 27.
1/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a discussão em face do encerramento da sessão (MPV 465-A/09)(PLV 15/09)
1/9/2009	**Autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica, altera as Leis nos 10.925, de 23 de julho de 2004, e 11.598, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências. (MPV465 09)** Apresentação do PLV 15/2009 MPV465 09, pelo Dep. Carlos Zarattini, que "autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento

	destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica, altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, e 11.948, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências."
2/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
2/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do requerimento do Dep. Silvio Costa,na qualidade de Líder do Bloco PSB/PCdoB/PMN/PRB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
2/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Silvio Costa (PMN-PE).
2/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do requerimento, solicitada pelos Deputados Lobbe Neto, na qualidade de Líder do PSDB; Lira Maia, na qualidade de Líder do DEM; e José Genoíno, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
2/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o requerimento. Sim: 8; não: 254; abstenção: 1; total: 263.
2/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do requerimento do Dep. Fernando Coruja, Líder do PPS, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o requerimento que solicita a discussão desta MPV por grupo de artigos.
2/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
2/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o requerimento.
2/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, que solicita a discussão da matéria por grupo de artigos.
2/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Lira Maia (DEM-PA) e Dep. José Genoíno (PT-SP).
2/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o requerimento.
2/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicados os requerimentos dos Deputados Ronaldo Caiado, Líder do DEM, e Lobbe Neto, na qualidade de Líder do PSDB, que solicitam o adiamento da discussão por duas e por uma sessão, respectivamente.
2/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) A Presidência responde à Questão de Ordem do Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), que questiona o parecer proferido pelo Relator desta MPV, Dep. Carlos Zarattini (PT-SP), mediante a inserção de dispositivos estranhos à matéria. O Deputado recorre à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.
2/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Vicentinho (PT-SP), Dep. Ensaque Fernandes (PSDB-SP), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP) e Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP).
2/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
2/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. José Genoíno (PT-SP).
2/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do requerimento, solicitada pelos Deputados Duarte Nogueira, na qualidade de Líder do PSDB; Lira Maia, na qualidade de Líder do DEM; e Fernando Ferro, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
2/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o requerimento. Sim: 279; não: 2; total: 277.
2/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
2/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.

2/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
2/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Lira Maia (DEM-PA) e Dep. Marcelo Itagiba (PMDB-RJ).
2/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o requerimento.
2/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a votação em face do encerramento da sessão.
2/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação em turno único (Sessão Extraordinária - 20:00).
2/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do requerimento do Dep. Silvio Costa (PMN-PE), que solicita a retirada de pauta desta MPV.
2/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Silvio Costa (PMN-PE).
2/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o requerimento.
2/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do requerimento do Dep. Lira Maia, na qualidade de Líder do DEM, solicitando que a votação seja feita artigo por artigo.
2/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Jorginho Mahaly (DEM-SP).
2/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o requerimento.
2/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o requerimento do Dep. Leitão Neto, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da votação por uma sessão.
2/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirados os requerimentos dos Deputados Fernando Coruja, Líder do PPS, e Ronaldo Caiado, Líder do DEM, solicitando que a votação seja nominal e que seja feita artigo por artigo.
2/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado o requerimento do Dep Fernando Coruja, Líder do PPS, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para a votação da parte do parecer que dispõe sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais.
2/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação preliminar em turno único.
2/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
2/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação, quanto ao mérito, em turno único.
2/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Medida Provisória nº 465, de 2009, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, ressalvados os destaques.
2/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a continuação da votação por acordo dos Srs. Líderes (MPV 465-B/09) (PLV 15/09).
8/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Continuação da votação em turno único.
8/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do requerimento do Dep. Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
8/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP) e Dep. Luiz Carreira (DEM-BA).

8/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação do requerimento, solicitada pelos Deputados Luiz Carreira, na qualidade de Líder do DEM; Mendes Ribeiro Filho, na qualidade de Líder do Bloco PMDB/PTC; e Fernando Ferro, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
8/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum" (obstrução).
8/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o requerimento do Dep. Lobbe Neto, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
8/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a continuação da votação por falta de "quorum" (obstrução).
9/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Continuação da votação em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
9/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo autor, Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, o requerimento que solicita a retirada de pauta desta MPV.
9/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do § 4º do artigo 1º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do destaque para votação em separado da bancada do DEM.
9/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Jorginho Maluly (DEM-SP).
9/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantido o parágrafo.
9/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo autor, Dep. Fernando Coruja, Líder do PPS, o requerimento que solicita votação nominal para o destaque da bancada do DEM para votação em separado do § 4º do artigo 1º do Projeto de Lei de Conversão.
9/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado o destaque da bancada do PSDB para votação em separado da Emenda nº 7.
9/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Emenda nº 2, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
9/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) e Dep. Carlos Zarattini (PT-SP).
9/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitada a Emenda nº 2.
9/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Emenda nº 1, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
9/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Lobbe Neto (PSDB-SP).
9/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitada a Emenda nº 1.
9/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do artigo 5º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PR.
9/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Sandro Mabel (PR-GO).
9/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Suprimido o artigo 5º.
9/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Emenda nº 19, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PSC.
9/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Hugo Leal (PSC-RJ).
9/9/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitada a Emenda nº 19.

9/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 18, objeto do destaque para votação em separado da bancada do DEM.
9/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO), Dep. Carlos Zarattini (PT-SP) e Dep. Jorginho Maluly (DEM-SP).
9/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do destaque, solicitada pelos Deputados, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitada a Emenda", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
9/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Emenda nº 18. Sim: 207; não: 156; abstenção: 3; total: 366.
9/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do artigo 9º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PPS.
9/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Carlos Zarattini (PT-SP).
9/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Suprimido o artigo 9º.
9/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Retirado o destaque da bancada do DEM para votação em separado da Emenda nº 4
9/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação da redação final.
9/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a redação final assinada pelo Relator, Dep. Carlos Zarattini (PT-SP).
9/9/2009	PLENÁRIO (PLEN) A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 465-B/09)(PLV 15/09).

Cadastrar para Acompanhamento Nova Pesquisa

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 19 , DE 2009

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 465, de 29 de junho de 2009, que "Autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica, altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, e 11.948, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 14 de setembro de 2009.

Congresso Nacional, 04 de setembro de 2009.

Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO Nº 70.235, DE 6 DE MARÇO DE 1972.

Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Do Processo Fiscal

SEÇÃO VI
Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.

§ 1º (Revogado pela Medida Provisória nº 465, de 2009)

LEI Nº 6.704, DE 26 DE OUTUBRO DE 1979.

Dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências.

Art. 4º A União poderá: (Redação dada pela Lei nº 11.281, de 2006)

I - conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, conforme dispuser o Regulamento desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 11.281, de 2006)

II - contratar instituição habilitada a operar o SCE para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados. (Incluído pela Lei nº 11.281, de 2006)

LEI Nº 9.818, DE 23 DE AGOSTO DE 1999.

Conversão da MPv nº 1.840-25, de 1999

Cria o Fundo de Garantia à Exportação - FGE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo de Garantia à Exportação - FGE, de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com a finalidade de dar cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação, nos termos desta Lei.

Art. 5º Os recursos do FGE poderão, ainda, ser utilizados em operações com Seguro de Crédito à Exportação para a cobertura de garantias prestadas por instituição financeira federal, contra riscos de obrigações contratuais sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, para operações de bens de capital ou de serviços. (Redação dada pela Lei nº 11.786, de 2008)

§ 1º As garantias de que trata este artigo poderão ser prestadas em operações de bens de consumo e de serviços, com prazo de até 4 (quatro) anos, para as indústrias do setor de defesa. (Incluído pela Lei nº 11.786, de 2008)

§ 2º A cobertura de que trata este artigo fica condicionada ao oferecimento pelo exportador de contragarantias suficientes à cobertura do risco assumido pelo FGE. (Incluído pela Lei nº 11.786, de 2008)

LEI Nº 10.925, DE 23 DE JULHO DE 2004.

Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de: (Vigência) (Vide Decreto nº 5.630, de 2005)

I - adubos ou fertilizantes classificados no Capítulo 31, exceto os produtos de uso veterinário, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, e suas matérias-primas;

II - defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas;

III - sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e produtos de natureza biológica utilizados em sua produção;

IV - corretivo de solo de origem mineral classificado no Capítulo 25 da TIPI;

V - produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30 e 1106.20 da TIPI;

VI - inoculantes agrícolas produzidos a partir de bactérias fixadoras de nitrogênio, classificados no código 3002.90.99 da TIPI;

VII - produtos classificados no Código 3002.30 da TIPI; e

VIII – (VETADO)

IX - farinha, grumos e sêmolas, grãos esmagados ou em flocos, de milho, classificados, respectivamente, nos códigos 1102.20, 1103.13 e 1104.19, todos da TIPI; (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

X - pintos de 1 (um) dia classificados no código 0105.11 da TIPI; (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

XI - leite fluído pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, assim definidas conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano; (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

XII - queijos tipo mozarela, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão e queijo fresco não maturado; (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

XIII - soro de leite fluído a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

XIV - farinha de trigo classificada no código 1101.00.10 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 11787, de 2008)

XV - trigo classificado na posição 10.01 da Tipi; e (Incluído pela Lei nº 11787, de 2008)

XVI - pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum classificados, respectivamente, nos códigos 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 da Tipi. (Incluído pela Lei nº 11787, de 2008)

§ 1º No caso dos incisos XIV a XVI, o disposto no caput deste artigo aplica-se até 31 de dezembro de 2010. (Redação dada pela Medida Provisória nº 465, de 2009)

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação das disposições deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11787, de 2008)

LEI Nº 11.787, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Conversão da MPv nº 433, de 2008	Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de farinha de trigo, trigo e pão comum e isenta do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM as cargas de trigo e de farinha de trigo, até 31 de dezembro de 2008, alterando as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.893, de 13 de julho de 2004, 10.560, de 13 de novembro de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

LEI Nº 11.805, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008.

Conversão da MPv nº 439, de 2008.	Constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

LEI Nº 11.948, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Conversão da Medida Provisória nº 453, de 2008	Constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

---

§ 5º O Tesouro Nacional fará jus à seguinte remuneração:

II - sobre o valor remanescente, com base no custo financeiro equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescida de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano.

---

§ 7º Nas suas operações ativas, lastreadas com recursos captados junto à União em operações de crédito, o BNDES poderá: (Incluído pela Medida Provisória nº 465, de 2009)

I - adotar o contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil, como indexador, até o montante dos créditos cuja remuneração da União tenha sido fixada com base no custo de captação externo, naquela moeda estrangeira, do Tesouro Nacional, para prazo equivalente ao do ressarcimento, bem como cláusula de reajuste vinculado à variação cambial, até o montante dos créditos oriundos de repasses de recursos captados pela União em operações externas; e (Incluído pela Medida Provisória nº 465, de 2009)

II - alienar os títulos recebidos conforme o § 1º deste artigo, sob a forma direta, a sociedades de economia mista e a empresas públicas federais, suas subsidiárias e controladas, que venham a ser beneficiárias de seus créditos. (Incluído pela Medida Provisória nº 465, de 2009)

Art. 2º O BNDES poderá recomprar da União, a qualquer tempo, os créditos referidos no § 4º do art. 1º, admitindo-se a dação em pagamento de bens e direitos de sua propriedade, a critério do Ministro de Estado da Fazenda.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 462, DE 14 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2009, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais, e dá outras providências.

~~Art. 4º O art. 1º da Medida Provisória nº 453, de 22 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 465, de 2009)

~~"Art. 1º .....~~

~~.....~~

~~§ 5º .....~~

~~.....~~

~~II - sobre o valor remanescente, com base no custo financeiro equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP acrescido de juros de um por cento ao ano.~~

~~§ 6º Nas suas operações ativas, lastreadas com recursos captados junto à União em operações de crédito, o BNDES poderá:~~

I – adotar o contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil, como indexador, até o montante dos créditos cuja remuneração da União tenha sido fixada com base no custo de captação externo, naquela moeda estrangeira, do Tesouro Nacional, para prazo equivalente ao do ressarcimento, bem como cláusula de reajuste vinculado à variação cambial, até o montante dos créditos oriundos de repasses de recursos captados pela União em operações externas; e

II – alienar os títulos recebidos conforme o § 1º deste artigo, sob a forma direta, a sociedades de economia mista e a empresas públicas federais, suas subsidiárias e controladas, que venham a ser beneficiários de seus créditos.

§ 7º Fica a União autorizada a reduzir os encargos dos contratos assinados com base no inciso II do § 5º deste artigo relativamente a recursos que não tenham sido liberados, para a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP acrescida de juros de um por cento ao ano." (NR)

Art. 5º A Medida Provisória nº 453, de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo: (Revogado pela Medida Provisória nº 465, de 2009)

"Art. 2º-A. Fica a União autorizada a renegociar ou estabelecer as condições financeiras e contratuais de operações de crédito realizadas com o BNDES, mantida, em caso de renegociação, a equivalência econômica com o valor do saldo das operações de crédito renegociadas, e mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, observado o seguinte:

I – até o montante de R$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), visando ao seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional, ficando, neste caso, assegurada ao Tesouro Nacional remuneração compatível com o seu custo de captação; e

II – até o montante de R$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões reais), referente ao crédito concedido ao amparo da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008, para alterar a remuneração do Tesouro Nacional para o custo de captação externa, em dólares norte-americanos para prazo equivalente ao do ressarcimento a ser efetuado pelo BNDES à União.

Parágrafo único. O disposto no inciso I poderá ser aplicado à parte da dívida que venha a ser constituída nos termos desta Medida Provisória." (NR)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Lidas as medidas provisórias, a pauta fica trancada até a votação delas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra apenas para fazer o registro de que hoje é o Dia Mundial para a Preservação da Camada de Ozônio. O dia 16 de setembro foi instituído pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 1994...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Para preservação da camada de ozônio?

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sim, para a preservação da camada de ozônio. Hoje se comemora esse dia pela importância da camada de ozônio, definido pela Assembléia das Nações Unidas em 1994.

A data é uma oportunidade para chamar a atenção sobre o assunto e adotar medidas em nível global e local, no sentido de defender essa camada de gás que protege seres humanos, animais e plantas.

Eu apenas gostaria de fazer o registro, deixar registrado nos Anais da Casa a importância dessa data – não da data, mas do assunto, do trabalho que temos de fazer. Já avançamos muito na camada de ozônio.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Chamando a atenção justamente por esse...

O SR. FLÁVIO ARNS (S/Partido – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Eu apenas queria fazer o registro novamente, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (S/Partido – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de requerer a V. Exª que, na primeira oportunidade, se possível, pudesse ser incluído na pauta o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2008, que cria o Dia Nacional do Ciclista.

A proposta de criação do Dia Nacional aconteceu em função de atropelamento ocorrido em Brasília, a criação de uma ONG que se dedica a essa área e ao esforço que a gente vem observando de maneira nacional, até corroborando com o que o Senador Casagrande acabou de colocar, de valorização do ciclismo, das ciclovias, da preservação do meio ambiente.

Então, se for possível, eu gostaria aqui de requerer isso a V. Exª.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente – V. Exª, que tem uma atuação muito grande, como já foi ressaltado por mim mesmo em várias ocasiões, em relação à pessoa com deficiência -, eu acabei de receber uma Súmula da Advocacia Geral da União, assinada pelo nosso Advogado Geral, José Antônio Dias Toffoli, que diz o seguinte:

> Os benefícios inerentes à política nacional para integração da pessoa portadora de deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, a vaga reservada aos deficientes.

Havíamos aprovado projeto nesse sentido, no Congresso Nacional. Esse item foi vetado pelo Senhor Presidente da República. Na época, nós alertamos para que isso não acontecesse, em função de decisões judiciais favoráveis às pessoas com visão monocular, e agora o Dr. Toffoli, em súmula expedida recentemente, também concede às pessoas com visão monocular o direito a concorrer a vaga reservada aos deficientes.

Então, é uma vitória importante, Sr. Presidente.

Quero parabenizar todos do Brasil com visão monocular que já estiveram aqui no Senado inúmeras vezes. Todos nós estávamos trabalhando para a derrubada do veto a esse projeto de lei que havia sido colocado pela Presidência da República.

Então, Sr. Presidente, registro a importância do Projeto de Lei do Dia do Ciclista, em função dessa repercussão favorável para o meio ambiente, e essa notícia agradável, boa em relação às pessoas com visão monocular.

Obrigado.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM –TO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pessoalmente, congratulo-me com o Dr. Toffoli pela medida que tomou. Muito obrigado.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM –TO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra à Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM –TO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu gostaria de fazer três registros rápidos, mas muito importantes. Primeiro, sobre a votação de hoje no Senado Federal a respeito da reorganização da carreira dos defensores públicos do Brasil. É da maior importância essa categoria, uma das mais próximas das pessoas mais pobres do País, daquelas pessoas que precisam ter acesso à Justiça. E é da Defensoria Pública que vem a inspiração para muitos projetos de lei que tramitam nesta Casa, como também na Câmara

Federal. Cumprimento todos os defensores, em nome da Drª Estellamaris, do Estado do Tocantins.

Segundo ponto, Sr. Presidente. Graças também a V. Exª, nós instalamos hoje a Comissão Especial de Acompanhamento das Metas do Milênio, as metas estabelecidas pela ONU em 2001, que os países signatários são obrigados a cumprir. São oito metas, mas a mais importante delas, entre tantas outras, é justamente a redução à metade da fome no mundo até 2015. Portanto, se temos um bilhão de pessoas passando fome no mundo todo, inclusive no Brasil, temos de reduzir esse número em 500 mil pessoas até 2015.

Foi apenas com a autorização de V. Exª que foi possível criar essa subcomissão, que se instalou hoje. Agradeço ao Senador Valter Pereira, à Senadora Marisa Serrano, ao Senador Augusto Botelho e ao Senador Fernando Collor. Os quatro Senadores e eu fazemos parte desta comissão. Vamos, com todo espírito público, civismo e principalmente compaixão por essas pessoas, trabalhar duro nessa subcomissão, para que possamos efetivamente cumprir as metas assinadas pelo Brasil.

Em terceiro lugar, Sr. Presidente – faço questão absoluta de que V. Exª ouça –, protocolamos hoje, com 197 assinaturas de Deputados Federais e 34 assinaturas de Senadores, a CPMI do MST, para apurar os desvios de recursos públicos repassados a entidades e cooperativas de fachada. Quero solicitar ao Presidente Sarney e ao Presidente agora em exercício, Mão Santa, para que se possa convocar o Congresso Nacional para a instalação dessa CPMI, porque, como é uma comissão mista para investigar o MST e os repasses de recursos indevidos, precisamos da convocação do Congresso Nacional para ler o requerimento.

Durante o discurso da Sra. Kátia Abreu, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Presidente Sarney, antes de se ausentar, incumbiu-me de anunciar que, na primeira reunião do Congresso Nacional, será lido e aprovado...

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Muito obrigada, Presidente Mão Santa e Presidente Sarney.

Eu gostaria que a nossa Secretária Cláudia pudesse nos orientar e determinar se a data de instalação do Congresso Nacional já está prevista, para que possamos lê-lo o mais rápido possível, pois já estamos chegando ao final do ano e gostaríamos de dar um impulso a essa CPMI, porque é isso que o Brasil espera.

As denúncias na revista *Veja*, no jornal *O Estado de S. Paulo*, e em todos os jornais do País são motivo de indignação para a população. Recursos públicos saídos do bolso do trabalhador brasileiro são repassados a cooperativas de fachada do MST para financiar o esbulho possessório, a invasão de terras privadas de propriedade privada, a invasão de terras públicas, a invasão de institutos de pesquisas de transgênicos, trazendo, enfim, Sr. Presidente, muita insegurança e prejuízo ao País.

É necessário e importante, pela quantidade de assinaturas que conseguimos dos colegas Senadores e Deputados Federais, podermos analisar o quanto essa CPMI é esperada pela população, pois esta Casa é o retrato da sociedade.

Então, eu gostaria muito de que pudesse haver uma previsão da convocação do Congresso, para fazermos a leitura da CPMI e iniciarmos os nossos trabalhos.

Muito obrigada.

O SR. WELLINGTON SALGADO (PMDB – MG) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª será atendida, como já foi confirmado pelo Presidente Sarney, e, sem dúvida alguma, será vitoriosa. Será mais uma CPI que vai valorizar o Congresso e o Brasil.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Muito obrigada, Sr. Presidente. Com certeza, nós, Senadores, seremos vitoriosos e, principalmente, a sociedade brasileira.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Wellington Salgado, pela ordem.

Eu só queria anunciar a próxima oradora inscrita, a Senadora Marisa Serrano.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mão Santa, hoje recebi a notícia, que está em todos os veículos da internet, da desfiliação do nosso querido Joaquim Roriz do PMDB.

V. Exª sabe que o ex-Governador Roriz, ex-Senador, sempre foi alguém que atuou nas bases do PMDB.

Não vou aqui discutir questão do diretório de Brasília nem do diretório nacional, porque eles têm autonomia para tomar decisões. Mas meu Partido, o PMDB, pelo qual tenho um carinho especial e do qual nunca vou sair, precisa ter um cuidado melhor com seus membros históricos.

V. Exª sabe que também é alguém que lutou por este Partido, faz parte da história política recente do nosso País e vem sofrendo no Piauí questões políticas.

V. Exª não poderia jamais deixar de competir por um cargo pelo PMDB. No entanto, está sofrendo pressões em razão de acordos políticos. O Senador Geraldo vem sofrendo também no Estado dele. Então, o meu PMDB não está cuidando bem daqueles que fizeram seu nome, o nome do PMDB nacional, o PMDB histórico.

Eu sempre disse para V. Exª que tivemos aqui o ex-Governador Roriz, ex-Senador, que fez questão de que V. Exª lesse sua carta de renúncia ao Senado em razão de tudo o que aconteceu, porque tinha em V. Exª um símbolo do PMDB. Ele pediu que aguardássemos para que V. Exª, Mão Santa, lesse a carta. Lembramo-nos muito bem disso.

Meu PMDB precisa ter mais cuidado com aqueles que fizeram sua história. Não pode simplesmente, por questões e acordos políticos, destruir histórias em nosso Partido. O PMDB está errando. Os diretórios têm total autonomia, e o diretório nacional também. Nosso diretório nacional não defende intervenções em diretórios estaduais ou do Distrito Federal. Mas, sinceramente, deixar nomes históricos como o de V. Exª, de Joaquim Roriz, do nosso Geraldo e outros mais?

Já o Senador Valter Pereira, não. O Governador entendeu e acertou com Valter Pereira no seu Estado.

Isto é que é importante: não podemos largar, não podemos abandonar os nossos peemedebistas históricos. É um momento triste para o PMDB, é um momento triste para o nosso ex-Governador Joaquim Roriz. Eu não poderia deixar passar, Senador Mão Santa, como peemedebista – e V. Exª sabe que muitas vezes eu entro em confronto pelo nosso Partido, confrontos sérios de alto nível da política brasileira, defendendo o nosso Partido –, eu não poderia deixar passar este momento sem que abordasse este assunto aqui, estando V. Exª na Presidência. Porque viveu também uma fase da vida política do Joaquim Roriz, estando na Presidência, tenho certeza que V. Exª fará alguma observação sobre este momento que nós estamos vivendo hoje.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Wellington Salgado, V. Exª vem de Minas, que é a melhor história política. V. Exª engrandece este PMDB, porque já foi o Líder do PMDB aqui, quando, por motivo, o Suassuna se ausentou, e foi um extraordinário Líder. O PMDB viveu os melhores momentos.

Realmente quis Deus que, na mesma situação, quando o Roriz apresentou sua carta-renúncia e pediu que eu a lesse, eu recebesse a saída dele do PMDB.

Mas uma coisa eu digo com a mesma sinceridade com que V. Exª nos inspira: ele pode sair do PMDB, mas ele não vai sair dos corações do povo do Brasil. Deus fez o mundo e Juscelino e Roriz fizeram Brasília. Eu digo isso e digo com toda a altivez de representante do Piauí, porque são 300 mil piauienses que aqui residem. A colônia só é superada pela colônia de V. Exª, de Minas Gerais.

E eu falo aqui em nome dos piauienses que representamos, porque muitos foram acolhidos pela generosidade do Governador Roriz. Então, o PMDB perde um valor ímpar na política do Brasil.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Também Minas Gerais, pela ordem. E já está... Olha aí, olha aí.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – A Senadora Marisa já meu autorizou, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Hein? É do mesmo Partido seu, não é?

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Do meu Partido, exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Aí, é a paciência da Senadora... (*Risos.)*

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade, eu quero é lamentar aqui o falecimento, aos 87 anos, do engenheiro Mário Penna Bhering, Mário Bhering, e apresentar o meu voto de pesar.

Mário Bhering era formado em Engenharia Civil e teve influência decisiva no crescimento da capacidade de geração de eletricidade no País, contribuindo para o salto do setor a partir da década de 60.

Especialista em máquinas e turbinas hidráulicas, desempenhou papel chave na construção de Itaipu, integrando o Conselho da empresa entre 1988 e 1990. Mário Bhering foi ainda um dos fundadores da Cemig, empresa que presidiu entre 1964 e 1967. Foi também Presidente da Eletrobrás por 13 anos – entre 1967 e 1975 e entre 1985 e 1990. Desde agosto de 2008, ocupava cadeira no Conselho Consultivo da estatal.

Mário Bhering era ainda presidente da Memória da Eletricidade e, nos últimos tempos, vinha se dedicando à arte da aquarela – trabalho que mostrou em diversas exposições.

Portanto, Mário Penna Bhering um grande mineiro, nos deixou e deu muito orgulho ao nosso Estado. Deixa viúva a sua senhora Betty June Bhering, três filhas e duas netas.

É o registro que quero fazer, Sr. Presidente, do falecimento, portanto, do engenheiro Mário Bhering,

ex-Presidente da Cemig, ex-Presidente da Eletrobrás, um homem público mineiro de grande relevância.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.254, DE 2009

Requeiro, nos termos do inciso II art. 218 do Regimento Interno, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento, aos 87 anos, do engenheiro MÁRIO PENNA BHERING, ocorrido no dia 1º de setembro de 2009, em Belo Horizonte – MG.

Justificação

Formado em Engenharia Civil, Mário Bhering te e influência decisiva no crescimento da capacidade de geração de eletricidade no País, contribuindo para o salto do setor a partir da década de 60.

Especialista em máquinas e turbinas hidráulicas, desempenhou papel chave na construção de Itaipu, integrando o Conselho da empresa entre 1988 e 1990. Mário Bhering foi um dos fundadores da Cemig, empresa que presidiu entre 1964 e 1967. Também foi presidente da Eletrobrás por 13 anos – entre 1964 e 1975 e entre 1985 e 1990. Desde agosto de 2008, ocupava cadeira no Conselho Consultivo da estatal.

O executivo era, ainda, presidente da Memória da Eletricidade e, nos últimos tempos, vinha se dedicando à arte da aquarela – trabalho que mostrou em diversas exposições.

Mário Penna Bhering era um grande mineiro, que muito orgulho deu ao nosso Estado. Deixa viúva a senhora Betty June Bhering, três filhas e duas netas.

Sala das sessões, 16 de setembro de 2009. – Senador **Eduardo Azeredo**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – a Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento lido vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Agora a nossa Senadora do Mato Grosso do Sul, também do Partido dele, não é?

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – É verdade.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Eu sabia que V. Exª representava as professoras, as lindas professoras. Agora também a paciência.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Ordem do Dia foi já encerrada aqui.

Agora voltamos à lista de oradores inscritos.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Obrigada.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu venho à tribuna para falar de um assunto que é de extrema relevância não só para a educação, mas principalmente para a juventude do nosso País, assunto que tem estado nas manchetes dos jornais nos últimos tempos. E eu falo de mais de 50 mil jovens de baixa renda que precisam estudar e, para isso, precisam entrar com um pedido no Fies, que é o financiamento para os estudantes de baixa renda, para que possam, com esse recurso, pagar as suas faculdades e ter o seu diploma na mão, a partir da escolha do curso que queiram fazer.

E a preocupação maior minha é justamente com o Fies. Ele foi criado em 1999 – há dez anos, portanto – e a ideia era que ele pudesse, através de empréstimo da Caixa Econômica Federal, fazer com que os alunos obtivessem condições financeiras suficientes para bancar a sua faculdade.

Parece fácil, uma coisa simples, mas não é tão simples assim, principalmente porque, para chegar à universidade, o aluno tinha que ultrapassar uma série de problemas, como a questão financeira séria e o pouco ensino, e de baixa qualidade, que teve durante o ensino fundamental e o ensino médio.

E qualquer aluno sabe o quanto é difícil. É difícil passar no vestibular. E nós temos poucas universidades públicas, poucas universidades estaduais, poucas universidades federais. E esse aluno tem que entrar onde? Em uma escola particular, e para isso tem que pagar e as mensalidades dessas escolas hoje estão praticamente impossível. Necessitando do Fies, o aluno precisa realmente ter o máximo de paciência e muito mais paciência do que eu tive aqui.

Primeiramente, ele vai procurar um empréstimo porque ele acha que isso é sua tábua de salvação. Ele não tem para onde ir, quer estudar e tem o empréstimo da Caixa Econômica pelo Fies. Mas aí há um problema sério. Ele recebe o dinheiro, tem que pagar a cada trimestre R$50,00 para amortizar os juros. Acaba o curso e tem que começar a trabalhar para poder pagar o empréstimo. Mas quando quer começar a trabalhar, o que acontece? Acha emprego? Não acha emprego. Então, não tem trabalho. Ele precisaria trabalhar, mas não pode. E se ele não achar o emprego, o nome vai para o SPC, o do seu fiador, e para o Serasa. Resultado: ele fica com a ficha suja na praça, o que invalida também que ele consiga emprego. Então, ele não acha emprego porque não tem emprego e depois também porque ele não tem condições de usufruir desse trabalho para poder pagar a sua faculdade.

O Sr. Osvaldo Sobrinho (PTB – MT) – V. Ex.ª me concede um aparte?

A SRA MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Um aparte, Senador, com muito prazer.

O Sr. Osvaldo Sobrinho (PTB – MT) – Senadora Marisa, o seu pronunciamento foi também motivo, na sexta-feira passada, de discussão neste plenário. Realmente, é um assunto que, até certo ponto, constrange a todos nós, principalmente aqueles que vieram de camadas pobres da sociedade e que tiveram que usar esse artifício, esses recursos do Fies para terem oportunidade de frequentar a universidade. Hoje, a maioria, grande parte não consegue emprego e fica na situação de miserabilidade que V. Exª apresenta aqui. Este País já deu tanta isenção para tanta gente, para tantos setores que, às vezes, não precisavam tanto, e, de uma forma até triste, não dá oportunidade a esses profissionais que são patrimônio da Pátria. São profissionais que, na verdade, vão produzir para este País, mas que, no momento, não têm oportunidade para tal. E antes de começarem a sua carreira, já sujam o seu nome. Portanto, é uma situação sobre a qual este Congresso Nacional, este Senado Federal tem que tomar posição, porque são filhos nossos que estão aí, da massa trabalhadora e que, às vezes, não acham mercado de trabalho e ficam com a vida toda enlameada nos cadastros da vida, porque não podem pagar esse financiamento que fizeram para seu estudo. É uma situação para se meditar. Acredito que a Comissão de Educação deste Senado tem que começar a pensar bem nisso ou outra comissão qualquer. Na verdade, precisa-se olhar com olhos de lince esta questão que V. Exª traz aqui. Essa questão é de sensibilidade humana. Portanto, precisamos tomar pé da situação e resolvê-la, porque não é possível que tantos já tenham recebido isenção de suas dívidas e esses que, na verdade, são o patrimônio da Pátria não recebem nenhum incentivo para continuar trabalhando. Congratulo-me com V. Exª pela sensibilidade que traz a este Senado Federal.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Agradeço muito. E quero aqui cumprimentá-lo também por estar conosco nesta Casa e trazer muito da sua sabedoria, do seu conhecimento para nos ajudar a minimizar pelo menos os problemas pelos quais o povo brasileiro passa.

V. Exª tem toda a razão. Resolvemos a situação, nesta época de crise, de empresas automobilísticas, do campo, de um monte de gente, mas, às vezes, esquecemos de resolver o problema dos nossos jovens, principalmente dos jovens que precisam estudar, que são não só o presente, mas são o futuro deste País.

E neste caso do crédito educativo, esse financiamento que recebem pela Caixa, o aluno tem um prazo de carência que varia de acordo com a prestação, mas ele acaba tendo que pagar muito mais do que aquilo que ele tomou de empréstimo. Esse é o grande problema, primeiro, porque a taxa de juros é regulada pela tabela *price:* são juros sobre juros. Então, há problemas seriíssimos.

Há exemplos como de uma professora advogada de Guaíba, no Rio Grande do Sul, que financiou R$29 mil para custear o curso de Direito, fez os pagamentos devidos durante o tempo da faculdade, os R$50,00 que ela precisava pagar e, agora, depois de formada, ainda deve R$45 mil, de uma dívida de R$29 mil pega inicialmente na Caixa Econômica pelo Fies. Em São Paulo, uma médica, que usou o programa e se formou em 2003, pagará mais de R$700,00 por mês até 2011. Ela reclama porque, no final, terá desembolsado três vezes mais do que o valor financiado.

Essas são questões que a gente tem que levar em conta. E a Caixa Econômica é um banco público, não visa o lucro, não deveria visar o lucro. E não resolve as questões dos alunos inadimplentes nem mesmo os adimplentes do Fies, porque não acha condições melhores de fazê-lo. Faz para outras áreas da atividade humana e da sociedade, mas não faz para quem mais precisa.

Quero dizer que, quando falamos na juventude, falamos desses jovens que estão saindo da faculdade e que estão em busca do primeiro emprego. Aí, eu penso: como estamos cuidando dos nossos jovens que precisam do primeiro emprego?

O Governo Federal criou um programa chamado "Primeiro Emprego", em 2003. Fez um estardalhaço, propaganda para todo lado, era um grande programa. Fiquei feliz, quem não fica feliz em ver um jovem conseguir seu primeiro emprego. Foi um fracasso o programa. Sumiu, desapareceu.

Aí, criou-se outro programa, chamado "Pró-Jovem", que é um programa nos moldes do "Agente Jovem", do "Ação Jovem", que o Alckmin tinha criado em São Paulo. Não deu certo também, não está dando certo.

O Governo propôs nova investida: o jovem gosta muito de esporte, ele gosta muito de ar livre, quem sabe a gente pode aplicar aqui nas praças da juventude? Lindíssimas, maquetes magníficas – mais de R$1,5 milhão cada uma – para que o jovem tivesse oportunidade. E as praças onde estão? Pouquíssimas foram feitas no País.

E foi criada uma Secretaria Nacional da Juventude para atender o jovem. A Secretaria Nacional da Juventude deveria ter um jovem no comando. Tem um

quase jovem, de 45 anos, um metalúrgico, um sindicalista. Nada contra o metalúrgico, nada contra o sindicalista, mas não dá para alguém comandar uma Secretaria Nacional de Juventude sem espaço e, principalmente, a garra de estar perto daqueles que são seus iguais.

Pergunto, nessa briga do Fies, onde está a UNE? Não vi a UNE se levantar uma vez para discutir a inadimplência do Fies. Nem uma vez. Não vi a UNE fazer passeata a favor dos seus correlatos, dos alunos, que estão em dificuldades. Isso nos faz pensar. Porque diante das maiores reclamações que a gente ouve dos alunos do Fies era para a UNE estar aí, desfraldando pleitos a respeito do assunto.

(Interrupção de som.)

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Os alunos pedem e dizem que não têm condições de renegociar com a Caixa, que é difícil renegociar com a Caixa Econômica Federal. Em segundo lugar, há essa cobrança de juros sobre juros, o que inviabiliza a vida do estudante pós-universidade.

Não estou aqui, e quero deixar bem claro, pensando que o aluno deva dar um calote, deva receber o empréstimo e não pagar. Longe disso; mas ter dívidas, ter dificuldades, todos nós temos. O aluno tem de ter muito mais facilidade de pagar a sua dívida do que qualquer outro devedor.

Senador Flávio Arns.

O Sr. Flávio Arns (S/Partido – PR) – Senador Marisa Serrano, quero concordar com V. Exª na argumentação apresentada quanto ao desafio das questões do Fies. V. Exª, que é Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sabe que este é um assunto da mais alta relevância. Tenho recebido correspondências de todos os cantos do Brasil para que busquemos soluções, encaminhamentos, nesse sentido. Eu penso que é chegada, de fato, a hora de, com base no projeto que está vindo da Câmara dos Deputados para o Senado, fazermos uma boa discussão do assunto para que o projeto reflita as necessidades da população brasileira, que tem que se beneficiar. Há dificuldades. Várias famílias gostariam de ter acesso ao Fies e não têm. Em função do seu pronunciamento, penso que V. Exª poderia relatar o projeto de lei que está vindo para o Senado e fazer esse debate, a fim de acharmos soluções para os problemas que vêm sendo apontados. Isso será um avanço importante. Parabéns!

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Obrigada, Senador Flávio. V. Exª falou do Projeto nº 5.413, de 2009, que está tramitando na Câmara. É um projeto de autoria do Executivo que amplia o alcance do financiamento do Fies para os estudantes. Por exemplo, os estudantes do ensino médio, da área tecnológica, profissional técnico poderão também usufruir dos Fies; quer dizer, ele não é só para as universidades, mas também para o ensino técnico. Eu acredito que há avanços na proposta. Temos que discutir várias questões, mas há avanços interessantes na proposta do Governo.

Por exemplo, o Fies sai da Caixa Econômica e passa a fazer parte do FNDE.

(Interrupção de som.)

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Ele volta para a educação. Não que a Caixa Econômica não tenha sensibilidade, mas o FNDE, que é da educação, que lida com a educação, vai ter muito mais sensibilidade – eu acredito –, pelo menos, para lidar com os nossos próprios estudantes. É interesse do FNDE ajudar os estudantes brasileiros, acredito eu, Senador Sobrinho.

Além disso, há algo interessante no projeto: será abatido da dívida do Fies – isso é realmente muito interessante – 1% ao mês do saldo devedor consolidado se o aluno for professor, trabalhar no ensino básico e tiver, pelo menos, 20 horas de aula por semana. O mesmo acontecerá se ele fizer Medicina e, como médico, trabalhar na medicina da saúde da família e, principalmente, nas regiões mais carentes do País. Alegra-nos saber que podemos ter saídas interessantes. E essa é uma saída interessante.

Aqui a gente bate no Governo, reclama quando os projetos não são bons, mas quando aparece algum projeto bom a gente tem de discuti-lo, melhorá-lo e apoiá-lo. Há óbices que vamos resolver na questão dessa mudança do Fies, nesse projeto do Governo que está na Câmara, mas também tenho certeza de que nós vamos ter condições de melhorá-lo ainda mais.

Eu quero aqui, Sr. Presidente, terminar a minha fala, agradecendo a paciência dos meus colegas e dizer da alegria de poder também discutir questões problemáticas da educação, como o pagamento das faculdades pelos nossos alunos menos aquinhoados.

(Interrupção de som.)

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Vou encerrar, Sr. Presidente. Ficamos contentes quando recebemos notícias de coisas boas também para falar. E uma delas é que a Academia Douradense de Letras, da cidade de Dourados, Mato Grosso do Sul, a segunda maior cidade do Estado, completa 18 anos de idade. Foi criada em 15 de setembro de 1991 e hoje está sob a presidência do escritor Brígido Ibanhes. Ela tem uma biblioteca, tem o Jornal de Letras Douradense, que é entregue gratuitamente à população,

efetua palestras, eventos literários e ajuda muitíssimo os novos escritores.

Eu queria, aproveitando minha fala, parabenizar não só o professor Brígido, mas também os ex-presidentes Nicanor Coelho e Odília Lange, o professor José Pereira Lins, um grande amigo, e o saudoso confrade Ildefonso Ribeiro. A todos ele eu queria aqui dedicar um pouquinho da minha fala e os meus cumprimentos por tantas coisas que eles têm feito pela cidade de Dourados.

Obrigada.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nossos cumprimentos à Senadora Marisa Serrano, sempre preocupada com a educação dos brasileiros.

Há um documento aqui que outorga ao Senador Osvaldo Sobrinho o direito de falar pela Liderança do PTB, assinado pelo Líder Gim Argello.

Senador Expedito Júnior, V. Exª tem a palavra, pela ordem, enquanto ele chega à tribuna.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, a causa é justa. Sei que V. Exª é aqui um defensor dos pobres, dos oprimidos, dos velhinhos aposentados, das pessoas mais necessitadas deste País e, por isso, V. Exª se tornou essa figura conhecidíssima hoje no Brasil inteiro.

V. Exª pode ter certeza de que esta data, 16 de setembro, vai ficar registrada na história do Estado de Rondônia. Senador Mão Santa, enfim a Câmara dos Deputados honrou um dos compromissos feitos com esta Casa, um compromisso feito com o Senador Raupp, com o Senador Expedito, com a Senadora Fátima Cleide e com o povo do Estado de Rondônia. Hoje foi votada na Câmara dos Deputados, Sr. Presidente, a PEC da Transposição dos Servidores Públicos do nosso Estado. São entre 15 e 20 mil servidores passarão para os quadros do Governo Federal. Nós já havíamos discutido e aprovado no Senado esse projeto, que é de autoria da Senadora Fátima Cleide. Eu nunca quis assumir a paternidade desse projeto. Não podemos deixar de reconhecer os méritos, Sr. Presidente Senador Mão Santa de todos que ajudaram na aprovação dessa PEC.

O Governador Ivo Cassol, só para o senhor ter uma noção, enviou para cá 15 ônibus com quase 700 servidores públicos do Estado de Rondônia. A classe operária do nosso Estado praticamente tomou hoje a Câmara dos Deputados, pedindo que fosse votada a PEC dos Servidores Públicos.

Hoje, na parte da tarde, eu praticamente não fiquei aqui. Fiz minhas obrigações, cumpri o meu dever nas votações nominais e não podia deixar de fazer este registro aqui e agradecer a V. Exª.

Quantos apelos eu fiz aqui desta tribuna, pedindo que a Presidência da Mesa, e V. Exª presidindo a sessão, eu lhe pedia que falasse com o Presidente Michel Temer para que pautasse essa matéria. Isso era uma questão de justiça, era um direito dos servidores do Estado de Rondônia. É a isonomia, é a paridade que V. Exª, aparteando-nos, pedia, para os servidores públicos do Estado de Rondônia.

Então, eu não poderia deixar, nesta oportunidade de alegria, até emocionado, satisfeito, de fazer esse registro. Os servidores públicos do Estado de Rondônia, a maioria deles, derramavam lágrimas de felicidade, de alegria pela votação da PEC da transposição dos servidores públicos.

Presentes todos os Poderes constituídos do Estado de Rondônia, meu nobre Osvaldo Sobrinho, o Ministério Público, que está aqui representado pelo Promotor Dr. Hildo e também pelo Presidente da Associação dos Procuradores de Justiça do Estado de Rondônia, Dr. Marcelo; o Tribunal de Contas representado todo ele aqui; o Ministério da Justiça, representado também no Estado de Rondônia. O próprio Governador Ivo Cassol fez questão, desde ontem, de perambular pelos corredores da Câmara e do Senado, pedindo o apoio dos nossos parlamentares.

Eu não poderia deixar de fazer um registro de algo que foi fundamental. Na hora da votação, já no finalzinho, os democratas tinham um entendimento de voltar à origem do projeto aqui no Senado, e não era esse o entendimento. Aí nós tivemos de usar da influência do Líder Senador José Agripino, que usou da sabedoria e falou com o Líder na Câmara dos Deputados, Ronaldo Caiado, e, imediatamente, conseguiu convencê-lo. Senador Mão Santa, nós tivemos quase 380 votos favoráveis – foram 379 – à transposição da PEC dos servidores públicos do Estado de Rondônia. Houve só três votos contrários; só três Deputados não votaram favoravelmente à matéria.

Por isso, eu também gostaria de cumprimentar os nossos Vereadores do Município de Ji-Paraná, que representam a população do Estado de Rondônia. Vieram para cá também os 24 Deputados Estaduais do nosso Estado, a maioria dos vereadores também veio para cá. Enfim, eu não poderia deixar de fazer esse registro aqui, Sr. Presidente, e agradecer, por fim, aos sindicalistas do Estado de Rondônia, que fizeram uma caravana, vieram para cá, e, com certeza, foram decisivos na aprovação desse projeto.

Muito obrigado, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nós nos associamos a essa vitória democrática, porque

a democracia é liberdade e igualdade. Foi a maneira de o Governo reconhecer a igualdade, pois os outros territórios já tinham conquistado esse direito.

E a Constituição diz que o direito é igual para todos. Com muita emoção, a Mesa se associa aos brilhantes representantes do Estado de Rondônia: aqui está esta mulher guerreira, brilhante Senadora Fátima Cleide; V. Exª, Expedito Júnior; e o nosso Líder do PMDB, Valdir Raupp. Então, parabéns ao povo do Estado.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Agradeço ao Senador Osvaldo Sobrinho por ter tido essa paciência. Nós já tivemos a oportunidade de ser companheiros na Câmara dos Deputados, V. Exª representando o Mato Grosso e eu representando Rondônia. Queria aproveitar e registrar que adentraram também o recinto alguns sindicalistas. Em nome do Mário Jorge e do Daniel, do Sindsef, eu gostaria de fazer um agradecimento a todos os sindicalistas que foram importantes na votação dessa PEC.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com a palavra, como Líder do PTB, o nosso Senador Osvaldo Sobrinho. Por coincidência – Padre Antonio Vieira disse que um bem é sempre acompanhado de outro bem – está ali um dos maiores líderes do PTB do Estado do Piauí, Deputado Nerinho.

Quis Deus eu estar na Presidência, "árvore boa dá bons frutos". Ele é filho do mais extraordinário político do Piauí, político de sensibilidade e de generosidade, que até tem se prejudicado pela maneira com que se dedica ao povo pobre de Picos e de toda a região e do Piauí. O José Néri é uma das figuras que eu entendo ter maior sensibilidade política no Estado do Piauí, que usa a política para servir ao mais necessitado, ao mais sofrido, ao mais humilde. Ele é do seu Partido e V. Exª pode usar a palavra.

O SR. OSVALDO SOBRINHO (PTB – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Quero cumprimentar o nosso Deputado José Néri, do PTB, que é realmente uma grande bandeira do Partido naquele Estado. Seja bem-vindo, Deputado.

Quero também concordar com o Senador Expedito, quando fala aqui que V. Exª é um dos maiores democratas desta Casa e que é a salvação nossa. Realmente é. É um Senador mais antigo que eu, mas tem calma e paciência, para nos ouvir, dá oportunidade a todos. Portanto, quando Mão Santa está na Presidência, ficamos felizes, porque, na verdade, temos um pouquinho mais de tempo e ele sempre entende os reclamos daqueles que vêm dos Estados mais pobres da Federação e que têm de dar o seu recado aqui.

Quero parabenizar também o Senador Expedito pela sua alegria, que, na verdade, é a alegria de todos nós e de todos os brasileiros. É uma conquista que eu sei que é luta sua, luta de todos os Senadores e Deputados do seu Estado. Portanto, ficam as minhas congratulações em nome do povo de Mato Grosso. Que V. Exª continue sempre lutando...

O Sr. Expedito Júnior (Bloco/PR – RO) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. OSVALDO SOBRINHO (PTB – MT) – Com prazer.

O Sr. Expedito Júnior (Bloco/PR – RO) – Eu gostaria que V. Exª transmitisse a um dos grandes baluartes, que, certamente, se estivesse aqui, estaria comemorando junto conosco, o Senador Jayme Campos...

O SR. OSVALDO SOBRINHO (PTB – MT) – Sem dúvida nenhuma.

O Sr. Expedito Júnior (Bloco/PR – RO) – Leve um abraço ao Senador Jayme Campos. Transmita isso ao Senador, que foi parceiro nosso desde o início. S. Exª foi ao Estado de Rondônia, reuniu-se com a Comissão de Sindicalistas no Estado de Rondônia e ouviu a classe operária do nosso Estado. Certamente, se o Senador Jayme Campos estivesse aqui, ele sentiria essa mesma alegria que eu, o Raupp e a Fátima, que representamos o Estado de Rondônia, estamos sentindo.

O SR. OSVALDO SOBRINHO (PTB – MT) – Pode ter certeza de que ele está ouvindo, neste momento, o aparte de V. Exª e os seus agradecimentos. Na verdade, ele priva também da sua amizade.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, no dia de ontem, esta Casa celebrou, mediante a realização de uma sessão especial, o Dia Internacional da Democracia. Mais adiante, no mesmo dia, concluímos a votação do Projeto de Lei nº 141/2009, que altera regras do Código Eleitoral, da Lei dos Partidos Políticos e da Lei das Eleições.

Trata-se de uma coincidência que inspira uma reflexão. O fato de havermos aprovado alterações nas normas que regem nosso processo eleitoral na mesma data em que comemoramos o Dia Internacional da Democracia serve para lembrar-nos de que a democracia deve não apenas ser celebrada; ela deve também ser defendida, promovida e – não menos importante – aprofundada, aperfeiçoada.

É certo que qualquer sistema político-eleitoral, mesmo nas democracias mais avançadas do mundo, está distante da perfeição. Todos eles são passíveis de serem aprimorados. Não poderíamos pretender que a realidade brasileira fosse diversa. Também o nosso sistema carece de melhorias. E, por mais que

as realizemos, haverá sempre espaço para ulteriores aperfeiçoamentos.

O que causa preocupação, no caso brasileiro, é a prolongada inércia das instituições políticas no País em avançar no processo de reforma do nosso sistema político-eleitoral, nada obstante o nítido consenso existente quanto à necessidade dessa reforma.

De fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o diagnóstico das deficiências que maculam nossa vida partidária, eleitoral e política é consensual ao menos nos seus aspectos fundamentais. Ninguém dotado do mínimo de bom-senso contestaria a avaliação de que nossos Partidos são frágeis, apresentam perfis ideológicos muito pouco definidos, vida interna praticamente inexistente e pouquíssima participação de suas bases na definição de seus rumos; ou que nossas eleições sofrem pesada influência do poder econômico e político das máquinas administrativas públicas, dos grandes meios de comunicação; ou que as relações entre os titulares dos cargos públicos e os eleitores são em geral marcadas pelo clientelismo; ou que a postura daqueles que detêm parcela do poder público ante os bens públicos varia muitas vezes entre o patrimonialismo e o peculato pura e simples; ou ainda que as relações entre os Poderes da República oscilam, frequentemente, na turva fronteira entre o fisiologismo e a corrupção escancarada.

Em face dessa análise consensual dos vícios que aviltam o regime democrático conquistado a tão duras penas no Brasil, todos concordam também quanto aos rumos gerais a serem seguidos para o aperfeiçoamento de nosso sistema político. Intelectuais, formadores de opinião e agentes políticos, todos defendem o fortalecimento dos Partidos, a redução da influência do poder econômico nas eleições; a garantia de maior autonomia para a decisão consciente do voto pelo eleitor; maior controle do eleitor sobre o exercício do mandato por ele conferido; critérios mais justos para a conversão de votos em cadeiras no Parlamento; despersonalização do debate político e ênfase no confronto de ideias e programas; e maior equilíbrio de prerrogativas entre os Poderes da República.

Quando se tenta descer às medidas concretas, no entanto, o consenso se desfaz. Os objetivos a serem perseguidos são esses acima arrolados. Quais seriam, porém, os mecanismos políticos concretos capazes de garantir essa consecução? Para que possamos ter um sistema mais republicano e efetivamente mais democrático, quais são as propostas concretas a serem implementadas? Para qual sistema eleitoral devemos evoluir? Voto distrital ou voto proporcional? Proporcional com lista aberta ou proporcional com lista fechada? Como devem ser financiadas as campanhas eleitorais? Devemos adotar o financiamento público exclusivo ou devemos continuar permitindo as doações de pessoas físicas e jurídicas? Na segunda hipótese, que limites devem ser estabelecidos para essas doações? Devemos adotar o sistema das prévias partidárias? Quais devem ser os parâmetros da fidelidade partidária? É conveniente a adoção de cláusulas de desempenho? Quais deveriam ser os critérios dessa cláusula? As coligações em eleições proporcionais correspondem aos princípios do regime democrático?

Todas são perguntas que têm de ser feitas ao atual sistema que nós adotamos. Não há qualquer dúvida, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, de que a reforma política é uma tema extremamente complexo. Ela é também, contudo, vital para o futuro da Nação. O aperfeiçoamento do nosso sistema político é condição indispensável para assegurarmos uma ação governamental mais eficaz, justa e equilibrada, que traga benefícios efetivos e palpáveis a todo segmento da população brasileira, avançando no sentido do pleno desenvolvimento da justiça social.

Há duas décadas, desde a promulgação da Carta de 1988, as questões centrais da reforma política retornam ciclicamente à pauta da sociedade brasileira e do Congresso Nacional. E há duas décadas, o Poder Legislativo tem-se revelado incapaz de assegurar avanços significativos no sentido do aperfeiçoamento da nossa democracia.

Não podemos fugir à constatação que a minirreforma eleitoral, ontem aprovada por esta Casa, não vai muito além de modificações cosméticas, superficiais e de conveniência, realizadas com vistas apenas no curtíssimo prazo, tendo em mente a realização das eleições do próximo ano.

É justo deixar consignado que alguns pequenos avanços foram por ela consagrados. A facilitação das doações de pessoas físicas às campanhas eleitorais, mediante a permissão do uso da *Internet* e do telefone para sua realização, parece-me uma medida salutar, que pode contribuir de alguma maneira para reduzir a influência do poder econômico sobre o resultado dos pleitos eleitorais.

Afinal, isso poderá ampliar a base de doadores, permitindo contrabalançar, até certo ponto, as vultosas doações realizadas por grandes empresas, quase sempre em obediência à lógica do investimento econômico, ou seja, tendo a perspectiva de retorno futuro daquilo que é dado. Um incremento das pequenas doações, realizadas por pessoas físicas, poderá representar alguma contribuição ao maior equilíbrio do certame eleitoral e à redução dos funestos vínculos entre o poder econômico e o poder político. Os Partidos de menor porte e os candidatos menos vinculados ao *establish-*

ment, que nunca são destinatários das doações das grandes empresas, poderão encontrar, nas doações das pessoas físicas, uma alternativa de financiamento de suas campanhas.

Outras medidas de nítido conteúdo democrático são: a proibição de candidatos inaugurarem obras e criarem ou ampliarem programas sociais nos quatro meses que antecedem a eleição; a restrição à propaganda por meio de *outdoors*; a liberação do uso da *Internet* nas campanhas; as novas regras relativas às cotas para candidaturas de mulheres; e a regulamentação de questões referentes à compra de votos e ao uso da máquina pública em campanhas. Merece destaque, por fim, a determinação de que seja realizada nova eleição direta na hipótese de cassação conjunta de titular do Poder Executivo e do seu respectivo vice.

Ainda que reconheçamos esses avanços, Srªs e Srs. Senadores, é imperioso registrar que o projeto de lei ontem aprovado no plenário deste Senado Federal se omite em relação a todos os temas de grande envergadura, envolvidos numa reforma política digna desse nome. A reforma política de que o Brasil precisa, de fato, apta a aperfeiçoar e aprofundar nossa democracia, haverá de ter abrangência e amplitude incomparavelmente maiores do que as da modesta proposta que ontem encaminhamos à reapreciação da egrégia Câmara dos Deputados.

Com os olhos postos no futuro do País, a reforma política de que o Brasil precisa terá de encontrar todas aquelas questões fulcrais que têm potencial para refletir de modo efetivo na qualidade da representação política, na maior sintonia entre a vontade popular e a atuação dos detentores dos mandatos eletivos, e na eficácia da ação governamental.

A verdadeira reforma política não se poderá furtar à discussão e à definição quanto ao sistema eleitoral que contempla os critérios mais democráticos para a conversão de votos em cadeiras do Parlamento; quanto ao modelo de financiamento de campanha que melhor inibe a influência do poder econômico e no resultado dos pleitos; quanto aos parâmetros mais democráticos para o relacionamento entre o partido político e o seu membro que é detentor de mandato eletivo; quanto à introdução de mecanismos que favoreçam uma influência maior das bases partidárias sobre os rumos da agremiação; quanto à exigência, ou não, de cláusula de desempenho para que um Partido tenha representação no Parlamento; e, finalmente, a verdadeira reforma política não poderá ser omissa quanto à permissão, ou não, de coligações nas eleições proporcionais.

Uma reforma política será digna deste nome, terá potencial para aprimorar de modo significativo o nosso regime democrático quando for capaz de discutir em profundidade todos esses temas, que são verdadeiramente relevantes.

Estou convicto, no entanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, de que a verdadeira reforma política, ampla e abrangente, deve ser discutida, formulada, votada e aprovada por uma Assembleia Nacional Constituinte eleita para essa finalidade exclusiva, composta por Parlamentares Constituintes dedicados com exclusividade a essa tarefa, que não tenham responsabilidades com a apreciação de legislação ordinária e que não tenham, também, pretensão a uma carreira política.

Afinal, é incontornável a conclusão de que o legislador ordinário, que concorre nas eleições regulares, tem sua atenção naturalmente voltada para o presente, para a conjuntura política, para os interesses concretos da política eleitoral. No contexto do Congresso Nacional, a abordagem dos temas polêmicos da reforma política inviabiliza qualquer possibilidade de coesão, de formação de maiorias, pois a lógica conjuntural se impõe; prevalecem as considerações com vistas à próxima disputa eleitoral, assomam as paixões partidárias. No final, o posicionamento de cada Parlamentar será definido em função da busca de uma proposição vantajosa para o embate com os adversários.

É exatamente por esse motivo que, não obstante o consenso quanto à necessidade de promovermos a reforma política, ela nunca consegue avançar. Submetida a discussão à ótica dos interesses conjunturais, à lógica da disputa partidária, nenhuma espécie de consenso é possível e tudo acaba ficando do jeito que já estava.

Se queremos uma reforma política ampla e abrangente, formulada com vistas ao futuro da Nação, seremos forçados a admitir que ela somente pode ser promovida pelo Poder Constituinte exclusivamente convocado para esse fim.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ontem, ao comemorarmos o Dia Internacional da Democracia, manifestamos nosso compromisso inabalável com esse regime político que, na definição imorredoura de Abraham Lincoln, é "o governo do povo, pelo povo e para o povo".

Nosso compromisso com a democracia precisa também concretizar-se do seu aperfeiçoamento, mediante a realização de uma reforma política ampla e abrangente, que eleve o exercício da democracia entre nós a novos e mais elevados patamares. A coerência com esse compromisso veda qualquer timidez. Obriga à ousadia. Devemos, portanto, proclamar com toda a clareza: a realização da reforma política de que o Brasil precisa exige a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte exclusiva.

Sr. Presidente, agradeço a V. Exª pela paciência que teve comigo para aqui trazer o meu pronunciamento. Não com ele querendo desmerecer o trabalho que fora feito ontem. Na verdade, o trabalho do Senador Azeredo e do Senador Marco Maciel foi de grande valia, mas acredito que temos que ousar, ousar bastante, para termos um Brasil moderno, digno da democracia que os nossos antecedentes criaram, desenvolveram e lutaram; deram o seio e alma para preservá-la.

Portanto, Sr. Presidente, muito obrigado pela oportunidade.

Era o que eu tinha a dizer em nome de Mato Grosso e do meu Partido, o PTB.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Este foi o Senador que representa o Mato Grosso, Osvaldo Sobrinho, mostrando as suas preocupações quanto ao futuro da democracia no nosso País, pela timidez com que foi apresentada a reforma, minirreforma política aqui votada, e apresentando suas sugestões de uma reforma radical.

É com muita satisfação que recebemos aqui um representante do Piauí. Ele é Yonaldo Figueiredo, filho do maior líder político que já existiu no Piauí. Francisco Figueiredo, seu pai, Deputado, enfrentou a ditadura militar. Eu me lembro de que, em 1972 – antes de Ulysses Guimarães, cuja candidatura foi em 1974 –, o pai daquele jovem ali andava pelo Piauí e nos ajudou a conquistar, com Elias Ximenes do Prado, a prefeitura, tomando-a das forças militares da ditadura.

Então, manifesto a nossa satisfação em ver Yonaldo Figueiredo e relembrar o seu pai, Francisco Figueiredo, o maior orador político.

João Pedro, eu me lembro, na época da ditadura, na minha cidade, chegando diante do nosso candidato – naquele tempo, 1972, enfrentávamos já – do MDB, ele subiu e disse assim: "A natureza inspira o poeta. O povo inspira o político. Permitam-me mudar o nome do nosso candidato". Era Elias Ximenes do Prado, e eles mudaram o nome do candidato: Elias Ximenes do Povo. E nós ganhamos as eleições.

Então, uma homenagem àqueles que lutaram nos tempos difíceis e ao Francisco Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Anteriormente, foram lidos os **Requerimentos nºs 319 e 1.240, de 2009**, do Senador Paulo Paim e de outros Srs. Senadores, solicitando a realização de sessão especial do Senado, dia 30 de setembro do corrente ano, às 11 horas, destinada a homenagear o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA, em comemoração ao seu 45º aniversário.

Em votação os requerimentos.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Em votação o **Requerimento nº 1.203, de 2009**, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, lido em sessão anterior, solicitando licença para se ausentar dos trabalhos da Casa, no período de 4 a 13 de outubro do corrente, para participar, na qualidade de Observador Parlamentar, da 64ª Assembléia-Geral das Nações Unidas, em Nova York, Estados Unidos.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Em votação os **Requerimentos nºs 1.213, 1.214, 1.215, 1.246, 1.247 e 1.248, de 2009**, de autoria, respectivamente, dos Senadores: Sérgio Zambiasi, Pedro Simon, Aloizio Mercadante, Inácio Arruda, Efraim Morais e Marisa Serrano, lidos anteriormente, solicitando licença para se ausentarem dos trabalhos da Casa para participarem da 19ª Sessão do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovados.

Ficam concedidas as licenças solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Em votação o **Requerimento nº 1.241, de 2009**, de autoria do Senador Romeu Tuma, lido anteriormente, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa no período de 12 a 24 de novembro do corrente para participar, na qualidade de Observador Parlamentar, da 64ª Assembléia-Geral das Nações Unidas, em Nova York, Estados Unidos.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Em sessão anterior foi lido o **Requerimento nº 1.110, de 2009**, da Senadora Ideli Salvatti e outros Srs. Senadores, solicitando a realização de sessão especial no dia 3 de dezembro do corrente ano, às 10 horas, destinada a comemorar os 45 anos do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Chamo, agora, como orador inscrito, o Senador Eduardo

Suplicy. S. Exª representa o Partido dos Trabalhadores e o Estado de São Paulo.

O Senador Suplicy desistiu? *(Pausa.)*

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mão Santa, Srªs e Srs Senadores ontem, quando o Senador Heráclito fez inúmeras observações sobre o Governo do Estado do Piauí, eu mencionei que solicitaria ao Governador Wellington Dias que encaminhasse as informações pertinentes ao assunto. E eis aqui as informações enviadas pelo Governador do Piauí .

> O Aeroporto Internacional de São Raimundo Nonato, na região sudeste do Piauí, onde está localizado o Parque Nacional da Serra da Capivara, é uma obra real, devidamente projetada e licitada. Encontra-se em execução. A primeira etapa foi concluída no último dia 24 de junho com a construção da pista de 1.650m por 45m e pátio de aeronaves com capacidade para receber até três aeronaves de grande porte ao mesmo tempo. A segunda etapa já começou, com a ampliação da pista em mais 850m, resultando em 2.500m de pista.
>
> O aeroporto possui uma das melhores pistas do Brasil quem garante é o gerente de operações da Esaero soluções Aeronáuticas, Antônio Mesquita. A empresa foi contratada pelo Governo do Estado para operar o aeroporto durante a realização do Congresso Internacional de Arqueologia e Arte Rupestre – Global Rock Art, em julho deste ano.
>
> Mesquita explica que a Esaero Soluções Aeronáuticas é uma empresa com sede em Recife e bases em vários Estados, especializada na operação de aeroportos. O de São Raimundo Nonato, com 1.650m de pista, no momento, está operando com aviões tipo Bandeirante e Brasília, com frequência diária para Teresina e Petrolina, esta última cidade do interior pernambucano.
>
> Com a ampliação da pista em mais 850m, já autorizada pelo Governador Wellington Dias, o Aeroporto Internacional de São Raimundo Nonato terá condições de receber até Boeing 737-300. A ampliação será feita com recursos de cerca de R$10 milhões. Outros R$8 milhões serão aplicados na construção da casa de passageiro, cuja obra também foi autorizada pelo Governador.
>
> Esse terminal de passageiros, com 4.260 metros, contará com sala de embarque, sala de desembarque, salas onde vão funcionar a Polícia Federal, Ministério da Agricultura, Receita Federal, Vigilância Sanitária, Aviação Civil, Ouvidoria da Infraero, Juizado Especial, posto médico, praça de alimentação e auditório para 50 pessoas.
>
> Depois de construído, servirá, principalmente, aos turistas para conhecerem o Parque Nacional Serra da Capivara, no Município, e também o Parque Nacional da Serra das Confusões, localizada em Caracol, Piauí, a 90 quilômetros de São Raimundo Nonato (acesso pela rodovia PI-144). Além de ser uma forma rápida de transporte para Teresina e Petrolina, Municípios que receberão voos.

Seguem as especificações que vou deixar para serem transcritos.

Continua:

> O Aeroporto terá o formato de uma capivara, deverá dispor de jardins internos com pedras e vegetação da caatinga, que predomina na região.
>
> De acordo com dados da Secretaria de Turismo do Estado (Setur), o Município de São Raimundo Nonato, localizado a cerca de 500 quilômetros de Teresina, [que eu tive oportunidade de visitar], recebe em média 25 mil turistas por ano. Com a construção do aeroporto, esse número aumentará, no primeiro ano de funcionamento, em pelo menos 50%.
>
> A obra conta com investimentos federais previstos no valor total de R$15 milhões, recursos oriundos do Ministério do Turismo e do Prodetur II (Desenvolvimento do Turismo no Nordeste)

Assim, Sr. Presidente, objetivamente, quis aqui trazer essas informações para que possam os Senadores e todos que nos ouvem e assistem ser bem informados.

Quero ser breve, conforme prometi aos Senadores Fátima Cleide e Valdir Raupp.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com a palavra o Senador Valdir Raupp, do PMDB de Rondônia.

O Suplicy deu bom exemplo: foi sintético, mostrando grande evolução na sua oratória.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Serei breve, Sr. Presidente Mão Santa, dado o adiantado da hora.

Srªs e Srs. Senadores, quero, inicialmente, agradecer a presença dos Vereadores do Município de Bu-

ritis, de Campo Novo, de Ji-Paraná, dos presidentes de sindicatos, Mário Jorge, Daniel, e os demais que representam sindicatos do Estado de Rondônia, através do Sindsef. Quero cumprimentar o povo brasileiro, especialmente o povo de Rondônia, Sr. Presidente, que hoje está feliz por ter um projeto importante, que já deveria ter sido aprovado há muito tempo. Há um ditado que diz que "antes tarde do que nunca". Vem em boa hora, no momento em que o Estado de Rondônia está se desenvolvendo com investimentos do Governo Federal.

E essa é mais uma conquista do povo rondoniense.

Eu queria parabenizar a Senadora Fátima Cleide, aqui presente e que ainda vai fazer uso da palavra, porque essa PEC que nós aprovamos hoje, na Câmara dos Deputados, teve início há uns quatro ou cinco anos. Há três anos foi votado aqui no Senado Federal e teve também a nossa participação como subscritor, como defensor nas Comissões do Senado, em votações no plenário, liderando e coordenando a nossa Bancada do PDMB. E, mais uma vez, Sr. Presidente, a Bancada do PMDB na Câmara dá demonstração de força e coloca 74 votos. É o Partido que mais contribuiu para a aprovação no dia de hoje. A medida foi aprovada com 379 votos, sendo 74 votos do PMDB; em segundo lugar, o PT, o Partido dos Trabalhadores, com 61.

Durante umas duas semanas, o que se ouvia em parte da mídia de Rondônia é que estavam preparando o terreno para que, se a gente tivesse uma derrota, fosse colocada a culpa sobre o PT e o PMDB. Mas não deu certo. Os veículos chamados "chapa branca", durante duas semanas, noticiaram que a culpa seria do PMDB e do PT caso não desse certo. Estavam preparando para faturar na vitória e faturar na derrota. Mas esse não é o nosso estilo. O nosso estilo é trabalhar até a última hora para vencer, como vencemos aqui no Senado e vencemos hoje lá na Câmara dos Deputados.

Quero aqui agradecer ao nosso Presidente Michel Temer, que foi firme na sua decisão. Pautou para o dia 16, a pedido nosso, da Bancada de Rondônia, dos sindicatos e cumpriu o seu compromisso, colocando em votação a matéria no dia de hoje e tivemos uma vitória maravilhosa.

Essa economia que o Governo Federal, através desse projeto aprovado no Congresso, vai proporcionar a Rondônia vai servir também como contrapartida à geração de energia elétrica que o Estado de Rondônia vai dar ao País, com mais de 6.500 megawatts de geração de energia para sustentar o crescimento econômico do País.

Então, essa economia de 30 a 40 milhões por mês vai servir também para melhorar o salário dos servidores que vão ficar ainda nos quadros do Estado e, também, para contratar novos profissionais para a saúde, para a educação, para as Polícias Civis e Militares. Hoje o Estado de Rondônia precisa urgentemente, Senadora Fátima, Senador Cavalcanti, Senador João Pedro, de incremento nas polícias, porque a segurança está com dificuldade em Rondônia. Da mesma forma a saúde também está precisando de mais estrutura, de mais contingente de médicos, de servidores para melhor atender ao nosso povo.

Concedo um aparte, com muito prazer, ao Senador João Pedro.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Eu quero me associar à alegria da Bancada de Rondônia. Há pouco, o Senador Expedito fez o registro e eu quero dizer isso a V. Exª, que está na tribuna, e à Senadora Fátima Cleide, que, com certeza, vai também externar. Quero parabenizar a Bancada, os servidores, o Governo Federal, porque, com certeza, foi uma batalha grande convencer o Paulo Bernardo, convencer a equipe econômica. E é isso. Acho que é um reconhecimento. Quero dizer que Rondônia é um Estado primo legítimo do Amazonas. Não podemos viver sem Rondônia. Nós temos uma relação cultural histórica com essa região. Roraima a mesma coisa. Mas eu quero parabenizar V. Exª, que está na tribuna. Vou fazer isso com a Senadora Fátima Cleide, que foi batalhadora. Eu fico perplexo quando V. Exª faz o registro de que um setor estava na expectativa de que não acontecesse este momento vitorioso do Estado, para carimbar uma crítica a alguns setores como o PT e o PMDB. Então, veja como é a luta política. Eu sou testemunha aqui de que os dois Partidos votaram aqui, no Senado, e que V. Exªs nunca ficaram calados frente a esse debate, tanto V. Exª, toda a Bancada, os Deputados Federais, ao longo desses anos. Mas quero fazer um registro da insistência, da teimosia, do convencimento, do tempo que vocês travaram nessa trincheira em defesa dos servidores e do Estado de Rondônia. Quero parabenizar V. Exª, que está fazendo o registro, e estender isso à minha companheira batalhadora, que é a Senadora Fátima Cleide. Muito obrigado.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Obrigado, Senador João Pedro.

Para encerrar, Sr. Presidente, eu queria dizer que, com esse projeto que foi aprovado, se fez justiça com o Estado de Rondônia, porque os Estados de Roraima e Amapá, ex-Territórios também, já tiveram há muito tempo esse benefício.

Mas eu queria, para encerrar, agradecer aos outros Partidos que também foram importantes, mesmo alguns que só deram um voto. Há alguns Partidos aqui que deram apenas um voto, porque também só têm

um ou dois Parlamentares: o DEM, que contribuiu para essa vitória, o PCdoB, PDT, PHS, PMN, PP, PPS, PR, PRB, PSB, PSC, PSDB, PSOL, PT, PTR, PTC, PTdoB e PV. Como falei, alguns desses Partidos menores deram apenas um voto, mas também foram fundamentais para que a gente tivesse essa vitória.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nossos cumprimentos pela vitória que o povo de Rondônia teve.

Convidamos para usar da palavra o Senador Roberto Cavalcanti, orador inscrito. Ele é do PRB e representa a Paraíba.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (PRB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, meu Estado, a Paraíba, desenvolve uma ação de destaque na área da segurança alimentar, voltada especificamente para o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, o Programa do Leite.

O Programa paraibano apresenta, de fato, características muito importantes. Em primeiro lugar, porque é provavelmente o único em todo o Brasil que se estende por todos os Municípios do Estado, sem exceção, e também porque, dada a sua amplitude, revelou-se, no decorrer do tempo, um importante fator impulsionador e regulador da produção regional de leite.

O sucesso do programa se deve, em grande parte, na verdade, a uma bem montada aliança com os setores produtores do Estado da Paraíba, possibilitada pela parceria feita com o Governo Federal, no âmbito das ações do Programa Fome Zero.

Um convênio ajustado com o Ministério do Desenvolvimento Social permitiu dar ao setor leiteiro a garantia de compra em níveis de remuneração capazes de cobrir adequadamente os custos de produção. Isso fez com que houvesse produto suficiente para atender à demanda levantada junto ao público-alvo, ou seja, às famílias carentes do litoral, do agreste e do sertão.

De modo inteligente, foi possível fortalecer o setor produtivo local e, ao mesmo tempo, a agricultura familiar, fortalecendo as cadeias de produção estaduais.

Essa equação permitiu, ainda, que, aos efeitos positivos da iniciativa sobre o mercado, fossem também somados outros resultados absolutamente espetaculares no que diz respeito aos objetivos finalísticos da iniciativa.

Vejam, Srªs e Srs. Senadores: de acordo com estimativas divulgadas pela Federação Paraibana de Associações Comunitárias, a taxa de mortalidade infantil, nesse segmento de público, caiu – principalmente em razão do programa – em mais de 20% entre 2002 e 2004.

Ela baixou de um total de 32,3 para 25,8 óbitos em cada mil nascidos vivos.

É também equivalentemente expressiva a melhora do quadro estadual de desnutrição infantil, segundo levantamentos feitos pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Tudo isso, entretanto, está sob risco, uma vez que aspectos importantíssimos do programa foram sendo progressivamente descuidados no decorrer do tempo.

O principal desses aspectos é o preço pago pelo leite, cujo valor não é reajustado desde o primeiro termo do convênio, em 2003.

Faz seis anos que foi estabelecido, e até hoje o preço não mudou. Ora, não foram seis meses! Passaram-se anos, e, embora a inflação não seja aquela galopante diante do Plano Real, os custos vêm crescendo todo este tempo. Como todo brasileiro sabe, subiu a energia elétrica, subiram os salários e, considerando todo o período decorrido desde lá, subiram até os combustíveis.

Já quem é do campo sabe muito bem o quanto o crescimento dos salários, das embalagens, da ração e dos medicamentos veterinários vem influenciando negativamente a lucratividade dos negócios rurais.

(Interrupção do som.)

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Com isso, a margem do produtor veio se reduzindo ao longo de todos esses anos, ficando o valor de venda, hoje, na prática, já abaixo do custo de produção.

O resultado desse verdadeiro arrocho – se é que podemos chamar assim a esse brutal achatamento de preços real do leite – pode ser acompanhado por meio da progressiva redução dos volumes operados no programa.

No início de 2008, por exemplo, em janeiro, esse volume girou em aproximadamente 120 mil litros diários; já em dezembro do mesmo ano, ele havia se reduzido para menos de 90 mil litros de leite por dia.

Mas essa queda em dezembro não foi, sequer, a mais acentuada do ano; em outubro e novembro, os meses de pior resultado, no ano passado, o total mal ultrapassou 80 mil litros diários de leite.

É uma enorme queda, Sr. Presidente!

Srªs e Srs. Senadores, quem produz quer atender à demanda do mercado, como todo mundo sabe!

Se o programa do leite entrega menos do que entregava antes, é porque não há como – para muitos dos produtores – fechar, com um nível de preço congelado, nos últimos seis anos, sem verdadeiramente pagar para trabalhar.

Produto há, como se pode verificar pelo incremento da indústria leiteira paraibana, que, segundo dados fornecidos pelo IBGE, cresceu cerca de 532% entre dezembro de 2003, início do programa, e março de 2007, parte expressiva desse crescimento sendo provavelmente influenciada pelo próprio Programa do Leite.

Mas o número de fornecedores do programa que, em abril de 2007, era de quase 5.400, segundo informações da mesma Federação Paraibana de Associações Comunitárias, hoje não chega a 3.500, a maioria formada por pequenos e médios produtores.

Com isso, estão em risco duas grandes conquistas realmente importantes e diferenciais para o Estado da Paraíba: os efeitos altamente positivo que o programa tem proporcionado ao desempenho dos indicadores sociais regionais e o grande incentivo que ele representa para o crescimento sustentado da nossa pecuária leiteira.

Peço, portanto, a atenção dos setores governamentais responsáveis, especialmente do Sr. Ministro Patrus Ananias, do Desenvolvimento Social, para essa situação que é de agravo e de comoção social em meu Estado.

Há, neste momento, o risco de um grande retrocesso.

O risco de que os avanços conseguidos na queda da mortalidade infantil e na taxa de desnutrição de nossa infância venham a refluir, com grande prejuízo para toda a população.

Há também, o risco de que – que Deus nos livre –, descontinuado o Programa do Leite, se perca junto mais da metade da renda média dos produtores vinculados ao Programa, conforme cálculo feito pela Universidade Federal de Pernambuco, em 2005, a partir de pesquisa contratada pelo próprio MDS.

Creio que a sensibilidade política e social do Governo saberá encontrar um modo de evitar esse verdadeiro desastre, revendo alguns dos pontos fracos do modelo atual, em especial, o preço e, ainda, alguns outros limitadores sobre os quais me pronunciarei com mais detalhes, em ocasião futura.

(Interrupção do som.)

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Encerro este meu pronunciamento, Sr. Presidente, rogando o atento acompanhamento dessa situação pelo conjunto da composição deste Plenário.

O problema que aponto não é certamente uma exclusividade da Paraíba e, mesmo que fosse, é da dor de milhares de brasileiras e brasileiros, todos eles muito pobres e necessitados, que estamos aqui falando.

E eu sei que isso toca de perto a cada uma das senhoras, a cada um dos senhores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª encerrou, Senador Roberto Cavalcanti? Pois eu o convidaria para vir presidir. E temos os seguintes Senadores.

Convoco para usar da palavra a Senadora Fátima Cleide, de Rondônia, do Partido dos Trabalhadores.

A SRA FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com muita alegria, Sr. Presidente Mão Santa, que ocupo a tribuna neste momento. Quero, de antemão, agradecer aqui as palavras generosas do Senador Valdir Raupp e do Senador João Pedro.

Agradeço, em primeiro lugar, à minha família, em nome do meu esposo que aqui está, Ernani Coelho, a quem agradeço a compreensão por todas as minhas ausências na vida. E quero registrar, Sr. Presidente, a presença aqui de alguns companheiros que têm sido, na trajetória desta vida, tanto no movimento sindical, quanto no movimento político, pessoas com quem podemos contar. É com alegria que registro a presença do Daniel Pereira, representante do Sindsef; do nosso ex-Deputado Estadual, companheiro Mário Jorge, também dirigente do Sindsef e que é Vereador do PDT na cidade de Porto Velho; do Vereador Nilton César, de Ji-Paraná; do Vereador Josiel Carlos; do Vereador Klecius Modesto, também de Ji-Paraná; do Benedito Lopes, do Sinsepol, que aqui está; da minha companheira, Vereadora de Pimenta Bueno, Marlene Parra; da Ruth Morimoto, ex-Vereadora de Porto Velho, ex-Secretária Municipal de Educação; do Tales, que é nosso Vereador do PT também em Campo Novo e do Prefeito Marquinho. Todos que aqui estão me honram neste momento com suas presenças.

Sr. Presidente, vivenciamos, nos últimos dias, como já foi relatado, Senador João Pedro, pelo Senador Valdir Raupp, momentos de muita angústia, de muita tensão, mas que valeram a pena ser vividos. Sou daquelas que vêm da luta, que aprenderam a fazer política na luta, que têm as costas calejadas e que não desanimam. Mas há horas, Senador Valdir Raupp, em que precisamos ser mais do que forte, em que os nervos de aço são testados a todo o momento. Isso se deu em relação a essa luta pela transposição dos trabalhadores do serviço público do Estado de Rondônia que travamos desde 2003.

Em agosto de 2003, apresentei, aqui neste Senado Federal, a PEC 87. A minha assinatura foi a primeira, a segunda assinatura foi a do Senador Valdir Raupp, a terceira, do Senador Amir Lando. Na época,

toda a Bancada de Rondônia no Senado assinou esta que hoje é a grande proposta, o grande projeto político que unifica toda a classe política do Estado de Rondônia. Se temos um projeto, Senador João Pedro, em Rondônia, que une todos os adversários políticos, como bem registrou há pouco o Rubinho em um *site* do Estado de Rondônia, é a matéria da transposição dos servidores públicos. E eu me sinto muito responsável por ela, não apenas pelo fato de tê-la apresentado, mas também porque venho, na minha trajetória política, da luta do movimento sindical. E não tirei a camisa porque virei Senadora. Estou aqui, e o companheiro Daniel e o companheiro Mário Jorge, que são da Educação como eu, sabem que nós estamos coerentes com as lutas do passado; continuamos nas ruas brigando por melhoria para os trabalhadores, sejam eles da Educação, da Polícia, da Saúde, porque nós entendemos que o serviço público é um bem que deve ser destinado à população.

Por isso, apresentei essa matéria em 2003; em 2005, ela foi aprovada em segundo turno aqui neste Senado, mas não sem antes nós termos que passar um bom tempo enfrentando, na Comissão de Constituição e Justiça, parecer contrário. Foi apenas com a mudança, com a virada do ano e, conseqüentemente, com a mudança da Mesa do Senado, que nós conseguimos, Senador Raupp, passar o relatório na CCJ para as mãos do Senador Mozarildo Cavalcanti, de Roraima, a quem eu agradeço o parecer favorável na CCJ; depois, nós conseguimos, com muita luta, aqui neste plenário, aprovar essa matéria em menos de seis meses, em dois turnos.

Essa matéria entrou na Câmara Federal em 2007; aliás, nos idos de 2005 ainda e, em 2006, ela teve parecer favorável do Deputado Sérgio Miranda, de Minas Gerais, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. Depois foi uma luta para poder formar a comissão especial. Em seguida, outra luta para poder implantar essa comissão. De modo que essa matéria encontrava-se, desde 2007, pronta para votação no plenário.

E registro aqui o esforço de toda a nossa Bancada Federal de Rondônia para aprovação dessa matéria. Mas queria ressaltar o esforço dos Deputados Federais, aqui fazendo um parêntese para falar do trabalho do nosso companheiro Eduardo Valverde, Deputado Federal pelo PT de Rondônia, que foi o Relator na Câmara. Dizer do trabalho, do esforço, da Deputada Marinha Raupp, do Deputado Anselmo, do Deputado Donadon, do Deputado Moreira Mendes, do Deputado Lindomar Garçon, do Deputado Mauro Nazif, que já colocou uma emenda na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009 para custear essas despesas, Senador João Pedro. Nós trazemos a iniciativa legislativa, mas pensamos também em como o Governo pode arcar com as despesas. Então, já está prevista na LDO uma emenda que prevê a verba necessária para que o Ministério do Planejamento tenha os recursos para arcar com o pagamento dos servidores.

Quero registrar o trabalho, a mobilização dos sindicalistas do meu Estado em nome de uma mulher guerreira como eu, trabalhadora em educação, que é presidente do Sindicato da Educação, a minha companheira Claudir Mata, do Cícero, da Polícia Civil, do Israel, do Sinju, enfim, em nome dos três, quero agradecer toda a mobilização que os servidores, os sindicalistas, os dirigentes sindicais do meu Estado mantêm viva, desde 2003, para o andamento dessa matéria.

Sr. Presidente, foi de fundamental importância o apoio que nos foi dado pela Central Única dos Trabalhadores na pessoa do companheiro Itamar, Presidente da CUT de Rondônia, que não poupou esforços em nenhum momento, Senador João Pedro, para costurar o apoio de todos os sindicatos para essa matéria. Tudo isso com o objetivo de construir – e isso é o mais importante. Construir não é fácil. É preciso carregar areia, carregar pedra, carregar muito peso nas costas. É mais fácil destruir; basta jogar uma bomba qualquer, de efeito moral que seja, que se destrói uma pessoa, uma ponte. Mas sou de construir pontes.

E quero agora falar do esforço coletivo para que nós chegássemos hoje a essa votação que teve 379 votos e que contou com o apoio do Governo Federal. Há muito, Senador Roberto Cavalcanti, há cerca de um mês, nós sofremos acusações intimidatórias que procuraram nos colocar em uma posição até vexatória perante a população. Disseram que a Senadora Fátima Cleide tinha abandonado a PEC, que o Deputado Eduardo Valverde tinha abandonado a PEC, que o PT e o PMDB a tinham abandonado e que, se nós não vencêssemos hoje, a culpa seria do PT e do PMDB, por serem as maiores Bancadas da base.

Duvidaram da palavra dos nossos dirigentes, do Governo, do Líder Henrique Fontana, a quem quero agradecer neste momento, assim como o empenho do nosso Presidente da Câmara, Michel Temer.

Ouço com prazer o Senador João Pedro.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Senadora Fátima Cleide, ouço V. Exª falar do Estado de Rondônia, do qual V. Exª é uma representante legítima, é uma mulher militante, é uma mãe, é uma dirigente política do Estado e, como diz o Senador Mão Santa, que está aqui ao meu lado lendo Rui Barbosa, a nota de V. Exª é dez.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Muito obrigada, Senador João Pedro.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – V. Exª é uma mulher dez que representa as mulheres, as mulheres de Rondônia, os movimentos sociais, que representa o Estado. Está aqui toda a bancada de Rondônia no Senado, de forma efusiva. Mas quero destacar que essa é uma matéria que só o Parlamento poderia fazer, ela é oriunda do parlamentar, da Casa. E será promulgada pelo Presidente Lula, e tem um reflexo no Executivo. Mas a história, por isso quero fazer o registro do parlamentar, de quem faz ...

O Sr. Expedito Júnior (Bloco/PR – RO) – Senador João Pedro, só para ajudar. Quem vai promulgá-la é o Presidente do Senado, é uma emenda à Constituição. Não é o Presidente Lula.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Vai para o Poder Executivo ainda.

O Sr. Expedito Júnior (Bloco/PR – RO) – Não. Ele vai só cumprir.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Mas ela volta para o Senado. É isso?

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Volta.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Volta para cá. Está correto. Volta para cá por conta da tramitação, já que é uma PEC.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – E sofreu emendas.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Mas isso é uma atividade parlamentar, eu quero destacar isso. Parece que o tempo trama contra, mas não; isso também faz parte. Esse tempo todo, eu o estou acompanhando – vem desde 2003 –, mas é a dinâmica da Casa, bicameral. Eu quero parabenizá-la por essa iniciativa parlamentar, o olhar, o compromisso, o zelo. A história de Rondônia permite esse caminho, porque é a história de um Estado que foi Território. Os outros Territórios já avançaram, faltava Rondônia. Então, o Congresso faz justiça e trata os que ex-Territórios de forma igual. Mas eu quero fazer um destaque ao mandato de V. Exª e de todos os que ajudaram. Há pouco foi registrado o voto de cada Partido, de cada Deputado. E que a matéria volte para o Senado e que, de forma célere, nós possamos votar com Rondônia. Essa matéria tem reflexo na vida de todos, não só dos servidores, mas de toda a população de Rondônia. Espero que esse dinheiro que vai sair da folha vá para o cidadão, para a saúde pública, para a escola, enfim, para infraestrutura, porque diminui a folha, tira esse encargo da folha do próximo Governador. Não sei se o Governador... Nós vamos ter mais uns seis meses, mais um ano aqui. Com certeza é o começo. Eu espero que seja célere. É uma matéria que diz respeito a todos, porque, se passa a folha para o Governo Federal, vai sobrar um recurso e eu espero que seja bem aplicado, principalmente na vida cidadã do povo brasileiro, do povo amazônida, do povo que vive em Rondônia. Parabéns pelo trabalho de V. Exª nesta matéria.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Obrigada, Senador João Pedro, pela gentileza das suas palavras, pelo reconhecimento do nosso trabalho.

Eu queria dizer que agradeço também a toda a Bancada de apoio ao Governo Federal. Nós tivemos 379 votos favoráveis a essa matéria, sendo 290 da Base e 89 da Oposição.

Faço questão de fazer esse registro e dizer também aqui na presença do Senador Expedito que foi muito bom o seu trabalho aqui junto conosco, a sua compreensão de que essa é uma matéria de todos e eu espero que o resultado desse trabalho signifique um novo momento, uma nova época para o Estado de Rondônia.

De modo que, quero registrar, Sr. Presidente, por fim, a união de todos em torno dessa matéria. Estava aqui conosco também – não pôde estar na Câmara – o Prefeito da Capital, Roberto Sobrinho. Em Rondônia, como foi registrado pelo Senador Expedito, pelo Senador Valdir Raupp, o povo está em festa. E, como disse o Senador João Pedro, esta é uma matéria que atende não apenas aos servidores. Isso é apenas uma consequência do tratamento isonômico que deve ser dado pela União a todos os Estados. E, neste caso, nós tínhamos um tratamento – temos, ainda porque há muita estrada para percorrer na tramitação desta matéria –, diferenciado em relação a Roraima e Amapá.

O Sr. Expedito Júnior (Bloco/PR – RO) – Senadora Fátima Cleide, me concede um aparte?

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Com todo prazer.

O Sr. Expedito Júnior (Bloco/PR – RO) – Eu quero cumprimentar V. Exª pelo discurso e dizer que realmente eu acho que nós estamos no caminho certo. Eu sempre disse todas as vezes que usei a tribuna que a PEC era de sua autoria. Eu sempre disse isso. Nunca quis assumir a paternidade desta PEC. Hoje, quando V. Exª reconhece que todo mundo... Foi isso mesmo, quem ganhou foi o Estado de Rondônia, quem ganhou foi a classe política – os 24 Deputados estaduais aqui presentes, capitaneados pelo Presidente da Assembleia, Deputado Neodi; o Governador Ivo Cassol, que estava aqui desde ontem e que deu grande ajuda na mobilização e na vinda dos servidores, na discussão com os nossos sindicalistas. Destaco também a compreensão do Governo Federal e do seu Líder, por ter permitido que chegássemos realmente aonde chegamos hoje. O Governador mesmo conversou com Henrique Fontana hoje pela manhã, e ele disse: "Olha, eu

estive no Ministério da Fazenda, estive no Ministério do Planejamento. Os dois Ministérios não são favoráveis á aprovação da PEC, mas estou respeitando. Acho que essa matéria não é extrapartidária. Eu tenho que ouvir o meu Partido. E para ouvir o meu Partido, tenho de votar favorável e tenho de encaminhar o voto". Inclusive, citou o pedido da Senadora Fátima Cleide e o pedido dos dois Deputados Federais do PMDB. Eu concordo com V. Exª. Podemos escrever uma nova história no Estado de Rondônia. Eu acho que se inicia aqui um ciclo diferente para o nosso Estado, o ciclo da discussão, o ciclo da possibilidade de uma pista de mão dupla. Eu acho que isso é importante. O crescimento de Rondônia é visto por todo mundo, o Brasil inteiro sabe disso. Compara-se, inclusive, o crescimento do nosso Estado ao crescimento da China. Enquanto se cresce lá pouco mais de 12%, 13%, o Estado de Rondônia está crescendo 8,9%. Isso se deve a todo mundo. Isso se deve ao trabalho do Estado, ao trabalho do Governador Ivo Cassol, ao trabalho do Presidente Lula. Reconheço o trabalho de V. Exª, principalmente no que tange às causas sociais e em um projeto como esse, que não tem cor partidária e vai beneficiar todo o povo do Estado de Rondônia. Nós damos uma demonstração aqui de grandeza, quando está toda a Bancada unida, independentemente da cor partidária – V. Exª é do PT; eu, do PR; o Senador Valdir Raupp, do PMDB; a Bancada Federal na Câmara, que oxigenou tudo isso, em que há variáveis de partidos; são todos os Partidos políticos representados no Estado de Rondônia. Então, é um momento de alegria. Além de dividir essa alegria com V. Exª, que é autora da proposta, vou dividi-la com toda a população do Estado de Rondônia. Ela está aqui representada por uma minoria, por 630 servidores, que foram gigantes. Esses 630 servidores hoje aqui se transformaram em 2 mil, 3 mil, 4 mil. Eu disse, hoje, em várias rádios em que eu dei entrevista...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – Senador Expedito, peço a V. Exª que conclua.

O Sr. Expedito Júnior (Bloco/PR – RO) – Vou concluir. Eu disse que a população do Estado de Rondônia deve recepcionar esses servidores como heróis, porque foi o que fizeram aqui, representando todos os servidores do nosso Estado. Parabéns!

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Obrigada, Senador Expedito.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – Senadora, darei mais dois minutos.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Pois, não, Sr. Presidente. É o suficiente para que eu termine.

Acredito que nós ainda teremos uma batalha muito grande pela frente para a votação em segundo turno, na Câmara; depois, no retorno para o Senado Federal; em seguida, ainda teremos de regulamentar a matéria em lei, uma vez que se trata de uma emenda constitucional. Portanto, muito trabalho precisa ser feito, para que possamos finalmente festejar, um dia, a correção desse tratamento desigual dado pela União ao Estado de Rondônia.

Sr. Presidente, sou uma mulher de fé, de esperança, e quero dizer que também ficamos muito feliz quando hoje, na Câmara, participamos da votação da PEC que tirou os recursos da educação da desvinculação dos recursos da União.

Essa matéria significa mais recursos para a educação brasileira, Sr. Presidente, tenho certeza.

E, há pouco, fui consultada por um assessor legislativo para saber se eu assinaria uma PEC que trata de uma matéria que alguns consideram importante, que é a possibilidade de as universidades estaduais, constituídas a partir da Constituição de 1988, poderem cobrar mensalidade. Eu disse ao rapaz: "olha, eu não posso assinar essa matéria, por uma questão de concepção. Eu defendo a escola pública, gratuita, laica e para todos, em todo este País". Então, não posso aceitar a cobrança de matrícula por uma universidade estadual e, muito menos, cobrança de taxas. Além do mais, no Governo Lula, estamos buscando, a cada dia, mais recursos para a educação. E hoje nós tivemos mais uma vitória, que é a exclusão dos recursos da educação da DRU.

Portanto, acredito que, a cada dia, estamos dando um passo mais importante para canalizarmos recursos para a educação. Essa matéria é de iniciativa nossa, aqui, do Senado, na pessoa da Senadora Ideli Salvatti...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Sr. Presidente, mais um minutinho.

Ela também tramita desde 2003.

E quero aqui me solidarizar nesta noite também com todos os guerreiros e guerreiras da educação, na figura da nossa querida Senadora Ideli Salvatti, por mais essa vitória, que vai ajudar os brasileiros e as brasileiras por este País afora a poderem estudar em escolas públicas e gratuitas, porque teremos, cada dia mais, recursos para a educação.

Sr. Presidente, para finalizar, quero deixar um grande abraço para os servidores públicos do Estado de Rondônia, para os 630 que vieram aqui. Muitos deles já são acostumados a vir a Brasília em outras lutas. Quero dizer que ficamos muito emocionados neste mo-

mento, pois essas pessoas são verdadeiras guerreiras porque enfrentam qualquer dificuldade para lutar, sem medo de ser feliz, pelos seus direitos.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sra. Fátima Cleide, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Roberto Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – Senadora Fátima Cleide, parabéns pela vitória e pelo pronunciamento. Parabéns à Bancada toda de Rondônia, que estava aqui unida – o Senador Valdir Raupp e o Senador Expedito Júnior – em função dessa causa que é de um interesse tão maior para o Estado de Rondônia.

Como Senador inscrito, chamo o Senador João Pedro.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Roberto Cavalcanti, Srs. Senadores, Senadora Fátima Cleide, Bancada de Rondônia que está registrando essa conquista na Câmara, quero nesta noite fazer uma reflexão, externar a minha opinião e trabalhar o contraditório acerca de mais uma CPI que foi protocolada no dia de hoje no Senado. Trata-se de uma CPI Mista que quer investigar o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra do Brasil, o MST.

Ora, Sr. Presidente, quero refletir sobre mais uma CPI, nesses últimos cinco anos, contra o MST. Respeito a iniciativa da Oposição, da Senadora Kátia Abreu, que trabalhou na coleta de assinaturas – e 34 Senadores assinaram a CPI -, mas eu gostaria de refletir, primeiro, sobre o tempo.

Faltam onze semanas para concluirmos os nossos trabalhos em 2009. O ano que se aproxima é o ano da eleição, uma eleição importante: para Presidente da República, Governadores, Senadores. Dois terços da Casa disputarão eleições. E como tratar uma CPI de tamanho impacto social?

O MST, Sr. Presidente e Srs. Senadores, no meu ponto de vista, só existe porque existe injustiça social no campo: brasileiros trabalhadores que perderam terras, mulheres e homens rurais do Brasil excluídos dos processos. E essa questão da terra no Brasil vem de muito: vem com a origem deste País. Se olharmos para o Brasil, como é que o País começa? Não começa senão pelas capitanias hereditárias. Quando os europeus chegaram aqui, já havia o Tratado de Tordesilhas – e a terra sempre associada ao poder.

Então, as condições e a história do Brasil excluíram centenas, milhares de brasileiros. O MST reflete a necessidade de justiça social no campo: da reforma agrária, do crédito, da assistência técnica. O MST é um movimento legítimo e justo do ponto de vista social, da luta pelos menores, pelos de baixo, como diz um grande intelectual francês.

Mais uma CPI. Vejo que se trata de uma CPI na tentativa de criminalizar o MST. É uma CPI do grande contra o pequeno, é uma CPI dos poderosos do campo. O campo está muito bem representado aqui nesta Casa. Isso é legítimo. Mas uma CPI para criminalizar um movimento!

Há poucos dias, a mídia brasileira noticiou: cinco membros do MST em Pernambuco, numa cidade pequena do Estado de Pernambuco, foram assassinados. E eu registrei aqui. Cinco dirigentes do MST mortos à queima-roupa, e a nossa sociedade vai convivendo com o crime, com o assalto, com esse lado duro da vida. Se nós não prestarmos atenção, isso fica como natural, normal. Fiz aqui o registro. Eram dirigentes sociais, dirigentes da defesa da reforma agrária, do setor pobre do campo brasileiro.

Nós poderíamos trabalhar temas tão relevantes, abraçar causas mais nobres, legítimas do povo brasileiro. Mas não: há uma mobilização, uma CPI mista para investigar os recursos do MST, como se o MST merecesse essa grande mobilização do Congresso Nacional.

O MST – nós podemos dizer aqui, com muita franqueza – tem excessos no encaminhamento de suas lutas, mas o MST cuida de escolas, o MST tem assentamentos, o MST faz assistência técnica, o MST luta por uma causa nobre, que é a da terra, que é conquistar a terra, que é conseguir a terra para os trabalhadores, as trabalhadoras rurais do Brasil.

Mas não: nós vamos agora parar os nossos afazeres aqui para destinar energia, tempo, discussão política para investigar o MST.

Sr. Presidente, o MST tem a minha solidariedade, o MST vai ter a minha voz aqui no Congresso. Eu já participo de uma CPI, a que investiga a Petrobras. Mas eu estarei lá, mesmo não sendo membro escalado, designado para participar dessa CPI. Vou procurar, na condição de Parlamentar, acompanhar esse debate. E eu vou colocar a minha voz em defesa dos pequenos, dos pobres do campo no Brasil, que precisam de terra, do crédito, da assistência técnica, da solidariedade.

O Governo Lula já fez muito, deu passos importantes na reforma agrária, mas ainda há um número significativo de trabalhadores morando sob lonas, sob o plástico preto, nos acampamentos do MST.

Esse Brasil grande, esse Brasil que tem um interior imenso, grande, mas falta terra, um lote de terra, um módulo pequeno para atender a todos os trabalhadores que são trabalhadores rurais, mas que per-

deram o acesso à terra. E o MST tem os seus acampamentos.

Eu me colocarei aqui em defesa desses brasileiros. O crime, o excesso do MST, se esse é o crime, o desvio do recurso... A Justiça brasileira, o Ministério Público Federal, Estadual funciona, mas eu não aceito uma CPI que para mim não tem tempo para analisar com tranquilidade as ações do MST. Estamos entrando num ano eleitoral, num ano político, num ano de eleição.

Então, vejo essa mobilização para instalar a CPI e quero me colocar ao lado dos trabalhadores sem terra, do movimento do MST, para discutir com os nossos Parlamentares. Esta Casa poderia dar prioridade a outros temas relevantes, nacionais, latino-americanos, mas parar para investigar, para tentar criminalizar o MST é inaceitável, Sr. Presidente.

Então, quero fazer esse registro por conta, primeiro, da importância do MST no Brasil. Primeiro, por reconhecer no MST um movimento legítimo em defesa da reforma agrária e por justiça social.

Espero que possamos fazer esse debate e contribuir com o Brasil. E se, nesses últimos anos, o MST sofreu três CPIs, espero que, nesta terceira, ele possa sair com mais transparência, com uma vitória do ponto de vista de seus recursos, da aplicabilidade do recurso e das suas ações, principalmente em defesa da reforma agrária.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – Acabamos de ouvir o Senador João Pedro, do Amazonas, em defesa do MST.

Com a palavra o Senador Mão Santa, como inscrito.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Roberto Cavalcanti, que preside esta sessão de hoje, 16 de setembro, parlamentares da Casa, brasileiras e brasileiros aqui presentes no plenário e os que nos acompanham pelo sistema de comunicação do Senado, Ulysses Guimarães, que está encantado no fundo mar, disse que a corrupção é o cupim que corrói a democracia.

Eu nunca vi tanto cupim como no momento que vivemos e no meu Estado do Piauí. Ali está o filho do melhor orador que já ouvi, Francisco Figueiredo, jornalista, radialista, Deputado, que ajudou a derrubar a ditadura. Homem de muita coragem.

Mas, Sr. Presidente, eu tenho 66 anos. Ô Magno Malta, quando fui educado, eu apanhei muito de cinturão. Naquele tempo, a gente apanhava. E sabe por que eu apanhei muito? Tinha um tal de dentista – eu não sei se é porque vocês são novos; o Roberto Cavalcanti já não foi – que tinha uma broca no pedal. Dr. Juvenal e Dr. Simplício eram os dentistas. Eu sei que, quando eu ia tratar dos dentes, das cáries, o meu pai encontrava um deles. "E o Francisco? Dois meses que ele não vai nem lá." Aí eu chegava em casa, o meu pai – está ouvindo, Zezinho? – pegava um cinturão. Mas eu mentia com medo da broca. Vocês não têm noção. Era um negócio de pedal. Tratar a cárie do dente com aquilo doía, arrepiava mesmo, e eu tinha medo desse dentista.

Então, eu apanhei muito, viu, Magno Malta? Você não apanhou, não? E ele dizia assim: "Quem mente rouba." Mas eu mentia porque eu faltava ao dentista com medo mesmo. Doía. Perguntem aos pais de vocês. Era no pedal a broca.

Você chegou a ver isso? Não, você é mais novo. Quantos anos você tem?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. PRB – PB) – Eu não sou mais novo. Eu sou talvez até mais velho e vivido...

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Eu quero saber é se você sofreu a broca de dente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. PRB – PB) – É lógico, lógico.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Arrepiava, e eu tinha medo. E faltava ao dentista e não tinha jeito.

E papai perguntava por que eu não ia lá. E lá vinha o cinturão. Quem mente, rouba. Senador Magno Malta, papai pegava, rodava e dizia: "Quem mente, rouba."

Esse Governador do Piauí não teve pai, não; não apanhou, porque ele mente e rouba. Então, agradeço os cinturões que levei do meu pai. E não foi pouco não, Senador João Pedro. Tenho um irmão que apanhou mais do que eu, era o Paulo. Mas foi bom, eu agradeço, a gente apanhava era de cinturão mesmo. Quem mente, rouba. Mas a minha mentira era por causa do medo do dentista.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – Mas seu irmão que apanhou não foi o Paulo de Tarso...

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Era o Paulo que apanhava mais.

Era medo do dentista. Quem foi nesses dentistas justifica o medo.

Esse Governador do Piauí...Olha, o Juscelino Kubitschek tinha um binômio: "energia e transporte". O Governo do Piauí é "mentira e corrupção". Eu nunca vi uma pessoa mentir tanto. Esse Governador é tão mentiroso que mandou aqui responder a um discurso que o Senador Heráclito fez. O Heráclito é um Senador da República. Ele apenas denunciou que está cheio de *outdoors*, que tem cheio de avião e isso não era

aeroporto internacional nenhum. A verdade é do Heráclito, o povo sabe.

Na minha cidade, não tem nem teco-teco. Sempre teve, eu era criança, pegava o avião lá, Panair, Aerovias, Aeronorte, AeroBrasil, tinha até Paraense Transporte Aéreo, que a gente chamava de PTA: prepara tua alma.

Sempre teve avião. Só não tem avião nessa desgraça de Governo do PT no Piauí! Sempre teve! Parnaíba não tem mais nem teco-teco. São Raimundo tem o aeroporto internacional. E ainda o bobão, o bobão, o bobão do Suplicy leu que tem uma linha que sai de São Raimundo, Petrolina e Teresina. Rapaz, não pode mentir, não! Isso não existe. Não estou com essa gente, mas não tenho nada contra o Luiz Inácio. É porque essa canalhada do Piauí mente e rouba; rouba e mente; mente e rouba.

Está aqui o jornal. É o seguinte: "Landim Neto denuncia Governo Wellington Dias de pagar folha secreta com dinheiro do Fundep." Isso é de uma família tradicional que está toda no Governo. São eles mesmos se acusando. Sabe aqueles filmes de bandido de quando eu era menino, de *cowboys*, Magno Malta, você assistia? Os bandidos faziam uma quadrilha, roubavam e saíam com o roubo. Saiam uns matando os outros. É o que está acontecendo no Piauí. Então, Landim e família estão todos no Governo. "Landim Neto denuncia Governo Wellington Dias de pagar folha secreta." Não é meu não, é do jornal **O Diário do Povo.**

> O coordenador do Grupo Dever de Classe, ligado ao Sinte/PI – Sindicato dos Trabalhadores – Professor Paes Landim Neto [e está aqui a foto, é ele, é Paes Landim, não sou eu não] fez uma denúncia pública de desvio de dinheiro do Fundep para pagamento de folhas paralelas em órgãos do Governo do Estado.
>
> O grupo pede apuração do Ministério Público e da Polícia Federal para apurar folhas secretas no Governo.
>
> Landim Neto alegou que o dinheiro está sendo desviado da Secretaria de Educação, procedente do Fundeb, para aplicar em outros órgãos. Parte do dinheiro está sendo usada para pagar folhas secretas, principalmente na Secretaria de Administração, para pagar servidores terceirizados, segundo o professor da rede estadual de ensino.
>
> Segundo Landim Neto, a investigação está em curso na PF para apurar as folhas secretas, mas precisa haver uma investigação específica para identificar o valor do desvio dos recursos do Fundeb que estão financiando estas irregularidades.
>
> "Nós vamos denunciar o caso, mas o Sinte [o Sinte é um sindicato aí, V. Exª que é sindicalista] tem que formalizar também a denúncia ao Ministério Público, senão, estarão sendo coniventes.
>
> Queremos a apuração do desvio dos recursos que seriam para aplicar na Educação", enfatizou Landim Neto.

Então é este binômio: mentira/corrupção. Orgulhoso era o Brasil quando via Juscelino Kubitschek, um médico como eu, cirurgião como eu, Santa Casa, prefeitinho, governador, e Juscelino até cassado foi. Dentro daqui, tiraram ele, mas energia e transporte; o do Piauí é mentira e corrupção.

Tem a Emgerpi, que é uma supersecretaria de obras, que é o maior rolo, são eles mesmos. Agorinha, está aí um Secretario de Saúde que não sei que... A sanguessuga está. Há luz para todo lar, Gautama.

Olha, ô João Pedro, eu ajudei a eleger. E o Heráclito sabe o que ele disse no dia do discurso dele? Que a primeira eleição foi na minha garupa – foi o Heráclito aqui -, e a segunda foi ali no sentador do João Vicente, na garupa. O Heráclito disse ontem. Mas eu vou dizer o seguinte. E realmente eu votei neles. Eu tinha indicado até a Cepisa e a Funasa. Sabe por que eu deixei? Porque a companhia energética, eles tinham mesada. Eram quatro milhões o custeio, eles tiravam 10%, e um cabo racha lá. E eu tive que instigar o José Dirceu. Não tenho nada contra o José Dirceu. Eu queria que o João Pedro dissesse para ele. Eu queria era tirar o meu nome dessa quadrilha que está no Piauí. Eu que tinha indicado o da Cepisa. Eles tiravam 10% do custeio. E eu sou médico-cirurgião, raciocino rápido, eu digo: quando chegar o dinheiro, se eles já estão tirando no começo, no custeio, quando chegar o Programa Luz para Todos, o programa de obras energéticas, que eu tenho uma visão, porque já fui Prefeito e Governador, é muito, e deu no que deu. A companhia energética está falida.

Então, desta tribuna eu cutuquei e disse: Dirceu – naquele tempo em que ele era poderoso –, Zé Maligno. Na segunda vez, ele mandou tirar o cabra de lá. Eu dei graças a Deus, porque eu que tinha indicado. Eu ia ficar envolvido.

Então, essas são as palavras, mas lamentando. Agora, João Pedro, a maior estupidez é perdermos a esperança. O homem não nasceu para ser derrotado. Ele pode até ser destruído. Quem diz isso é Ernest Hemingway, no seu livro *O Velho e o Mar*. Então, ao povo do Piauí o que resta é a esperança.

E tem. Tem cinco extraordinários candidatos a governador. Então, o povo do Piauí... O João Vicente é um deles, mas os outros todos são muito bons. O

Vice-Governador foi meu líder de Governo, como o João Vicente foi meu secretário, o Marcelo Castro dirigiu o Iapep no meu governo e foi Secretário de Agricultura, e tem o Secretário de Fazenda; é do seu Partido, mas ele é honrado. O Secretário de Fazenda é um homem de bem. Não é... Isso só vê a verdade que é como o nosso partido: tem joio e trigo, está entendendo?

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Permite um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Diga! Um aparte a João Pedro, que está com um livro do Rui Barbosa ali.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Duas questões, Senador Mão Santa. O senhor sabe que eu tenho a maior admiração por V. Exª, e V. Exª é um grande Senador. Mas eu quero fazer um reparo. V. Exª está fazendo um discurso, apesar do adiantado da noite – são quase 22 horas -, mas o Brasil está acompanhando o Senado. Eu queria que V. Exª... É que V. Exª colocou um adjetivo a um grande Senador desta Casa que é Eduardo Suplicy. V. Exª empregou um adjetivo que eu gostaria que V. Exª refletisse sobre ele, porque o Suplicy é um grande homem. É um grande homem...

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – É um grande homem, um extraordinário homem. Eu tenho é gratidão. Você sabe que ele é tão grande homem que eu vou lhe dizer o seguinte... Mas ele caiu...

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Ele merece o nosso respeito, a nossa consideração, o nosso carinho, como todos aqui merecem.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Merece. Todos merecem... Eu tenho é gratidão. Eu vou dizer a grandeza do Suplicy.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Nem sempre...

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Deixe eu lhe dar um quadro...

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Mas eu quero terminar o aparte a V. Exª.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Não, é porque ele pega um assessor de comunicação que nunca vi se mentir tanto. Nunca, nunca, nunca, nunca. Não existe. Ele pega e lê... Ele devia ter... Porque não tem! Eu estou dizendo que não tem! Está aí um Senador do Piauí. Essa linha de bandeirante de Petrolina que vai para Teresina... O aeroporto internacional, que o Heráclito falou, é na minha cidade, Parnaíba. Lá não tem nem teco-teco.

Então, seria a mesma coisa que eu analisar o Governo do Amazonas, porque para isso eu não tenho subsídio.

Eu acho que ele foi ingênuo em pegar... Não foi contra mim que ele rebateu, não. Foi o Senador Heráclito Fortes que fez ontem esse pronunciamento. Agora, a mentira é grande! Tem lá os *outdoors* numerosos desses aeroportos internacionais. Tem uns que o Heráclito trouxe aqui ontem... Tinha até fotografia de avião no *outdoor*...

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Eu gostaria que V. Exª... V. Exª estava tratando há pouco o Governo como uma quadrilha. Nem sempre o que sai na mídia podemos tomar como verdade. Quantos homens públicos já não foram tratados de forma mentirosa, caluniosa na mídia, nas páginas dos jornais e revistas? Então, V. Exª acaba de elogiar, destacou três ou quatro pessoas que seriam "gente boa", gente inteligente do PT. Mas, ao mesmo tempo, V. Exª diz: "É uma quadrilha". Eu gostaria...

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Ah, para roubar tanto não é um só, não! É muita gente lá no Piauí.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Eu gostaria que V. Exª...

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Eu nunca antes, como Luiz Inácio diz, vi uma roubalheira tão grande. Não existe!

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – V. Exª consegue provar isso, Senador Mão Santa?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – É a coisa mais fácil do mundo! O João Vicente, o pai dele hoje é o homem mais rico do Estado. Tem o dinheiro todo! Mas o meu avô tinha mais do que o pai dele. Ele tinha dois navios, tinha uma indústria, que ele tirou lá do Piauí...

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Trabalhando.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Não, meu avô e ele. Não estou dizendo, não. Então, levou para o Rio de Janeiro, na Ilha do Governador, pegou o sabão, era Moraes, botou na copa, pegou a gordura de coco Moraes, ganhou da gordura de coco carioca.

Meu avô tinha dois navios. Quer dizer, o neto dele sou eu. O herdeiro dele sou eu. E eu fui um médico brilhante, trabalhei, fui tudo no Estado. Tu vais olhar o meu apartamento e olhar o desse povo. Tu vais olhar o carro em que ando e o desse povo, que nunca trabalhou, não tem passado e tudo. Quer dizer, salta...

Eu o convido para sair mostrando. Este aqui é o apartamento do Dr. Francisco de Assis de Moraes Souza e aqueles são de "a" e "b". E leve em consideração que eu sou neto do homem que foi o maior empresário da história do Piauí. O Roberto Cavalcanti conhece mais ou menos a história. Quer dizer, salta aos olhos. São os aloprados que o Luiz Inácio mesmo, num momento de muita sinceridade, de sofrimento, disse: "Estou rodeado de aloprados". Mas no Piauí são muitos.

Então, era o que tinha a dizer.

Ó esperança na democracia, que garante alternância do poder! Há cinco extraordinários candidatos, inclusive o João Vicente é um deles. Então, o povo do Piauí vive nessa esperança de alternância do poder.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – Acabamos de ouvir as palavras do brilhante Senador Mão Santa, que, em termos de horas, é recorde. Está no *guiness* por presidir esta sessão com maestria.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Vicente Claudino, pelo Piauí.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente, Senador Roberto Cavalcanti, Senadores aqui presentes, venho a esta tribuna para discorrer sobre projeto de lei que pretendo apresentar a esta Casa. Julgo ser possível, com um único instrumento legal, atacar dois problemas agudos em duas áreas importantes para qualquer nação: a economia e a saúde.

A crise financeira internacional exigiu de praticamente todos os países do mundo a adoção de políticas anticíclicas. Os governos nacionais se valeram de medidas para estimular a economia, seja pela via do investimento público, seja por meio de ajustes monetários, como a redução da taxa de juros ou a expansão do crédito, seja ainda por intermédio de desoneração fiscal.

De acordo com organismos de alcance global, como o Fundo Monetário Internacional, embora a crise ainda persista, requerendo atenção redobrada dos governos, começam a desapontar sinais positivos. Em documento intitulado *Panorama Econômico Mundial*, o FMI divulga dados que reportam melhoras na economia norte-americana e superação do quadro recessivo em outras importantes economia, como Japão, França e Alemanha.

Relatório da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico de meados de agosto sinaliza que a economia mundial está deixando a recessão em uma velocidade maior do o esperado.

Além disso, no segundo semestre, a economia global continuará a crescer, embora não possa ainda prescindir dos esforços desprendidos pelos Governos nacionais.

No Brasil, as medidas tomadas pelo Governo têm apresentado resultado: o crédito voltou a ser concedido em patamares pré-crise; os investimentos estatais continuam em bom ritmo; a taxa de juros, embora mantida na última reunião do Copom, vem de cinco cortes consecutivos;e, por fim, a desoneração fiscal para segmentos importantes da economia foi salutar para a manutenção do nível de emprego. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA divulgou estudo que demonstra eficácia da redução dos impostos. Apenas na cadeia automobilística, foram preservados entre 50 mil e 60 mil cargos no primeiro semestre de 2009.

Sr. Presidente, peço vênia a V. Exªs para, brevemente, desenvolver raciocínio em direção aparentemente distinta da que vinha mantendo.

Em meados de 1993, foi concebido um dos mais vitoriosos programas na área de saúde em toda a história nacional. Trata-se do Programa Saúde da Família, cujo maior propósito era o de reorganizar a prática da atenção à saúde, sobretudo a básica, em novo modelo. Em vez da tradicional concepção hospitalocêntrica, biologicista, fragmentada e dissociada do dia a dia da população, buscou-se desenvolver estratégias capazes de priorizar o contato mais próximo: a prevenção e o ensino da prática de higidez. Esse modelo propicia um atendimento integral e contínuo em unidades básicas de saúde ou nos domicílios, prestado por equipes multidisciplinares. O foco é a promoção da saúde sob bases de co-responsabilidade entre equipe médica e famílias, unindo-as para atingir objetivos comuns.

Integram as equipes do Programa profissionais de diferentes áreas da saúde, além dos chamados agentes comunitários de saúde, uma legião de mais de 220 mil pessoas que se deslocam por diversas regiões do País, algumas localizadas em distantes áreas rurais ou periféricas. No Piauí, o contingente de agentes comunitários de saúde chega a quase sete mil profissionais responsáveis pelo atendimento de mais de três milhões de pessoas.

Sr. Presidente, não é fácil a vida desses trabalhadores brasileiros. Cumprem uma missão importantíssima, com reconhecimento unânime das autoridades nacionais e regionais da área de saúde, mas, infelizmente, percebem salários muito baixos, às vezes insuficientes para fazer face aos dispêndios decorrentes da locomoção imposta por sua atividade profissional. Gostaria de aproveitar a oportunidade, Sr. Presidente, para pedir aos nobres Deputados celeridade na apreciação da PEC nº 323, de 2009, que estabelece piso nacional de salário para os profissionais que exerçam atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

De acordo com a legislação que rege a atividade, os agentes comunitários da saúde prestam seus serviços ao gestor local do Sistema Único de Saúde – portanto, ao Município. A estrutura remuneratória da carreira é tripartite, cabendo apenas uma fração aos Governos Federal e Estadual, o que, em muitos casos, acaba impondo aos Municípios arcarem com a quase totalidade dos gastos.

Pois bem, ciente de tais dificuldades, decidi apresentar um projeto de lei que – abro aspas – "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre motocicletas e bicicletas e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidente sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, desses bens, quando adquiridos por agentes comunitários de saúde."

A quase totalidade das motos produzidas no País está sediada na Zona Franca de Manaus e, portanto, já goza de isenção tributária quanto ao IPI. Mesmo assim, a crise financeira abalou fortemente o segmento. No primeiro semestre deste ano, as vendas de motos caíram quase 45% em comparação com o mesmo período de 2008. De acordo com o diretor executivo do Centro das Indústrias do Amazonas, Ronaldo Mota, a isenção do PIS/Cofins pode significar uma retomada das vendas do setor. Eu gostaria de lembrar que o PIS e o Cofins não são impostos compartilhados com os Municípios, o que não resultaria em mais um desconto nas receitas desses entes, já tão penalizados pela redução dos repasses governamentais.

O setor de bicicletas também sofreu fortes impactos durante a crise mundial, mercado que, apesar de manter-se estagnado nos últimos dez anos, é responsável pela geração de 155.600 empregos diretos e indiretos. São mais de 18.500 empresas no setor surpreendidas pela recente crise financeira. Devemos procurar alternativas para que esses postos de trabalho permaneçam inalterados, ou melhor, para que possamos ter um acréscimo no número de empregos gerados.

Além de facilitar o transporte do agente comunitário de saúde com mais economia, vai também proporcionar uma reativação das atividades produtivas do setor com a geração de mais postos de trabalho. Importante frisar que essa medida vai ter um impacto social e econômico muito forte pelo seu alcance popular com a classe trabalhadora dos agentes comunitários de saúde, justo pelos benefícios que trará à população. Da mesma forma, implicará um menor custo para o Município, que ficará desobrigado de arcar com gastos de transporte, para que os agentes comunitários possam fazer as visitas às famílias das suas microáreas de atendimento.

Penso, Sr. Presidente, que esse meu projeto cumpre o destacado objetivo de incentivar as indústrias de bicicletas e motos nacionais, ao mesmo tempo que beneficia o agente comunitário de saúde, o qual presta relevantes serviços sociais às classes sociais mais carentes do Brasil. Eis, portanto, um contributo para a superação da crise econômica e a melhoria da área social.

Por tudo isso, peço aos meus Pares que não meçam esforços para a rápida tramitação desse projeto.

Sr. Presidente, eu queria também fazer alguns registros sobre o Piauí. Sexta-feira recebi um título de cidadania da cidade de Bocaina, cidadão bocainense, também com o Governador Wellington Dias, com o Secretário de Estado kleber Eulálio, com o Deputado Wilson Brandão, o que me honra muito.

Queria aproveitar a tribuna do Senado para agradecer ao prefeito Macedo, à Vice-Prefeita Toinha Abdias, ao Dr. José Luis, a todos os Vereadores, cumprimentando o Presidente da Câmara, o Vereador Miguel João, por essa honraria que nos orgulha.

Também estivemos com o Governador Wellington Dias no povoado de Geminiano, na cidade de Geminiano, com o prefeito Tony Borges, o vice-prefeito Azul, e lá entregando obras importantes. Fiquei feliz por ter contribuído com a inauguração do ginásio de esportes, do calçamento do povoado de Samambaia.

Fomos a Aroeira do Itaim. Picos compõe-se, Presidente Senador Roberto Calvalcanti, de quarenta Municípios. Só faltava Aroeiras do Itaim ser ligado por via asfáltica à BR-316, ou às BRs que cortam aquela região.

E iniciaram-se as obras. Estivemos acompanhando, com o Prefeito Gilmar, o Vice-Prefeito Wesley, esse sonho que liga Picos a Aroeiras do Itaim. São 27 quilômetros de estrada que marcarão um tento importante da vida daquele município. Quero dizer da alegria de ter estado ali juntamente com toda a caravana para presenciar esse momento histórico.

De lá fomos a São Gonçalo do Piauí, que hoje, Senador Magno Malta, tem uma peculiaridade: ela tem o maior índice de pessoas com necessidades especiais do Brasil. E lá todo o centro da cidade foi dotado de acessibilidade para essas pessoas, as calçadas, as rampas. Enfim, uma cidade do interior do Piauí tem agora, como ponto importante, zero, da sua administração, inicial para tudo, a inclusão de mais de 30% de filhos daquela terra, que são incluídos na ação eficiente do governo do Prefeito Pedro do Nino e de toda a equipe de Governo.

E inauguramos uma praça no povoado de Imbiratanha, que é o maior povoado do município, onde nós colocamos recursos para tornar aquela comunidade mais urbanizada. Então, quero saudar o Vereador Dominguinhos, o Vereador Lucas, o Vereador Chico Mano, o Presidente da Câmara, o Bidó.

Domingo estivemos em Castelo, cidade tradicional, que completou 247 anos. Estivemos participando

das suas festividades, com o Prefeito Vilmar, o Vice, Dr. Nilso, e a grande liderança, o Prefeito Zé Maia.

Estivemos também em Guaribas, que foi uma das cidades referenciais do Fome Zero, e lá inauguramos obras com lideranças, com o Prefeito Hercílio, a Vice-Prefeita Iracelma, o ex-Prefeito Reginaldo e o Presidente da Câmara, Benevaldo.

Estivemos, à noite, nos festejos de Caracol, uma cidade muito importante no extremo sul da região, do Parque Nacional da Serra das Confusões, participando dessa festa tão importante com o Prefeito Macedo, o Vice-Prefeito Lamartine, o Presidente da Câmara, Carvalho e o Padre Erasmo.

Queria também registrar, Presidente Roberto Cavalcanti, que estivemos em Picos, a cidade referencial do Deputado Nerinho, sendo muito bem recebidos pelos Vereadores Edilson, Titico, Antonio Afonso, o amigo Getúlio, Gege, Francimar, Dr. Naerton.

Queria aproveitar este momento para fazer um elogio ao Programa de Combate à Pobreza Rural, tão bem administrado pelo Presidente Fernando Dantas, que está entregando a cada município do Piauí um trator, uma patrulha agrícola mecanizada. Já foram entregues a mais de setenta municípios do Piauí. Eu acho que a ação tem sido eficiente, tem mostrado a competência de toda a equipe do PCPR, que tem feito, por meio de ação do Governador Wellington Dias, um trabalho exemplar. Quero aqui estender esse elogio a toda equipe técnica do PCPR, aos funcionários, ao Presidente Fernando Dantas, que tem implementado esse programa. Além dos programas produtivos, o PCPR saiu de 8% de aplicação de programas produtivos dentro do Estado do Piauí, aplicando bem esses recursos tão caros.

É importante dizer que temos procurado, o Governador Wellington Dias tem procurado fazer e tem feito um governo presente em todos os municípios do Piauí e tem tido obras marcantes na vida econômica, na qualidade de vida de cada cidade. Esse é um fato muito importante que tem que ser elogiado. Na aplicação dos recursos públicos, o Piauí foi um dos Estados que mais cresceu na aplicação dos recursos próprios no Estado, no Brasil. Isso o jornal *Valor Econômico* está destacando esta semana. Temos que ressaltar o aumento do Produto Interno, da riqueza, o PIB do Estado do Piauí, que tem transformado a vida de tanta gente daquele Estado.

Quero agradecer a V. Exª pela paciência, que, como grande paraibano, tem essa deferência. Há também um paraibano, só que lá do sertão do interior da Paraíba.

Era o que tinha a dizer e registrar, Presidente Roberto Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – Acabamos de ouvir as palavras do grande empresário João Vicente Claudino, que é de nascimento, de origem paraibana, e que consolida sua trajetória aqui nesta Casa como Senador e pavimenta a sua estrada em direção ao Governo do Estado do Piauí. É um privilégio: paraibano e Senador pelo Piauí.

Como Senador inscrito, convido o Senador Magno Malta para fazer o seu pronunciamento.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, pessoas que nos ouvem pelos meios de comunicação desta Casa, pela **TV Senado** e pela **Rádio Senado**, Sr. Presidente Senador João Claudino, a minha fala hoje será uma fala rápida, até porque eu pretendo usar a tribuna amanhã para dar um relatório da estadia da CPI no Pará e da nossa estadia no Maranhão.

Eu quero fazer um registro de agradecimento, Senador João Claudino. Eu estive em Teresópolis, no Rio de Janeiro, no mês passado, recebendo o título de Cidadão da Cidade de Teresópolis. Fiquei encantado porque os empresários da empresa de ônibus Dedo de Deus, tomados por um sentimento que tem assaltado o Brasil, de defesa das crianças, e acho que esse é um bem da CPI da Pedofilia ao País, após ter participado de um seminário e após a minha palavra relatando os abusos, as necessidades, as iniciativas e o que temos que fazer para salvarmos as nossas crianças a partir da família, aquela família tomou a decisão de entrar numa causa muito importante: a esposa do jovem Marcelo, que faz o movimento junto com outras mulheres – e eu quero saudá-las – chamado "Mães contra a Pedofilia", pegou um ônibus da empresa e colocou um *plotter* no ônibus todo de negro escrito "Todos contra a Pedofilia", "Todos contra a Pedofilia" –, com toda essa concepção: a imagem de uma criança sendo calada com uma mão maior do que o rosto da criança, com o número do Conselho Tutelar, com o número 100, com o número do "Mães contra a Pedofilia". E eu fiquei muito honrado.

Na semana retrasada, eles me trouxeram uma réplica do ônibus, pequenininha. E da mesma forma que eu agradeço muito, quero dizer que esses servem como exemplo para que outros empresários façam a mesma coisa nas suas empresas. Nós não precisávamos fazer uma lei, por exemplo, que determinasse, terminantemente, que qualquer empresa, indústrias que lidem com questões infantis sejam obrigadas a colocar nos seus selos, nos seus rótulos "Pedofilia é crime. Denuncie", e com os números respectivos para a denúncia.

Era tão importante, por exemplo, que a Nestlé se movimentasse nesse sentido; as empresas que mexem com leite, com nutrientes para crianças, empresas que mexem com roupas, as embalagens, que tudo isso fosse chamando a atenção.

Devo ter uma reunião com a Confederação Nacional do Transporte, tenho uma proposta a fazer para iniciar um grande movimento com os caminhoneiros do Brasil. O Brasil tem muitos caminhoneiros do bem, Senador João Claudino.

Senador João Claudino, o seu Estado, como o seu Estado da Paraíba, aliás, os Estados do Brasil têm muitos caminhoneiros e conhecemos milhares de pais de família caminhoneiros do bem. E V. Exª sabe disso, porque a empresa de V. Exª, o Armazém Paraíba, tem um efetivo de caminhoneiros muito grande, tanto terceirizados como... Estou vindo agora do Pará, nem sabia que havia no Pará o Armazém Paraíba. No Maranhão tem. Estava lá com a CPI da Pedofilia. E criou-se uma cultura ruim de que caminhoneiro é abusador de criança na estrada, que toda detratação, todo estupro de criança na estrada acontece em posto de gasolina e o culpado é o caminhoneiro.

Isso ficou colado no rosto de todos, dos pais de família, de gente de bem. Quem abusa de criança, o sujeito que vai para a estrada e para num posto de gasolina atrás de uma criança de 11, 12, 13 anos de idade é um desgraçado, que faria isso sendo um doutor, sendo um padre, sendo pastor, sendo político. Não faz tão-somente pelo fato de ser caminhoneiro. E é preciso limpar isso, é preciso colocar no seu devido lugar aqueles que abusam e os postos de gasolina que servem de ponto para abuso de crianças.

Quero propor uma grande campanha nacional com os caminhoneiros do bem, com os postos de gasolina, uma campanha feita a partir da Confederação Nacional dos Transportes para as estradas brasileiras efetivamente para coibir o abuso.

Sr. Presidente, fiz dois registros. O terceiro registro é que amanhã vou me pronunciar sobre minha ida ao Pará. O mais importante foi uma proposta que fiz à Governadora Ana Júlia. É uma proposta que vou mandar a todos os Governadores, ao Governador do Maranhão, do seu Estado.

Ao chegar lá no Pará, na terra do Governador José Nery – e o Senador José Nery estava comigo – viajamos para o Município de Altamira, chegamos ao Município de Itaituba. Quanto abuso de criança, quanto abusador de criança e quanta impunidade! Quanto inquérito sem andar! As pessoas se encorajam, denunciam, depois ficam sob o império da pressão, os denunciados pressionam, e os casos não andam. Em Altamira há o caso de um médico, ex-vereador, que está fugido – e soube que ele está aqui em Brasília, clinicando em Brasília. Esse cara comandava uma rede em Altamira. Estou com todos os documentos dele, inclusive as fotos nojentas – desse nojento – de abuso de criança. Já pedi à Polícia Federal para localizá-lo aqui em Brasília porque vou ouvi-lo. São casos terríveis.

Lá, só para exemplificar, amanhã eu vou falar com detalhes, uma mãe dava banho de água gelada numa filha de 12 anos para forçá-la a ter relação sexual com um homem de 55 anos, que vivia com ela. Felizmente, solicitei ao Ministério Público a prisão, o Ministério Público entendeu. O juiz, aliás, já tinha mandado de prisão há 60 dias lá, e o cartório não expediu mandado de prisão – sabe lá esse funcionário público a serviço de quem estava –, mas o mandado de prisão veio a minha mão e para não prevaricar, eu decretei a prisão, e saíram presos lá do plenário da Câmara municipal .

Ouvi "*n"* casos madrugada adentro, Senador, em Altamira e depois fui para Itaituba. E eu vou dar detalhes. Mas há um caso horrível de um filho de 38 anos que denuncia o pai dele, um fazendeiro, garimpeiro, poderoso; ele apanhou esse pai abusando da filhinha dele de quatro anos de idade, quer dizer, abusando da neta de quatro anos. E depois descobriu-se que esse cidadão garimpeiro, rico, poderoso e ameaçador estava abusando também da outra neta. Depois que esse filho denunciou já se descobriram mais 30 crianças abusadas. E tem um mandado de prisão para ele, ninguém o prende.

E aqui parabéns para a Governadora Ana Júlia e parabéns ao seu Secretario de Segurança, que pegou um grupo de policiais da capital, que nada tem a ver com o Município, e mandou para lá. Nas próximas horas eu espero que esse monstro seja preso.

Casos emblemáticos, os mais dramáticos possíveis. Uma menininha, parecia brincadeira de boneca, 12 anos, tinha acabado de dar à luz, com um bebê no colo, uma criança de 12 anos, abusada pelo padastro. E assim vai. Um funcionário federal da Funasa, ao depor para mim, não tinha como sair, ele acabou confessando o crime, abusando da filha de 15 anos e de uma neta de nove. E aí vai.

De lá, fomos para o Maranhão. E, no Maranhão, saiu preso da CPI um prefeito de Bom Lugar, ex-prefeito; um professor de matemática saiu preso ontem lá, abusando de duas crianças num motel. Quer dizer, foram revelados ali. Porque o pedófilo não é pedófilo de uma ou duas crianças; ele é revelado quando pego.

Mas o que ficou foi a minha visita à Governadora Roseana Sarney. E fui levar à Roseana a mesma proposta que fiz à Ana Júlia. E ampliamos aí a proposta. Ela determinou ao seu Secretário de Segurança, Dr.

Cotrim, e imediatamente eles já separaram esses policiais graduados para ter autoridade sobre os outros, a Assembléia Legislativa está indicando dois Deputados, também o Ministério Público. E essa força-tarefa será ambulante. Ela vai andar pelo Estado. Uma força-tarefa coonestando todos, tudo que existe de abuso de criança que não se apurou, que não se fez, para poder fazer.

Eu, amanhã, vou dar detalhes disso tudo. Saí e deixei prisões decretadas lá. Infelizmente, deixei prisão decretada de um pastor, um músico... É uma coisa infame. A pedofilia está em todos os lugares.

Com a Governadora Roseana Sarney, nós ampliamos para termos essa força-tarefa ambulante, itinerante – itinerante é um termo melhor –, para viajar pelo Estado do Maranhão.

Eu agradeço, porque a Assembléia Legislativa, na pessoa do seu Presidente, acolheu-nos durante os dois dias e meio em que eu estive lá. Cheguei agora, quando vim para o plenário. Fizemos um esforço concentrado, ouvindo entidades, associações, conselhos tutelares, mães chorando, pais sofrendo, denúncias que não andam, mas cumprindo o papel com essa CPI que tem ajudado a acordar e manter viva a chama da esperança no coração do País. Hoje, o que de mais duro existe no Brasil a ser resolvido é o drama da violência.

Estou ouvindo toda essa discussão do pré-sal, de longe. O pré-sal tem propostas para que o bolo vá para saneamento básico e saúde. Acho louvável. Mas eu não entendo por que ninguém propõe que o pré-sal também possa viabilizar e financiar a segurança pública no País. E, na fase das emendas, eu quero participar desse debate e vou emendar, porque o pré-sal precisa ser usado para a segurança pública, para dar segurança. O dinheiro do pré-sal precisa ser investido na causa das crianças. Aliás, o Brasil já passa da hora de ter um ministério da infância e juventude. Nós precisamos ter um ministério da infância e juventude.

Sr. Presidente, não sei se V. Exª ouviu e leu sobre o jovem estudante de Medicina, de 22 anos, que foi preso na Bahia; e foram encontrados já mais de vinte abusos, inclusive os dois irmãozinhos dele, desse estudante de Medicina. E assim sucessivamente.

Sr. Presidente, são US$3 bilhões que movimentam a pedofilia, para dar inveja ao narcotráfico.

Por isso, eu quero agradecer às pessoas que nos acolheram no Pará, nos Municípios por onde passamos, abraçar as pessoas que nos acolheram no Maranhão, onde estivemos na capital, nos Municípios onde fomos recebidos. Queremos alimentar no coração dessas pessoas a esperança. Não percam a esperança!

Agradeço ao Senador José Nery, que esteve comigo o tempo todo. Agradeço ao Senador José Nery pelo trabalho feito, agradeço ao Senador José Nery por ter ser desvinculado um pouco das atividades do plenário para estar comigo nessa cruzada que vale a pena.

É a cruzada da vida. É a cruzada da existência, da esperança.

Criança é pedra fundamental, criança é alicerce, criança é o começo da construção. Criança não é telha, não é azulejo, é pedra mesmo. E há que se tomar uma atitude para salvaguardarmos e salvarmos as próximas gerações do abuso, que é algo de mais nojento e nefasto neste País.

De maneira que vim ao plenário para fazer estes registros, até porque detalhadamente falarei amanhã, Sr. Presidente, para que o País, que tem acompanhado essa CPI, saiba que nas duas últimas semanas estivemos no Pará e no Maranhão. E uma coisa emblemática existe: cunharam que nos Estados da Amazônia e do Nordeste é cultura o abuso de criança. Ninguém pode aceitar isto, que abuso de criança é cultura; ninguém pode aceitar que abuso de criança é cultural. Temos de repudiar, temos de repugnar e fazer com que o mundo tenha outros olhos para nós, porque, até o momento, somos o maior em crime na *Internet* de abuso de criança...

(Interrupção do som.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – ...e estamos entre os três maiores abusadores do mundo.

Faço um registro sobre o novo Comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o Coronel Porto, que acabou de assumir. Ele é tido entre seus amigos, aqueles que o conhecem profundamente, como uma pessoa extraordinária. Quero tão-somente desejar a ele muitas felicidades e vitórias no seu comando junto ao Corpo de Bombeiros.

Encerro dizendo que a proposta que fiz à Governadora Ana Júlia e à Governadora Roseana Sarney é a que vou fazer aos Governadores do Brasil. Acho que é a grande contribuição que os governos podem dar. Falarei ao Governador do seu Estado, o Maranhão, aos Governadores do Brasil, porque penso que, neste momento, é a grande contribuição que o Poder Público pode dar, porque a grande contribuição tem de partir de dentro de casa, é pai e mãe que têm que dar. A grande contribuição é a partir da prevenção.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – Acabamos de ouvir as palavras do Senador Magno Malta, um herói do combate à pedofilia.

Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 409, DE 2009

Exclui da incidência do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido o ganho de capital auferido por pessoa jurídica na alienação de bens registrados no ativo imobilizado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O ganho de capital obtido na alienação de bem registrado no ativo imobilizado poderá ser excluído do lucro líquido do período de apuração, mediante registro no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, desde que o valor correspondente seja mantido em conta de reserva de lucros específica.

§ 1º A reserva de lucros específica a que se refere o *caput* deste artigo, para fins do limite de que trata o art. 199 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, terá o mesmo tratamento dado à reserva de lucros prevista no art. 195-A da referida Lei.

§ 2º O valor do ganho de capital deverá ser adicionado ao lucro líquido do período de apuração, mediante registro no LALUR, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento da destinação prevista no *caput* deste artigo;

II – capitalização da reserva de lucro específica e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social;

III – restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de capitalização da reserva de lucro específica;

IV – integração da reserva de lucro específica à base de cálculo dos dividendos obrigatórios; ou

V – opção da pessoa jurídica, nos 5 (cinco) anos subseqüentes ao da obtenção do ganho de capital, pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos II e III do § 2º deste artigo, o valor a ser adicionado corresponderá ao valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de ganho de capital.

Art. 2º O Poder Executivo, visando ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente àquele em que for implementado o disposto no seu art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Acompanhamento da Crise Financeira e Empregabilidade realizou Audiências com representantes de diversos segmentos do setor empresarial visando atenuar os reflexos dessa crise sobre a atividade da empresa brasileira.

Uma das propostas apresentadas pelo setor empresarial, materializada neste projeto de lei, tem por objetivo excluir da incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) o ganho de capital auferido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real quando da alienação de bens registrados no ativo imobilizado, especialmente imóveis.

Os bens do ativo imobilizado, especialmente os bens imóveis, não são atualizados monetariamente desde janeiro de 1996. De maneira geral, apresentam-se com valor de mercado superior ao valor contábil, situação que espelha, em boa parte, mera atualização monetária. A perspectiva de pagamento de tributos sobre essa valorização inibe a realização de negócios, mesmo em relação a bens que venham a se revelar ociosos ante a adoção de processos empresariais automatizados.

Assim, esta proposição abre às empresas novas oportunidades de capitalização, com a conseqüente redução das necessidades de financiamento.

Contamos com o apoio dos ilustres Pares à aprovação dessa relevante matéria.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

Senador **Marco Maciel**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃODA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Título VI
Da Tributação e do Orçamento
Capítulo II
Das Finanças Públicas
Seção II
Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.

§ 1 A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º - Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

==========

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre as Sociedades por Ações

.....

Reserva de Incentivos Fiscais (Incluído pela Lei nº 11.638,de 2007)

Art. 195-A. A assembléia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório (inciso I do caput do art. 202 desta Lei). (Incluído pela Lei nº 11.638,de 2007)

Art. 199. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingindo esse limite, a assembléia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos. (Redação dada pela Lei nº 11.638,de 2007)

.....

==========

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências

.....

Seção III

Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos

.....

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

.....

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 410, DE 2009

Eleva para cinqüenta por cento, nos anos-calendário de 2010, 2011 e 2012, o limite previsto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, para a compensação de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nos anos-calendário de 2010, 2011 e 2012, fica elevado para 50% (cinqüenta por cento) o limite máximo para compensação previsto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos efeitos da crise econômica que teve início no ano de 2008 e persiste no ano de 2009 é a expectativa de que as empresas venham a apresentar, especialmente em relação ao ano-calendário de 2009, resultados negativos ou, se positivos, inferiores ao de sua média histórica.

Desde o ano-calendário de 1995, a legislação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) fixa o limite máximo de 30% (trinta por cento) para a compensação dos prejuízos fiscais acumulados nos exercícios anteriores com o lucro apurado no exercício corrente.

Nesse contexto, para os anos-calendário de 2010, 2011 e 2012, é conveniente elevar para 50% (cinqüenta por cento) o limite de compensação de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, com o intuito de acelerar a recuperação da atividade econômica das empresas. O maior aproveitamento do estoque de prejuízo fiscal reduzirá ainda mais o lucro real e a base de cálculo da CSLL a serem apurados naqueles anos, diminuindo o montante do tributo a ser pago e, conseqüentemente, a necessidade de capital de giro.

O projeto não enseja efetiva renúncia de receita, pois mantém inalterado o valor do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL a serem compensados, sem lhes aplicar coeficientes majoradores. Seu impacto dá-se apenas no fluxo de arrecadação, já que antecipa para os anos 2010, 2011 e 2012 a realização de um direito, antes mais diluída ao longo dos anos.

Essas são as razões que nos levam a submeter este projeto de lei à deliberação de nossos Pares.

Sala das Sessões,

Senador **FRANCISCO DORNELLES**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.065, DE 20 DE JUNHO DE 1995.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências

Art. 15. O prejuízo fiscal apurado a partir do encerramento do ano-calendário de 1995, poderá ser compensado, cumulativamente com os prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994, com o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação do imposto de renda, observado o limite máximo, para a compensação, de trinta por cento do referido lucro líquido ajustado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplica às pessoas jurídicas que mantiverem os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do montante do prejuízo fiscal utilizado para a compensação.

Art. 16. A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, quando negativa, apurada a partir do encerramento do ano-calendário de 1995, poderá ser compensada, cumulativamente com a base de cálculo negativa apurada até 31 de dezembro de 1994, com o resultado do período de apuração ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação da referida contribuição social, determinado em anos-calendário subseqüentes, observado o limite máximo de redução de trinta por cento, previsto no art. 58 da Lei nº 8.981, de 1995.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplica às pessoas jurídicas que mantiverem os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios da base de cálculo negativa utilizada para a compensação.

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 411, DE 2009

Altera as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 11.457, de 16 de março de 2007, para estender o direito a crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição para o PIS/Pasep à aquisição dos bens que especifica, e para permitir que a pessoa jurídica exportadora compense créditos dessas contribuições com a Contribuição para a Seguridade Social a seu cargo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 25.** O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido relativamente aos produtos saídos do estabelecimento, em cada período, com o montante do imposto relativo aos produtos nele ingressados.

§ 1º Para a compensação a que se refere o *caput* deste artigo, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de produtos, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive os destinados ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente.

§ 2º (revogado).

§ 3º A isenção, a não incidência e a alíquota zero não acarretarão a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

§ 4º Não darão direito a crédito as entradas de produtos alheios à atividade do estabelecimento." (NR)

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11.** O saldo credor do Imposto sobre Produtos Industrializados, acumulado em cada trimestre-calendário, que o contribuinte não puder compensar com o imposto devido na saída, poderá ser utilizado em conformidade com o disposto nos arts. 73 e 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, observadas as normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda." (NR)

Art. 3º Os arts. 3º e 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

II – bens e serviços, utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI;

.....

XI – bens de uso e consumo necessários à atividade da pessoa jurídica.

....." (NR)

"**Art. 5º** .....

§ 1º .....

II – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive as previstas na alínea *a* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º deste artigo poderá transferi-lo para pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas ou, na falta destas, a terceiros, ou ainda solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

....." (NR)

Art. 4º Os arts. 3º e 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

II – bens e serviços, utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI;

.....

XI – bens de uso e consumo necessários à atividade da pessoa jurídica.

....." (NR)

"**Art. 6º**.....

§ 1º .....

II – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive as previstas na alínea *a* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º deste artigo poderá transferi-lo para pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas ou, na falta destas, a terceiros, ou ainda solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

.....” (NR)

Art. 5º O parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26** .....

Parágrafo único. O disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não se aplica às contribuições sociais a que se refere o art. 2º desta Lei, exceto nas hipóteses de que tratam o inciso II do § 1º do art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.” (NR)

Art 6º O Poder Executivo, visando a assegurar o cumprimento do disposto nos arts 5º,inciso II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o §6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente àquele em que for implementado o disposto no seu art. 6º.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Acompanhamento da Crise Financeira e Empregabilidade realizou Audiências com representantes de diversos segmentos do setor empresarial visando atenuar os reflexos dessa crise sobre a atividade da empresa brasileira.

A crise financeira global, ao impor sérios danos às exportações e aos investimentos produtivos, veio agravar problemas estruturais que já assolavam o sistema

tributário brasileiro. Entretanto, a crise pode ser vista como oportunidade para se promover mudanças, retomar o crescimento e equacionar desafios e também como momento propício para implantar a desoneração efetiva e plena das exportações e dos investimentos produtivos ao menos em relação aos tributos federais.

Para alcançar esse propósito, é necessário aperfeiçoar a técnica da não-cumulatividade dos tributos federais incidentes sobre bens e serviços: o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP).

Equivocadamente, a legislação do IPI adotou o crédito físico, segundo o qual só enseja crédito a entrada de bens destinados a integrar fisicamente o produto industrializado. Bens destinados ao ativo permanente, ao uso e consumo do estabelecimento industrial não geram crédito. Em conseqüência, o produto industrializado destinado à exportação embute, sempre, no seu custo final, parcela de imposto incidente nas etapas anteriores, frustrando-se a imunidade garantida pelo art. 153, § 3º, III, da Constituição Federal. Os produtos nacionais competem, assim, nos mercados externo e interno, em condições desvantajosas com os similares exportados pela grande maioria dos países do mundo que adotaram o Imposto sobre Valor Agregado (IVA) e o crédito financeiro correspondente, que elimina, totalmente, a cumulatividade.

Para corrigir essa anomalia, propomos nova redação ao art. 25 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que consagrará o princípio do crédito financeiro, segundo o qual todo e qualquer bem adquirido pela empresa para emprego em sua atividade produtiva e que tenha sido tributado pelo IPI ensejará o crédito correspondente. Esse crédito será mantido e aproveitado mesmo que o produto industrializado na etapa subseqüente venha a ser desonerado de imposto. Propomos, em conseqüência, ajuste na redação do art. 11 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, que permite a utilização de saldos credores acumulados para a liquidação de outros tributos.

A legislação da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativas adotou técnica diferente, denominada base contra base, e limitou as aquisições que geram créditos, restringindo, ainda mais, a possibilidade de eliminação total da cumulatividade. Propomos mitigar essa limitação estendendo o direito a crédito a todos os bens e serviços adquiridos, inclusive bens de uso e consumo necessários à atividade da pessoa jurídica. Todas as empresas são prejudicadas por essa limitação, mas as exportadoras têm prejuízo maior. Com efeito, os créditos acumulados em função de sua atividade exportadora não são absorvidos pelos débitos relativos a essas contribuições e a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. E, para agravar sua situação:

a) são impedidas pelo parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, de compensar seus créditos com os débitos da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha; e

b) não conseguem obter da União o ressarcimento em dinheiro que lhes é facultado pelo § 2º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (Cofins) e pelo § 2º do art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 (Contribuição para o PIS/Pasep).

Diante disso, propomos ajustes na redação das leis básicas da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, para permitir que ambas as contribuições possam ter seus créditos: (i) compensados com a contribuição patronal incidente sobre a folha de que trata a alínea *a* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e (ii) transferidos para pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas, ou, na falta destas, a terceiros.

A compensação dos débitos da contribuição previdenciária não implica redução da sua arrecadação. Ao contrário, constitui estímulo para a extinção dos créditos tributários decorrentes de sua exigibilidade. A compensação é, ao lado do pagamento e outras, modalidade de extinção do crédito tributário prevista no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 156, II). E, como reza o inciso II do art. 73 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, *a parcela utilizada para a quitação de débitos do contribuinte ou responsável será creditada à conta do respectivo tributo ou da respectiva contribuição*.

Confiamos no apoio dos Pares para a aprovação deste projeto. Se convertido em lei, ajudará no aperfeiçoamento da legislação tributária e na superação da crise global em que o Brasil está mergulhado.

Sala das Sessões,

Senador **FRANCISCO DORNELLES**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.502, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.

Dispõe Sôbre o Impôsto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

.....
.....

Art. 25. A importância a recolher será o montante do impôsto relativo aos produtos saídos do estabelecimento, em cada mês, diminuído do montante do impôsto relativo aos produtos nêle entrados, no mesmo período, obedecidas as especificações e normas que o regulamento estabelecer. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.136, de 1970)

§ 1º O direito de dedução só é aplicável aos casos em que os produtos entrados se destinem à comercialização, industrialização ou acondicionamento e desde que os mesmos produtos ou os que resultarem do processo industrial sejam tributados na saída do estabelecimento. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.136, de 1970)

~~§ 2º O Ministro a Fazenda poderá atribuir aos estabelecimentos industriais o direito de crédito do impôsto sôbre produtos industrializados relativo a máquinas, aparelhos e equipamentos, de produção nacional, inclusive quando adquiridos de comerciantes não contribuintes do referido impôsto destinados à sua instalação, ampliação ou modernização e que integrarem o seu ativo fixo, de acôrdo com as diretrizes gerais de política de desenvolvimento econômico do país. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.136, de 1970) (Revogado pelo Decreto-Lei nº 1.428, de 1975)~~ (Revogado pelo Decreto-Lei nº 2.433, de 1988)

§ 3º. O Regulamento disporá sobre a anulação do crédito ou o restabelecimento do débito correspondente ao imposto deduzido, nos casos em que os produtos adquiridos saiam do estabelecimento com isenção do tributo ou os resultantes da industrialização estejam sujeitos à alíquota zero, não estejam tributados ou gozem de isenção, ainda que esta seja decorrente de uma operação no mercado interno equiparada a exportação, ressalvados os casos expressamente contemplados em lei. (Redação dada pela Lei nº 7.798, de 1989)

.....
.....

LEI Nº 9.779, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda, relativamente à tributação dos Fundos de Investimento Imobiliário e dos rendimentos auferidos em aplicação ou operação financeira de renda fixa ou variável, ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das

Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, à incidência sobre rendimentos de beneficiários no exterior, bem assim a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, relativamente ao aproveitamento de créditos e à equiparação de atacadista a estabelecimento industrial, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF, relativamente às operações de mútuo, e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, relativamente às despesas financeiras, e dá outras providências.

.....
.....
.....
.....

Art. 11. O saldo credor do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, acumulado em cada trimestre-calendário, decorrente de aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, aplicados na industrialização, inclusive de produto isento ou tributado à alíquota zero, que o contribuinte não puder compensar com o IPI devido na saída de outros produtos, poderá ser utilizado de conformidade com o disposto nos arts. 73 e 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, observadas normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

.....
.....
.....
.....

LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de

inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

.....
.....

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a: (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

.....

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

.....

Art. 5º A contribuição para o PIS/Pasep não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

.....

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º para fins de:

.....

II - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º, poderá solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

.....
.....

LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências

.....

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

.....

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da Tipi; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

.....

Art. 6º A COFINS não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

.....

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º, para fins de:

.....

II - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º poderá solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

.....
.....

LEI Nº 11.457, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nos 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, o Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

.....

Art. 26. O valor correspondente à compensação de débitos relativos às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei será repassado ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social no máximo 2 (dois) dias úteis após a data em que ela for promovida de ofício ou em que for deferido o respectivo requerimento.

Parágrafo único. O disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não se aplica às contribuições sociais a que se refere o art. 2º desta Lei.

.....

.....

.....

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 412, DE 2009

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre motocicletas e bicicletas e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, desses bens, quando adquiridos por agentes comunitários de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125cm³, classificadas no código 8711.20.10 da Tabela de Incidência do IPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, quando adquiridas por agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as bicicletas, classificadas nas posições 8712.00.10 da Tabela de Incidência do IPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, quando adquiridas por agentes comunitários de saúde.

Art. 3º É assegurada a manutenção do crédito relativo às matérias primas, à embalagem e ao material secundário utilizados na fabricação dos produtos de que trata o arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. .....

.....

XV – motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125cm³, classificadas no código 8711.20.10 da Tabela de Incidência do IPI, aprovada

pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, quando adquiridas por agentes comunitários de saúde.

XVI – bicicletas, classificadas no código 8712.00.10 da Tabela de Incidência do IPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, quando adquiridas por agentes comunitários de saúde.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto nos incisos IV, X, XIII, XIV, XV e XVI do *caput* deste artigo." (NR)

Art. 4º A alienação do veículo adquirido nos termos desta Lei, antes de 2 (dois) anos contados da data da sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos no Regulamento, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 5º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente àquele em que for implementado o disposto no art. 5º.

JUSTIFICAÇÃO

A prestação de assistência à saúde, principalmente à população de baixa renda, está, cada vez mais, vinculada ao trabalho do agente comunitário de saúde. Fora de qualquer dúvida, trata-se de uma atividade importante e meritória, com a qual se está logrando não apenas multiplicar os esforços dos profissionais

da saúde, levando sua orientação a um número maior de pessoas, mas também a mudar a própria cultura popular no que se refere aos cuidados básicos de saúde.

Lamentavelmente, porém, o salário que se pode pagar aos agentes comunitários é, em geral, muito baixo, fazendo com que sua atividade assuma, em muitos casos, ares de voluntariado.

Por outro lado, o exercício de sua atividade exige que se desloquem constantemente, seja para áreas rurais, seja para áreas de periferia das cidades, enfrentando por isso grande problema de transporte.

Com esse projeto, busca-se o objetivo de proporcionar uma alternativa para esse transporte, pela via de barateamento de bicicletas e de motocicletas de pequena cilindrada. A retirada do ônus tributário relativo ao IPI, à Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS poderá significar uma baixa de mais de vinte e cinco por cento no preço final do bem.

A perda de receita conseqüente será plenamente compensada com a melhoria e ampliação dos serviços assistenciais de saúde.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.006, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

(Vide Decreto nº 6.707, de 2008)

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, e no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º É aprovada a anexa Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

Art. 2º A TIPI aprovada por este Decreto tem por base a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) constante do Decreto nº 2.376, de 12 de novembro de 1997, com alterações posteriores.

Art. 3º A NCM constitui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado (NBM/SH) para todos os efeitos previstos no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.154, de 1º de março de 1971.

Art. 4º O enquadramento de veículos no Ex 01 e no Ex 02 relativos aos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90 da TIPI, bem assim nas condições estabelecidas na Nota Complementar NC (87-3) ao Capítulo 87 da TIPI, está condicionado à manifestação da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda certificando que o veículo cumpre as exigências ali estabelecidas.

Art. 5º Fica a Secretaria da Receita Federal autorizada a adequar a TIPI, sempre que não implicar alteração de alíquota, em decorrência de alterações promovidas na NCM, pela Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, ao amparo do disposto no art. 2º, inciso III, alínea "c", do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003.

Parágrafo único. Aplica-se ao ato de adequação o disposto no art. 106, inciso I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional - CTN.

Art. 6º No Anexo I da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, onde consta "8536.50.90 Ex 03" passa a referir-se a "8536.50.90 Ex 01".

Art. 7º A Tabela anexa ao Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001, é aplicável exclusivamente para fins do disposto no art. 7º Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 9º Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2007:

I - o art. 2º do Decreto nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, e o art. 2º do Decreto nº 4.924, de 19 de dezembro de 2003;

II - os Decretos nºs 4.542, de 26 de dezembro de 2002, 4.679, de 24 de abril de 2003, 4.800, de 5 de agosto de 2003, 4.902, de 28 de novembro de 2003, 4.955, de 15 de janeiro de 2004, 5.058, de 30 de abril de 2004, 5.072, de 10 de maio de 2004, 5.173, de 6 de agosto de 2004, 5.282, de 23 de novembro de 2004, 5.298, de 6 de dezembro de 2004, 5.326, de 30 de dezembro de 2004, 5.466, de 15 de junho de 2005, 5.468, de 15 de junho de 2005, 5.552, de 26 de setembro de 2005, 5.618, de 13 de dezembro de 2005, 5.697, de 7 de fevereiro de 2006, 5.802, de 8 de junho de 2006, 5.804, de 9 de junho de 2006, 5.883, de 31 de agosto de 2006, e 5.905, de 21 de setembro de 2006

Brasília, 28 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2006, republicado, retificado no DOU de 8.1.2007 e retificado no DOU de 7.3.2007.

(OBS: As retificações não foram efetivadas nos originais do anexo)

Download para anexo

Sumário

Seção I	Seção II	Seção III
Seção IV	Seção V	Seção VI
Seção VII	Seção VIII	Seção IX
Seção X	Seção XI	Seção XII
Seção XIII	Seção XIV	Seção XV
Seção XVI	Seção XVII	Seção XVIII
Seção XIX	Seção XX	Seção XXI

Decretos de alterações

(Vide Decreto nº 6.072, de 2007)
(Vide Decreto nº 6.024, de 2007)
(Vide Decreto nº 6.184, de 2007)
(Vide Decreto nº 6.455, de 2008)
(Vide Decreto nº 6.465, de 2008)
(Vide Decreto nº 6.501, de 2008)
(Vide Decreto nº 6.588, de 2008)
(Vide Decreto nº 6.696, de 2008)
(Vide Decreto nº 6.809, de 2009)

LEI Nº 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

Mensagem de Veto

Vide texto compilado

Conversão da MPv nº 164, de 2004

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

.....

Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de: (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

I - papel destinado à impressão de jornais, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo; (Vide Lei nº 11.727, de 2008)

II - papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno; (Vide Lei nº 11.727, de 2008)

III - produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da TIPI; e

IV – aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

V - sêmens e embriões da posição 05.11 da NCM. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

VI - livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003; (Incluído pela Lei nº 11.033, de 2004)

VII - preparações compostas não alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da Tipi, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005) (Vide pela Lei nº 11.727, de 2008)

VIII – veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para 23 (vinte e três) a 44 (quarenta e quatro) pessoas, classificados nos códigos 8702.10.00 Ex 02 e 8702.90.90 Ex 02 da Tipi, destinados ao transporte escolar para a educação básica das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

IX – embarcações novas, com capacidade para 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da Tipi, destinadas ao transporte escolar para a educação básica das redes estadual e municipal, quando adquiridas pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

X - materiais e equipamentos, inclusive partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro; (Incluído pela Lei nº 11.774, de 2008)

XI – veículos e carros blindados de combate, novos, armados ou não, e suas partes, produzidos no Brasil, com peso bruto total até 30 (trinta) toneladas, classificados na posição 8710.00.00 da Tipi, destinados ao uso das Forças Armadas ou órgãos de segurança pública brasileiros, quando adquiridos por órgãos e entidades da administração pública direta, na forma a ser estabelecida em regulamento; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

XII – material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da Tipi, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

XIII – equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização, nos termos e condições fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto às suas especificações técnicas. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

XIV - produtos classificados na posição 87.13 da Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM. (Incluído pela Lei nº 11.774, de 2008)

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto nos incisos IV, X, XIII e XIV do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008)

.....

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 30.4.2004 - Edição extra

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Seção III

Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado,

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subseqüente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Seção IV

Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

CAPÍTULO III

DA RECEITA PÚBLICA

Seção I

Da Previsão e da Arrecadação

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

.....

.

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – Os projetos lidos serão encaminhados às Comissões competentes.

Sobre a mesa proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2009

Altera a Constituição Federal para vedar à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a instituição de impostos sobre valores em contas de depósito de poupança e seus rendimentos.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º O inciso VI do Caput do artigo 150, da Constituição Federal de 1988, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "e":

"Art.150.....

.....

VI- .....

e) valores em contas de depósito de poupança, bem como seus rendimentos.

.....

.....(NR)."

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Governo Federal, recentemente, anunciou novas regras tributárias, a valer a partir de janeiro de 2010, que pretendem instituir tributo sobre a conta de depósito de poupança dos cidadãos brasileiros que tiverem, no mínimo, R$50.000,00 (Cinqüenta mil reais).

Tal medida resultou em enorme alarde da população, a nosso ver, com razão, já que prejudica, primordialmente, a vasta classe média brasileira. Não se pode admitir que o cidadão que, na grande maioria das vezes, poupa parte do seu salário, com enorme sacrifício, a fim de assegurar, entre outras coisas, os estudos dos filhos, uma viagem de férias, a troca de um carro, ou mesmo a aquisição de seu primeiro imóvel, seja expropriado de parte das economias em favor do Governo.

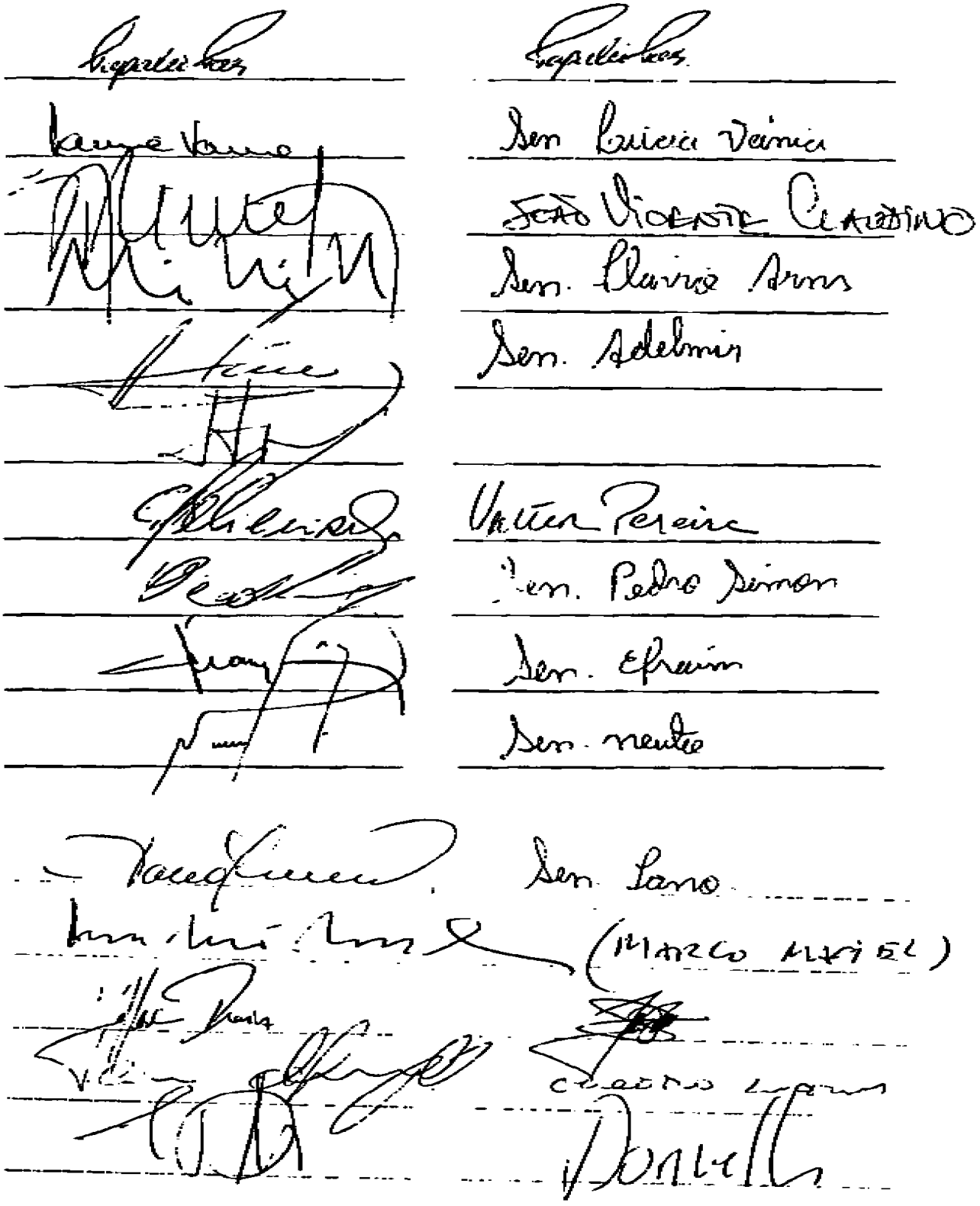
As contas de poupança carregam a tradição de serem uma forma segura, transparente, de economizar para um investimento futuro. Difere-se de outras opções de economia justamente pela simplicidade e confiabilidade.

A presente Proposta de Emenda Constitucional, portanto, ao criar nova isenção tributária, visa a impedir a tributação sobre os valores depositados em conta poupança e seus rendimentos. Esperamos que, ao inserir tal acréscimo no inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal, possa-se elevar ao nível constitucional a merecida proteção, atendendo aos reclames de tantos cidadãos brasileiros.

Desejamos, dessa forma, preservar a confiabilidade conferida às contas de depósito de poupança e o direito líquido e certo que os brasileiros têm de continuar recebendo seus rendimentos sobre os valores poupados livres de tributação. Para tanto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente PEC, na certeza de que se trata de medida da mais elevada justiça e compromisso social.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

Senador **Marconi Perillo**
PSDB – GO



(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa parecer que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 1.479, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Aviso nº 26, de 2009 (nº 453/2009, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas da União, sobre o Acórdão nº 402, de 2009-TCU (Plenário), sobre relatório de auditoria relativo às ações assistencialistas e de saúde aos povos indígenas nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI).

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais o Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), que encaminha cópia do Acórdão nº 402, de 2009-TCU (Plenário), com os respectivos relatório e votos que o fundamentam, sobre auditoria relativa às ações assistencialistas e de saúde aos povos indígenas nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI).

A referida auditoria decorre de determinações contidas nos Acórdãos 1.593/2005 e 931/2006, ambos do Plenário do TCU.

O acórdão 1.593/2005 trata de expediente encaminhado pela Comissão Externa da Câmara dos Deputados, destinada a averiguar *in loco* a morte de crianças indígenas por desnutrição nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Esse expediente, transformado em representação, versava sobre possíveis irregularidades na utilização de recursos públicos federais alocados pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) para o desenvolvimento de ações relacionadas com a saúde dos povos indígenas.

No Acórdão 931/2006, por sua vez, o Plenário determinou a inclusão do Estado de Roraima no âmbito da auditoria operacional supramencionada. Posteriormente, o Tribunal resolveu incluir outras unidades da Federação no escopo da auditoria, tais como Santa Catarina e Amazonas, por também albergarem DSEI em seus territórios.

A matéria deverá ser apreciada exclusivamente por esta Comissão de Assuntos Sociais.

II – ANÁLISE

A auditoria operacional em comento, realizada no período de 3 de junho de 2008 a 30 de janeiro de 2009, pretendeu avaliar a efetividade na aplicação de recursos federais em ações assistencialistas e de saúde aos povos indígenas nos DSEI, com base nas seguintes questões:

1) Quais são os recursos destinados para a Atenção à Saúde Indígena?

2) Qual é a estrutura do Subsistema de Saúde Indígena?

3) Como está sendo prestada a atenção à saúde aos povos indígenas?

4) Quais são os mecanismos de controle no Subsistema de Saúde Indígena?

Conforme ressalta o Ministro Relator José Jorge, em seu voto, do qual extraímos as conclusões, as determinações e as recomendações sumarizadas nesta análise, o relatório que consolida os resultados da auditoria conclui que o maior óbice à efetividade das ações assistencialistas e de saúde aos povos indígenas nos DSEI é de natureza estrutural: falta delimitação nas atribuições e competências dos agentes envolvidos na saúde indígena.

Nada obstante, os seguintes entraves também foram apontados: ausência de clareza e de objetividade na definição de responsabilidades e atribuições desse modelo atual de atenção básica; falha de integração dos DSEI com os municípios quanto aos programas especiais do SUS; falta de interação entre os DSEI, que estão isolados uns dos outros; e condições inadequadas de atendimento nas Casas de Saúde do Índio (CASAI) e nos postos de saúde.

Além desses problemas de caráter geral, sobressaem no relatório de auditoria as seguintes falhas específicas:

1) a vacinação dos índios é insatisfatória;

2) há descaso com a questão nutricional, o que resulta em anemias e no aumento da mortalidade infantil;

3) falta saneamento básico: apenas 10% das comunidades possuem água encanada e praticamente inexiste esgotamento sanitário.

Outros dois pontos que também chamaram a atenção dos técnicos foram a precariedade da saúde bucal e da saúde mental. Notadamente em relação à última, foi constatada a prática de infanticídio nas aldeias Yanomami, além de elevado número de suicídios, homicídios, alcoolismo e uso de drogas, nas tribos Guarani e Kaiowá.

Com base nesses achados, os auditores ressaltaram a necessidade de mudança significativa no Subsistema de Saúde Indígena, com a adoção de nova estrutura, a fim de restabelecer os moldes originalmente previstos na legislação vigente. Cabe lembrar que o Subsistema de Atendimento à Saúde Indígena – componente do Sistema Único de Saúde (SUS) – insere-se no arcabouço legal brasileiro por força da Lei nº 9.836, de 1999, sendo regulamentado pelo Decreto nº 3.156, de 1999, pela Portaria/GB/MS nº 163, de 2000, que *define responsabilidades na prestação da assistência*, e pela Portaria/GB/MS nº 254, de 2002, que *aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas*.

A equipe de auditoria, contudo, concluiu que a União Federal não está cumprindo com os ditames da Lei nº 9.836, de 1999, nem do Decreto nº 3.156, de 1999, vez que "não existe uma efetiva estrutura orçamentária, física, financeira e de pessoal suficientes para que o ente Federal assuma seu papel principal no Subsistema de Saúde Indígena".

O modelo atual permite que vários intermediários tenham acesso a recursos financeiros. Isso tem como conseqüência o fato de inúmeras instituições receberem recursos para o mesmo desígnio. É necessário, portanto, "implementar mecanismos mais consistentes para que as instituições envolvidas possam dividir suas responsabilidades de forma mais produtiva, garantindo o adequado atendimento às populações indígenas".

De forma geral, fica nítido que a Funasa "não possui estrutura suficiente para prestar a assistência básica de saúde aos índios de forma adequada". Em complemento à atribuição legal da União, ocorre a participação de entidades privadas e dos demais entes federativos. Na verdade, "há nítida terceirização na contratação de profissionais para atuarem nos Distritos Sanitários". Recursos federais são repassados às prefeituras que, por sua vez, os repassam para organizações não-governamentais (ONGs), mediante convênios.

Atualmente, a principal forma de execução da ação Atenção à Saúde dos Povos Indígenas tem sido o estabelecimento de convênios com universidades, ONGs indígenas e indigenistas. As ONGs funcionam, de uma maneira geral, como "fornecedoras de mão-de-obra ilegal para a Funasa". É fato que as parcerias são necessárias, todavia o modelo atual vem gerando graves distorções.

Cabe destacar a necessária reestruturação do Subsistema de Saúde Indígena, com sustentáculo na melhoria de planejamento das ações da Funasa e no fortalecimento dos DSEI – que são a base do Subsistema. Eles passariam a administrar os seus recursos como unidades gestoras, a fim de permitir maior agilidade às suas ações, além do indispensável aperfeiçoamento do controle, inclusive por meio do aprimoramento do Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI), bem como pela ampliação do controle social e do controle institucional.

Em razão da verificação de falhas e inconsistências nas ações auditadas, o TCU arrolou determinações e recomendações visando à correção dos problemas identificados e ao aperfeiçoamento de procedimentos. O acórdão, adotado pelo Plenário daquele Tribunal, ante as razões expostas pelo relator, inclui quatro determinações e dez recomendações ao Ministério da Saúde, bem como 33 determinações e quinze recomendações à Funasa, além de recomendar ao Ministério do Trabalho e Emprego que realize fiscalizações das relações de trabalho, no âmbito dos DSEI.

Por fim, para concluir a tramitação do Aviso em tela e reforçar a posição do Senado Federal como instância fiscalizadora dos atos do Poder Executivo, nos termos de que dispõe o inciso X do art. 49 da Constituição Federal, sugerimos o envio de requerimento de informações ao Ministro de Estado da Saúde, com o objetivo de analisar as repercussões da auditoria e as providências tomadas por aquela Pasta para dar cumprimento às determinações exaradas pelo Tribunal.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pelo **conhecimento** do Aviso nº 26, de 2009, do Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, por seu **arquivamento**, e pelo **envio do seguinte Requerimento de Informações** ao Ministro de Estado da Saúde, acerca das providências tomadas por aquela Pasta para dar cumprimento às determinações exaradas pelo Tribunal, nos termos do Acórdão em análise:

REQUERIMENTO Nº 1255, DE 2009

Com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando a tramitação, nesta Casa, do Aviso nº 26, de 2009, por meio do qual o Tribunal de Contas da União (TCU) encaminhou ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 402, de 2009-TCU (Plenário), sobre auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar as ações

assistencialistas e de saúde aos povos indígenas nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSEI (TC 013.233/2008-5), solicito sejam encaminhados, ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, os seguintes questionamentos:

1. Quais as medidas tomadas para adequar as ações de saúde direcionadas aos povos indígenas, no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), em decorrência das conclusões, determinações e recomendações da auditoria operacional realizada pelo TCU?

2. Quais parâmetros serão utilizados para avaliar a efetividade das melhorias implementadas?

3. Qual é a situação do cumprimento do Termo de Conciliação Judicial nº 0751-2007-018-10-00-4, de 23 de julho de 2008, no qual a Funasa e a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão se comprometeram a regularizar a situação jurídica dos recursos humanos da Funasa, com a conseqüente rescisão dos contratos de prestação de serviços cujas atividades exercidas pelos trabalhadores terceirizados não estejam de acordo com o disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997?

4. Quais as medidas adotadas para obstar a ocorrência de irregularidades na atuação das organizações não-governamentais (ONGs) que prestam serviços de saúde à população indígena?

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o relatório, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a constituir Parecer da CAS, ao AVS Nº 26 de 2009, pelo conhecimento da matéria e por seu arquivamento e pelo envio de Requerimento de Informações ao Ministro de Estado da Saúde, acerca das providências tomadas por aquela Pasta para dar cumprimento às determinações exaradas pelo Tribunal, nos termos do Acórdão em análise.

REQUERIMENTO Nº 60, DE 2009 – CAS

Com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando a tramitação, nesta Casa, do Aviso nº 26, de 2009, por meio do qual o Tribunal de Contas da União (TCU) encaminhou ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 402, de 2009-TCU (Plenário), sobre auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar as ações assistencialistas e de saúde aos povos indígenas nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSEI (TC 013.233/2008-5), solicito sejam encaminhados, ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, os seguintes questionamentos:

1. Quais as medidas tomadas para adequar as ações de saúde direcionadas aos povos indígenas, no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), em decorrência das

conclusões, determinações e recomendações da auditoria operacional realizada pelo TCU?

2. Quais parâmetros serão utilizados para avaliar a efetividade das melhorias implementadas?

3. Qual é a situação do cumprimento do Termo de Conciliação Judicial nº 0751-2007-018-10-00-4, de 23 de julho de 2008, no qual a Funasa e a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão se comprometeram a regularizar a situação jurídica dos recursos humanos da Funasa, com a conseqüente rescisão dos contratos de prestação de serviços cujas atividades exercidas pelos trabalhadores terceirizados não estejam de acordo com o disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997?

4. Quais as medidas adotadas para obstar a ocorrência de irregularidades na atuação das organizações não-governamentais (ONGs) que prestam serviços de saúde à população indígena?

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

AVISO Nº 26 DE 2009	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/08/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
RELATOR: SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO**
FLÁVIO ARNS (PT)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
PEDITO JÚNIOR (PR)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	**MAIORIA (PMDB E PP)**
(vago)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)
MÃO SANTA (PMDB)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- MARISA SERRANO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PTB TITULARES	**PTB SUPLENTES**
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	**PDT SUPLENTES**
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

REQUERIMENTO Nº , DE 2009

Com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando a tramitação, nesta Casa, do Aviso nº 26, de 2009, por meio do qual o Tribunal de Contas da União (TCU) encaminhou ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 402, de 2009-TCU (Plenário), sobre auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar as ações assistencialistas e de saúde aos povos indígenas nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSEI (TC 013.233/2008-5), solicito sejam encaminhados, ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, os seguintes questionamentos:

1. Quais as medidas tomadas para adequar as ações de saúde direcionadas aos povos indígenas, no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), em decorrência das conclusões, determinações e recomendações da auditoria operacional realizada pelo TCU?

2. Quais parâmetros serão utilizados para avaliar a efetividade das melhorias implementadas?

3. Qual é a situação do cumprimento do Termo de Conciliação Judicial nº 0751-2007-018-10-00-4, de 23 de julho de 2008, no qual a Funasa e a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão se comprometeram a regularizar a situação jurídica dos recursos humanos da Funasa, com a conseqüente rescisão dos contratos de prestação de serviços cujas atividades exercidas pelos trabalhadores terceirizados não estejam de acordo com o disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997?

4. Quais as medidas adotadas para obstar a ocorrência de irregularidades na atuação das organizações não-governamentais (ONGs) que prestam serviços de saúde à população indígena?

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

REQUERIMENTO Nº 60 , DE 2009	
ASSINAM O REQUERIMENTO NA REUNIÃO DE 05/ 08 / 2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
RELATOR: SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO**
FLÁVIO ARNS (PT)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
PEDITO JÚNIOR (PR)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	**MAIORIA (PMDB E PP)**
(vago)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)
MÃO SANTA (PMDB)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- MARISA SERRANO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PTB TITULARES	**PTB SUPLENTES**
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	**PDT SUPLENTES**
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

.....

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.(Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

.....

~~§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.~~

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

.....

DECRETO Nº 2.271, DE 7 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.836, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

.....

DECRETO Nº 3.156, DE 27 DE AGOSTO DE 1999.

Dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo Ministério da Saúde, altera dispositivos dos Decretos nºs 564, de 8 de junho de 1992, e 1.141, de 19 de maio de 1994, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 1.479, de 2009**, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Aviso nº 26, de 2009, que conclui pelo arquivamento do referido Aviso e pela apresentação do Requerimento nº 1.255, de 2009, de informações ao Ministro de Estado da Saúde, sobre as ações assistencialistas e de saúde aos povos indígenas nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSEI.

A Presidência, nos termos das conclusões do parecer, encaminha o Aviso nº 26, de 2009, ao Arquivo e o requerimento à Mesa, para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.256, DE 2009

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações pelo aniversário de um ano do Jornal Dez Minutos, da Editora Ana Cássia Ltda. e que integra o grupo do Diário do Amazonas. Produto para um público mais popular e com preço bem acessível, o Jornal Dez Minutos, em tão pouco tempo de atividades, vende quase 70 mil cópias diárias.

Requeiro ainda que este Voto de Congratulações seja levado ao conhecimento da direção da Editora Ana Cássia Ltda.

Justificação

O **Jornal Dez Minutos** tem linguagem simples e notícias curtas, bem ao gosto de seu público. Com isso, tornou-se sucesso absoluto e posiciona-se entre os maiores jornais do Norte e Nordeste no quesito circulação. O Jornal Dez Minutos circula em Manaus de segunda a sábado e é, atualmente, o 17º jornal mais vendido do País, segundo o Instituto Verificador de Circulação (IVC).

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009. – Senador **Jefferson Praia** – PDT-AM

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – A Presidência encaminhará o voto de congratulações solicitado.

O requerimento lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 132/2009 – GLDBAG

Brasília, 16 de setembro de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais indico o Senador Roberto Cavalcanti como membro titular na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Senador **Aloizio Mercadante**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – A Presidência designa o Senador Roberto Cavalcanti para integrar, como titular, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, nos termos do expediente encaminhado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – Os Srs. Senadores Alvaro Dias, Flexa Ribeiro, Sérgio Guerra e Mário Couto enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada, "Serra X Aécio Separados, porém juntos", publicada pela revista *ISTOÉ*, em sua edição de 02 de setembro de 2009.

A matéria destaca que os Governadores de São Paulo e Minas Gerais traçam estratégias opostas para assumir o comando da oposição e rivalizam em obras e realizações, mas que nenhum deles ganhará a eleição sem o apoio do outro.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Serra x Aécio separados, porém juntos

Os governadores de são paulo e Minas Gerais traçam estratégias opostas para assumir o comando da oposição e rivalizam em obras e realizações - mas nenhum deles ganhará a eleição sem o apoio do outro

Por Luciano Suassuna e Mário Simas Filho

Esqueça a chapa puro-sangue - aquela que teria José Serra como candidato a presidente e Aécio Neves como seu vice. Ela só existe na cabeça do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso. Nos próximos quatro meses, os governadores de São Paulo e de Minas Gerais dominarão a cena da oposição na batalha pelo direito de enfrentar o candidato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva numa eleição fundamental para definir um novo projeto para o Brasil. José Serra, 67 anos, e Aécio Neves, 49, são diferentes em muita coisa: no jeito de fazer política, nas prioridades de governo e, até onde deixam antever, no projeto para o Brasil.

Mas estão no mesmo partido e, pelo acordo tácito estabelecido entre os líderes do PSDB, terão até dezembro para que um se mostre mais viável que o outro como candidato a presidente da República. Até lá, contudo, o dilema do PSDB será esmiuçado em um jogo político de duas frentes. Para o eleitor comum, eles desfiarão um rosário de estatísticas, inaugurações, obras e programas de governo - com o objetivo de subir nas pesquisas de intenção de voto. Mas também irão acelerar a peregrinação pelos Estados, de olho em alianças regionais e na conquista dos filiados do PSDB. Se até dezembro nenhum dos dois se sobrepujar, uma eleição geral, no início de 2010, entre os 350 mil integrantes do partido indicará o comandante da oposição na batalha contra o governo Lula. O vencedor definirá com que estilo, velocidade e rumo o Brasil irá caminhar para se tornar uma nação desenvolvida. E é por isso que, daqui por diante, a temperatura no PSDB não vai parar de esquentar.

Apenas na última semana, o governador de Minas Gerais, Aécio Neves, rodou mais de dez mil quilômetros para frequentar reuniões partidárias e eventos políticos. Foi a Aracaju, Fortaleza, Rio de Janeiro, Florianópolis e Brasília. Seus adversários dentro do PSDB olham as pesquisas de intenção de voto e alardeiam que ele roda, mas não sai do lugar. De fato, o governador de Minas está estacionado na casa dos 15% nas pesquisas em que aparece como o candidato do PSDB à Presidência.

Seus aliados argumentam que Aécio ainda não foi descoberto pelo eleitor comum, mas dentro do partido tem feito um estrago, por enquanto silencioso. Na sexta-feira 28, os parlamentares tucanos de todos os Estados se reuniram num hotel do Rio de Janeiro para discutir a sucessão. Nenhum governador foi convidado porque a estrela do encontro era o cientista político Antônio Lavareda, uma espécie de mago das pesquisas durante o governo de Fernando Henrique Cardoso. "Queremos entender o que as pesquisas realmente mostram e qual o potencial de cada candidato", explicou um líder do PSDB. A

pesquisa apresentada por Lavareda mostra que o eleitor está satisfeito com o Bolsa Família de Lula, mas que há enorme insatisfação com a carga tributária. "Desta vez, não vamos permitir o discurso de que o PSDB é contra os programas sociais", afirmou a vice-presidente do partido, senadora Marisa Serrano (MS).

ACRE

Presidente: Sebastião Bacolon

"Nosso Estado tem muito índio. Como o Serra fez muito pela saúde indígena quando foi ministro e esse governo não fez nada pelo meio ambiente, inclusive com a Marina Silva, optamos por apoiá-lo"

BAHIA

Presidente: Antônio Imbassahy

"Apesar de optarmos por Serra, nós torcemos por uma chapa puro-sangue. Na verdade, nosso problema é o excesso de excelência; já o PT encontra dificuldades em lançar um nome"

PIAUÍ

Presidente: Firmino Filho

"A questão está muito além das pesquisas. O PSDB não presta atenção, mas Lula está virando um 'Padim, Padre Cícero'. O partido tem que traçar uma estratégia específica para o Nordeste, se quiser ganhar as eleições. Senão, vamos perder de novo"

MINAS GERAIS

Membro do diretório: deputado federal Rodrigo de Castro

"Aécio Neves tem a cara do século XXI, mostra uma renovação do PSDB e soma a isso toda sua experiência política e a capacidade de aglutinar forças políticas distintas. Sua administração em Minas Gerais fez dele o governador mais bem avaliado do País, segundo as pesquisas"

SERGIPE

Presidente: vereadora Miriam da Silva Ribeiro

"Serra é mais conhecido em nosso Estado, apesar de o Aécio empolgar a militância e fazer um grande sucesso, principalmente entre as mulheres"

MATO GROSSO DO SUL

Presidente: deputado estadual Reinaldo Azambuja

"Pela proximidade de nossos Estados, a presença na região e as pesquisas, nosso candidato é o Serra"

GOIÁS

Presidente: deputado Federal Leandro Vilela

"O partido está sendo mais habilidoso e sensível para conduzir o processo de escolha de nosso candidato. Agora, nenhum dos postulantes sairá ferido das prévias, ao contrário das últimas eleições"

RIO GRANDE DO NORTE

Presidente: Geraldo Melo

"Ainda não sabemos se os nossos aliados nacionais vão hastear a bandeira do PSDB aqui em nosso Estado"

ALAGOAS

Presidente: Claudionor Araújo

"A tendência em nosso Estado é favorável a Serra. Sou contra as prévias"

SÃO PAULO

Secretário executivo: Antônio César de Abreu

"É o momento do Serra. Não podemos ignorar a vontade da sociedade"

PARÁ

Presidente: senador Flexa Ribeiro

"A chapa pura do PSDB seria a melhor solução e o melhor caminho para voltarmos ao poder"

O cativante e o racional

No contato com a militância, Aécio levou vantagem nas duas únicas viagens que fez ao lado de Serra. No Rio e no Paraná, ele foi recebido com um entusiasmo que não se viu em relação a Serra. "São as diferenças de personalidade", justifica o presidente do partido, senador Sérgio Guerra (PE). "O Serra faz um discurso mais racional." O fato é que o governador de São Paulo acabou por adiar o terceiro embate, que deveria ter ocorrido em Aracaju, na sextafeira 21. Na última hora, Serra remarcou sua presença no encontro estadual do PSDB para o dia seguinte à passagem de Aécio.

Para os "aecistas", Serra roda pouco o Brasil porque não empolga e, como não empolga, não sobe nas pesquisas. Segundo o último Datafolha, o governador paulista caiu três pontos em relação à pesquisa anterior, mas com 38% tem mais que o dobro das preferências da sua principal adversária, Dilma Rousseff, do PT. Com essa dianteira nas pesquisas, Serra escorou sua estratégia no favoritismo. Enquanto Aécio estimula a campanha de recadastramento para aumentar seu eleitorado na eventualidade de ter de recorrer às prévias, Serra costura uma aliança com a cúpula do DEM e de parte do PMDB. Seu primeiro objetivo na pré-campanha é evitar que o PMDB fique ao lado de Lula.

Como o PMDB dá prioridade aos projetos estaduais, Serra começou a montar palanques que privilegiam o aliado. Isso, no entanto, o desgasta diante das ambições locais dos tucanos. Na contabilidade serrista, ele tem o apoio dos peemedebistas em Santa Catarina, São Paulo, Pernambuco, no Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte. No seu plano, até o final de outubro vai assegurar o PMDB em Mato Grosso e em Mato Grosso do Sul. Entre os tucanos, porém, apesar da vantagem nas pesquisas, 13 dos 24 diretórios estaduais consultados por istoé não declaram apoio ao governador paulista.

Dentro de casa, Serra quer segurar Aécio em dois campos. Primeiro, tratá-lo a pão de ló até o início de outubro, quando vence o prazo legal para mudança de partido. Com o governador de Minas preso definitivamente ao PSDB, Serra, parte de tradicionais líderes tucanos, seus aliados do DEM, como Jorge Bornhausen, e do PMDB, como Orestes Quércia, tentarão forçá-lo a abrir mão das prévias. "Ao Aécio, ele garantiu que isso não iria acontecer", diz um parlamentar do PSDB. "Mas é claro que ele não acreditou."

No cenário idealizado por Serra, com Aécio no partido e fora da disputa presidencial, o PMDB em Minas, Bahia, Pará e Goiás também estaria ao seu lado e não com Lula.

A armadilha do favoritismo

A briga no PSDB esquentará na proporção da eventual subida de Aécio ou queda de Serra nas pesquisas. Crescer é o drama de Aécio no momento. Mas o problema do governador de São Paulo é ainda maior. "Ele é o único que tem dois adversários", explica um tucanão paulista. "Porque se a Dilma voltar a crescer, o governador já manifestou sua intenção de disputar a reeleição, ainda que Aécio continue patinando." É por isso que os aliados de Serra têm hoje tanto interesse em sustentar a crise do Senado e amplificar a rebelião da Receita Federal (leia na pág. 94). Trata-se de uma estratégia vulnerável a uma reversão fulminante do quadro. Serra tem trabalhado por alianças e tem um nome reconhecido por mais de 90% dos eleitores. Mas, dono de uma personalidade que dificulta um maior magnetismo com o eleitor, pode ver o arco de apoios estaduais se inclinar para Aécio ou Dilma em caso de queda nas pesquisas ou se houver crescimento de um dos candidatos. "A maioria vota em quem está na frente, mas o Aécio agrega mais, emociona mais e tem mais capacidade de fazer alianças", diz um dirigente nacional dos tucanos.

Serra tem feito uma administração com visibilidade nacional. Lançou projetos polêmicos como o que proibiu o fumo em lugares fechados. A lei antifumo rendeu notícias e foi logo copiada em outros Estados, como o Rio de Janeiro, por exemplo. Seu governo está mudando radicalmente a estrutura de transportes: até o próximo ano, entregará um novo sistema de trens suburbanos, a ampliação das avenidas mais movimentadas do Brasil (as marginais do Tietê e do Pinheiros), o trecho do rodoanel, fundamental para o trânsito com o Porto de Santos, e uma nova linha de metrô.

Numa prova de que cumpre acordos, elegeu seu candidato na capital, Gilberto Kassab, do DEM, contra o candidato do próprio partido, Geraldo Alckmin, que entrou na disputa respaldado por uma larga superioridade apontada pelas pesquisas e que teve em Aécio um parceiro de primeira hora. Colocou dois professores nas salas de aula do curso fundamental, ampliou o número de escolas técnicas e tem trabalhado forte na capacitação dos professores.

Mas na hora em que os governos de São Paulo e Minas são avaliados pelos cidadãos de cada Estado, Aécio ganha. Na última pesquisa do Instituto Vox Populi, com três graus de avaliação positiva e três negativas, o governador de Minas tem 92% de aprovação contra 79% de Serra. Em nove Estados, Minas tem a população mais satisfeita com o governo. São Paulo é o quarto colocado. Entre os mineiros, 29% acham a gestão Aécio "ótima". O "ótimo" de Serra é três vezes menor: 9%. "Não há alcance social maior do que gastar bem o dinheiro público", diz Aécio.

Com R$ 11 bilhões em investimentos neste ano, Aécio levou saneamento e água potável a municípios com índices de pobreza semelhantes aos dos mais pobres do Nordeste. Até o final do próximo ano, completará a ligação por asfalto entre todos os 853 municípios do Estado. Quando assumiu, 229 só tinham estradas de terra. Metade já está pronta e, em alguns casos, as rodovias chegam a 100 quilômetros.

Em novembro, inaugura o Centro Administrativo, que reunirá, num moderno complexo em uma área nova da cidade, as secretarias e órgãos do governo estadual, atualmente dispersos por dezenas de prédios antigos. Haverá uma economia anual de R$ 55 milhões em aluguéis. Acabou com biênios (aumentos automáticos de 5%), quinquênios (10% a cada cinco anos), trintários (um aumento aos 30 anos de serviço) e apostilamento (a incorporação ao salário das gratificações de chefia). No lugar disso, criou um sistema de metas, como taxas de redução da desnutrição ou de aprovação de alunos, que, quando cumpridas, rendem um salário anual a mais ao funcionário envolvido no projeto.

AMAZONAS

Presidente: Mário Barros da Silva

"Ainda é cedo para definirmos um nome. O partido tem dois grandes representantes para a disputa"

RIO GRANDE DO SUL

Presidente: deputada estadual Zilá Breitenbach

"Precisamos melhorar a visibilidade política de nossas administrações, já que tecnicamente temos governos eficientes"

TOCANTINS

Membro do diretório: deputado federal Eduardo Gomes

"O Aécio tem uma formidável capacidade de construir alianças. O Serra, por já ter disputado outra eleição presidencial, tem mais chance de errar menos. A torcida é de que os dois conversem, sem outras opiniões, e resolvam o problema. Todas as vezes que aconteceu uma interferência externa entre dois candidatos do PSDB, as coisas deram errado"

DISTRITO FEDERAL

Presidente: Márcio Machado

"Se o PSDB tiver juízo – entendimento perfeito –, nós sairemos vitoriosos. Estamos em um casamento indissolúvel entre os partidos da oposição para enfrentar o PT, ainda mais que a política de pureza dos petistas acabou"

PARAÍBA

Presidente: senador Cícero Lucena,

"Estamos lutando pelo consenso entre Aécio e Serra. O ideal é que haja um entendimento entre os dois, o que afastaria a possibilidade de prévias"

PERNAMBUCO

Presidente: Evandro Avelar

"Com a possibilidade, quase nula, de o governador Aécio abandonar o partido, a disputa interna entre eles se igualou. O que mais se ouve é: será que eles [Aécio e Serra] não podem se juntar? O certo é que precisamos reforçar nosso discurso no Nordeste"

MARANHÃO

Presidente: deputado federal Roberto Rocha

"Sarney bagunçou a estratégia do Lula e colocou um fim no cenário da eleição plebiscitária. Ele é o nosso melhor cabo eleitoral. Sarney conseguiu fazer um estrago no governo Lula que nós tanto tentamos e nunca conseguimos"

MATO GROSSO

Presidente: prefeito de Cuiabá, Wilson Santos

"Será uma eleição dura. O Aécio ganhou musculatura ao abrir mão de se eleger presidente da República por qualquer partido que quisesse e ser apoiado por Lula, para ficar no PSDB. Isso é postura de líder"

PARANÁ

Presidente: Deputado estadual Valdir Rossoni

"A pesquisa não é tudo para a escolha do candidato que irá representar o partido. A leitura política da consulta – rejeição, perspectiva de crescimento, capacidade de renovação – é que deverá ser o fator mais importante para a escolha"

ESPÍRITO SANTO

Presidente: deputado estadual César Colnago

"A crise no Senado e o cartão vermelho a Sarney nos ajudaram, agora é só o PSDB não dar um tiro no pé", ao comentar uma possível indicação de candidato sem consenso

CEARÁ

Presidente: Carlos Matos Lima

"O cenário político muda a todo momento, por isso escolher quem nos represente, baseado em pesquisas, não é aconselhável. É possível que ainda haja entendimento"

RIO DE JANEIRO

Presidente: prefeito de Duque de Caxias, José Camilo Zito

"Infelizmente, Lula acelerou as eleições. Estamos ainda em busca de um rumo, em setembro iremos resolver entre os dois candidatos. A certeza é que estamos no melhor momento possível para um partido com dois grandes nomes"

SANTA CATARINA

Presidente: vice-governador Leonel Pavan

"Nós estávamos muito preocupados no início com uma possível ruptura. Como a unidade está clara, quem vier é o cara"

OS NÚMEROS DE SÃO PAULO

Dados relativos à gestão José Serra

GUERRA: Serra é mais racional, Aécio é mais emoção

SAÚDE

Mortalidade infantil
(nº de óbitos por mil nascidos vivos)

2006	2008	Redução de
13,28	12,5	5,8%

SEGURANÇA

Homicídio
(por 100 mil habitantes)

2006	2008	Redução de
14,96	10,69	28,5%

EDUCAÇÃO

Índice de analfabetismo
(população com mais de 15 anos)

2006	2007	Redução de
5,0%	4,6%	-0,4pp*

ARRECADAÇÃO

Receita total
(em R$ bilhões)

2006	2008	Aumento de
84,4	120,9	43,1%

HABITAÇÃO

Unidades habitacionais
(previsão até o final de 2010)
135.840

*Ponto percentual
Fontes: Sites do governo estadual e das secretarias da Fazenda, Saúde e Segurança Pública

FOTO: ROBERTO CASTRO/AG. ISTOÉ. ARTE: EDI EDSON; FERNANDO BRUM

OS NÚMEROS DE MINAS GERAIS

Dados relativos à gestão Aécio Neves

SAÚDE

Mortalidade infantil
(nº de óbitos por mil nascidos vivos)

2003	2007	Redução de
17,6	14,9	15,7%

SEGURANÇA

Crimes violentos
(homicídios, roubos, assaltos e estupros por 100 mil habitantes)

2003	2008	Redução de
542,1	348,8	36%

EDUCAÇÃO

Índice de analfabetismo
(população com mais de 15 anos)

2003	2007	Redução de
11%	8,04%	3,0pp*

ARRECADAÇÃO

Receita total
(em R$ bilhões)

2003**	2009**	Aumento de
6,3	13,4	112,7%

HABITAÇÃO

Unidades habitacionais
20.543 construídas **2.765** em construção

*Ponto percentual ** Primeiro semestre
Fonte: Governo do Estado de Minas Gerais

O sonho e o pesadelo

Mas são duas as joias da gestão em Minas: o trabalho na segurança pública e na educação. Depois de demitir três comandantes da Polícia Militar por criar empecilhos a seu plano de integração com a Polícia Civil, ele conseguiu finalmente instalar unidades comuns com banco de dados compartilhado. Agora, segundo acompanhamento da Fundação João Pinheiro, os índices de violência regrediram para o patamar de dez anos atrás.

Na educação os resultados positivos se multiplicam. Em 2004, foi o primeiro Estado do País a abrir vagas para crianças de seis anos. Em 2006, 42% dos alunos do ensino fundamental liam e escreviam adequadamente para a sua idade. Em 2009, o índice pulou para 74% e o governo estima chegar aos 100% no próximo ano - nenhum governo estadual tem essa marca. Nas nove séries do ciclo básico, os alunos das escolas públicas de Minas estão entre os três melhores do País.

Para Serra, a campanha contra o PT seria uma espécie de revanche de 2002, quando ele foi derrotado por Lula. A lógica da polarização foi entendida pelo eleitor. Em pesquisas qualitativas, nas quais se procura associar imagens e qualidades a um candidato, a primeira lembrança diante do nome de Serra é Fernando Henrique Cardoso. Quando se fala em Dilma, aparece Lula. Nas qualitativas encomendadas por Aécio, seu nome é associado a "gestão", depois a "educação" e "segurança".

Para Aécio, a estrada para o Planalto é mais tortuosa. Ela inclui composições políticas que superem a atual dicotomia entre PT e PSDB, menos desequilíbrios regionais e uma nova agenda de reformas. Seu horizonte de alianças inclui partidos que hoje fazem parte da base do governo. Na sexta-feira 21, por exemplo, ele tricotou em Fortaleza com o presidente do PSDB, Sérgio Guerra, o senador Tasso Jereissati (PSDB-CE), o governador Cid Gomes (PSB) e o deputado Ciro Gomes (PSB-CE). O governador de Minas deixou o Ceará convencido de que, quando terminar de escalar a montanha da disputa interna, vislumbrará uma chapa com Ciro Gomes de vice, o apoio irrestrito de um Serra candidato à reeleição e a bênção velada de Lula.

É um sonho para se contrapor ao pesadelo dos tucanos. Se Serra ganhar a briga no PSDB, mas perder a eleição presidencial para o PT, a legenda vai minguar. Ela ainda terá bases fortes no Sul e no Sudeste porque são muitas as chances de Aécio fazer seu sucessor e de Geraldo Alckmin retornar ao Palácio dos Bandeirantes. Mas isso é tudo o que Serra não quer.

Colaboraram: Luiza Villaméa, Maíra Magro, Octávio Costa, Renata Cabral e Sérgio Pardellas. O levantamento junto aos diretórios do PSDB foi feito pelo repórter Alan Rodrigues

O DESAFIO DO PÓS-LULA

Em 2010, ou o Brasil perde o passo na briga partidária entre PT e PSDB ou constrói um novo contrato político para chegar ao Primeiro Mundo em 20 anos

Nem José Serra, nem Dilma Rousseff, nem Aécio Neves.

Nem Marina Silva, nem Ciro Gomes, nem Heloísa Helena.

Dentro de 30 dias começa legalmente a sucessão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com os candidatos ao Planalto e aos governos estaduais confirmando por qual partido concorrerão. O desafio dessa eleição, contudo, não está no calendário partidário nem nos nomes, mas nos projetos que eles apresentarão ao País a partir de agora. E a questão central é muito simples: ou o Brasil abre outro ciclo histórico ou se perde no nhem-nhem-nhem partidário. Ou faz novos contratos político, econômico e social, com o objetivo de chegar ao Primeiro Mundo no espaço de 20 anos, ou estica por mais um mandato presidencial o descompasso entre sociedade e políticos. A opção pelo antigo, no entanto, o colocará numa zona cinzenta de ideias, limitadas pelo último round da velha briga paulista entre PT e PSDB, ao final do qual os dois certamente sairão perdendo.

Depois de 31 de dezembro de 2010, quando Lula terá de retornar a sua cobertura em São Bernardo do Campo, estará encerrado o período que os livros do futuro provavelmente registrarão como sendo "a consolidação democrática". Ele se iniciou em algum momento entre a eleição indireta de Tancredo Neves, em 1985, e a eleição direta de Fernando Collor, em 1989, e, nesse tempo, o Brasil virou uma democracia madura, com segurança jurídica e sem espaço para aventuras institucionais. Também promoveu o saneamento das contas públicas, com estabilidade e abertura econômicas. E finalmente criou uma rede de proteção social, com distribuição de renda e valorização do mercado interno.

Essa agenda de transformações só não está totalmente encerrada porque o governo Lula tratou seu mais vistoso programa social, o Bolsa Família, como uma concessão oficial e não como um direito dos cidadãos. Mas, já que ninguém acredita num eventual desmonte deste benefício, o dilema que se coloca para o novo governo é outro. Da mesma forma que a derrocada do regime militar impôs a agenda da democracia, da estabilidade e da redistribuição de renda, o fim da "consolidação democrática" está aí a pedir um programa para o futuro.

O bom projeto colocará o País em marcha acelerada para, em apenas uma geração, se tornar uma nação desenvolvida, repetindo a revolução que Espanha e Portugal fizeram entre 1986, ano do ingresso na comunidade econômica europeia, e 1999, quando passaram a viver sob o euro. Um mau projeto não irá nos transformar num país-caranguejo, como a Argentina, que depois de se desindustrializar agora se desagriculturaliza. Mas será como o governo Sarney de duas décadas atrás, na abertura do ciclo democrático: vacilante, contraditório, sem personalidade, oscilando eternamente entre a ânsia do novo tempo e os espasmos do antigo regime.

A fronteira inicial da consolidação democrática ficou tênue porque não houve a ruptura entre o regime militar e o civil. A transição negociada de Tancredo Neves e Ulysses Guimarães usou as armas da ditadura para construir a Nova República. Pior ainda: com a morte de Tancredo e a posse do vice, a zona de sombra dessa transição ganhou contornos ainda mais nebulosos e é esse o risco que se corre agora. Há 25 anos, o Brasil passou a ter um governo do novo, comandado pela imagem do antigo, José Sarney, o velho presidente do PDS, o partido do regime militar.

Na política, esse tipo de mudança dissimulada, um clássico da nossa história, acabou sempre por gerar erros sequenciais, que atrasaram o desenvolvimento da nação. As zonas cinzentas retardaram a independência, a abolição, o fim da

FOTOS: DIVULGAÇÃO; HOACYR LOPES JUNIOR/FOLHA IMAGEM

República Velha e da ditadura militar. A incongruência histórica do governo Sarney permitiu que se restabelecesse a liberdade de opinião enquanto se censurava um filme por pressões da Igreja Católica. Fez-se uma Constituição para garantir a nova ordem jurídica, mas barganhou-se um ano a mais para o presidente que sala. Com o Mercosul, o Brasil entrou na onda dos mercados comuns e da abertura comercial, mas ao mesmo tempo declarou moratória da dívida externa, isolando-se da comunidade financeira internacional. Em 1988, o fora FMI uniu, pela primeira vez, Sarney ao PT e, ao que tudo indica, assim estarão 22 anos depois.

Em 2010, um projeto equivocado retardará a passagem do Brasil para o clube dos desenvolvidos. Eventualmente terá o efeito didático que o governo Collor teve no passado. Entre cientistas políticos e economistas, Collor é valorizado pela abertura econômica: iniciou a privatização, reduziu alíquotas de importação, facilitou o fluxo de moedas. Mas foi no seu impeachment que a classe política provou que iria seguir a Constituição e mostrou que não haveria mais recuos no avanço institucional. O que fez de Collor um presidente fraco, fez do Brasil um país mais forte. Se ao longo do tempo essa equação terminou por revelar um saldo positivo, não se pode esquecer quanto ela custou em confisco, bandalheiras, inflação e impasses políticos.

Esse será o preço de um mau projeto em 2010 e, como o Collor de 1989, é mais provável que venha de um candidato voluntarista e autocrático. A institucionalização ajudou a barrar a ascensão de Ciro Gomes em 2002 e é ela que gera incertezas nas prováveis candidaturas de Dilma Rousseff e Marina Silva. As duas têm os requisitos básicos para uma disputa presidencial. Oferecem experiência administrativa e estão ligadas a partidos representativos. Dilma larga com uma legenda forte, o PT. Marina tem a difícil missão de engordar o PV durante a campanha. Mas ambas ainda precisam provar sua capacidade de articulação política. A primeira dificilmente teria chances eleitorais, não fosse o respaldo de um presidente popular. A segunda carece de transformar ousadia em votos.

A motivação histórica de 2010 não pode ser uma revanche de tucanos contra petistas

Com o debate colocado em torno de nomes ou partidos, este início de sucessão presidencial já está se passando no enevoado intervalo entre uma era que se vai e outra que ainda não chegou. O anúncio de novos competidores serviu para desanuviar o pior cenário, a batalha precoce de Serra contra Dilma, como se os próximos quatro anos fossem um apêndice dos defeitos e virtudes dos governos FHC e Lula. A motivação histórica de 2010 não pode ser uma revanche de tucanos contra petistas. Mas a clara definição, como bem mostra a extrema-unção do Senado, de que, esgotado um modelo, resta à elite nacional, agora engrossada pelo PT, se debruçar sobre a construção de um novo projeto de 20 anos.

Democracia, segurança jurídica, proteção social e estabilidade econômica, com integração comercial. Nenhuma nação ganha o status de país desenvolvido sem esses quatro pilares. São eles que colocam o Brasil à frente da Índia, Rússia e China. Do impeachment de Collor ao real de FHC e o Bolsa Família de Lula, nas três vezes em que mudou um presidente pelo voto direto, o eleitor brasileiro escolheu aqueles que permitiram criar essa base política, econômica e social. Nas três ocasiões, o componente emocional foi fundamental para fazer o vencedor. Se for mantido o atual quadro, corre-se o risco de termos uma disputa tecnocrática, limitada pela miopia das brigas partidárias do passado. Um sopro de renovação nos dois maiores partidos abrirá a porta para que a classe dirigente elabore um projeto para outra etapa histórica. Sem ele, o fosso que hoje separa os políticos da sociedade vai se aprofundar.

Luciano Suassuna

Um sopro de renovação nos dois maiores partidos abrirá a porta para que a classe dirigente elabore um projeto para outra etapa histórica

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada "'Economist' alerta para 'impulso de gastança'", publicada pelo jornal *O* **Estado de S. Paulo,** de 4 de setembro de 2009.

A matéria destaca que a reportagem da revista britânica *The Economist* alerta para o risco das receitas oriundas da exploração do pré-sal serem gastas sem critério. "Por tradição, o Brasil investe pouco e poupa menos ainda. Brasileiros gostam de tomar empréstimos e sair gastando, e o futuro que vá pra o inferno", destaca a revista.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

'Economist' alerta para 'impulso de gastança'

"Por tradição, o Brasil investe pouco e poupa menos ainda. Brasileiros gostam de tomar empréstimos e sair gastando, e o futuro que vá para o inferno." Esse é o início de uma reportagem publicada ontem na edição online da revista britânica *The Economist* sobre o marco regulatório para o pré-sal, anunciado na segunda-feira.

A reportagem alerta para o risco das receitas oriundas da exploração do pré-sal serem gastas sem critério, e faz menção à retórica ufanista do presidente Lula, que chamou o petróleo do pré-sal de "dádiva de Deus" e "bilhete milionário". E ressalta que o próprio Lula alertou para o perigo da maldição do dinheiro mal administrado das reservas petrolíferas.

"A descoberta de vastos campos de petróleo será um teste crucial para a fibra moral do Brasil: dependendo de como for usada, essa nova riqueza poderá ajudar o País a superar a pobreza e o subdesenvolvimento, ou exagerar seus impulsos de gastança."

A reportagem ressalta que as regras para a exploração do petróleo, enviadas ao Congresso, não afetam os contratos já existentes entre a Petrobrás e outras cinco empresas que atuam sob o regime de concessão. Mas fala dos riscos operacionais. "Os campos do pré-sal são tecnologicamente complexos e custosos. Dois poços recentemente perfurados pelas empresas BG e Exxon Mobil estavam secos."

Sobre o fundo a ser criado para receber os recursos, inspirado na Noruega, a *Economist* diz que, se esse dinheiro não for investido, "inflará ainda mais um Estado cuja receita já é equivalente a 36% do PIB, contra 20% no México". ●

Andrea Vialli
SÃO PAULO

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho à tribuna no dia de hoje para registrar a matéria intitulada "'É a minha palavra contra a dela'", publicada pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, em sua edição de 12 de agosto 2009.

A reportagem destaca que a ex-secretária da Receita Federal, Lina Vieira sustenta que esteve com a ministra da Casa Civil, Dilma Roussef, quando teria pedido para 'agilizar' a investigações sobre Fernando Sarney.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

ESTADO SOB CENSURA

Entrevista

Lina Maria Vieira: ex-secretária da Receita Federal

'É a minha palavra contra a dela'

Ela sustenta que esteve com Dilma, quando teria recebido pedido para 'agilizar' as investigações sobre Fernando Sarney

Renato Andrade
BRASÍLIA

Apesar das negativas do governo, a ex-secretária da Receita Federal Lina Maria Vieira insiste em que esteve reunida com a ministra-chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, quando teria recebido o pedido para "agilizar" as investigações envolvendo Fernando Sarney, filho do presidente do Senado. De sua casa em Natal (RN), Lina disse ao *Estado* que não tem provas concretas de seu encontro com a ministra no final do ano passado.

"O que eu tenho é a minha palavra contra a dela", disse. A ex-chefe do Fisco afirmou que ninguém do governo a procurou depois de suas declarações. Ela disse ainda que não sabe se poderá ser alvo de represálias.

Lina, que tratou do assunto inicialmente em entrevista concedida ao jornal *Folha de S. Paulo*, deixou claro que está disposta a depor na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Petrobrás, mas a bancada governista no Senado acredita ter neutralizado todas as chances de a oposição conseguir convocá-la.

Ontem, durante depoimento do secretário interino da Receita, Otacílio Cartaxo, à CPI, a bancada governista rechaçou todas as ponderações feitas pela oposição para que Lina fosse ouvida. A própria oposição admite que provavelmente será derrotada e tentará convocar a ex-secretária da Receita Federal em um outro fórum de discussão, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Casa. Os governistas, porém, avaliam que isso não terá o mesmo impacto de um depoimento de Lina dentro de uma CPI.

A senhora tem alguma prova ou registro em agenda, pelo menos do encontro com a secretária executiva da Casa Civil, que fortaleça a sua posição?
O que eu tenho, como disse, é a minha palavra contra a palavra da ministra. Eu estive lá, foi o que declarei à *Folha*; exatamente aquilo. Eu disse inclusive que não iria atrás de provas; é a minha palavra contra a dela. É verdade o que eu disse a eles, na verdade eu só fui confirmar investigações que eles já tinham, e eu confirmei. Não seria importante procurar algum tipo de prova? Mas o que tem isso... Eu acredito ainda que a palavra da pessoa e a história da pessoa valem. Eu estive lá a convite da ministra, não tirei foto, eu não gravei, foi somente isso. Eu reitero o que disse.

A secretária executiva da Casa Civil, Erenice Guerra, foi à Receita para pedir esse encontro da senhora com a ministra?
Correto.

Existe registro desse encontro?
A secretária que estava lá viu, e ficou registrado, ela viu a entrada e saída.

Isso está registrado na agenda?
Não tem registro, não foi feito, as pessoas é que viram. Eu só queria que você compreendesse...em relação a isso tudo, eu mantenho o que disse. O que eu disse é aquilo que está lá e eu não tenho mais a acrescentar.

A senhora teme algum tipo de represália?
Olha, eu não sei. Eu já me afastei das minhas atividades, estou de licença, e não sei o que pode acontecer.

Ex-secretária diz que membros do governo não a procuraram

Alguém do governo a procurou depois de suas declarações?
Não.

A senhora espera ser convocada para depor na CPI da Petrobrás?
Não sei o que eles vão decidir. Convidada ou convocada, eu lá estarei.

A senhora tem alguma coisa que pretende apresentar na comissão?
Não. Vou responder o que me perguntarem, preservando o sigilo fiscal. ■ COLABOROU MARCELO DE MOURA

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada "Petrobrás paga R$4 milhões a produtoras ligadas ao PT", publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, em sua edição de 14 de junho de 2009.

A matéria destaca que duas produtoras de vídeo que trabalharam nas campanhas do Governador Jaques Wagner (PT-BA) e de duas prefeitas do PT receberam R$4 milhões da Petrobrás em 2008, sem licitação, em projetos autorizados por Geovane de Morais, demitido por justa causa por suspeitas de desvio de recursos nos contratos sob sua responsabilidade.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR MÁRIO COUTO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Petrobras paga R$ 4 milhões a produtoras ligadas ao PT

Projetos, sem licitação, foram autorizados por funcionário demitido sob suspeita de desvio

Empresa está analisando contratos com produtoras que atuaram em campanhas de Jaques Wagner (PT-BA) e de duas prefeitas petistas

LEONARDO SOUZA
DA SUCURSAL DE BRASÍLIA
HUDSON CORRÊA
ENVIADO ESPECIAL A SALVADOR

Duas produtoras de vídeo que trabalharam nas campanhas do governador Jaques Wagner (PT-BA) e de duas prefeitas do PT receberam R$ 4 milhões da Petrobras em 2008, sem licitação, em projetos autorizados por Geovane de Morais, demitido por justa causa por suspeitas de desvio de recursos nos contratos sob sua responsabilidade.

Baiano de Paramirim, Morais é ligado ao grupo político petista oriundo do movimento sindical de químicos e petroleiros do Estado, do qual fazem parte Wagner e Rosemberg Pinto, assessor especial do presidente da Petrobras, José Sérgio Gabrielli, também da Bahia.

Morais era o gerente de Comunicação da área de Abastecimento. Sob sua administração estiveram, um só ano, o trabalho no ano passado de R$ 33 milhões.

Sua demissão foi decidida em 3 de abril, após uma sindicância interna ter constatado uma série de irregularidades em sua gestão, incluindo "indícios de pagamentos sem a devida entrega de serviços contratados". Ou seja, desvio de dinheiro.

Dada a gravidade do caso, a Comunicação Institucional da Petrobras está analisando todos os contratos autorizados por Morais, incluindo os repasses para as duas produtoras.

A **Folha** teve acesso a todos os contratos de 2008 da área comandada por Morais. Entre os valores recebidos pelas duas produtoras, está R$ 1,5 milhão para filmagem de festas de São João e Carnaval na Bahia.

Há também trabalhos como telereportagem sobre "o primeiro ponto de solda" de um gasoduto em Cata (BA), pelo qual embolsaram R$ 60 mil.

A apuração sobre Morais começou por iniciativa de sua superiora hierárquica, Venina Velosa da Fonseca, gerente-executiva da Área de Abastecimento. A direção da estatal criou, em 5 de dezembro, uma comissão para investigar Morais, tendo indicado Rosemberg Pinto como coordenador da equipe. Em menos de duas semanas, Rosemberg entregou relatório, concluindo que Morais não havia respeitado normas de contratação e de gastos.

Não satisfeita, Venina criou uma nova comissão para investigar a administração de Morais. Desta vez, apontou os indícios de desvio de recursos.

Com base no relatório da equipe de Venina, o departamento jurídico da Petrobras concluiu que era o caso de demitir Morais por justa causa. A demissão foi comunicada a ele, mas ainda não foi consumada porque está de licença médica desde o final de 2008. Morais não foi localizado pela **Folha**.

As produtoras Movimento e M&V têm ligações com o PT baiano há pelo menos cinco anos. Ambas têm o mesmo dono, Vagner Angelim, e o mesmo endereço, em Salvador. O empresário, porém, se recusa a falar qualquer coisa sobre a M&V como se ela não existisse.

Angelim trabalhou na vitoriosa campanha de Wagner ao governo da Bahia, em 2006.

Pessoas próximas ao empresário afirmaram que ele é amigo do governador. A assessoria de Wagner, porém, diz que eles têm só uma "relação comercial" da época de campanha.

Em 2004, a Movimento Produções doou R$ 2.500 dos R$ 5.522 arrecadados pela campanha a vereador do funcionário da Petrobras Moisés Rocha (PT), amigo de Morais.

Rocha afirmou à **Folha** que a doação foi intermediada pelo seu atual chefe de gabinete, Adilton Aguiar, que trabalhou na área de comunicação da Petrobras e conhecia a produtora.

Ainda em 2004, a Movimento foi contratada por R$ 4.000 pela candidata petista Moema Gramacho, eleita prefeita de Lauro de Freitas. No ano passado, a empresa foi contratada por R$ 300 mil pelo comitê de Maria do Carmo (PT), eleita prefeita de Betim (MG).

Não há registro na Justiça Eleitoral da contratação dessas empresas nem de doações para candidatos de outros partidos.

OS PETISTAS BAIANOS E A PETROBRAS

Entenda a relação entre os políticos e a estatal

ORIGEM COMUM
>> Jaques Wagner, Rosemberg Pinto, Geovane de Morais, Luiz Alberto e Moisés Rocha ativaram suas carreiras a partir do movimento sindical dos químicos e petroleiros da Bahia

VIRARAM POLÍTICOS

GOVERNADOR
Jaques Wagner
>> Ex-ministro do governo Lula (Trabalho e Relações Institucionais), elegeu-se governador da Bahia em 2006

DEPUTADO FEDERAL
Luiz Alberto
>> Elegeu-se deputado federal pela primeira vez em 2002, tendo sido reeleito em 2006

VEREADOR
Moisés Rocha
>> Foi eleito vereador de Salvador no ano passado, após uma tentativa frustrada em 2004

TRABALHAM NA PETROBRAS

ASSESSOR ESPECIAL
Rosemberg Pinto
>> Diretor jurídico do Sindicato Único dos Petroleiros da Bahia, foi levado pelo presidente da Petrobras, José Sérgio Gabrielli, para ser seu assessor especial

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
Geovane de Morais
>> Gerente de Comunicação da área de Abastecimento, foi afastado no começo deste ano por suspeita de desvios em contratos sob sua responsabilidade

MOVIMENTO E M&V PRODUÇÕES

SEM LICITAÇÃO
>> As produtoras de vídeo receberam R$ 4 mi da Petrobras no ano passado, sem licitação, em contratos fechados pela gerência, então comandada por Geovane de Morais

CAMPANHA
>> O dono das duas produtoras, Vagner Angelim, trabalhou na campanha do governador Jaques Wagner e pelo menos na de duas prefeitas petistas

Capital social de produtora cresce depois de eleição

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA
DO ENVIADO A SALVADOR

O crescimento da Movimento Produções coincide com a ida de Geovane de Morais para a Petrobras e com a eleição de Jaques Wagner para o governo baiano.

Em 2003, Vagner Angelim e seu sócio José Carlos compraram a Movimento por R$ 1.000. Em 2004, Morais assumiu a gerência de comunicação de Abastecimento. Em julho de 2005, a produtora abriu filial no Rio, e o capital social foi para R$ 90 mil. Em 2007, após a eleição, registrou capital de R$ 500 mil.

Segundo a assessoria de Wagner, a Movimento não trabalha diretamente para o Estado, mas presta serviços para agências que têm contratos com o governo.

Estatal diz que apura suspeita em contratos

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA
DO ENVIADO A SALVADOR

A Petrobras informou que desde dezembro apura indícios de irregularidades nos contratos da gerência de Comunicação do Abastecimento e que decidiu, em abril passado, pela demissão por justa causa de Geovane de Morais.

"Foram encontrados indícios de pagamentos sem a devida entrega dos serviços contratados", diz.

Questionada pela **Folha** se havia sinais de favorecimento ao PT nos contratos autorizados por Morais, a estatal disse que não identificou sinais, até o momento, de beneficiamento a nenhum partido.

A estatal determinou ainda a análise caso a caso de todos os contratos fechados pela gerência de Morais em 2008, cuja conclusão deve ocorrer nos próximos seis meses.

Na sexta, a reportagem deixou recado na refinaria Landulpho Alves, região metropolitana da Bahia, onde trabalha a mulher de Morais, mas ela não telefonou de volta. A **Folha** também não o localizou em telefones registrados em seu nome em Salvador.

Conforme a Petrobras, foram "confirmadas todas as evidências de quebra de confiança e de desrespeito aos procedimentos da companhia" durante as comissões criadas para investigar o funcionário.

Donos da Movimento Produções e Eventos, uma das empresas que recebeu dinheiro da gerência, os empresários Vagner Alves Angelim e José Carlos dos Santos Virgens negam que tenham sido favorecidos e afirmam que sofrem acusações infundadas de concorrentes não nomeados.

"A gente já foi tzarda de produtora do PT. Incomodamos pois conquistamos espaço. É uma questão de disputa", afirmam.

Embora seja dono da M&V Produções, Angelim disse que não falaria sobre essa empresa. Ele admitiu, contudo, que trabalhou "na pré-campanha de Jaques Wagner" e que ficaram a posse do governador, mas nega ser seu amigo. "Isso é invenção."

Os donos da Movimento também se recusaram a comentar se houve negociação com Morais para assinatura de contratos com a estatal.

O vereador Moisés Rocha (PT) nega qualquer favorecimento à Movimento Produções e Eventos. "A empresa não surgiu de agora", disse Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, dia 17, às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14 DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 464 de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 14 de 2009, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e altera as Leis nºs 11.491, de 20 de junho de 2007, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.001, de 13 de março de 1990 (proveniente da Medida Provisória nº 464, de 2009).

(Lido no Senado Federal no dia 16-9-09)

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 10-8-09)

Prazo final prorrogado: 23-10-09

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 465, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2009, que autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica; altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.948, de 16 de junho de 2009, 9.818, de 23 de agosto de 1999, e 6.704, de 26 de outubro de 1979; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009, e do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 465, de 2009).

(Lido no Senado Federal no dia 16-9-09)

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 30-8-09)

Prazo final prorrogado: 12-11-09

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2003

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (trata da ordem social).

Parecer sob nº 187, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação para o segundo turno.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2008

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para

incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

10
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

11
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2001 (nº 3.388/97, na Casa de origem, do Deputado Jaques Wagner), que dispõe sobre a construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais.

Pareceres sob nºs 162 e 1.146, de 2003; e 694, de 2009, das Comissões

– de Serviços de Infra-Estrutura, Relatora: Senadora Heloisa Helena, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CI, que apresenta, com voto contrário vencido do Senador Leomar Quintanilha; e

– de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 269, de 2003), 1º pronunciamento: Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, solicitando informações ao Ministério dos Transportes para instruir a matéria; 2º pronunciamento: Relator: Senador Osmar Dias, favorável, nos termos das Emendas nºs 2 e 3-CAE, que apresenta.

12
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (no 4.594/94, na Casa de origem, do então Deputado Paulo Paim), que dispõe sobre o atendimento de emergência de acidentes do trabalho em localidades onde não existe rede do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pareceres sob nºs 12, de 2003; e 1.428, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, 1º pronunciamento: Relator ad hoc: Senador Tião Viana, favorável; 2º pronunciamento (em reexame, nos termos dos Requerimentos nºs 241, de 2003): Relator: Senador Expedito

Júnior, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

13
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2003 (nº 3.055/2000, na Casa de origem, do Deputado Bispo Wanderval), que altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para incluir, na categoria de intérpretes ou executantes, os dubladores.

Pareceres sob nºs 776 e 777, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte (em audiência, nos termos do Requerimento nº 1, de 2007), Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

14
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2006 (nº 4.924/2005, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que altera o § 4º do art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências (dispõe sobre a representação nas causas de valor até vinte salários mínimos).

Parecer favorável, sob nº 576, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

15
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que a trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parecer sob nº 1.352, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece.

16
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2007 (nº 6.672/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, determinando que a habilitação para o casamento seja feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil.

Parecer sob nº 1.088, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda, favorável, com a Emenda n° 1-CCJ, de redação, que apresenta.

17
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2007 (nº 6.048/2002, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que acrescenta o § 3º ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino.

Parecer favorável, sob nº 1.212, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

18
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica.

Pareceres sob nºs 298 e 299, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, nos termos da Emenda nº 2-CAS (Substitutivo), que oferece.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2007 (nº 7.252/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação à alínea "o" do inciso VII do caput do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios (altera competências do Ministério da Defesa).

Parecer favorável, sob nº 525, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2008 (nº 3.246/2004, na Casa de origem, do Deputado Dr. Rosinha), que altera o art. 13 da Lei n° 5.700, de 1° de setembro de 1971 (inclui a bandeira do Mercosul nos casos de hasteamento diário da Bandeira Nacional).

Parecer favorável, sob nº 526, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Sérgio Zambiasi.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que altera o inciso II do caput do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2008 (nº 5.139/2001, na Casa de origem, do Deputado Osmar Serraglio), que altera os arts. 12 e 21 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa (permite a aplicação de sanções, isolada ou cumulativamente, ao responsável por ato de improbidade, e restringe a aplicação da pena de ressarcimento).

Parecer favorável, sob nº 1.056, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Neuto de Conto.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2008 (nº 3.452/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, sobre a criação de cargos de Analista Técnico e de Agente Executivo da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sobre a transformação de cargos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, altera o Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para adaptar os quantitativos de cargos da ANVISA, a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo

isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para prever a fórmula de pagamento de cargo em comissão ocupado por militar, e a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Parecer favorável, sob nº 1.199, de 2008-Plen, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

26
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 2008 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2008 – Complementar (nº 375/2006-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus; revoga a Lei Complementar nº 68, 13 de junho de 1991; e dá outras providências.

Pareceres favoráveis, sob nºs 953 e 954, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora ad hoc: Senadora Serys Shessarenko; e

– de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator: Senador Jefferson Praia.

27
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

28
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

29
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 154, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 2008 (nº 1.246/2007, na Casa de origem, do Deputado Márcio França), que altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

Parecer sob nº 691, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com a Emenda n° 1-CCJ, de redação, que apresenta.

30
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 199 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

31
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do

Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

33

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).*

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008 (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

34

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, DE 2003

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2003, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que dispõe sobre o percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais e os critérios de sua admissão, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal.

Pareceres sob nºs 964 a 966, de 2008, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

– de Assuntos Sociais (em audiência nos termos do Requerimento nº 510, de 2007), Relator "ad hoc": Senador Jayme Campos, favorável, com as Emendas 3 e 4-CAS; e

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 5-CDH (Substitutivo), que oferece.

35

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

36

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

37

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

38

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

39

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 183, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2009, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para regulamentar a implantação de equipamentos urbanos.

Parecer sob nº 1.388, de 2009, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator ad hoc: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CDR, que oferece.

40

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

41

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2009, de iniciativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que altera a Lei nº 10.891, de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para permitir a concessão do benefício aos atletas-guias dos para-atletas das categorias T11 e T12.

42

REQUERIMENTO Nº 1.093, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.093, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2006, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infraestrutura (prorrogação da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante).

43

REQUERIMENTO Nº 1.094, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.094, de 2009, do Senador Paulo Paim, solicitando o desapensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 38, de 2004, e 86, de 2007, a fim de que tenha tramitação autônoma (voto secreto).

44

REQUERIMENTO Nº 1.102, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.102, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de

Lei do Senado nº 301, de 2009, com os Projetos de Lei do Senado nºs 212, de 2005; 67, 199, 239 e 342, de 2006; e 287, de 2008, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria. (porte de arma de fogo)

45
REQUERIMENTO Nº 1.112, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.112, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 291, de 2006, e 63, de 2007, por regularem a mesma matéria (concede benefício no imposto de renda para empresas).

46
REQUERIMENTO Nº 1.149, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.149, de 2009, do Senador Tião Viana, solicitando o desapensamento da Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2006, dos Projetos de Lei do Senado nºs 184, de 2004, e 258, de 2006, a fim de que tenha tramitação autônoma (Código Brasileiro de Aeronáutica).

47
REQUERIMENTO Nº 1.157, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.157, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (institui o regime de dedicação exclusiva para os profissionais da educação básica pública).

48
REQUERIMENTO Nº 1.158, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.158, de 2009, do Senador Jefferson Praia, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 510, de 1999, e 505, de 2007, com o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 25, 165, 182, 242, 308 e 355, de 2003; 352, de 2004; 370, de 2005; 151 e 531, de 2007, por regularem a mesma matéria. (propaganda de bebidas alcoólicas, alimentos, produtos fumígeros, medicamentos, terapias e defensivos).

49
REQUERIMENTO Nº 1.159, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.159, de 2009, do Senador Expedito Júnior, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 426, de 2008, com o de nº 202, de 2008, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei da Câmara nºs 19 e 70, de 2004; 78, 86, 108 e 133, de 2005; 6, de 2006; 99, 103 e 128, de 2007; e 74, 135, 165, 172 e 198, de 2008; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 141 e 322, de 2003; 167 e 208, de 2004; 56 e 315, de 2006; 71, 96, 97, 192, 201, 222, 257, 383, 401, 462, 550, 594, 613 e 645, de 2007; 19, 253 e 280, de 2008, por regularem a mesma matéria (mudanças na Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro).

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – Está encerrada a sessão.

(Leva*nta-se a sessão às 22 horas e 20 minutos.)*

Agenda cumprida pelo Presidente José Sarney
16/09/2009
quarta-feira

11:00	**Deputado Aristides Lima, Presidente da Assembléia Nacional de Cabo Verde** **Salão Nobre**
13:00	**Almoço oferecido pelo Senhor Presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao Senhor Bingu Wa Mutharika, Presidente da República do Maláui** **Sala Brasília – Palácio Itamaraty**
15:15	**Senhor Bingu Wa Mutharika, Presidente da República do Malaui** **Salão Nobre**
16:00	**Ordem do Dia** **Plenário**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
PTB - Osvaldo Sobrinho** (S)

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Flávio Torres* (S)
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná
S/PARTIDO - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
RELATOR: Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 21/02/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (13)	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10,21)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) (5)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (8)	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12,22)	1. João Pedro (PT-AM) (19)
Fátima Cleide (PT-RO) (2,6,20)	2. Augusto Botelho (PT-RR) (25)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (3,11,16,18)	
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB-SC) (24)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO) (23)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	

PDT	
Patrícia Saboya (CE) (14,17,26)	
PDT/PSOL (9)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:
1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
14. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
18. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
19. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
20. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
21. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
22. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
23. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
24. Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
25. Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).
26. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303-3514
Fax: 3303-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo final prorrogado: 23/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).

*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PETROBRAS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 569, de 2009, de autoria do Senador Alvaro Dias e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP), relacionadas com: a) indícios de fraudes nas licitações para reforma de plataformas de exploração de petróleo, apontadas pela operação "Águas Profundas" da Polícia Federal; b) graves irregularidades nos contratos de construção de plataformas, apontadas pelo Tribunal de Contas da União; c) indícios de superfaturamento na construção da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, apontados por relatório do Tribunal de Contas da União; d) denúncias de desvios de dinheiro dos "royalties" do petróleo, apontados pela operação "Royalties", da Polícia Federal; e) denúncias do Ministério Público Federal sobre fraudes envolvendo pagamentos, acordos e indenizações feitos pela ANP a usineiros; f) denúncias de uso de artifícios contábeis que resultaram em redução do recolhimento de impostos e contribuições no valor de 4,3 bilhões de reais; g) denúncias de irregularidades no uso de verbas de patrocínio da estatal.

(Requerimento nº 569, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Pedro (PT-AM) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (3)

Leitura: 15/05/2009
Instalação: 14/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM-BA)	1. Heráclito Fortes (DEM-PI)
Alvaro Dias (PSDB-PR)	2. Tasso Jereissati (PSDB-CE)
Sérgio Guerra (PSDB-PE)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Ideli Salvatti (PT-SC)	1. Inácio Arruda (PC DO B-CE)
Marcelo Crivella (PRB-RJ)	2. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM)	
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB-RJ)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO) (1)
Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)	2. Almeida Lima (PMDB-SE)
Romero Jucá (PMDB-RR)	
PTB	
Fernando Collor (AL)	1. Gim Argello (DF)
PDT	
Jefferson Praia (AM)	

Notas:
1. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, designado membro suplente em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
2. Eleito em 14.07.2009.
3. Designado em 14.07.2009.

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
~~Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)~~	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
~~Gilberto Goellner (DEM-MT) (1)~~	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
~~Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)~~	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
~~Aloizio Mercadante (PT-SP)~~	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
~~João Ribeiro (PR-TO)~~	2. Flávio Arns (S/PARTIDO-PR) (5)
~~Renato Casagrande (PSB-ES)~~	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:

1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

6) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo final: 31/08/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2009

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3511
Fax: 3303-1176
E-mail: ems@senado.gov.br

2) RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.692, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos
VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008
Instalação: 10/04/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Deputado Jayme Campos () (1)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

Notas:
1. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).

3) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (2,3)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
3. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).

4) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Deputado Jayme Campos () (2)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) (1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

5) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) (2)
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (PT) (3)	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) (1)	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).
3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).

6) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Eduardo Azeredo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1,2)
PTB
Senador Gim Argello

Notas:
1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).

7) NOVO PACTO FEDERATIVO NO BRASIL

Finalidade: Promover amplo debate e propor medidas para adoção de um novo pacto federativo no Brasil, ou para o aperfeiçoamento do vigente.

(Requerimento nº 488, de 2008, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
	1.
	2.
	3.
Senador Cícero Lucena (PSDB)	4. Senador João Tenório (PSDB) (2)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (1)	5. Senador Sérgio Guerra (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Senador João Ribeiro (PR)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Eduardo Suplicy (PT)	3. Senador Flávio Arns (S/PARTIDO) (4)
Senador Tião Viana (PT)	4. Senador Paulo Paim (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Almeida Lima (PMDB) (3)	1. Senador Gerson Camata (PMDB) (3)
Senador Neuto De Conto (PMDB) (3)	2. Senador Leomar Quintanilha (PMDB) (3)
Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3)	3. Senador Mauro Fecury (PMDB) (3)
Senador Valter Pereira (PMDB) (3)	4. Senador Paulo Duque (PMDB) (3)
PTB	
Senador Sérgio Zambiasi	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
Senador João Durval	1.

Notas:
1. Em 09.06.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB (Bloco da Minoria) na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. n 107/09 - GLPSDB).
2. Em 09.06.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB (Bloco da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. n 107/09 - GLPSDB).
3. Em 10.06.2009, a Liderança do Bloco da Maioria (PMDB,PP)designa seus membros na Comissão (OF. GLPMDB nº 007-A/2009).
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).

8) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Arthur Virgílio (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Augusto Botelho (PT)
Senadora Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (2)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (1)
PTB
Senador Romeu Tuma

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

9) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador César Borges (PR)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Mão Santa (PMDB) (1)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (2)
PTB
Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal**.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: Senador Romeu Tuma
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)

Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

VAGO (3)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)

PTB

Senador Romeu Tuma

PDT

Senador Flávio Torres (1,2)

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (OF nº 127/2009-GLDBAG).

NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009, QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL*

PRAZOS[1]

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)[2]
PARECER FINAL: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)[2]

[1] Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.
[2] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (33)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (32)
Delcídio Amaral (PT) (41)	2. Renato Casagrande (PSB) (29)
Aloizio Mercadante (PT) (37)	3. João Pedro (PT) (11,31)
Tião Viana (PT) (38)	4. Ideli Salvatti (PT) (39)
Marcelo Crivella (PRB) (34)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (40,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (35)	6. Expedito Júnior (PR) (4,36)
César Borges (PR) (28)	7. João Ribeiro (PR) (30)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (61,67)	1. Romero Jucá (PMDB) (54,66)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (58,63)	2. Gilvam Borges (PMDB) (64,68)
Gerson Camata (PMDB) (62,70)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3,53)
Valdir Raupp (PMDB) (57)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (2,53)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,56,60)	5. Lobão Filho (PMDB) (9,65,71)
Pedro Simon (PMDB) (55,59)	6. Paulo Duque (PMDB) (1,53)
Renan Calheiros (PMDB) (69,78)	7. Almeida Lima (PMDB) (69,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) (46)	1. Gilberto Goellner (DEM) (45)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (18,45)	2. Demóstenes Torres (DEM) (17,51)
Efraim Morais (DEM) (43)	3. Heráclito Fortes (DEM) (47)
Raimundo Colombo (DEM) (48)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (45)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,42)	5. Kátia Abreu (DEM) (44)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (13,52,76,79)	6. José Agripino (DEM) (5,49)
Cícero Lucena (PSDB) (23)	7. Alvaro Dias (PSDB) (22)
João Tenório (PSDB) (25)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,24,73)
Arthur Virgílio (PSDB) (23,74)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (27)
Tasso Jereissati (PSDB) (23)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (26,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (50)	1. Sérgio Zambiasi (12,50)
Gim Argello (50)	2. Fernando Collor (50)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
23. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
24. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
26. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
27. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
30. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

32. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
33. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
35. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
36. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
37. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
38. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
39. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
40. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
41. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
43. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
44. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
46. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
47. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
48. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
49. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
50. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
51. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
52. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
53. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
54. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
55. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
56. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
59. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
60. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).

62. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
67. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
69. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
Flávio Arns (S/PARTIDO) (3,18,26,71)	1. Fátima Cleide (PT) (27)
Augusto Botelho (PT) (28)	2. César Borges (PR) (31)
Paulo Paim (PT) (34)	3. Eduardo Suplicy (PT) (36)
Marcelo Crivella (PRB) (32)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Expedito Júnior (PR) (33)	5. Ideli Salvatti (PT) (29,35)
Roberto Cavalcanti (PRB) (30,60,61)	6. VAGO (30)
Renato Casagrande (PSB) (30,58,65)	7. José Nery (PSOL) (30,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (48,68,72)	1. Lobão Filho (PMDB) (53)
Gilvam Borges (PMDB) (9,49)	2. Romero Jucá (PMDB) (56)
Paulo Duque (PMDB) (6,54)	3. Valdir Raupp (PMDB) (55)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (52)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (51)
Mão Santa (PMDB) (57)	5. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (50)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (44)	1. Heráclito Fortes (DEM) (46)
Rosalba Ciarlini (DEM) (37)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (45,70,73)
Efraim Morais (DEM) (12,15,43)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,38)
Raimundo Colombo (DEM) (39)	4. José Agripino (DEM) (4,42)
Lúcia Vânia (PSDB) (24,40)	5. Marisa Serrano (PSDB) (25,66)
Eduardo Azeredo (PSDB) (23,67)	6. João Tenório (PSDB) (21)
Papaléo Paes (PSDB) (22)	7. Sérgio Guerra (PSDB) (20,41)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,62)
PDT	
João Durval (19,47)	1. Cristovam Buarque (17,69)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
21. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
24. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
26. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
27. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
29. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
30. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
32. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
33. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
34. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
35. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
36. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
37. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
38. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
39. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
40. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
41. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
42. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.

43. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
44. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
45. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
46. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
63. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
64. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
73. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (S/PARTIDO-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (3,11)
Eduardo Azeredo (PSDB) (9)	2. Marisa Serrano (PSDB) (2)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (S/PARTIDO) (6,12)	1. Paulo Paim (PT) (7)
PMDB	
Paulo Duque (5)	1. Leomar Quintanilha (10)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)	1. Gim Argello (PTB) (4)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
4. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP) (13)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) (6)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,4)
Papaléo Paes (PSDB) (11)	2. João Tenório (PSDB) (2,9)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Augusto Botelho (PT) (5)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,10)
PMDB	
Mão Santa (8)	1. Paulo Duque (3)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12)	1. João Durval (PDT) (7)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
4. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
7. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
9. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa	1. Wellington Salgado de Oliveira
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Serys Slhessarenko (PT) (32,70,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,36)
Aloizio Mercadante (PT) (10,30)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,35)
Eduardo Suplicy (PT) (32)	3. Marcelo Crivella (PRB) (38)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (39)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,33,74)
Ideli Salvatti (PT) (32)	5. César Borges (PR) (31,45)
Expedito Júnior (PR) (34,45)	6. Marina Silva (PV) (19,37,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (57,67)	1. Romero Jucá (PMDB) (62,68)
Almeida Lima (PMDB) (56,67)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (60,69)
Gilvam Borges (PMDB) (54,67)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (55,64,78)
Francisco Dornelles (PP) (59,67)	4. Lobão Filho (PMDB) (5,66,76)
Valter Pereira (PMDB) (3,67)	5. Valdir Raupp (PMDB) (44,61,65)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (9,18,58,63)	6. Neuto De Conto (PMDB) (2,67)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (51)	1. Efraim Morais (DEM) (47)
Demóstenes Torres (DEM) (42)	2. Adelmir Santana (DEM) (48)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (46,82,85)	3. Raimundo Colombo (DEM) (41)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,50)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (40)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,52)
Alvaro Dias (PSDB) (28,75)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (24)
Sérgio Guerra (PSDB) (29,71)	7. Marconi Perillo (PSDB) (25)
Lúcia Vânia (PSDB) (28)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,72)
Tasso Jereissati (PSDB) (28)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (26,73)
PTB (7)	
Romeu Tuma (49)	1. Gim Argello (43)
PDT	
Osmar Dias (11,13,23)	1. Flávio Torres (12,22,53,79,80)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
12. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
13. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
23. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
25. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
26. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
32. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
34. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
35. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
36. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
37. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
38. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.

39. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
40. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
41. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
43. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
44. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
45. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
46. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
47. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
48. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
49. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
50. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
52. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
71. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
72. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
74. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
75. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (S/PARTIDO-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (73,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Flávio Arns (S/PARTIDO) (37,81)	1. João Pedro (PT) (1,35)
Augusto Botelho (PT) (37)	2. Ideli Salvatti (PT) (33)
Fátima Cleide (PT) (37)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,38)
Paulo Paim (PT) (37,47,66)	4. José Nery (PSOL) (30)
Inácio Arruda (PC DO B) (31)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (36,67)
VAGO (34,76,78,80)	6. João Ribeiro (PR) (36,71)
Expedito Júnior (PR) (32)	7. Marina Silva (PV) (36,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (56)	1. Romero Jucá (PMDB) (54)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,57,70,72)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (54)
Gilvam Borges (PMDB) (62)	3. Pedro Simon (PMDB) (54)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (64)	4. Neuto De Conto (PMDB) (58)
Gerson Camata (PMDB) (60)	5. Valdir Raupp (PMDB) (55)
Francisco Dornelles (PP) (5,9,61)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,63)
VAGO (53,65)	7. Lobão Filho (PMDB) (59)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,44)	1. Gilberto Goellner (DEM) (48)
Marco Maciel (DEM) (50)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,45)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,49)	3. Osvaldo Sobrinho (PTB) (43,77,82)
Heráclito Fortes (DEM) (46)	4. Efraim Morais (DEM) (41)
José Agripino (DEM) (13,42)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,40)
Adelmir Santana (DEM) (51)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,52)
Alvaro Dias (PSDB) (28)	7. VAGO (23,69,75)
Cícero Lucena (PSDB) (26)	8. Marconi Perillo (PSDB) (24)
Eduardo Azeredo (PSDB) (22,68,74,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (25)
Marisa Serrano (PSDB) (27)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (29)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,39)	1. João Vicente Claudino (39)
Romeu Tuma (39)	2. Mozarildo Cavalcanti (39)
PDT	
Cristovam Buarque (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
23. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
24. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
25. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
27. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
29. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
30. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
31. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
32. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
34. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
35. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
37. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

39. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
40. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
41. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
42. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
44. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
45. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
46. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
47. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
48. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
49. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
50. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (7)	1. VAGO (7)
Flávio Arns (S/PARTIDO) (8)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3)	1. VAGO (7)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. VAGO (1,6)
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. VAGO (7)
PDT	
VAGO (7)	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (26)	1. Fátima Cleide (PT) (22)
Marina Silva (PV) (7,26,43,45)	2. César Borges (PR) (24)
João Pedro (PT) (20)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (25)
João Ribeiro (PR) (23)	4. Delcídio Amaral (PT) (21)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (39)	1. Romero Jucá (PMDB) (39)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (39)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,38)
Gilvam Borges (PMDB) (40)	3. Almeida Lima (PMDB) (39)
Valter Pereira (PMDB) (39)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (39)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (30)	1. Adelmir Santana (DEM) (35)
Kátia Abreu (DEM) (27)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,33)
Heráclito Fortes (DEM) (32)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,31)
Eliseu Resende (DEM) (34)	4. Osvaldo Sobrinho (PTB) (9,29,44,46)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,19)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,14)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (18)
Marisa Serrano (PSDB) (16)	7. Mário Couto (PSDB) (17)
PTB	
Gim Argello (6,28)	1. Sérgio Zambiasi (28)
PDT	
Jefferson Praia (8,13,37,41)	1. Cristovam Buarque (12,36,42)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
18. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
26. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
28. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
29. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
30. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
33. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
34. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
35. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
36. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
39. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (5)
VAGO (1)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (2,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (3)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:
1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) (1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
João Pedro (PT)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. João Ribeiro (PR)
João Pedro (PT)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Flávio Arns (S/PARTIDO) (24,53)	1. João Pedro (PT) (19)
Fátima Cleide (PT) (24)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (24)	3. Marcelo Crivella (PRB) (11,22,30)
Aloizio Mercadante (PT) (3,23,48,49)	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (21)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (37,44)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (40)
Gerson Camata (PMDB) (35)	2. Romero Jucá (PMDB) (36)
VAGO (33,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (42)
Gilvam Borges (PMDB) (34)	4. Mão Santa (PMDB) (41)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,38)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (39)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (2,29)	1. Heráclito Fortes (DEM) (28)
Rosalba Ciarlini (DEM) (25)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (32,51,54)
Eliseu Resende (DEM) (4,27)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (31)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,26)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. VAGO (17,47)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (16)
VAGO (1,5)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (15)	1. Jefferson Praia (14)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
25. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
26. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
28. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
32. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
33. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Paulo Paim (PT) (6)	1. Fátima Cleide (PT) (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Gilvam Borges (PMDB) (3,9)
Valter Pereira (PMDB) (14)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,4,7)	1. Adelmir Santana (DEM) (10)
Mário Couto (PSDB) (12)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Jefferson Praia (8)	1. Cristovam Buarque (13)
PTB	
Sérgio Zambiasi (11)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Em 12.06.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (OF. CDH 078-09).
6. Em 12.06.2009, a Senadora Serys Slhessarenko deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. CDH 078-09).
7. Em 12.06.2009, o Senador Heráclito Fortes deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (OF. CDH 078-09).
8. Em 12/06/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
9. Em 12.06.2009, o Senador Gilvam Borges é designado Suplente do PMDB, na Comissão (Of. CDH 078-09).
10. Em 12/06/2009, o Senador Adelmir Santana é designado Suplente do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. CDH 078/09).
11. Em 12/06/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Titular do PTB, na Comissão (Of. CDH 078/09).
12. Em 12/06/2009, o Senador Mário Couto é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. CDH 078/09).
13. Em 12/06/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
14. Em 12/06/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB, na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. CDH 078/09).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
	1. Flávio Arns (S/PARTIDO) (1)
José Nery (PSOL)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. VAGO

Notas:
1. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
*. Em 27.04.2009 foi à publicação o OF. Nº 029/09 - CDH, que comunica a aprovação do Requerimento nº 09, de 2009 - CDH, cujo teor trata da transformação da Subcomissão Temporária de Combate ao Trabalho Escravo em Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (41)	1. Flávio Arns (S/PARTIDO) (38,68,85)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (43,73)	2. Marina Silva (PV) (46,83,84)
João Ribeiro (PR) (45,70)	3. Renato Casagrande (PSB) (42,74)
João Pedro (PT) (47)	4. Magno Malta (PR) (39)
VAGO (44,54,69,86)	5. Augusto Botelho (PT) (22,40,49,67)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (61)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (63)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (2)
Romero Jucá (PMDB) (3,66,75)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,64)
Paulo Duque (PMDB) (4)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,62)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM) (58)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,53)
Demóstenes Torres (DEM) (57)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,50)
Marco Maciel (DEM) (18,29,56)	3. José Agripino (DEM) (23,27,55)
Heráclito Fortes (DEM) (8,51)	4. Romeu Tuma (PTB) (52,78,79,80)
João Tenório (PSDB) (37,71)	5. Alvaro Dias (PSDB) (33)
Eduardo Azeredo (PSDB) (37)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,36,72)
Flexa Ribeiro (PSDB) (35)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (34)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,48)	1. Mozarildo Cavalcanti (48)
PDT	
Flávio Torres (32,60,81,82)	1. Cristovam Buarque (20,31,59)

Notas:
1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
34. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
37. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
38. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
39. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
40. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
41. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
42. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
43. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
44. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.

45. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
46. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
49. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
51. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
53. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
54. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
55. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
56. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
57. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
58. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
67. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
70. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
71. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
75. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
79. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. Nº 094/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. Nº 165/2009/GLPTB).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (2)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,3)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (PT)	1. Tião Viana (PT)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (18)	1. Marina Silva (PV) (23,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (18,31,59)	2. Paulo Paim (PT) (20,31,57)
Ideli Salvatti (PT) (18)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (25)
Inácio Arruda (PC DO B) (22)	4. Expedito Júnior (PR) (24)
Fátima Cleide (PT) (21)	5. Eduardo Suplicy (PT) (16)
João Ribeiro (PR) (17)	6. João Pedro (PT) (19)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (50,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,43)
Gilvam Borges (PMDB) (49)	2. Lobão Filho (PMDB) (27,52)
Paulo Duque (PMDB) (45)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,46)
Mão Santa (PMDB) (5,9,53)	4. Valter Pereira (PMDB) (44)
Valdir Raupp (PMDB) (54,56)	5. VAGO (48,64)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (47)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,58,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (29)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (36)
Eliseu Resende (DEM) (35)	2. Efraim Morais (DEM) (38)
Heráclito Fortes (DEM) (30)	3. Adelmir Santana (DEM) (33)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (32,67,69)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (26)
Kátia Abreu (DEM) (7,28)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,34)
Arthur Virgílio (PSDB) (42,61,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (14)
João Tenório (PSDB) (41,60)	7. Mário Couto (PSDB) (15,55,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14)	8. Alvaro Dias (PSDB) (14,62)
Marconi Perillo (PSDB) (40)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (13)
PTB (4)	
Fernando Collor (37)	1. Gim Argello (37)
PDT	
João Durval (12)	1. Osmar Dias (39)

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
14. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
16. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
17. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
18. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
20. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
21. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
23. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
24. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
25. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
26. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
28. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
31. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
32. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
33. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
34. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
35. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
36. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
37. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
41. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
42. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.

43. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
56. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
57. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
59. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
60. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 8:30HS - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (23)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,28)
Serys Slhessarenko (PT) (2,24)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (26,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (25)	3. Tião Viana (PT) (26,54)
José Nery (PSOL) (27)	4. VAGO (26)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (34,43)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (45)
Valter Pereira (PMDB) (1,48)	2. Pedro Simon (PMDB) (41)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,42)	3. Valdir Raupp (PMDB) (47)
Almeida Lima (PMDB) (44)	4. Gerson Camata (PMDB) (46,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (30)	1. Gilberto Goellner (DEM) (29)
Marco Maciel (DEM) (36)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (38,52,53)
Rosalba Ciarlini (DEM) (37)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,33)
Adelmir Santana (DEM) (31)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,32)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (22)
Marconi Perillo (PSDB) (19)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (10,13,17)
Papaléo Paes (PSDB) (21)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (20)
PTB (5)	
Gim Argello (35)	1. Mozarildo Cavalcanti (35)
PDT	
Jefferson Praia (8,15,40)	1. João Durval (16,39)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
24. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
25. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
26. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
27. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
28. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
32. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
34. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
36. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
37. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
38. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).

46. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (21)	1. Paulo Paim (PT) (21)
João Pedro (PT) (20)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,22)
Augusto Botelho (PT) (17,31,49)	3. Expedito Júnior (PR) (19)
César Borges (PR) (23,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (18,52)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (2,11,34,42)	1. Romero Jucá (PMDB) (47,48)
Neuto De Conto (PMDB) (38,46)	2. Valdir Raupp (PMDB) (35,40)
Gerson Camata (PMDB) (43,45)	3. Renan Calheiros (PMDB) (36,41)
Valter Pereira (PMDB) (39,50)	4. Paulo Duque (PMDB) (37,44)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (27)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,30)
Raimundo Colombo (DEM) (26)	2. Heráclito Fortes (DEM) (32)
Kátia Abreu (DEM) (25)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,28)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (8,10,33,57,58)	4. José Agripino (DEM) (29)
Arthur Virgílio (PSDB) (14,53,55)	5. Mário Couto (PSDB) (16,56)
Flexa Ribeiro (PSDB) (13,56)	6. João Tenório (PSDB) (12)
Marisa Serrano (PSDB) (12)	7. Marconi Perillo (PSDB) (15)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,24)	1. Sérgio Zambiasi (24,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
13. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
14. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
15. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
18. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
24. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
25. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
32. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
33. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
35. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
37. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
43. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).

44. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
47. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) [1]	
VAGO [2]	1. Paulo Paim (PT)
VAGO [4]	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) [3]
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO [4]
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (19)	1. Delcídio Amaral (PT) (22)
Renato Casagrande (PSB) (21)	2. Flávio Arns (S/PARTIDO) (19,52)
Magno Malta (PR) (20)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (18,42)
Roberto Cavalcanti (PRB) (18,41,47)	4. João Ribeiro (PR) (18,45)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (37)	1. Valter Pereira (PMDB) (34)
Lobão Filho (PMDB) (39)	2. Romero Jucá (PMDB) (35)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,38)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,40,46,48)
Valdir Raupp (PMDB) (36,43)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (31)	1. Gilberto Goellner (DEM) (23)
Demóstenes Torres (DEM) (3,30)	2. Eliseu Resende (DEM) (25)
José Agripino (DEM) (6,12,27)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (26)	4. Kátia Abreu (DEM) (28)
Cícero Lucena (PSDB) (16)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (17,24)
Flexa Ribeiro (PSDB) (17,24)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (14,49)
Papaléo Paes (PSDB) (15)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,17,44)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (29)	1. Fernando Collor (29)
PDT	
Flávio Torres (13,33,50,51)	1. Cristovam Buarque (32)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
16. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
18. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
21. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
23. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
25. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
30. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).

43. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
45. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
47. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (S/PARTIDO) (4)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Duque (PMDB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (4)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (3)	1. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM)	2. Ideli Salvatti (PT-SC)
VAGO (2)	3. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE)	4. Augusto Botelho (PT-RR)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Mão Santa (PMDB-PI)
Paulo Duque (PMDB-RJ)	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (11)	1. VAGO (10)
VAGO (12)	2. VAGO (9)
VAGO (6)	3. VAGO (7)
VAGO (8)	4. VAGO (8)
VAGO (8)	5.
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PDT	
João Durval (BA)	1. Jefferson Praia (AM)
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 27/08/2009

Notas:
1. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009
2. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (2)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
Wellington Salgado de Oliveira (MG) (3)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO (1)
PDT
Flávio Torres (CE) (4)
PR
Expedito Júnior (RO)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 07/08/2009

Notas:

1. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
3. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.
4. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	**1º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	**3º SECRETÁRIO** Senador Mão Santa (PMDB-PI)
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	**4º SECRETÁRIO** Senador Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado André de Paula (DEM/PE)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Senador Raimundo Colombo (DEM-SC)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Tadeu Filippelli (PMDB-DF)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Severiano Alves (PDT-BA)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 07.05.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
Presidente:
Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO
18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)
Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP) [12]
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE) [12]
Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS) [12]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO (DEM/SC) [6]
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) [1]
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS (PDT/PR) [4]
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY (PSOL/PA) [8]

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO (PMDB/PR) [7]
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11]
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. LEANDRO SAMPAIO (PPS/RJ) [5]
GERALDO THADEU (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO (PP/SP) [2]
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 28.05.2009)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br** **www.camara.gov.br/mercosul**

[1] O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão do SF em 10-09-09.
[2] Indicado conforme Of. nº 160/08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto. Sessão do SF de 05-06-08.
[3] Indicado conforme Of. nº 856/07, de 28-11-07, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio. Sessão do SF de 19-12-07.
[4] Indicação do Senador Osmar Dias (Of. nº 28/08, do Líder do PDT), em virtude da renúncia do Senador Jefferson Praia (Of. s/nº, de 09-07-08). Sessão do SF de 09-07-08.
[5] Indicação do Deputado Leandro Sampaio (Of. nº 157/08, da Liderança do PPS), tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro (Of. nº 53/08, de 18-06-08.). Sessão do SF de 19-06-08.
[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25-10-08. Sessão do SF de 28-10-08.
[7] Indicado conforme Of. nº 949/08, pela Liderança do PMDB. Sessão do SF de 12-11-08.
[8] Indicado conforme Of. nº 269/08, pela Liderança do PC do B. Sessão do SF de 17-12-08.
[9] Indicado conforme Of. nº 266/07, pela Liderança do PPS, de 17-07-07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.
[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar (Of. nº 29/09, de 14-1-09). O Deputado Valdir Colatto renunciou à suplência para assumir a titularidade, conforme o Of. nº 034/09-GAB610-CD, de 11-02-09, e o Of/GAB/I/Nº 12, de 28-01-09.
[11] Indicado conforme Of. nº 177/09, pela Liderança do PMDB. Lido na Sessão do SF de 12-03-09.
[12] Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27-5-9, conforme Of. nº 48/09. Sessão do SF de 28-05-09.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignácio Mendonza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Severiano Alves

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA ANDRÉ DE PAULA DEM-PE	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** RAIMUNDO COLOMBO DEM-SC
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL SEVERIANO ALVES PDT-BA	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 07.05.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	**GESTÃO – 00001**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru–simples.asp Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX–61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.
Contato internet: 3311-4107

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA–DF
CNPJ: 00.530.279/0005–49 CEP 70 165–900



EDIÇÃO DE HOJE: 792 PÁGINAS